

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO FINAL DA

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Criada por meio do Requerimento nº 02, de 2003-CN, “com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”.

Presidente: Senadora PATRÍCIA SABOYA GOMES

Vice-Presidente: Senador EDUARDO AZEREDO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Brasília
Julho de 2004

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS	01
CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS	06
1. Constituição e finalidades	06
2. Composição	07
3. Atividades realizadas pela CPMI - Síntese das Viagens, Diligências e Audiências Públicas	09
4. Estrutura de trabalho da CPMI	22
CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	23
1. O enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes: ações e limitações	23
2. Caracterização da violência e exploração sexual comercial: aspectos conceituais	34
3. Poder Legislativo e o dever de investigar	38
CAPÍTULO III - O TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO	40
1. Introdução: mais que casos, encontramos pessoas	40
2. O Papel da Sociedade Civil	49
3. Apresentação dos Casos	52
4. Identificação das Rotas da Tráfico de Exploração Sexual	196
4.1 Redes e Rotas localizadas durante as investigações da CPMI	202
5. Análise do Banco de Dados da CPMI	204
5.1 Quadros consolidados e gráficos representativos	206
CAP IV - ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	219
1. Desafios para a Construção de um Novo Paradigma nas Políticas Públicas	219
1.1 Política de Educação	223
1.2 Política de Saúde	231
1.3 Política de Assistência Social	239
1.4 Política de Cultura	256
1.5 Esporte e Lazer	260
1.6 Turismo	263
1.7 Justiça e Direitos Humanos	265
2. O Sistema de Garantia de Direitos	271
2.1 O Poder Judiciário	272
2.2 O Ministério Público	273
2.3 A Defensoria Pública	274
2.4 Segurança Pública	274
2.5 Combate ao Crime de Pornografia Infantil	276
2.6 Conselho de Direitos e Conselho Tutelares	277
2.7 Recomendações	279

3. O Orçamento	282
CAPÍTULO V - ANÁLISE LEGISLATIVA	285
1. Necessidade de avanço legislativo no Código Penal	285
2. Necessidade de avanço legislativo no ECA	306
3. Necessidade de avanço legislativo no Código de Processo Penal	309
4. Leis sobre divulgação de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes	310
5. Combate à Transfronteiriça Exploração Sexual de crianças ou adolescentes ...	311
6. Recomendações	318
7. Proposições Legislativas	320
CAPÍTULO VI - O PAPEL DA CULTURA NA CONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL	346
1. A difusão de novos valores: o papel da mídia	346
2. Cultura jurídica	352
ANEXOS	364
Relatório Geral Informativo - Denúncias	365
Documentos recebidos da Sociedade Civil	544

APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS

Hoje estou recuperada. Voltei para minha casa, cuido de meus dois filhos pequenos. Vocês que aqui estão não imaginam a que tivemos que nos submeter nesta vida. Tenho um corpo de 18 anos, mas uma alma velha, Minha alma jamais será completa.
(Depoimento à CPMI - Cuiabá, MT)

Ao longo do tempo em que realizamos esta CPMI estabelecemos uma relação muito direta com situações perversas que destroem a vida de crianças e adolescentes por meio da exploração sexual e da violência. É certo que ao solicitarmos a instalação da comissão, estávamos movidos pelo sentido da urgência de que esse crime fosse enfrentado e ao mesmo tempo protegermos a quem vive nesta condição de degradação absoluta sem ter quaisquer condições de se proteger.

Mas a realidade supera tudo que imaginávamos, mesmo levando-se em consideração o conhecimento que cada parlamentar acumulou ao longo da sua própria vida sobre o volume de violência possível de ser produzida e suportada.

A lógica da exploração sexual é a da total desconsideração com os sentimentos, necessidades e a própria existência com o a natureza humana da vítima, processo pelo qual se desumaniza quem é atingido, destruindo sua identidade pela transformação desta pessoa em mercadoria, em objeto. Não apenas o seu corpo é instrumentalizado, subjugado, mas todo o ser o é a partir da violação do seu corpo.

Nos caminhos percorridos pela CPMI neste País, encontramos filhos e filhas para quem não existe uma *pátria mãe gentil*, simbolizada pela acolhida de um abraço, pelo conforto de estar de mãos dadas com alguém que objetiva unicamente, dedicar-lhes seu cuidado e atenção. São crianças com um olhar perdido, mas que tiveram coragem de contar suas histórias, substituindo o medo pela confiança que nos dedicaram.

Sabemos que não é fácil correspondermos a tanta expectativa. A exploração sexual de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que apresenta espantoso crescimento nos últimos anos. Está relacionada, na maioria das vezes, à vulnerabilidade a que estão submetidos milhões de brasileiros e brasileiras vítimas da exclusão econômica e social. Está relacionada também à cultura hegemônica que historicamente estabeleceu desigualdades e considerou a violência como constitutiva natural de todas as relações humanas.

O que impressiona ao ver e ouvir o depoimento dessas vítimas é a maneira como elas são lesadas, carregando para o resto da sua vida marcas físicas e psicológicas, que são traduzidas nas falas com seqüelas da alma.

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, estão relatados de forma mais fidedigna pelos testemunhos de vítimas que foram ouvidas em todas as regiões do País. São elas, verdadeiramente, os emblemas do nosso trabalho.

Para ilustrar, citamos o caso de uma menina que representa a mordaca a que são submetidas as crianças e adolescentes explorados sexualmente. Trata-se de uma jovem prostituída, que ficou conhecida pela sua condição particular de portadora de deficiência auditiva. Foi localizada no Estado do Rio Grande do Norte, depois de ter transitado, ao que tudo indica, na companhia de caminhoneiros, por diferentes estados do País. Algumas pessoas passaram chamá-la “mudinha”.

Sua dificuldade em se comunicar não impediu, porém, que fosse explorada, porque a voz dessa criança não importa para o explorador. Para este talvez até fosse melhor que todas fossem “mudinhas” para que não pudessem gritar no momento em que estão sendo violentadas, nem muito menos denunciar o abuso e o sofrimento pessoal; para que não falassem que muitas autoridades recorrem aos serviços sexuais de meninas e meninos; para que não deixassem transparecer as marcas da dor da exploração sexual, fazendo crer que isso possa ser responsabilidade delas próprias

No entanto, a menina localizada no Rio Grande do Norte, do seu modo e com as suas possibilidades, contou a todos a sua história, superando seus próprios limites.

Esta CPMI quer romper o silêncio sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil e seu principal papel é dar visibilidade a um problema que atinge todos os estados do País. Queremos dar voz a essas meninas e meninos explorados, trazendo a público o sofrimento que lhes é impingido.

Mas, para o definitivo rompimento deste silêncio, é necessário acabar com a impunidade. Para tanto, além dos devidos encaminhamentos às autoridades competentes, esta CPMI oferece sugestões de mudança na legislação que tornam mais adequadas e rigorosas as penas a quem pratica o crime da exploração sexual contra crianças e adolescentes, minimizando as brechas que permitem que aliciadores permaneçam impunes.

Queremos agradecer, inicialmente, às pessoas mais importantes, motivadoras desse nosso trabalho, que são todas as crianças e adolescentes brasileiros, de todas as raças, etnias e classes sociais, mas muito em especial àqueles que foram ou são vítimas dessa forma de degradação humana que é a exploração sexual. Dedicamos nossas vidas na defesa dos seus direitos, com uma clara visão de que elas não serão o futuro se não lhes for garantido um presente digno, principalmente com a proteção absoluta que a Constituição Federal lhes assegura. Agradecemos, mesmo nas situações mais difíceis, por nos terem direcionado um olhar de esperança, que serviu de apoio para o nosso trabalho e para nossa luta de vida.

Agradecemos aos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, Política Federal, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Advocacia do Senado Federal, Secretaria das Comissões e Consultoria Legislativa do Senado Federal, que participaram direta e indiretamente dos trabalhos da CPMI, bem como a assessoria dos gabinetes da Deputada Maria do Rosário e da Senadora Patrícia Saboya.

Esse seleto grupo dedicou meses de trabalho nas diversas frentes da CPMI, utilizando-se de suas noites, madrugadas, finais de semana e feriados, numa prova de abnegação que merece todo o reconhecimento e o respeito de nossa sociedade.

Aproveitamos para dirigir nossos cumprimentos aos servidores das Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e todas as instituições que nos cederam sua infra-estrutura para realização dos trabalhos pelo Brasil afora.

Indispensável também, foi o suporte dos órgãos de segurança pública que contribuíram para o bom andamento das diligências, audiências e investigações como um todo.

Por último, mas não menos importante, aos mais diversos movimentos sociais da área de defesa dos direitos humanos, em especial os que trabalham especificamente com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes em todo o Brasil. Sua longa trajetória e acúmulo nessa temática nos deram subsídio para a realização de um trabalho aprofundado e competente.

O presente relatório está dividido em seis partes. Na primeira, introdutória, fazemos um balanço das atividades realizadas pela CPMI, tratando da sua constituição e finalidades, de sua composição, das reuniões, viagens, diligências e audiências públicas.

No segundo capítulo, discutimos a complexidade do problema que investigamos, tratando dos conceitos utilizados e fazendo um balanço das ações nacionais e internacionais já realizadas, procurando apontar as limitações que o enfrentamento desta chaga social ainda encontra no nosso País.

O capítulo III trata do trabalho de investigação, analisando-se as denúncias, inquéritos e processos que a CPMI encontrou em todo o País.

No capítulo IV fazemos uma avaliação das políticas públicas existentes para a proteção integral da criança e do adolescente, verificando carências existentes e formulando sugestões e oferecendo recomendações sobre o tema.

A análise das lacunas legislativas e a apresentação dos projetos de lei que esta CPMI está encaminhando constam do capítulo V.

O capítulo VI analisa o papel da cultura na construção da violência sexual, mostrando como a mídia e a cultura jurídica ainda guardam preconceitos, estereótipos e imagens que tendem disseminar uma cultura de violência e a justificar, ou pelo menos tolerar a persistência da exploração sexual infanto-juvenil no País.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

1. CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

O Requerimento para a criação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, Requerimento Nº 02, de 2003, foi apresentado em março do mesmo ano, assinado pela Deputada Maria do Rosário, pela Senadora Patrícia Saboya Gomes e pela Senadora Serys Marly Shessaenko.

Na justificativa apresentada para constituir esta CPMI incluíam-se as seguintes reflexões:

A exploração sexual é uma das violações mais cruéis contra crianças e adolescentes. Ela compromete o desenvolvimento da criança, produzindo efeitos e marcas que se mantêm presentes por toda a vida.

Trata-se de um fenômeno que exige para o seu enfrentamento um compromisso firme das autoridades públicas e de toda a sociedade. Efetivar este compromisso é o papel do Congresso Nacional.

A Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes - PESTRAF (2002) indica que o crime organizado no Brasil utiliza 241 rotas terrestres, marítimas e aéreas para levar mulheres, jovens e crianças brasileiras para o exterior.

Impõe-se, por conseguinte, que o Congresso Nacional tome a iniciativa, neste novo momento para o Brasil, de instituir uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os processos de organização das redes de exploração sexual, identificando as causas da impunidade destas organizações criminosas, além de mobilizar sociedade e governo em todas as esferas para a construção de redes de proteção às crianças e adolescentes.

2. COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: **Senadora PATRÍCIA SABOYA GOMES**

VICE-PRESIDENTE: **Senador EDUARDO AZEREDO**

RELATORA: **Deputada MARIA DO ROSÁRIO**

12 (doze) Sen. Titulares e 12 (doze) Sen. Suplentes e 12 (doze) Dep. Titulares e 12 (doze) Dep. Suplentes

SENADORES TITULARES		SENADORES SUPLENTES	
Bloco (PFL-PSDB)		Bloco (PFL-PSDB)	
Marco Maciel	PE – 5710 - 5724	1 – Roseana Sarney	MA – 3069 - 4171
Maria do Carmo Alves (4) (14)	SE – 1306 - 4055	2.- Artur Virgílio (5) (19)	AM – 1413 - 1301
Eduardo Azeredo	MG – 2321 - 2328	3.- Teotônio Vilela	AL – 4093 - 4095
Lúcia Vânia	GO – 2038 – 2844	4 – Reginaldo Duarte	CE – 1137 – 3249
Bloco (PT-PSB-PTB-PL)		Bloco (PT-PSB- PTB-PL)	
Serys Silhessarenko	MT – 2291 – 2292	1 – Flávio Arns	PR – 2402 – 2405
Ideli Salvati (21)	PA – 2104 - 2109	2 – Aloizio Mercadante	SP – 1313 - 5198
Fátima Cleide	RO – 2391 – 2397	3 – Paulo Paim	RS – 5227 – 5232
PMDB		PMDB	
Vago (13)		1.- Paulo Elifas (18)	RO – 3132 – 3231
Vago (17) (18)	RO – 3132 -	2 – Luiz Otávio	PA – 3050 - 4393
Ney Suassuna (1) (8)	PB – 4345 – 4346	3 – VAGO	
PDT		PDT	
Augusto Botelho	RR – 2041 – 2048	1. Vago	
PPS *		PPS *	
Patrícia Saboya Gomes	CE – 2301 – 2302	1. João Batista Motta	ES – 1129 – 3218

Dia 14.05.2003 - É lida e aprovada a criação da Comissão

Dia 11.06.2003 – Designação dos membros

Dia 12.06.2003 - Instalação da Comissão

Dia: 11.12.2003 - Término da Comissão

Dia 30.06.2004 - 1ª prorrogação da Comissão (Em conformidade com o Art. 76 § 4º do RISF)

Lido em 30.06.2004, Requerimento nº 09 / 2004 – 2ª prorrogação da Comissão por mais **15 dias**.

(1) Substituição do **Sen. Mão Santa**, pelo **Sen. Gerson Camata** como Titular na Comissão - OF. GLPMDB nº 291/2003 – de 18.06.2003, subscrito pelo Líder do PMDB, Sen. Renan Calheiros

(2) Indicação do **Dep. Marcos Abramo**, como Suplente na Comissão - Of. nº 0690-L-PFL/03 – de 01.07.2003, subscrito pelo Dep. José Carlos Aleluia – Líder do PFL

(3) Indicação do **Dep. Reginaldo Lopes**, como Suplente na Comissão – OF/GAB/I/Nº 213–PDT, de 01.07.2003, subscrito pelo Dep. Neiva Moreira – Líder do PDT.

(4) Substituição do **Sen. Demóstenes Torres** pelo **Senador Renildo Santana**, como Titular na Comissão – Ofício nº 28/Lid./Minoria/03, de 16.07.2003, subscrito pelo Senador Efraim Morais.

(5) Vacância da 2ª Suplência do PFL devido a substituição do **Sen. Demóstenes Torres** (titular) pelo **Sen. Renildo Santana** (Suplente) na Comissão – Ofício nº 28/Lid./Minoria/03, de 16.07.2003, subscrito pelo Senador Efraim Morais.

(6) Substituição do **Dep. Leonardo Vilela**, pelo **Dep. Zé Lima**, como Suplente na Comissão – OF. Nº 839/03, de 23.07.2003, subscrito pelo Dep. Pedro Henry – Líder do PP.

(7) Substituição da **Dep. Janete Capiberibe**, pela **Dep. Almerinda de Carvalho**, como Titular na Comissão – OF./A/PSB/ 595 /03, de 06.08.2003, subscrito pelo Dep. Eduardo Campos – Líder do PSB.

(8) Remanejamento do **Sen. Ney Suassuna**, em substituição ao **Sen. Gerson Camata**, na Titularidade da Comissão – OF. GLPMDB nº 324/2003, de 21.07.2003, subscrito pelo Senador Renan Calheiros.

(9) Substituição da **Dep. Miranin Reid**, pela **Dep. Luiza Erundina**, como Suplente na Comissão – OF./A/PSB/ 619./03, de 13.08.2003, subscrito pelo Dep. Eduardo Campos – Líder do PSB.

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
PT		PT	
Maria do Rosário	RS – 5471 - 2471	1 - João Magno	MG – 5283 - 2283
Terezinha Fernandes	MA – 5409 – 2409	1.- Luiz Couto	PB – 5442 – 2442
PFL		PFL	
Celcita Pinheiro	MT – 5528 – 2528	1 – Kátia Abreu (2) (15) (16)	TO – 5316 – 2316
Laura Carneiro	Rj – 5516 – 2516	2 - Zelinda Novaes (17)	BA – 5312 – 2312
PMDB		PMDB	
Ann Pontes	PA – 5919 – 2919	1.- Dr. Pinotti	SP – 5525 – 2525
Anibal Gomes (20)	RN – 5650 – 2650	2 – Almerinda de Carvalho (11)	RJ – 5216 – 2216
PSDB		PSDB	
Eduardo Barbosa	MG – 5540 – 2540	1.- Thelma de Oliveira	MT – 5524 – 2524
PP		PP	
Suely Campos	RR – 5340 – 2340	1.- Zé Lima (6)	PA – 5610 – 2610
PTB		PTB	
Arnaldo Faria de Sá	SP – 5929 – 2929	1.- Roberto Jefferson	RJ – 5208 – 2208
PL		PL	
Maurício Rabelo	TO – 5958 – 2958	1.- Alice Portugal	BA – 5456 – 2456
PSB		PSB	
VAGO (7) (10)		1.- Luiza Erundina (9)	SP – 5620 – 2620
PDT *		PDT *	
Severiano Alves	BA – 5738 – 2738	1.- Reginaldo Lopes (3)	MG – 5565 – 2565

(10) Retirada da **Dep. Almerinda de Carvalho**, como Titular na Comissão – OF./A/PSB/ 684./03, de 29.08.2003, subscrito pelo Dep. Eduardo Campos – Líder do PSB

(12) Indicação da **Dep. Almerinda de Carvalho**, como Suplente na Vaga do PMDB – OF./GAB/Nº 816, de 15.09.2003, subscrito pelo Dep. Eunício de Oliveira – Líder do PMDB

(13) Vago o cargo de Titular, em decorrência da reassunção do Titular do mandato, **Sen. Maguito Vilela**

(14) Indicação da **Sen. Maria do Carmo Alves**, em substituição ao **Sen. Renildo Santana**, como Titular na Comissão, conforme OF. nº 038/LM/03, subscrito pelo Sen. Efraim Morais – Líder da Maioria.

(15) Retirada do **Dep. Marcos Abramo**, como Suplente na Comissão – Ofício nº 0718L-PFL/03, de 08.07.2003, subscrito pelo Dep. José Carlos Aleluia – Líder do PFL.

(16) Indicação da **Dep. Kátia Abreu**, na vaga de 1º Suplente do PFL, conforme OF. nº 1.259L-PFL, de 04.11.2003, subscrito pelo Dep. José Carlos Aleluia – Líder do PFL

(16) Indicação da **Dep. Zelinda Novaes**, na vaga de 2º Suplente do PFL, conforme OF. nº 1.259L-PFL, de 04.11.2003, subscrito pelo Dep. José Carlos Aleluia – Líder do PFL

(17) Substituição do **Sen. Juvêncio da Fonseca** pelo **Sen. Paulo Elifas**, como Titular na Comissão – OF./A/PSB/ 619./03, de 13.08.2003, subscrito pelo Dep. Eduardo Campos – Líder do PSB.

(18) Indicação do **Sen. Paulo Elifas**, como Suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo **Sen. Papaléo Paés** – OF. GLPMDB nº 116/2004, lido em 07.04.2004, subscrito pelo Senador Renan Calheiros – Líder do PMDB.

(19) Indicação do **Sen. Artur Virgílio**, como Suplente na Comissão, OF. da Liderança da Minoria, subscrito pelo Senador Sérgio Guerra, lido em 08.07.2004

(20) Substituição da **Dep. Sandra Rosado** pelo **Dep. Aníbal Gomes**, como Titular na Comissão – OF./GAB/I/Nº 922, lido em 13.07.2004, subscrito pelo Líder do PMDB, Dep. José Borba.

(21) Substituição da **Sen. Ana Júlia Carepa** pelo **Sen. Ideli Salvati**, como Titular na Comissão – Ofício nº 168/04 - GLDPT, lido em 13.07.2004, subscrito pela Líder dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo, Sen. Ideli Salvati

3. ATIVIDADES REALIZADAS PELA CPMI - SÍNTESE DAS VIAGENS, DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Dói falar disso, por que... De lembrar as coisas horríveis que eu já passei... só que, por um lado, é bom, porque me sinto livre de tudo isso, eu me sinto mais solta. Completamente não, porque isso vai ficar para o resto de minha vida, mas é bom me sentir assim, porque se hoje em dia alguém... já me ofereceram para voltar, porque, apesar de tudo o que a gente passava, eu sempre fui alegre, sempre fui, sabe? E eles gostavam muito disso, porque os gringos gostavam disso. Então, hoje em dia, eu não procuro encontrar essas pessoas e nem conversar com elas, porque, mesmo se eu encontrar, sei que hoje eu tenho capacidade de dizer não. (Menina de 17 anos, prostituída desde os 13, em depoimento à CPMI. Região Centro-Oeste)

Para cumprir os objetivos a que se propôs, esta CPMI realizou reuniões deliberativas e administrativas, viagens, diligências e audiências públicas, ouvindo representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos do poder público, bem como acusados e vítimas de exploração sexual. Ao longo de seus trabalhos, a CPMI percorreu todas as regiões do País, estando presente em 22 estados da Federação: todos os que fazem parte da região Sudeste, Sul e Centro-Oeste; Na região Nordeste, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Pernambuco; e na região Norte, Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e Roraima.

Durante mais de um ano de trabalho, a presente CPMI realizou 34 reuniões e audiências públicas, vinte diligências, além de ter acompanhado acompanhou o julgamento dos casos dos meninos emasculados, ocorrido na cidade de Belém, no Pará, no mês de agosto de 2003.

A escolha dos locais para a realização de diligências e audiências, dos temas tratados e dos depoentes foi definida por requerimentos aprovados nas reuniões da CPMI. Muitos dos requerimentos responderam a inúmeras demandas recebidas de representantes da sociedade civil e de agentes públicos, de tal modo que fossem verificadas situações e casos em determinados locais. Infelizmente, não é possível estar presente em todos os

lugares onde há denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes como gostaríamos de fazer.

Em cada estado, quando da realização de diligências ou audiências, a CPMI procurou contar com a presença de parlamentares oriundos de outros entes da Federação, procurando dividir as experiências e introduzir olhares diferenciados sobre os acontecimentos locais. Buscou-se, ainda, ouvir diferentes segmentos da sociedade e de representantes do poder público para obter um quadro mais preciso de cada localidade.

Apresentamos, a seguir, uma síntese das atividades realizadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, contendo o tipo de atividade, a data, o local e, quando for o caso, os parlamentares que representaram a Comissão nos estados visitados.

Síntese da CPMI

Tramitação da matéria no ano de 2003¹

Em 14.05.2003

Leitura no Plenário do Congresso Nacional, do Requerimento de criação da CPMI - nº 02/2003 - CN

Em 14.05.2003

Início da contagem do prazo de **180** dias da CPMI (art. 76, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal e art. 184 do Código de Processo Civil). Prazo final em: 11.12.2003, salvo possível prorrogação.

Em 11.06.2003

Designação dos Membros

Em 12.06.2003

1ª Reunião de Instalação da CPMI – “Exploração Sexual”, com a eleição da mesa:

- **Presidente:** Senadora Patrícia Gomes
 - **Relator:** Deputada Maria do Rosário
 - **Vice-Presidente:** Senador Eduardo Azeredo
-

¹ Trabalho executado pelo Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal.

Em 25.06.2003

2ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a apresentação do **Plano de Trabalho** da Relatora e a apreciação de sugestões de trabalho da CPMI no decorrer do ano de **2003**. Após a discussão, a Senhora Presidente coloca em votação o Plano de Trabalho, sendo aprovado por unanimidade dos membros da Comissão.

Em 02.07.2003

3ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a exposição dos Coordenadores da **PESTRAF**: “*Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil*”, Senhores: **Dra. Maria Lúcia Leal** (Coordenadora Nacional), **Dr. Wanderlino Nogueira Neto** (Coordenação Nacional – Equipe Técnica), **Dra. Estela Márcia Escandula** (Coordenadora da Região Centro-Oeste) e **Dra. Rosário de Maia da Costa Ferreira** (Coordenadora da Região Nordeste).

Em 03.07.2003

4ª Reunião Administrativa de caráter e reservada, da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a discussão e votação dos Requerimentos apresentados e assuntos diversos.
Foram aprovados **14** Requerimentos de números **01** a **014** de 2003.

Em 09.07.2003

5ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a exposição das Senhoras: **Janete Cruz** – Coordenadora da Região Sul da PESTRAF e a **Dra. Lítia Cavalcanti** – Promotora do Ministério Público do Estado do Maranhão.
Foram aprovados **8** Requerimentos de números **015** a **022** de 2003.

Em 10.07.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, efetuada pela **Deputada Maria do Rosário** – Relatora da Comissão, acompanhada de Assessores, em atendimento ao Requerimento nº **014/2003**, destinada a tomada de depoimentos e coleta de documentos junto ao Ministério Público do Estado do **Rio de Janeiro**.

Em 16.07.2003

6ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a discussão e votação de Requerimentos e exposição dos Coordenadores da PESTRAF, **Dr. Marcel Hazeu** – Região Norte; **Dr. Welinton Pereira da Silva** – Região Sudeste e **Dra. Rosário de Maria da Costa Ferreira** – Região Nordeste.
Foram aprovados **7** Requerimentos de números **023** a **029** de 2003.

Em 23.07.2003

7ª Reunião Administrativa em caráter reservado da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada exposição dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, **Dr. Márcio Almeida**, **Dr. Hedel Nara Ramos Júnior**, **Dr. Jorge Magno** e o Delegado da Polícia Federal do **Rio de Janeiro**, **Dr. Marcelo Bertolucci**.

Foram aprovados **18** Requerimentos de números **030** a **048** de 2003.

Em 13.08.2003

8ª Reunião Administrativa de caráter e reservado, da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a discussão e votação dos Requerimentos apresentados e assuntos diversos.
Foram aprovados **13** Requerimentos de números **049** a **061** de 2003.

Em 20.08.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias 20 a 22 de agosto, em atendimento aos Requerimentos nº(s) **045, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060**, todos de 2003, destinada a tomada de depoimentos e coleta de documentos, nas cidades de **Florianópolis/SC, Blumenau/SC e Uruguaiana/RS**. A CPMI fez-se representar pelos Deputados Luiz Couto e Maria do Rosário.

Em 20.08.2003

9ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada às oitivas dos Promotores do Ministério Público do Estado da **Paraíba**, os **Drs. João Manoel de Carvalho, Marinho Mendes Machado e Herbert Douglas Targino**. O Dr. Herbert encaminhou à CPMI um comunicado da impossibilidade do seu comparecimento a presente reunião.
Os membros da Comissão aprovam a inversão de pauta, tendo como início a Reunião Administrativa de caráter reservado, destinada a discussão e votação dos Requerimentos apresentados e assuntos diversos.
Foram aprovados **15** Requerimentos de números **062** a **076** de 2003.

Em 27.08.2003

10ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a ouvir a exposição da **Sra. Elizabeth Leitão** – Assessora Especial da Secretaria de Direitos Humanos. Por determinação da Sra. Presidente, a **Reunião foi encerrada**, tendo em vista a votação da Reforma da Previdência na Câmara dos Deputados, impossibilitando o comparecimento dos membros daquela Casa Legislativa na presente Reunião.

Em 27.08.2003

Acompanhamento de Julgamento do caso dos meninos emasculados na cidade de **Belém/PA**, pela **CPMI – “Exploração Sexual”**, realizada nos dias **27** a **29** de agosto, em atendimento ao Requerimento nº **018** de 2003, onde a Comissão fez-se representar pelas Parlamentares: Senadora Ana Julia, Deputada Ann Pontes e Deputada Terezinha Fernandes.

Em 27.08.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **27** a **30** de agosto, em atendimento ao Requerimento nº **073** de 2003, destinada a tomada de depoimentos e coleta de documentos, na cidade de **São Luiz/MA**, onde a Comissão fez-se representar pela **Deputada Terezinha Fernandes**.

Em 28.08.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **28** a **29** de agosto, em atendimento ao Requerimento nº **049** de 2003, destinada a tomada de depoimentos e coleta de documentos, na cidade de **Belém/PA**. A CPMI fez-se representar pela **Deputada Ann Pontes**.

Em 28.08.2003

Diligência da CPMI – “*Exploração Sexual*”, realizada no dia 28 agosto, em atendimento ao Requerimento nº 064 de2003, destinada a tomada de diversos depoimentos, realizada no Fórum da cidade de **Porto Ferreira/SP**, onde a Comissão fez-se representar pelos Parlamentares membros: **Sen. Patrícia Saboya Gomes, Deputada Maria do Rosário, Deputada Laura Carneiro, Deputado Luiz Couto, Deputado João Magno e o Deputado Eduardo Barbosa**. Presente também a **Deputada Thelma de Souza**.

Em 03.09.2003

11ª Reunião da CPMI – “*Exploração Sexual*”, destinada a ouvir o depoimento do preso, **Sr. Walter de Oliveira Mafra**, acompanhado por dois da Agentes de Policia Federal. A Comissão deliberou solicitar à Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP, o envio de cópias de documentos e notas fiscais de despesas efetuadas pelos Vereadores e pagas com verbas da Câmara de Vereadores, mediante comprovação de gastos. Em seu final, esta reunião transformou-se em reservada, de acordo com a solicitação do depoente, acatada pelos membros presentes.

Em 04.09.2003

12ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – “*Exploração Sexual*”, realizada no dia 4 de setembro, em atendimento aos Requerimentos nº (s) 012 e 076 de2003, destinada a tomada de diversos depoimentos, na Assembléia Legislativa da cidade de **São Luiz/MA**, onde a Comissão fez-se representar pelos Parlamentares membros: **Deputada Maria do Rosário, Deputado Luiz Couto e a Deputada Terezinha Fernandes**.

Em 04.09.2003

Diligência da CPMI – “*Exploração Sexual*”, realizada nos dias 4 a 5 de setembro, em atendimento aos Requerimentos nº (s) 011 e 077 de2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, na cidade de **Itaobim/MG**.

Em 18.09.2003

13ª Reunião Administrativa de caráter reservado, da CPMI – “*Exploração Sexual*”, destinada discussão e votação de Requerimentos e para tratar de diversos assuntos administrativos. Dentre os assuntos tratados, a Assessoria técnica da CPMI apresentou as quatorze situações a serem investigadas pela Comissão no decurso dos seus trabalhos, detalhando caso a caso, por cidades e seus respectivos Estados. Realizaram também, breve relato das diligências efetuadas. As sugestões apresentadas, foram aprovadas por unanimidade dos membros da CPMI. Foram também apresentados, discutidos e votados e aprovados **15** Requerimentos, de números **078 a 092** de 2003.

Em 24.09.2003

Diligência da CPMI – “*Exploração Sexual*”, realizada nos dias 24 a 27 de setembro, em atendimento ao Requerimento nº 094 de2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, na cidade de **Campo Grande/MS**.

Em 24.09.2003

14ª Reunião Administrativa de caráter reservado, da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a ouvir o depoimento da adolescente **V.O.R.**, que se encontram sob a proteção do Programa PROVITA. Na ocasião, foram apresentados, discutidos e votados e aprovados **18** Requerimentos, de números **093** a **0110** de 2003.

Em 29.09.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **29** de setembro a **02** de outubro, em atendimento ao Requerimento nº **0101** de 2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, nas cidades de **Cuiabá, Cáceres e Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.** A CPMI fez-se representar pela **Deputada Thelma de Oliveira.**

Em 29.09.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **29** a **30** de setembro, em atendimento ao Requerimento nº **0100** de 2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, nas cidades de **Porto Alegre e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.** A CPMI fez-se representar pela **Deputada Maria do Rosário.**

Em 02.10.2003

15ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada no dia 2 de outubro, em atendimento ao Requerimento nº **0103** de 2003, destinada a tomada de diversos depoimentos, na Assembléia Legislativa da cidade de **Campo Grande/MS,** onde a Comissão fez-se representar pelos Parlamentares membros: **Senadora Patrícia Saboya Gomes, Deputada Maria do Rosário, Senadora Fátima Cleide, Deputada Ann Pontes e a Deputada Thelma de Oliveira.**

Em 02.10.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **2** a **4** de outubro, em atendimento ao Requerimento nº **021** de 2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, na cidade de **Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.** A CPMI fez-se representar pela **Deputada Maria do Rosário.**

Em 09.10.2003

16ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada no dia 9 de outubro, em atendimento ao Requerimento nº **021** de 2003, destinada a tomada de diversos depoimentos, na Câmara de Vereadores da cidade de **Foz do Iguaçu/PR,** onde a Comissão fez-se representar pelos Parlamentares membros: **Senadora Patrícia Saboya Gomes, Deputada Maria do Rosário, Deputada Ann Pontes, Deputada Laura Carneiro, Deputado Luiz Couto e a Deputada Sandra Rosado.**

Em 15.10.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **15** a **19** de outubro, em atendimento ao Requerimento nº **091** de 2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, na cidade de **Belém/PA** Esta Diligência visitou as seguintes cidades: Castanhal, Itacoaracy, Barcarena, Ilha de Cotijuba e Praia dos Cabanos, naquele Estado.

Em 20.10.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **20** e **21** de outubro, em atendimento ao Requerimento nº **0106** de2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, em **Boa Vista/RR**. A CPMI fez-se representar pela **Deputada Suely Campos**.

Em 22.10.2003

17ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a ouvir o depoimento do **Sr. Luiz Otávio Flores da Anunciação**. A CPMI convocou as seguintes pessoas, as quais deveriam prestar depoimento nesta mesma data, o **Sr. José Luiz Barbosa**; que enviou justificativa de ausência, por intermédio de seu Advogado, Dr. Abadio Marques de Rezende; a **Sra. Genilza Marreiro de Freitas**, que não se apresentou à CPMI e também não foi encontrada pela Polícia Federal de Ribeirão Preto/SP, assim como, estava agendado a exposição da Vereadora Maria Tereza Angeluci, que encaminhou Ofício subscrito pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Porto Ferreira/SP, Gilson Alberto Strozzi, justificando a sua ausência. Em seu final, esta reunião transformou-se em reservada, de acordo com a solicitação do depoente, Sr. Luiz Otávio, sendo acatada pelos membros presentes.

Em 22.10.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **22** e **26** de outubro, em atendimento aos Requerimentos nº (s) **024**, **0102** e **0107** de2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, nas cidades de **Porto Velho** e **Guajará Mirim, Estado de Rondônia**.

Em 27.10.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **27** e **29** de outubro, em atendimento aos Requerimentos nº (s) **071** e **0108** de2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, na cidade de **Rio Branco/AC**.

Em 30.10.2003

18ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada no dia 30 de outubro, em atendimento aos Requerimentos nº (s) **015** e **0111** de2003, destinada a tomada de diversos depoimentos, na cidade de **Porto Alegre/RS**, onde a Comissão fez-se representar pelos Parlamentares membros: **Senadora Patrícia Saboya Gomes, Deputada Maria do Rosário, Deputada Ann Pontes e a Deputada Sandra Rosado**.

Em 30.10.2003

Lido no Plenário do Senado Federal, Requerimento nº **20 / 2003**, da CPMI da “*Exploração Sexual*”, em que solicita a **suplementação de verba** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), viabilizando dessa forma a continuidade desenvolvida pela Comissão.

Em 05.11.2003

19ª Reunião Administrativa de caráter reservado, da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a discussão de diversos assuntos administrativos.

Em 06.11.2003

20ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a ouvir o depoimento do **Sr. José Luiz Barbosa, (Zequinha Barbosa)**. No decorrer do depoimento, o Advogado do depoente, Dr. Abadio Marques de Rezende, em atitude desrespeitosa à Presidência desta CPMI, foi retirada do recinto, recebendo voz de prisão, sendo conduzido pelos Policiais do Poder Legislativo para a lavratura do flagrante. A Senhora Presidente, Senadora Patrícia Saboya Gomes, suspende os trabalhos e, ao reabrir a presente reunião, informa que, objetivando manter a ordem e regularidade dos trabalhos, esta Comissão agiu em conformidade com os termos que autoriza o Art. 794 do Código de Processo Penal. Em seu final, a presente reunião transformou-se em reservada, de acordo com a solicitação do depoente Sr. José Luiz Barbosa, sendo acatada pelos membros presentes.

Em 12.11.2003

Lido na Sessão do Congresso Nacional, Plenário do Senado Federal, Requerimento nº **28/ 2003**, da CPMI da “*Exploração Sexual*”, em que solicita **prorrogação do prazo** para o **dia 30 de junho** de 2004, e suplementação de verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), possibilitando a continuidade dos trabalhos da CPMI.

Em 25.11.2003

21ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a discussão do “Pacto por um Verão livre de Exploração Sexual”, com exposição de diversos convidados representantes do Poder Executivo, Organismos Internacionais e Organizações Não-Governamentais que atuam na área da infância e da adolescência.

Em 25.11.2003

Diligência da CPMI – “Exploração Sexual”, realizada nos dias **25 e 29** de novembro, em atendimento aos Requerimentos nº (s) **0109 e 0111** de 2003, destinada a tomada de diversos depoimentos e coleta de documentos, nas cidades de **João Pessoa e Campina Grande**, Estado da Paraíba e em **Natal e Mossoró**, Estado do Rio Grande do Norte.

Em 02.12.2003

22ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a ouvir a exposição dos convidados: **Dr. Sidney Alves da Costa** – Chefe de Gabinete do Ministro do Turismo e da **Dra. Dilma Felizardo** – Consultora da Casa Renascer, os quais expuseram à respeito do Tema: “Turismo Sexual no Brasil”. Na ocasião, foram apresentados, discutidos e votados e **aprovados 13** Requerimentos, de números **112 à 125** de 2003.

Em 03.12.2003

23ª Reunião em caráter reservado da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a ouvir o depoimento do **Deputado Estadual Camilo de Lellis Figueiredo**, do Estado do Maranhão.

Tramitação da matéria no ano de 2004

Em 05.02.2004

Lido na Sessão do Congresso Nacional o aditamento à Mensagem nº13 de 09.01.2004, a inclusão na sessão legislativa extraordinária a *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 02/2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil*, em tramitação no Congresso Nacional

Em 09.02.2004

24ª Reunião em caráter reservado da CPMI – “Exploração Sexual”, dentre os diversos assuntos administrativos, Na ocasião, foram apresentados, discutidos e votados e **aprovados 02** Requerimentos, de números **126** ao **127** de 2004.

Em 11.03.2004

25ª Reunião em caráter reservado da CPMI – “Exploração Sexual”, dentre os diversos assuntos administrativos, Na ocasião, foram apresentados, discutidos e votados e **aprovados 10** Requerimentos, de números **128** ao **137** de 2004.

Em 17.03.2004

Lido o OF. GLPMDB nº 065/2004, datado de 16.03.2004, subscrito pelo Líder do PMDB - Senador Renan Calheiros, indicando o Senador Paulo Elifas, como membro Titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca.

Em 16.03.2004

26ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a tomada de depoimento dos Senhores: Jandir Lodi e Aldoino Lodi,. A Presidente informa aos Senhores Parlamentares que recebeu no mesmo dia, Fax do **Escritório Weinnann de Advocacia**, subscrito pelo **Dr. Amadeu de Almeida Weinnannn**, lendo-o em seguida. Após, a Presidente informa que, esta CPMI esteve na cidade **de Porto Alegre/RS**, onde realizou **Audiência Pública**, sendo os mesmos, também convocados, para prestarem depoimentos naquela Capital, e também não compareceram, conforme Petição do mesmo Advogado que, também passa a ler.

Em 22.03.2004

Realizada nos dias 22 a 23 de março Diligência à cidade de Manaus/AM, com a presença da Deputada Suely Campos, em atendimento ao Requerimento nº 0113/03, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada no dia 2 de dezembro de 2003, de Aatoria das Senhoras Deputadas Suely Campos e Maria Helena.

Em 24.03.2004

27ª Reunião da CPMI – “*Exploração Sexual*”, destinada a discussão do Bloco Temático: “*Defesa, Responsabilização e Marco Legal, para o enfrentamento da violência sexual*”, com a exposição das Sras. **Dra. Claudia Chagas** – Secretária Nacional de Justiça; **Dra. Eliane Araque** – Sub-Procuradora Geral em exercício do Estado da Bahia; **Dra. Hélia Barbosa** – Defensora Pública do Estado da Bahia e a **Dra. Patrícia Calmon Rangel** – Promotora Pública.

Em 26.03.2004

28ª Reunião de Audiência Pública da CPMI - "Exploração Sexual", na Câmara de Vereadores da cidade de **Soledade/RS**, realizada nos dias **26 a 27** de março de 2004, em atendimento ao Requerimento nº **130/04**, aprovado em Reunião realizada no dia 11 de março de 2004, de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 29.03.2004

Realizada nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril do corrente, Diligência nas cidades de Recife/PE e Teresina/PI, em atendimento ao Requerimento nº 0132/04, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada no dia 11 de março de 2004, de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 30.03.2004

Realizada nos dias 30 de março a 02 de abril do corrente, Diligência na cidade de Vitória/ES, em atendimento ao Requerimento nº 0131/04. aprovado em Reunião desta Comissão, realizada no dia 11 de março de 2004, de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 30.03.2004

29ª Reunião de Audiência Pública da CPMI - "Exploração Sexual", na Assembléia Legislativa da cidade de **Belo Horizonte/MG**, destinada a discussão do Bloco Temático: "A Exploração Sexual de Crianças e Adolescente nas Rodovias", em atendimento ao Requerimento nº 133/04, aprovado em Reunião realizada no dia 11 de março de 2004, de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 05.04.2004

Realizada nos dias 5 e 6 de abril do corrente, Diligência na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em atendimento ao Requerimento nº 0129/04, aprovado em Reunião realizada no dia 11 de março de 2004, de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 07.04.2004

Lido o OF. GLPMDB nº 116/2004, datado de 06.04.2004, subscrito pelo Líder do PMDB - Senador Renan Calheiros, indicando o Senador Paulo Elifas, como membro Suplente, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Papaléo Paes.

Em 16.04.2004

30ª Reunião de Audiência Pública da CPMI - "Exploração Sexual", na Assembléia Legislativa da cidade de **Belém/PA**, em atendimento ao Requerimento nº **097/03**, aprovado em Reunião da Comissão, realizada no dia 24 de setembro de 2003, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa.

Em 19.04.2004

31ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – "Exploração Sexual", na Assembléia Legislativa da cidade de **João Pessoa/PB**, na Assembléia Legislativa, em atendimento ao Requerimento nº **025/03**, aprovado em Reunião da Comissão, realizada no dia 16 de julho de 2003, de autoria do Deputado Luiz Couto.

Em 20.04.2004

32ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – "Exploração Sexual", na Assembléia Legislativa da cidade de **Natal/RN**, em atendimento ao Requerimento nº **001/03**, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada em 03.07.2003, de autoria da Deputada Sandra Rosado.

Em 21.04.2004

Realizada nos dias 21 a 24 de abril do corrente, Diligência na cidade de Fortaleza/CE, em atendimento ao Requerimento nº 0134/04, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada em 11.03.2004. de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 27.04.2004

A convite da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas-Gerais, esta CPMI fez-se representar pelos seus membros, Deputados Luiz Couto e Maria do Rosário, os quais participaram da Reunião de Audiência Pública na cidade de Pompeu/MG, no dia 27 de abril do corrente.

Em 28.04.2004

Realizada no dia 28 de abril do corrente, Diligência na cidade de Belo Horizonte/MG (caso Pompeu/MG), em atendimento ao Requerimento nº 0132/04, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada em 11.03.2004. de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 04.05.2004

33ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – "Exploração Sexual", na Assembléia Legislativa da cidade de **Cuiabá/MT**, em atendimento ao Requerimento nº **095/03**, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada em 24.09.2003, de autoria da Deputada Thelma de Oliveira.

Em 20.05.2004

34ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – "Exploração Sexual", na Assembléia Legislativa da cidade de **Goiás/GO**, em atendimento ao Requerimento nº **0133/04**, aprovado em Reunião realizada em 11.03.2004, de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 26.05.2004

35ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – “Exploração Sexual”, na Assembléia Legislativa da cidade de **Manaus/AM**, em atendimento ao Requerimento nº **0133/04**, aprovado em Reunião realizada em 11.03.2004, de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Em 01.06.2004

36ª Reunião de Audiência Pública da CPMI – “Exploração Sexual”, na Assembléia Legislativa da cidade de **Fortaleza/CE**, em atendimento ao Requerimento nº **003/03**, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada em 03.07.2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Em 08.06.2004

37ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a discussão do Bloco Temático **“Pedofilia na Internet”**: Expositores: *Dra. Roseane Gonçalves dos Santos Miranda, Dr. Anderson Batista de Miranda*, ambos representantes do site **“Censura.com.br”**, e o *Dr. Gerson Hermida Quintela* – Empresa de Serviço e Suporte à Informática **“NETFILTER”**.

Em 16.06.2004

38ª Reunião da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a exposição das seguintes Autoridades do Estado do **Acre**: *Dra. Maria Tapajós Santan Areal* – Juíza de Direito da Infância e da Juventude; *Dr. Francisco Maia Guedes* – Promotor de Justiça da Infância e Juventude; *Dr. Josemar Moreira Portes* – Delegado da Delegacia Especializada no atendimento à Mulher em Rio Branco e Jornalista *Peter Lucena* – Jornal **“A Tribuna”** de **Rio Branco/AC**. Após a exposição dos convidados, a Presidência suspende por alguns minutos, transformando a presente reunião em reservado, quando na ocasião, dentre os diversos assuntos administrativos, foi apresentado, discutido e votado e **aprovados 02** Requerimentos, de números **138** e **139** de 2004.

Em 16.06.2004

Realizada no dia **16** de junho do corrente, **Diligência** na cidade de **Porto Alegre/RS**, em atendimento ao Requerimento nº **0100/03**. A CPMI se fez representar pela *Deputada Ann Pontes*

Em 23.06.2004

39ª Reunião Administrativa, em caráter reservado da CPMI – “Exploração Sexual”, destinada a ouvir a Delegada de Polícia da cidade de **Manaus/AM**, *Dra. Maria das Graças da Silva*.

Em 25.06.2004

Realizada no dia **25** de junho do corrente, **Diligência** na cidade de **Manaus/AM** em atendimento ao Requerimento nº **0133/03**, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada em 02.12.2003 de autoria das Deputadas *Suely Campos* e *Maria Helena* A CPMI fez-se representar pelos *Deputados Luiz Couto, Ann Pontes* e *Thelma de Oliveira*.

Em 30.06.2004

Lido Requerimento nº **09** / 2004, da CPMI da “*Exploração Sexual*”, em que solicita prorrogação do prazo, por mais **15 dias**, viabilizando a conclusão do Relatório Final da CPMI.

Em 07.07.2004

40ª Reunião da CPMI – “*Exploração Sexual*”, destinada a **apresentação e leitura** do Relatório Final da CPMI, sendo suspensa a Reunião e reaberta em **08.07.2004**, destinando-se a **discussão e votação** do Relatório. Após discutir, a Senhora Presidente coloca **em votação o Relatório da Comissão, sendo aprovado por unanimidade de seus membros**. Foram apresentados dois destaques, um de autoria do *Senador Arthur Virgílio Neto* e outro de autoria da *Deputada Laura Carneiro*. Os autores dos destaques procederam ao encaminhamento dos mesmos, ficando para serem discutidos e votados, na próxima reunião da CPMI, convocada para o dia **13 de julho de 2004**.

Em 13.07.2004

41ª Reunião da CPMI – “*Exploração Sexual*”, destinada a votação dos **2** (dois) destaques, um de autoria do *Senador Arthur Virgílio Neto* e outro de autoria da Deputada Laura Carneiro. O destaque da Deputada Laura Carneira foi acatado pela Relatora, Deputada Maria do Rosário e quando colocado em votação o mesmo foi aprovado. O Presidente eventual, *Senador Ney Suassuna*, coloca em votação nominal o destaque do Senador Arthur Virgílio Neto, tendo como resultado da votação: **8 votos Sim; 7 votos Não e 1 Abstenção**, sendo o **destaque do Senador Arthur Virgílio aprovado**. A Presidência informa que todas as alterações acatadas e aprovadas pela Comissão em seu Relatório Final, serão efetivados, e após, se dará conhecimento ao Congresso Nacional da aprovação do mesmo.

4. ESTRUTURA DE TRABALHO DA CPMI

Tanto a sociedade quanto nós parlamentares temos grandes expectativas com a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Espera-se que ela possa desvelar tudo, obter todas as informações que solicitar, ouvir todas as pessoas que desejar. Tem-se a impressão de que uma CPI pode tudo, ainda mais uma CPI Mista que contaria com a estrutura das duas Casas Legislativas. Entretanto, na prática, tudo funciona diferente, pois o Parlamento também padece das limitações de pessoal e condições de trabalho para a realização de suas tarefas.

Estrutura física como sala, computadores, mesas para reunião, arquivos e inclusive funcionários tiveram que ser compartilhados com outras Comissões de Inquérito em andamento. Os órgãos de origem de algum dos funcionários requisitados como assessores demoravam semanas para liberar seus quadros ou mesmo não liberavam. Não conseguimos constituir uma equipe de investigação como seria necessário para tratar de tema tão complexo.

Esta CPMI expediu centenas de ofícios solicitando informações às secretarias de segurança pública dos estados, às superintendências regionais da Polícia Federal, aos Ministérios Públicos estaduais, aos conselhos tutelares e foram poucas as respostas recebidas, e muitas se limitavam a dizer não possuir informações sobre o assunto.

Para termos uma idéia da relativa paralisia da investigação de um problema que ocorre em praticamente todos os estados da Federação, tomaremos como exemplo um fato ocorrido no Estado do Rio de Janeiro.

A CPMI solicitou à Secretaria de Segurança Pública estadual informação sobre inquéritos e processos relativos à exploração sexual de crianças e adolescentes naquele estado. Meses depois, foi-nos enviado um inquérito em curso, aberto em 1994, em razão de uma solicitação da CPI da Câmara que na época investigava a questão. NADA, absolutamente nada havia sido apurado ao longo de dez anos de trabalho. Essa é uma situação que se repete em todo o País.

CAPÍTULO II

VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Só que, assim, vou dizer a verdade a vocês: esse negócio de menor, todo mundo sabe que é menor, entendeu? Principalmente os clientes, essas pessoas da sociedade, político. (...) E fazem programa porque essas que são as boas, entendeu, essas é que eles querem, as menores, as novinhas, as bonitinhas. E não estão nem aí, não, para o sentimentalismo. Não estão nem aí para o sentimento dessas meninas não. (...) Era muito humilhante. Quando eu tentei sair, eu sentia nojo de mim, do meu corpo, da minha alma. Eu já tentei suicídio, porque eu não agüentava mais.

(Menina de 17 anos, prostituída desde os 13, em depoimento à CPMI. Região Centro-Oeste)

1. O ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AÇÕES E LIMITAÇÕES

Esta CPMI se propôs a enfrentar um tipo de violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes que ocorre em todo o País. Fere sua dignidade, impedindo-os de ter acesso a direitos específicos que lhe são reconhecidos, como o direito à saúde, educação, lazer, dignidade, respeito, liberdade, cultura, convivência familiar e comunitária. A violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes os coloca como seres aos quais

se nega a própria condição humana. Trata-se de uma submissão de tal ordem que se revela como uma forma de escravidão. A infância e a adolescência lhe são roubadas de maneira cruel, deixando chagas no corpo e na alma que persistirão pelo resto de suas vidas.

A exploração sexual de crianças e adolescentes aparece tanto em cidades grandes, como em longínquos e pequenos municípios, ganhando contornos diversos e contando com a ação organizada de redes que reduzem meninas e meninos à condição de mercadoria, sem valor outro que o de uso, tratados como objeto para dar prazer ao adulto. É um problema de múltiplas dimensões, que passa pela condição de vulnerabilidade das crianças que são submetidas a várias formas de exploração de seu corpo, desde a prostituição autônoma, passando pela tradicional, realizada em bordéis, pela exploração nas ruas e por redes criminosas.

A criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento, devendo receber proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, os quais devem reconhecê-los como sujeitos de direito. Essa é hoje uma compreensão universal e uma conquista histórica da humanidade que, no Brasil, foi incorporada à ordem jurídica com a adoção do art. 227 da Constituição Federal que afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A concepção de direitos humanos parte do princípio que a dignidade é inerente a toda pessoa e seus direitos são iguais e inalienáveis. Entre a idéia e a realização prática desse conceito está a luta pela efetividade dos direitos reconhecidos a todos os seres humanos e, no caso, da proteção integral devida à criança e ao adolescente.

A responsabilidade para com a infância foi concebida de diferentes formas ao longo da história humana. A dependência da criança humana em relação aos adultos é muito mais longa que a de outros seres vivos na face da Terra. O cuidado é fundamental para a sobrevivência da espécie, mas este é transgredido pela prática da violência contra a prole. Essa violência assume

diferentes formas, incluindo negligência, castigo físico e psicológico, a discriminação das meninas na formação dos filhos, a prática do trabalho infantil principalmente por crianças oriundas das camadas mais pobres das diversas sociedades humanas e o abuso e a exploração sexual.

Como salienta Eva Faleiros

Ética, cultural e socialmente a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação de direitos humanos universais, de regras sociais e familiares de muitas das sociedades em que ocorre. É, portanto, uma ultrapassagem dos limites humanos, legais, culturais, físicos, psicológicos. Trata-se de uma transgressão e neste sentido é um crime, ou seja, é o uso delituoso, delinqüente, criminoso e inumano da sexualidade da criança e do adolescente.

O senso comum que afirma ser a prostituição a profissão mais antiga da humanidade não pode servir para justificar a exploração sexual de crianças e adolescentes. Violência e sexualidade são categorias construídas historicamente, conforme relações culturais e sociais específicas, e referem-se às formas assumidas pelos sistemas de parentesco. Embora a violência sexual tenha sempre existido, em maior ou menor grau, podemos afirmar que houve a prevalência na história humana de uma interdição moral ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Essa interdição é calcada no princípio de que, pelo menos, os seus filhos e os da comunidade da qual se faz parte devem ser respeitados.

Conforme defende o estudioso sobre comportamento sexual, Patrice Dunaigre:

(...) embora a pedofilia sempre tenha existido, nunca foi de fato institucionalizada, isto é, nunca foi considerada admissível com o propósito de regularizar as relações entre as esferas social e sexual.

Essa interdição moral se coloca como um mecanismo de proteção dos adultos em relação às crianças. Quando ocorre, a exploração sexual aparece ao abrigo de relações desiguais, sendo tolerada de acordo com o poder do explorador.

É o caso também do abuso sexual no qual a ocorrência de relações desiguais de poder é fundamental para se entender o fenômeno que consiste no

ato ou jogo sexual a que o adulto submete a criança ou o adolescente, com ou sem consentimento da vítima, para estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força física, pela ameaça ou pela sedução com palavras ou com a oferta de presentes. O abuso sexual ocorre em todas as classes sociais e geralmente é praticado por pessoas da família ou muito próximas a ela.

Na chamada “Era dos Direitos”, que teve seu apogeu no século XX, essa interdição moral foi codificada, produzindo normas jurídicas e penas correspondentes para coibir a exploração sexual. O reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e a luta contra a exploração sexual ganharam força maior a partir dos anos 80 do século XX. Desde então, sucederam-se marcos importantes que ajudaram a consolidar princípios e a mobilizar governos e vários atores sociais para promoção da proteção integral dessas pessoas em desenvolvimento.

É neste período que se desvela a realidade, afirmando-se a noção de que a violência sexual, em que pese ocorrer no espaço privado, exige a responsabilidade pública para o seu enfrentamento.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 incorporou, em seu art. 227, a Doutrina Jurídica da Proteção Integral à Infância que vinha sendo debatida no seio das Nações Unidas. Pela primeira vez na história do País, a criança é tratada como prioridade absoluta.

Essa doutrina jurídica gerou, em nível internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990. Esta Convenção consolidou universalmente a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, havendo sido ratificada pela quase totalidade dos países, computando o maior número de adesões a um acordo internacional já existente. Apenas dois países não ratificaram essa Convenção: a Somália e os Estados Unidos da América.

O texto da Convenção considera como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade (art. 1º) e abarca todas as dimensões dos direitos humanos - civil, político, econômico, social e cultural. Em seu art. 34, a Convenção estabelece o compromisso dos Estados Partes em proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, devendo adotar medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir a exploração sexual:

Artigo 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;

b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;

c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabeleceu ainda, em seu art. 43, a criação de um Comitê para os Direitos da Criança com a função de monitorar a aplicação dos dispositivos da Convenção em todos os países signatários. Pelo texto, Estados Partes assumem o compromisso de apresentar relatórios periódicos sobre as medidas que tenham adotado para tornar efetivos os direitos reconhecidos. Foi criada também a figura do relator especial sobre tráfico de crianças, prostituição e pornografia do Alto Comissariado para os Direitos Humanos da ONU.

No Brasil, a luta pela proteção integral de crianças e adolescentes tem como marco fundamental a aprovação da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamentou o art. 227, da Constituição Federal. Trata-se de legislação que atinge cerca de quarenta por cento da população brasileira (os menores de 18 anos). Pelo ECA, considera-se criança a pessoa entre zero e 12 anos de idade, e adolescente aquele que tem entre 12 e 18 anos.

Conforme assinalou esta CPMI no relatório dirigido à ONU

O Estatuto da Criança e do Adolescente incorporou todos os princípios adotados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, consubstanciados na Doutrina Jurídica da Proteção Integral à Infância. O Estatuto deixou para trás um modelo doutrinário assistencialista, hierárquico e centralizador em torno do Poder Judiciário, que enxergava a criança e o adolescente como objetos dos direitos dos adultos, com enfoque na chamada “situação irregular”. No novo paradigma adotado, a criança e

o adolescente figuram como sujeitos centrais e prioritários de direitos, em torno dos quais gravitam as políticas públicas de predominância municipal, elaboradas em co-gestão participativa e democrática com a sociedade civil organizada, além de uma rede de atendimento especializada.

Em sentido contrário aos avanços legais de diversos países e o tratamento internacional que vem sendo dado ao reconhecimento da necessidade de proteção integral de crianças e adolescentes, a exploração sexual aparece como um fenômeno generalizado e crescente, adquirindo a forma de um comércio no mercado do sexo. O processo de globalização constrói uma nova forma de desenvolvimento tecnológico e de relacionamento entre culturas, povos e gerações, sem que um sistema de garantias tenha sido igualmente globalizado.

Segundo o relatório da pesquisa nacional sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes (PESTRAF), realizada em 2002, a globalização influencia a questão do tráfico para fins sexuais:

Facilitado pela tecnologia, pela migração, pelos avanços dos sistemas de transporte, pela internacionalização da economia e pela desregulamentação dos mercados, o tráfico, no contexto da globalização, articula-se com redes de colaboração global, interconectando-se a mercados e a atividades criminosas, movimentando enormes somas de dinheiro. Os mercados locais e globais do crime organizado, das drogas e do tráfico para fins sexuais, como por exemplo, a Yakusa, as Tríades Chinesas, a Máfia Russa e os Snake Heads, são responsáveis pela transação de quase um bilhão de dólares no mercado internacional de tráfico humano.

Como parte do processo de globalização, a exclusão e as desigualdades sociais foram acirradas e houve aceleração do desenraizamento cultural de grande parcela da população. A miséria urbana, a precariedade da vida rural, as migrações internas e internacionais em busca de melhores condições de vida, o afrouxamento dos laços comunitários são fatores que tornaram mais vulneráveis as crianças e adolescentes pertencentes às camadas mais pobres da população, as principais vítimas da exploração sexual.

É inegável que o apelo à conotação sexual para todas as relações humanas, associado à busca de ascensão na escala social a qualquer custo, e a dimensão desse apelo junto à infância atingem também setores populacionais com maior poder aquisitivo, como um fenômeno novo. A necessidade

desenfreada do consumo de bens e serviços de alto custo financeiro e o impulso de responder a isso pode levar à exploração sexual das próprias adolescentes das camadas médias que buscam realizar o desejo de consumo.

No Brasil, fruto da preocupação com o crescimento visível da exploração sexual de meninas e meninos, em 1993, a Câmara dos Deputados instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar responsabilidades pela exploração e prostituição infanto-juvenil, título que expressava um conceito utilizado na época. Seus trabalhos foram desenvolvidos entre maio de 1993 e junho de 1994, e seu Relatório Final foi publicado no Diário do Congresso Nacional em 21 de outubro de 1994. A CPI foi presidida pela Deputada Marilu Guimarães, tendo como relator o Deputado Moroni Torgan.

Essa CPI identificou a complexidade do fenômeno e concluiu que não era possível apontar o número de jovens prostituídos no Brasil em virtude da inexistência de pesquisas sobre o tema e pela dificuldade da própria CPI em obter dados mais confiáveis:

Muito se falou a respeito de quantificar a prostituição de que tratamos. Diversos números foram citados. Chegou-se a mencionar a quantidade de 500.000 meninas prostituídas, cifra que colocaria o Brasil em segundo lugar no mundo, superado apenas pela Tailândia. Tal número, atribuído a uma pesquisa oficial, não pode ser considerado, já que não existe tal pesquisa, e nenhuma outra com o mesmo objetivo, de modo que ninguém pode apontar o número de jovens prostituídos no País.

A realização de uma pesquisa de âmbito nacional passou a ser uma das maiores preocupações desta CPI, infelizmente, nem o IBGE e nem o próprio CBIA chegaram a apresentar trabalhos que pudessem ser utilizados neste Relatório, apesar dos pedidos desta Comissão. A CPI buscou informações junto às Secretarias de Segurança, FEBEMs e Delegacias da Infância e Adolescência em todo o país, mas os dados fornecidos não foram esclarecedores (por exemplo, informava-se que havia determinado número de inquéritos por exploração do lenocínio, mas não se registrava a idade da vítima) ou eram díspares (referiam-se a períodos e fatos diversos) o que impossibilitou sua tabulação.

Dessas dificuldades para investigar o problema no Brasil, o relatório final apontou uma “grave conclusão política”:

as autoridades não se mostram adequadamente preocupadas com a análise, o controle e o combate à prostituição infanto-juvenil. (pág. 16)

A CPI da Câmara dos Deputados apresentou um diagnóstico da questão no Brasil, apontando que era um problema nacional de múltiplas facetas. Sua existência teve um papel fundamental no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil ao conferir, pela primeira vez, visibilidade nacional ao problema, gerando uma significativa mobilização social. Como resultado, surgiram vários grupos e organizações não governamentais que passaram a lidar com a questão, a canalizar denúncias e pressionar para que houvesse um efetivo enfrentamento do problema em todo o País. Inspirados pelo trabalho realizado na Câmara, também os Legislativos estaduais e municipais passaram a realizar CPIs para investigação do problema em nível local, a exemplo do Distrito Federal e da Paraíba, e das cidades de Goiânia e Fortaleza.

A sociedade civil, como parte da estratégia para fazer com que o tema estivesse presente na agenda prioritária do País, manteve-se articulada, realizando freqüentes campanhas e eventos, tanto regionais como nacionais, para debater e enfrentar o problema da exploração sexual.

Em 1995, foi realizado um encontro nacional, em Brasília, denominado “Seminário sobre Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes no Brasil”, coordenado pelo CECRIA/DF. Sob a coordenação do CEDECA/Bahia, foram realizados dois encontros nacionais sobre o tema: o primeiro em 1997, e o segundo em 1998. Em todo o País, ocorreram campanhas pelo fim da exploração sexual de crianças e adolescentes, mantendo-se articulada a rede nacional de proteção de seus direitos.

Marcante na história do enfrentamento da exploração sexual, a campanha nacional pelo fim da violência, exploração sexual e do sexo-turismo contra crianças e adolescentes, foi a primeira realizada em âmbito nacional. Foi lançada em setembro de 1995 por um conjunto de entidades da sociedade civil e teve como slogan: “Exploração Sexual Infanto-juvenil - Não Dá Pra Engolir”. O lançamento da Campanha ocorreu junto com a criação da Frente Parlamentar contra a Exploração Sexual, do Congresso Nacional, também pioneira n esse campo de atuação.

A primeira campanha nacional de enfrentamento da exploração sexual, de iniciativa do Governo Federal, foi realizada em 1997, no Carnaval,

coordenada pela EMBRATUR, sob o slogan “Turismo Sexual, o Brasil está de olho” que visava a divulgar o então recém-criado serviço 0800, para receber denúncias.

A universalização dessa brutal violação de direitos levou a que a comunidade internacional se mobilizasse para avançar no processo de combate a essa chaga. Assim, surgiu o ECPAT (*End Children Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes*), que tem representação em mais de 60 países. Em 1996, o ECPAT organizou o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (na cidade de Estocolmo, Suécia). O evento foi um “catalisador essencial à conscientização internacional das dimensões da exploração sexual de crianças”, contando com o “impressionante envolvimento de organizações do governo e intergovernamentais”, promovendo avanços significativos. Importante, também, a realização do II Congresso Mundial (em Yokohama, no Japão), em 2001, que reafirmou o compromisso internacional com a questão. O Brasil vem participando de todos esses eventos internacionais.

O movimento social em defesa dos direitos da criança e do adolescente promoveu avanços significativos, tendo como um dos marcos fundamentais o Encontro, realizado na cidade de Natal-RN, em junho de 2000, para a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que foi deliberado pelo CONANDA como referência única para as políticas públicas no tratamento da questão da violência sexual infanto-juvenil. Esse evento teve uma importante participação da sociedade civil e de organismos governamentais de todas as esferas e poderes, formando uma plenária de 130 organizações. Como desdobramento, foi criado o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, em 2002, como “instância nacional representativa da sociedade e do governo para monitorar a implementação do Plano”.

Outro marco relevante nesta luta é o compromisso pela erradicação da violência sexual expresso no Pacto pela Paz, a partir da realização, em novembro de 2001, da IV Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que ratifica a implantação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil.

No processo de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, ficou clara a necessidade de caracterizar essa violação como um

tipo penal específico, tendo sido adotadas, em todo o mundo, leis estabelecendo punição severa aos infratores. A intervenção da dimensão penal é de suma importância: “a pedofilia é um ato criminoso, pois ameaça um princípio humanizante fundamental para a sociedade”. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi então aperfeiçoado com a introdução do art. 244-A, aprovado no ano 2000, que considera crime submeter criança ou adolescente à exploração sexual.

Enquanto a sociedade internacional se mobilizava para o enfrentamento da exploração sexual, as agências especializadas da ONU também passaram a dar maior atenção ao problema. A Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, aprovou, em 1999, a Convenção 182 sobre as piores formas de trabalho infantil, incluindo a exploração sexual entre estas. Desde então, a OIT colocou-se como um novo parceiro nessa luta, implementando importantes programas de enfrentamento nos mais diversos locais, em todo o mundo.

A comunidade internacional também avançou na luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes com a adoção, em maio de 2000, do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, conhecido como Protocolo de Palermo. O Brasil conclui seu processo de ratificação desse Protocolo no mês de abril do corrente ano.

Além de preconizar, em seu art. 1º, que todos os “Estados Partes proibirão a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil”, o Protocolo de Palermo estabelece vários compromissos que deverão ser assumidos pelos signatários, tanto em termos de medidas coercitivas, como de preventivas. Destacamos aqui o art. 9º que abarca várias medidas de proteção de crianças e adolescentes:

Artigo 9º

1. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão, implementarão e disseminarão leis, medidas administrativas, políticas e programas sociais para evitar os delitos a que se refere o presente Protocolo. Especial atenção será dada à proteção de crianças especialmente vulneráveis a essas práticas.

2. Os Estados Partes promoverão a conscientização do público em geral, inclusive das crianças, por meio de informações disseminadas por todos os meios apropriados, educação e treinamento, sobre as medidas preventivas e os efeitos prejudiciais dos delitos a que se refere o presente Protocolo. No cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o presente Artigo, os Estados Partes incentivarão a participação da comunidade e, em particular, de crianças vitimadas, nas referidas informações e em programas educativos e de treinamento, inclusive no nível internacional.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis como objetivo de assegurar assistência apropriada às vítimas desses delitos, inclusive sua completa reintegração social e sua total recuperação física e psicológica.

4. Os Estados Partes assegurarão que todas as crianças vítimas dos delitos descritos no presente Protocolo tenham acesso a procedimentos adequados que lhe permitam obter, sem discriminação, das pessoas legalmente responsáveis, reparação pelos danos sofridos.

5. Os Estados Partes adotarão as medidas apropriadas para proibir efetivamente a produção e disseminação de material em que se faça propaganda dos delitos descritos no presente Protocolo.

Apesar da adoção de novas leis e acordos internacionais, é inquestionável que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes tem avançado nos últimos anos. Trata-se de um problema de âmbito nacional e internacional que persiste frente às ações até o momento adotadas, demandando um enfrentamento mais incisivo da questão. A sociedade brasileira teve clareza disso com a divulgação do Relatório Nacional PESTRAF, divulgado em 2002.

A pesquisa, coordenada nacionalmente pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), identificou a existência de 241 rotas de tráfico nacional e internacional. As “regiões Norte e Nordeste apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul”.

A partir conclusão da PESTRAF, a sociedade brasileira passou a viver uma importante etapa no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com uma forte mobilização em todo o País. A

Pesquisa envolveu um conjunto de instituições e propiciou uma rearticulação das redes de proteção dos direitos de meninas e meninos e constituiu o ponto de partida para os trabalhos da presente CPMI.

No âmbito do Congresso Nacional destacamos a reinstalação da Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente, no mês de abril de 2003, congregando deputados e senadores e constituindo um número recorde de parlamentares para uma Frente. Esta deverá seguir com seus trabalhos, lutando pelos direitos de crianças e adolescentes e por políticas públicas comprometidas com o princípio da proteção integral.

2. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL: ASPECTOS CONCEITUAIS

Conforme salientamos no Plano de Trabalho desta CPMI, a violência sexual é um fenômeno social, econômico e cultural de natureza complexa e multifacetada. Violência é entendida como a realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais, quanto em termos interpessoais (a força e a conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação de desigualdade com fins de dominação e de opressão). Assim, a violência é a categoria explicativa do abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, refletindo as relações de força entre o adulto e a criança na sociedade contemporânea. Ao desequilíbrio das relações de poder entre estes sujeitos, determinado pelas idades e gerações diferentes, soma-se a cultura de dominação masculina, de preponderância étnico-racial e econômica. A violência produzida por cada uma dessas categorias em desfavorecimento do mais vulnerável desenvolve-se na articulação destes fatores.

Conforme definida na Declaração aprovada no I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em 1996,

a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma violação fundamental dos direitos infanto-juvenis. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie à criança, ao adolescente, a uma terceira pessoa ou várias. A criança e o adolescentes são tratadas como objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de

crianças e adolescentes constitui uma forma de coerção e violência, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão.

Essa prática é determinada não apenas pela violência estrutural, que constitui seu pano de fundo, como pela violência social e interpessoal. É resultado também das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo e a apartação social, antítese da idéia de emancipação das liberdades econômicas e culturais e da sexualidade humana. “Este cenário de violência sinaliza para a quebra de regras sociais, de consensos éticos e de valores e condutas humanas do sentido civilizatório da humanidade, suas origens, seus fundamentos e dificuldades.

O crescimento do mercado do sexo e sua diversificação (da prostituição à pornografia na *internet*, passando por vídeos, fotos, shows e outras formas de que se reveste o sexo como espetáculo e entretenimento) incluíram a criança e o adolescente como um produto especial para o qual há demanda crescente. Esta condição está registrada de forma objetiva na valorização diferente que é conferida às crianças e adolescentes em termos do preço cobrado pelos serviços sexuais. O mercado do sexo é “um ramo de negócios articulado com outros negócios, tanto legais (hotéis, agências de turismo, agências de modelo), como ilegais (falsificação de documentos, tráfico)”. Vários tipos de atividade comercial lícita obtêm ganhos financeiros, diretos ou indiretos: bares, boates, hotéis e motéis, taxistas, garçons, postos de gasolina, agências de modelo e de viagem, tráfico de drogas.

Encontram-se também freqüentemente envolvidos nesse mercado agentes públicos que deveriam zelar pelo respeito à lei e que, corrompidos, passam a colaborar com essas atividades ilegais (policiais e fiscais, por exemplo). Vemos que setores da economia, da sociedade e do Estado se entrecruzam e sustentam a exploração sexual de crianças e adolescentes, o que evidencia a complexidade do fenômeno e o caráter de organização criminosa que devemos enfrentar para superá-lo.

Onde a exploração sexual comercial está presente, formam-se redes que alimentam e mantêm essa atividade ilegal e desumana. Essa rede envolve, por exemplo, o agenciador que aborda a adolescente e os taxistas que conduzem as meninas a determinados hotéis ou motéis; os restaurantes e bares que permitem a presença de crianças e adolescentes prostituídos e tornam-se atrativos para certo tipo de clientes; o policial e o segurança que ajudam a encobrir essa prática; o guia turístico, o garçom ou o funcionário de hotel que

indica contatos para que haja a exploração sexual; o cartório e o sistema de identificação das secretarias de segurança para a falsificação de documentos.

Rede inteligente e sofisticada essa que se constitui informalmente e é muito difícil de ser desbaratada. Locais que funcionam registrados legalmente para entretenimento e categorias de profissionais as mais diversas mantêm abertos canais para a persistência dessa violação de direitos humanos de crianças e adolescentes e para a atividade criminosa.

Por outro lado, é parte da existência da exploração sexual de crianças e adolescentes o fato de que a rede que deveria ser encarregada da proteção muitas vezes se omite no enfrentamento do problema - famílias, escolas, polícia, e outros atores costumam agir de forma negligente, permitindo que a exploração se inicie ou tenha continuidade.

O combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes vem exigindo um aprimoramento de seu estudo e dos conceitos que o permeiam. Compreender fenômeno tão complexo é primordial para que possamos lutar contra esse flagelo. Em 1998, o Instituto Interamericano Del Nino classificou a “exploração sexual comercial em quatro modalidades: tráfico para fins sexuais; prostituição, turismo sexual e pornografia, e essa classificação foi incorporada nas agendas internacionais relativas à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes” .

A prostituição consiste na troca de favores sexuais por bens materiais ou sociais , em uma relação de sexo e mercantilização. As crianças e adolescentes, por sua condição peculiar de desenvolvimento e por estarem submetidos às condições de vulnerabilidades e risco social, são considerados prostituídas (os) e não prostitutas (os).

A prostituição feminina no mundo adulto gera um debate polêmico envolvendo questões filosóficas, éticas, psicológicas, sociológicas e das ciências jurídicas, que não nos cabe traçar no âmbito desta CPMI. Alguns aspectos dessa polêmica foram bem resumidos por Bassiouni:

Essa questão abrange o debate sobre se uma mulher pode consentir na prostituição. Alguns dizem que não, mas os defensores dos direitos humanos afirmam que os trabalhadores do sexo têm direitos como quaisquer outros trabalhadores. Alguns baseiam seus argumentos na irrefutável presunção de nulidade de qualquer concordância com a prática

da prostituição e outras formas de trabalho sexual que se fundamentam na natureza lucrativa dessa atividade. Outros apóiam esse ponto de vista porque consideram esse tipo de consentimento para se prostituir como resultado da coação econômica ou abuso da vulnerabilidade econômica da pessoa em questão. Aqueles que se posicionam no lado contrário do debate sustentam que as mulheres podem admitir livremente em se tornarem trabalhadores sexuais e que essa escolha deve ser respeitada. Existe consenso quanto à incapacidade de um menor de idade dar consentimento válido a esse tipo de exploração mas, ainda assim, discute-se qual a idade para o consentimento à luz da diversidade cultural no mundo.

Pela legislação brasileira, a prostituição em si não é crime, sendo considerada uma opção da pessoa se prostituir. Mas, segundo o Código Penal, são crimes as seguintes ações: induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem (art. 227); induzir e atrair alguém para a prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém abandone a prostituição (art. 228); manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação do proprietário ou gerente (art. 229); e tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente dos seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça (art. 230).

Turismo sexual é a exploração de adultos, crianças e adolescentes por visitantes em geral, geralmente procedentes de países desenvolvidos, mas contando também com turistas do próprio país. É uma modalidade de exploração que envolve a cumplicidade, por ação direta ou omissão, de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes, boates, lanchonetes, barracas de praia, garçons, porteiros, postos de gasolina, taxistas, prostíbulos, casas noturnas e de massagem, além da tradicional cafetinagem.

Tráfico para fins sexuais consiste no recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou a recolha de pessoas pela ameaça de recurso à força ou a outras formas de coação, por rapto, por fraude, engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou aceitação de pagamentos ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre uma outra para fins de exploração (termos do Protocolo de Palermo, art. 2º, alínea “a”).

Pornografia infanto-juvenil é todo material audiovisual utilizando crianças e adolescentes num contexto sexual, ou segundo a INTERPOL, a “representação visual da exploração sexual de uma criança ou adolescente,

concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança ou adolescente”. Para os especialistas que hoje estudam a pornografia infanto-juvenil na Internet, trata-se de uma exposição sexual de imagens de crianças e adolescentes incluindo fotografias de sexo implícito, negativos, projeções, revistas, filmes, vídeos e discos de computadores.

3. PODER LEGISLATIVO E O DEVER DE INVESTIGAR

O Congresso Nacional, mostrando-se sensível a um problema de tamanha gravidade e premido pela necessidade de enfrentar decisivamente a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, uniu suas duas Casas Legislativas e constitui a presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as situações de violência e redes de exploração sexual dessas pessoas.

A Comissão Parlamentar de Inquérito constitui um dos instrumentos de que dispõe o Legislativo para exercer suas prerrogativas e deveres constitucionais. Sua criação está prevista no §3º do art. 58 da Constituição Federal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou ato de que resultar sua criação.

.....
§3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

As diferentes funções do Parlamento se apresentam por completo nesse instrumento legislativo - debater, legislar e fiscalizar. Ao longo da existência desta CPMI, promovemos o diálogo com diferentes setores da sociedade e com os diversos órgãos do poder público responsáveis pelo enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, amplificando as demandas sociais que nos foram colocadas em todo o País. Propomos neste

Relatório Final uma série de avanços legislativos para suprir as lacunas ainda existentes. Verificamos as condições das políticas públicas para fazer face à questão, procurando exercitar o poder de fiscalização do Congresso Nacional.

Quando esta CPMI foi criada, já sabíamos da complexidade do problema que apresenta múltiplas faces: as denúncias de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes e a dificuldade em se juntar com provas consistentes para levar à responsabilização dos agressores; a carência de políticas públicas que promovam a efetiva proteção integral de meninos e meninas brasileiros e que os impeça de ser cooptados pelo mercado do sexo; um sistema de responsabilização que ainda não atende às necessidades reais (número de delegacias especializadas no atendimento às vítimas, por exemplo); um quadro de medidas legislativas que não abarcam as várias dimensões da ação criminosa; aspectos culturais que promovem a erotização precoce das crianças, que cultivam o machismo e vêem a mulher como subordinada aos desejos dos homens, valores que desqualificam as vítimas, apontando-as como responsáveis pela violência que sofreram.

Com base nessas evidências iniciais, esta CPMI propôs realizar um trabalho em quatro direções: 1) investigação de casos de exploração sexual comercial em todo o território nacional; 2) avaliação das políticas públicas existentes visando fazer recomendações nessa área; 3) avaliação das medidas legislativas existentes e apresentação de projetos de lei para promover o avanço legislativo requerido por essa realidade; 4) analisar as formas de permanência valores culturais que se colocam em confronto com a proteção integral da criança e do adolescente e propor a disseminação de uma cultura de respeito aos direitos humanos dessas pessoas.

Entendemos ser um dever do Congresso Nacional enfrentar esse problema utilizando-se dos meios de que dispõe, entre os quais a comissão parlamentar de inquérito.

Como primeiro impacto desta CPMI, verificamos que sua presença na mídia e em diferentes cidades brasileiras propiciou a manutenção e mesmo o crescimento, em alguns locais, da mobilização social para o enfrentamento da violência sexual.

CAPÍTULO III

O TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO

1. INTRODUÇÃO: MAIS QUE CASOS, ENCONTRAMOS PESSOAS

Ao longo do trabalho de investigação efetuado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o foco inevitavelmente foi lançado além do crime propriamente dito, emergindo com força os relatos das vítimas da exploração sexual, pessoas cujos direitos humanos foram e são violados cotidianamente. São estas que sofrem um impacto direto da exploração sexual em suas vidas.

Buscamos levantar as denúncias existentes, os casos em fase de inquérito e os que já têm processo judicial. Porém, o resultado das investigações que primeiro salta aos olhos é a descoberta das vítimas como pessoas que sofrem o impacto da violência sexual em várias dimensões. As marcas e dores sofridas podem ser verificadas nos corpos, como por cicatrizes na pele, e no aspecto psicológico, emocional e social das vítimas da exploração.

As meninas e meninos explorados têm seu desenvolvimento pessoal agredido e comprometido. A sexualidade está presente em todo o desenvolvimento humano, mas, em cada idade, a forma de vivenciar esse fenômeno tem suas particularidades. As descobertas do corpo envolvem sentimento e relações de afeto com pessoas que estão vivendo as mesmas inquietações. O abuso e a exploração sexual quebram esse processo e colocam meninos e meninas em contato com práticas sexuais de adultos, a partir dos desejos e vontades destes e numa condição em que seu corpo é principalmente objeto de prazer do outro. Não é uma relação de troca entre iguais, ao contrário, o abuso e a exploração sexual decorrem de relações de poder desiguais, das quais a violência é elemento constitutivo.

A relação de poder que leva à exploração sexual é centrada no adulto e atinge o corpo e a alma das vítimas. As crianças ou adolescentes vitimados

enfrentam uma confusão de identidade e acabam por perder a referência dos papéis sociais associados às figuras daquele que cuida e daquele a quem se devem dedicar cuidados; frequentemente, passam a ajudar no sustento familiar; largam a escola e deixam de ter acesso ao conhecimento e ao convívio com os de sua idade; de seus corpos, ainda em fase de crescimento, torna-se exigida uma desempenho de adulto, dissociada de seu estágio de desenvolvimento pessoal.

Em depoimento à CPMI, uma menina, explorada desde os 11 anos e agora com 19, falou com naturalidade daquele período em que era prostituída como o tempo em que “era nova e bonita”. Aos 19 anos, sua auto-imagem não é a de uma jovem em pleno desenvolvimento, como a maioria dos que estão na mesma faixa etária. A “vida” começou cedo demais e, no momento em que os jovens costumam estar cheios de planos e querendo transformar o mundo, essa menina já não tem esperança de um futuro qualquer, não tem mais sonhos.

As vítimas que ousam denunciar seus exploradores — muitos dos quais pessoas destacadas econômica, social e politicamente — passam a correr risco de vida. A “salvação” seria o Programa de Proteção às Testemunhas. Mas qual o significado pessoal de ingressar nesse programa tão necessário? As crianças prostituídas são afastadas do convívio familiar e social e têm de viver escondidas, com proteção policial permanente, durante anos a fio, prisioneiras de sua coragem em denunciar. Perdem preciosos anos de sua vida, junto a outras crianças e adolescentes com os quais teriam oportunidade de sonhar e fazer descobertas próprias da idade.

Em muitos casos, a denúncia sequer é feita pelo medo de vítimas e testemunhas diante do envolvimento de policiais nessas situações de violência sexual. As pessoas não encontram, no serviço público que estaria ali para protegê-las, a segurança para denunciar. É o que mostra um depoimento em Mato Grosso, de uma ativista do movimento social:

As pessoas têm muito medo de denunciar, porque a gente não tem um aparato para você poder enfrentar, como na situação que passei (...). Fomos para a delegacia para levar a menina que tinha sido estuprada, no dia anterior, antes de amanhecer. Quando chegamos lá, quem entra é o agente de polícia que tinha estuprado ela. Como é que a gente vai convencer ela a continuar... Ela falou: “Vocês vão embora, e eu fico”. É

verdade. E lá só tem três: o escrivão e mais dois policiais. E um dos dois é que anda estuprando.

Outras vítimas conseguem libertar-se da exploração sexual e têm dificuldade de integração social, muitas vezes sofrendo o preconceito da comunidade que a viu em outra situação. São novamente vitimadas, desta feita ao tentar mudar de vida. Sua auto-estima é baixa, seu corpo e sua alma ainda guardam as marcas da exploração, o que afasta o sono e a vontade de lutar e faz sobressair o medo diante da vida.

Em Porto Ferreira, município do Estado de São Paulo, local onde ocorreu um dos casos de maior repercussão entre os que chegaram à CPMI, os exploradores foram responsabilizados, já havendo sentença proferida sobre o caso, com a condenação e a prisão de vários dos acusados. Entretanto, conforme relatório do Conselho Tutelar enviado à CPMI, a justiça feita não apagou o impacto sobre a vida das meninas exploradas. Em março último, a *Folha de São Paulo* publicou matéria em que dizia que “Porto Ferreira abandona suas meninas”²:

Seis meses após a divulgação do escândalo envolvendo vereadores, empresários, funcionários públicos e comerciantes de Porto Ferreira (228 km de São Paulo), as 11 adolescentes supostamente corrompidas pelos acusados seguem desassistidas, sem nenhum acompanhamento terapêutico. (...) Hoje, duas adolescentes estão grávidas, e uma outra está envolvida com drogas, segundo o centro psicológico do Poder Judiciário. O Conselho Tutelar de Porto Ferreira suspeita que algumas estejam se prostituindo.

E o texto traz a declaração de uma das meninas contatadas pelo jornalista:

Minha vida ficou a pior possível, porque todo mundo recrimina a gente e ninguém ajuda (menina de 16 anos, grávida de oito meses).

As meninas que engravidam têm de suportar o duplo peso das transformações do corpo decorrentes da gravidez precoce e da responsabilidade de criar os filhos com dignidade. Outras têm de lidar com doenças físicas e emocionais, precisando de tratamento que leva anos.

² Matéria assinada por Diogo Pinheiro e intitulada “Infância Perdida” In *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, em 07/03/04.

A relação comercial em que crianças e adolescentes são envolvidos produz uma reviravolta na vida familiar. A autoridade da mãe e do pai passa a ser questionada pelo dinheiro que vem da prostituição e que ajuda a manter o sustento da família. Há uma perda de referência entre o cuidador e aquele de quem se deveria cuidar, desestruturando e abalando a identidade de toda a família.

Também em Porto Alegre, uma menina explorada pela mesma rede teve o rosto cortado por um explorador. Segundo o delegado Rodrigo Zucco, em depoimento à CPMI:

Ele passava a navalha nas menores que não quisessem trabalhar para ele e que não recebessem os clientes que os taxistas levavam.

Outra forma de violência a que são submetidos os meninos e meninas explorados sexualmente é a indução ao uso de drogas e álcool, o que os torna ainda mais vulneráveis ao vício e os mantém presos ao explorador.

Os mercados do sexo e das drogas, lícitas e ilícitas, são visivelmente entrelaçados. Em geral, as crianças e adolescentes envolvidos na exploração sexual são dependentes de droga, o que torna mais difícil retirá-los de sua condição de exploração. Muitos vendem o corpo para comprar drogas e só com um tratamento médico adequado poderão ficar livres dessas condições.

De outro lado, existe a dependência do álcool. Os locais de prostituição também auferem lucros ao fazer com que as meninas sejam chamarizes para o consumo de álcool por parte dos clientes:

Nessas boates, a dona fala: “Você tem que beber muito. Mesmo que você não for fazer o programa, você tem de beber, entendeu?” E geralmente a gente ganha R\$ 0,50 por uma dose de uísque. Eu já bebi de travar, de não saber o que aconteceu comigo. Eu já bebi demais, porque eles lucram com isso, com a bebida só e com os quartos, que pagam.
(Depoimento de menina à CPMI)

Em meio a toda sorte de violência, meninas e meninos em todo o Brasil continuam a ser levados à prostituição pela inexorável força do mercado do sexo, que usa sua lucratividade para atrair os despossuídos de

nossa sociedade. E os já explorados sexualmente passam a ser utilizados como forma de renovar a “mercadoria” disponível e manter a oferta de prostituição infanto-juvenil. Depoimento de uma menina mostra como se dava o recrutamento para uma boate da região em que as adolescentes eram computadas como se fossem gado, por “cabeça”:

Eu fui uma que já levei umas para lá, também porque a gente ganha, entende, se a gente levar. Vamos supor, tem cinco amigas minhas bem bonitinhas, tudo novinha, eu pego e levo para lá. Aí quando chega lá, eu ganho. Por cada cabeça eu ganho R\$50,00. Aí, tem uma mulher, a Maria, que sempre levava muita menina novinha. Uma negona. Uma vez, ela ganhou R\$ 500,00, só de meninas. Ela encheu dois táxis e levou um bocado. (Depoimento à CPMI)

A força e lucratividade desse mercado do sexo, com conseqüente impacto na vida das comunidades ao seu redor, foram bem exemplificadas pelo depoimento de um Promotor de Defesa da Criança e do Adolescente, do Estado do Mato Grosso, sobre um empreendimento gigantesco destinado à exploração sexual:

Agora mesmo teve um Termo de Ajustamento de Conduta com o Meio Ambiente, onde foi feito esse novo prostíbulo, o Sex Appeal, pois eles vão desmanchar piscinas e cascatas, porque eles fizeram na beira do rio Coxipó. Eles terão 500 mil reais de prejuízo. Eles aceitaram perfeitamente demolir tudo aquilo e fazer em outro espaço. A coisa é milionária: suíte sadomasoquista, suíte africana, suíte não sei o quê. É um negócio violento. Muito investimento que ali foi feito. Uma casa que faz 80 programas por noite, com média de R\$ 300,00 a R\$ 1200,00... Chegam a vir aquelas meninas da Playboy; e esse fato é publicado nos jornais quando elas estão aqui. Isso rende muito dinheiro. A gente sabe que no crime organizado está a droga, a prostituição e está o tráfico de mulheres. É impressionante a estrutura que essa casa tem. Mais de 80 mulheres e nesse nível de estrutura. Aliás, já são duas as casas. Uma terceira em Rondonópolis que eles também têm. Está se expandindo. Esse cidadão começou com um corcelzinho velho e está com essa mega estrutura aí. (Depoimento à CPMI do Promotor José Antônio Borges Pereira, em audiência pública em Cuiabá, MT)

Essa mistura da atividade legal com a ilegalidade burla a fiscalização e dificulta o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Excluídos da sociedade pela miséria ou atraídos pelo consumo de roupas, tênis, celulares e outros bens que transmitem a falaciosa impressão de inclusão

social em grupos mais abastados, crianças e adolescentes tornam-se presas fáceis de exploradores. Vimos casos de meninas se prostituindo por um prato de comida ou pelo valor de R\$ 1,99, enquanto outra disse: “afinal, quem não quer ter uma bolsa, roupa ou sapato de marca?”, justificando estar prostituída.

Embora sejam explorados sexualmente de modo impiedoso pelos adultos, muitos meninos e meninas que encontramos têm atitudes que denotam que a infância ainda move seus sonhos. A fala de uma ativista do movimento social em Mato Grosso, que pediu para não ser identificada, por temer por sua segurança, mostra a perplexidade de todos nós diante dos fatos que foram revelados ao longo do trabalho da CPMI:

Mas as adolescentes que vão para a prostituição, de uma forma geral, vão levadas pela desestrutura familiar e pelo sistema que aí está e que gera essa desigualdade. E elas vão em busca do quê? De uma roupa melhor, de comida. Há uns oito meses, falando com uma menina, depois de uma certa confiança, eu perguntava para ela: Mas você é tão bonita - bonita mesmo, uma jovem muito bonita - por que você não vai estudar? Ela falou: “Ah, tia, agora posso comer quantos cheeseburgers eu quiser”. Aquilo me marcou até hoje, porque já pensou uma pessoa se prostituir porque quer comer cheeseburgers? Sabe Deus quais as histórias desses cheeseburgers atrás da história da vida dela?

E este não é, de forma alguma, um caso isolado. Ouvimos relatos de promotores que viram esse conflito de crianças no mundo adulto refletido em agendas e pertences de meninas exploradas. Em meio a nomes de clientes e compromissos anotados nas agendas pessoais, desenhos infantis coloridos, provenientes de um imaginário ainda infantil, de meninas que ainda guardam suas bonecas e ursinhos de pelúcia.

Em uma diligência em Porto Alegre-RS, que fizemos juntamente com a polícia, encontramos uma menina tão pequena que chocava. No meio da rua, alguém da equipe da CPMI perguntou o que ela fazia com o dinheiro que recebia. Inocentemente, a criança respondeu: “compro bolacha recheada e salgadinho”.

Em outro depoimento, uma menina mencionou uma pessoa de posses e conhecida na cidade onde vive que seria seu cliente, referindo-se a

ele como o “vovôzinho”, que era casado com uma “vovózinha”, cuja foto ela viu na casa do acusado.

O impacto da exploração sexual sobre as famílias também é impressionante. Colhemos depoimentos de mães preocupadas com seus filhos, sem saber como agir para retirá-los daquela condição. E vimos também casos de mães que colaboram com as atividades de exploração, levando seus filhos para esse caminho. E, ainda, mães insatisfeitas com a situação, mas coniventes, vulneráveis, caladas, porque dependiam dos ganhos de seus filhos na prostituição para a sobrevivência de todos os entes familiares.

Enquanto encontramos mães que lutam e se arriscam para tirar a filha da exploração, há casos como o de uma mãe que entregou a filha de 10 anos para o namorado “usufruir” como “prova de amor”, e essa menina seguiu sendo usada por esse homem até os 13 anos de idade, quando o caso veio à tona.

Há casos em que, quando uma mulher começa a se prostituir, ela acaba levando outras a essa condição de exploração. Na região Sul, ouvimos uma mulher de 25 anos que foi prostituída aos 13. Primeiro, recorreu ao trabalho infantil: aos 12 anos, era doméstica na casa de uma vizinha. Depois, fugiu de casa e foi com uma amiga de 17 anos para outra cidade

Chegando lá, fomos a uma boate noturna que existia. Chegando lá, daí, fazendo todas aquelas coisas, a gente não tinha muita noção, não é doutora, do que elas faziam. Eu quis fugir de lá. Só que não consegui. Fiquei. Depois vim para a cidade, e daí o fato de eu usar o nome de Fernanda. (...) Para que minha mãe não descobrisse que estava fazendo essas coisas. (Depoimento à CPMI).

Essa mesma mulher, explorada quando menina, levou a irmã mais nova, quando esta estava com 13 anos, para ser desvirginada por um empresário da cidade que mantinha uma rede de prostituição. No mercado do sexo, a menina virgem tem maior valor comercial do que as já iniciadas na vida sexual. Neste caso a que nos referimos, o empresário tinha especial predileção por meninas virgens e depois as oferecia a seus clientes e amigos. Eis algumas passagens do depoimento dessa menina que foi levada pela irmã:

*Sempre era ele que pegava as virgens primeiro. (...) No início, a gente saía com o Sr. Aldo. Depois ele passa para o Sr. Jandir e vai passando para outros caras. **Depois, ele começa a nos vender para os estrangeiros.***
(Depoimento de menina à CPMI)

Esse mesmo empresário seguia meninas nas ruas da cidade, na saída de colégios, oferecendo carona e fazendo promessas, conseguindo, dessa forma, atrair várias meninas pobres da cidade para a sua rede de exploração sexual. Ao fazer 18 anos, as meninas não mais interessavam a eles:

*Havia um tempo em que era eu e uma guria. Para uma delas, ele alugou uma casa e falou que, depois que terminasse, ele colocaria no nome dela essa casa, e até hoje a casa não está no nome da guria. (...) Era uma promessa. **Quando tu fazias 18 anos, eles não saíam mais contigo***

Do Nordeste, trazemos outro exemplo dessa preferência. Um político no Maranhão explorou sexualmente três meninas durante vários anos, duas eram irmãs, e a outra, uma prima. Vejamos o trecho do depoimento de uma das meninas à CPMI:

Ele diz para todo mundo que mulher de 17 anos para ele já é coroa.
(...) *Ele diz isso para quem quiser ouvir. Sempre diz. Sempre usa essa expressão. Inclusive ele disse que largou a Joana* porque ela já estava muito velha.*

Nos casos investigados por esta CPMI, verificamos que existem várias estratégias dos agenciadores para chegar até as crianças e adolescentes. A mais comum é a utilização do poder econômico para seduzir as pessoas. Não surpreende que tal poder econômico venha frequentemente aliado ao poder político e ao prestígio social do explorador. Observamos, também, casos em que o prestígio religioso no seio de uma comunidade é utilizado para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, como mostraremos nos relatos deste capítulo.

Muitas crianças e adolescentes ingressam no mercado do sexo após terem sido vítimas de abuso sexual, seja por pessoas da família, seja por vizinhos e conhecidos que se aproveitam da confiança e da proximidade para usar sexualmente essas pessoas. Uma adolescente encontrada na exploração sexual contou o seu caso:

Minha primeira vez sexual eu tinha 11 anos, com uma pessoa....Ela é muito conhecida essa pessoa. (...) Ele não pagou. O meu pai morava no sítio dele, a gente morava no sítio dele. E todo dia ele me atormentava para fazer. Foi ele que tirou minha virgindade, que mexeu comigo. Eu era uma criança, 11 anos. E não é só comigo que ele fez isso. Ele fez com várias e várias meninas. (Menina prostituída aos 14 anos. Depoimento à CPMI)

O envolvimento de autoridades como políticos e juizes deixa-nos particularmente chocados. Por serem agentes públicos, deles se esperaria um compromisso com a defesa da sociedade e dos direitos em geral, principalmente os direitos de crianças e adolescentes. A influência política dessas pessoas contamina todo o sistema de responsabilização, gerando a impunidade absoluta desses exploradores. É difícil que denúncias sejam feitas, que inquéritos sejam concluídos de maneira competente, e que eventuais processos cheguem a ser julgados. Por isso, tivemos especial atenção aos casos que envolviam autoridades. Mesmo assim, a proteção jurídica dessas pessoas, às quais se reserva um foro especial, impediu que ouvíssemos alguns acusados, que se utilizaram de suas prerrogativas para fugir à responsabilização.

Há casos em que não há autoridades diretamente envolvidas na exploração sexual, porém estas colaboram por omissão ou conivência. O tráfico de influência acaba sendo mais um fator da impunidade de muitos abusadores que são flagrados ou presos e conseguem se livrar devido à influência política no local. O exemplo a seguir chama a atenção também pelo requinte da exploração sexual - a adaptação de um ônibus exclusivamente para programas com meninas, chamado de “busão”. Segundo um depoente,

metade é ônibus e a outra metade foi feito um quarto com uma suíte, enchem o ônibus de meninas e iam para a fazenda, onde acontecia a exploração. (Depoimento de testemunha à CPMI)

Embora o tal veículo fosse conhecido por muitas pessoas da cidade, e ainda que boatos dessem conta de sua utilização para exploração sexual de crianças e adolescentes, ele nunca foi apreendido, sendo posteriormente destruído por seus proprietários. Em pelo menos uma ocasião, o tráfico de influência os livrou do flagrante:

Uma certa época, eles vinham de Porto Velho no “busão” e, no posto Tucandeiro, onde há uma fiscalização da Polícia, eles deram sinal para parar esse “busão”, e o César mandou o motorista “tocar” direto, não parar. Então, os PMs correram atrás com a viatura, com escopetas, e cercaram-no após 15 km da barreira. Chegando ao local, o César usou a influência que tinha e, pegando um telefone Globalstar, ligou para uma autoridade aqui, em Rio Branco - não sei para quem foi -, e essa autoridade falou com um dos PMs, e os PMs liberaram o ônibus. Nesse dia, se não houvessem atrapalhado o serviço da Polícia, ter-se-ia pegado eles com o ônibus cheio de meninas. Porque eles eram parados na barreira exatamente por isso. (Depoimento de testemunha à CPMI).

Nesta CPMI, estamos buscando justiça, a punição para os exploradores, quaisquer que sejam essas pessoas, mas, ao longo do trabalho de investigação, ouvindo vítimas, testemunhas, mães, ativistas do movimento social, agentes públicos que lidam com a questão, percebemos que é preciso muito mais do que meramente produzir sentenças judiciais de condenação dos acusados, pois estas, por si sós, não restabelecem a alma, não curam a dor das meninas e meninos explorados, não sanam o trauma.

O fim da exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso País exige tanto a construção de políticas públicas conseqüentes e de qualidade, que promovam a proteção integral desses jovens, impedindo que eles cheguem a ser explorados no mercado do sexo, quanto o incremento e aprimoramento das medidas de atendimento a vítimas.

2. O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL

O movimento social brasileiro em favor da infância e adolescência tem seu surgimento a partir dos anos de 1980, quando as organizações da sociedade civil inspirada em outros movimentos como de mulheres, das desigualdades raciais, de defesa do meio ambiente, iniciam uma luta para mudança no marco legal que trata dos direitos de criança e adolescente.

Esse movimento social cresce e se fortalece juntamente com o processo de redemocratização do estado brasileiro a partir de 1985. A

sociedade civil organizada começa fazer a diferença para o futuro dos nossos meninos e meninas.

Conquistas significantes no novo marco jurídico legal brasileiro foram asseguradas. A doutrina da proteção integral para pessoas até 18 anos de idade foi inserida na Constituição de 1988 e a inimputabilidade penal até 18 anos configura como cláusula pétrea. Em seguida as conquistas constitucionais, esses princípios foram regulamentados na Lei Complementar nº 8.069, de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a nova lei crianças e adolescentes são pessoa na condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos e prioridade absoluta na proteção integral, sob responsabilidade do Estado, da Família e da Sociedade.

Toda essa luta resulta em um novo olhar, político, social e cultural construído na prática da sociedade civil organizada em torno da defesa dos direitos de crianças e adolescente.

É importante ressaltar que no caso brasileiro a participação dos meninos e meninas como protagonista na luta por seus próprios direitos inseriu um novo significado na organização da sociedade civil. A participação dos adolescentes como direito de interferir na formação da rede, sendo respeitados no seu próprio modo de ser e agir como parte do seu processo de desenvolvimento, ou seja, o direito de exercer o protagonismo está incorporado ao movimento social de defesa de direitos infanto-juvenil.

O momento atual concentra energias em um processo constante de construção de alianças entre atores e forças dos poderes públicos e da sociedade para produzir e organizar uma rede institucional de operação do sistema de garantia de direitos e proteção social integral para crianças e adolescentes.

O marco legal da proteção integral e de garantia de direitos humanos está consolidado em nível da legislação nacional com respaldo nos tratados e sistemas internacionais, dos quais o Brasil é signatário. Entretanto, um enorme desafio continua que é fazer com que os direitos declaratórios sejam

assegurados por políticas públicas universais. Pode-se dizer que a realidade atual ainda se apresenta como um estado de direitos com ausência de políticas.

A sociedade civil, portanto, tem o grande desafio de qualificar a luta, para fazer o contra ponto aos interesses estranhos a preservação das conquistas sociais e humanitárias, e fazer a transposição dos direitos assegurados no marco legal para as políticas sociais públicas que incorporem a dimensão de direitos humanos, a proteção social e a cidadania de crianças e adolescentes, assumindo como temas transversais às questões de gênero, de raça/etnia e das desigualdades sociais como elementos concretos em que se constroem socialmente as violações e violências contra crianças e adolescentes.

Do ponto de vista estratégico a sociedade civil se mobiliza para o enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes de forma pontual e temática.

Para essa missão foi criado o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de criança e Adolescente. Uma instância de mobilização e articulação permanente, democrática, plural e não hierárquica, para monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, composta de representantes dos setores organizados da sociedade civil, dos poderes públicos e de organizações internacionais envolvidos com a temática e que atuam no país.

A principal estratégia do trabalho do Comitê Nacional é a construção das redes institucionais como base de operacionalização das políticas públicas para alcance da eficácia, da efetividade e da capacidade de estender cidadania a todos e enfrentar a impunidade.

As redes institucionais são organizadas na localidade, isto é, nos municípios e nos estados para consolidar a descentralização e fortalecer a municipalização baseadas na autonomia e identidade das comunidades. É por meio das redes de proteção social que se pode desenvolver o aspecto da solidariedade, da negociação dos conflitos e compartilhamento das responsabilidades como elementos fundamentais para rompimento com os ciclos de violência.

É nessa perspectiva que movimentos de mobilização e articulação em defesa dos direitos de crianças e adolescentes se organizam para consolidar práticas e pensamentos que promovam direitos e cidadania a todas as crianças e todos os adolescentes.

São desses processos mobilizatórios que surgiram instâncias nacionais como a ANCED, o Fórum DCA, o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente.

Com esse nível de organização a participação das organizações não-governamentais, em todas as diligências e audiências públicas realizadas, foi intensa, tanto no sentido de levantar dados e casos de interesse nas regiões onde atuam, quanto no aspecto da organização das diligências e audiências públicas e da mobilização social propriamente dita.

O envolvimento dos diversos atores sociais no processo de investigação da CPMI tem encorajado a população de modo geral. Isso se reflete no grande número de contribuições em forma de denúncias ou dados sobre o tema que chegam à Comissão, atitude que ajuda a romper o manto do silêncio que costuma cobrir esse tipo de crime.

De outra maneira, as organizações da sociedade civil disponibilizou a sua produção teórica e prática sobre o tema da violência sexual, como por exemplo, os documentos denominados “Araceli - 31 Anos de Impunidade” e “Conclusões do 1º Encontro Nacional de Adolescentes e Jovens”, que se encontram em anexo deste relatório. Essas contribuições ajudaram os parlamentares na melhor compreensão do objeto de trabalho em sua complexidade. Igualmente, a sociedade civil, prontamente auxiliou o trabalho de campo, quando denunciou casos, localizou suas vítimas e testemunhas, participou das audiências públicas, e, sobretudo, mobilizou a opinião pública para que os trabalhos da CPMI pudessem prosseguir.

3. APRESENTAÇÃO DOS CASOS

Quando a CPMI foi instalada, uma das primeiras providências que tomou foi enviar ofícios solicitando informações a todos os órgãos de

segurança pública estaduais, ao Departamento de Polícia Federal e a suas Superintendências regionais, a conselhos tutelares, aos Ministérios Públicos estaduais. Ao mesmo tempo, o impacto da CPMI na mídia gerou o envio de denúncias à Comissão, tanto pessoais quanto por parte de organizações da sociedade civil. Assim, estruturou-se um banco de denúncias dos mais variados tipos, desde as atinentes a casos já em fase de processo judicial até as relacionadas a inquéritos e denúncias que ainda careciam de informações.

A primeira observação que fizemos foi a de que os órgãos policiais e judiciais não têm a preocupação de manter dados estatísticos atualizados sobre a questão. Muitos sequer responderam aos ofícios da CPMI, outros disseram não ter dados disponíveis, e os que responderam o fizeram de forma insatisfatória. Esse é o fato inicial com o qual nos deparamos: a falta de preocupação dos órgãos públicos responsáveis em manter um banco de dados sobre exploração sexual infanto-juvenil.

Assim, recebemos dados fragmentados, que, a despeito de serem relevantes, mostrando que o problema incide nacionalmente, não oferecem um diagnóstico preciso da questão. O volume e a consistência das denúncias dependem mais da mobilização social nos estados, ou da iniciativa de um ou outro promotor ou delegado. Os dados obtidos refletem essa dinâmica e não configuram um mapa exato da exploração sexual em cada unidade da Federação. Muito do que ocorre ainda permanece oculto, não apenas em virtude da ausência de denúncias, como também devido à inércia policial e de outros agentes públicos, que não agem de forma contínua e determinada para apurar e coibir a exploração sexual. Precisamos hoje fomentar a construção de uma nova cultura que dê importância aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, uma cultura de proteção integral.

Os limites próprios de um trabalho investigativo não permitem o aprofundamento caso a caso. Entretanto, todas as denúncias foram analisadas pela CPMI e encaminhadas aos órgãos competentes para a devida investigação.

Trataremos aqui de casos emblemáticos que chegaram ao conhecimento da CPMI, assim entendidos aqueles em torno dos quais aprofundamos um esforço investigativo. Eles foram selecionados a partir das

modalidades que representam o espectro da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Entre eles, destacamos a investigação de casos que expressam duas graves modalidades da exploração, quais sejam, a que ocorre nos circuitos em que operam as elites econômicas e políticas e as que operam com fins lucrativos na forma de redes de exploração

Registre-se, a propósito, que as investigações da Comissão, pela sua própria natureza, não tiveram caráter policialesco ou exclusivamente voltado para a apuração de crimes, visto que, conforme já explicitado no Capítulo I, os quatro eixos de trabalho em que se aglutina o fato determinado sob investigação têm espectro bem mais amplo, além do que, mesmo o eixo da responsabilização propriamente dito abrangeu a análise de casos já encerrados pela justiça, numa tentativa de se conhecer e analisar a forma como o sistema de responsabilização vem atuando frente aos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Constatamos que efetivamente, a grande maioria dos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes se dão nas teias de uma rede por mínima ou mal organizada que seja; e, uma vez envolvida e diluída nessa rede, dificilmente a exploração sexual pode ser identificada e comprovada sem um sério, profundo e competente trabalho de investigação, aí incluídas todas as técnicas de última geração hoje utilizadas para o desbaratamento de redes de narcotráfico, de lavagem de dinheiro e todos aqueles delitos que compõem o rol dos chamados “crimes organizados”.

A oitiva de depoimentos, a coleta de documentos e a produção de prova pericial, possibilitaram à Comissão obter elementos suficientes para solicitar a reabertura de casos judiciais tidos como encerrados por falta de provas, para auxiliar na apuração de casos que já se encontravam tramitando no sistema de justiça e, também, para a identificação de casos novos.

Nesse contexto, a descrição de cada caso emblemático é a síntese elaborada e interpretada das informações e impressões colhidas pela CPMI a seu respeito, por meio de depoimentos, documentos ou provas periciais, resguardando sempre o sigilo de dados que, seja por imposição legal, seja para garantir a segurança de pessoas ou o sucesso de investigações em andamento, não possam ou não devam ser divulgados. Registre-se, a propósito, que os

nomes seguidos de asteriscos são na verdade codinomes. Os nomes sublinhados são de envolvidos nos casos de exploração sexual, porém com referências que não permitem, de imediato, sua completa identificação.

Ao final de cada caso, foram feitos encaminhamentos, para diversos órgãos e em diferentes sentidos, não raro acompanhados de solicitações e sugestões, evidentemente que sem qualquer caráter subordinativo do ponto de vista legal, respeitados os limites constitucionais de atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e da independência dos poderes, no fiel intuito de esgotar e transcender as possibilidades de atuação frente a cada caso de exploração sexual de criança e adolescente verificado.

O objetivo maior é contribuir em todos os níveis da sociedade brasileira uma nova cultura que não tolera a violência sexual contra crianças e adolescentes e se enseja o compromisso de atuar para combatê-la, tanto no âmbito do estado com da sociedade e dos indivíduos.

Quanto aos encaminhamentos para o Ministério Público, como titular exclusivo da ação penal pública incondicionada e defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, esclareça-se que todas as provas obtidas por esta Comissão, a respeito de situações de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, lhe serão remetidas, se já não o foram no decorrer dos trabalhos, para atender a necessidades emergenciais, uma vez que a Comissão manteve intercâmbio constante com a referida instituição durante todo o seu funcionamento.

Os casos emblemáticos tratados aqui serão apresentados por região, identificados o estado e o município onde ocorreram, e a fase de investigação em que se encontram, bem como os respectivos encaminhamentos dados pela CPMI e o indiciamento para fins de apuração e, se for o caso, responsabilização dos envolvidos nos crimes objeto de investigação desta Comissão. Os nomes das vítimas, por tratarem-se de crianças ou adolescentes serão mantidos em sigilo ou apresentados com codinome, em atendimento às disposições legais que preservam a sua identidade. Ainda, de se ressaltar que dados recebidos pela CPMI, seja através de denúncias ou através de depoimentos, que ajudam as investigações a identificar locais ou suspeitos que promovam a exploração sexual de crianças e adolescentes serão mantidos em sigilo e encaminhados ao órgão investigativo competente para que este

promova as investigações necessárias para a apuração dos fatos e a conseqüente responsabilização.

REGIÃO NORTE

Estado do PARÁ

No Estado do Pará a CPMI da Exploração Sexual realizou duas diligências, a primeira nos dias 28 e 29 de agosto de 2003, pela qual visitou o município de Belém e a segunda, nos dias 15 a 19 de outubro de 2003, onde que esteve nos municípios de Castanhal, Icoroacy, Barcarena, Ilha de Cotijuba e Praia dos Cabanos. Ainda em 16 de abril de 2004, foi realizada audiência pública na cidade de Belém, estando presentes a Senadora Ana Júlia e os deputados Luiz Couto, Maria do Rosário e Ann Pontes.

Cidade: ITAITUBA

Caso 1: Rede de exploração sexual vitimiza adolescentes da comunidade de Itaituba

Modalidade: rede de prostituição e pornografia

Este caso é ilustrativo pela morosidade demonstrada tanto pela Polícia Civil, como pelo Judiciário. Os fatos ocorridos em 1993, somente foram encaminhados à Justiça, em 1997, quando do oferecimento da denúncia, e, até o momento, não foi prolatada sentença. Trata-se de um exemplo de como a ineficiência pode contribuir decisivamente com a impunidade.

Medidas protelatórias como essa leva a sociedade brasileira a não confiar no sistema de investigação e responsabilização.

O princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes foi claramente ferido neste caso, permitindo que as vítimas, enquanto não houver justiça, continuem sendo revitimadas. O mais grave é que essa forma de

violência institucional é movida por quem tem o papel constitucional de promover justiça.

Os acusados, **Miguel Bezerra da Silva**, comerciante, **Carlos Roberto da Silva**, vulgo “Batiguel”, comerciante, **Raimundo Cândido Filho**, comerciante, **Valêncio Francisco Menezes**, comerciante, **Raimundo Nonato Moita Cunha**, vulgo “Osvaldo Cruz”, **Valdiney Soares da Silva**, vulgo “Batemirim”, balconista, **Edvaldo Galvão Melo**, vulgo “Raposo”, balconista, **Expedito Alves Pereira**, comerciante, **Nivaldo Emídio Gonçalves**, comerciante, **Sebastião Delatore**, comerciante, **Irso Delatore**, comerciante, **Jonatas Ramos Santos**, comerciante, eram, todos, parceiros na prática do crime de exploração sexual de adolescentes, entre elas Andréia*, com 13 anos à época, Nanda*, com 12 anos à época, Marciana*, com 14, Miriam*, com 14 e Bruna, com 17 anos.

O acusado Miguel Bezerra da Silva era proprietário do bar Marancagalha e aliciava meninas de até oito anos de idade com propostas que iam de simples bombons e refrigerantes a irrisórias ofertas pecuniárias com o fim de fotografá-las e, na maioria das vezes, praticar relações sexuais consigo, levando-as para motéis e hotéis da cidade, ao mesmo tempo em que catalogava as fotografias em álbuns e exibia aos clientes masculinos de seu bar.

Por sua vez o acusado Raimundo Cândido Filho transportava o acusado Miguel Bezerra e as vítimas aos motéis e hotéis desta cidade.

Carlos Roberto da Silva, conhecido como “Batiguel”, usava da condição de ser proprietário da danceteria RHYTMUS, para permitir a entrada das adolescentes em troca de “favores sexuais” que variavam entre sessões de sexo oral, sexo grupal, outros atos libidinosos, praticados no interior de um cômodo existente na referida casa noturna.

O acusado Valêncio Francisco Menezes, dono do Motel "Ele Ela" também explorava sexualmente adolescentes, quase sempre oriundas de famílias carentes, a quem atraía com convites de passeios, lanches, diversão e dádivas em dinheiro, para depois explorar sexualmente as mesmas. Era violento com as vítimas, as quais contam que tinham de correr para fugir de sua fúria.

O acusado conhecido como Osvaldo Cruz, proprietário da farmácia com este nome, também explorava sexualmente as adolescentes em troca de remédios para doenças contraídas pelas mesmas.

Por sua vez, os denunciados Expedito Alves Pereira, Nivaldo Emídio Gonçalves, Sebastião Delatore, Irso Delatore e Jonatas Ramos Santos, todos são proprietários de motéis da cidade onde ocorriam verdadeiras orgias sexuais com crianças e adolescentes.

Uma das vítimas, uma menina de 10 anos, conta com detalhes como sofreu a violência sexual, cometidas pelos acusados Valdiney Soares da Silva e Edvaldo Galvão Melo. Dra. Leane Barros Fiúza de Mello Chermont, Promotora de Justiça que atuou no caso, fala sobre as fotos das adolescentes e a forma como eram exploradas sexualmente pelos acusados.

As fotos são chocantes. As fotos que nós temos no processo.

... Muitos empresários locais donos de motéis (...) porque alguns dos envolvidos, além do abuso, do ardil (...) de sedução, de corromper aquelas adolescentes com promessas e vantagens de ordem econômica (...) era extremamente violenta. (...) Ele incentivava, as garotas relatavam isso, a agredir as meninas, sempre que ele ficava insatisfeito com alguma atitude que elas tomassem. Eram crianças (...) muito novinhas, muito crianças mesmo. Não eram (...) Tinham uma postura já bem corrompida de promiscuidade, mas eram muito crianças. Isso era o que mais chocava. Elas relatavam que, no dia seguinte, acordavam no mezanino, no andar superior da boate, despidas. Havia mais algum tipo de informação que não conseguíamos confirmar porque também elas eram muito crianças.

... Um dos acusados era dono de uma farmácia e ele também usava as crianças em troca dos remédios, porque elas acabavam contraindo as doenças sexualmente transmissíveis. Inclusive, um dos aspectos que, na época, foi também (...) uma garotinha de nove anos, virgem, que já estava com doença venérea.

Tinha uma garota, que eu me lembro que fiquei chocada, uma que tinha 13 anos à época e o médico me disse: “Doutora, essa tem doença venérea visível. Ela tinha condiloma em alto grau; muitas lesões visíveis na vulva e no colo do útero. Foi algo que me deixou estarrecida. Inclusive, para ser curada, ela foi submetida a cirurgia, pois o seu problema não podia mais ser sanado mediante medicação. Lembro-me bem desse caso. Essa menina tinha nódulos nos seios inclusive, já com essas doenças.

Posição da Investigação: Os acusados respondem a processo criminal nº 1997600089, que tramita na Vara Criminal da Comarca de Itaituba. A denúncia contra os acusados foi oferecida em 02.05.1997 e até hoje o caso não foi julgado, tramitando há cinco anos na Justiça.

Encaminhamentos:

1. A CPMI sugere ao Ministério Público sejam envidados esforços no sentido de agilizar o julgamento destes crimes, ante a absurda e inadmissível demora na tramitação deste processo;

2. Em virtude do princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, a CPMI recomenda ao Juiz competente para o julgamento deste processo maior agilidade, propondo-lhe, diante das evidências, a responsabilização dos acusados. Tal agilidade urge na medida em que o processo tramita há mais de cinco anos na justiça, causando enormes prejuízos à própria responsabilização dos acusados e ao efetivo cumprimento das tarefas do Judiciário;

3. A CPMI recomenda ao Tribunal de Justiça que verifique junto à Comarca de Itaituba a motivação da demora no deslinde do processo.

Cidade: BELÉM

Caso 2: Rede de tráfico de adolescentes para Suriname e Holanda

Modalidade: Tráfico Internacional / rede de prostituição

Em Belém do Pará opera-se uma rede de tráfico internacional de mulheres e adolescentes para alimentar as boates de exploradores sexuais em Suriname. São adolescentes em situação de vulnerabilidade social que acabam envolvidas pela rede do tráfico, que pode levar até a morte.

De acordo com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de EMAUS, que realizou estudo sobre as rotas de tráfico para fins de exploração sexual, uma das rotas identificadas é a que leva as adolescentes ao Suriname e à Guiana Francesa através das fronteiras secas deste estado.

O depoimento de Marcel Theodor Hazeu, coordenador do Centro confirma a existência desta rota e seu pleno funcionamento até hoje:

...Então, uma rota que continua sendo usada muito é a rota internacional na Guiana Francesa e Suriname, dependendo da forma como as meninas e mulheres são abordadas, os contatos que elas têm, elas vão de avião ou via Macapá/Oiapoque e entram no Suriname ou na Guiana Francesa. Essa rota está aberta ainda, diariamente as pessoas fazem essa rota. E voltam, se der para voltar.” E continua o depoente: “ o trânsito de meninas para a Guiana Francesa é feito abertamente, para as legiões do Exército da França, que estão perto da fronteira, para os garimpos, que estão perto da fronteira, para Caiena, porque assim não tem controle, pode passar com uma adolescente. Pois se chegar ao aeroporto, há um controle maior. Então, se você não tem tudo em ordem você vai pelo Oiapoque. Só tem dois ou três policiais federais que, no depoimento, colocaram que não é prioridade da Polícia Federal, naquela área, o tráfico das meninas, mulheres, apenas o tráfico de armas e de drogas. E eles deixam acontecer, coniventes, até admitindo a sua omissão, falando que só vão fazer um trabalho em cima das meninas que querem sair.

Chegou ao conhecimento desta CPMI, por meio de denúncia, o caso de duas adolescentes de Belém do Pará que foram traficadas para o Suriname por uma pessoa conhecida por **Sandra**. As adolescentes usaram a rota de tráfico via Oiapoque. Uma delas, **Ângela***, fugiu da boate por não conseguir saldar sua dívida. No dia 4 de setembro de 2003, esta adolescente fez seu último contato com o namorado em Belém/PA. Dez dias depois outra adolescente, prima do namorado de **Ângela**, o informou de que ela estava morta. Entretanto, essa informação carece de confirmação, porque dá conta da existência de um corpo, cuja identidade é incerta. O fato, no entanto, ilustra as circunstâncias de ampla violência em que opera o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

A informação recebida pela CPMI é de que, no Suriname, as vítimas vivem em condições que caracterizariam cárcere privado, visto que são mantidas nas casas de prostituição, estando sujeitas a dívidas contraídas com os “cafetões”, a apreensão indevida de documentos e a ameaças constantes, circunstâncias estas que as impedem de retornar ao país, exceto em dois casos: voltando clandestinamente, em pequenas embarcações do Suriname até o Porto em Marabá, ou transformando-se em aliciadoras, promovendo o recrutamento de meninas de Belém.

Depoimentos ouvidos pela CPMI informam que as meninas, para não serem identificadas ao atravessar a fronteira, são conduzidas em pequenas embarcações clandestinas, à noite, estando expostas à risco de vida.

A CPMI também realizou a oitiva de uma adolescente que recebeu a oferta de ir para o Suriname, por parte de uma aliciadora que chegou a providenciar seus documentos falsos para seu embarque. A menina, no último momento, desistiu, passando a ser alvo de perseguições e ameaças.

Posição da Investigação: Apesar a clareza dos fatos, da mobilização da sociedade, do importante e reconhecido trabalho do CEDECA/EMAÚS e da identificação clara, precisa das rotas de tráfico internacional e interno de mulheres, crianças e adolescentes que atravessam Belém/PA, não há qualquer investigação que apure o problema na sua extensão global, seja desencadeada pela Polícia Federal ou pelos órgãos de polícia do estado. O combate à exploração se dá de forma pontual, sendo desenvolvido no último período como blitz nas rodovias. Estas operações são relevantes, mas não respondem à necessidade de enfrentamento do crime organizado, como é o caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI propõe a remessa da documentação existente ao Ministério Público Estadual, sugerindo aprofundamento da investigação do caso noticiado, bem como a completa identificação e o indiciamento da pessoa citada como responsável pelo tráfico internacional de adolescentes na região;

2. A CPMI encaminhará ao Governo Federal recomendação para que a Polícia Federal inicie inquérito visando, por meio da fiscalização nas regiões de fronteira e em sua atuação em todo o estado, identificar e coibir o tráfico internacional e interno de mulheres e adolescentes para fins de exploração sexual no Suriname ou na Guiana Francesa, pela rota Macapá/Oiapoque e outras que venham a ser identificadas;

3. A CPMI propõe ao Governo Federal que adote providências no sentido de que, por intermédio do seu corpo diplomático, atue junto ao Governo do Suriname, construindo as condições para averiguar a situação de vida das brasileiras traficadas, coibir a violência por elas sofridas,

responsabilizar os exploradores, e garantir o direito das adolescentes e todas as demais pessoas de retorno ao Brasil.

4. A CPMI recomenda ao Governo do Estado do Pará que proceda, com absoluta prioridade, pela sua polícia civil, as investigações pertinentes e necessárias para identificar as situações de exploração sexual de crianças e adolescentes no estado e o conseqüente indiciamento dos responsáveis para a responsabilização criminal adequada, em atenção ao princípio previsto na Constituição Federal, art. 227.

Caso 3: Augusto Corrêa, Vice-prefeito acusado de abusar sexualmente de adolescente

Modalidade de exploração: Abuso Sexual

O acusado **Amós Bezerra da Silva**, vice-prefeito da cidade de Augusto Corrêa, foi preso em flagrante delito, após ter sido surpreendido saindo do Motel dos Coqueiros, na cidade de Bragança, na companhia da adolescente Patrícia*, de apenas 13 anos de idade. O acusado alega ter levado a vítima ao motel apenas para conversar. Testemunha ouvida na Delegacia de Polícia, por ocasião do flagrante, afirmou que o acusado é assíduo freqüentador daquele estabelecimento. A CPMI recebeu informações de que a família da adolescente optou pela não representação contra o acusado.

Posição da Investigação: O acusado responde ao processo nº 2003600270-5, que tramita na Vara Criminal da Comarca de Bragança, o qual se encontra concluso para sentença.

Encaminhamentos:

1. A CPMI sugere ao Ministério Público que proponha ações no sentido de agilizar o processo de julgamento destes crimes, ressaltando a preocupação desta Comissão com a possibilidade de pressões sobre a família, ou mesmo convivência desta motivada por se tratar de correligionário e amigo da família;

2. A CPMI sugere ao Juiz titular do processo maior rapidez no julgamento do processo para a responsabilização adequada do acusado, em face dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta de crianças e adolescentes;

3. A CPMI encaminhará ao Conselho Tutelar e ao Promotor responsável pela Infância e Juventude solicitação para que seja adotada medida protetiva adequada à vítima e atendimento à sua família.

Cidade: MARABÁ

Caso 4: Grande Empresário acusado de violentar menina de 12 anos

Modalidade: prostituição

Este caso, ocorrido em Marabá, retrata como a pressão sobre as vítimas é exercida com o poder de alterar depoimentos ao longo do inquérito policial ou até mesmo do processo, para cujo esclarecimento a fala da vítima e sua convicção são os principais instrumentos a serem considerados. Lamentavelmente o caso aqui exposto é ilustrativo de uma realidade mais do que comum. Medidas legislativas apontadas ao longo deste relatório procurarão sanar esta limitação ao procedimento de responsabilização.

Segundo denúncias recebidas pela CPMI, em Marabá é corrente o assédio em portas de colégios, cujos alvos são estudantes de baixa condição, de preferência adolescentes entre 12 e 16 anos. Os assediadores, em sua maioria, são pessoas de expressivo poder econômico da cidade.

O fato concreto que chegou ao conhecimento das autoridades foi o do acusado **Daniel Franco**, conhecido empresário da cidade de Marabá, que violentou sexualmente a adolescente Maísa*, de apenas 12 anos de idade. O fato ocorreu no dia 12 de maio de 2003, quando a adolescente foi abordada por uma pessoa de nome **Cláudia** que a levou a casa do empresário, chegando inclusive a lhe oferecer R\$ 200,00 em troca de "favores sexuais". Embora a adolescente recusasse a oferta, foi conduzida à casa do acusado, mais especificamente para o quarto, quando foi violentada.

A mãe da adolescente, ao tomar conhecimento do acontecido, procurou a Delegacia da Mulher e registrou a ocorrência. Sem motivo aparente, o Delegado Regional avocou para si os autos do inquérito e deu andamento às investigações. Durante a apuração policial, ficou evidente, com a simples leitura dos depoimentos, que houve forte pressão por parte do acusado, tanto sobre a vítima como sobre as testemunhas, para que os depoimentos fossem alterados, a fim de firmar a tese da inocência do mesmo e, assim, evitar qualquer responsabilização. Não obstante, é possível depreender claramente dos autos que há fortes indícios de convencimento do contrário, ou seja, que o acusado realmente estuprou a adolescente, conforme sua primeira versão contada na Polícia.

De se ressaltar, inclusive, a existência de prova material nos autos, do desvirginamento da vítima.

A CPMI considera que há indícios suficientes a ensejar uma ação penal. Surpreende-se com o posicionamento do Ministério Público pelo arquivamento do caso, posição esta reafirmada pelo Juiz Titular da 5.^a Vara Penal, que determinou o arquivamento dos autos.

Posição da Investigação: O processo foi arquivado pela Justiça em 27.11.2003.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual sugerindo aprofundamento da investigação do caso. Considera como fato para a reabertura a evidente pressão ocorrida durante a investigação criminal sobre a vítima e sobre as testemunhas para a alteração dos depoimentos, dificultando a apuração da verdade sobre os fatos;

2. Solicita-se seja investigada e indiciada a pessoa citada como responsável por aliciar adolescentes para o empresário Daniel Franco.

Estado do AMAZONAS

A CPMI realizou diligências no Estado do Amazonas nos dias 22 e 23 de março de 2004, e 25 de junho de 2004, tendo sido visitada a cidade de Manaus. Em 26 de maio de 2004, foi realizada audiência pública, na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, contando com a presença dos seguintes parlamentares: Maria do Rosário, Thelma de Oliveira, Ann Pontes, Luiz Couto e Suely Campos.

Cidade: MANAUS

Caso 1: Juiz e amigos exploram sexualmente adolescentes

Modalidade: rede de prostituição

No dia 21 de fevereiro de 2001 (dia de Carnaval), cinco adolescentes, com idades entre 15 e 17 anos, foram contratadas, por intermédio de **Elízia**, para realizarem programas sexuais com alguns homens. Embarcaram no Porto de Manaus no Barco Mantiqueira, com destino a Parintins. Ao passarem pela barreira da Polícia Federal, Elízia retornou a Manaus e as meninas seguiram acompanhando **Caio César Barbosa Catunda de Souza, Juiz de Direito**. Durante o trajeto, as cinco meninas foram exploradas sexualmente.

O fato foi denunciado às autoridades, porém, em seguida, as meninas modificaram seus depoimentos a partir de ameaças ou propostas financeiras recebidas, de forma a inocentar os envolvidos. Houve inclusive a promessa de que ganhariam uma casa, em encontro que contou com a presença de pessoas ligadas ao Juiz Caio César.

Como a promessa não foi cumprida, as adolescentes voltaram atrás e confirmaram as denúncias contra o Juiz. Instaurou-se um procedimento investigativo sobre o caso no Tribunal de Justiça do Amazonas, o qual foi arquivado a pedido do Ministério Público, em 28.02.2002, sob a justificativa da falta de provas (autos Nº 0101.000108-8).

A CPMI encaminhou solicitação de transferência de sigilo dos telefones da vítima Ana Lúcia* e um dos envolvidos, **Djalma Castelo Branco**, empresário, que foi citado pela adolescente de fazer a oferta de uma casa em troca da mudança no depoimento. Até a finalização deste relatório os documentos solicitados ainda não haviam sido remetidos à CPMI apesar dos constantes contatos da Comissão.

Posição da Investigação: 0101.000108-8 (autos de investigação arquivados).

Encaminhamentos:

A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando que reabra as investigações sobre este caso, visto que uma das vítimas reafirmou o fato delituoso, denunciando a pressão econômica sobre as vítimas para que inocentassem os acusados. Baseada nas evidências recolhidas, a CPMI, portanto, também recomenda ao Ministério Público:

1. que indicie o Juiz **Caio César Barbosa Catunda de Souza** pela prática do crime cometido contra as adolescentes. Da mesma forma, também seja responsabilizada criminalmente a aliciadora **Elízia Pereira de Lima**, e seja indiciado o empresário **Djalmo Castelo Branco**;

2. a identificação e responsabilização das demais pessoas envolvidas no caso, cujos dados serão mantidos em sigilo para garantir o êxito das investigações e a adequada responsabilização, que serão enviados ao Ministério Público.

Caso 2: Agências de modelos - prostituição e tráfico internacional

Modalidade: Rede de prostituição e tráfico internacional

Pessoas ligadas a agências de modelos de Manaus estão envolvidas com a exploração sexual de crianças e adolescentes. Dentre elas, a agência de modelos By Salinac (R. Constantino Nery, feros. ao terminal de ônibus) é apontada como aliciadora de meninas para exploração sexual. A agência pertence ao empresário **Fernando Salignac**, o qual, segundo consta, pertence

a uma família tradicional e é protegido por políticos influentes no Estado. Segundo informações recebidas, ele alicia meninas para festas de orgias sexuais de políticos da cidade de Manaus. Paralelamente a essa atividade, consta que o referido empresário também tem envolvimento com a rota de tráfico internacional de mulheres e adolescentes **MANAUS - SÃO PAULO - MADRI**. Esta rota seria a utilizada por pessoas com maior poder aquisitivo. Durante a audiência pública de Manaus, foi ouvida uma das vítimas desse esquema, a qual confirmou os fatos. Além dessa agência, foram informados outros nomes de pessoas ligadas ao "esquema" de tráfico internacional para fins de exploração sexual.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal sugerindo investigação e o indiciamento das pessoas envolvidas no "esquema" de aliciamento, exploração e tráfico internacional de adolescentes, promovidos por agências de modelos, entre elas a Agência By Salinac, e o imediato indiciamento de **Fernando Salinac**. Os demais dados serão mantidos em sigilo para garantir o êxito das investigações.

Caso 3: Cafetina Darclei

Modalidade: rede de prostituição

A cafetina **Darclei Cristina**, conhecida por "Cris", atuando em Manaus, aliciava adolescentes para fazerem programas sexuais com homens, entre eles políticos, autoridades e empresários do Estado do Amazonas. A CPMI tem cópias de depoimentos de diversas adolescentes, colhidos pela DPCA de Manaus, em 2001 e 2002, em que apresentam nomes de "clientes" que compravam serviços sexuais de adolescentes agenciadas por Darclei. A Dra. Graça, Delegada Titular da DPCA instaurou dois procedimentos investigativos sobre a atuação criminosa de Darclei. Um deles foi avocado, sem motivo aparente, pelo Dr. Klinger Costa, então Secretário de Segurança

Pública (Portaria nº 36/2001, de 22.05.2001), sem que se saiba o resultado da investigação. Tal fato significou que Darclei ou qualquer um dos "clientes" chegaram a ser processados ou punidos. O outro inquérito foi remetido para a 4ª Vara Criminal de Manaus em 2003 e se encontra desde então em poder do Ministério Público, sem qualquer manifestação (informação essa obtida até a finalização deste relatório).

Na audiência pública realizada em Manaus, a CPMI expediu convocação à Sr. Darclei, que não foi localizada para que realizasse seu depoimento. No entanto, é farta a documentação de seu envolvimento a partir dos inquéritos realizados pela DPCA, bem como no depoimento das várias adolescentes ouvidas pela CPMI.

A CPMI ouviu, em audiência reservada, a mãe de uma adolescente, hoje com 16 anos, que denunciou Darclei e Tatiana como as pessoas que promoveram a exploração sexual de sua filha na cidade de Manaus, quando esta tinha apenas 14 anos. Segundo o depoimento, que foi confirmado posteriormente pela própria adolescente, Darclei a envolveu em seus "esquemas" de exploração sexual, oferecendo-a a diversos clientes e obtendo pagamento por este serviço. A adolescente relatou que foi coagida por Darclei e que posteriormente caiu nas mãos de outra cafetina, de nome **Tatiana**, onde também foi submetida a programas sexuais, mediante pagamento e mantida em cárcere privado em um apartamento na Ponta Negra, saindo exclusivamente para os programas. Foi somente pela ação da mãe que conseguiu se libertar, uma vez que esta procurou a DPCA para denunciar o desaparecimento da filha.

Ao retornar ao convívio familiar, a adolescente foi ouvida pela DPCA e relatou as circunstâncias vividas e o nome de "clientes" para quem havia sido levada.

Entre os denunciados como clientes do "esquema" de aliciamento de adolescentes por Darclei, foi detectado nos procedimentos investigativos da DPCA e nos depoimentos colhidos pela CPMI, nome de autoridade que ocupa cargo de relevância no Governo do Estado do Amazonas. Corroborando os depoimentos, pesaram dois episódios. O primeiro, relativo à própria conduta assumida pelo denunciado, por ocasião da realização da audiência pública da CPMI em Manaus. O segundo, que motivou sua convocação para a audiência pública, ocorreu por meio de diversas ligações telefônicas feitas à Delegada

Graça (algumas delas presenciadas por Parlamentares e integrantes da equipe técnica da CPMI), sobre as quais ela relata ter sido pressionada e destratada pelo denunciado, pelo fato dela conversar em seu poder informações privilegiadas sobre as investigações que o envolvem, com vista à apuração da exploração sexual de adolescentes. Tal pressão levou a citada delegada, que assistia a audiência, a passar mal e ter que ser medicada, provocando, inclusive, a suspensão da audiência pública por algumas horas.

A situação inusitada levou à divulgação pelos meios de comunicação do nome do suspeito, por sua própria conduta e exposição, uma vez que exerceu pressão com vistas a impedir o desenvolvimento dos trabalhos da CPMI.

Ao final das investigações realizadas pela CPMI sobre este caso, colheram-se fortes indícios do envolvimento denunciado com a exploração sexual de adolescentes, bem como de outras pessoas, cujos nomes serão mantidos em sigilo para garantir a continuidade e êxito das investigações.

Posição da Investigação: Inquéritos Policiais instaurados para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente e demais informações obtidas sobre o presente caso aos Ministérios Público Federal e do Estado do Amazonas, e propõe investigação e o indiciamento das pessoas, visando garantir o êxito das investigações e da conseqüente responsabilização criminal, pela mesma conduta;

2. A CPMI solicita ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Estado do Amazonas especial empenho, agilização e rigor, na tramitação e julgamento dos dois procedimentos envolvendo a cafetina **Darlei**, em obediência ao princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

Caso 4: Tráfico internacional - Darcilene e Keun Su Park

Modalidade: tráfico internacional

Darcilene Garcia de Oliveira (brasileira) e **Keun Su Park** (sul-coreano) foram presos em flagrante por policiais federais, por estarem tentando promover e facilitar a saída de mulheres brasileiras para o exterior, mediante o oferecimento de diversas vantagens, com a finalidade de submetê-las à exploração sexual em território estrangeiro. Entre elas estavam três adolescentes, que eram submetidas à exploração sexual na “Boate Chácara”, em Manaus. O taxista **Valmir da Costa de Andrade** indicou a “Boate Chácara” para os aliciadores e os transportou até lá.

Posição da Investigação: IPF nº 033/03, relatado em 28.01.2003. Não há processo criminal instaurado.

Encaminhamentos:

A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual sugerindo:

1. o aprofundamento das investigações, com vistas a identificar a conexão da atuação criminosa realizada por **Darcilene Garcia de Oliveira** (brasileira) e **Keun Su Park** (sul-coreano);
2. o indiciamento de **Darcilene Garcia de Oliveira** e a adoção dos procedimentos legais com relação ao sul-coreano para o cumprimento de sua responsabilidade quanto ao crime praticado no Brasil, bem como seja indiciado o taxista **Valmir da Costa de Andrade** pela participação na empreitada criminosa.

Caso 5: Adolescente brasileira aliciada em conjunto com mulheres colombianas

Modalidade: rede de prostituição e tráfico internacional

Carlos Eduardo Contreras Londono foi preso em flagrante delito, por facilitar a exploração sexual de adolescentes juntamente com mulheres colombianas. O aliciador mantinha em um estabelecimento de sua

propriedade, para fins de prostituição, uma adolescente brasileira e duas adolescentes.

Posição da Investigação: Foi instaurado IPF n.º 458/02, relatado em 19.12.2002. Entretanto não há processo criminal.

Caso 6: Boate Rêmulos

Modalidade: Exploração Sexual / Prostituição

A Boate Rêmulos, localizada no Centro de Manaus, foi fechada pelo fato de o proprietário submeter à exploração sexual adolescentes, oriundas do interior do Pará e Amazonas. Devido ao cumprimento da ordem de fechamento do estabelecimento, um Oficial da PM chegou a ser transferido de lotação. Posteriormente, o proprietário da boate obteve liminar para reabrir a casa.

Posição da Investigação: Não foi instaurado processo criminal para a apuração dos fatos.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual sugerindo que proceda às investigações necessárias, incluindo a rede de tráfico de adolescentes que opera para levá-las até as boates de Manaus, com a conseqüente responsabilização criminal, assim como a imediata identificação e o indiciamento do **proprietário do estabelecimento**.

Caso 7: Proprietário de Hotel teria submetido adolescentes à Exploração Sexual

Modalidade: Exploração Sexual/ Rede de Tráfico e Rede de Prostituição

Segundo informações recebidas pela CPMI, o proprietário do Hotel Ariaú (um hotel de selva muito famoso nas proximidades de Manaus), **Sr. Francisco Rita Bernardino**, promove festas para os clientes do referido estabelecimento, submetendo adolescentes à exploração sexual nestas ocasiões.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual sugerindo que se proceda as investigações necessárias com a conseqüente responsabilização criminal do proprietário do Hotel, **Sr. Francisco Rita Bernardino**.

Caso 8: Pastor Evangélico

Modalidade: rede de prostituição/abuso sexual

Há notícias de que o **Sr. Adalberto**, Pastor de uma Igreja situada em Manaus, está envolvido com a exploração sexual de crianças e adolescentes, em convivência com sua esposa e um agenciador conhecido apenas pelo primeiro nome.

Suspeitos: Pastor Adalberto Santana de Souza, sua esposa **Ângela** e um agenciador.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Vítima: não foi possível identificação

Depoente: Irmã Kátia

Encaminhamento:

Enviar documentação existente ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para as devidas providências, sugerindo-se o indiciamento do Pastor **Adalberto Santana de Souza** e da sua esposa, de nome **Ângela**. Solicita ainda a identificação e o indiciamento da pessoa citada como agenciador, cujo nome, por estar incompleto ou impreciso, aqui não será explicitado, porém integrará a referida documentação.

Caso 9: Exploração sexual de adolescentes no Complexo Penitenciário Anísio Jobim

Modalidade: Exploração Sexual / rede de prostituição

A CPMI recebeu informação de que durante depoimento prestado por **Antônio Carlos Santos**, membro do Cartel de Cali, este revela que adolescentes eram autorizadas, com a conivência do **Capitão da PM Amadeu**, a realizar programas sexuais com apenados recolhidos ao Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando que proceda às investigações necessárias, com a conseqüente responsabilização criminal dos envolvidos, sugerindo-se a investigação acerca do depoimento do contador, a identificação e o indiciamento do Cap. PM Amadeu.

Estado do ACRE

A CPMI realizou diligência no Estado do Acre nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2003, tendo visitado a cidade visitada de Rio Branco. Realizou, ainda , audiência pública em Brasília, no dia 16 de maio de 2004, estando presentes os Parlamentares: Patrícia Saboya, Maria do Rosário, Thelma de Oliveira, Luiz Couto, Eduardo Azeredo, Geraldo Mesquita, Serys

Shlessarenko, Fátima Cleide, Tião Viana, Suely Campos, Ana Júlia Carepa, Celcita Pinheiro, Perpétua Almeida, Laura Carneiro e Almerinda Carvalho, durante a qual foram tratados casos referentes a este estado.

Cidade: RIO BRANCO

Caso 1: Caso Antônio Manoel Camelo Rodrigues

Modalidade: rede de prostituição

Este caso revelou um esquema de exploração sexual de adolescentes promovido pelo Sr. Antônio Manoel, desde 1985, sendo identificadas quatro vítimas deste esquema.

O "esquema" promovido pelo Sr. Antônio Manoel somente foi identificada a partir de uma denúncia que chegou ao conhecimento da Delegacia da Mulher de Rio Branco, pela prática de estupro praticado com grave violência física contra uma adolescente. O ato foi tão brutal que a vítima ficou em estado grave, tendo que ser submetida à cirurgia para reconstituir os órgãos afetados.

Durante as investigações restou comprovado que outras adolescentes já haviam sido vítimas da exploração de Antônio Manoel, bem como a existência de outros homens que também exploravam sexualmente adolescentes, entre eles Zezinho, que já responde processo, formando uma rede de exploração.

Segundo as investigações, Antônio Manoel costumava realizar os programas sexuais com as vítimas em motéis ou na sua casa. A Polícia Federal fez diversas apreensões na residência dele, a exemplo de fotos de adolescentes em poses pornográficas e mantendo relações sexuais com o acusado, bem como um computador, indicando, talvez, que ele estivesse divulgando estas fotos pela Internet.

Atualmente o acusado encontra-se preso, cumprindo sentença condenatória pela prática destes crimes.

A CPMI ouviu vítimas e testemunhas deste caso tanto em diligência realizada em Boa Vista, como em Brasília. Segundo dados colhidos nestas ocasiões, Antônio Manoel é pessoa que mantém relações de influência na comunidade e, por conta disso, desfruta de certas regalias no cumprimento da pena, tais como cela diferenciada, com diversos equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, além de visitas íntimas de diversas adolescentes.

Posição da Investigação: Antônio Manoel Camelo Rodrigues respondeu a processo e foi condenado a 34 anos de prisão.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação existente referente ao caso para o Poder Judiciário e para o Ministério Público do Estado do Acre, solicitando a instauração de sindicância para apurar eventual desvio ou qualquer forma de privilégio indevido na execução da pena do condenado **Antônio Manoel Camelo Rodrigues**, encarecendo-lhes as providências cabíveis, face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal.

Caso 2: Zezinho

Modalidade: rede de prostituição

De acordo com investigações realizadas pelos órgãos competentes na cidade de Rio Branco/AC, foi identificado o Sr. **José Gomes dos Santos Filho**, empresário, atualmente Chefe da Federação do Comércio naquele Estado, como usuário (“cliente”) de uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes em situação de risco social, a qual estava interligada a rede do caso Antônio Manoel (relato anterior), visto que as vítimas eram as mesmas.

A CPMI ouviu vítimas e testemunhas deste caso tanto na diligência realizada em Boa Vista como em audiência realizada em Brasília, que prestaram informações acerca do fato. De acordo com as oitivas realizadas, o acusado chegou a ficar preso e depois foi liberado por *habeas corpus* expedido pelo STJ, e continua explorando sexualmente crianças e adolescentes. Foi

informado que, mesmo com a prisão e a instauração do processo-crime, não perdeu o cargo que ocupava junto à Federação do Comércio naquele Estado, organização essa que controla o SESC e SENAC, órgãos ligados à formação profissional de adolescentes e jovens.

Posição da Investigação: O acusado responde ao Processo nº 001.01.00236-9, instaurado há três anos e que se encontra em fase de instrução. Percebe-se uma tramitação muito lenta dos autos, marcada pelo adiamento de atos instrutórios, a pedido da defesa ou por conveniência do Juízo. Consta que um exame de conjunção carnal relacionado ao feito ficou pronto no IML, sem que fosse enviado ou requisitado imediatamente pela Justiça, inexplicavelmente. Segundo informações, o Juiz de Direito que preside o feito, reside na mesma rua onde mora “Zezinho”, sendo a conduta de tal Juiz de Direito citada como inadequada para o cargo que ocupa, inclusive do ponto de vista da imparcialidade.

Com relação à prisão do acusado, embora o Tribunal de Justiça do Acre a tenha mantido em Acórdão não unânime, o STJ concedeu liminar de soltura no pedido de *habeas corpus* nº 032170, tendo como Relator o Min. Paulo Medina. Os autos estão conclusos com o Relator desde 16.02.2004 e o mérito ainda não foi julgado.

Encaminhamentos:

1. A CPMI sugere especial atenção para o fato ao Ministério Público do Estado do Acre (em relação ao processo nº 001.01.00236-9) e ao STJ (em relação ao HC nº 032170), face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal;

2.A CPMI recomenda ao Tribunal de Justiça do Acre que se proceda à investigação administrativa da conduta profissional do Juiz Dr. Djalma, especialmente em relação aos autos nº 001.01.00236-9;

3.A CPMI sugere à Federação do Comércio do Estado do Acre que delibere sobre a conveniência da manutenção do Sr. José Gomes dos Santos Filho na função de chefia daquele órgão, face às graves denúncias e contundentes provas de exploração sexual de crianças e adolescentes que recaem sobre a sua pessoa.

Caso 3: Buzão

Modalidade: rede de prostituição e tráfico interno

Chegou ao conhecimento desta CPMI, por meio de depoimentos ouvidos em diligência e em audiência, que o Sr. **Pereira dos Santos**, Diretor da ETCA, e o Sr. **César Tadeu Teixeira**, ex-Diretor da Real Norte, submetem adolescentes à exploração sexual. Segundo as informações prestadas, o Sr. César residia em uma casa no Bosque, em Rio Branco, onde ele e um assessor chamado **Raimundo José**, conhecido por “Goiano”, constantemente eram vistos acompanhados de adolescentes ou saindo em viagem no ônibus denominado “Buzão”, que inicialmente foi construído para o transporte de funcionários da empresa para Porto Velho e outras cidades, mas depois foi reformado, mantendo-se apenas seis poltronas e construindo-se dois aposentos, um com duas beliches e outro em forma de suíte, com uma cama de casal e espelhos. A partir daí, adolescentes com idades em torno de 13 e 15 anos de idade passaram a ser aliciadas por “Goiano” e levadas nas viagens para realizarem programas sexuais com os envolvidos. Muitas vezes, as vítimas eram deixadas na cidade boliviana de Brasiléia, que fica na fronteira com o Acre.

No início do "esquema" da exploração, elas eram apanhadas dentro da cidade de Rio Branco, mas, posteriormente, devido a ações de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes naquela capital, passaram a ser conduzidas por taxistas, a pedido de “Goiano”, até uma saída da cidade, na estrada, próximo à Amazongás, onde o “Buzão” passava e as apanhava. Os motoristas **Antônio Plácido da Silva** e **Jonas Araújo Martins** eram os condutores do “Buzão”, sendo advertidos por César para silenciarem sobre o que viam nas viagens.

De acordo com relatos ouvidos, numa oportunidade, o “Buzão” foi interceptado pela Polícia ao passar pelo Posto Tucandeiro, momento em que César ligou de um telefone Globalstar para uma autoridade em Rio Branco, a qual determinou aos policiais que liberassem o ônibus.

Ainda de acordo com as informações, a exploração de adolescentes também ocorria em festas promovidas na chácara pertencente ao proprietário

da ETCA, onde há pista de pouso de avião, sendo responsável a pessoa identificada como **Fábio**, irmão de César. As festas contavam com a presença de autoridades de Rio Branco que saíam da cidade todas as quintas para programas sexuais com as garotas e retornavam na segunda. As adolescentes também eram pagas para programas com o pai de Fábio, de nome **Lázaro**.

Posição da Investigação: Este caso vem sendo objeto de apuração num inquérito policial sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Josemar Moreira Portes. Segundo ele, as investigações se encontram na fase final, havendo prova suficiente para a responsabilização dos envolvidos, inclusive perícia no “Buzão”, o qual já foi desmanchado. Porém, acrescentou que tais investigações sofreram prejuízo com a divulgação do caso na mídia nacional, bem como com a quebra de sigilo do inquérito, determinada por ordem judicial, permitindo o acesso dos envolvidos às provas contra eles existentes.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará a documentação existente ao Ministério Público do Estado do Acre, solicitando o acompanhamento das investigações policiais em andamento, bem ainda o indiciamento de **Fábio Pereira dos Santos**, Diretor da ETCA, **César Tadeu Teixeira**, ex-Diretor da Real Norte, todos os demais indiciados porventura existentes;

2. A CPMI também propõe investigação e o indiciamento das demais pessoas citadas na explicação do caso, visando garantir o êxito das investigações e da conseqüente responsabilização criminal, pela mesma conduta, observando-se o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal;

3. A CPMI sugere ao Ministério Público a transferência do sigilo do telefone GLOBALSTAR, citado em depoimento, para identificar a autoridade que permitiu a liberação do ônibus quando apreendido pela Polícia Rodoviária Federal.

Estado de RORAIMA

A CPMI realizou diligência no Estado de Roraima nos dias 20 e 21 de outubro de 2003, tendo visitado a cidade de Boa Vista.

Cidade: BOA VISTA

Caso 1: Boate Afrodite

Modalidade: rede de prostituição e tráfico nacional e internacional

Foi instaurado procedimento investigativo pela Polícia Federal de Guajará Mirim (IPL/DPF 080/02) para investigar a atuação do cabeleireiro Elias Quintão, acusado de pertencer a uma quadrilha internacional de tráfico de adolescentes e crianças da Amazônia para Boa Vista/RR, Guiana e Venezuela, as quais seriam recrutadas na porta de colégios. São meninas de até 12 anos de idade. Este "esquema" de tráfico internacional foi veiculado na revista ISTO É, edição de 24 de janeiro de 2003.

Em abril deste ano - 2004, foi presa em Boa Vista a Sra. LURDES ICASSATI MENDES, acusada de favorecimento à prostituição e de manter casa de prostituição, cujas adolescentes usavam documentação falsa adquirida em Manaus, tendo sido posta em liberdade em 12.05.2004. Outras duas aliciadoras, Leonor e Rosilda ("Kika") estão presas, respondendo ao mesmo processo em que é acusada Lurdes Icassati Mendes, sob a custódia do Juiz Federal Boaventura João Andrade. O processo está concluso para sentença.

Segundo depoimentos colhidos pela CPMI, em audiência pública, foram obtidos dados sobre o esquema do tráfico internacional de adolescentes na rota Manaus - Boa Vista - Venezuela, como se dá a obtenção de documentos falsos e a importância de Manaus no quadro geral de aliciamentos para tráfico a partir da região norte.

Posição da Investigação: Processo nº 2003.32.00.006899-5 (4ª Vara da Justiça Federal de Manaus). O processo encontra-se concluso para sentença. Respondem ao processo: Sebastião André Costa, Waldir Nonato Filho, Leonor Icassati ("Leo" - dona da boate Afrodite em Boa Vista/RR),

Rosilda Maria de Lima (“Kika” - dona da boate MC em Boa Vista/RR), Collin Oneal Hércules (guianense), Vitor Ramiro Alvarez (espanhol) e Elias Quintão (cabeleireiro em Guajará Mirim/RO)

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Federal sugerindo-lhe que:

a) envide esforços para a responsabilização criminal dos acusados do processo referente a este caso;

b) abra investigações e conseqüentemente indicie as pessoas citadas nos depoimentos prestados em audiência pública como envolvidas no "esquema" de exploração sexual de adolescentes. Os dados serão mantidos em sigilo para garantir o êxito das investigações;

2. A CPMI sugere à Justiça Federal de Manaus atenção especial no julgamento do processo a que respondem os acusados, para a devida responsabilização criminal;

3. A CPMI encaminhará à Procuradoria Regional da República em Roraima solicitação de especial empenho no acompanhamento das apurações do IPL/DPF nº 080/02, em obediência ao princípio da prioridade absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

RONDÔNIA

A CPMI realizou diligência no Estado de Rondônia nos dias 22 a 26 de outubro de 2003, tendo visitado as cidades de Porto Velho e Guajará Mirim.

Cidade: Porto Velho e Guajará-Mirim

Caso 1: Exploração sexual de crianças e adolescentes

Modalidade: tráfico e rede de prostituição

Na cidade de Porto Velho, por ser a Capital do Estado e uma região de garimpo, há grande movimentação de meninas, tanto do Estado de Rondônia como do Acre, as quais geralmente são recrutadas por aliciadores para a realização de programas sexuais na Bolívia, Espanha, Guajará-Mirim, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e motéis ou casas noturnas de Porto Velho e região. O deslocamento dessas meninas é favorecido por caminhoneiros e taxistas. Além disso, há alguns lugares onde as meninas freqüentam para fazer programas independentemente de aliciadores, como, por exemplo: Grêmio, Strep Sex (Rio Madeira), Like Taison, Boate Bigos (antes Armazém). Foram citados os nomes dos seguintes aliciadores:

- **Xxxxxx xx Xxxxxx XXXXXXXX** - responde a vários processos e, pelos depoimentos colhidos nas diligências, tem sido protegido por políticos locais a exemplo do Dep. Carlos de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, para quem trabalha;
- **Daniel Campos**; DJ PIMENTA - proprietário de um bar próximo ao Rio Madeira;
- **João dos Santos Silva** - trafica mulheres para a Bolívia.

Há notícia de que uma pessoa estaria produzindo carteiras de identidade falsas para as meninas, informação colhida com a Delegada de Proteção à Criança e ao Adolescente, Elza Aparecida de Castro.

Por sua vez, na cidade de Guajará-Mirim, há grave denúncia, feita pela Sra. Izabel Costa Hayden, que trabalhava como assistente na Prefeitura, sobre ocorrência de tráfico de meninas para a Bolívia, para fins de exploração sexual, que chegou a ser motivo de reportagem da revista *Isto É*, em 24.01.2003. Segundo as notícias, haveria uma rede de exploração sexual invadindo até mesmo as escolas da cidade para aliciar as meninas. Foi citado o nome do cabeleireiro e promotor de eventos **Elias Quintão** como integrante dessa rede, na condição de aliciador de adolescentes brasileiras para realizar programas sexuais na Bolívia. Elias Quintão também figura como envolvido

no tráfico de crianças e adolescentes da Amazônia para Boa Vista/RR, Guiana e Venezuela, conforme se vê da descrição do caso emblemático de Roraima, constante deste relatório. As Polícias Civil e Federal investigaram a denúncia e não encontraram nada de consistente, na proporção divulgada pela reportagem. A par disso, estranhamente, a Sra. Izabel não foi encontrada para prestar depoimento à CPMI, além do que ela demonstrou medo em depor, circunstâncias que sugerem a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre a denúncia, até porque as autoridades que depuseram perante esta CPMI foram unânimes em afirmar sobre o desaparecimento das Polícias Civil e Federal para desempenharem suas funções naquela cidade.

Pelas informações colhidas, percebe-se a existência de redes de exploração sexual de crianças e adolescentes nas cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim, as quais, devido à respectiva conexão com outros países e Estados, ou pelas pessoas envolvidas, demandam um aprofundamento das apurações em trabalho investigativo de inteligência.

Posição da Investigação e Apuração do Caso:

Quanto ao suposto aliciador Elias Quintão, constam os seguintes procedimentos investigativos, ambos ainda sem conclusão: inquérito policial nº 080/02, da Polícia Federal de Guajará-Mirim; inquéritos policiais nº 063/96 e 160/02, da Delegacia Regional de Polícia de Guajará-Mirim.

Quanto ao suposto aliciador Xxxxxx xx Xxxxxx XXXXXXXXXXXX, a CPMI não teve acesso aos processos criminais aos quais responde, mas consta que são um total de 26 processos.

Quanto aos demais nomes citados, não há notícias sobre a instauração de inquéritos ou processos.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Federal e Estadual no Estado de Rondônia, a fim de que possam auxiliar na instrução dos inquéritos policiais e processos criminais em curso (especialmente os IPs ns. 063/96, 160/02 e 080/02), bem ainda na abertura de novos procedimentos, se for o caso;

2. A CPMI solicita ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como à Justiça Federal e Estadual de Rondônia, as devidas providências na tramitação dos procedimentos policiais e judiciais já existentes (especialmente os IPs nº 063/96, 160/02 e 080/02) ou a serem instaurados a respeito do presente caso, face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal;

3. A CPMI recomenda à Superintendência da Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, respectivamente, o aparelhamento das Polícias Federal e Civil nas cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim, a fim de que estas possam desempenhar com eficiência as suas funções nos referidos locais, especialmente no tocante à exploração sexual de crianças e adolescentes, devido à gravidade dos problemas ali encontrados nessa área.

REGIÃO NORDESTE

Estado da PARAÍBA

A CPMI realizou diligência nos dias 25 e 26 de novembro de 2003, tendo visitado as cidades de João Pessoa e Campina Grande. Também realizou audiência pública do dia 19 de abril de 2004, estando presentes os seguintes parlamentares: Luiz Couto, Maria do Rosário, Almerinda de Carvalho e Ann Pontes.

Cidade: CABEDELO

Caso 1: Vereadores exploram sexualmente adolescentes

Modalidade de exploração: Exploração Sexual / prostituição

A CPMI recebeu denúncia de que as adolescentes Aninha* e Rosana* são submetidas à exploração sexual por “**Luizinho do Depósito**” e **Cláudio Lucena**, ambos vereadores da cidade de Cabedelo, sempre à noite, depois das reuniões da Câmara Municipal. Os exploradores saem das proximidades da Câmara Municipal, com as adolescentes, numa Blazer branca de vidros fumê, placa MOH-8309, de propriedade de Luiz Henrique Cavalcanti, indo um casal no banco da frente e outro no de trás. Há informações de que a comunidade local, incluindo as autoridades, sabe do fato, mas não tomam qualquer providência.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afóra o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual para:

a) realizar as investigações necessárias para a apuração dos fatos, sugerindo-se o indiciamento dos Vereadores "**Luizinho do Depósito**" e **Cláudio Lucena**, pela prática de crime previsto no art. 244-A do ECA e a conseqüente responsabilização criminal;

b) encaminhar ao Conselho Tutelar e à Curadoria da Infância e Juventude para a identificação das vítimas e a aplicação de medida de proteção.

Caso 2: Avó que alicia neta para a exploração sexual

Modalidade de exploração: Exploração Sexual / prostituição

A Sra. **Antônia Conceição** submete a sua neta, Jandira*, de aproximadamente 12 anos de idade, a fazer programas sexuais com o Sr. **Antônio Alves**, viúvo, aposentado, com mais de 70 anos de idade, em troca da manutenção da família da adolescente. Consta que o Conselho Tutelar já tomou conhecimento do caso.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual para a instauração de procedimento investigativo para a apuração dos fatos, sugerindo-se, de imediato, o indiciamento da **Sra. Antônia Cândido Conceição** e o **Sr. Antônio Alves**, pela prática do crime previsto no art. 244-A do ECA;

2. A CPMI encaminhará ao Conselho Tutelar solicitação de aplicação de medida protetiva à adolescente Jandira*, de 12 anos de idade, vítima de exploração sexual.

Caso 3: Casa de prostituição explora sexualmente adolescentes

Modalidade de exploração: Exploração Sexual / rede de prostituição

No Bairro da Oceania, em Cabedelo, existe uma casa de prostituição, local onde também funciona um ponto de tráfico de drogas, comandada por duas cafetinas, conhecidas por “Sussu da Tatuagem” ou “**Sussu da Tatu**” e **Fátima**, as quais aliciam adolescentes para a realização de programas sexuais. As adolescentes ainda são também obrigadas a consumir drogas.

Segundo informações recebidas pela CPMI, o caso foi noticiado pela Conselheira Tutelar Ana Nóbrega à Polícia e à Promotoria de Justiça. O Conselho Tutelar considera que os métodos utilizados pela polícia, na abordagem do ponto, sendo visualmente ostensivos, inclusive com o uso de sirenes, inviabiliza o flagrante. Os depoimentos registraram à CPMI que a ação investigativa é precária.

Outras informações recebidas dão conta que as cafetinas mudam de ponto a todo tempo, mas, chegando ao local, todo mundo as conhece e sabe informar onde elas se encontram.

As Conselheiras Ana Nóbrega e Liliane Félix Pessoa entregaram à CPMI cópias de pedidos de providências sobre este caso, encaminhados pelo Conselho Tutelar à Delegacia de Polícia Civil e ao Ministério Público da Comarca, em outubro de 2002, sem resultados até o momento.

O ofício do Conselho Tutelar data de outubro de 2002 e até o momento não foi instaurado procedimento investigativo sobre o caso.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afóra o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente e cópia da documentação referente ao caso ao Ministério Público Estadual recomendando a abertura imediata de procedimento investigativo para a apuração do caso e responsabilização dos envolvidos. As informações recebidas pela CPMI serão repassadas em sigilo para garantir o êxito das investigações;

2. A CPMI proporá às Corregedorias do Ministério Público e da Polícia Civil do Estado da Paraíba, a adoção de providências no sentido de se apurar e responsabilizar eventual inércia ou retardamento por parte do órgão ministerial ou da Polícia quanto à atuação no presente caso.

Caso 4: Exploração sexual por estrangeiros no Porto de Cabedelo e tráfico de adolescentes

Modalidade de exploração: Exploração Sexual / rede de prostituição / tráfico interno e internacional

No Porto de Cabedelo, onde atracam navios pesqueiros de outros países, há notícias de exploração sexual de adolescentes por tripulações estrangeiras. Os programas sexuais acontecem nos próprios barcos ou em casas de prostituição. Há suspeita da existência de uma rede de exploração sexual envolvendo aliciadores, taxistas e donos de casas noturnas. Tal esquema estaria acobertado por autoridades locais.

Na audiência pública realizada pela CPMI em João Pessoa, foram ouvidos depoimentos que confirmaram a existência da rede de exploração sexual de adolescentes, inclusive com a indicação de nomes de pessoas e locais envolvidos no "esquema", tais como: pensão de Carminha, **Nazinha**; dono de uma boate na Ismael Faria, que é traficante e aliciador; o traficante conhecido por "**Carlinhos**"; os irmãos "**Buiuzinho**" e "**Buiu**", conhecidos como "os ninjas de Cabedelo"; bar do Petrônio Furtado, no início da Transamazônica; balsa de Cabedelo.

Também foi identificada por uma equipe de investigação da PM a existência de uma célula de conexão da exploração sexual de Cabedelo, atuando no aliciamento de adolescentes para a prostituição no Porto de Cabedelo e no tráfico internacional de adolescentes para a Espanha, com influência em João Pessoa, Lucena e Valentina (Boate Gaúcho), da qual efetivamente fazem parte "**Carlinhos**" e "**Buiuzinho**", juntamente com "**Nicolau**" (conhecido por "Nicola", mentor e articulador, traficante de drogas investigado pela CPI do narcotráfico na Paraíba, foragido da polícia), **Neide**, que é irmã de "Nicola" e quem fica na Espanha e mantém os principais contatos. Esta é intimamente ligada a **Solange**, que reside em Cabedelo e atua

freqüentemente na Praça do Marinheiro, organizando o contato com as adolescentes que são encaminhadas para os turistas ou traficadas para a Espanha.

Com relação a atuação de “Carlinhos” e “Buiuzinho” nesse esquema, foi apurado que o primeiro é responsável pelos contatos com Solange ou Neide, além de vender drogas a viciados dentro de Cabedelo, droga essa adquirida de Nicolau ou de outros traficantes; já o segundo é intimamente ligado ao primeiro e, por falar espanhol e inglês, faz os principais contatos com os turistas filipinos, russos, espanhóis, africanos e argentinos.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará ao Ministério Público do Estadual cópia de toda a documentação relativa ao caso, sugerindo a imediata abertura de procedimento investigativo, a identificação e o indiciamento para a apuração do caso e responsabilização dos envolvidos. As informações recebidas pela CPMI serão repassadas em sigilo para garantir o êxito das investigações;

2. A CPMI propõe ao Procurador-Geral de Justiça e ao Comandante da Polícia Civil da Paraíba que seja avaliada a atuação destes órgãos no Município de Cabedelo e a eficácia dos procedimentos adotados para o combate aos crimes de exploração sexual de adolescentes e de tráfico interno, para fins de exploração sexual;

3. A CPMI encaminhará documentação existente à Polícia Federal para que se procedam, imediatamente, investigações acerca das informações da existência de uma rede de tráfico internacional de adolescentes de Cabedelo para a Espanha, bem como a identificação de rotas de tráfico interno.

Cidade: SANTA RITA/JOÃO PESSOA

Caso 5: Funcionário público estadual acusado de praticar crimes de atentado violento ao pudor, estupro e pedofilia por meio da internet

Modalidade de exploração: Exploração Sexual / pedofilia

O Sr. **Aureliano Fernandes Mendes Leite**, fiscal da Receita Estadual da Paraíba, está sendo processado perante a 9ª Vara Criminal de João Pessoa por ter mantido conjunções carnavais e outros atos libidinosos com cinco crianças e cinco adolescentes muito empobrecidas, na residência do próprio acusado, em troca de biscoitos recheados, iogurte e pequenos presentes.

A denúncia foi oferecida em agosto de 2003 e o processo atualmente está em fase final de instrução, tendo em vista que o acusado não compareceu à primeira audiência, decretando o Juiz a sua prisão preventiva. O Mandado de Prisão está nas mãos da Polícia Federal, mas esta informa que não conseguiu cumpri-lo, devido ao fato do acusado estar foragido.

Segundo informações, algumas das crianças e adolescentes vítimas chegaram a contrair doenças sexualmente transmissíveis. No processo existem provas de que o acusado fotografou e filmou algumas das crianças e adolescentes em poses eróticas e exibindo armas de fogo, tendo lançado algumas imagens no computador e em fitas de vídeo, com a possível veiculação destas imagens via *internet*.

No curso dos trabalhos da audiência pública realizada em João Pessoa, a CPMI tomou conhecimento de que o acusado possivelmente esteja em Recife, infelizmente sem conseguir precisar seu endereço.

A CPMI registra que solicitou informações ao Governo do Estado da Paraíba acerca da situação funcional do acusado, entretanto, até a conclusão deste relatório, não obteve retorno.

Posição da Investigação: Processo nº 2002.0023692862, Comarca de João Pessoa.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará informações ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça e a Superintendência de Polícia Federal do Estado da Paraíba a informação de que paradeiro provável do acusado seja Recife;

2. A CPMI recomenda à Polícia Federal que sejam intensificadas as buscas do acusado para que possa ser cumprido o Mandado de prisão expedido;

3. Ao Ministério Público Estadual da Paraíba, a CPMI enfatiza a importância do caso, recomendando a adoção de procedimentos com vistas a agilizar o julgamento, com a conseqüente responsabilização;

4. A CPMI encaminhará ofício ao Conselho Tutelar e o Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Santa Rita, solicitando a adoção de medidas protetivas adequadas para dar atendimento integral às vítimas.

Cidade: BAYEUX

Caso 6: Juiz da Infância e da Juventude explorava sexualmente adolescentes

Modalidade de exploração: Violência sexual

A adolescente Deise* foi vítima de exploração sexual, no ano de 2001, nas dependências da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Bayeux, pelo Sr. **José Edvaldo Albuquerque de Lima**, então titular daquela Vara. Tal fato, dentre outros, deu ensejo à abertura de processo administrativo, culminando este com a aposentadoria compulsória do referido Juiz, com vencimentos proporcionais.

Quanto à responsabilização criminal do Juiz por tal fato, entendeu o Ministério Público do Estado da Paraíba não ser esta possível, requerendo o arquivamento do procedimento, com base na decadência do direito de representação, devido à ausência de representação por parte dos genitores da adolescente no prazo legal (seis meses a partir do conhecimento do fato), em se tratando de crime de ação penal pública condicionada à representação.

Quem levou ao conhecimento das autoridades, a notícia da violência sexual foi o Conselho Tutelar de Bayeux. Em represália, o acusado José Edvaldo estaria agindo com desiderato de intimidar e desconstituir a imagem dos Conselheiros.

De acordo com as informações recebidas pela CPMI, José Edvaldo Albuquerque de Lima ainda mantém estreitas relações com autoridades de Bayeux. Ademais, informações dão conta de que ele costuma beber todas as tardes em um bar ao lado do Posto Novo Nordeste, conhecido ponto de prostituição na cidade, situado a menos de 100 metros da residência da adolescente Deise*.

A CPMI tomou conhecimento durante a realização de audiência pública em João Pessoa, que o Juiz está tentando reverter a sua aposentadoria compulsória e voltar à ativa.

Posição da Investigação: Há 17 procedimentos no Tribunal de Justiça da Paraíba, envolvendo o nome do referido juiz aposentado, sendo alguns de natureza criminal e outros, administrativos, nos quais se apuram condutas supostamente “inadequadas” do envolvido. Com relação à prática de atos libidinosos relatado acima, não houve processo judicial, tendo sido arquivado.

Encaminhamentos:

1.A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público e solicita as seguintes providências:

a) reabertura do processo de apuração do fato criminoso praticado pelo Juiz aposentado, **José Edvaldo Albuquerque de Lima**, contra a adolescente Deise*, com a nomeação de curador especial, para o fim específico de oferecer representação, com base no art. 33 do Código de Processo Penal (a responsável legal da vítima não exerceu o seu mister de forma a protegê-la), ou de colher a representação da própria vítima, considerando a independência do direito de representação desta em relação ao direito de representação de sua representante legal (art. 34, CPP e Súmula 594 do STF), com a conseqüente responsabilização criminal do mesmo;

b) a abertura de procedimento investigativo ante a informação de que o Sr. José Edvaldo Albuquerque de Lima, juiz aposentado, continua a explorar sexualmente adolescentes;

2. A CPMI encaminhará ao Tribunal de Justiça sugestão para que se analise conduta do Sr. José Edvaldo Albuquerque de Lima, por meio dos instrumentos cabíveis de que dispõe esse órgão. Sugere, além disso, que se proceda à averiguação da conduta persecutória com relação aos Conselhos Tutelares.

Cidade: CAMPINA GRANDE

Caso 7: Cafetinas Joseísa e Kátia

Modalidade de exploração: rede de prostituição

Diversas adolescentes, oriundas também de outros estados, eram submetidas à exploração sexual pelas cafetinas **Joseísa** e **Kátia**, cujo ponto de encontro era a própria casa da primeira acusada. Os clientes, por contato telefônico, se deslocavam até esta residência para promover os programas sexuais com as vítimas.

A CPMI ouviu uma das adolescentes vítima do “esquema” de exploração das referidas cafetinas, a qual informou que foi aliciada por Joseísa desde o início de sua adolescência. Relacionou nomes e dados (telefone, profissão, veículo etc.) que permitem a identificação e a localização de inúmeros “clientes” de seus programas sexuais em Campina Grande. Ainda, a adolescente entregou à CPMI três agendas utilizadas por ela no período em que era submetida a exploração sexual, as quais contém nomes e outros dados de seus então “clientes”.

As acusadas foram denunciadas pelo Ministério Público da Comarca de Campina Grande em maio de 2001, pela prática de crimes de favorecimento da prostituição e rufianismo. A acusada Joseísa foi condenada em outro processo (nº 001.1999.003.971-9, da 2ª Vara Criminal de Campina Grande), pelo crime de favorecimento da prostituição, no ano de 2001, à pena de quatro anos e quatro meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial

semi-aberto. Ambas as acusadas chegaram a ficar presas preventivamente, por um mês, de maio a junho de 2001. Ao final do processo, as duas foram condenadas por sentença datada de 21.10.2002, recebendo Joseísa a pena de três anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, e Kátia, a pena de prestação de serviços à comunidade e dez dias-multa. Foi deferido às sentenciadas o direito de apelarem em liberdade. Com efeito, ambas apelaram e o processo seguiu para o Tribunal de Justiça em março de 2003, lá se encontrando até o presente momento.

No recurso, as sentenciadas pedem a absolvição. Não há possibilidade de a pena ser aumentada, porque o Ministério Público não recorreu.

Processo: 2003.003658-7 (doc. 454 - 4ª Vara Criminal de Campina Grande - atualmente no Tribunal)

Encaminhamentos:

1.A CPMI encaminhará ao Ministério Público Estadual cópia da documentação existente sugerindo o indiciamento das seguintes pessoas:

- **Pedro Feitosa**, proprietário da casa de programas Corpo Dourado;
- **Fernando Madruga** - tem um Tempira preto, proprietário da distribuidora Antártica;
- **Enivaldo Ribeiro**, Deputado Federal
- **Vital do Rego**, Deputado Estadual
- **Vereador Japiassú**;
- **Vereador Veneziano**;
- **Vereador Marcos Pimentel**;
- **Vereador Paulinho do Carangeujo**;

2. A CPMI encaminhará ao Ministério Público Estadual cópia da documentação existente sugerindo a identificação e o indiciamento das demais pessoas investigadas por submeterem adolescente à exploração sexual. Os nomes e outros elementos de caracterização dos investigados, por estarem incompletos ou imprecisos, aqui não serão explicitados, porém integrarão a referida documentação;

3. Oficiar o Relator do Recurso (Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira), solicitando-lhe especial atenção na análise do referido recurso, em obediência ao princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

Caso 8: Estrangeiro suspeito de fotografar adolescentes em poses pornográficas

Modalidade de exploração: pedofilia

Em agosto/2002, **Bertram Philipp Georg Gunther Margarf**, estrangeiro (nacionalidade alemã) foi abordado pela Polícia Federal em uma pousada na Praia de Jacumã, situada no Município de Conde/PB, oportunidade em que foi apreendido, em seu poder, vasto material de filmagem e fotografia, inclusive, cerca de 140 fotos, de pessoas do sexo feminino, sem que se pudesse precisar a idade das mesmas.

Apurou-se que o alemão chegou a fotografar cinco adolescentes, em troca de um biquíni e vinte reais em dinheiro para cada uma. Havia sido agendada nova sessão de fotos com as adolescentes, que não chegou a ocorrer devido à abordagem policial.

O autor do fato retornou ao seu País nos dias que se seguiram à abordagem policial, após cerca de três meses de permanência no Brasil, levando todo o equipamento que havia sido apreendido e que lhe foi restituído pela Polícia, exceto as fotografias. A INTERPOL informou que o alemão registra algumas passagens pela polícia no País de origem.

O Ministério Público promoveu o arquivamento do inquérito policial, por entender que não restar configurada a prática de crime, mas

ressalvou a possibilidade da retomada das investigações caso surjam novos indícios da prática delitiva. O Juiz homologou a promoção de arquivamento do Ministério Público em 18.03.2003.

Na avaliação da CPMI, caberia tanto à PF quanto ao MP ter tomado outras providências investigativas, eis que o conceito de pornografia infantil tem elementos subjetivos. A atuação do referido estrangeiro como fotógrafo no nosso país se dava justamente de poses pornográficas de mulheres brasileiras, contexto no qual as fotos das adolescentes também foram produzidas. É menor o argumento de que estas estariam de biquíni, o que não configuraria o ato criminoso, visto que pornografia pode estabelecer-se em circunstâncias as mais diversas.

Ainda, entende a CPMI que as investigações acerca as circunstâncias da atuação deste estrangeiro no Brasil não se esgotaram, ante os fortes elementos de que sua vinda tinha claros interesses na produção de material pornográfico de mulheres e adolescentes brasileiros, não sendo possível descartar a hipótese da existência de uma rede internacional de exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive com a intenção de publicação e veiculação das imagens pela *internet*.

Posição da Investigação: 04120020001990 - Vara Única de Alhandra (arquivado)

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará toda documentação necessária ao Ministério Público Federal e recomenda aquele órgão reabra as investigações sobre o caso para fins de identificar novos elementos de prova para a responsabilização de **Bertram Philipp Georg Gunther Margarf** pela prática de crime de pornografia no Brasil, bem como aprofunde as investigações acerca da participação das demais pessoas investigadas pela na prática do ilícito penal. Seus nomes e outros elementos de caracterização, por estarem incompletos ou imprecisos, aqui não serão explicitados, porém integrarão a referida documentação;

2. Sugere à Polícia Federal que:

a) investigue a atividade profissional do estrangeiro em seu país de origem, se ele realmente tem um amigo que fabrica biquínis, a razão de possuir tantos e tão sofisticados equipamentos de fotografia e filmagem, como é o comportamento social do alemão no país de origem, quantas vezes e por quanto tempo este estrangeiro já veio ao Brasil, antes ou depois da viagem ocorrida no período de 28.06.2002 a 11.08.2002;

b) aprofunde as investigações sobre as relações que ele mantém com as demais pessoas investigadas pela CPMI, analisando a oitiva das pessoas que trabalham na loja Estação Verão, na Praia de Jacumã, o proprietário da Pousada Beija-Flor, na Praia de Jacumã, onde esteve hospedado, as pessoas que trabalham na “Mister Foto”, local onde algumas fotos teriam sido reveladas, e onde as mulheres e adolescentes foram fotografadas;

c) tome novamente depoimentos das adolescentes que já foram ouvidas, bem como seus representantes legais, no sentido de aprofundar as informações já obtidas, bem como as demais adolescentes e respectivos representantes legais;

2.A CPMI encaminhará os documentos existentes do caso à Embaixada e ao Consulado do Brasil na Alemanha, via Ministério das Relações Exteriores, a fim de que adote maior precaução quando expedir vistos de entrada e permanência no Brasil de estrangeiros suspeitos da prática de crimes, especialmente de exploração sexual.

Cidade: PATOS

Caso 9: Rede de exploração sexual

Modalidade de exploração: Exploração Sexual/ rede de prostituição e tráfico

A CPMI recebeu a informação da existência de uma rede de exploração sexual montada na cidade de Patos, no sertão paraibano, onde se descobriu um “esquema” de aliciamento de 17 adolescentes. A rede tem extensões com outros Estados nordestinos, como Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, além de conexão com as redes de prostituição de João Pessoa,

especialmente com o estabelecimento chamado de “Granja do Gaúcho”, onde mulheres e adolescentes são submetidas à exploração sexual com autoridades públicas e pessoas influentes da região.

Foram denunciados seis aliciadores, cinco dos quais chegaram a ficar presos (incluindo a aliciadora Ângela Correia) e quatro deles foram condenados. Porém, este processo se restringiu a responsabilizar os aliciadores e deixou impune os “clientes” desta rede.

A ação da Justiça, neste caso, revelou-se parcial, na medida em que agiu no sentido de responsabilizar apenas uma parte da rede criminosa, os aliciadores, e garantiu a impunidade com relação aos “clientes” das vítimas, os quais são tão responsáveis quanto os primeiros na promoção deste crime. Considerando as múltiplas circunstâncias que determinam a exploração sexual, resta evidente que os clientes são os que promovem as crianças e adolescentes em mercadoria e objeto de locupletação de sua lascívia de adultos.

Acusados: (todos aliciadores)

Posição da Investigação: Os aliciadores Willames Honório de Souza, Ednilson Fernandes dos Santos, Rivânia Moreira de Araújo, Ângela Maria Correia, Agamenos Alves dos Santos e Damião Mendonça dos Santos responderam ao processo n.º 025.2002.000.022-7, que já foi sentenciado.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará ao Ministério Público Estadual solicitação de reabertura das investigações, com a identificação e responsabilização dos “clientes” desta rede de exploração sexual;

2. A CPMI recomendará à Polícia Federal que proceda investigações para identificar as rotas de exploração sexual noticiadas neste caso, bem como atue no sentido de coibir o tráfico interno de mulheres, adolescentes e crianças para fins de exploração sexual.

Cidade: GUARABIRA

Caso 10: Rede de exploração sexual

Modalidade de exploração: rede de prostituição

Segundo informações trazidas a conhecimento desta CPMI, trata-se de uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Guarabira, envolvendo 14 pessoas como autoras do fato criminoso. Essa rede tem no seu “esquema” a convivência de hotéis, bares, restaurantes e pousadas. Os envolvidos já foram denunciados pelo MP.

Posição da Investigação: Os acusados respondem a processo criminal.

Encaminhamento:

A CPMI recomenda ao Ministério Público que adote procedimentos que possam agilizar o julgamento e a responsabilização das seguintes pessoas: **Severino Gomes, Antônio Severino de Brito Filho, Raimundo Nonato Lucas de Souza, Expedito Marques da Cruz, Marcelo Alves de Melo, Flávio Estanislau de Lucena, Francisco Assis Santos, Siniandro da Costa, Luiz Carlos Bezerra Marques, Severino Manoel de Souza, Danilo Luiz Soares Lopes, Rosicleide da Silva Bernardo, Maria de Lourdes Rocha Haywanan e José Bento de Oliveira**, pela prática do crime imputado na denúncia.

Estado do CEARÁ

A CPMI realizou diligência no Estado do Ceará nos dias 21 a 24 de abril de 2004, tendo visitado a cidade de Fortaleza. Também realizou audiência pública em Fortaleza, no dia 1^o de junho de 2004, estando presentes os Parlamentares: Patrícia Saboya, Maria do Rosário, Laura Carneiro, Luiz Couto, Sandra Rosado e Ann Pontes.

Cidade: MILAGRES

Caso 1: Prefeito de Milagres submete meninos à exploração sexual

Modalidade: abuso sexual

Segundo depoimentos colhidos pela CPMI, com vítima e testemunha, o Sr. **Hellosman Sampaio de Lacerda**, atual Prefeito Municipal de Milagres/CE, submete a exploração sexual adolescentes do sexo masculino.

O caso veio à tona em abril deste ano (2004), quando o pai de um dos adolescentes vitimados resolveu representar criminalmente contra o Sr. Hellosman. Segundo consta, tal adolescente foi retirado de uma aula de capoeira, a pretexto de se encontrar com o Prefeito Hellosman, que o chamava para conversar. No encontro com o prefeito, o adolescente foi coagido a praticar, com ele, coito anal, mediante violência física e grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo do Sr. Hellosman. Após tal fato, o adolescente foi levado de carro pelo Sr. Hellosman a uma cidade vizinha, local onde o referido adolescente tomou um ônibus e se dirigiu para outra cidade, onde encontrou-se com parentes seus.

Tanto **Geones** como **Francisco**, respectivamente, segurança e motorista de Hellosman, colaboraram para que o adolescente fosse atraído e mantido sob o poder deste último. Em virtude da violência sofrida, o adolescente teve lesões corporais registradas em laudo médico. Durante as investigações, restou apurado que outros adolescentes do sexo masculino também foram vítimas de exploração sexual por parte do Sr. Hellosman, o qual se valia do respectivo poder econômico e político para mantê-las em silêncio e à sua disposição para lhe satisfazer os desejos sexuais. As informações dão conta ainda que os encontros sexuais realizavam-se tanto em Milagres (no consultório e numa propriedade rural de Hellosman) como em Fortaleza.

Na audiência pública de Fortaleza, a CPMI ouviu vítimas e testemunhas deste caso, as quais foram unânimes em relatar que elas e suas famílias vêm sofrendo pressões e ameaças por não se calarem em relação ao ocorrido, ao ponto de algumas se mudarem para outras localidades. Registre-se também que, durante encontro da Presidente da Comissão com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, este se comprometeu a editar

Provimento recomendando aos Juizes de Direito daquele Estado que façam cumprir o princípio da prioridade absoluta, previsto no art. 227 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à ordem de tramitação dos feitos criminais que apuram a exploração sexual de crianças e adolescentes, em qualquer de suas modalidades.

Posição da Investigação: Devido ao privilégio de foro de que desfruta o Sr. Hellosman, na qualidade de Prefeito Municipal de Milagres, o processo criminal relativo a este caso corre diretamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tramitando sob o nº 2004.0000.8211-6/0, perante as Câmaras Criminais Reunidas, tendo como Relator o Desembargador Fernando Ximenes. O Ministério Público já ofereceu denúncia contra Hellosman, Geones e Francisco e o feito se encontra em fase de instrução.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará a documentação recolhida no caso ao Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de que possam auxiliar na instrução do processo criminal em curso, bem ainda, fundamentar eventual pedido de prisão preventiva dos acusados, conforme explicitado no item seguinte;

2. A CPMI recomenda ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará agilidade e rigor na apuração e julgamento do presente caso (procedimento nº 2004.0000.8211-6), face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal, bem como seja considerada a necessidade de decretação da prisão preventiva dos acusados, para a garantia da instrução criminal, devido às fortes pressões e ameaças que as vítimas e testemunhas vêm sofrendo para se calarem sobre o ocorrido;

3. A CPMI solicita ao Presidente do TJCE que, conforme o compromisso assumido com a Presidente desta Comissão, edite Provimento recomendando aos Juizes de Direito daquele Estado que façam cumprir o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à ordem de tramitação dos feitos criminais que apuram a exploração sexual de crianças e adolescentes, em qualquer de suas modalidades;

4. A CPMI propõe ao Conselho Tutelar de Milagres/CE que adote medidas de proteção adequadas para a garantia do atendimento das vítimas, bem como solicite inclusão das vítimas ao Programa de Proteção às Testemunhas do Governo Federal.

Cidade: FORTALEZA

Caso 2: Proprietário de Hotel submete adolescentes à exploração sexual

Modalidade: turismo sexual

Segundo investigações realizadas pela Delegacia de Apoio ao Turista - DAT, foi apurado que o Sr. **Hagen Erich Andreas Thurnau**, proprietário do Hotel Sunflower submetia adolescentes à exploração sexual.

No dia 15 de setembro de 2003, agentes da Delegacia de Apoio ao Turista - DAT foram chamados por meio de denúncia anônima de um taxista que teria levado duas adolescentes ao Hotel de propriedade do acusado, o qual, segundo as informações constantes dos depoimentos, estaria mantendo relações sexuais com uma adolescente de 13 anos, levada até lá por uma aliciadora conhecida por “Fernanda”, cujo nome verdadeiro é **Cleucy Conceição Souza Lima**.

Chegando ao referido hotel, os policiais prenderam em flagrante Cleucy, a qual já se encontrava saindo daquele estabelecimento em companhia da adolescente. Porém, o alemão Hagen não chegou a ser preso, pois não mais se encontrava naquele local. Vítimas e testemunhas, inclusive pessoas que trabalharam no hotel onde os fatos ocorreram, confirmaram ter havido o programa sexual entre Hagen e a adolescente, acrescentando informações no sentido de que o Hotel Sunflower é conhecido local para onde turistas levam adolescentes, a fim de realizarem programas sexuais, com a conivência e até mesmo a intermediação do proprietário Hagen, o qual auferiu vantagens pessoais (ele também realiza programas sexuais com as meninas) e econômicas (ele paga mais barato pelos programas sexuais que realiza com as meninas e cobra taxas-extras dos hóspedes quando estes levam as meninas para fazerem programas sexuais no seu hotel).

Há laudo médico confirmando a ruptura himenial da adolescente na data dos fatos.

Na audiência pública de Fortaleza, a CPMI ouviu vítimas e testemunhas deste caso, além do indiciado Hagen. Todas as demais confirmaram o programa sexual havido entre Hagen e a adolescente em questão, bem como a exploração sexual de adolescentes por turistas no hotel Sunflower, com a conivência de Hagen. Verificou-se, naquela data, que Hagen não possui visto de permanência definitivo no Brasil, motivo pelo qual sai estrategicamente do País toda vez que seu visto de turista está prestes a vencer, retornando com a respectiva renovação.

Além deste caso específico, Hagen também está envolvido com a exploração sexual de outra adolescente, havendo sido indiciado por favorecimento da prostituição e rufianismo em um segundo inquérito policial, pelo fato de praticar, incentivar e auferir vantagens pessoais e econômicas com a realização de programas sexuais entre turistas e adolescentes em seu hotel.

Posição da Investigação e Apuração do Caso: Com relação ao primeiro caso, este já é objeto do processo criminal nº 2004.01.09034-5, no qual Hagen foi denunciado por crime de estupro, havendo sido interrogado em 02.07.2004. Sabe-se que a autoridade policial representou pela decretação da prisão preventiva do acusado, devido aos fortes indícios de que este queira deixar o País para se livrar de uma condenação criminal, mas tal prisão ainda não chegou a ser decretada.

Quanto ao segundo caso, o inquérito respectivo já foi concluído e remetido à Justiça, lá recebendo o nº 2004.01.09509-6, encontrando-se em poder do Ministério Público desde 02.06.2004 para o oferecimento de denúncia.

Ambos os feitos tramitam pela vara especializada nos crimes contra a criança e o adolescente da Comarca de Fortaleza.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público do Estado do Ceará, para auxiliar na instrução dos feitos acima

referidos, solicitando seja oferecida denúncia contra a pessoa de **Hagen Erich Andreas Thurnau** nos autos nº 2004.01.09509-6, e informando que Cleucy Conceição Souza Lima colaborou em muito com as investigações do fato ao depor perante esta Comissão, para efeito de eventual diminuição de pena;

2. A CPMI recomenda ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará agilidade e rigor na apuração e no julgamento dos casos descritos, bem como seja considerada a necessidade de decretação da prisão preventiva do alemão Hagen, face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal e para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, devido às fortes evidências de que tal pessoa queira deixar o País neste momento;

3. A CPMI solicita ao Prefeito Municipal de Fortaleza que, por medida de cautela e visando assegurar a proteção da população infanto-juvenil local, seja analisada incontinenti a possibilidade de ser cassado ou suspenso o alvará de funcionamento concedido ao Hotel Sunflower, localizado nesta Capital, na Rua Silva Paulet, 300, Meireles, com base nas normas de posturas daquela municipalidade, considerando que esta Comissão recolheu diversos e fortes indícios da ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes no mencionado estabelecimento, com a conivência e a intermediação do respectivo proprietário, o alemão Hagen Reich Andréas Thurnau;

4. A CPMI solicita à Superintendência da Polícia Federal que analise a regularidade da permanência do alemão Hagen Erich Andreas Thurnau no Brasil, bem como evite conceder-lhe novo visto de permanência, devido às contundentes provas de que tal pessoa se dedica à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Caso 3: Taxista aliciava adolescentes para turistas estrangeiros

Modalidade: turismo sexual

Segundo informações recebidas pela CPMI, o Sr. **Fernando Moreira de Moraes**, mais conhecido por "Fernando Carioca", alicia mulheres e adolescentes para exploração sexual por turistas, principalmente

estrangeiros, além de ser usuário e fornecedor de drogas, em especial a cocaína.

Na oportunidade em que a CPMI esteve em diligência em Fortaleza, uma vítima desse esquema foi localizada, a qual, juntamente com sua genitora, formalizou declarações perante a Divisão de Apoio ao Turista da Secretaria de Segurança do Estado do Ceará, detalhando alguns agenciamentos feitos por Fernando de programas sexuais dela com turistas, bem como explicando como o acusado lhe fornecia drogas e auferia lucro com os agenciamentos.

De acordo com as informações obtidas, Fernando fazia ponto na Av. Beira Mar, perto do MC Donald's, utilizava um automóvel Santana cor prata alugado (consta, contudo, que já trocou de carro). A referida adolescente foi retirada de Fortaleza pela genitora para se afastar do ambiente em que vive, a fim de se recuperar da dependência química.

Posição da Investigação: O inquérito policial sobre este caso (nº 139/2004), iniciado em abril do corrente ano, ainda não foi concluído pela DAT.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público do Estado do Ceará, solicitando seja oferecida denúncia contra a pessoa de Fernando Moreira de Moraes;

2. A CPMI recomenda ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará agilidade e rigor na apuração e julgamento do presente caso, face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal;

3. A CPMI sugere ao Prefeito Municipal de Fortaleza que, por medida de cautela, visando assegurar a proteção da população infanto-juvenil local, seja analisada incontinenti a possibilidade de ser cassada ou suspensa a licença concedida para que o Sr. Fernando Moreira de Moraes trabalhe com o transporte de passageiros, conforme as normas de posturas daquela municipalidade, considerando que esta Comissão recolheu diversos e fortes indícios do envolvimento de tal pessoa com a exploração sexual de crianças e adolescentes e com o tráfico de drogas;

4. A CPMI recomenda ao prefeito de Fortaleza rigorosa fiscalização aos quiosques da Praia de Iracema por estarem visivelmente facilitando o aliciamento de crianças e adolescentes para exploração sexual.

Caso 4: Rede internacional de exploração de adolescentes

Modalidade: tráfico internacional

A Divisão de Apoio ao Turista (DAT) da Polícia Civil cearense descobriu uma rede internacional de tráfico de mulheres, montada a partir do Ceará, com conexões com a cidade espanhola de Santander.

De acordo com as informações, o espanhol **Emílio Zojillo Garcia**, que era o braço da rede na Espanha, lá se encontra preso pelo mesmo motivo. O agenciador cearense da quadrilha, **Francisco de Assis Marques de Aguiar**, também chegou a ser preso, mas hoje encontra-se respondendo a processo criminal em liberdade. Também está envolvido o Sr. **Valdinei Ramos dos Santos**, pessoa que chegou a morar na residência de Assis e supostamente trabalhou como seu motorista, fazendo o transporte de mulheres que seriam traficadas para a Espanha.

No ano passado, a polícia apreendeu dezoito fitas de vídeo erótico e 38 boletos de telefone na residência de Aguiar, no Bairro da Aldeota, em Fortaleza. Há diversos aspectos que pesam contra Assis neste caso: ele relata que vive de aposentadoria, mas reside num imóvel próprio num bairro nobre de Fortaleza, cuja aquisição e manutenção parecem incompatíveis com a renda que declara ter; além disso, costuma hospedar moças em seu apartamento, as quais, por coincidência, acabam indo para o exterior; por fim, mantém vasto material fotográfico e pornográfico em sua residência, registrando também diversos contatos bancários e telefônicos com o exterior, os quais não esclarece a contento.

A audiência pública realizada em Fortaleza pela CPMI ouviu pessoas envolvidas com o "esquema".

Posição da Investigação: Tramita pela 11ª Vara da Justiça Federal em Fortaleza o processo criminal nº 2004.8100.001979-4, versando sobre este caso, tendo como acusados Francisco de Assis Marques de Aguiar, Valdinei Ramos dos Santos e Emílio Zojillo Garcia. Os dois primeiros réus já foram interrogados e o feito se encontra em fase de instrução, com audiência marcada para 10.08.2004. Quanto ao terceiro, devido ao fato de estar preso no exterior, o processo foi suspenso em relação a ele, para se evitar a prescrição.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Federal no Estado do Ceará, a fim de auxiliar na instrução do caso, solicitando seja promovida uma minuciosa investigação em torno do presente caso e paralela ao processo em curso, a fim de possibilitar a identificação de todos os contornos da rede de tráfico internacional de mulheres, adolescentes e crianças que ora se apresenta;

2. A CPMI solicita ao Ministério Público Federal e à Justiça Federal no Estado do Ceará agilidade e rigor na apuração e julgamento do presente caso, face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal;

3. A CPMI indica ao Governo Federal/Ministério das Relações Exteriores a necessidade urgente de firmar acordo multilateral, visando o combate do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.

Estado do RIO GRANDE DO NORTE

Data da audiência pública: 20 de abril de 2004 (Parlamentares presentes: Luiz Couto, Maria do Rosário, Sandra Rosado, Fátima Bezerra, Almerinda de Carvalho e Ann Pontes).

Cidade: NATAL

Caso 1: Redes de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo na cidade de Natal/RN

Modalidade de exploração: rede de turismo sexual

A CPMI analisou documentação e ouviu depoimentos em diligência e audiência pública na cidade de Natal/RN, recebendo denúncia de que adolescentes estariam sendo trazidas de vários estados do Brasil para Natal com a finalidade de serem submetidas à exploração sexual. Segundo integrantes do ministério público, estes crimes se efetivam por meio de uma rede, que envolve casas noturnas, taxistas, motéis e saunas. As adolescentes estariam sendo trazidas para Natal por um esquema que envolve agenciadores do Rio Grande do Norte e de fora do estado, a pedido dos donos dos estabelecimentos. São indicados como responsáveis pelo crime, um agenciador de São Paulo, conhecido por “Alê”, e dois de Natal: Willami e Joana D’arc Barbosa de Araújo.

O esquema opera de duas formas: oferecimento direto das adolescentes nas casas noturnas, com documentos falsos ou por agenciadores locais que providenciam o envio das adolescentes a um local pré-determinado, de táxi. Alguns nomes de estabelecimentos foram citados, tais como: Senzala, Complexo Chaplin (Ruteris), Piaziali, Motel Romagarden, Eunápius Thermas Club e a Rua Bernardo Vieira.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal solicitando a agilização das investigações acerca da denúncia do tráfico interno de adolescentes para fins de exploração sexual, com a identificação das rotas e dos envolvidos. Recomenda-se a identificação e indiciamento dos agenciadores citados nas investigações. Os referências completas dos nomes aqui citados integrarão a referida documentação.

Cidade: MACAU

Caso 2: Servidor da Prefeitura submete adolescentes à exploração sexual.

Modalidade de exploração: pedofilia/prostituição

O Sr. **Joacy Oliveira da Silva**, no período de 1993 a 2002, ao exercer o cargo comissionado de Coordenador da Assessoria de Promoções, Eventos e Lazer da Prefeitura de Macau/RN, aproveitou-se desta condição para oferecer cargos comissionados da administração pública a adolescentes, com o objetivo de submetê-las a exploração sexual. Além de fotografá-las em cenas sexo explícito e pornografia, dentro de seu gabinete, no prédio da Prefeitura, o acusado divulgou as fotos na *internet*. As adolescentes tinham entre 14 e 17 anos.

Segundo informações colhidas em depoimentos prestados à CPMI em audiência Pública, o acusado, além de difundir as fotos pela *internet*, as reproduzia, distribuindo e vendendo-as em disquete pelo preço de R\$ 3,00, utilizando-se de ampla estratégia de divulgação e ofensa moral às vítimas. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 291/01 e aberta a conseqüente Ação Penal nº 059/01.

O acusado foi exonerado de seu cargo pela sindicância instaurada pela Prefeitura, ficando proibido de exercer função pública pelo período de três anos no Município de Macau/RN. Durante a audiência pública em Natal, foram ouvidos o acusado e o Promotor do caso. Soube-se que já houve sentença, porém o Juiz reconheceu a existência de apenas um crime contra uma das adolescentes, absolvendo o acusado dos demais crimes imputados na denúncia e aplicando-lhe pena baixa, concedendo-lhe o direito de apelar em liberdade. O Juiz entendeu que, após a alteração do art. 241 do ECA, ocorrida em novembro de 2003, a conduta de “fotografar” criança ou adolescente em cena pornográfica deixou de ser crime. O Ministério Público recorreu da sentença e o processo se encontra no Tribunal para ser julgado.

Destaca-se que a alteração legislativa tem exatamente a dimensão contrária à interpretação do juiz que proferiu a sentença. O objetivo do parlamento brasileiro foi suprir lacuna legal existente no art. 241 do ECA, ampliando a tipificação do crime, de forma além do ato de fotografar, a divulgação, por todos os veículos possíveis, inclusive *internet*. A expressão

“produzir” refere-se a todas as formas de atuação descritas no artigo, sendo óbvio que o ato de fotografar está incluso na expressão “produzir fotografia”, portanto, é tipificado como crime.

Chega a ser absurda a interpretação proferida pelo magistrado, que usou de interpretação extensiva, desvirtuando o sentido da lei, usando de um artifício para deixar de responsabilizar o acusado.

A CPMI analisou o processo, obteve informações por meio de diligência técnica e ouviu o Sr. Joacyr Oliveira da Silva, em audiência Pública realizada em Natal.

Posição da Investigação: O processo encontra-se em fase de recurso, visto que a sentença foi parcialmente absolutória.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual para corroborar as posições acusatórias para fins de responsabilização criminal do acusado, ante a existência de provas materiais e testemunhais suficientes para a configuração da prática do crime;

2. A CPMI encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e ao Desembargador Relator do recurso em questão cópia da justificativa do projeto de lei que resultou na lei que alterou o art. 241 do ECA, no sentido de esclarecer que a alteração legislativa em questão veio ampliar o rol de condutas incriminadas por tal dispositivo legal, e não restringi-las, como interpretou o Juiz que julgou o processo em 1º grau.

Cidade: NATAL

Caso 3 : Caso Macena

Modalidade de exploração: rede de prostituição

O caso **Macena**, que assim ficou conhecido em virtude do sobrenome do principal indiciado, trata-se de uma rede composta por 17

agenciadores para exploração sexual de crianças e adolescentes, que foi descoberta em 1994, com a prisão em flagrante do 1º acusado, o qual estava acompanhado de três adolescentes. Na ocasião, foi apreendida em seu poder uma agenda com uma lista de clientes, entre os quais, diversas personalidades do mundo empresarial e político do Estado do Rio Grande do Norte. No depoimento do delegado Gleydson, responsável pelo o inquérito, a esta CPMI, ele informou que o inquérito policial levou cinco anos para ser concluído, estando o caso neste momento em fase de ação penal. Durante a audiência pública em Natal, o referido Delegado foi novamente ouvido, nada acrescentando. Soube-se que o processo se encontra em fase de instrução; igualmente, na tentativa de se intimar o acusado **Macena** para ser ouvido na referida audiência, soube-se que ele atualmente reside em Aracaju, mas tem comparecido regularmente às audiências realizadas no processo de Natal.

Encaminhamento:

Oficiar o Juízo da 8ª Vara Criminal de Natal bem como o Ministério Público que oficia perante aquela Vara, informando-se que a CPMI tomou conhecimento do caso e solicitando-se especial atenção e agilidade no respectivo julgamento, devido à demora na respectiva apuração e em obediência ao princípio da prioridade absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

Considerando que o IP demorou cinco anos para ser concluído, oficiar a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando àquele Ministério Público que exerça o controle externo da atividade policial em relação ao caso Macena, visando averiguar se houve procrastinação das diligências investigatórias e, caso positivo, promover as responsabilizações cabíveis.

Caso 4: Adolescente portadora de deficiência explorada sexualmente

Modalidade de exploração: tráfico interno

O caso chegou à CPMI por denúncia recebida pela Deputada Sandra Rosado. A denúncia foi em razão de a adolescente ter sido encontrada em um posto de gasolina da rodovia em Mossoró, o que levantou suspeita da Juíza da

Vara da Infância e Juventude local, por provavelmente se tratar de caso de exploração sexual. Nas oitivas, pôde-se apurar que a suposta adolescente é portadora de deficiência auditiva, não domina a LIBRAS, escreve e lê como semi-alfabetizada. As informações apuradas foram possíveis com o auxílio de uma professora da APAE, por gestos, encenações e desenhos. As informações seriam de que ela teria chegado àquela cidade de caminhão, pois manifesta forte rejeição pelo caminhoneiro que supostamente a transportou, levando a crer que a adolescente sofreu, por ele, alguma violência sexual. Ao tentarmos saber qual a sua origem, Maria* traz várias informações contraditórias e não possibilita uma indicação objetiva de localização de seus familiares. Ora traz informações que indicam já ter ela passado por Fortaleza, ora informa que passou pelo Rio de Janeiro; por fim, aponta indícios de que é de Salvador. No entanto, nenhuma destas informações é suficiente para identificar sua história pessoal. A adolescente dá a entender ser mãe de um filho pequeno e que o mesmo está sendo cuidado pela sua mãe. Quando fala da criança, emociona-se, manifestando saudade da família. Não conseguimos informações mais precisas sobre a sua família; apenas que possui três irmãos, sem, contudo, fornecer quaisquer nomes, dos pais ou dos irmãos. Sob a sua própria identidade é possível que seu nome seja Maria de Fátima Celestino da Silva, o que foi identificado, a partir de sua própria escrita, mesmo que em fase pré-silábica.

Atualmente, está sob a responsabilidade da Juíza da Infância e da Juventude da cidade de Mossoró. Em investigações preliminares, verificamos que existe uma Maria de Fátima Celestino da Silva, nascida em 19.07.1980, com endereço na Zona Rural de Santo Cedro - Maravilha/AL. Durante a audiência pública em Natal, a imagem da adolescente foi divulgada pelas redes de televisão que fizeram a cobertura do evento, mediante autorização judicial expressa. Cabe referir que na primeira diligência técnica da CPMI, na cidade do Rio de Janeiro, um depoimento relevante relatou a existência de denúncia da presença de uma adolescente portadora de deficiência, precisamente muda, em uma casa de prostituição, não chegando esta a ser identificada quando da operação de resgate desenvolvida pelo Ministério Público, por já ter sido de lá retirada. No entanto, sua presença teria sido confirmada por outras adolescentes localizadas naquele estabelecimento, que relataram variadas formas de violência, entre elas o cárcere privado.

Posição da Investigação: **Processo nº 700103/02 (Vara da Infância e da Juventude)**

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará à Secretaria Nacional de Direitos Humanos e ao Ministério da Justiça a imagem da adolescente e as notas taquigráficas do depoimento da Juíza de Mossoró para que efetuem uma ampla divulgação junto aos conselhos tutelares, juizados da infância e juventude, Ministérios Públicos dos Estados do Rio de Janeiro, Ceará e Rio Grande do Norte, bem como junto aos meios de comunicação, objetivando a localização da família da adolescente;

2. A CPMI recomenda que a Polícia Rodoviária Federal fiscalize com rigor as estradas do Rio Grande do Norte no combate ao tráfico interno de pessoas promovido pela via dos caminhões;

3. A CPMI propõe ao Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Direitos Humanos indicação que priorize a implementação de um sistema nacional para a localização de pessoas desaparecidas, com capacidade técnica de projetar as modificações a serem evidenciadas fisicamente no rosto de uma pessoa desde a infância, formando uma rede de informação que garanta o acesso a todos os órgãos de investigação;

4. A CPMI solicita ao Governo de Alagoas/ Departamento da Polícia Civil que realize diligências nos endereços da Zona Rural de Santo Cedro - Maravilha/AL, para verificar a residência da Maria de Fátima em questão.

Cidade: SANTA MARIA

Caso 5: Exploração Sexual e Pedofilia

Modalidade de exploração: abuso

O Sr. **José Cláudio Cardoso**, pai de duas meninas, nascidas em 1990/1994 ofereceu as próprias filhas para a prática de atos libidinosos, como pagamento de dívidas e cestas básicas. O credor da dívida, Sr. **José Silvino de Araújo**, aceitou e submeteu as meninas à exploração sexual contínua, desde que a primeira menina tinha oito anos de idade. José Silvino assumiu perante o

Delegado que também praticou atos libidinosos contra sua própria filha e com uma quarta criança de 7 anos de idade à época.

A CPMI obteve informações de que a mãe das meninas tinha conhecimento dos fatos, mas era constantemente agredida e ameaçada, motivos pelos quais não tomou qualquer iniciativa de proteção das filhas.

Posição da Investigação: IPL s/nº, da Delegacia de Santa Maria/RN, instaurado em 05.11.2003

Encaminhamentos:

1. A CPMI recomenda ao Delegado titular da Delegacia de Polícia de Santa Maria o aprofundamento e a agilização na conclusão do inquérito policial;

2. A CPMI propõe ao Ministério Público;

a) o oferecimento de denúncia contra José Cláudio Cardoso e José Silvino de Araújo pela prática dos crimes sexuais cometidos contra as meninas, conforme consta do inquérito policial, com a conseqüente responsabilização criminal dos acusados;

b) que adote medidas protetivas adequadas às vítimas, de forma a garantir seus direitos essenciais ao seu pleno desenvolvimento.

Estado do MARANHÃO

No Estado do Maranhão a CPMI da Exploração Sexual realizou diligência nos dias 27 a 30 de agosto de 2003, tendo sido visitados os municípios de São Luís e Imperatriz. Foi realizada audiência pública em 4 de setembro de 2003, estando presentes os Deputados Luiz Couto, Maria do Rosário e Terezinha Fernandes.

Cidade: CODÓ

Caso 1: Exploração Sexual de duas irmãs adolescentes

Modalidade: prostituição

As irmãs Raíssa* (com 14 anos de idade na época dos fatos) e Larissa* (com 15 anos), a primeira no ano de 2000, a segunda no ano de 2001, foram convencidas a manter relação sexual com o Sr. **Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo, Deputado Estadual**, em troca de presentes, e promessas de uma vida melhor. O acusado ainda mantém relações com a adolescente Larissa.

De acordo com o depoimento prestado pela adolescente, em 11 de novembro de 2000, a adolescente Raíssa, foi convencida a manter relação sexual com o acusado na Fazenda Bonfim em troca de presentes.

Logo em seguida as suas primeiras relações sexuais com o acusado, a adolescente Raíssa descobriu-se grávida. Sozinha e esperando um filho, com apenas 15 anos de idade, foi convencida pelo acusado a provocar o aborto. O mesmo adotou todas as providências necessárias para a prática do mesmo: em 8 de janeiro de 2001, conduziu a adolescente e sua prima Marly para Coroatá onde já se encontrava aguardando o médico **João Francisco de Lima Neves**, que auxiliou o acusado a convencer a adolescente a abortar, bem como indicou o uso de medicamento Citotek, para a prática abortiva.

Segundo depoimento da adolescente prestado na Delegacia de Polícia, confirmado por outros depoimentos prestados à CPMI, foi o próprio

Sr. Camilo Figueiredo que impaciente para que o aborto se consumasse, e buscando superar a notória vacilação da adolescente para o ato, introduziu o medicamento em sua vagina.

A prima que acompanhava a adolescente neste dia relata:

...Que passados alguns minutos Camilo Figueiredo saiu do quarto debochando dizendo que ele mesmo Camilo Figueiredo tinha conseguido introduzir o remédio Citotek na vagina de Raíssa; que durante todo este período o Dr. José Francisco ficou em frente ao Hotel juntamente com Camilo Figueiredo tomando cerveja e comendo churrasco, esperando o que poderia acontecer (depoimento prestado na Delegacia de Polícia em 06.09.2001).*

Em consequência do aborto, a adolescente foi acometida de intensa hemorragia, tendo sido conduzida ao Hospital onde foi realizada uma curetagem pelo próprio médico que antes havia começado o procedimento abortivo no hotel e abandonado a adolescente a sua própria sorte. No hospital foi exigida a assinatura de responsável para dar início aos procedimentos médicos necessários, mas o acusado negou-se a fazer-lo, cabendo a prima a assinatura.

O aborto quase causou a morte da adolescente, de apenas 15 anos. Uma menina que foi ludibriada com falsas promessas, que teve seu corpo e seus sonhos violados. E logo em seguida, em julho de 2001, o Sr. Camilo Figueiredo iniciou suas investidas sobre a irmã mais nova, de apenas 14 anos, em troca de presentes e promessas.

Esta segunda adolescente, devido a seu envolvimento com Camilo Figueiredo, rompeu suas relações familiares, visto que a irmã e a mãe não concordaram com o fato. A mãe, entrou com representação na Delegacia de Polícia, exigindo a responsabilização de Camilo Figueiredo pela prática dos fatos delituosos.

No período em que esteve fora de casa, devido ao rompimento familiar, a adolescente morou com Dona Zilá, que possui uma filha de idade idêntica a sua. Consta que o Sr. Camilo Figueiredo comprou neste período uma motocicleta para as adolescentes e que era comum que promovesse encontros em propriedade de sua família, nas imediações de Codó, para receber as adolescentes (Fazenda Bom fim).

Atualmente o acusado continua mantendo relação com a adolescente Larissa, mantendo-a em imóvel por ele alugado e pagando todas as suas despesas na cidade de São Luís. Segundo depoimento ouvido perante a CPMI ele somente está com ela ainda porque a mãe das vítimas buscou auxílio da justiça para a responsabilização criminal do acusado pela prática dos crimes cometidos contra as adolescentes. Registre-se que o Sr. Camilo Figueiredo é casado.

Segundo depoimentos ouvidos perante a CPMI o acusado é conhecido na cidade de Codó, não só por ser pessoa pública, mas pela sua evidente preferência por meninas adolescentes de 13 a 16 anos, a quem abusa e depois descarta. Em depoimento prestado pela primeira adolescente, de que sua irmã mais nova ao justificar seu relacionamento com o Sr. Camilo Figueiredo declarou que este preferia a ela por ser mais jovem.

O acusado é pessoa de influência e de poder econômico na cidade de Codó/MA. Por conta disso, convenceu a mãe das adolescentes a pedir a retratação da representação contra ele para evitar sua responsabilização criminal.

A CPMI ao realizar audiência pública em São Luiz/MA não conseguiu ouvir tanto a mãe como as adolescentes não obtiveram êxito, visto que não foram localizadas pela Polícia Federal, estando incerto e não sabido. A CPMI ouviu outros vários depoimentos sobre o caso, que confirmam a primeira versão apresentada pelas integrantes da família. A CPMI ouviu também o deputado Camilo Figueiredo em audiência realizada em Brasília.

Posição da Investigação: Atualmente está em andamento inquérito criminal para investigar a possível prática de crime pelo Deputado Estadual Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo - processo nº 0034082002 - Tribunal de Justiça do Maranhão. O processo está em vistas com a Procuradoria Geral de Justiça para se manifestar acerca da petição de retratação da representação apresentada pela mãe e representante das adolescentes.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão com as seguintes finalidades:

a) para auxiliar nas investigações em curso que envolve Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo;

b) oferecimento de denuncia contra Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo pela prática do crime de aborto;

c) nomeação de curador especial às adolescentes, forte nas disposições do art. 33 do Código de Processo Penal, visto que a representante legal não exerceu seu mister de forma a protegê-las, sugerindo seja denunciado pela prática do crime previsto no art. 244-A do ECA.

2. A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual para fins de indiciamento do médico Dr. **João Francisco Lima Neres**, por co-autoria no crime de aborto cuja vítima foi a adolescente Raíssa*;

3. A CPMI encaminhará cópia de toda a documentação do caso ao Conselho Regional e Conselho Estadual de Medicina, para fins de responsabilização no exercício da profissão;

4. A CPMI encaminhará ofício a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, recomendando a quebra da imunidade parlamentar do **Deputado Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo** para que seja processado e responsabilizado pela prática dos crimes já relatados.

Caso 2: Adolescente de 13 anos é vítima de estupro.

Modalidade de exploração: prostituição

Vitória*, tinha apenas 13 anos de idade quando foi conduzida pelo acusado Sr. **Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo** à Fazenda de seu pai, onde a violentou sexualmente.

A vítima conhecia e confiava no acusado, visto que sua mãe trabalhava com ele nas suas atividades políticas. A própria vítima relata o acontecido, informando que foi convencida a acompanhá-lo numa pescaria na fazenda de seu pai e que voltariam na mesma tarde. Vitória*, em verdade estava acompanhando Larissa*, também adolescente, com quem o acusado tinha relações. Conta a vítima:

Não deu tempo de a gente voltar no mesmo dia e fui dormir. Eu ocupei um quarto sozinha e ele dormiu junto com ela em outro quarto, um paralelo... Quando foi à noite, no quarto em que eu dormia não tinha banheiro, então para que eu fosse ao banheiro, eu tinha que atravessar o corredor. Eu atravessei o corredor, entrei no banheiro e fechei a porta. Quando eu saí ele estava na porta. Ele disse: “Vitória, vamos conversar? Vamos.” Aí saímos para a área, ele começou a conversar comigo, dizer que não gostava de Larissa, que só estava com ela era mais por obrigação, porque a mãe dela tinha colocado ele na Justiça, então se ele largasse ela iria causar muito transtorno, ele poderia até ser cassado.*

Depois da “conversa” o acusado a conduziu para o quarto, onde consumou o ato.

Já no dia seguinte, segundo a adolescente, o Sr. Camilo Figueiredo a tratou com desprezo e tudo fez para desmerecê-la em frente à Larissa e aos funcionários que estavam na casa. Temerosa pelas conseqüências que poderiam advir da revelação do fato, Vitória calou-se e enfrentou sozinha o acontecido.

Além da violência sexual de que fora vítima, a adolescente ainda conta que teve de enfrentar o preconceito de sua comunidade, porque as pessoas comentavam “...Essa foi aquela que o Camilo deu um pé na bunda e tal... E começou a dizer coisas. Então perdi o gosto, perdi totalmente a vontade de sair”. Vitória*, por conta disso abandonou a escola.

A violação sexual ocorrida revela-se numa condição assimétrica entre as partes, pela diferença de idade e poder, uma vez que o acusado era empregador da vítima.

Posição da Investigação: O indiciado Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo responde a inquérito criminal que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, pelos arts. 213 (estupro), c/c art. 224 e com art. 226, todos do

Código Penal. Processo nº 0273492003 encontra-se com o Desembargador-relator Antônio Fernando Bayma Araújo.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente do caso de Vitória* à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para contribuir para a instrução do inquérito criminal que envolve Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo, solicitando agilização do processo investigativo;

2. A CPMI encaminhará ofício à Assembléia do Estado do Maranhão solicitando a quebra da imunidade parlamentar do indiciado Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo para que seja processado e responsabilizado pela prática dos crimes a ele imputados;

3. A CPMI encaminhará sugestão ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão solicitando agilização para apurar e julgar as investigações envolvendo Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo, em vista do princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, forte disposição do art. 227 da Constituição Federal.

Cidade: SÃO LUÍS

Caso 3: Adolescentes são abusadas sexualmente por líder espiritual e vereador

Modalidade de exploração: estupro

O Sr. **Sebastião de Jesus Costa**, vereador há 17 anos do município São Luís/MA e também líder de uma comunidade religiosa, cujos rituais religiosos ocorrem em um galpão que mantém em seu terreiro, é acusado de explorar sexualmente as adolescentes que o freqüentam. Neste mesmo local, o acusado possui diversos quartos ocupados por pessoas e famílias empobrecidas, geralmente oriundas do interior do estado. Segundo depoimento de uma Conselheira Tutelar, durante a audiência pública em São Luiz, realizada pela CPMI, os moradores são obrigados a freqüentar os encontros religiosos, inclusive levando suas crianças e adolescentes:

Algumas famílias são trazidas do interior do Estado para esse bairro, onde o acusado, às vezes cede cestas básicas. As adolescentes são obrigadas a dançar em um terreiro, e as mães são obrigadas a limpar o terreiro... as adolescentes dizem que vão “bailar no terreiro” e, no momento em que a pessoa entra em transe - ele trata as adolescentes como rainhas - acontece o abuso. No momento em que a pessoa entra em transe, em que crê baixar o espírito, acontece o abuso.

Ainda, os depoimentos retratam o modo de agir do acusado que em determinado momento do ritual, afasta-se do grupo, chama uma adolescente e diz a ela que vai “tratá-la como uma rainha”. Convida-a para fazer a penitência, que consiste em rezar e dançar, levando-a ao quintal (fundos do barracão) onde pratica o ato sexual.

Uma das vítimas foi a adolescente Raquel*, com 13 anos de idade à época, que foi estuprada e engravidou. No dia da violência sexual, o acusado convidou Raquel a rezar no quintal. A própria vítima relata o fato à CPMI, contando que encontrava-se na penitência, na qual as pessoas rezam.

daí, ele chamou lá para o quintal... aí eu fui. E ele me mandou ficar do jeito que eu nasci...

Em seguida deitou-se sobre uma estrela desenhada no chão, sendo violentada brutalmente (sua boca foi tapada, impedindo-a que gritasse). Perguntada pela CPMI como sabia que era o acusado, a mesma afirma ter certeza, descrevendo, em detalhes, as características físicas do acusado, inclusive a particularidades de sua voz e a forma pela qual se comunica.

Em consequência desta violência, a adolescente engravidou e, após seis meses de gravidez, foi levada a abortar, presenciando a dor deste ato. Segundo palavras de um depoente: “*ela viu a criança, ela sofreu este aborto, e o bebê foi enterrado no quintal de uma comadre da mãe*”. **O aborto foi pago pelo acusado.**

O Sr. **Sebastião do Coroadó**, por duas vezes, tentou comprar o silêncio da vítima e de sua mãe. A primeira, quando da prática da violência sexual em que lhe prometeu uma casa e a segunda, após o aborto, quando pagou a elas R\$ 342,00 e doou-lhes uma casa.

A mãe da adolescente confirma a doação da casa e o recebimento do dinheiro. Prova disso foi o fato de ter ligado ao Conselho Tutelar pedindo que retirasse a denúncia por conta disso. Também informa que deixou de receber ajuda e foi demitida do “emprego” que tinha na Prefeitura Municipal, conseguido por intermédio do acusado. Informa que, embora recebesse pela prefeitura, jamais havia trabalhado neste órgão público, e, sim, prestado serviços no barracão do acusado.

Os depoimentos dão conta de que, além desta violência sexual, o acusado violentou outras adolescentes que freqüentavam o seu terreiro, usando sempre do mesmo artifício. O silêncio das vítimas é imposto porque, na sua maioria, dependem economicamente do acusado, ora porque residem nos quartos que mantém, ora porque recebem cestas básicas que o mesmo distribui.

Depoimento da Conselheira Tutelar M.S.M. relata o envolvimento do acusado em outras violações de adolescentes, tendo chegado ao conhecimento do órgão de oito a dez casos, inclusive acerca de uma filha do acusado. Confirma, inclusive, que toda a comunidade tem conhecimento dos abusos, mas tem medo de denunciar:

Quem está lá dentro, quem mora lá sabe que não são boatos, mas por medo não denunciam. Temem que algo vá acontecer, tanto espiritual quanto material, temem alguma coisa.

Posição da Investigação: O acusado responde pelo crime de estupro e de aborto praticados contra a adolescente - processo nº 150842003, que tramita na 8.^a Vara Criminal da Comarca de São Luiz. Responde ao processo em liberdade, visto que foi revogada sua prisão preventiva. Designada data de audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 18 de agosto de 2004.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso recolhida pela CPMI ao Ministério Público Estadual para as seguintes providências

a) aprofundamento das investigações e o indiciamento de **Sebastião de Jesus Costa** pela prática de crimes de exploração sexual cometidos contra

outras adolescentes, visto que depoimentos prestados perante a CPMI delatam a prática de tais crimes;

b) contribuição para a instrução do processo criminal nº 150842003, que tramita na 8.^a Vara Criminal da Comarca de São Luiz;

c) investigação da notícia de contratação irregular da Sra. Severina Alves pela Câmara de Vereadores e pela Prefeitura Municipal de São Luiz, conforme relatam depoimentos prestados em audiência Pública realizada pela Comissão;

3. A CPMI solicita ao juiz criminal competente agilidade e rigor no processo a que responde o acusado Sebastião de Jesus Costa, ante o princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, preconizado pela Constituição Federal.

Cidade: CAXIAS

Caso 4: Rede de Exploração em Caxias envolve pessoas influentes do Município

Modalidade: rede de prostituição

Durante um longo período, o acusado **Francisco de Arimatéia da Silva**, vulgo “Gaguinho” manteve um estabelecimento comercial conhecido como Bar do Gaguinho, local onde mantinha adolescentes para fins de prostituição, para clientes da alta sociedade Caxiense/MA.

As adolescentes exploradas sexualmente por Gaguinho muitas vezes chegavam ao ponto de morar em seu bar, sendo obrigadas a pagar despesas com moradia e ainda repassar percentual pelos “programas” que realizavam. Segundo relatos das próprias vítimas no Ministério Público, o acusado geralmente ficava com todo o dinheiro dos “programas”. As adolescentes eram obrigadas a se prostituírem independente das condições físicas (mesmo que estivessem com dor tinham que sair com os clientes). Uma delas, inclusive, foi obrigada a sair com um cliente, mesmo estando grávida.

Em relatos que constam do processo a que responde o acusado, contam as vítimas que recebiam alimentação escassa, às vezes alimentando-se apenas duas vezes ao dia. Eram obrigadas a beber com os clientes e muitas consumiam drogas fornecidas pelo irmão da companheira do Gaguinho.

Pessoas de influência social e política estavam envolvidas nesta rede de prostituição. A promotora de Justiça, Dra. Lítia Teresa Costa Cavalcanti ao ser ouvida pela CPMI em 9 de julho de 2003, destacou um trecho de um depoimento de uma das vítimas da rede de exploração sexual do "Gaguinho". A menina tinha apenas 11 anos de idade quando foi violentada e agredida fisicamente por um **Juiz de Direito**, Sr. **Adinaldo Cavalcanti**, cliente do estabelecimento:

Que na primeira vez que saiu com o Adnaldo, juiz de Direito, foi bastante espancada pelo mesmo. Que foi espancada no rosto, tendo a mesma ficado com vários hematomas, tendo inclusive a declarante exibido neste ato uma pequena marca próxima ao olho esquerdo, já cicatrizada; que Adnaldo bateu na declarante, porque queria manter relação sexual com a mesma. Entretanto, esta não concordou. Que a declarante conseguiu fugir do veículo onde estava e ameaçou a contar todo o caso, ou seja, registrar ocorrência na Delegacia da Mulher; que Adnaldo respondeu-lhe que poderia ir, pois nada iria acontecer com o mesmo, haja vista que é juiz. Que, de fato, a declarante tomou providências, dirigindo-se até a Delegacia da Mulher e, apesar de ter exibido o rosto machucado, as autoridades daquela Especializada nada fizeram. Como é normal, a adolescente, que é vítima de exploração sexual, não tem credibilidade social. Que a declarante ainda estava na porta da Delegacia, quando Adnaldo encontrou-a, perguntando à mesma se ele seria preso, oportunidade em que ainda chamou-a de abestada, dizendo à mesma que esta morava em um cabaré. Que depois de 15 dias voltou a se encontrar com Adnaldo no Bar do Gaguinho. Que, nesta oportunidade, a declarante não lhe deu atenção, tendo-se atirado para o local Veneza. Que, logo em seguida, Adnaldo foi até o local. Que neste local foi convidada para fazer um programa por um colega de Adnaldo, conhecido por Léo, o qual levou a declarante para o Motel Vênus. Que, ao chegar ao quarto do motel, a declarante encontrou com Adnaldo deitado na cama, trajando apenas roupas íntimas. Que a declarante começou a chorar, pedindo a Léo que a tirasse daquele local. Entretanto, o rapaz informou-lhe que tinha sido Adnaldo que havia mandado o mesmo levar a declarante para o motel, a fim de que ele pudesse manter relações sexuais com a mesma. Que neste dia foi obrigada a manter relações sexuais com Adnaldo contra a sua vontade. Que foi amarrada com os braços para trás, tendo Adnaldo, utilizando-se de um lençol, imobilizado a declarante. Que Adnaldo chupou os seios da declarante, enquanto a mesma, humilhada, chorava, além de pedir ao mesmo que não fizesse

aquilo. Que Adnaldo apenas sorria, dizendo à declarante, em tom ameaçador, que a mesma iria pagar-lhe por não ter ficado com o mesmo anteriormente. Que Adnaldo ainda obrigou a declarante a fazer sexo oral no mesmo. Que, apesar de a declarante relutar bastante, Adnaldo manteve relações sexuais com a mesma à força. Que Adnaldo tentou manter relação anal com a declarante. Que Adnaldo foi embora, deixando a declarante sozinha, oportunidade em que lhe deu dinheiro para pagar a conta do motel, além de advertir à mesma que ninguém poderia saber que ele estivera ali em virtude de este ser juiz

As adolescentes não relatam somente os fatos, mas denunciam quem eram seus clientes, dezenas de pessoas conhecidas da cidade de Caxias. Entretanto, o Ministério Público ofereceu denúncia somente contra as seguintes pessoas: **Edimilson da Silva Saldanha** (Coronel da Polícia Militar do Estado do Maranhão); os Juízes de Direito **Adinaldo Cavalcanti** e **Raimundo Sampaio** e o advogado **Hélio Coelho da Silva, Gaguinho** e sua companheira.

Posição da Investigação: Os denunciados Francisco Arimatéia da Silva, pessoa identificada por **Sônia** e a pessoa conhecida como Alicate respondem a processo nº 5341/99, que tramita na 4.^a Vara Criminal da Comarca de Caxias/MA. O processo está na fase das alegações finais.

O Coronel Edimilson da Silva Saldanha, citado diversas vezes pelas adolescentes ouvidas no Caso do “Gaguinho”, respondeu processo criminal pelos crimes previstos no art. 218/228, mas foi absolvido porque o juiz entendeu que faltavam provas para a condenação.

Respondem a processo criminal relacionado ao Bar do Gaguinho - os juizes Adinaldo Cavalcanti e Raimundo Sampaio - processo encontra-se em tramitação. Os juízes permaneceram afastados de seus cargos por um período de quatro anos. Atualmente voltaram a exercer as suas funções nas Comarcas em que exerciam na época dos fatos.

O acusado Hélio Coelho da Silva respondeu a processo criminal nº 12675/2002, que tramitou na comarca de Caxias. O processo foi arquivado em 2002.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias solicitando:

a) agilização nos processos envolvendo os juízes de direito Adinaldo Cavalcanti e Raimundo Sampaio;

b) identificação e o indiciamento das pessoas citadas durante a investigação por participarem da rede de prostituição promovida pelo “Gaguinho”:

- Vereador Bezerra;
- Vereador Ferdinando Coutinho.

2. A CPMI encaminhará solicitação ao Tribunal de Justiça para agilização e rigor no julgamento do processo a que respondem os juízes Adinaldo Cavalcanti e Raimundo Sampaio;

3. A CPMI encaminhará documentação ao Ministério Público Estadual do Estado do Piauí para que seja identificada e indiciada a Sra. Dona Francisca, proprietária da casa de prostituição conhecida como Casa de Campo, existente em Teresina/PI. Outros nomes e elementos de caracterização dos investigados, por estarem incompletos ou imprecisos, aqui não serão explicitados, porém integrarão a referida documentação.

Cidade: IMPERATRIZ

Caso 5: Proprietária de Salão de Beleza é investigada por aliciar mulheres para exploração sexual em países da Europa

Modalidade: Tráfico Internacional

Em 2000 foi instaurado inquérito policial na Delegacia da Polícia Federal de Imperatriz para investigar notícia de tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição. Aspecto relevante da investigação é a apuração de número expressivo de mulheres desta cidade que viajam ao

exterior, recebendo passagem e dinheiro para as despesas, ora de amigos, ora familiares que residem em países estrangeiros, ou ainda de alguma pessoa que as contrata para um determinado emprego.

Há informações seguras de que o destino das mulheres de Imperatriz seja Portugal e Espanha e que a prática de endividamento, subtração de documentos, exigências absurdas pelos aliciadores e todas as formas de violência são praticadas contra as mulheres traficadas, muitas vezes configurando cárcere privado e impedindo-se o retorno ao Brasil. Do ponto de vista das autoridades internacionais brasileiras, ainda não encontramos uma atuação protetiva dos cidadãos e cidadãs do nosso país agenciados internacionalmente para o mundo da prostituição.

Uma pessoa ouvida pela Polícia Federal informa que foi trabalhar na Espanha para uma Sra. **Élia**, conhecida como “Madame Felipa”. O depoimento informa que a referida é brasileira, morou em Imperatriz e atualmente reside em Portugal. É proprietária de hotel chamado Instituto de Massagem Madame Felipa e também um estabelecimento de nome Residencial As Camélias, para onde eram levadas as mulheres brasileiras. Segundo a depoente, nestes locais havia prostituição. Informa que o ponto de contato em Imperatriz é o Salão de Cabeleireiro da Vera. Que a Sra. **Leda** e a filha **Luciana** recrutam moças para estes fins e que é a Sra. Leda que conduz as moças no aeroporto. A "Madame Felipa" encontra-se presa em Portugal por manter estabelecimento para fins de prostituição.

As informações apuradas pela CPMI indicam que a morosidade dos procedimentos investigativos por parte da Polícia Federal e a conseqüente denúncia para a responsabilização contribuem para um quadro de atuação cada vez mais ousada por parte dos que praticam o crime de tráfico de mulheres. Em aberto, ainda esta a hipótese de que as mesmas redes que promovem o tráfico das adultas também agencie adolescentes, visando o atendimento a um mercado diferenciado e a maximização do lucro. As informações são precisas acerca de envolvidos, que certamente contam com uma rede para a conclusão de suas iniciativas criminosas. Portanto, a constituição de uma inteligência investigativa, bem como a celeridade neste procedimento, já deveriam ter sido adotados como prática pelos órgãos competentes.

Posição da Investigação: Foi instaurado inquérito policial na Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz. O mesmo ainda está em andamento.

Encaminhamento:

A CPMI recomenda ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia Federal agilização e rigor na apuração do envolvimento das pessoas citadas pelo crime de tráfico internacional de mulheres e adolescentes para fins de exploração sexual em países da Europa, saindo de Imperatriz, especialmente para Espanha e Portugal. Ao mesmo tempo, solicita-se maior rigor da fiscalização quando da expedição dos passaportes.

REGIÃO CENTRO-OESTE

Estado do MATO GROSSO

A CPMI realizou diligência no Estado do Mato Grosso do Sul nos dias 29 e 30 de setembro de 2003 e no dia 1^o de outubro de 2003, tendo sido visitadas as cidades de Cuiabá, Cáceres e Poxoréo. Ainda, realizou audiência pública no dia 4 de maio de 2004, que contou com a presença dos seguintes parlamentares: Patrícia Saboya, Maria do Rosário, Thelma de Oliveira, Ann Pontes, Laura Carneiro, Luiz Couto, Serys Shlessarenko, Celcita Pinheiro.

Caso 1: Boate Sex Appeal em Cuiabá

Modalidade de exploração: tráfico e prostituição

A CPMI recebeu denúncia de que a Boate Sex Appeal, localizada às margens do Rio Coxipó, em Cuiabá, freqüentada por pessoas da alta sociedade, promove a exploração sexual de adolescentes. Segundo o depoimento, há, inclusive, sessões de matinês.

De acordo com as informações recebidas, existem várias suítes luxuosas, onde são realizados cerca de 80 programas por noite, cujos preços variam entre R\$ 300,00 e R\$1.200,00.

Uma adolescente que utilizava documentação falsa e se identificava por um codinome, ao prestar depoimento em Inquérito Policial instaurado para apurar um caso de exploração sexual de adolescentes em Cáceres, informou que, por volta do mês de janeiro de 2002, saiu de Porto Velho com destino a Cuiabá, dirigindo-se imediatamente para a boate “Sex Appeal”, também com identidade falsa, onde permaneceu por duas semanas e foi recebida pela pessoa de **Ivete**, descrita como a “responsável pelas meninas naquele estabelecimento”.

A CPMI, em audiência pública, ouviu uma testemunha que trabalha na referida boate como profissional do sexo que confirmou a utilização da casa para a realização de programas sexuais, sem descartar a hipótese de existência de adolescentes no local, por meio da utilização de carteiras de identidade falsificadas.

A CPMI convocou o proprietário do estabelecimento para prestar esclarecimentos acerca das denúncias quando da realização de audiência pública na cidade de Cuiabá. O proprietário não compareceu. A Comissão optou por seguir as investigações a partir dos depoimentos recebidos.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público solicitando o aprofundamento das investigações e sugerindo:

a) o indiciamento de **Vantuil Belo dos Santos**, proprietário do estabelecimento;

b) a identificação e indiciamento da pessoa citada nas investigações, cujas informações recolhidas pela CPMI integrará a referida documentação;

2. A CPMI recomenda à Secretaria Estadual do Meio Ambiente a fiscalização sobre o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta da citada boate.

Caso 2: Adolescentes submetidas à exploração sexual em Garimpo e Rua das Velhas em Apicás

Modalidade de exploração: tráfico e prostituição

A CPMI ouviu depoimentos em audiência pública informando que adolescentes de Goiânia, Rio Verde e Coxim são levadas de barco ou de avião

para um garimpo localizado em Apicás/MT. Segundo os depoimentos, as adolescentes somente retornam do garimpo quando não possuem mais condições físicas para realizar programas sexuais. Outra informação dá conta que adolescentes são submetidas à exploração sexual em casas de prostituição, localizadas na Rua das Velhas, conhecida por “Velho Oeste”, e que as autoridades locais são coniventes e algumas até mesmo freqüentam os estabelecimentos.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal solicitando a abertura das investigações e identificação dos responsáveis, quanto à exploração sexual realizada na cidade de Apicás e o tráfico de adolescentes para o garimpo, com a conseqüente responsabilização criminal dos mesmos;

2. A CPMI sugere ao Governo Federal a necessidade de uma política específica voltada à situação das mulheres, crianças e adolescentes nas regiões de garimpo, com o sentido de impedir as circunstâncias comuns de violação dos direitos humanos nestas áreas.

Caso 3: Pedofilia em Tangará da Serra

Modalidade de exploração: Exploração Sexual/ Pornografia na Internet

A Polícia Federal identificou a partir de notificação da INTERPOL a veiculação de imagens pornográficas extremamente ofensivas envolvendo crianças **de todas as idades** e adolescentes a partir do endereço eletrônico do Sr. **Édson Walter Cavalari**. O acusado não apenas recebia as imagens oriundas de vários países como as divulgava, tendo-as repassado para pelo menos uma pessoa em Tangará da Serra.

Destaca-se que o acusado utilizava-se de um sistema de acesso à *internet* que não mantém registros dos endereços visitados, de forma a dificultar ou até mesmo ocultar a sua conduta delitiva.

Além disso, as investigações levadas a efeito pela PF detectou, a partir da localização desse usuário, conexão com uma rede internacional voltada para a divulgação de imagens de pornografia infantil, bem como identificou “grupos de discussão” criados com esse fim específico. A Justiça Federal determinou o sigilo das investigações, a pedido do Delegado Ramon, para preservar as imagens das crianças contidas no processo. Suspeita-se que as imagens não apenas fossem recebidas no Brasil, mas como também produzidas no nosso país e na própria região do acusado, considerando-se o tipo físico de algumas das vítimas.

Este caso, revela a importância da cooperação internacional no combate ao crime de caráter global. A existência da rede mundial de computadores determina a necessidade de aprofundarmos a cooperação multilateral no combate aos crimes que se utilizam das novas tecnologias. Sem esta cooperação objetiva na investigação e no sistema de responsabilização a impunidade sobressai vencedora. No caso em tela, podemos considerar que um crime desta ordem seja apurado, buscando a devida responsabilização do acusado. No entanto, pela natureza do instrumento utilizado para a consecução do intento criminoso, qual seja a *internet*, que possibilita infinitas interligações, não é demais nos perguntarmos sobre a responsabilização de todos o que compõem a rede criminosa, acessada e alimentada pelo acusado.

Posição da Investigação: nº 2003.36.00.0011258 - 2ª Vara da Seção Judiciária Federal de Cuiabá. O processo está em fase de instrução, com audiência marcada para julho deste ano.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação ao Ministério Público para contribuir com a apuração do fato delituoso, bem como solicita empenho na agilização do processo para a responsabilização do acusado;

2. A CPMI recomenda ao Governo Federal:

a) a necessidade de fortalecer ação da Polícia Federal no combate aos crimes de pornografia veiculados na *Internet*;

b) por meio da Polícia Federal, o aprofundamento da investigação acerca deste caso, buscando abranger o maior número de possibilidades para identificar a rede criminosa com a qual o acusado se comunicava;

c) a necessidade de que o Brasil ocupe uma posição de relevância na articulação de acordos internacionais de cooperação para a investigação e o combate dos crimes na *internet*;

3. A CPMI, por meio desse relatório, encaminha para a apreciação do Congresso Nacional, com a urgência possível, proposta de legislação que responda em várias dimensões ao combate dos crimes cometidos por meios eletrônicos.

Caso 4: Poxoréo

Modalidade de exploração: rede de prostituição

Segundo informações recebidas pela CPMI por ocasião da audiência pública realizada em Cuiabá, adolescentes são submetidas a exploração sexual em bares localizados na Rua João Ribeiro, no Jardim Santa Luzia. Um desses bares se chama Rancho Alegre, conhecido popularmente como “Pau do Meio”, cujo proprietário é o senhor **Odair José**.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação ao Ministério Público Estadual solicitando a apuração dos fatos, bem como sugerindo o indiciamento imediato do Sr. Odair José, proprietário do Bar Rancho Alegre, com a conseqüente responsabilização dos autores do fato.

Caso 5: Agente da Polícia Civil explora sexualmente adolescentes na Delegacia de Poxoréo

Modalidade: Exploração Sexual

Segundo depoimentos ouvidos pela CPMI por ocasião da realização de audiência pública, o Sr. **João Bortoloti, agente da polícia civil**, explora sexualmente adolescentes no interior da Delegacia da Polícia Civil de Poxoréo. A exploração se dá quando estas lá pernoitam, levadas pelo Conselho Tutelar ou por outros órgãos por estarem em situação de vulnerabilidade. A precariedade das políticas públicas e a inexistência de qualquer abrigo onde possam passar a noite antes de serem reconduzidas às suas cidades de origem e à suas famílias, as obriga pernoitarem em delegacias, procedimento que afronta o ECA. Ademais, são exploradas sexualmente pelo agente responsável pela proteção naquele órgão.

Uma adolescente denunciou o fato ao Conselho Tutelar e à Polícia, prestando depoimento. Entretanto, pouco tempo depois, de modo estranho, voltou atrás em suas declarações, ainda na fase policial. O caso seguiu para a Justiça.

Posição da Investigação: Não foi instaurado processo criminal para a responsabilização do autor do fato.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual para que indicie o **policial civil João Bortoloti** pela prática dos crimes noticiados, para fins de responsabilização criminal;

2. A CPMI encaminhará documentação do caso à Corregedoria-Geral de Polícia do Estado do Mato Grosso para que instaure procedimento administrativo para apurar a conduta delitiva do funcionário. Recomenda ainda, o afastamento de sua função até a conclusão das investigações.

Caso 6: Ex-policial alicia adolescentes

Modalidade de exploração: rede de prostituição

Segundo depoimentos prestados perante a CPMI, o Sr. **Moacir**, ex-policiaI no Município de Poxoréu, é proprietário de um bar localizado na Rua João Vilela, no qual ocorre exploração sexual de adolescentes.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afóra o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual para que realize as investigações necessárias para a apuração do fato, sugerindo o indiciamento do **Sr. Moacir**, proprietário do bar, pela prática do crime previsto no art. 244-A do ECA.

Caso 7: Adolescentes agenciadas em Cáceres

Modalidade de exploração: rede de prostituição

Segundo depoimentos prestados perante esta CPMI, existe uma rede de exploração sexual de adolescentes em Cáceres, que é organizada tendo como agenciadores **Kleber**, **Jessé dos Brilhos** e **Manga Rosa**. O agenciador Kleber é conhecido por ser pessoa influente no “esquema” da exploração na região. O agenciador conhecido como Manga Rosa foi preso, por alguns dias, e está sendo processado por agenciamento para fins de exploração sexual.

Posição da Investigação: Processo instaurado para a apuração do crime, tendo como réu Manga Rosa. Com relação aos demais não há procedimento investigativo, afóra o da CPMI, para a apuração do fato.

Encaminhamentos:

A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual para que aprofunde as investigações, sugerindo:

a) agilização do processo com relação ao acusado **Manga Rosa**, para a responsabilização criminal dos envolvidos pela prática do crime de exploração sexual de adolescente para fins de exploração sexual;

b) a identificação e o indiciamento das demais pessoas citadas no caso, ressaltando que os elementos de caracterização colhidos pela CPMI porém integrarão a documentação a ser encaminhada.

Caso 8: Proprietário da Boate Holiday, em Cáceres, alicia meninas para “Chalanas do Amor”

Modalidade de exploração: rede de prostituição/turismo sexual

Segundo depoimentos ouvidos pela CPMI por ocasião da realização de audiência pública, o proprietário da boate Holiday, em Cáceres, conhecido como Patrício, agencia adolescentes para realizar "programas sexuais" com turistas nos barcos, conhecidos como “Chalanas do Amor”, que navegam no rio Paraguai. Cobra R\$ 300,00 dos clientes, pagando valor muito inferior às vítimas. Segundo os depoimentos, há informação de que, além de agenciar, também agride fisicamente as meninas, tomando-lhes o dinheiro.

A boate Holiday tem saídas clandestinas, através das quais as meninas são retiradas do local quando da ocorrência de diligências policiais. Segundo depoimentos prestados, essa boate também é muito freqüentada por policiais civis, militares e federais.

O esquema das chamadas “Chalanas do Amor” funciona a partir do agenciamento das adolescentes para grupos de turistas que contratam os serviços de agenciadores para programas sexuais ao longo de passeios no Rio Paraguai. Depoimentos indicam que as adolescentes chegam aos barcos sem qualquer fiscalização, mesmo o fato sendo de conhecimento público, inclusive das autoridades.

A CPMI ouviu o depoimento de uma adolescente, vítima do “esquema”, que relata ter sido agredida fisicamente por um policial em uma abordagem feita justamente com o objetivo de coibir a exploração sexual.

Chegou ao conhecimento da CPMI informação não oficial de que grupos de turistas que visitavam a região, contrataram “serviços sexuais de adolescentes” por meio através de agências de turismo como parte do pacote.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do ao Ministério Público Estadual para:

a) que aprofunde as investigações e indicie o **proprietário da Boate Holiday** e sua responsabilização criminal;

b) proceder à identificação de outros aliciadores de adolescentes para exploração nas “Chalanas do Amor”, possivelmente proprietários de outras boates localizadas em Cáceres ou de barcos;

c) a identificação do policial acusado de agredir a adolescente em abordagem policial.

d) que apure a denúncia da oferta de “serviços sexuais de adolescentes” em pacotes turísticos, por agências de turismo;

2. A CPMI recomenda ao Ministério do Turismo a realização de fiscalização permanente nas agências operadoras do setor, a sensibilização do segmento turístico para um compromisso efetivo com os direitos da criança e do adolescente e a atenção específica a esta denúncia quanto às “Chalanas do Amor”.

Caso 9: Boate Scala Raria, município de Pontes e Lacerda

Modalidade de exploração: rede de prostituição

Segundo depoimentos ouvidos pela CPMI quando da realização da audiência pública, uma adolescente foi submetida à exploração sexual por cerca de um mês na boate Scala Rária, em Pontes e Lacerda/MT, para onde foi agenciada juntamente com amigas. O Sr. **Penteado**, proprietário da citada boate, paga a um motorista de van para levar as meninas de várias cidades até a referida boate. Após a realização dos "programas sexuais", as meninas pagam ao proprietário da boate as despesas que este teve com o transporte. As meninas são pegas pelo motorista em suas próprias residências; depois dos programas sexuais elas pagam a passagem de volta para o motorista. Caso alguma menina não consiga realizar algum programa, fica na boate sem poder pagar o retorno para casa.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual para que aprofunde as investigações para a responsabilização de todos os envolvidos, sugerindo o indiciamento do **proprietário da boate Scala Rária**, bem como a identificação e o indiciamento dos motoristas que prestam os citados serviços, para fins de responsabilização.

Estado do MATO GROSSO DO SUL

A CPMI realizou diligência no estado do Mato Grosso do Sul nos dias 25 e 26 de setembro de 2003, ocasião em que foi visitada a cidade de Campo Grande. Realizou, ainda, audiência pública em 2 de outubro de 2004, estando presentes os seguintes parlamentares: Patrícia Saboya, Luiz Couto, Maria do Rosário, Thelma de Oliveira e Ann Pontes.

Cidade: CAMPO GRANDE

Caso 1: Exploração sexual de adolescentes envolvendo Vereadores de Campo Grande, um ex-atleta e seu assessor

Modalidade de exploração: rede de prostituição/abuso sexual

O "esquema" de exploração de adolescentes para fins sexuais foi levado ao conhecimento do Conselho Tutelar por meio de denúncia de familiares de uma adolescente que desconfiaram da situação de exploração a que estava submetida a filha. A partir de investigações da polícia, foram identificadas diversas situações de exploração e violência sexual, com a conseqüente instauração de diferentes procedimentos investigativos.

Dentre eles, foi apurado um "esquema" de aliciamento de adolescentes de Campo Grande para Dourados, para trabalharem em prostíbulos fazendo "programas sexuais". Segundo depoimentos constantes do inquérito, duas adolescentes foram levadas até Dourados por outra adolescente de 17 anos, que é moradora do mesmo bairro em Campo Grande. Ela aliciava meninas, cobrando taxa sobre o valor total do programa. As meninas levadas a Dourados viviam na Boite Fantasy, de propriedade da Sra. Daisy Martins Gomes.

No curso destas investigações, a Polícia encontrou agendas telefônicas das vítimas, contendo telefones de Vereadores de Campo Grande, cujos nomes foram investigados. Restou apurado que o Vereador **Robson Martins** mantinha programas sexuais pagos com uma das adolescentes, com a qual se encontrava no Motel Doces Momentos. Essa adolescente declara que também saiu para fazer programas com o Vereador **César Disney** e, estando grávida no momento de depoimento à CPMI, declarou a suspeita que sua gravidez tenha resultado destes encontros.

O inquérito aponta que o acusado Robson ameaçou e espancou a vítima, afirmando que conhecia pessoas influentes na Polícia.

Em relação à outra adolescente, segundo seu próprio depoimento constante do inquérito, sua mãe, Sra. Antônia Mendes, era amante do Sr. César Disney e, quando ela tinha apenas dez anos de idade, foi oferecida pela mãe ao amante, como prova do seu amor por ele. Nessa ocasião, na presença da mãe, foram a um Motel e houve as primeiras tentativas de estupro, que não se consumou. Posteriormente, voltaram ao mesmo lugar, novamente em companhia da mãe, local onde ocorreu o ato sexual com violência presumida. A partir de então, a adolescente foi submetida ininterruptamente à exploração sexual cometida pelo Sr. César, até os 13 anos.

O Sr. César mantinha financeiramente a família e, para a adolescente, dava constantemente presentes. A adolescente conta que a partir deste relacionamento, iniciou os “programas sexuais”, tendo o próprio César Disney insistido em oferecê-la para fins sexuais a seus conhecidos, um dos quais o Vereador Robson. O afastamento do acusado César ocorreu somente quando conheceu sua vizinha, jovem aliciadora, e foi para Dourados, juntamente com outras meninas. Os vereadores César e Robson respondem a processo criminal.

Ainda durante as investigações, as mesmas adolescentes relataram que iniciaram os programas sexuais tendo como ponto de encontro o Bar Chips, em Campo Grande. Nesse local, foram chamadas para realização de programas pelo Sr. **Luiz Otávio**, assessor à época do Instituto Zequinha Barbosa.

Em depoimento prestado à CPMI, o Sr. Luiz Otávio relata que ele próprio “para agradar seu amigo” convidou o Sr. Zequinha Barbosa, ex-atleta, para participarem juntos de programas sexuais com as adolescentes. Os programas aconteceram em motel e, como os acusados produziram fotos pornográficas das adolescentes, foi possível que na investigação fossem identificados os Motéis Bodoquena e Stillus. As adolescentes receberam cerca de R\$ 40,00 por programa.

Esses dois acusados, bem como os proprietários dos motéis, também respondem a processo, o qual se encontra em fase de alegações finais.

Ouvidos em audiência pela CPMI os acusados Zequinha Barbosa e Luís Otávio, chamou a atenção o amplo financiamento do Instituto Zequinha Barbosa Correndo Pela Vida, patrocinado por agências e por órgãos governamentais. A estranheza é motivada pela incompatibilidade dos recursos auferidos pela instituição comparada ao atendimento efetivo crianças e adolescentes atendidos pelo seu projeto. Não se descarta, inclusive, a possibilidade da utilização de recursos para fins pessoais.

Dentre as providências adotadas pela CPMI está a transferência do sigilo bancário e fiscal de José Luiz Barbosa, Luiz Otávio Flores da Anunciação e do Instituto Zequinha Barbosa Correndo Pela Vida, assim como solicitou ao Banco Central informações relativas à movimentação financeira com o exterior efetuada pelos integrantes da diretoria do Instituto Zequinha

Barbosa Correndo pela Vida, de cuja documentação foi possível averiguar que foram efetuados alguns depósitos nas contas bancárias particulares de Luiz Otávio e Zequinha Barbosa, provenientes da conta do Instituto Zequinha Barbosa Correndo pela Vida, em valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Igualmente, foi verificado que a movimentação bancária de Zequinha Barbosa é incompatível com a renda mensal por ele declarada em seu cadastro bancário.

Posição da Investigação: Os ex-vereadores (ambos renunciaram), Sr. Robson e Sr. César e Antônia Mendes Gomes respondem a processo criminal, que se encontra em fase final. Zequinha Barbosa, Luiz Otávio, Elton José da Silveira Nantes (gerente de motel), Daniel Pereira de Castro (proprietário de motel), Rubens Carrer (gerente de hotel), Heleno Garcia de Oliveira (proprietário de motel) e José Tamotsu Hattori (gerente de motel) respondem a processo criminal, que encontra-se em fase de alegações finais.

Encaminhamentos:

1. A CPMI recomenda aos Juízes e Promotores dos processos criminais, especial atenção no julgamento dos referidos feitos, em obediência ao princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;

2. A CPMI encaminhará ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul toda a documentação do caso, solicitando:

a) especial atenção ao julgamento do caso de exploração sexual, que respondem Zequinha Barbosa e Luiz Otávio;

b) apuração de desvio de verbas do Instituto Zequinha Barbosa Correndo pela Vida, para locupletação pessoal dos acusados, analisando possível convivência de outros membros da diretoria;

c) investigação do tráfico de adolescentes para a cidade de Dourados com o indiciamento da proprietária da Boate Fantasy, Dayse Martins Gomes;

d) sejam analisados os procedimentos protetivos voltados a atender as adolescentes, com o sentido de superar falhas nas políticas públicas e

produzir novas possibilidades de acolhida tendo como base os princípios do ECA.

Caso 2: Tráfico de adolescentes para a Bolívia e rede de exploração sexual em Corumbá

Modalidade de exploração: tráfico e prostituição

Conforme os depoimentos colhidos, há, no Município de Corumbá/MS, uma rede de tráfico para fins de exploração sexual, envolvendo aliciadores em território brasileiro e um empresário em território boliviano. Consta que o boliviano de codinome Papy, proprietário de uma boate chamada Bananas, na cidade de “Porto Quijaro” - Bolívia, fronteira com o Brasil na cidade de Corumbá-MS, todos os dias, por volta de 18 horas, se desloca a esta cidade brasileira em um automóvel Pajero de cor cinza, para aliciar adolescentes e levá-las à Bolívia, a fim de que estas sejam exploradas sexualmente em sua boate.

Consta também que os brasileiros **Valtinho** e **Ronaldinho**, trabalham para Papy, aliciando garotas em Corumbá, as quais são transportadas para a Bolívia no citado automóvel particular. Ainda, segundo os depoimentos, Valtinho e o Ronaldinho prestam o ‘serviço’ de aliciamento para outras casas noturnas, entre elas, o Bar do Munir e para Salatiel Nascimento e Cleber Flores, ambos vereadores.

Denúncias indicam ainda que em Corumbá, existe uma boate de nome Babilônia, onde são mantidas adolescentes que são submetidas à exploração sexual, e que, na própria boate, existem quartos que são usados para os "programas", também servindo de esconderijo quando há diligências de fiscalização. Nos depoimentos ouvidos por ocasião da audiência pública de Campo Grande, estes fatos foram confirmados.

Com base nisso, a CPMI deliberou pela a transferência do sigilo bancário de **Munier Sadek Ramunieh** (Munir), nos últimos 12 meses, e sobre a transferência do sigilo telefônico de Ronaldinho (67-9955-6285) e Valtinho (67-9998-1261), bem como entregou dossiê do presente caso ao Ministro da Justiça, a fim de que a Polícia Federal fizesse um trabalho de minuciosa

análise em torno dele. Quanto às investigações da Polícia Federal, não há notícias. Quanto à transferência de sigilo bancário, o Banco Central não localizou nenhum CPF vinculado ao nome informado, razão pela qual não foi possível remeter os dados. Quanto à transferência do sigilo telefônico, não foi registrada a chegada dos dados na CPMI.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afóra o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do Ministério Público Estadual para que instaure procedimento investigativo sobre o mesmo, sugerindo o indiciamento dos Vereadores Salatiel e Cleber por aliciamento e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como das demais pessoas citadas no caso, ressaltando que os elementos de caracterização colhidos pela CPMI integrarão a referida documentação;

2. A CPMI encaminhará documentação do caso à Polícia Federal solicitando a abertura imediata de investigação acerca das denúncias de tráfico de adolescentes para fins sexuais para a Bolívia, figurando como suspeito um boliviano conhecido por Papy;

3. A CPMI reitera a indicação feita ao Ministério da Justiça em dezembro de 2003 para o desenvolvimento de um programa específico de combate ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual em todas as regiões de fronteira onde o crime for identificado.

Cidade: RIO PARDO

Caso 3: Violência sexual envolvendo líder religioso

Modalidade de exploração: Exploração Sexual / abuso sexual

Conforme depoimentos colhidos em diligência realizada pela CPMI, há no Município de Rio Pardo/MS (cerca de 200km de Campo Grande), uma comunidade religiosa cujo líder, o Sr. **Carlos Meneses**, que se autodenomina

“Rei”. Segundo os depoentes, o líder religioso se diz orientar pela escritura sagrada do Antigo Testamento. Conforme sua própria interpretação, o “Rei” é “detentor de poder sobre a vida das pessoas que professam sua fé”. Sob essa “crença”, exerce poder absoluto sobre as mulheres e adolescentes (do sexo feminino) que vivem na comunidade, exercendo completo domínio sobre o conjunto dos fenômenos de suas vidas sexuais.

Os depoimentos relatam episódios que ocorreram em 1989. Na época, adolescentes com no mínimo doze anos eram iniciadas sexualmente e, a partir de então, passavam a ser suas mulheres. Uma dessas vítimas prestou depoimento à CPMI, informando haver sido submetida a essa situação, oportunidade em que conheceu mais seis adolescentes, igualmente com doze anos de idade, as quais também sofreram esse tipo de violência sexual. Afirmou ainda que, na condição de fiéis, não conseguem sair dessa condição de submissão e violência sexual, porque são ameaçadas psicologicamente com apelos do castigo divino como, por exemplo, que serão abandonadas por Deus ou serão amaldiçoadas etc. Informou também que, à época, o Sr. Carlos mantinha um livro em que registrava o controle sobre a vida de todas as mulheres e planejava os seus relacionamentos sexuais. A sua saída do domínio do Sr. Carlos, se deu por volta de 28 anos, quando ficou grávida, e a sua família, indignada com a situação, principalmente uma cunhada, por não ser seguidora da religião e, portanto, não temendo os castigos anunciados, “comprou uma briga” com o acusado, retirando a vítima da comunidade e abrindo um processo na Justiça de reconhecimento de paternidade e alimentos, o qual já foi julgado e obteve ganho de causa.

Acrescentou ainda que tem notícias da comunidade porque seu filho - cujo pai é o “Rei” - visita o pai nas férias e, pelos comentários, as mesmas práticas de violência contra as mulheres e adolescentes continuam acontecendo. As depoentes informaram que, em Campo Grande, existe uma filial dessa igreja.

Este caso está registrado entre os emblemáticos por registrar a exploração sexual de crianças e adolescentes tendo como fundamento da prática do crime a motivação religiosa e a confiança absoluta no seu líder religioso, assim como o medo dos “castigos” divinos. O reconhecimento da paternidade requerida pela vítima é prova cabal da conduta criminosa do denunciado.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afóra o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual para que realize as investigações necessárias para a apuração do caso, sugerindo a identificação e o indiciamento do **Sr. Carlos Meneses** por exploração sexual de adolescentes;

2. A CPMI solicita ao Conselho Tutelar da cidade de Rio Pardo/MS, atenção especial à comunidade referida nesta denúncia, ante a informação de que Carlos Meneses continua sua prática delitiva.

Caso 4: Violência sexual envolvendo líder religioso Pai de Santo

Modalidade de exploração: abuso

Por volta do ano de 1993, havia, no Bairro do Lajeado, na cidade de Campo Grande/MS, uma comunidade espiritualista chefiada pelo Sr. Pedro Serafim, que oferecia tratamento de saúde e espiritual aos membros da comunidade. Duas depoentes, que são mãe e filha, relataram que o primeiro contato que tiveram com o líder religioso foi em busca de um tratamento de saúde. Aos poucos foram envolvidas e, em 1993, passaram a morar na comunidade. À época, a filha tinha oito anos de idade. Segundo o relato, o ritual espiritualista consistia na incorporação de uma entidade no Sr. Pedro Serafim, o qual, desta feita, assumia a condição de “marido espiritual das seguidoras da religião”, com a função de protegê-las de qualquer perigo. O acusado explicava que, quando estivesse incorporado pelo tal “marido espiritual”, as chamaria e era nesse momento que ocorriam as relações sexuais. Esse fato se deu com ambas depoentes.

Ainda de acordo ao relato das testemunhas, a comunidade era formada basicamente por mulheres e os poucos homens que eram da extrema confiança do Sr. Pedro Serafim. Todas as mulheres, inclusive as crianças e adolescentes, eram submetidas às mesmas práticas e com a mesma justificativa do rito espiritual. A família das depoentes, tomando

conhecimento dos fatos, denunciou à Polícia a situação de abuso sexual, porém não abandonaram a comunidade. A menina não confirmava os abusos que sofria, porque era ameaçada de morte pelo Sr. Pedro Serafim. Disseram que era muito difícil alguma mulher se desligar da comunidade, porque recebiam constantes ameaças de morte de Pedro Serafim e que, inclusive, têm provas das ameaças que sua família sofreu em razão das denúncias que fez.

O acusado, sentindo-se pressionado pelas investigações da polícia, decidiu se mudar para Balsas, no Maranhão, onde reiniciou seus trabalhos, montando outra comunidade de caráter semelhante. Segundo suspeitas levantadas pelas testemunhas, o filho de um grande empresário da rede de ensino particular de Campo Grande, teria ligação com o acusado, uma vez que a fazenda onde funcionou a comunidade espiritualista foi adquirida por ele e registrada em nome de uma agente intermediária (“laranja”) conhecida por **Hilda**.

As depoentes informaram que a última informação que possuem sobre o caso é que, em 2002, o Sr. Pedro Serafim voltou a Campo Grande para fazer um tratamento de saúde. Em seguida, a comunidade em Balsas-MA foi informada de que o acusado havia morrido, inclusive foi apresentado o atestado de óbito registrado no cartório Santos Pereira e assinado pelo médico Dr. Paulo de Tarso. Uma senhora de nome Neuza procurou as depoentes e lhes mostrou o referido atestado de óbito. Para elas, a morte do Sr. Pedro foi forjada para ele escapar dos processos da justiça. Essa desconfiança se deve ao fato de que houve um pedido do próprio Sr. Pedro para que ninguém fosse a seu enterro. Há indícios de um diálogo entre “alguém da Justiça” com o Sr. Pedro Serafim, pelo qual teria sido dito que a “única solução para o Sr. Pedro seria morrer”.

Este caso não foi trabalhado na audiência pública de Campo Grande. Porém, a CPMI já tomou as seguintes providências, algumas das quais ainda sem resultado:

a) Oficiou o Juízo da 4^a Vara Criminal de Campo Grande, solicitando cópia integral dos autos dos processos-crimes ns. 001.00.015438-5 e 001.00.035614-0;

b) Oficiou o Juízo da 1ª Vara Criminal de Campo Grande, solicitando cópia integral dos autos dos processos ns. 001.00.026483-0 e 001.00.310034-3;

c) Oficiou o Juízo da 3ª Vara Criminal de Campo Grande, solicitando cópia integral dos autos do processo-crime nº 001.03.101723-2;

d) Oficiou o Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Campo Grande, solicitando cópia integral dos autos do processo nº 001.02.170022-3

e) Oficiou o PAM do Hospital Regional Rosa Pedrossian de Campo Grande, requisitando cópia do prontuário de atendimento médico de Pedro Rosa Serafim, dos dias 17 e 18 de dezembro de 2002.

Acusado: Pedro Rosa Serafim

Posição da Investigação: Vários processos, por várias infrações penais, conforme acima especificado

Depoentes: Renata Aparecida Carvalho, Helen Gomes (não mencionar estes nomes no relatório, pois são de uma vítima adolescente e sua genitora)

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual solicitando a reabertura dos processos criminais, considerando a forte de suspeita de que o Sr. Pedro Rosa Serafim. Solicita ainda o aprofundamento das investigações com relação ao empresário mencionado pelas testemunhas, a fim de averiguar possível envolvimento nos fatos.

Caso 5: Boate “Tatas” - Tráfico e utilização de adolescentes em rituais de magia negra para fins de exploração sexual

Modalidade de exploração: tráfico e prostituição

Uma adolescente, oriunda de Londrina-PR, chegou a Campo Grande/MS por volta do ano de 2000, onde passou a ser submetida à exploração sexual no estabelecimento da Sra. **Ana Maria**. Após algum tempo de casa, passou a ser maltratada com agressões físicas e a ser submetida a “rituais satânicos”, quando então teve a sua cabeça cortada em dois lugares, com estilete, a ponta do dedo indicador direito amputada, bem como foram feitas nela duas tatuagens, sendo uma no braço esquerdo e outra na nuca, estampando figuras de seres satânicos. A adolescente não podia sair do estabelecimento sem a companhia de pessoas de confiança da Sra. Ana Maria, tendo sido agredida ela em diversas vezes, além de ser obrigada a fazer uso de substâncias entorpecentes, a fazer "programas" e a entregar o dinheiro auferido a uma mulher conhecida por “**Coruja**”.

A adolescente queimou todos os seus documentos pessoais, temendo que a Sra. Ana Maria os utilizasse em golpes que daria na praça de Campo Grande. Em julho de 2003, a adolescente conseguiu fugir e o fato foi levado ao conhecimento das autoridades. Atualmente, a vítima tem 19 anos de idade e já retornou para a cidade de origem. Segundo informações recebidas, a Sra. Ana Maria estaria administrando uma boate na cidade de Maracaju, na qual estaria sendo submetida à exploração sexual outra adolescente.

O COMCEX (Comitê Estadual pelo fim da exploração sexual de crianças e adolescentes de Campo Grande) está realizando diligências para melhor identificar o tráfico e a exploração sexual de crianças e adolescentes pela Sra. Ana Maria, bem como para localizá-la.

Posição da Investigação: Foi aberto inquérito policial para investigar a prática de crimes de lesão corporal, casa de prostituição e rufianismo, figurando como indiciada a Sra. Ana Maria Calixto. O inquérito foi iniciado em 19.07.2003, e está sob a responsabilidade do Delegado, Dr. Fabiano, da 6ª. Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul solicitação para que proceda a agilização das investigações para a apuração do caso e a instauração do devido processo criminal e responsabilização da indiciada, bem como identifique a pessoa conhecida por “Coruja”, para eventual responsabilização.

Caso 6: Tacuru - Tráfico para fins de exploração sexual de adolescentes da cidade de Tacuru-MS para a cidade paraguaia de Corpus Christi

Modalidade de exploração: tráfico internacional

Segundo depoimentos tomados pela CPMI, há informações acerca de tráfico internacional de adolescentes da cidade de Tacuru/MS para o Paraguai, mais especificamente para a cidade de Corpus Christi, para fins de exploração sexual. Denúncias recebidas indicam que, no final do mês de maio do ano de 2003, três adolescentes se deslocaram até a cidade de Sete-Quedas-MS. Naquela localidade, foram abordadas por uma pessoa de nome **Dirceu**, que as conduziu ao Paraguai. Após manter relações sexuais com uma das adolescentes, Dirceu deu-lhes dinheiro para retornarem a Tacuru. Antes de retornarem foram abordadas por um senhor, cujo nome desconhecem, e conduzidas ao bar da **Dona Marinês**, na cidade de Corpus Christi, no Paraguai, onde passaram a residir e ser exploradas sexualmente, inclusive, obrigadas a fazer uso de substâncias tóxicas.

A mãe de uma das adolescentes informou ao Conselho Tutelar o desaparecimento da filha. Este órgão procedeu a buscas, juntamente com a Polícia Civil, mas nenhuma informação obteve, até que, no mês de setembro, souberam do paradeiro das adolescentes por um telefonema, mas, diante da impossibilidade do Conselho Tutelar e da Polícia Civil atuarem no País vizinho, comunicaram o fato à genitora da adolescente, tendo ela própria tomado a iniciativa de buscar a filha, o mesmo ocorrendo em relação às outras duas adolescentes. A proprietária do bar ofereceu resistência à retirada das vítimas por suas mães, sem êxito, porém, visto que as meninas foram resgatadas. As adolescentes relataram que recebiam R\$ 50,00 por programa sexual e, deste total, cinquenta por cento era repassado à proprietária do bar - Marinês - a título de agenciamento; as custas com alimentação e moradia eram pagas em separado.

Posição da Investigação: Não há notícias de procedimento investigativo, afora o da CPMI, sobre o caso; apenas existe um relatório de fiscalização de auditores-fiscais do trabalho de Dourados-MS, dando conta da situação

Encaminhamentos:

1. A CPMI sugere ao Governo Federal a necessidade de propor um termo de cooperação para atuação conjunta das polícias federais no combate ao tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual. No presente caso, solicita seja remetido ao Governo do Paraguai a devida investigação e responsabilização das pessoas citadas no caso por aliciamento e tráfico de adolescentes brasileiras para exploração sexual naquele país e manutenção das vítimas em cárcere privado;

2. A CPMI recomenda ao Ministério Público Estadual que analise e defina termo de ajustamento com prazos para que as instituições de proteção integral à criança e ao adolescente estejam operando em condições adequadas na cidade de Tacuru/MS.

Caso 7: Boate Samara - Campo Grande

Modalidade: tráfico internacional e interno

Segundo informações recebidas pela CPMI, adolescentes eram trazidas do Sul do Brasil e do Paraguai para fins de exploração sexual em Campo Grande. Os responsáveis pelo tráfico interno eram **Norma Marivel Martinez**, conhecida por “Samara”, **Ramona Benites Mereles** e **Jonai Batista Paniago de Miranda**. Para a não identificação das adolescentes, utilizavam documentos falsos. As meninas eram convencidas pelos acusados a deixarem suas famílias em troca de trabalho doméstico, quando na verdade tratava-se de tráfico interno para exploração sexual, mantendo-as em cárcere privado.

Dos três acusados acima, apenas “Samara” foi condenada à pena de três anos e seis meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo crime de rufianismo, por sentença datada de junho de 2000. De acordo com as informações recebidas, a condenada já está em liberdade e novamente estaria submetendo adolescentes à exploração sexual.

Posição da Investigação: Os acusados responderam processo nº 1999.0031004-7. Apenas "Samara" foi condenada pela prática dos crimes.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará cópia da documentação ao Ministério Público do Mato Grosso do Sul, para as providências que entender cabíveis em relação à execução da pena de “Samara” e a um possível novo indiciamento, bem como dos demais envolvidos com este "esquema" de exploração: Ramona Benites Mereles e Jonai Batista Paniago de Miranda.

Estado de GOIÁS

A CPMI realizou audiência pública em Goiás, na cidade de Goiás Velho, no dia 20 de maio de 2004, com a presença dos Parlamentares: Patrícia Saboya, Maria do Rosário, Luiz Couto, Eduardo Barbosa, Almerinda Carvalho, Iara Bernardes, Neide Aparecida, Raquel Teixeira e José Geraldo.

Caso 1: Prefeito da Cidade de Goiás explora sexualmente

Modalidade: rede de prostituição

Segundo as informações recebidas acerca deste caso, foi possível apurar que sete meninas, todas menores de quatorze anos de idades foram submetidas a estupro, atentado violento ao pudor e favorecimento à prostituição pelo atual Prefeito Municipal de Goiás/GO, Sr. Boady Veloso. Os atos de violência foram cometidos na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, por volta do ano de 1997.

Depoimentos das vítimas relataram que o acusado, valendo-se de seu poder econômico, bem como da ingenuidade e da precária situação das vítimas, começava sua abordagem oferecendo dinheiro para que crianças e adolescentes menores de quatorze anos de idade para que deixassem contemplar seus corpos nus. Depois, à medida que “comprava” a confiança daquelas, passava a lhes tatear as partes íntimas, fazendo com que elas o masturbassem e, finalmente, pagava pela sua virgindade.

Em 24.11.97, Boadyr foi preso em flagrante quando se encontrava no motel Chale, em Goiânia, em companhia da aliciadora **Adrinéia Santos** e de uma adolescente de quatorze anos de idade.

Processado, o acusado foi sentenciado em 16.12.2000 a uma pena de total de treze anos e dois meses de reclusão em regime fechado pelos crimes de estupro e favorecimento à prostituição. No entanto, Boadyr foi diplomado Prefeito de Goiás e nunca chegou a iniciar o cumprimento da pena, visto que vem recorrendo, em liberdade, de todas as decisões proferidas no processo.

Durante a campanha eleitoral, os muros da cidade de Goiás chegaram a ser pintados com o slogan “Tarado por Goiás”. Recentemente, em 17.02.04, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás **extinguiu a punibilidade** em relação aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor (dez anos e oito meses de reclusão), mantendo apenas a condenação pelo favorecimento à prostituição (dois anos e seis meses de reclusão), diante da apresentação das certidões de casamento das sete vítimas com terceiros. O Ministério Público recorreu dessa decisão e o caso está no STJ para julgamento.

Segundo se depreende dos autos do processo, é possível afirmar que há provas contundentes de que as vítimas receberam dinheiro de Boadyr em troca dos casamentos, por intermédio da advogada **Eliane Ferreira Rocha**, que acompanha e controla a vida das vítimas até hoje. Basta dizer que seis das sete vítimas se casaram no mesmo mês (outubro de 2001), sendo três num dia e três no outro, acompanhadas pela advogada Eliane que protestou ao cartório pelo fato dos casamentos não acontecerem todos ao mesmo dia. A advogada foi madrinha de todos os casais, mas não quis assinar como testemunha; pagou por todos os casamentos e conduziu todas as vítimas em seu carro até o Cartório, deixando que os noivos fossem de ônibus.

Boadyr continua em liberdade e é candidato à reeleição para a Prefeitura de Goiás.

Na audiência pública realizada pela CPMI em Goiás, foram ouvidos dois integrantes do Ministério Público, um bispo e um padre locais e uma senhora da comunidade. A CPMI também colheu importantes informações junto à Revista Época, numa reportagem datada de 26.04.2004.

Posição da Investigação: Boadyr Veloso sofreu duas condenações criminais na Primeira Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia, por estupro e favorecimento à prostituição, recebendo uma pena total de treze anos e dois meses de reclusão, em regime integralmente fechado, por sentença datada de 16.12.00. Em recurso de apelação do réu, o Tribunal de Justiça do

Estado de Goiás manteve a pena mas alterou o regime para inicialmente fechado. O réu continuou recorrendo para os Tribunais Superiores, chegando a juntar retratações e escrituras públicas de declaração das vítimas, com o intuito de ver extinta a punibilidade pelo casamento destas com terceiros; mas nenhum dos tribunais acolheu os recursos, julgando as retratações inválidas e inidôneas em diferentes oportunidades, haja vista a real e latente possibilidade de tais retratações terem sido compradas e forjadas pelo Sr. Boadyr Veloso. Porém, em 17.02.2004, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás extinguiu a punibilidade em relação aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor (dez anos e oito meses de reclusão), no Habeas Corpus nº 22.358-0/217, mantendo apenas a condenação pelo favorecimento à prostituição (dois anos e seis meses de reclusão), diante da apresentação das certidões de casamento das sete vítimas com terceiros, acompanhadas de retratações das primeiras. O Ministério Público apresentou Reclamação contra essa decisão no STJ, alegando afronta às decisões anteriores do STJ sobre o mesmo caso, bem como a intempestividade das retratações (porque feitas após o oferecimento da denúncia) e a inconstitucionalidade do art. 107, VIII, do Código Penal. A referida Reclamação aguarda julgamento no STJ.

Encaminhamentos:

1. A CPMI solicita ao STJ agilidade e rigor no julgamento da Reclamação apresentada pelo Ministério Público a respeito do presente caso, face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal
2. A CPMI encaminhará cópias da documentação do caso à Procuradoria Regional da República do Estado de Goiás, solicitando seja analisada a possibilidade de ser impugnada a candidatura do Sr. Boadyr Veloso à Prefeitura Municipal de Goiás, com base no art. 14, § 9º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90;
3. A CPMI encaminhará proposta de alteração legislativa para o Congresso Nacional, a respeito do art. 107, VIII, do Código Penal, cujo teor se encontra no Capítulo V deste relatório.

REGIÃO SUDESTE

Estado de SÃO PAULO

A CPMI esteve em audiência pública no Estado de São Paulo, na cidade de Porto Ferreira no dia 28 de agosto de 2003, estando presentes os seguintes parlamentares: Patrícia Saboya, Luiz Couto, Maria do Rosário, Eduardo Barbosa, João Magno, Laura Carneiro e Telma de Souza.

Caso 1: Porto Ferreira

Modalidade: rede de prostituição

Na cidade de Porto Ferreira, onze adolescentes do sexo feminino foram levadas a participar de orgias sexuais com dezessete homens de Porto Ferreira, dentre eles, seis Vereadores, alguns empresários e funcionários públicos municipais. Dentre os acusados estão: **Walter de Oliveira Mafra, Nelson da Silva, Paulo César da Silva, José Carlos Terassi, Carlos Alberto Rossi, João Batista Pellegrini, Laércio Natal Storti, Gérson João Pellegrini, Edvaldo Biffi, Luiz Gonzaga Mantovani Borceda, João Lázaro Batista, Luís César Lanzoni, Luiz Dozzi Tezza, Vânia Regina Alves dos Santos, Roberto Dias Pinto, Ivo de Oliveira Capioglio e Albino Bruno Júnior.**

O fato foi apurado em processo criminal com sentença condenatória já prolatada, aplicando penas altas e exemplares a quase todos os acusados, que vão de 37 a 43 anos de prisão. Porém, a sentença ainda não transitou em julgado e os condenados podem recorrer, visando a absolvição ou a diminuição das penas. Mesmo após o início do processo criminal, as investigações policiais continuaram, à medida que outros fatos e nomes vieram à tona, com chances de originarem novos processos.

A CPMI realizou audiência pública em Porto Ferreira, ocasião em que foram confirmadas todas as denúncias. Além disso, um dos acusados foi

ouvido em audiência em Brasília, no dia 3 de setembro de 2003. A CPMI solicitou a inclusão das vítimas e algumas testemunhas no programa de proteção à testemunha, ante às ameaças que vinham sofrendo. O caso foi apurado de forma exemplar em menos, revelando a possibilidade objetiva de cumprir-se o princípio da prioridade absoluta previsto no ECA. Este resultado é produto de uma atuação adequada no recebimento das denúncias, na investigação por parte da polícia civil, na atuação reveladora de capacidade e compromisso do Ministério Público Estadual e na atuação exemplar do Poder Judiciário. Tivéssemos nós a revelação de uma atuação tão competente pela Justiça como das autoridades que atuaram para a responsabilização em Porto Ferreira este relatório seria diferente em conteúdo.

Posição da Investigação: Processo n.º 298/03, que tramitou na 1ª Vara Criminal de Porto Ferreira, tendo sido proferida sentença condenatória. O processo encontra-se em fase de recurso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará ao Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude solicitação de adoção urgente de medidas protetivas adequadas às vítimas, em atendimento ao princípio da proteção integral;

2. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual de São Paulo para fins de contribuir nas investigações ainda em curso na cidade de Porto Ferreira para identificação de outros fatos que envolvam a exploração sexual de crianças e adolescentes;

3. A CPMI solicita ao Ministério Público Estadual que providencie a denúncia contra a Srª Genilza Freitas pelo aliciamento de adolescentes para o crime de exploração sexual em Porto Ferreira.

Caso 2: Caso Pastor David

Modalidade: abuso sexual, prostituição e pedofilia

De acordo com informações recebidas por esta CPMI, crianças e adolescentes eram submetidas à exploração sexual, no ano de 2000, em orgias

sexuais realizadas por **David Miranda Filho**, pastor de uma entidade religiosa localizada em sua casa na Serra da Cantareira, na Zona Norte de São Paulo/SP, permitindo que dois outros integrantes da entidade, respectivamente, **Carlos Henrique Rita** (IP 128/2000 - 50^a DP - Itaim Paulista) e **Edi Carlo dos Santos Vieira**, estupassem adolescentes nas dependências de seus imóveis.

Segundo as informações, o IP n° 128/2000 estava sendo presidido pelo Delegado Beneal Fermino de Brito, mas este teria sido afastado do caso em favor da Delegada Titular Enilda Soares Xavier. A substituição, segundo depoimentos, teria ocorrido pelo fato do Delegado Fermino ter manifestado a disposição de pedir a prisão preventiva do pastor David Miranda Filho. Quanto ao caso de Edi Carlo, foi noticiado que este não chegou a ser indiciado porque a família da vítima teria sido ameaçada e desistiu da representação criminal.

Posição da Investigação: Foi instaurado inquérito policial n.º 128/2000, da 50^a DP (Itaim Paulista), que foi arquivado.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará ao Ministério Público as informações constantes solicitando que se proceda às investigações cabíveis sobre o caso e o imediato indiciamento das pessoas de **David Moreira Filho**, **Carlos Henrique Rita** e **Edi Carlo dos Santos Vieira**, com a consequente responsabilização criminal dos mesmos, inclusive com a nomeação de curador especial às vítimas.

Caso 3: Caso Caieiras

Modalidade: prostituição

Segundo informações recebidas pela CPMI, pessoas importantes e autoridades do Município de Caieiras/SP são apontadas como autoras da prática de orgias sexuais envolvendo adolescentes com idades entre quinze e dezessete anos, nos finais de semana, em um clube situado no Bairro do Morro Grande.

As informações apontam o nome de uma pessoa responsável pelo aliciamento destas adolescentes. Segundo a denúncia, todos os que prestarem informações sobre o caso correm risco de represálias.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamento:

A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual solicitando que proceda as investigações para a apuração dos fatos e a conseqüente responsabilização dos envolvidos. As informações recebidas pela CPMI serão repassadas em sigilo para garantir o êxito das investigações.

Estado do RIO DE JANEIRO

A CPMI realizou duas diligências no estado do Rio de Janeiro. A primeira foi realizada em 10 de julho de 2003, pela Deputada Federal Maria do Rosário e pela Assessoria Técnica. A segunda, realizada no dia 5 de abril de 2004, pelas Deputadas Almerinda de Carvalho e Laura Carneiro em conjunto com a Assessoria Técnica. Ainda, em 23 de julho de 2003 foi realizada audiência reservada em Brasília, que contou com a oitiva de Promotores de Justiça do Rio de Janeiro e com a presença de representante da Polícia Federal atuante naquele estado.

A primeira diligência realizada neste estado, destinou-se à aliar esforços com a sociedade civil, representada pelo Fórum de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do RJ, com o Ministério Público Estadual e com a Polícia Federal. As modalidades de exploração sexual verificadas foram bastante amplas, desde o abuso sexual, pornografia e pedofilia, a prostituição, tanto em casas destinadas a este fim como nas ruas, sendo citadas cidades de todos os portes do Estado e, verificado ainda, a situação de tráfico interno e internacional para fins de exploração sexual.

O Rio de Janeiro, por ter sediado a primeira experiência nacional de Disque-denúncia, por intermédio da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), realizou uma importante caminhada mobilizadora da sociedade para uma atitude de denúncia de todas as formas de violência sexual. No entanto, é evidente que os efeitos desse primeiro passo já se esgotaram, na medida em que o recebimento destas denúncias não teve como consequência as necessárias ações investigativas e os procedimentos judiciais cabíveis para a responsabilização criminal dos envolvidos, nem mesmo o desencadeamento de ações protetivas das vítimas.

Identificamos que ao lado da inoperância pura e simples da maioria dos órgãos investigativos do Estado do RJ, existe a completa desarticulação entre os diferentes responsáveis por realizarem o enfrentamento do crime. Desta forma, mesmo o esforço do Ministério Público Estadual na manutenção de importante grupo de trabalho para a apuração das denúncias de exploração sexual infanto-juvenil não conseguiu inverter a lógica de impunidade movida pela naturalização desta violência em toda a extensão do estado.

É de lamentar-se que esta positiva iniciativa, mesmo não tendo alcançado completamente o objetivo proposto, sendo reconhecida como das mais importantes tomadas no Estado do Rio para combate à exploração sexual, não operou com a prioridade devida. A segunda diligência da CPMI no estado já não pôde contar com o apoio deste grupo de operação no Ministério Público.

Denúncias recebidas pela CPMI indicam a convivência e envolvimento de integrantes das forças policiais do estado com este tipo de exploração. Da mesma forma, a CPMI recebeu informações de que a exploração de crianças e adolescentes se articula com outras formas criminosas, entre elas, o tráfico de drogas e o verdadeiro zoneamento pelo crime organizado que ocorre em algumas regiões do Rio, fenômeno nacionalmente reconhecido.

Segundo depoimentos colhidos junto ao Fórum Estadual de Combate a Exploração Sexual do RJ, a exploração sexual infanto-juvenil muda constantemente suas formas de ação e o problema está atualmente menos exposto, dificultando mais ainda sua identificação. O mercado sexual estaria utilizando agora “pensionatos” como estrutura de atuação, havendo maior

pulverização e diversificação desse mercado tanto na capital quanto em todo o Estado.

Relataremos, a partir desta análise, três casos ilustrativos de algumas das diferentes formas de como o crime de exploração sexual se efetiva no Estado do Rio de Janeiro.

Cidade: NOVA SEPETIBA

Caso 1: Adolescentes são exploradas sexualmente por R\$ 1,99

Modalidade da Exploração: Exploração Sexual/ Prostituição

Segundo informações trazidas ao conhecimento desta CPMI, adolescentes estariam sendo exploradas sexualmente na Zona Oeste do RJ, mas precisamente no Conjunto Habitacional Nova Sepetiba por R\$ 1,99. As adolescentes seriam oferecidas aos "clientes" em um local destinado à exploração sexual. De acordo com o que foi apurado pelo Grupo de Apoio da Promotoria, tratar-se-ia de fato notório na região. Relatório apresentado pelo Ministério Público dá conta da dificuldade em comprovar as denúncias, afirmando que, de fato, diligência realizada no local constatou a veracidade das mesmas, mas há dificuldade de comprovar. Outra informação atribui a dificuldade em comprovar pelo suposto envolvimento de policiais.

Posição da Investigação: Foi instaurado procedimento investigativo na 10.^a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital. Até o momento não há identificação de responsáveis, nem processo criminal.

Encaminhamentos:

1. A CPMI recomenda ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança e Departamento da Polícia Civil, empenho da adoção de medidas urgentes para coibir todas as modalidades de exploração sexual cometidas contra crianças e adolescentes neste estado;

2. A CPMI solicita à Procuradoria Geral da Justiça que mantenha o Grupo de Apoio da Procuradoria voltado ao combate da exploração sexual de crianças e adolescentes;

3. A CPMI recomenda ao Ministério Público Estadual para que proceda às investigações necessárias para a identificação e responsabilização dos responsáveis pela exploração sexual de adolescentes em Nova Sepetiba;

4. A CPMI solicita ao Conselho Tutelar competente e à Promotoria de Justiça competente por Nova Sepetiba, que adotem medidas de proteção às vítimas da exploração sexual.

Cidade:NOVA FRIBURGO

Caso 2: Operação Susurro

Modalidade de Exploração: Exploração Sexual/ pornografia na internet

Esta operação é um exemplo de como a articulação dos órgãos investigativos resulta em êxito nas suas operações.

Os órgãos de polícia, em conjunto com o Ministério Público, a partir de setembro de 2002, procederam importante investigação com relação à informação de que um estrangeiro estaria fotografando crianças e adolescentes nuas em poses eróticas e pornográficas. No desenrolar das investigações, o estrangeiro foi identificado como sendo **Anthony John David de Montigny**, fotógrafo canadense. Entre as vítimas figuravam adolescentes com idades entre doze e dezessete anos. A partir do flagrante levado a cabo com relação ao estrangeiro e a partir de ligações efetuadas por este, foi possível ainda identificar o envolvimento de dois holandeses, chamados **Jerry Kabbedijk**, **Joah Toet**, proprietários de uma empresa em seu país.

Pelos depoimentos do canadense foi possível detectar a existência de uma rede internacional de pedofilia. Os holandeses "encomendavam" as fotos de adolescentes brasileiras ao canadense, que recebeu por elas em torno de US\$ 12.000,00 pelas fotos. Informou ainda que a empresa que dos holandeses mantém sites e estúdios em vários países e continentes, operando

financeiramente nas Ilhas Cayman, e que teria conexão com a máfia russa. Os holandeses, inclusive tinham a intenção de montar um estúdio no Rio de Janeiro.

Numa operação de inteligência, montada pelos órgãos policiais, todos os passos dos holandeses, desde o desembarque no Brasil, em 27 de setembro de 2002, foram monitorados e as provas produzidas de forma a configurar a prática do crime.

As investigações a respeito dos holandeses também ocorreram em seu país de origem, pois a CPMI apurou que a empresa de sua propriedade teve suas atividades suspensas em 12 de novembro de 2002.

Posição da Investigação: Os acusados respondem a processo criminal encontrando-se presos. Processo nº 2002.5105001420-7.

Encaminhamento:

A CPMI solicita a Polícia Federal que amplie as investigações a partir deste caso com o objetivo de identificar a rede criminosa de apoio aos estrangeiros que cometeram o crime.

Estado de MINAS GERAIS

A CPMI esteve em diligência no Estado de Minas Gerais nos dias 4 e 5 de setembro de 2003, tendo sido visitada a cidade de Itaobim. Também, foi realizada audiência pública no dia 30 de março de 2004, estando presentes os seguintes parlamentares: Patrícia Saboya, Eduardo Azeredo, Maria do Rosário, Thelma de Oliveira, Almerinda de Carvalho, Eduardo Barbosa e Laura Carneiro. A CPMI acompanhou a audiência pública em Pompéu, realizada pela Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26 de abril de 2004, com a presença dos Parlamentares, Luiz Couto e Maria do Rosário.

Caso 1: Caminhoneiros promovem exploração sexual de adolescentes em Itaobim

Modalidade de exploração: tráfico e prostituição

De acordo com as denúncias apresentadas pelo Sr. Eugênio, desde 1997 vem chamando a atenção das autoridades para as diversas situações de violência sexual intrafamiliar, prostituição e uso e tráfico de drogas envolvendo crianças e adolescentes da cidade de Itaobim.

A Promotora de Justiça da Comarca de Medina, que atende Itaobim, informou à CPMI que a exploração sexual de crianças e adolescentes continua a ocorrer às margens da BR 116, porém assume forma menos ostensivas devido a presença da polícia. Segundo a mesma, há resistências nas autoridades locais em aceitar como verdadeiras as notícias sobre a ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

As vítimas e seus familiares, por sua vez, muitas vezes nem chegam a levar o fato ao conhecimento da Justiça e, quando tal acontece, costumam negar tudo desde o início ou modificar seus depoimentos no decorrer do processo, por medo ou falta de recursos econômicos, induzindo-os a aceitar recompensas por parte dos abusadores, em troca do seu silêncio.

De acordo com o Conselho Tutelar e o Comissariado de Menores, há dificuldades em abordar os caminhoneiros, pois estes impedem o acesso das autoridades aos respectivos veículos, alegando que a cabina é equiparada ao seu domicílio e este último é inviolável. Relata a Promotora que na última semana do mês de agosto de 2003, soube que o Comissário de Menores Roque, de Itaobim, prendeu em flagrante um caminhoneiro de aproximadamente 58 anos de idade com uma adolescente de quatorze anos, mantendo relações sexuais dentro da cabina de um caminhão. Ambos foram conduzidos para a Delegacia, local onde a adolescente desmentiu todos os fatos presenciados pelo referido Comissário, tendo o Delegado liberado o autor do fato no mesmo dia, sem a lavratura do auto de prisão em flagrante, alegando que não poderia prendê-lo sem a presença do representante legal da vítima. Dias depois, os pais da vítima foram chamados à Delegacia, oportunidade em que não quiseram representar criminalmente contra o autor do fato.

A promotora informa também que recebeu informações de que adolescentes estavam sendo aliciadas em Itaobim para serem levadas a Cariri (Povoado de Divisa Alegre-MG) e Vitória da Conquista-BA, tendo encaminhado tais informações para o Delegado Regional de Polícia Civil, Dr. Izaías, e para o Comissariado de Menores de Itaobim, a fim de que fossem apuradas, mas, até o presente momento, nada foi descoberto.

Em Itaobim, foi lançada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Informações apuradas pela CPMI indicam que a rota da exploração sexual de crianças e adolescentes no Vale do Jequitinhonha vai desde o Município de Padre Paraíso, distante cerca de 100 quilômetros de Itaobim, até Divisa Alegre-MG, perfazendo aproximadamente 280 quilômetros. É interessante ressaltar que a maioria das cidades abrangidas por esse circuito, como é o caso de Itaobim, nasceu de prostíbulos existentes às margens da BR 116.

A alta incidência de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Itaobim foi comprovada em uma pesquisa da PUC-MG. Segundo a pesquisa, trata-se de fato comum e encarado com normalidade pela população local, acostumada a ver meninas exercerem trabalho infantil doméstico e serem exploradas sexualmente por seus patrões e filhos. De “filhas de criação” passam também a ser parceiras sexuais dos “pais, irmãos e outros familiares de criação”.

Resta evidente, mesmo ante a inexistência de procedimentos investigativos locais para a apuração do fato, a forte ocorrência de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes.

A CPMI entregou um dossiê com todos os dados colhidos ao Ministro da Justiça, a fim de que a PF fizesse uma minuciosa investigação sobre a rota citada anteriormente.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal solicitando a abertura imediata das investigações para apurar as denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Itaobim e nas rotas de tráfico e exploração ao longo da BR 116, na região do Vale do Jequitinhonha;

2. A CPMI encaminhará ao Ministério Público Estadual toda a documentação do caso, sugerindo que proceda às investigações cabíveis e necessárias à identificação dos locais e à responsabilização dos envolvidos na exploração sexual de crianças e adolescentes em Itaobim e na região do Vale do Jequitinhonha.

Caso 2: Rede opera em Pompéu com fins de exploração sexual

Modalidade: rede de prostituição

A CPMI participou de Audiência Pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais na cidade de Pompéu com o objetivo de analisar as denúncias envolvendo autoridades daquela cidade. Segundo informações prestadas à CPMI, uma rede de exploração sexual de adolescentes atua em Pompéu e na região, tendo como integrantes diversas autoridades, empresários e servidores públicos.

De acordo com as informações, essa rede promoveria encontros sexuais de adolescentes com os referidos “clientes” em festas ou outros locais previamente combinados, inclusive motéis e casas alugadas para este fim, tendo como intermediárias diversas pessoas, dentre aliciadores propriamente ditos, proprietários de casas de encontros e pessoas que trabalham para os “clientes”.

A Promotoria de Justiça, com o respaldo do Judiciário, vem desenvolvendo as investigações sobre o caso, apontando para a corroboração das denúncias que chegaram ao conhecimento das autoridades e ao conhecimento da sociedade. Depoimento colhido pela CPMI indica que o caso tornou-se público a partir da situação de exploração sexual de uma adolescente, que na escola apresentou-se doente. Frente à condição de saúde da aluna, sua professora acompanhou até o serviço de saúde local. Após alguma dificuldade para o atendimento houve a identificação de uma espécie de ferida na orelha da menina - caracterizada com uma “bicheira”. O procedimento para tratar o problema exigiu que fosse ministrada a ela uma anestesia, sob efeito da qual a menina, adormecida, revelou o drama da violação sexual sofrida e o nome de seus exploradores, entre eles Boadyr Velloso. Tudo isto foi ouvido pela professora e pelo médico. Desta feita, a

professora procurou a mãe da menina e a ela relatou os fatos, fazendo com que a genitora decidisse pela denúncia. Uma vez a vítima encaminhada para exame de corpo delito, o exame comprovou a situação de violência na prática do ato sexual.

No decorrer das investigações foi tornado público uma fita de vídeo, gravada por uma empresa de investigação particular, de conteúdo bastante comprometedor e revelador da situação contendo imagens do próprio Boadyr com outras adolescentes. A CPMI ouviu outras adolescentes que confirmam os fatos e relatam ter sofrido as mesmas formas de exploração. Estas adolescentes encontram-se no Programa de Proteção à Testemunha, com o objetivo de estarem protegidas das ameaças das pessoas de influência da localidade.

Posição da Investigação: Foram instaurados três procedimentos para a apuração dos fatos: um na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de MG; outro na Delegacia de Polícia que atende a Pompéu; e o terceiro, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Encaminhamentos:

A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual solicitando agilização nas investigações para a apuração do caso, bem como sugerindo o indiciamento de **Francisco Luiz Cordeiro Guimarães** (Prefeito) e **Esperidião Isidoro Afonso Porto** (Presidente da Câmara Municipal e perito da Polícia Civil). Ainda, solicita-se a identificação e o indiciamento de todos os demais envolvidos no caso, entre eles, um “Comissário de Menores”, empresários, políticos, servidores públicos e comerciantes de Pompéu e da região.

Caso 3: São Francisco

Modalidade de exploração: rede de prostituição

As investigações realizadas pela Polícia Civil e pelo Ministério Público de São Francisco, a partir do final do ano de 2003, conseguiram identificar e desbaratar uma rede de exploração sexual de crianças e

adolescentes (aproximadamente 46 vítimas entre 10 e 17 anos) que envolvia dezenas de exploradores, entre eles autoridades, policiais militares, civis, empresários, de acordo com informações do Ministério Público.

No dia 24 de junho deste ano, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresentou denúncias formais contra 37 pessoas acusadas de exploração sexual contra mais de trinta crianças e adolescentes, muitas das quais vinham sofrendo exploração sexual desde os 9 ou 10 anos de idade, estando atualmente com idades variando entre 12 e 16 anos. Pelo menos 23 vítimas eram menores de 14 anos de idade até o final de 2003. As denúncias foram apresentadas junto ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Francisco.

Dentre os 37 acusados, figuram quatro policiais militares, dois vereadores e o chefe da Administração Fazendária Estadual - AF de São Francisco. Há também dois proprietários de hotéis em São Francisco, comerciantes, vendedores ambulantes, donas de casas de prostituição - uma delas com 79 anos de idade - e mulheres que intermediavam “clientes” para algumas adolescentes. A maior parte dos acusados são homens entre 40 e 60 anos de idade.

Os fatos foram constatados inicialmente por meio de um Procedimento Administrativo instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco, no final de novembro de 2003, quando o Conselho Tutelar levou ao conhecimento da Dra. Luciana Kellen Santos Pereira, à época Promotora da Infância e Juventude de São Francisco, as primeiras notícias de exploração sexual de adolescentes. Mais de vinte adolescentes foram ouvidas pela Dra. Luciana durante os meses de novembro e dezembro de 2003. Algumas delas mencionaram que o ex-Delegado de Polícia de São Francisco e um detetive da Polícia Civil estariam envolvidos, o que levou à instauração de inquérito policial, no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia, com designação de dois Delegados de Polícia e duas equipes, que se deslocaram para São Francisco e, durante o mês de abril de 2004, ouviram mais de uma centena de pessoas, dentre vítimas, envolvidos e testemunhas.

Ao cabo do inquérito, constatou-se a presença de provas de materialidade e indícios de autoria de dezenas de crimes contra a liberdade sexual (principalmente estupros e atentados violento ao pudor com violência presumida - quando a vítima não é maior de 14 anos) e também do crime tipificado no art. 244-A da Lei nº 8.069/90 (*submeter criança ou adolescente*

à prostituição ou à exploração sexual), com indiciamento formal de 42 agentes e identificação de mais de quarenta vítimas.

Entre vítimas, envolvidos e testemunhas, cerca de 190 pessoas foram ouvidas pelos Delegados Magno César da Silva e Tânia Darc dos Santos.

Após a conclusão e remessa dos autos do inquérito ao Ministério Público, o que ocorreu em meados do mês de maio, houve necessidade de esclarecimentos posteriores, de modo que os Promotores designados promoveram diligências complementares, consistentes em oitivas de algumas adolescentes. Para agilizar o processo - tendo em vista a excessiva exposição pública das vítimas - e para não submetê-las a novos comparecimentos em dependências policiais, os Promotores de Justiça designados entenderam por bem promover as oitivas diretamente.

Após o recebimento do inquérito policial, o Ministério Público precisou requerer a inclusão de várias vítimas no Programa de Proteção ao Adolescente, o que foi deferido pela Juíza da 1º Vara de São Francisco, tendo em vista que alguns agentes abordaram as vítimas ou seus familiares, em alguns casos fazendo ameaças e em outros oferecendo dinheiro para que mintassem ou se calessem. O pai de uma das vítimas chegou a receber R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de um dos envolvidos. Outros dois receberam R\$ 500,00 (quinhentos reais) e alguns receberam entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para assinarem declarações prontas, que lhes foram apresentadas pelo advogado e Defensor Público da Comarca de São Francisco, Dr. Reginaldo R. Soares, isentando de culpa determinados envolvidos. O próprio Defensor Público assinou pessoalmente um cheque de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor de um dos envolvidos, cheque esse que foi localizado com o pai de uma das vítimas.

Com relação a estes incidentes, houve intervenção imediata do Ministério Público e, com a eficiente atuação do atual Delegado de São Francisco, Dr. Giovani Siervi Andrade, o cheque, várias cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e mercadorias adquiridas com parte do dinheiro recebido em poder dos pais das vítimas foram devidamente fotografados e periciados. O pais não hesitaram em informar ao Ministério Público os nomes dos envolvidos que, patrocinados pelo citado Defensor Público, ofereceram-lhes o dinheiro.

Segundo o que relatam os Promotores de Justiça, com relação à retirada das vítimas de São Francisco, houve e ainda há grande dificuldade para obtenção de local onde abrigá-las. Somente no dia 21 de junho de 2004, cerca de trinta dias após o início das abordagens de alguns envolvidos, os profissionais do Programa de Proteção conseguiram retirar da cidade o primeiro grupo de dez adolescentes. Há necessidade de deslocar pelo menos mais dez, mas, apesar dos esforços do Ministério Público, da SEDESE e da Comissão de Direitos Humanos da ALEMGO, até o momento estas vagas ainda não foram disponibilizadas, uma vez que o Estado de Minas Gerais não possui rede própria de abrigos e depende da boa vontade de entidades não-governamentais ou municipais.

Em razão dos incidentes relatados acima, o Ministério Público reiterou pedido de prisão preventiva de alguns envolvidos, juntamente ao oferecimento da denúncia.

Importante mencionar que, ressalvados pequenos núcleos formados em torno de dois hotéis e algumas casas de prostituição, e apesar do grande número de vítimas e abusadores, não foi constatada a existência de uma grande “rede de exploração”, assim entendida como uma organização criminosa de grandes proporções.

Na maior parte dos casos, as condutas foram praticadas individualmente pelos respectivos agentes, sem qualquer participação dos demais. Também se verificou que as vítimas eram abordadas nas ruas ou então procuravam espontaneamente seus “clientes”, não sendo raro que o fizessem em pequenos grupos.

Outra situação constatada é que, após os primeiros encontros com determinado homem, era comum esse solicitasse às vítimas que retornassem posteriormente, trazendo novas colegas. Com isso, formou-se uma espécie de “rede passiva”, esta sim, de grandes proporções, formada pelas próprias meninas.

Contam os Promotores, que as meninas atendiam aos apelos sexuais dos acusados mediante pagamentos irrisórios, que variavam entre R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 10,00 (dez reais), admitindo, algumas vítimas, ter “ficado” com homens por R\$ 1,00 (um real) ou R\$ 2,00 (dois reais), ou até mesmo em troca de comida. Percebe-se que muitas vezes o preço sequer era

combinado, ocasiões em que, após as práticas sexuais, os “clientes” gratificavam as meninas do modo que podiam ou queriam. Com esta oferta “fácil e barata”, alguns dos acusados chegaram a “ficar” com mais de quinze meninas, em diferentes ocasiões.

Um dos envolvidos foi denunciado por explorar sexualmente dezoito adolescentes, a maioria menor de 14 anos. Se for condenado em relação a cada uma delas, poderá receber uma pena superior a cem anos de reclusão. Com relação a outro foram identificadas dezesseis vítimas. Dentre os 37 denunciados, cerca de 25 estão sendo acusados por exploração sexual de três ou mais adolescentes e, se forem condenados em relação a todas as vítimas, poderão receber penas em torno de seis anos de reclusão com relação a cada uma delas, no mínimo. As acusações abrangem crimes de estupro e atentado violento ao pudor, corrupção de menores, favorecimento à prostituição, casa de prostituição, ameaça, constrangimento ilegal e submissão de criança ou adolescente à prostituição e/ou exploração sexual.

Todas as vítimas são extremamente pobres e os denunciados prevaleceram-se da miserabilidade das mesmas, bem como do estado de completo desamparo e negligência familiar em que viviam (e ainda vivem), para mantê-las submissas aos seus interesses, atraindo-as e explorando-as mediante pagamentos de quantias absolutamente irrisórias, iniciando-as e incentivando-as na prática da prostituição. Conforme denunciam os promotores, a ausência de políticas públicas responsáveis para a infância e juventude, cujas privações afetivas e materiais continuam sendo tratadas com negligência e desprezo pelo Poder Público, as vulnerabilizam ainda mais para serem cooptadas pelas redes criminosas.

Informa o Ministério Público que o inquérito prosseguirá com relação acerca de quinze outros envolvidos. Para alguns deles, as denúncias logo poderão ser apresentadas.

Este caso bem ilustra como um trabalho combativo levado a efeito por um órgão público, no caso o Ministério Público, pode ter bom desempenho frente aos crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o País.

Posição da Investigação: Os acusados respondem a processo criminal.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará ao Governo do Estado de Minas Gerais solicitação para que viabilize, em conjunto com os Municípios, a criação de vagas em instalações adequadas para receber as vítimas do "esquema" de exploração aqui relatado e que estão sob risco de ameaças por denunciarem os acusados pela prática dos crimes;

2. A CPMI encaminhará ao Ministério Público e ao Juiz Titular da Vara na qual tramita o processo solicitação de agilidade e rigor na tramitação do procedimento e a responsabilização dos acusados.

REGIÃO SUL

Estado de SANTA CATARINA

A CPMI realizou diligência no Estado de Santa Catarina nos dias 20 e 21 de agosto de 2003, tendo visitado os municípios de Blumenau e Florianópolis.

Cidade: BLUMENAU

Caso 1: Meninas aliciadas através do Disque-amizade

Modalidade de exploração: prostituição

A CPMI realizou audiência Pública na cidade de Blumenau para investigar denúncia de que adolescentes atendidas em um abrigo do município de Blumenau eram agenciadas para exploração sexual. O aliciamento destas adolescentes se dava pelo telefone 145, conhecido por “disque-amizade”. Os depoimentos relatam que em uma ocasião, foram conduzidas a uma casa de prostituição na cidade, em um automóvel modelo Blazer, na companhia de cinco homens, tendo sido submetidas à prática de atos sexuais e, ainda, gravado cenas eróticas para filmes. Segundo as informações, o esquema seria comandado por uma pessoa conhecida por “Jujuba”.

O abrigo onde as meninas viviam tem características residenciais, uma equipe condizente com o número de abrigadas e foi concebido dentro de uma proposta pedagógica de acolhida preconizada pelo ECA. Estas condições de trabalho aliadas ao compromisso pessoal de cada funcionário da instituição foram fundamentais para que a exploração sexual não permanecesse ocorrendo. O caso chegou ao conhecimento das autoridades a partir de denúncia da própria equipe de profissionais do abrigo que ouvindo as meninas suspeitou da exploração sexual das adolescentes.

No entanto, a CPMI identificou a incapacidade objetiva da Polícia Civil em apurar os fatos, sob responsabilidade investigativa da Delegacia da Mulher, da Criança e do Adolescente de Blumenau. Na delegacia, as vítimas mudaram o depoimento, alegando que "inventaram" toda a história para as coordenadoras do abrigo. Com esta nova informação contraditória a opção da delegada a época foi não seguir com as investigações. No entanto, o Juiz da Vara da Infância e da Adolescência abriu um processo de proteção das meninas.

O inquérito policial foi arquivado por falta de provas. Entretanto, as informações recebidas durante a diligência realizada pela CPMI apontam para a existência de indícios suficientes para a apuração mais acurada deste fato, cabendo a instauração de processo criminal para a responsabilização dos envolvidos na exploração. A CPMI recebeu informações de que havia uma absurda tentativa de responsabilizar as adolescentes como autoras de infração por terem dado falso testemunho no abrigo ou na delegacia. Não é demais registrarmos que a não apuração deste fato seguramente trará resultados severos na formação destas adolescentes, todas elas justamente abrigadas por terem vivenciado, no ambiente familiar original, situações de abandono, violência e até mesmo abuso sexual.

Posição da Investigação: Processo nº 008.03.022443-5 - 2ª Vara Criminal (inquérito arquivado).

Encaminhamentos:

1. Oficiar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, solicitando-lhe apurar eventuais responsabilidades na condução do inquérito policial arquivado sob nº 008.03.022443-5, da 2ª Vara Criminal de Blumenau;

2. Oficiar a ANATEL, solicitando-lhe tomar providências em relação aos serviços de “disque-amizade” com sete dígitos, bem ainda avaliar a possibilidade de monitoramento automático das ligações realizadas por esse tipo de serviço, independentemente de ordem judicial;

3. A CPMI recomenda ao Ministério Público Estadual que tome medidas para a identificação da pessoa conhecida como “Jujuba”, bem como do proprietário do veículo blazer utilizado para conduzir as meninas à casa de prostituição, com vistas ao indiciamento e responsabilização.

Caso 2: Exploração sexual de crianças ao longo da BR 470

Modalidade de exploração: rede de prostituição

Segundo informações que chegaram ao conhecimento desta CPMI, o caso em tela refere-se à exploração sexual de meninos e meninas ao longo da BR 470. Entre os documentos recebidos estão reportagens e fotos de adolescentes que são submetidas à exploração sexual. Muitas destas adolescentes portam documentação falsa e são oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social. As matérias jornalísticas relatam a falta de profissionais para dar atendimento social a essas adolescentes. As denúncias recebidas pela CPMI indicam ainda uma atitude de descaso na investigação pelos profissionais da Polícia que consideram este crime menos importante.

O Inquérito Policial Federal foi instaurado somente em 2004, a partir do dossiê encaminhado pela CPMI ao Ministro da Justiça em novembro/2003, mas as investigações estiveram paradas, sob a justificativa da greve dos policiais federais. A CPMI, apesar dos esforços, não obteve informações sobre procedimentos da Polícia Estadual com vistas a combater este crime.

Processo: o Inquérito Policial (nº 160/2004-DPF-B/IJI/SC), ainda está em andamento.

Encaminhamentos:

1 A CPMI recomenda à Polícia Rodoviária Federal e à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina a organização de uma força-tarefa para intensificar a fiscalização na BR 470, com vistas a coibir os crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes;

2. A CPMI sugere ao Ministério Público Estadual que promova o ajustamento de ações a serem cumpridas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em conjunto com as prefeituras das cidades por onde passa a BR-470, visando à determinação de ações prioritárias de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como medidas coercitivas ao crime.

3. A CPMI sugere ao Ministério Público Estadual que acione os Conselhos Tutelares e às Varas da Infância e Juventude competentes para que adotem, com urgência, medidas de proteção às vítimas da exploração sexual ocorrida às margens da BR 470.

Caso 3: Exploração sexual envolvendo o Vice-Prefeito de Itapema

Modalidade de exploração: rede de prostituição

De acordo com denúncia recebida pela CPMI, o Sr. **Mauro Vieira**, Vice-Prefeito do Município de Itapema, explorou sexualmente três adolescentes (de 12, 13 e 14 anos), em Navegantes/SC, e uma quarta adolescente, apontada como aliciadora de garotas para fins de exploração sexual.

O acusado foi preso em flagrante quando se encontrava na companhia das três vítimas. Foi instaurado processo judicial, e a denúncia ocorreu em novembro de 2003.

Posição da Investigação: Processo nº 135.03.001.047-4, que tramita na Comarca de Navegantes. O processo encontra-se na fase final da instrução.

Encaminhamento:

A CPMI recomenda ao Ministério Público e ao Poder Judiciário de Navegantes, especial empenho na apuração deste caso, em obediência ao princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, com a devida responsabilização do acusado, Mauro Vieira.

Cidade: JOINVILLE

Caso 4: Comandante Geral de Segurança Pública do Estado em prostíbulo

Modalidade de exploração: rede de prostituição

O caso se refere a atos do Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, **Paulo Conceição Caminha**, que configuram abuso de poder. Segundo as denúncias, o comandante teria impedido a realização de uma batida coordenada pelo Comissário da Infância e da Juventude em uma casa de prostituição na cidade de Joinville. O fato aconteceu em 29 de novembro de 2003, mas só veio a público em fevereiro de 2004, por meio de reportagens da imprensa local e nacional. De acordo com essas matérias, integrantes da alta cúpula da segurança pública de Santa Catarina estavam “relaxando” em uma casa de prostituição no Bairro Bom Retiro quando, por volta das 2h30min, uma força-tarefa formada por comissários da infância e da juventude e por policiais civis e militares fizeram uma blitz no local para apurar a possível presença de menores de idade no estabelecimento.

O grupo foi, então, abordado na porta pelo comandante, que teria dado ordem aos policiais para que não entrassem no local. O caso está sendo investigado pelo MP de Santa Catarina. O Comandante foi afastado de suas funções pelo Governo do Estado e o Ministério Público o denunciou por três crimes: abuso de autoridade, prevaricação e ofensa ao ECA. O MP fez proposta de transação penal ao acusado, desde que este pagasse multa ou prestasse serviços à comunidade.

Processo: há processo criminal correndo sob a responsabilidade do 2º Juizado Especial Criminal de Joinville, pelo crime descrito no art. 234 do ECA

Encaminhamentos:

1. A CPMI recomenda ao Ministério Público e ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina especial empenho na apuração desse caso, em obediência ao princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

2. A CPMI recomenda ao Governo do Estado de Santa Catarina a abertura de sindicância para a apuração dos fatos no âmbito da função pública seja desenvolvida com isenção e interesse público. Para tanto, avalia que seria positivo a transparência do processo e o seu acompanhamento pela Assembléia Legislativa e pela sociedade civil.

Cidade: ITAJAÍ

Caso 5: Exploração sexual em Itajaí

Modalidade de exploração: rede de prostituição e tráfico intermunicipal

A CPMI recebeu relatório de 2003 do Programa Sentinela, documento que descreve um "esquema" de exploração sexual em Itajaí/SC, envolvendo 53 meninas e dez meninos, com idades entre 8 e 18 anos de idade.

O documento também aponta a existência de tráfico interno, cujas vítimas são levadas até Itajaí, trazidas do oeste catarinense, na promessa de trabalharem como empregadas domésticas, mas que acabam submetidas à exploração sexual em casas de prostituição. Ainda, de acordo com as informações, sete adolescentes engravidaram, três fizeram aborto, dez se envolveram com drogas e em 17 casos os pais são os aliciadores. O relatório traz também um mapa da exploração no município, indicando quarenta pontos onde ocorre a exploração sexual.

Não há notícias sobre a instalação de inquéritos e de processos para apurar as informações que constam do relatório do Programa Sentinela e que trazem uma radiografia bastante detalhada sobre a rede de exploração sexual que atua em Itajaí. Esta denúncia recebida pela CPMI foi encaminhada ao Ministério da Justiça com a solicitação de que a Polícia Federal contribuísse com as investigações, em dezembro de 2003.

Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, fora o da CPMI, para a apuração do caso.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará cópia da documentação ao Ministério Público Estadual sugerindo que instaure, com urgência, procedimento para averiguar as situações relatadas, com vistas a identificação dos responsáveis pela rede de exploração sexual de crianças e adolescentes em Itajaí;

2. A CPMI recomenda ao Ministério Público Estadual que atue na identificação dos lugares onde a exploração sexual ocorre, sendo eles bares, hotéis, motéis, casas noturnas, entre outros estabelecimentos, com o objetivo de medidas restritivas a esta atuação, inclusive com fechamento dos locais;

3. A CPMI ressalta ao Ministério da Justiça a necessidade de proceder às referidas investigações, na medida em que o crime envolve o tráfico de seres humanos.

Estado do RIO GRANDE DO SUL

No Estado do Rio Grande do Sul a CPMI da Exploração Sexual realizou duas diligências. A primeira diligência realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2003, nos municípios de Porto Alegre e Passo Fundo. A segunda, no dia 22 de agosto de 2003, tendo sido visitado o Município de Uruguaiana. Também foram realizadas duas audiências públicas. A primeira em Porto Alegre, no dia 30 de outubro de 2003, com a presença da Senadora Patrícia Saboya e dos Deputados Maria do Rosário, Ann Pontes, Sandra Rosado, e a segunda, em Soledade, no dia 25 de março de 2004, estando presentes os Deputados Maria do Rosário, Thelma de Oliveira e Luiz Couto.

Cidade: SOLEDADE

Caso 1: Empresários aliciam e exploram sexualmente adolescentes

Modalidade: rede de prostituição

A adolescente Ariane*, hoje com 17 anos de idade, depôs na CPMI e relatou ter sido violentada sexualmente quando tinha apenas 13 anos pelo empresário **Arduíno Lodi**, mais conhecido na cidade de Soledade como Aldo Lodi. Segundo seu depoimento, na ocasião, sua irmã mais velha a conduziu a uma das casas que o acusado usava para promover seus encontros sexuais e, embora resistisse, foi forçada ao ato sexual pela própria irmã, que segurava

seus braços enquanto era violentada. Em ato contínuo foi obrigada a permanecer no quarto e assistir sua irmã manter relações sexuais com o acusado.

A adolescente viveu a rotina da exploração sexual por parte de Aldo Lodi durante três anos, que pagava à sua irmã pelos “programas”. Não tinha nem mesmo a possibilidade de romper com este ciclo porque temia pela vida de sua mãe e de suas irmãs, uma vez que era constantemente ameaçada. Além de ser obrigada a manter relações sexuais com Aldo Lodi, era constantemente oferecida a seus amigos e clientes da empresa.

Afora Ariane, outras adolescentes foram submetidas a manter relações sexuais não somente com Aldo Lodi, mas com diversos homens da cidade de Soledade, inclusive estrangeiros que se deslocavam até lá para a compra de pedras preciosas. Os exploradores sexuais das adolescentes são pessoas de razoável poder econômico, usando dessa prerrogativa para submeter as adolescentes à exploração sexual, cujas origens e condições sociais são humildes. As adolescentes recebiam em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 80,00 (oitenta reais) por "programa". Entretanto, se a menina fosse virgem, o acusado Aldo Lodi pagava até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Segundo relatos de depoentes ouvidos pela CPMI, o acusado Aldo Lodi persegue as adolescentes na saída do colégio e tenta convencê-las a conceder-lhe "favores sexuais" em troca de uma oferta econômica, inclusive promessas de casas, carros, ao completarem 18 anos, visto que a partir desta idade ele as "dispensa".

Tanto Aldo Lodi como Jandir Lodi oferecem adolescentes para o diversão dos clientes estrangeiros de sua empresa do ramo de pedras preciosas. As meninas são conduzidas aos apartamentos mantidos pelos acusados, no centro da cidade de Soledade, onde se encontram com os estrangeiros com a finalidade de manter relações sexuais. Os "programas" são pagos diretamente pelos estrangeiros.

Prova destes fatos é uma adolescente da cidade de Soledade que engravidou e deu a luz um de um relacionamento sexual mantido com um comerciante francês, cliente da empresa dos Lodi. A informação recebida pela CPMI é de que este francês contribui financeiramente com a mãe da criança

num reconhecimento de sua responsabilidade. Segundo declaração, o encontro da jovem com esse francês se dava nos apartamentos mantidos pelos Lodi para o uso dos clientes estrangeiros.

Além dos encontros das adolescentes com estrangeiros, os Lodi realizavam "festas" em suas chácaras, onde ocorriam também encontros sexuais. As adolescentes eram buscadas em casa e levadas para esses locais. Os homens presentes nas festas, se quisessem algum "programa", pagavam às adolescentes.

Segundo depoimentos ouvidos pela CPMI, pessoas influentes da comunidade estão envolvidas nessa rede de prostituição.

Além da exploração sexual, a vida social e familiar das adolescentes se desfragmentou por completo, pois a cidade de Soledade compreende uma comunidade em que todas as pessoas se conhecem. Segundo o relato da adolescente Ariane*, ela teve de abandonar a escola porque era conhecida como a “amante do Lodi”, sendo alijada da convivência social.

Os denunciados Aldo e Jandir Lodi tentam comprar o silêncio por meio de oferta de dinheiro ou tentam garantir sua impunidade fazendo ameaças às vítimas. Essas, fragilizadas, chegam a mudar a versão dos fatos, temendo que algo possa lhes acontecer.

Maura*, por exemplo, viveu uma situação como esta. Em 21.02.2001 prestou depoimento na Delegacia de Polícia confirmando o esquema da rede de prostituição protagonizada pelos irmãos Lodi na cidade, mas em 14 de novembro do mesmo ano, negou as informações do depoimento anterior. Perante a CPMI, em Audiência Pública realizada em 25.03.2004 confirmou que alterou seu depoimento por ter ganho a quantia de R\$ 500,00 (Jandir Lodi lhe pagou R\$ 250,00 e Aldoíno Lodi, R\$ 250,00), mais a promessa de que lhe dariam uma casa. Maura decidiu depor a CPMI esclarecendo a verdade dos fatos motivada pela denúncia de Ariane e também pelo fato de que a referida promessa nunca foi cumprida.

Posição da Investigação: Foi instaurado inquérito policial na Delegacia de Polícia de Soledade (nº 1212/03/152601/A). Foi prorrogado o prazo para a conclusão do mesmo.

Encaminhamentos:

A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando as seguintes providências:

a) oferecimento de denúncia objetivando a responsabilização criminal do Sr. Alduíno Lodi e Sr.Jandir Lodi, com base nos fatos apurados;

b) para dar prosseguimento as investigações, com a conseqüente identificação e indiciamento das seguintes pessoas, apontadas como envolvidos no "esquema" de exploração sexual de adolescentes no Município de Soledade:

- **Ilécio Itajubá Borges Portela** - proprietário de revenda de veículos nesta cidade;
- **Maurício Lodi**;
- **Quênio Davis** - proprietário de empresa de pedras neste município;
- **Fabiano Barella** - proprietário de fábrica de esquadrias neste município;
- **Rodrigo Barella** - proprietário de fábrica de esquadrias neste município;
- **Lauri Giacobbo** - proprietário de loja de materiais de construção;
- **José Turella** - advogado;
- **Cláudio Roberto Andrés**, também conhecido pela alcunha de "Seco";

c) recomendação de imediata abertura de procedimento investigativo, a identificação e o indiciamento para a apuração do caso e responsabilização dos demais envolvidos. As informações recebidas pela CPMI serão repassadas em sigilo para garantir o êxito das investigações.

Cidade: PORTO ALEGRE

Caso 2: Taxistas envolvidos em rede de prostituição de crianças e adolescentes

Modalidade: rede de prostituição

Núbia*(com 13 anos de idade na época) e Rafael* (com 8 anos de idade na época), por um longo período, foram vítimas de uma rede de exploração sexual organizada por um grupo de taxistas, na Rua Câncio Gomes, em Porto Alegre, cujo fato foi desvendado no início do ano de 2003 pela Polícia Civil do Estado. Os motoristas identificados como responsáveis por estes crimes foram reconhecidos pelo menino Rafael* e por outras adolescentes.

Flávio Arias Lopes, taxista, e **Adelmo Scwarzbo**, funcionário público, conhecido pelo codinome "Marcelle", foram indicados pelas crianças e adolescentes como protagonistas de constantes atos de violência sexual sofridos por Núbia e Rafael. Foi apurado na investigação que as vítimas eram conduzidas a *drive-ins* e submetidas à violência sexual. O pagamento servia para compra de comida ou drogas que eram vendidas por membros da mesma rede de exploração sexual. Outras vítimas também relataram terem sido submetidas à exploração sexual e induzidas ao consumo de drogas, uma vez que a degradação pelo uso de substância entorpecente as deixava ainda mais vulneráveis à exploração.

Segundo depoimento da adolescente, em certas ocasiões tanto o taxista quanto "Marcelle" praticavam sexo anal com a vítima, participando ao mesmo tempo da violação sexual.

A Polícia Civil por meio de depoimentos de testemunhas ouvidas na 4ª DP, bem como por interceptação telefônica, possui indicações que foram apresentadas a esta CPMI, em depoimentos da própria "Marcelle" sobre o agenciamento sexual, festas com objetivo de exploração sexual de menores, promovidas em seu apartamento, buscando meninos e meninas para essas ocasiões, contando com a conivência de policiais.

Jandira* e Cristina*, ambas de 14 anos, também foram vítimas desta rede de exploração sexual. No depoimento das meninas foi apresentado o nome **Luiz Armando Larsen Gonçalves**, conhecido como 'loco', taxista que, além de submetê-las à prática de exploração sexual, ficava com o dinheiro que recebiam em troca dos "programas" que faziam.

A violência cometida contra estas crianças e adolescentes não conhecia limites. Segundo depoimentos das vítimas, o acusado, taxista 'loco', dono de um temperamento violento, submetia suas vítimas utilizando um estilete, com o qual uma ocasião desferiu um golpe que feriu com corte profundo o nariz da adolescente Jandira*, ante a recusa desta em submeter-se sexualmente. Há depoimentos que indicam que esta mesma menina foi mantida durante vários dias seguidos, trancada dentro de um quarto de motel, unicamente para satisfazê-lo.

As denúncias indicam que os acusados, além de fazerem programas com as vítimas, encaminhavam "clientes" até elas. Os programas eram realizados em motéis ou hotéis da região, ou até mesmo em *drive-ins* ou na casa dos clientes. Segundo consta da própria denúncia do Ministério Público, provavelmente estes motoristas também recebiam dinheiro para isso.

Vários outros taxistas foram apontados, indiciados e processados pelo envolvimento no "esquema" da exploração sexual de crianças e adolescentes da Cândia Gomes, como os motoristas **Jurandir Joel da Costa Mello, Elemilton Fritsch Maier, Atalábio Sérgio Moura, Lorivan Rodrigues Kelin, Flávio Arias Lopes**.

Mesmo com a prisão em flagrante dos taxistas e a manutenção da prisão preventiva de Luiz Armando Larsen Gonçalves, as vítimas continuaram vulneráveis a toda sorte de ameaças de familiares e dos próprios acusados, segundo denunciaram à CPMI. Com medo das conseqüências destas denúncias, as vítimas alteraram os seus depoimentos na fase judicial, o que fragilizou o conjunto probatório dos autos e serviu de argumentação para a sentença proferida pelo Juiz de Direito, Márcio André Keppler Fraga, da 11.^a Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre, que julgou improcedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra o taxista Luiz Armando

Larsen Gonçalves, quanto a exploração sexual, sendo ele responsabilizado por tráfico de drogas Também os demais taxistas foram absolvidos.

A sentença, além de não considerar todo o conjunto das provas que continha o processo, com robustez suficiente para responsabilizar os acusados pela prática dos crimes, revelou-se recheada de preconceitos contra as próprias crianças e adolescentes, cuja condição de vítima da exploração sexual foi totalmente desconhecida pelo magistrado. Ao contrário, as vítimas foram julgadas por sua "condição" de inocência perdida, como se elas fossem até mais culpadas pelos crimes cometidos que os próprios acusados.

Uma decisão como esta, reforça o sentimento de impunidade e de inutilidade em recorrer-se à justiça, manifestada por uma destas vítimas, adolescente de 14 anos, que se recusou a prestar depoimento à CPMI, dizendo: *"Para que? Para nos julgarem? Não vai acontecer nada com eles."*

Situação Jurídica Atual:

1. Proferida sentença de 1.º grau em 27.05.2004, pelo Juiz Substituto Márcio André Keppler Fraga (processo nº 112360442/ 11.ª Vara criminal da Comarca de Porto Alegre/RS), a qual condenou parcialmente Luiz Armando Larsen Gonçalves a sete anos de reclusão pela prática do crime de tráfico de drogas e absolveu-o das demais imputações penais por falta de provas. O processo encontra-se em fase de recurso. Os demais réus do processo foram absolvidos;

2. O acusado Adelmo Scwarzbo responde ao processo nº 113439492, que tramita na 11.ª Vara Criminal de Porto Alegre/RS, que se encontra em fase de instrução (oitiva de testemunhas). O acusado responde ao processo em liberdade.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará ao Ministério Público documentação do caso, solicitando-lhe agilização no julgamento do processo e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados;

2. A CPMI encaminhará ao Ministério Público Estadual sugerindo investigação com relação a denúncia de acobertamento por parte de policiais

militares e civis na prática de crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes, em Porto Alegre;

3. A CPMI encaminhará ao Ministério Público Estadual solicitação de que as autoridades municipais façam cumprir a legislação que determina o fechamento dos estabelecimentos utilizados para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes (conforme Lei Municipal nº 7.697, de 10 de novembro de 1995);

4. A CPMI recomendará ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul especial atenção quando do julgamento do recurso relativo a este caso, a fim de que sejam responsabilizados os acusados pela prática dos crimes.

Caso 3: Meninas exploradas em ponto de prostituição - caso relatado pela Deputada Ann Pontes

Modalidade: prostituição

Durante a realização da audiência pública em Porto Alegre, em 31.10.2003, os Parlamentares presentes fizeram uma diligência conjunta com a Polícia Civil, pelos locais daquela capital onde supostamente ocorre o maior índice de exploração sexual de crianças e adolescentes. No decorrer da diligência, a Polícia Civil logrou abordar dois homens em um veículo, em companhia de duas adolescentes. Naquela oportunidade, os homens foram conduzidos até à Delegacia e as adolescentes, ao Conselho Tutelar, tendo estas últimas sido ouvidas em conjunto por integrantes da CPMI e daquele Conselho.

A partir daí, instaurou-se procedimento investigativo na Polícia Civil. No dia 26 de junho de 2004, na sede do Ministério Público Federal em Porto Alegre, a CPMI tomou os depoimentos de **Flávio Renato de Brito Borges** e **Carlos Alberto Fontana**, que são os dois homens abordados em companhia das adolescentes.

Flávio Renato de Brito Borges afirma não ter conhecimento de que o local onde fora feita a apreensão era zona de prostituição (na **Rua Santos Drumont com a Comendador Azevedo** fora feita a abordagem policial e na **Rua Leopoldo Froes com a Avenida Paraíba** fora feito o pedido de carona). Afirma que estava acompanhado do amigo e colega de trabalho Carlos Alberto, que é o proprietário do veículo Opala, e que o mesmo vinha dirigindo o carro. Segundo o depoente, após terem acertado assunto de trabalho (na **Rua Protásio Alves, nº 4638**) resolveu acompanhar o amigo Carlos até a **Avenida Paraíba nº 300, apartamento 06**, pois este andava desconfiado do fato da esposa, Cínara Moraes, dormir, nas quintas-feiras, no apartamento da amiga Rosane. Quando perguntado se o endereço do apartamento da amiga (Avenida Paraíba, nº 300) passa, necessariamente, na rua em que foram abordados, responde que não. Quando foi questionado o porquê de passar naquela rua, resolveu fazer uma espécie de mapa do caminho realizado: saiu da Avenida Protásio, passou pela Avenida Carlos Gomes, desceu na Augusto Méir, depois desceu na Avenida Lusitana que sai na Avenida Assis Brasil, depois Benjamim Constant, Cairu e Avenida Farrapos, quando o amigo se ofereceu para colocar álcool no carro de Flavio e este aceitou. Abastecido o carro, prosseguiram pela Avenida Farrapos que, segundo o depoente, é paralela a Avenida Paraíba, até que atingiram a Rua Leopoldo Froes. Como não conseguiram manter contato telefônico com a Cínara, resolveram ficar circulando em volta da quadra para observar a chegada delas. Esclarece que resolveu ir com o seu carro, ao invés do carro de Carlos, que é importado, temendo seqüestro relâmpago, mas não teve receio de parar o carro para dar carona a uma criança e uma adolescente em uma área de prostituição (posteriormente admite que a área da Farrapos é de prostituição) e reconhecer que todo lugar é perigoso. Segundo Flávio, foi a criança que “atacou” o carro, abordando o lado em que o Carlos estava (lado direito) e que a criança não estava carregando nada nas mãos e logo em seguida apareceu a adolescente, ficando na retaguarda. Acrescenta que perguntou o que estava havendo, ouviu o pedido de carona, perguntou para onde elas queriam ir, responderam que queriam ir a uma lanchonete, pediam para tirá-las dali, pois estavam com medo. Segundo Flávio, ainda que tenha achado muito estranho a situação, resolveu atender o pedido, pois é “um homem de ações sociais”. Aduz que Carlos resolveu sentar atrás porque as meninas iriam sair primeiro e porque havia compras no assoalho do carro, além dos documentos do Flávio que estavam enrolados em um saco plástico. Ao chegarem na Farrapos, onde havia uma lanchonete, as meninas disseram que não queriam ficar naquela lanchonete, mas em um determinado carro de cachorro-quente e que, devido à desconfiança de Flávio diante das evasivas nas respostas das meninas e da

negativa do depoente em deixá-las em outro local, as meninas pediram para retornar ao lugar de origem. Informa ainda que, quando estavam retornando pela Farrapos e dobrando na Comendador Azevedo, foram abordados pela polícia, o qual imediatamente parou o carro, sem nenhuma resistência, mas foi agredido com socos no peito e, em seguida, foram algemados e ficaram no local até a chegada dos membros da Comissão. Por fim, esclarece que as meninas tinham aparência de “gente pobre”, “... menina de rua, sabe?”. A menina que se sentou à frente do veículo, cujos pés não tocavam no assoalho do carro, estava vestida “com uma roupa muito simples, com chinelo de dedo”. A adolescente que sentou atrás não lembra exatamente: usava uma jaqueta sem manga, mas “é gente de aparência simples”.

Por sua vez, ao ser perguntado, **Carlos Alberto Fontana** inicialmente informa que não tinha identificado o local da abordagem como área de prostituição. Também confirma a versão do Sr. Flávio que fora ao laboratório deste para tratar de questões profissionais e que no decorrer da conversa, confidenciou sua desconfiança em relação à esposa dele e que ambos saíram para ver se conseguiam detectar algo. Confirma ainda a ida ao posto de gasolina, a tentativa de manter contato com a esposa pelo celular, e de ficar “dando uma volta ali para ver se a gente pegava alguma coisa” quando aconteceu das meninas “na frente do carro...”.

No entanto, algumas contradições foram detectadas. Segundo Carlos, foi a adolescente que teria abordado o carro (segundo Flávio teria sido a criança); segundo Carlos, foi Flávio que resolveu trazê-las de volta ao local de origem (segundo Flávio foram as meninas que pediram deixá-las no local de origem); segundo Carlos, em momento algum foi feita perguntas assim direto para as meninas (segundo Flávio, ele perguntou onde as meninas moravam, por que estavam com medo, mas elas eram evasivas nas respostas); segundo Carlos, Flávio “teve uma reação de surpresa e levantou. O policial deu um soco nele” (segundo Flávio, não houve nenhuma reação da parte dele); segundo Carlos as meninas “estavam com roupas normais, bem vestidas, bem cobertas”, “não eram nem ricas nem pobres” (segundo Flávio, as meninas tinham aparência de “gente pobre”; “... menina de rua, sabe?”, “com uma roupa muito simples, com chinelo de dedo”; “é gente de aparência simples”).

Confrontando-se esses dois depoimentos tomados com os depoimentos das meninas, constatam-se outras contradições na descrição de como foi dada a suposta carona, seja com relação à posição em que os homens vinham no carro, seja quem fez a solicitação para ir à frente e ir atrás no

veículo. Além disso, no inquérito policial, há a informação dos policiais de que houve uma tentativa de fuga, culminando com o avanço de um sinal de trânsito.

Posição da Investigação e Apuração do Caso: esse caso está sendo objeto de investigação em inquérito policial.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará cópias de toda a documentação do caso ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para auxiliar nas investigações acima referidas, recomendando sejam indiciadas as pessoas de **Flávio Renato de Brito Borges** e **Carlos Alberto Fontana**, por exploração sexual de criança ou adolescente;

2. A CPMI recomenda à Secretaria de Segurança Pública, ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul agilidade e rigor na apuração e julgamento do caso retrodescrito, face ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal.

Cidade: URUGUAIANA

Caso 4: Taxista alicia adolescentes brasileiras para exploração sexual na Argentina

Modalidade: Tráfico Internacional/ rede de prostituição

O taxista conhecido como "**Dragão**" promovia a saída de adolescentes de Uruguaiana para fins de prostituição em boates na Argentina. Em 8 de outubro de 1997, foi flagrado conduzindo as adolescentes Andréia* (à época com 14 anos), Antônia* (à época com 14 anos) e Rafaela* (à época com 15 anos), para a Argentina.

As adolescentes vítimas do acusado foram aliciadas para trabalharem em uma boate de um país vizinho sob o argumento de que

ganhariam mais dinheiro. Depoimentos indicam que a pessoa conhecida como "**Patrícia**" está envolvida no esquema da rede de prostituição de adolescentes brasileiras para a Argentina.

Uma das vítimas contou como foram abordadas e convencidas a irem até a Argentina para se prostituírem:

Que a uns quarenta dias quando vinha caminhando na Avenida Setembrino de Carvalho, por volta das onze horas, foi abordada por um táxi branco, duas portas dirigido por um cidadão conhecido pela alcunha de DRAGÃO, onde encontrava-se uma mulher conhecida como PATRÍCIA, esposa de DON VARELA, que convidou a informante mediante promessa de que na Argentina seria melhor, para prostituir-se na cidade de Santa Luzia/Argentina; que no táxi que a levou para a Argentina encontrava-se também as menores Andréia e Rafaela*.*

A pessoa conhecida como Patrícia não foi localizada pela Polícia Federal, tão pouco o taxista "Dragão".

Este caso indica a morosidade dos procedimentos investigativos, fato que contribui para a impunidade. Considerando que o taxista foi flagrado em 1997, em plena vigência do ECA, as medidas necessárias as autoridades policiais para a proteção das adolescentes contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual já estavam determinadas. O flagrante, geralmente medida considerada necessária e indispensável à responsabilização neste caso, não foi utilizado para a sua afirmação. Está claro que por se trata de Uruguaiana, cidade que é importante fronteira brasileira com a Argentina, o caso não apenas deveria ser enfrentado, mas ensejar procedimentos investigativos capazes de identificar a rede de exploração com conexão na Argentina, possivelmente em Santa Luzia. É necessário superar a visão que não analisa este crime na sua dimensão de rede e desconhece seu potencial de articulação e poder dentro da sociedade.

Situação Jurídica Atual: Responde a processo criminal nº 97.13.01651-3, que tramita na 1ª Vara Federal de Uruguaiana/RS. Prosseguem as diligências na Polícia Federal de Uruguaiana para a identificação e localização de "Patrícia".

Encaminhamentos:

1. A CPMI recomenda ao Ministério Público Federal que investigue, identifique e indicie as pessoas citada nas investigações da CPMI pela prática de crime de exploração sexual comercial de adolescentes da cidade de Uruguaiana e de cidades da região, cujas informações serão repassadas em sigilo para não prejudicar as investigações;

2. A CPMI também recomenda ao Ministério Público Federal a intensificação as investigações acerca de notícias de tráfico de adolescentes para a Argentina para fins de exploração sexual.

Estado do PARANÁ

A CPMI da Exploração Sexual esteve em diligência no município de Foz do Iguaçu os dias 2 a 4 de outubro de 2003. Também foi realizada Audiência Pública em 9 de outubro de 2003 estando presentes a Senadora Patrícia Saboya e os Deputados Maria do Rosário, Ann Pontes, Laura Carneiro, Luiz Couto e Sandra Rosado.

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Caso 1: Pensão para moças esconde prostituição de adolescentes

Modalidade de exploração: rede de prostituição

A Casa da “Tia Carol” se tornou ponto de referência da exploração sexual na cidade de Foz do Iguaçu. Divulgada às adolescentes como um pensionato para moças, escondia na verdade uma casa de aliciamento de adolescentes e mulheres.

Em 18 de junho de 2003, **Arveni de Vargas**, mais conhecida como "Tia carol" foi presa em flagrante por submeter as adolescentes Andréia* (à

época com 17 anos); Rosa* (à época com 16 anos); Santa* (à época com 16 anos) e Vanessa* (à época com 16 anos) à prostituição.

Tia Carol era a agenciadora direta das adolescentes, muitas delas trazidas de cidades do interior, entre elas o Município de Capitão Leônidas. Segundo os depoimentos prestados perante a CPMI, as adolescentes eram convidadas por outras adolescentes já envolvidas pelo esquema da rede de prostituição protagonizada pela Tia Carol.

As adolescentes eram oferecidas pela acusada a clientes que iam até a sua casa, onde moravam as vítimas. Lá eram expostas para a escolha dos mesmos, que realizavam os “programas” em motéis, hotéis da cidade, ou na residência dos clientes.

A Sra. Ângela, que trabalhava na casa como cozinheira, ao depor na Delegacia de Polícia, explicou com detalhes como ocorria a escolha das meninas para a exploração sexual:

... quase todos os dias, aparecem homens para conversar com Carol e escolher as meninas para fazerem programas, as quais ficam de pé em uma sala, aguardando serem escolhidas pelo cliente, os quais após escolherem a menina, saem da casa e vão para motéis...

De acordo com depoimento prestado perante a CPMI, quando os clientes não pegavam as meninas na casa da Tia Carol, as mesmas eram levadas aos clientes por um taxista conhecido como **Edmar**, o qual, em algumas oportunidades, explorava sexualmente as adolescentes, aliciando-as a outros clientes, sem o conhecimento da própria Carol. Além de Edmar, um sobrinho de provável nome **Gustavo**, que possui um automóvel vermelho, conduzia as adolescentes até os locais onde aguardavam os clientes.

O pagamento dos “programas” era feito diretamente à acusada, que repassava parte do valor às adolescentes, embora estas não possam precisar com certeza o percentual que recebiam, visto que o valor era definido pela Carol. A acusada afirma que cobrava R\$ 100,00 (cem reais) por programa e repassava setenta por cento do valor às vítimas da exploração. No entanto, os clientes chegaram a informar às vítimas que teriam pago valor superior.

As adolescentes eram praticamente mantidas em cárcere privado, tendo horários rígidos de permanência na casa e de “trabalho”. Em caso de

descumprimento das regras impostas pela acusada, deveriam pagar multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Além disso, pagavam à acusada R\$ 20,00 (vinte reais) semanais para pagamento de despesas da casa. Somente usufruíam descanso de quinze em quinze dias.

Há indícios pelos relatos prestados à CPMI a acusada conta com um sistema de proteção de autoridades e da polícia. Segundo uma das depoentes, sempre que alertada do crime que estava cometendo, *“ela falava que ela nunca ia cair, que nunca iam pegar ela, que sempre os amigos avisava ...”*

Há relatos dando conta de que as adolescentes chegavam à residência da acusada acreditando que estavam sendo contratadas para trabalhar como empregadas domésticas e, ao descobrirem o real motivo de terem sido levadas, pediam para retornar à casa dos pais, mas eram “convencidas” a permanecer e fazer “programas”.

O Ministério Público identificou que pessoas do Município de Capitão Leônidas, cidade de origem de três das adolescentes que se encontravam submetidas à exploração sexual mantinham contatos frequentes com a casa de Tia Carol.

Na Audiência Pública realizada em Foz do Iguaçu, a CPMI ouviria as adolescentes que foram intimadas a prestar depoimentos. No entanto, as mesmas não compareceram e não foram localizadas desde aquela data, encontrando-se até o momento desaparecidas.

Posição da Investigação:

A acusada responde dois processo judiciais referentes à exploração sexual comercial de adolescentes:

Processo nº 200321152/9 - que tramita na 3.^a Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, que encontra-se em fase de instrução. As adolescentes arroladas como testemunhas de acusação não foram localizadas para serem ouvidas em juízo;

Processo nº 2000599/4, que tramita na 1.^a Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.

A acusada encontra-se atualmente presa.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual recomendando as seguintes providências:

a) identificação, localização e indiciamento de todas as pessoas citadas na descrição do caso, pelo envolvimento nos crimes de exploração sexual comercial praticados pela Sra. Arveni de Vargas, bem como aquelas investigadas pela CPMI, cujos elementos de caracterização, por questão de sigilo, integração a referida documentação;

b) identificação e oitiva das pessoas que efetuaram ligações telefônicas à residência da acusada Arveni de Vargas, no período em que as adolescentes foram submetidas a prostituição, constantes da transferência de sigilo que está nos autos do processo nº 200321152/9, para apuração de eventual participação na prática de crimes de prostituição infanto-juvenil,

2. A CPMI destaca a importância da construção de um acordo de cooperação entre o Brasil, o Paraguai e a Argentina com o objetivo de tratar e coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes na Região da Tríplice - Fronteira.

Caso 2: Adolescentes eram obrigadas a prostituírem-se por Cascão

Modalidade de exploração: rede de prostituição

O acusado, **Valdir Pinto de Lara**, vulgo Cascão, foi condenado pela Justiça do Paraná por submeter duas adolescentes, as irmãs Bruna* (à época com 16 anos) e Letícia* (à época com 15 anos) à prostituição na Avenida Costa e Silva e em uma barraca localizada na CODAPAR, nas proximidades da Estação Aduaneira Interna, de Foz do Iguaçu.

O acusado era proprietário de uma destas barracas onde mantinha as adolescentes, submetendo-as à exploração sexual como forma de adquirir recursos para a compra de drogas. Neste período, uma das adolescentes chegou a ser mantida em cárcere privado, sendo ameaçada de morte e agredida fisicamente.

Cascão, em juízo, admitiu a prática dos crimes e confirmou ser dono de uma barraca no CODAPAR. Entretanto, perante a CPMI, alegou que não era proprietário da barraca, mas trabalhava para uma pessoa identificada como “Gaúcho”. O acusado confirma que a exploração sexual também acontece em outras barracas.

Posição da Investigação: O acusado foi condenado a quatro anos e seis meses de reclusão pela prática do crime previsto no art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser cumprida em regime semi-aberto.

Encaminhamentos:

1. A CPMI encaminhará documentação do caso ao Ministério Público Estadual sugerindo que sejam identificadas e indiciadas as pessoas citadas nas investigações pela prática do crime de exploração sexual de adolescentes, cujos elementos de caracterização, por questão de sigilo, integração a referida documentação;

2. A CPMI recomenda ao Conselho Tutelar especial atenção às crianças e adolescentes da comunidade residente nas proximidades da Região Aduaneira.

Cidade: HERNANDÁRIAS - Paraguai

Caso 3: Adolescentes brasileiras são levadas ao Paraguai para prostituição

Modalidade: Tráfico Internacional/ rede de prostituição

Em 1997, Comissão Externa da Câmara dos Deputados realizou uma investigação em Hernandárias. Embora não se conseguisse manter o sigilo de tal investigação, chegando ao conhecimento dos donos dos prostíbulo do local, foram encontradas cinco adolescentes, todas brasileiras e com filhos, que informaram não receber ou usar preservativo, estando sempre expostas às doenças e à gravidez. Outro ponto destacado no relatório apresentado por esta Comissão da Câmara dos Deputados é o grande rodízio de brasileiras, que transitam livremente na fronteira Brasil - Paraguai.

Conforme informa o referido relatório, as autoridades tanto brasileiras como paraguaias "lavaram as mãos" com relação à questão, estando a polícia está muito comprometida com o esquema.

Segundo o que foi apurado na ocasião pelos deputados, as meninas passavam dia a fio bebendo com seus "clientes", tendo em vista receberem participação nas vendas. Fora esta obrigatoriedade de se manter no vício, essa situação se também se configura como escravidão e cárcere privado, vez que, para sobreviver, necessitam pagar por comida, casa, remédios e como não ganham para tal, as dívidas adquiridas com a dona do prostíbulo as impedem de sair e retornar ao País.

O grupo, por ocasião da diligência, resgatou uma menina, que foi repatriada. Ela se encontrava doente de sífilis em adiantado estágio e não dispunha de qualquer documentação. Simplesmente não existia legalmente, não tinha direitos, não fazia a menor diferença entre morrer ou viver.

Em Hernandárias fica localizado o Quilombo, local de mais ou menos 20 mil metros quadrados, criado pela Prefeitura de Hernandárias, protegido por seguranças armados e muros para abrigar os prostíbulo, retirando as prostitutas de locais comuns aos cidadãos - confinamento.

Segundo o relato dos deputados paranaenses, quando chegaram ao Quilombo não havia ninguém. Segundo um agente policial que os acompanhou, sempre que alguém se propõe a investigar algo no local, as meninas são retiradas. O policial declarou que há mais de sessenta meninas no Quilombo e que algumas são ainda muito pequenas, não conseguindo sair por estarem endividadas, vez que nada recebem pelo "serviço". São, ainda, obrigadas a "trabalhar" dia e noite para pagar suas dívidas. A maioria das

meninas vem de Foz do Iguaçu. O Quilombo é controlado por seguranças armados, num esquema paramilitar.

Os dados apresentados constam do relatório da Comissão Externa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, instituída para averiguar as denúncias de exploração infanto-juvenil que ocorre na região fronteiriça compreendida entre Foz do Iguaçu, no Brasil e Ciudad del Est, no Paraguai - apresentado dia 17 de novembro de 1997.

Segundo depoimentos colhidos pela CPMI por ocasião da Audiência Pública realizada em Foz do Iguaçu, as indicações da Comissão Externa da Câmara dos Deputados realizada em 1997 permanecem atuais

Deve ser levado em consideração que o período assinalado coincide com uma abertura maior das fronteiras, elemento que certamente contribui para a ampliação do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual. As informações que chegaram à CPMI indicam a estruturação em novas bases da ação criminosa, cada vez mais ousada. Neste sentido, os depoimentos sobre casos específicos de agenciamento em Foz do Iguaçu, como no caso Tia Carol, são férteis de informações acerca de como algumas meninas são agenciadas para programas tanto no Paraguai como no Brasil, passando inclusive algum tempo na Argentina, sempre sobre o controle dos agenciadores.

Outros casos relacionados à exploração sexual praticada em condições precárias permanecem ocorrendo como no caso relatado de Hernandárias em 1997. Significa que, o aliciamento, o cárcere privado e o regime de escravidão puro e simples das vítimas são métodos largamente utilizados. De outro lado cabe referir que as denúncias de 1997 não produziram efeitos esperados quanto à organização de um sistema de responsabilização baseado na cooperação entre os países da Tríplice Fronteira.

Em que pese iniciativas importantes terem sido desenvolvidas, vários fatores que vão desde a precariedade das polícias até a corrupção policial, somados à naturalização da violência contra crianças e adolescentes, fazem com que este tema não tenha sido priorizado na agenda nacional da segurança pública.

Encaminhamentos:

A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso e recomenda ao Governo Brasileiro:

a) seja firmado, com urgência, um acordo de cooperação com os países da Tríplice Fronteira para fins de investigar e buscar a responsabilização dos agentes criminosos que promovem o tráfico de mulheres e adolescentes para fins de exploração sexual;

b) que reforce os recursos da Polícia Federal com atuação em Foz do Iguaçu para que haja melhores condições de intensificar a fiscalização, com vistas a coibir o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual nos países da fronteira, bem para a identificação e responsabilização dos responsáveis;

c) valorize e mantenha as importantes iniciativas tomadas pela empresa Itaipu Binacional com vistas ao exercício de uma efetiva responsabilidade social com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Que a iniciativa, pelos seus resultados relevantes, seja tomada como exemplo e incentivo às demais empresa públicas no Brasil.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS ROTAS DE TRÁFICO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais é uma modalidade da exploração sexual comercial que, juntamente com o turismo sexual e a pornografia na Internet, está inserida nos contextos social, econômico, cultural e político mundiais.

A existência da violência contra mulheres, crianças e adolescentes em diferentes partes do mundo, faz do fenômeno uma epidemia global que mata e tortura na dimensão física, psicológica, sexual, social e econômica. É uma das violações de direitos humanos mais perversa, que nega igualdade, dignidade, auto-estima e o direito de gozar das liberdades fundamentais.

O combate à exploração sexual comercial foi assumida como um problema de alcance global, a partir do Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 1996. Essa postura foi tomada por se considerar a exploração sexual uma cruel e covarde violência contra mulheres, crianças e adolescentes e uma intolerável forma moderna de escravidão.

No Brasil, a pesquisa nacional sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes (PESTRAF), realizada em 2002, por um conjunto de organizações não-governamentais e coordenada pelo Centro de Referência Estudo e Ações sobre Criança e Adolescente (CECRIA) revelou a gravidade do problema da exploração sexual comercial e sua conexão com o crime organizado e as redes internacionais.

Essa pesquisa fez um mapeamento das rotas do tráfico brasileiro por considerar esse um aspecto estratégico para definição de ações e mecanismos do combate e enfrentamento do problema.

Nessa perspectiva, foram mapeadas 241 rotas, distribuídas pelas cinco macro regiões do País. Estabelecendo-se a seguinte classificação: rotas internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Este relatório baseou-se na seguinte definição de rota de tráfico de exploração sexual:

(...) rotas de tráfico para fins de exploração sexual devem ser analisadas como espaços de interconexão do crime organizado. Nelas as relações de poder são construídas a partir de uma ordem mafiosa, que envolve não só pessoas ligadas às redes criminosas, mas também a de diferentes atores institucionais. A construção das rotas parte estrategicamente de cidades que estão próximas as rodovias, portos e aeroportos que são pontos de fácil mobilidade.³

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Sul	15	9	4	28
Sudeste	28	5	2	35
Centro-Oeste	22	8	3	33
Nordeste	35	20	14	69
Norte	31	36	9	76
Total	131	78	32	241

Um outro estudo importante para traçar as rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais foi realizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), 4ª Superintendência Regional, 11ª Delegacia - Pouso Alegre/MG.

Foram analisados os dados de ocorrências e operações especiais registradas na PRF, extraindo daí vários componentes que determinam a existência da exploração sexual nas rodovias brasileiras. A contribuição mais importante desse trabalho foi o amplo mapeamento das rotas de exploração sexual de crianças e adolescentes do extremo sul ao extremo norte do País.

³ Leal, Maria Lúcia, org. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Nacional. Brasília, CECRIA, 2000.

O estudo também conclui que, nas localidades de concentração de grandes bolsões de pobreza, os fomentadores da exploração são os próprios usuários das rodovias, sobretudo caminhoneiros, utilizando-se dos pontos de apoio e serviços rodoviários, de vilas e cidades às margens das rodovias.

Algo já imaginado e que igualmente foi constatado no estudo da PRF é o fato de que o tráfico intermunicipal, interestadual e mesmo internacional estão, geralmente relacionados com outras ramificações criminosas tais como o tráfico de drogas e de armas, cujas quadrilhas têm braços interestaduais e internacionais nas fronteiras secas.

Utilizando-se várias informações (proximidade de fronteira, aspectos geoeconômicos, rota de turismo e volume de tráfico) como indicadores de risco para criança e adolescente serem envolvidas em situações de violência sexual, a PRF identificou 38 rotas de exploração sexual na malha rodoviária brasileira, sendo 5 na região sul, 6 na região sudeste, 9 na região centro-oeste, 10 na região nordeste e 8 na região norte.

REGIÃO SUL

Estado	Rodovia	Trecho	Situação Encontrada
RS	BR 471	Região de Chuí e Santa Vitória do Palmar.	Indícios de vínculo contundente entre o narcotráfico e a exploração sexual.
	BR 116	Região de Pelotas e Jaguarão.	Tráfico de criança e adolescente com dados comprovados.
	BR 472	Região Uruguaiana a Barra do Quaraí.	
PR	BR 277	Região de Foz do Iguaçu.	Indícios de vínculos contundentes entre o narcotráfico e a exploração sexual.

REGIÃO SUDESTE

Estado	Rodovia	Trecho	Situação Encontrada
MG	BR 381	Região entre Belo Horizonte e Guarulhos	Rota de tráfico de adolescentes do interior e capital de MG. Tráfico de mulheres para conexão internacional.
	BR 040	Região entre a Zona da Mata e o Rio de Janeiro.	
SP	BR 381	Região entre Belo Horizonte e Guarulhos	Rota de tráfico de adolescentes do interior de São Paulo para o destino final no exterior através do aeroporto internacional de Guarulhos.
RJ	BR 040	Zona da Mata e o Rio de Janeiro.	Tráfico para Espanha, pelo aeroporto Tom Jobim, tendo como origem inicial a cidade de Juiz de Fora - MG. Suspeita de tráfico de adolescentes do norte fluminense cujo destino é a Europa.
	BR 101	Vitória/ES e o Rio de Janeiro.	
ES	BR 101	Vitória / ES e o Rio de Janeiro.	Suspeita de tráfico de adolescentes do sul do Espírito Santo e da capital, cujo destino é a Europa.

REGIÃO CENTRO-OESTE

Estado	Rodovia	Trecho	Situação Encontrada
MS	BR 262	Região de Corumbá	Tráfico de adolescentes do Brasil para Bolívia e vice-versa. Turismo sexual, inclusive de adolescentes indígenas na região Pantaneira.
	BR 463	Região de Ponta Porã	
MT	BR 174	Região de Pontes e Lacerda	Tráfico pelas fronteiras e estradas vicinais.
	BR 070	Região de Cáceres e Porto Limão	
	BR 163 BR 364	Região norte do estado Região Cuiabá-Rondonópolis-Araguaia	

REGIÃO NORDESTE

Estado	Rodovia	Trecho	Situação Encontrada
BA	BR 116 BR 101 BR 498	completo	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
AL	BR 101	completo	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
SE	BR 101	completo	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
PE	BR 101 BR 232 BR 428.	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
PB	BR 101 BR 428 BR 230	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
RN	BR 101 BR 226	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
CE	BR 116 BR 020 BR 230	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
PI	BR 230 BR 135 BR 343	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
MA	BR 222 BR 135	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.

REGIÃO NORTE

Estado	Rodovia	Trecho	Situação Encontrada
RR	BR 174 BR 401	Brasil-Venezuela-Guiana	Tráfico de adolescentes, principalmente do Pará, Amazonas e Roraima com destino a Europa, tendo o Suriname como entreposto.
RO	BR 319 BR 425	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
AC	BR 317 BR 425	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
AM	BR 174 BR 319	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
PA	BR 230 BR 319	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.
TO	BR 153	Sem especificação	Prostituição Infantil a margem das rodovias.

Nos trabalhos da CPMI, utilizou-se o estudo de um dos maiores motivadores da Comissão, a PESTRAF, tomando-o como base de orientação para aprofundamento das questões nele apontadas.

O relatório fornecido pela PRF foi fundamental para o cruzamento das informações que foram colhidas pela CPMI.

Para dar cumprimento ao objeto de investigação a CPMI, adotou-se o conceito de rotas indicado pela PRESTAF para apurar os casos de violência e exploração sexual denunciadas no âmbito da investigação própria da CPMI.

Por meio das visitas realizadas aos estados e municípios, de audiências públicas, diligências, ouvidas as vítimas, testemunhas e acusados, foi possível a identificação de rotas utilizadas em território brasileiro para o tráfico de pessoas para fins sexuais em conexão internacional, interestadual e intermunicipal.

A importância da identificação das rotas está em apontar uma clara pista para investigação policial sobre o *modus operandi* do crime e orientar a tomada de decisão sobre medidas preventivas de proteção das fronteiras e pontos vulneráveis à mobilidade clandestina e criminosa.

A identificação da rota sem a imediata aplicação de medidas de coibição e investigação de inteligência somente facilitaria a atuação da rede criminosa, que se mudaria de pontos a cada identificação, confiando na impunidade.

Portanto, o combate às redes não se faz apenas com a desarticulação das rotas identificadas, pois o resultado seria a construção de outros pontos para a prática do crime. Daí ser de fundamental importância aliar essa ação a uma criteriosa investigação, sendo esse o processo fundamental contra os crimes de exploração sexual, bem como na proteção às vítimas.

4.1 - Redes e Rotas Localizadas Durante as Investigações da CPMI

Região Centro-Oeste

a) Redes: tráfico intermunicipal e internacional (de fronteira) de meninas para exploração sexual em casas noturnas.

b) Rota:

- Campo Grande == Corumbá ==- Tacurú == Bolívia == Paraguai

Região Sudeste

a) Redes: tráfico interestadual de meninas para exploração sexual em casas noturnas.

b) Rotas:

- Bahia == Rio de Janeiro
- Minas Gerais e Espírito Santo == Rio de Janeiro
- Vale do Jequitinhonha / Minas Gerais==Bahia

Região Nordeste

a) Redes: tráfico intermunicipal, interestadual e internacional.

b) Rotas:

- Imperatriz == São Luiz == Natal
- Imperatriz == Mato Grosso
- Imperatriz == Portugal.
- João Pessoa, Campina Grande, Patos == Rio Grande do Norte == Ceará == Pernambuco.
- Fortaleza == Espanha == Alemanha == Itália

Região Norte

a) Redes: tráfico intermunicipal, interestadual e internacional de adolescentes para fins sexuais.

b) Rotas:

- Belém == Macapá == Suriname == Guianas == Caiena
- Porto Velho == Bolívia == Espanha == Guajará-Mirim == Mato Grosso == Mato Grosso do Sul
- Guajará-Mirim == Bolívia
- Rio Branco == Brasília == Senador Guiomar == Porto Velho == Bolívia
- Roraima == Venezuela
- Manaus == Porto Velho == Guajará-Mirim == Bolívia

Região Sul

a) Redes: tráfico interestadual e internacional para fins sexuais.

b) Rotas:

- Foz de Iguaçu == Curitiba == São Paulo == Argentina == Paraguai
- Uruguaiana == Argentina

5. ANÁLISE DO BANCO DE DADOS DA CPMI

Uma história parecida com tantas outras, transcorrida num período tão curto, 1984-2000.

Uma menina que dos sete aos onze anos de idade foi abusada pelos três homens que moravam em sua casa (padrasto, tio e irmão). Aos treze ficou grávida de um namorado, seu vizinho, de 28 anos de idade. Foi expulsa de casa e deixou a escola. Perdeu a criança em um aborto espontâneo e logo foi viver entre a rua e os abrigos do serviço social. Na rua passou a fazer programas sexuais com homens para se vestir e se alimentar, e nunca tinha dinheiro para mais nada. Quando passava pelos abrigos os técnicos tentavam fazer a reintegração familiar. Essa possibilidade não era aceita pela menina com temor de ser humilhada novamente pela família. Na rua alternava os programas sexuais com a atividade de “aviãozinho” para um grupo de adolescentes/homens. Aos 15 anos, engajou-se em um projeto de redução de danos que trabalhava com meninas de rua em situação de violência sexual. Em junho de 2000, no marco dos dez anos do ECA, após quatro meses no projeto, morreu de AIDS. (depoimento de uma adolescente do grupo Fala Juventude – DF)

O Banco de Dados foi um instrumento criado e organizado com o apoio dos Delegados e Agentes da Polícia Federal que estiveram à disposição da CPMI durante os seus trabalhos, com a finalidade de cadastrar todas as denúncias que chegassem à Comissão. As principais fontes de denúncia foram o cidadão comum, os gabinetes dos parlamentares, os Conselhos Tutelares, organizações da sociedade civil, informações do Ministério Público, informações das Polícias Federal e Civil, relatórios de disque-denúncia, matérias jornalísticas e casos apurados no próprio trabalho investigativo da CPMI. Todo esse material trouxe histórias, muitos semelhantes de meninas e jovens que, na beleza e inocência, são roubadas e mercantilizadas.

Aos olhos da incompreensão de quem não conhece uma realidade tão dura que transfere a perversão da colonização do sexo na escravidão do século passado, aos tempos modernos acaba-se por confundir conceitos com preconceito; negros, índios e mulatos com libertinos; valores com moral.

Essa realidade, posta em cadastro de um banco de dados, serviu de suporte para organização dos trabalhos em audiências públicas e diligências

nos estados e municípios visitados pela CPMI, a qual, além de investigar o mundo de crime, buscava entender o mundo das pessoas.

Por outro lado, os dados cadastrados que qualificam a denúncia, permitiram traçar um cenário sobre a manifestação da violência sexual nas suas diferentes modalidades e ainda analisar o corte de gênero, de localização geográfica e a relação da denúncia com as providências de responsabilização adotadas.

Por fim, com essa tecnologia de armazenamento de dados sobre as denúncias, a CPMI pode proceder aos encaminhamentos pertinentes para prosseguimento de investigação pelos setores competentes.

Para cadastrar as denúncias foram analisados 958 documentos de diferente natureza, referindo-se a ofício de órgãos governamentais ou não-governamentais, matéria jornalísticas e cópias de reportagens, documentos de perícia técnica, relatórios dos órgãos do sistema de garantia de direitos e relatórios de CPIs estaduais e municipais.

O Banco de Dados registrou 832 denúncias, das quais 543 foram cadastradas e 289 foram consideradas não-qualificadas, uma vez deixaram de reunir informações suficientes para caracterizarem-se como notícia-crime.

No próximo item seguirão quadros com a consolidação dos principais dados cadastrados no banco de dados da CPMI e gráficos ilustrativos das denúncias qualificadas entre as regiões e os estados da Federação.

5.1 - Quadros consolidados e gráficos representativos

Quadro 1

CONSOLIDAÇÃO DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DA REGIÃO SUL

		PR	RS	SC	TOTAL
TOTAL DENÚNCIA		30	26	17	73
ABUSO		8	7	2	17
PROSTITUIÇÃO		12	9	12	33
PEDOFILIA/PORNOGRAFIA		7	9	3	19
TURISMO SEXUAL		0	0	0	0
TRÁFICO		3	1	0	4
SEXO VÍTIMAS	FEM	22	32	33	87
	MASC.	0	6	1	7
TOTAL VÍTIMAS		22	38	34	94
TOTAL INQUÉRITOS		25	22	10	57
TOTAL PROCESSOS		7	12	5	24
TOTAL DOC.ANALISADOS		38	95	25	158
PROCESSOS CONCLUÍDOS		0	2	1	3
NOTÍCIA CRIME		5	1	5	11
DENÚNCIAS S/ ELEMENTOS SUFICIENTES		0	0	2	2
NÚMERO DE MUNICÍPIOS CITADOS		8	5	6	19
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL		19	16	10	25
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		10	9	6	45

Quadro 2

CONSOLIDAÇÃO DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DA REGIÃO SUDESTE

		ES	RJ	SP	MG	TOTAL
TOTAL DENÚNCIA		8	55	38	35	136
ABUSO		4	12	16	19	51
PROSTITUIÇÃO		2	37	6	13	58
PEDOFILIA/PORNOGRAFIA		2	5	16	3	26
TURISMO SEXUAL		0	0	0	0	0
TRÁFICO		0	1	0	0	1
SEXO VÍTIMAS	FEM	3	53	25	79	160
	MASC.	0	1	22	0	23
TOTAL VÍTIMAS		3	54	47	79	183
TOTAL INQUÉRITOS		7	12	35	20	74
TOTAL PROCESSOS		5	7	16	13	41
TOTAL DOC.ANALISADOS		11	15	102	57	185
PROCESSOS CONCLUÍDOS		0	1	2	2	5
NOTÍCIA CRIME		1	39	2	12	53
DENÚNCIAS S/ ELEMENTOS SUFICIENTES		0	4	1	3	8
NÚMERO DE MUNICÍPIOS CITADOS		3	9	13	16	41
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL		1	49	13	32	95
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		7	5	19	2	33

Quadro 3

CONSOLIDAÇÃO DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE

		DF	GO	MT	MS	TOTAL
TOTAL DENÚNCIA		3	14	56	13	86
ABUSO		1	2	12	4	19
PROSTITUIÇÃO		1	2	30	7	40
PEDOFILIA/PORNOGRAFIA		1	10	5	1	17
TURISMO SEXUAL		0	0	4	0	4
TRÁFICO		0	0	5	1	6
SEXO VÍTIMAS	FEM	4	4	21	12	39
	MASC.	0	0	1	0	2
TOTAL VÍTIMAS		3	4	22	12	41
TOTAL INQUÉRITOS		3	10	23	6	42
TOTAL PROCESSOS		0	1	9	4	14
TOTAL DOC.ANALISADOS		6	15	49	88	158
PROCESSOS CONCLUÍDOS		0	0	0	4	4
NOTÍCIA CRIME		0	0	26	7	33
DENÚNCIAS S/ ELEMENTOS SUFICIENTES		0	0	7	0	7
NÚMERO DE MUNICÍPIOS CITADOS		1	2	15	7	24
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL		3	4	49	10	66
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		0	7	3	2	12

Quadro 4

CONSOLIDAÇÃO DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DA REGIÃO NORTE

		AP	AM	RO	RR	AC	PA	TO	TOTAL
TOTAL DENÚNCIA		1	13	27	33	10	22	2	108
ABUSO		1	4	10	29	4	6	0	54
PROSTITUIÇÃO		0	8	11	2	5	8	2	36
PEDOFILIA/PORNOGRAFIA		0	0	1	0	1	4	0	6
TURISMO SEXUAL		0	1	0	0	0	0	0	1
TRÁFICO		0	0	5	2	0	4	0	11
SEXO VÍTIMAS	FEM	1	12	29	37	14	3	2	98
	MASC.	0	1	0	0	0	1	0	2
TOTAL VÍTIMAS		1	13	29	37	14	4	2	100
TOTAL INQUÉRITOS		1	8	11	24	4	17	2	67
TOTAL PROCESSOS		0	0	0	0	3	17	0	20
TOTAL DOC.ANALISADOS		4	29	47	27	18	63	2	190
PROCESSOS CONCLUÍDOS		1	0	0	0	3	0	0	4
NOTÍCIA CRIME		0	5	8	9	6	5	0	33
DENÚNCIAS S/ ELEMENTOS SUFICIENTES		0	0	4	0	0	0	0	4
NÚMERO DE MUNICÍPIOS CITADOS		1	11	7	1	1	13	1	35
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL		1	11	23	23	10	21	2	91
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		0	2	4	8	0	1	0	15

Quadro 5

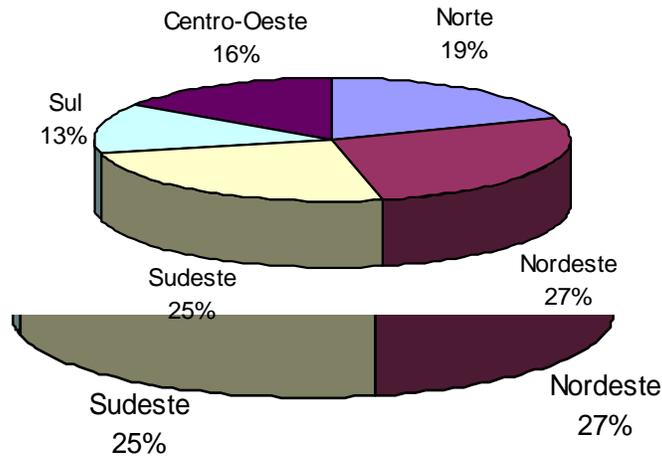
CONSOLIDAÇÃO DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DA REGIÃO NORDESTE

	PI	AL	SE	BA	PE	PB	RN	MA	CE	TOTAL
TOTAL DENÚNCIA	6	4	5	13	20	28	31	37	7	151
ABUSO	0	3	4	5	0	9	14	25	2	62
PROSTITUIÇÃO	6	1	1	4	13	17	14	7	3	66
PEDOFILIA/PORNOGRAFIA	0	0	0	5	7	2	1	4	0	19
TURISMO SEXUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRÁFICO	0	0	0	0	0	0	2	1	2	5
SEXO VÍTIMAS	FEM	7	2	5	2	10	55	22	5	130
	MASC.	0	0	0	1	0	5	24	2	34
TOTAL VÍTIMAS	7	2	5	3	10	57	27	46	7	164
TOTAL INQUÉRITOS	3	2	5	7	10	19	12	33	6	97
TOTAL PROCESSOS	1	0	0	1	3	18	11	6	2	42
TOTAL DOC.ANALISADOS	13	3	8	19	18	42	83	86	15	287
PROCESSOS CONCLUÍDOS	0	0	0	1	2	7	0	17	0	27
NOTÍCIA CRIME	3	1	0	6	10	9	16	4	1	50
DENÚNCIAS S/ ELEMENTOS SUFICIENTES	0	1	0	0	0	0	3	0	0	4
NÚMERO DE MUNICÍPIOS CITADOS	1	2	2	4	2	13	11	9	3	47
ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	6	3	5	9	16	21	28	37	2	127
ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	0	0	0	4	0	0	1	0	5	10

GRÁFICOS REPRESENTATIVOS DO BANCO DE DADOS DE REGISTRO DE DENÚNCIAS DA CPMI - COMPARAÇÃO ENTRE REGIÕES E ESTADOS

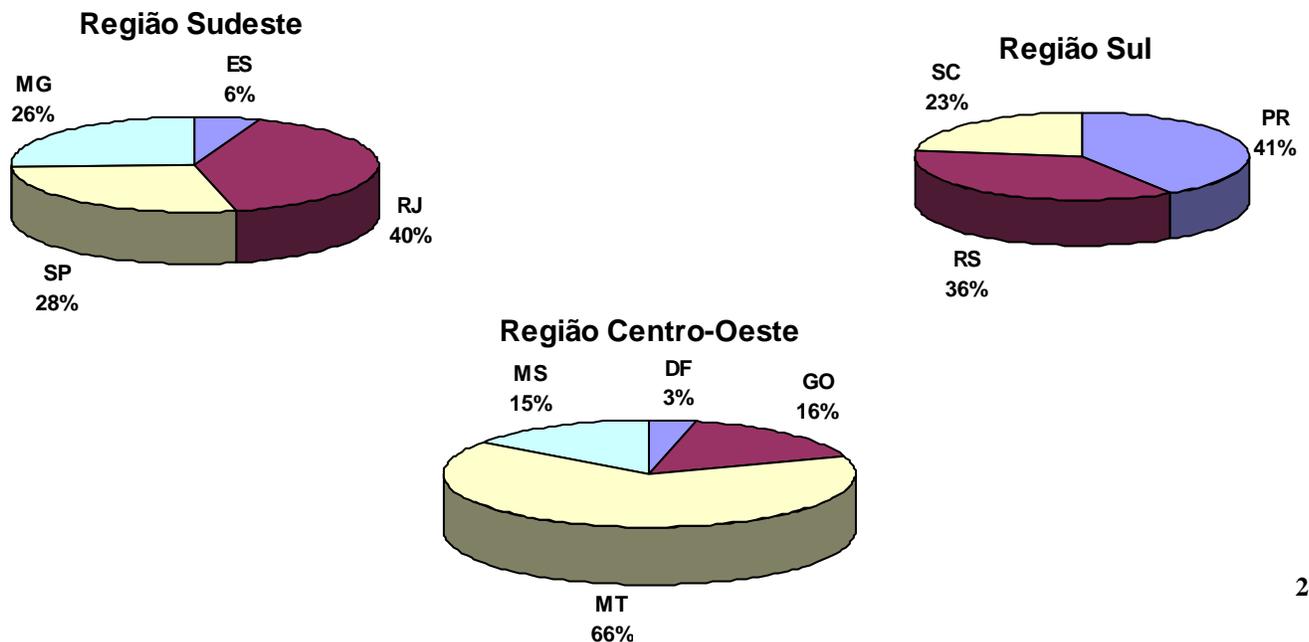
Gráfico 1

Proporção de Denúncias entre as Regiões Brasileiras



Conjunto de Gráficos 1

Proporção de Denúncias Intra-Regionais



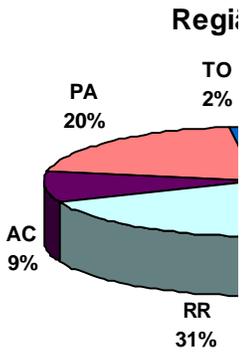


Gráfico 2
Região Sudeste
Nº de denúncias por modalidade de exploração sexual

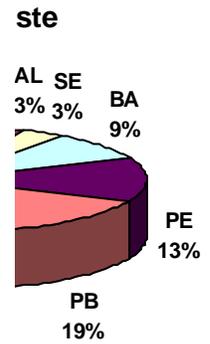
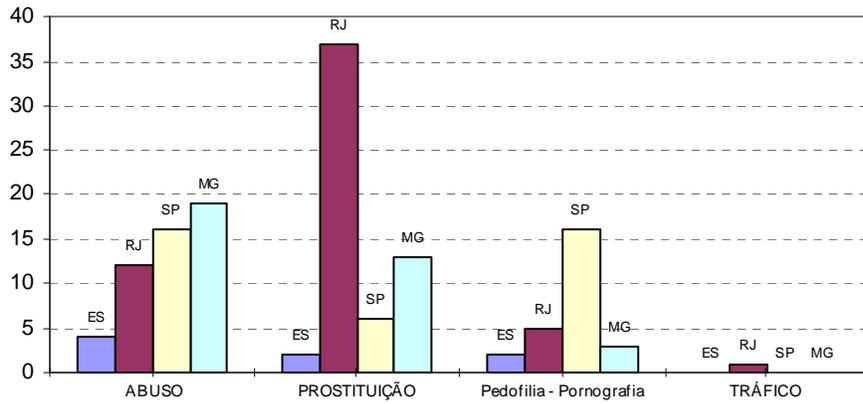


Gráfico 3
Região Nordeste
Nº de denúncias por modalidade de exploração sexual

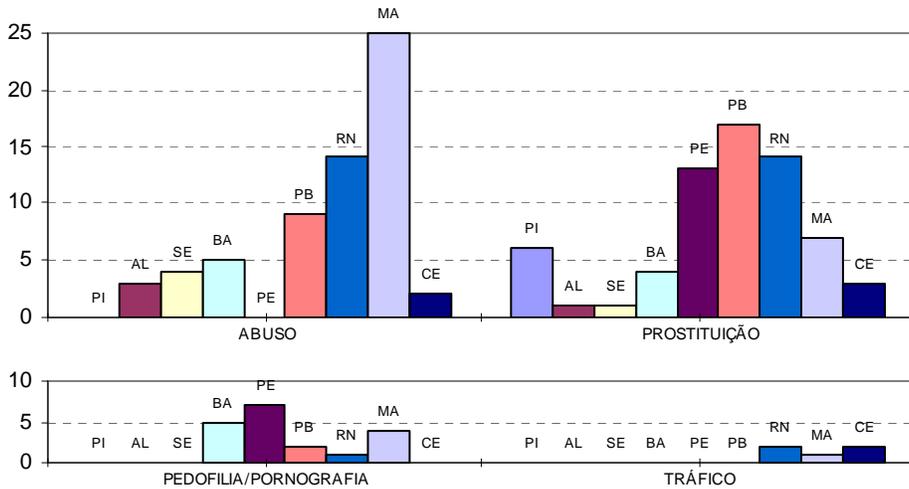


Gráfico 4
Região Sul
Nº de denúncias por modalidade de exploração sexual

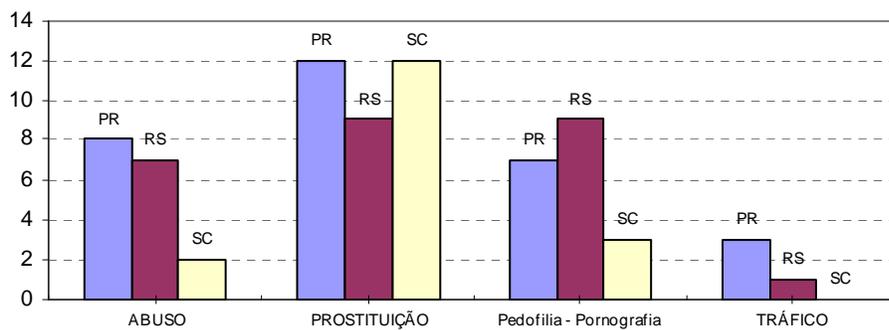


Gráfico 5
Região Norte
Nº de denúncias por modalidade de exploração sexual

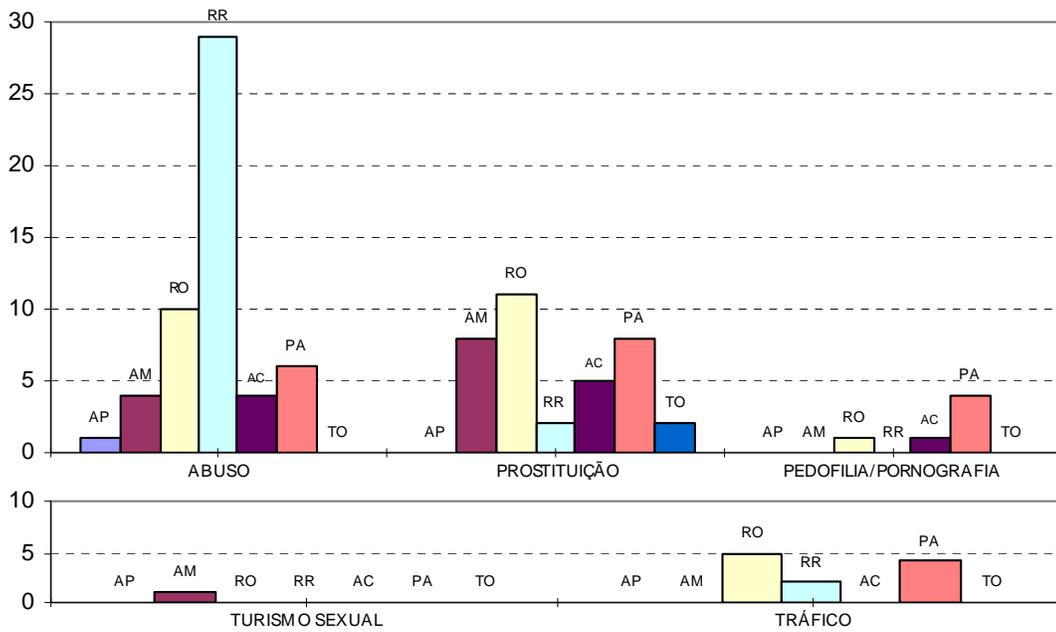
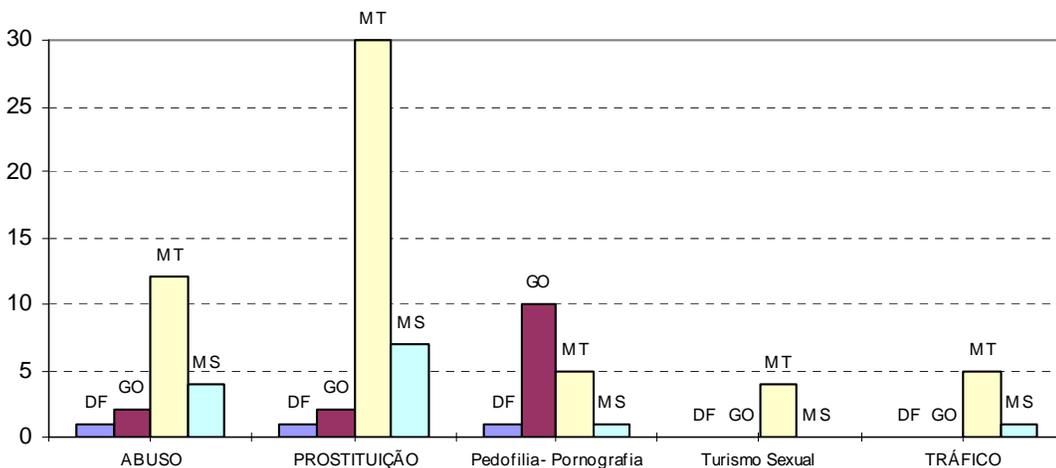
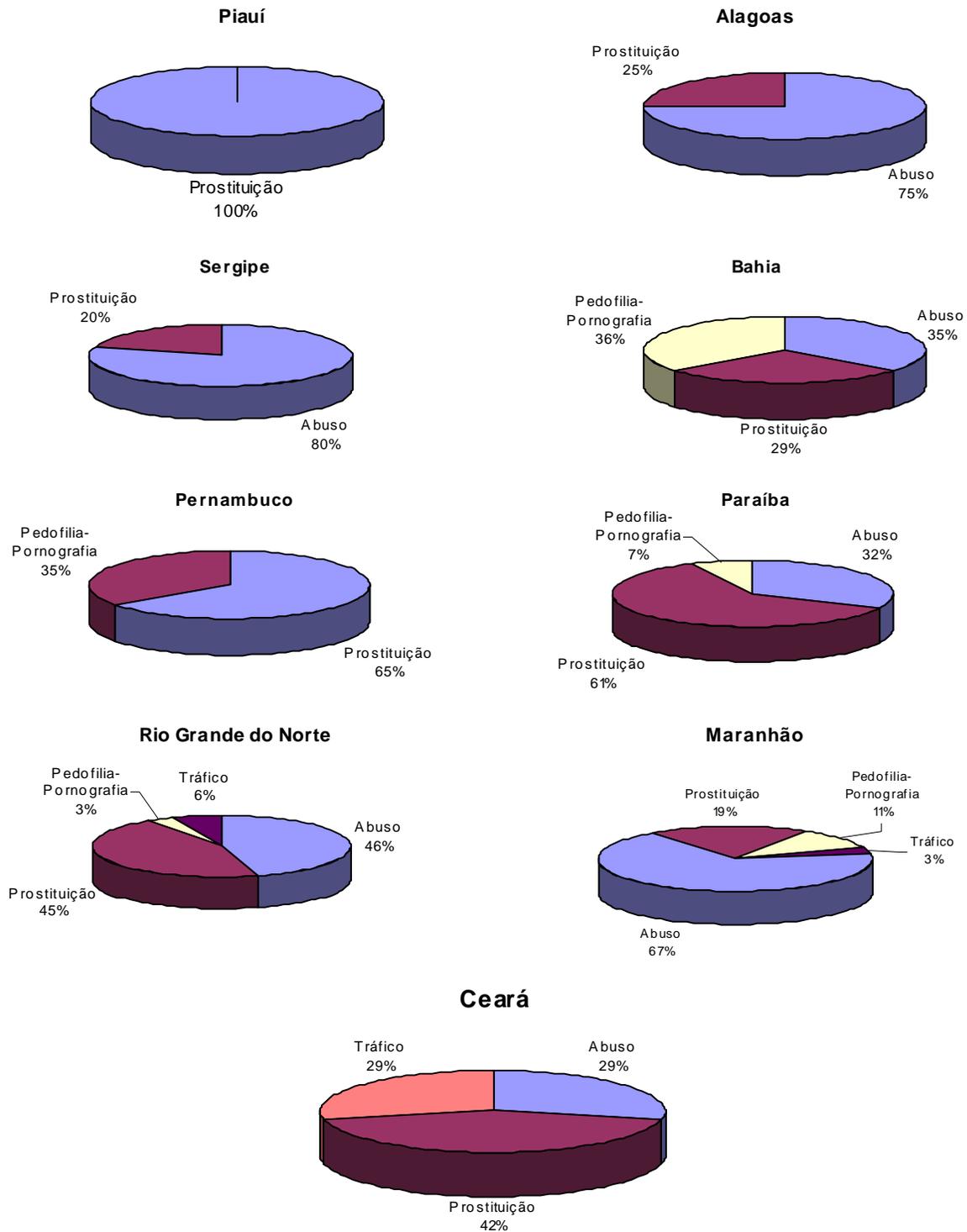


Gráfico 6
Região Centro-Oeste
Nº de denúncias por modalidade de exploração sexual



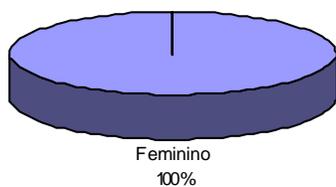
GRÁFICOS REPRESENTATIVOS DO BANCO DE DADOS DE REGISTRO DE DENÚNCIAS DA CPMI - EXEMPLOS DE INFORMAÇÕES POR ESTADOS

Conjunto de Gráficos 2 Região Nordeste Modalidade de Exploração Sexual

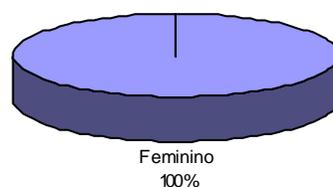


Conjunto de Gráficos 3
Região Nordeste
Proporção de vítimas de exploração sexual por Gênero

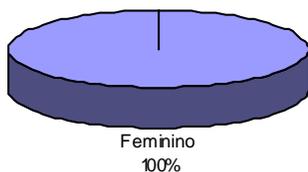
Piauí



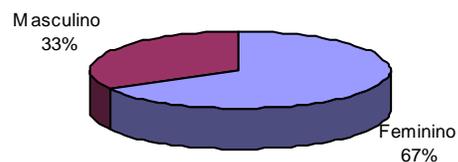
Alagoas



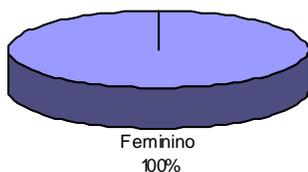
Sergipe



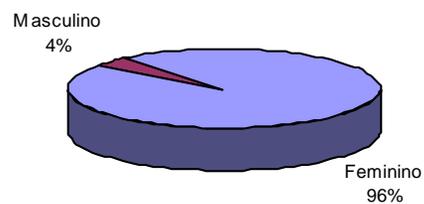
Bahia



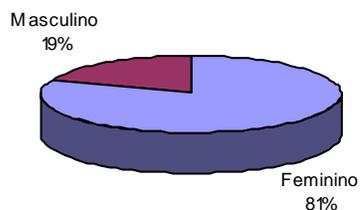
Pernambuco



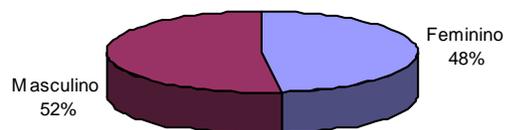
Paraíba



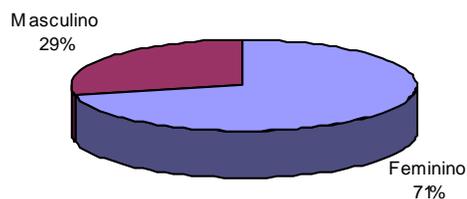
Rio Grande do Norte



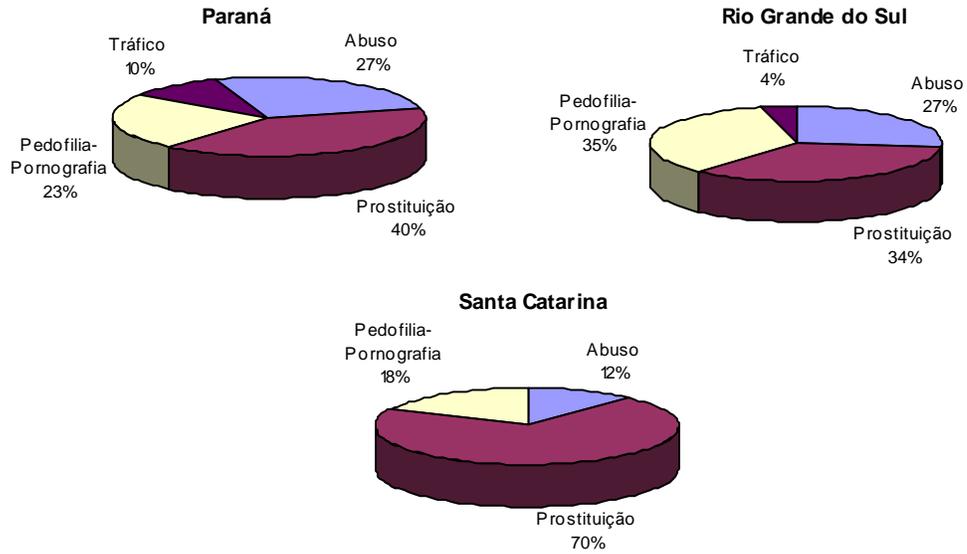
Maranhão



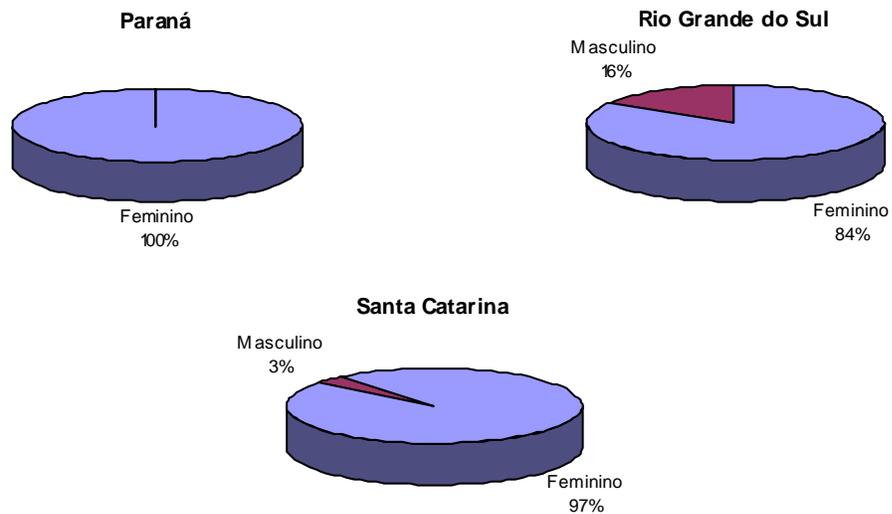
Ceará



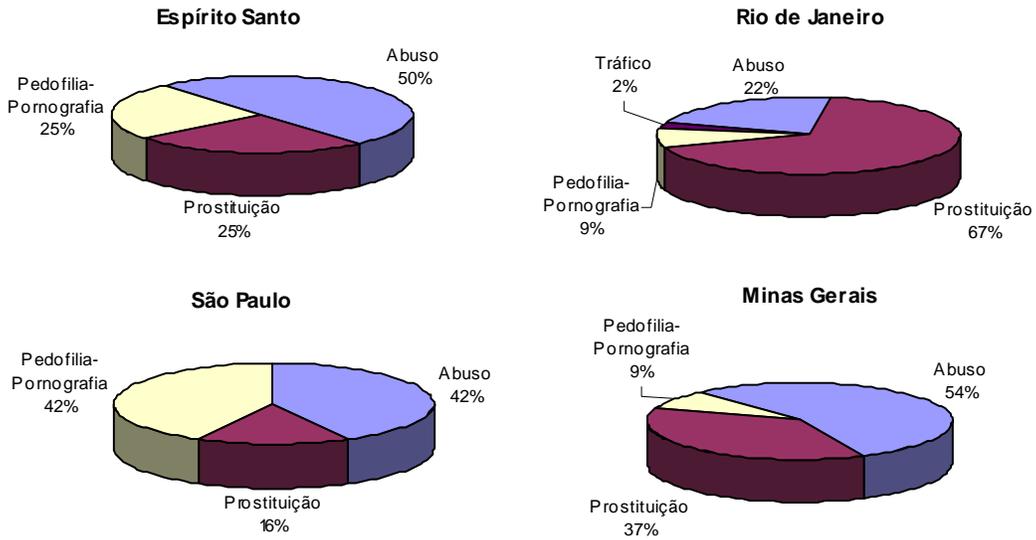
Conjunto de Gráficos 4 Região Sul Modalidade de Exploração Sexual



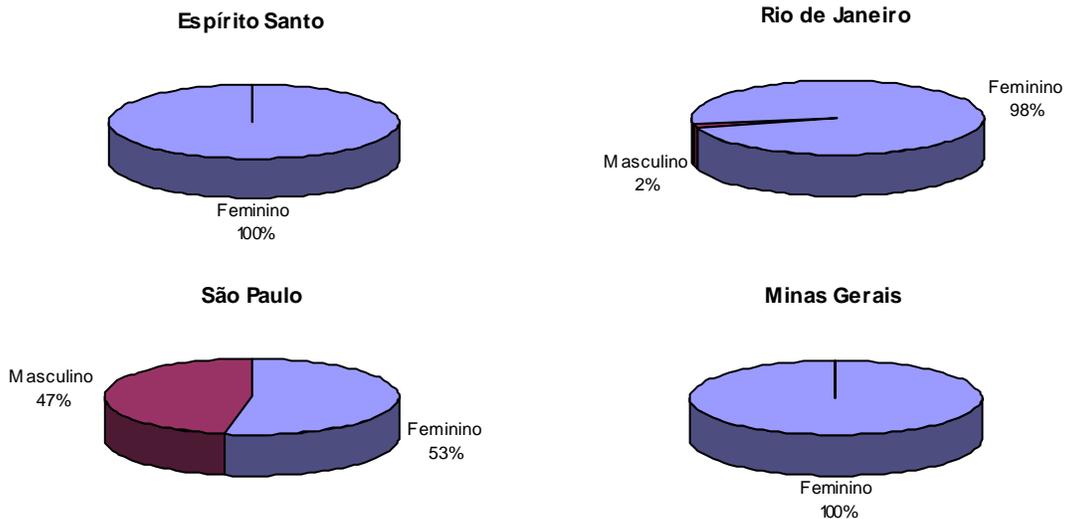
Conjunto de Gráficos 5 Região Sul Proporção de vítimas de exploração sexual por Gênero



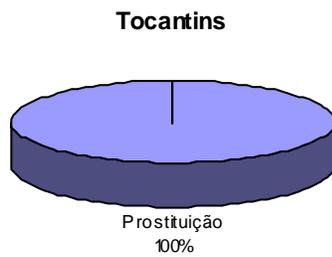
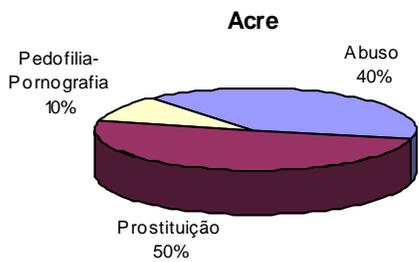
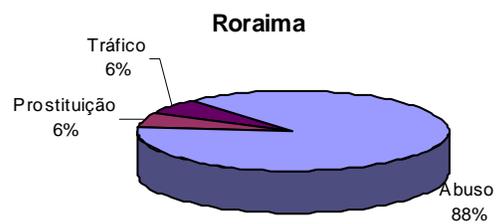
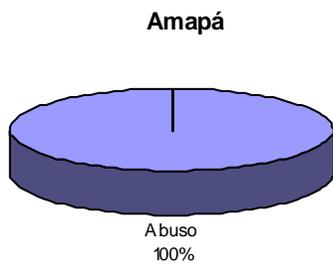
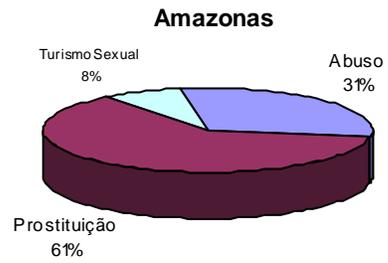
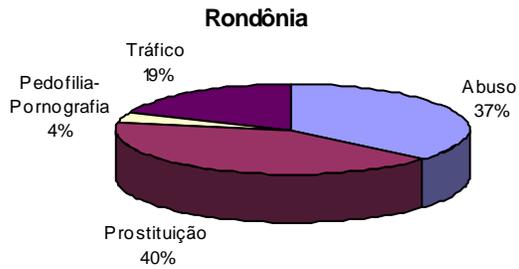
Conjunto de Gráficos 6 Região Sudeste Modalidade de Exploração Sexual



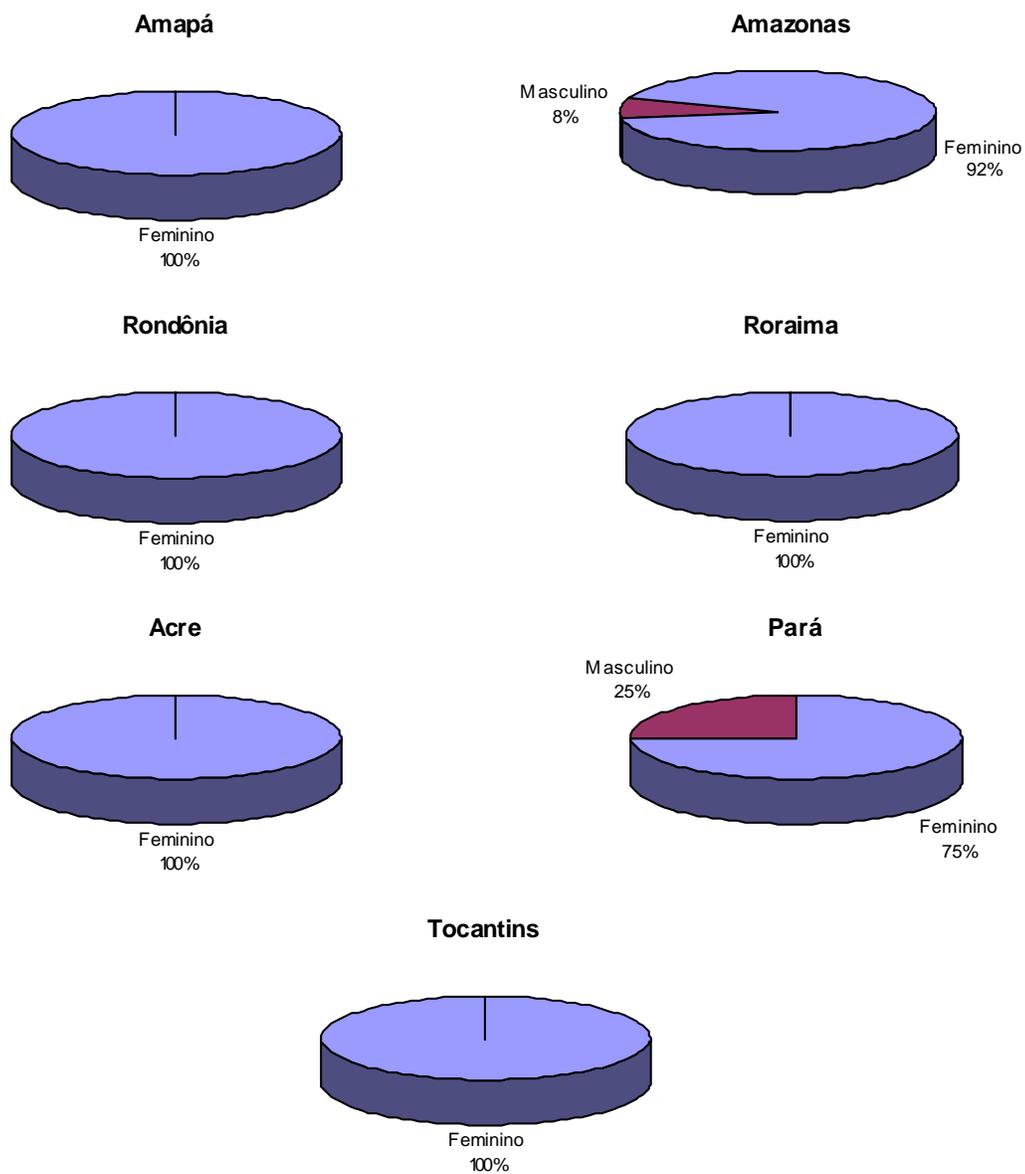
Conjunto de Gráficos 7 Região Sudeste Proporção de vítimas de exploração sexual por Gênero



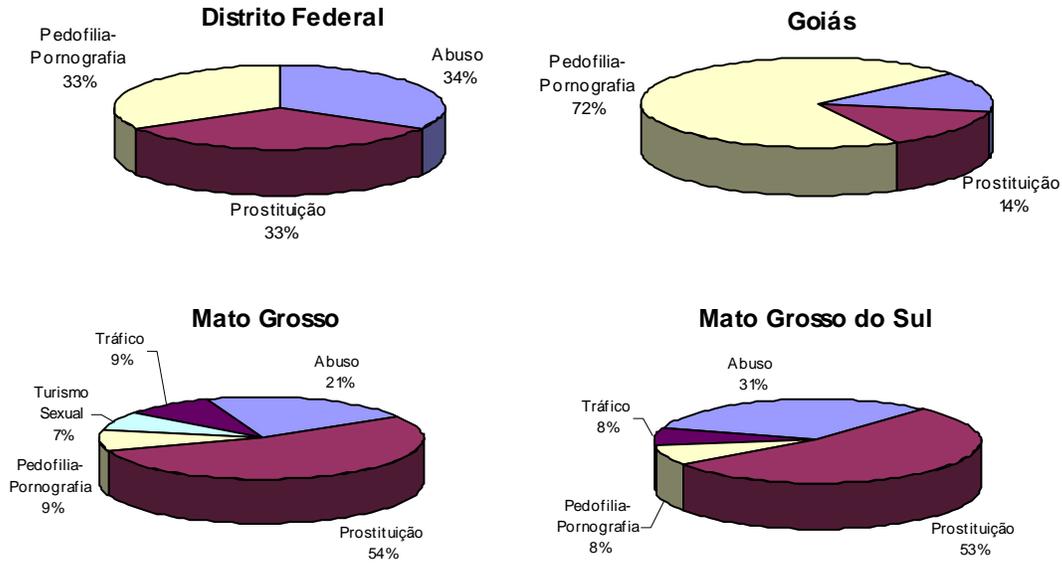
Conjunto de Gráficos 8 Região Norte Modalidade de Exploração Sexual



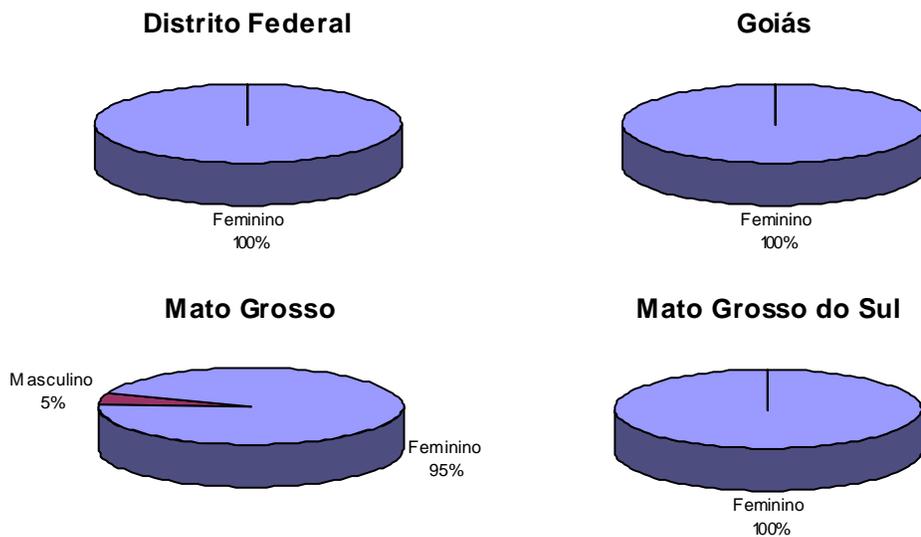
Conjunto de Gráficos 9
Região Norte
Proporção de vítimas de exploração sexual por Gênero



Conjunto de Gráficos 10 Região Centro-Oeste Modalidade de Exploração Sexual



Conjunto de Gráficos 11 Região Centro-Oeste Proporção de vítimas de exploração sexual por Gênero



CAPÍTULO IV

POLÍTICAS PÚBLICAS

1. DESAFIOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para a análise do eixo das políticas públicas, proposto no Plano de Trabalho da CPMI, buscamos discutir as ações empreendidas pelo Estado no campo da educação, da saúde, assistência social, cultura esporte, lazer e do sistema de Garantia de Direitos, como ações universalizantes que asseguram direitos sociais, bem como a construção do ideário que hoje conduzem as políticas. Como apoio às análises, algumas reflexões de especialistas servirão de suporte aos dados da investigação da CPMI, conferindo objetividade às recomendações finalmente indicadas.

Essa opção de trabalho tem como base a **Doutrina da Proteção Integral** das Nações Unidas, instituída no marco legal brasileiro a partir da constituição de 1988 (art. 227), e regulamentada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse pensamento coloca o Estado, Família e Sociedade como o tripé responsável pela formação da rede de proteção social. A família compreendida como a principal responsável pela socialização primária e a comunidade a grande propiciadora da socialização secundária das crianças e adolescentes.

Os programas e ações de cada política setorial, que têm como foco principal o atendimento e o cuidado das vítimas de crimes sexuais ou o seu combate e responsabilização, serão analisados sob a ótica da **proteção especial**. A CPMI comprovou, na prática, a necessidade de desenvolvimento dessas redes articuladas, capazes de atender e proteger as crianças e adolescentes. É precisamente pela condição de vulnerabilidade daqueles que são atingidos pela violência que se impõe a necessidade de que as redes de proteção sejam altamente qualificadas, capazes de atender integralmente as vítimas, marcadas que estão em todas as dimensões de sua existência.

Evidentemente que outras políticas também têm grande contribuição no estabelecimento de condições objetivas para o desenvolvimento da população infanto-juvenil. No entanto, para efeito dos trabalhos desta CPMI, dado a sua natureza e limitação de tempo, a análise se dedicará às políticas setoriais básicas e os sistemas de garantia de direitos.

Quanto às informações coletadas durante os trabalhos da CPMI, somadas aos dados fornecidos pelos órgãos oficiais executores das políticas setoriais. Estas permitiram identificar os princípios que norteiam a implementação das políticas públicas e a sua execução, que se dá na esfera pública e na privada. Este aspecto de interação e complementaridade na execução das políticas de atendimento por uma esfera pública não-estatal é relevante na realidade brasileira. Sem abdicarmos do papel essencial do Estado, quanto ao financiamento, ao apoio técnico e a oferta de serviços, garantindo-se o acompanhamento público na qualidade dessas políticas, não há como desconsiderarmos que a parceria com entidades e organizações não-governamentais é essencial para o País.

A CPMI buscou, por meio da análise de dados quantitativos, traçar um panorama geral da implementação das políticas públicas no Brasil, com a plena consciência de que o nosso trabalho não abrange todas as dimensões possíveis de serem analisadas. Além disso, contribuiu para a presente construção, a vivência que tivemos ao realizarmos diligências e audiências públicas em 21 estados brasileiros, distribuídos em todas as regiões e a interação proveitosa com o movimento social.

Organizamos as recomendações contidas neste capítulo a partir dos seguintes princípios:

- a) direitos humanos como afirmação de cada pessoa em todas as dimensões e da não violência;
- b) cidadania como reconhecimento de direitos;
- c) ética da vida como construção de relações sociais solidárias e justas;
- d) democracia, transparência e inovação da política, participação direta.

Esses princípios se baseiam no que consideramos essencial para o padrão de proteção social implementado pelo Estado. Eles se interligam e são capazes de resgatar os sujeitos violados, bem como agir para a transformação social, orientando as políticas sociais em um sentido muito diverso daquele determinado pelo mercado.

Ao tratarmos da dimensão comercial da exploração sexual de crianças e adolescentes, que é determinada exatamente pela força do mercado evidencia-se a importância que as políticas de proteção possuem ao contrapor essa lógica. Nesse sentido, precisam necessariamente reconhecer a face e as necessidades humanas das meninas e meninos. Isto diz respeito à acolhida e entendimento necessários em todas as instituições, uma vez que vivemos uma epidemia de violência contra nossas crianças e adolescentes. Portanto, não é dado a qualquer política ignorar o papel protetivo que deve desempenhar.

Outro aspecto igualmente relevante a ser considerado nesta missão de caráter emancipatório a partir das políticas públicas é o reconhecimento da pluralidade que constitui o tecido social. Significa dizer que a superação das circunstâncias de pobreza e abandono, a dimensão de classe, exige que as pessoas e os grupos sociais seja considerados nas demais características que os constituem, como por exemplo gênero, raça, etnia, orientação sexual e idade.

O que se coloca em questão é que as políticas públicas para o enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, quer de atuação direta ou transversalmente, requerem uma mudança cultural para solidificar e fortalecer a rede de proteção, capaz de abrir caminho para denúncia, que responsabiliza, que previne e cuida. Esta rede deve operar para que os resultados da proteção produzam com qualidade a cidadania e a resolubilidade, gerando impacto transformador na vida das crianças e adolescentes vitimadas na família e na sociedade.

Esse referencial coloca-se como alternativa para alcance de sucesso de atuação da rede de proteção em direção à superação da lógica fragmentária e individualista. Isto pressupõe atores profissionais e técnicos formados e capacitados tanto na esfera do Estado como nas parcerias que venham a ser construídas com a participação da família, da sociedade, das organizações não governamentais, das empresas, das igrejas, dos sindicatos, dos empresários e dos trabalhadores.

A articulação política para implementar este referencial e desenvolver estas estratégias implica recursos, estabelecimento de prioridades, metas monitoradas, envolvendo todos os níveis de Governo Federal, estadual e municipal, num movimento alinhado e sintonizado.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 86, ECA)

O fortalecimento de uma rede de proteção social, a construção e implementação de políticas públicas implicam, sobretudo, a garantia de orçamentos e recursos para consolidação e efetivação das conquistas sociais já legalmente asseguradas como o ECA, o Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Estatuto das cidades, o Estatuto do Desarmamento e as normas de combate a discriminação que precisam estar funcionando de forma integrada e articulada.

Infelizmente, este padrão de convivência social ainda está muito distante da vida real no caso brasileiro. Ainda vivemos uma era de direitos formais, sem políticas plenas.

Embora o enfrentamento e o combate à exploração sexual estejam na agenda prioritária da política brasileira, ela não se expressa objetivamente como compromisso no contexto das políticas públicas. É emblemático que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na primeira reunião ministerial do seu governo, em 11 de janeiro de 2003, determinou que o combate à exploração sexual fosse uma prioridade. A vontade política do presidente, transformando a sua indignação pessoal em uma determinação de política, ainda não é uma consequência prática e efetiva na vida das meninas e dos meninos vitimados pelas situações de violência sexual.

No caminho percorrido pelo trabalho da CPMI, constatamos que apesar de o art. 4º, parágrafo único, do ECA estabelecer a garantia da prioridade compreendendo

a) primazia de receber proteção e socorro e quaisquer circunstâncias;

b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) *preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

d) *destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Ainda são pouco visíveis a profundidade e dimensão da temática da exploração sexual. Apenas no último plano Plurianual (2000/2003), é que o enfrentamento à exploração sexual teve a abrangência nacional, passando a fazer parte do orçamento federal. A CPMI tem absoluta convicção de que sem destinação orçamentária e financeira que atenda de fato à necessidade de implementação de políticas públicas, as recomendações que produzimos neste relatório, bem como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil construído coletivamente, não serão efetivados.

A seguir, analisaremos as políticas setoriais.

1.1 - Política de Educação

A Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã, traz em seu texto influências dos modelos de estado de bem-estar social (*welfare state*). É nesta perspectiva que a educação é concebida como política pública de direito de todos e de dever e responsabilidades do Estado e da família. Assim, um dos mecanismos importantes está no art. 212 da Constituição, que é a vinculação de verbas para educação no limite de dezoito por cento da União e de 25% dos Estados, Distrito Federal e Municípios da receita resultante de impostos, combinada com a descentralização do sistema educacional.

A conquista da vinculação representa um grande avanço porque o estabelecimento do limite mínimo assegura o caráter de responsabilidade estatal para com a Educação e a política deixa de depender apenas de vontade ou sensibilidade dos governantes. Ressalta-se, entretanto, que esses percentuais estabelecidos ainda são bastante tímidos, se comparados a outros países como o Japão e a França, ou mesmo em países da América Latina como o Chile e a Argentina.

Em relação ao princípio da descentralização, da cooperação e da responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, também assegurados constitucionalmente, são vários os benefícios que estão incorporados uma vez que a responsabilidade pela execução da política educacional fica mais próxima da comunidade beneficiária o que possibilita um maior controle social e a oferta dos serviços poderá ganhar em eficiência e efetividade.

O Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -INEP, realiza anualmente uma pesquisa nacional, denominada Censo Escolar, que tem pôr finalidade avaliar o Sistema Educacional Brasileiro.

Esse instrumento será utilizado como base para análise e reflexão sobre avanços, limitações e desafios para a política de educação no Brasil. Um outro aspecto da reflexão é sobre o papel da educação e da qualidade de ensino na formação da sociedade brasileira e as suas possibilidades de preparação dos sujeitos para as relações humanas, para cidadania e para o mundo do trabalho.

No ano de 2003, o Censo Escolar pesquisou cerca de duzentas mil escolas, em 5.560 municípios, contabilizando aproximadamente 55 milhões de matrículas na Educação Básica. Os dados desta pesquisa nos permitem identificar o número de matrículas na educação básica, educação infantil, classe de alfabetização, ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e educação profissional.

O número de matrículas da educação básica é distribuído por localidade e vinculação administrativa dos matriculados. Os dados indicam que o princípio constitucional da Municipalização ainda não é uma realidade Nacional, uma vez que do total dos 5 milhões de matriculados apenas 44% estão inseridos na rede municipal de ensino, enquanto os 56% restantes estão distribuídos entre a estrutura estadual, federal e privada.

O sistema de ensino público é o grande responsável pela educação formal dos brasileiros, concentrando 87,7% das matrículas do ensino fundamental, ficando a cargo do ensino privado apenas 12,3% dos alunos. Este é um dado importante a ser considerado para o papel e função da política educacional.

Ainda assim, conforme documento intitulado “Um Negócio chamado Educação” da Confederação dos Trabalhadores em Educação - CNTE, a adesão às estratégias de mercado fazem do ensino uma das mais lucrativas atividades do momento.

Ao tratarmos da educação é necessário compreendermos que as desigualdades de estrutura e de qualidade da escola contribuem para a exclusão, que se acentua na medida em que novos elementos tecnológicos passam a fazer parte do cotidiano. Estando uma parcela significativa das crianças e jovens a margem do acesso a estes bens, produz-se um novo tipo de exclusão. Esta separação poderia ser enfrentada pela escola, mas ao contrário ela a reforça na medida da sua precariedade na esfera pública.

A escola pública pode fazer o contraponto a uma supremacia das relações de mercado que têm naturalizado as condições de exploração subumanas em que parcelas vulneráveis são submetidas. Esse mercado cria e mantém atitudes de aceitação e banalização, fazendo com que suas vítimas não considerem a si próprias, assumindo a sua inserção na condição de consumidora desse mercado. Argumentos como: “Eu entrei na exploração sexual porque queria ter roupas bonitas”; “a vontade de ter roupas de marca que faz com que elas entrem nessa vida”, tão freqüentemente ouvidas pelos membros dessa CPMI, somente fazem sentido em uma sociedade onde as possibilidades de sonhos se estabelecem pela aquisição de bens materiais e não da realização humana.

Em relação à educação infantil é necessário comentar algumas questões que são peculiares. No reino animal a espécie que mais tempo leva no seu processo evolutivo para adquirir autonomia é a espécie humana. Aliado a este componente, estudiosos do desenvolvimento humano estabelecem que os seis primeiros anos de vida são a base fundamental para a formação dos indivíduos, e no caso brasileiro a legislação estabeleceu a emancipação completa só após os dezoito anos. Partindo dessas premissas, a compreensão é que a fase inicial da vida dos seres humanos tem importância fundamental no desenvolvimento pleno da prole. Esta fase é a que mais cuidados e atenção requer no processo de formação e as instituições que participam de forma mais ativa deste momento são, em primeiro lugar, a família e em segundo, a escola.

Com a mudança nas composições familiares dos brasileiros, bem como a progressiva participação da mulher no mercado de trabalho a escola

tem ocupado um papel preponderante nesta fase inicial. Depende, portanto, do investimento emocional e cognitivo na primeira infância, uma convivência na sociedade onde as relações nas fases da adolescência e vida adulta possam ser mais iguais, permeada pelo diálogo e menos pelas relações de poder e violência.

Os dados do Censo Escolar demonstram que o estado brasileiro não tem como fundamental essa fase de desenvolvimento, pois segundo o IBGE a população na faixa etária de zero a quatro anos de idade é de 16 milhões, ao passo que o número de matrículas existentes para Creche é de 1,3 milhões e da pré-escola, 5,8 milhões.

Este dado nos indica claramente a fragilidade no sistema de proteção integral das crianças, quando a oferta é insignificante em relação à demanda. Levando em conta os dados da pesquisa “Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes os Descaminhos da Denúncia”, que analisou processos que tramitam na justiça envolvendo abuso sexual identificou que essa modalidade de violência sexual, no universo pesquisado, setenta por cento das vítimas são crianças que possuíam idade abaixo de doze anos, e essa fragilidade toma dimensões de tragédia.⁴

A falta de oferta de vagas tem deixado as crianças das classes populares em constante risco social e pessoal, pois a luta pela sobrevivência dos pais, e, sobretudo das mães, que progressivamente tem assumido o papel de provedora do núcleo familiar, esta desfazendo a rede de proteção primária das crianças.

Outro aspecto a ser ressaltado diz respeito a invariável desigualdade entre a zona urbana e zona rural. Se a oferta urbana é precária, as condições das crianças no campo é de total vulnerabilidade. Quando se trata da vida em pequenas propriedades, em que a economia é de subsistência, os membros da família trabalham juntos, o que significa que as crianças ficam em casa sem qualquer proteção ou vão para o campo com os pais, inserindo-se no triste mundo do trabalho infantil.

Analisar a qualidade de ensino passa necessariamente pela avaliação da mão de obra disponível que opera a política de educação. Isso porque as relações entre educador educando permitirão o desenvolvimento do processo

⁴ pesquisa coordenada pela pesquisadora Eva Faleiros, da ONG Cecria

educacional. Duas fontes de pesquisas que são O Censo Escolar e a publicação da UNESCO “Perfil dos professores Brasileiros: o que fazem, o que pensam, o que almejam”, trazem dados que contribuem para a análise da qualidade da educação ofertada aos brasileiros.

O Censo Escolar trata de funções docentes em creche e pré- escola, primeiramente pela vinculação administrativa dos professores e posteriormente pelo nível de formação.

Segundo os dados do censo as creches no Brasil dispõem de 80.177 docentes, dos quais 56,5% estão vinculados a rede Municipal de ensino, 41,8% ao sistema privado e 1,7% tem vinculação Estadual ou Federal. Cruzando estes dados com o número de matrículas obtêm-se que 60,5% dos alunos estão concentrados na rede Municipal pública de ensino e que apenas 38% estão na rede privada.

Quanto à formação dos professores, 16,9% têm nível superior, e a maioria absoluta, ou seja, 71,4% possuem nível médio, 7,6% têm o ensino fundamental completo e 4,1% dos professores têm apenas o ensino fundamental incompleto. Considerando que o nível de escolaridade do corpo docente é um indicador da qualidade, a revelação desses dados é preocupante.

Em relação ao ensino fundamental, o Brasil dispõe hoje de quatro milhões de matrículas nos sistemas público e privado. A rede estadual absorve 33% dos alunos, a municipal 57%, e a rede privada oito por cento, remanescendo aproximadamente dois por cento para a área federal. As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste ficam com 51% das matrículas, restando 49% para o nordeste e norte.

A concentração das matrículas está nas idades de zero a 18 anos, representando 79,4% do total, enquanto que os 20,6% restantes são jovens com mais de dezoito anos de idade. A pouca importância que os governos brasileiros, desde o império, deram à questão da política educacional permitiu que parcela considerável população, fosse alijada do processo de aprendizado educacional em uma idade em que o aproveitamento se dá em nível ótimo. Esta é uma dívida da sociedade brasileira para com os jovens que se encontram em defasagem série-idade, isso sem considerar aos que não buscam o sistema educacional.

Esta situação traz mais uma responsabilidade para o Estado em equilibrar os recursos destinados à educação, uma vez que tem que assumir essa dívida social e ao mesmo tempo garantir às novas gerações a inclusão em padrões de ensino e educação alcançados como conquista da humanidade.

Ao pensar o enfrentamento da exploração sexual de criança e adolescente no âmbito da educação, o ensino regular toma dimensão estratégica. Isso se justifica porque, comumente, a exploração sexual infantil torna-se mais visível a partir dos 10 anos de idade, não querendo com isso dizer que ela não existe em outras faixas de etárias. É exatamente nessa idade que o processo regular de educação pode trabalhar o desenvolvimento da sexualidade na passagem da infância à adolescência.

O investimento na formação dos educadores, considerando-se todos aqueles que interagem com as crianças no ambiente educativo, sejam professores, funcionários ou administradores, é condição necessária para que a Escola compreenda e consiga cumprir o seu papel de forma integral. É certo que o papel da educação deve estar situado prioritariamente nas ações pedagógicas voltadas à construção do conhecimento como um direito de cada pessoa e de cada grupo social. No entanto, para que possa cumprir esta missão, é preciso que a criança e o adolescente sejam percebidos integralmente quanto as suas vivências, necessidades, dramas pessoais. A escola não pode dar conta de todo este universo isoladamente, mas deve ser considerada como essencial na articulação das políticas de atendimento.

A CPMI ouviu e observou adolescentes vítimas de exploração sexual que na sua maioria são filhas de famílias empobrecidas, e, mesmo que tenham abandonado a escola, foram alunas do sistema público de ensino. Não há dúvida que as circunstâncias de violência vivenciadas por elas tiveram reflexos na sua vida escolar, mas em geral não foram percebidas nesse ambiente. Para que a escola conseguisse desenvolver uma abordagem própria de compromisso com a criança-vítima, ela deveria abrir-se à família, acolhendo-a como parte do processo pedagógico e, por meio dela, inserir-se na comunidade. O que poderá definir esta transformação de conceitos no cenário educacional brasileiro é a formulação de um projeto político-pedagógico.

Ao referirmo-nos aos direitos da infância e da juventude, a educação se encontra entre os principais. Confunde-se com a própria possibilidade de

garantirmos a cada geração a capacidade de superar em conquistas e qualidade vida as anteriores. Para o enfrentamento da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes um dos primeiros passos os pedidos de ajuda sejam escutados pela Escola, compreendidos em uma postura de compromisso, respeito, acolhida e busca de justiça.

RECOMENDAÇÕES

A CPMI sugere ao Governo Federal, especialmente ao Ministério da Educação, em articulação com as redes estaduais e municipais de ensino público e privado:

- Implementar o FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, com o objetivo de encaminhar novas soluções para o financiamento da educação, incluindo a educação infantil;
- Desenvolver programas permanentes de capacitação dos educadores com vistas a proteção integral das crianças e adolescentes, incluindo a identificação da violência sexual;
- Orientar as redes de ensino para que as escolas de educação básica estejam inseridas nas redes de proteção em cada município;
- Desenvolver ações para integração das ações educativas aos conselhos tutelares;
- Construir uma cultura de paz, não violência, respeito aos direitos humanos e que considere a formação da sexualidade como um processo em desenvolvimento nas crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito a informações seguras e não estereotipadas;
- Incluir como tema transversal nas ações educativas a formação ética, do fortalecimento e da construção da cidadania, e o respeito à diversidade humana;

- Desenvolver políticas em conjunto com os conselhos de direitos e tutelares para trazer novamente a escola alunos evadidos, analisando a motivação da evasão escolar;
- Incentivar à formação de comitês escolares para a ação permanente de enfrentamento da violência e exploração sexual, envolvendo pais, lideranças comunitárias, educadores, alunos e representantes de serviços essenciais com quem a escola se relaciona;
- Fortalecer ações integradas de educação e saúde para uma atuação mais eficaz de prevenção à gravidez precoce e as DST/AIDS;
- Garantir recursos para ações de parceria entre municípios e a sociedade civil, constantes do Plano Plurianual (PPA) para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual;
- Efetivar a Resolução nº 13, de 25 de março de 2004, que estabelece as diretrizes e normas para a assistência financeira a projetos educacionais voltados à implementação de Ação Educativas Complementares nos estados e municípios brasileiros considerando prioritariamente as ações de enfrentamento da violência e exploração sexual;
- Construir estratégias para o atendimento das crianças do ensino fundamental em turno inverso a escola em parceria com a área de assistência social, cultura e esporte/lazer;
- Incentivar as redes de ensino para que mantenham as escolas abertas nos fins de semana com atividades alternativas;
- Realizar campanhas de sensibilização no ambiente escolar para o combate a violência e exploração sexual;
- Distribuir o Guia Escolar - métodos de identificação de sinais de abuso e exploração sexual, lançado em 2003 em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos.

1.2 - Política de Saúde

“Vou ter um filho agora, não estou fazendo o pré-natal, não estou fazendo nada, não tenho como me cuidar aqui, estou na casa dos outros, estou dormindo numa cama de solteiro com a minha amiga.”

(vítima ouvida pela CPMI)

A Saúde é um estado completo de bem estar físico, mental e social e não somente a ausência de infecções ou enfermidades. Esse conceito é amplo, pois trata desde o meio ambiente passando pela qualidade de vida até a saúde física propriamente dita. Esta é uma evolução, pois a saúde integral depende de vários fatores que se somam para garantir uma vida saudável. Para promover a melhoria da assistência à saúde da criança é necessário um conjunto de ações de promoção, prevenção e proteção da criança, considerando os aspectos epidemiológicos, sociais, culturais, ecológicos, psicológicos, para a formulação e a construção de políticas públicas adequadas a segmento populacional.

Essas ações visam deslocar o foco da assistência baseada em patologia para uma modalidade de atenção que contemple a criança no seu processo de crescimento e desenvolvimento e o direito à cidadania.

Um dos grandes eixos estratégicos é a redução da mortalidade infantil, a humanização e promoção da qualidade da atenção prestada, a mobilização social e política, o estabelecimento de parcerias, a promoção de vida saudável e a melhoria da gestão.⁵

Nessa medida, a análise da saúde no Brasil demandaria estudos aprofundados dos vários condicionantes da mesma. Para efeito desta CPMI, a análise será sobre a política de saúde pública. Essa opção se deve ao fato dessa Comissão investigar em que medida a política de saúde, como conjunto de suas ações, protege as crianças e os adolescentes no seu processo de desenvolvimento e na situação específica das vítimas da exploração sexual.

⁵ informações do Ministério da Saúde

O sistema de saúde no Brasil é organizado pela rede pública e privada, cabendo ao setor público a assistência médico hospitalar, as ações profiláticas de promoção, prevenção e de controle dos problemas sanitários de dimensões coletivas, ficando para o setor privado, basicamente, a assistência médico hospitalar. Esta distribuição segue a lógica do mercado, pois ao sistema privado interessa o lucro e este é garantido basicamente pôr essas ações.

O que se observa nesta distribuição é que há um corte de classe e de mercado nítido, pois só acessa o sistema privado quem dispõe de renda para pagar direta ou indiretamente a assistência prestada pelas seguradoras privadas, pelas cooperativas, pela medicina de grupo ou por contrato particular. Portanto, quem usufrui desta rede são apenas os incluídos no mercado. Todos os demais são usuários da rede pública, que, na sua grande maioria, não dispõem de quadros profissionais suficiente para atender a demanda, suas instalações são precárias, enfim, um atendimento de qualidade questionável.

O mercado também aparece como indutor da estruturação dos serviços que são ofertados.⁶ Conforme dados pesquisados, 98% dos posto de saúde que oferecem serviço ambulatorial, como consultas e profilático, como vacinas e educação sanitária, encontram-se na rede pública e apenas 21% nos hospitais, enquanto que a rede privada detém 79% dos hospitais, que são serviços mais lucrativos, e dois por cento dos postos de saúde.

A condução da política de saúde no Brasil é atribuição do Ministério da Saúde que tem por função dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida ao brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 garantiu o direito à saúde com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS). Seus princípios apontam para a garantia legal da universalização do atendimento, direito ao acesso igual a todos, a democratização nas ações e nos serviços de saúde que deixam de ser restritos e passam a ser universais.

Em 1990, o Congresso Nacional aprovou a Lei Orgânica da Saúde, que detalha o funcionamento do SUS. As mudanças na Saúde Pública

⁶ pesquisa *Dez Anos de Estatuto da Criança e do Adolescente Avaliando Resultados e Projetando o Futuro* elaborada pelo CECRIA, AMENCAR.

brasileira exigiram, para sua implantação e funcionamento, o aprimoramento do sistema de informação em saúde.

Esta lei aponta para o princípio da descentralização, por meio da qual entende-se que a municipalidade é o horizonte da política. O município deve assumir suas prerrogativas no SUS, bem como desenvolver ações que dêem prioridade à prevenção e à promoção da saúde.

Para cumprir suas atribuições, o Ministério dispõe de diversos mecanismos dentre os quais os programas voltados para áreas específicas como o DST/AIDS e o Saúde da Família.

Alguns destes programas merecem uma descrição mais detalhada por desenvolverem ações que formam a rede de proteção das crianças e dos adolescentes em risco social e pessoal ou vítimas de exploração sexual.

Gravidez na Adolescência

As crianças e adolescentes que estão submetidas à exploração sexual vivem constantes riscos da ocorrência de gravidez, pois a grande maioria não recebe qualquer orientação sobre sexualidade e saúde reprodutiva. Observou-se uma tendência de crescimento, de 1935 a 1996, das taxas de fecundidade na população até 20 anos. Esse crescimento não foi linear tendo sido mais intenso nos anos 80, mantendo-se estável nos últimos anos. A OMS considera a gravidez na adolescência aquela que ocorre na população de 10 até 20 anos incompletos.

O tema tem preocupado os especialistas na saúde e o movimento de defesa de direitos das crianças e dos adolescentes. A fecundidade precoce traz conseqüências imediatas na vida das adolescentes, tais como: assumir responsabilidades sem nenhum preparo, interferência no desempenho e vida escolar, maior incidência de eclampsias, contração de DSTs. Ainda podem surgir, no decorrer do tempo, outras conseqüências, como problemas de hipertensão, infecções urinária, anemias, grande mortalidade dos filhos e a educação precária da prole.

No Brasil, o IBGE-1988 informa que é na população de renda mais baixa ocorre o maior índice de gravidez na adolescência. Nas famílias com menos de um salário mínimo, 26% das adolescentes 15 a 19 anos são mães e nos estratos de renda mais elevada o índice é 2,3% de adolescente mães. A maternidade precoce é mais problemática para as famílias pobres, pois estas famílias dispõem de menos recursos para amparar filhos que vivem esse drama. Além disso, essas pessoas possuem menos informações, o que dificulta o acompanhamento médico da gravidez bem como a conscientização e prevenção dos riscos da mesma.

Na rede pública de saúde não existem programas assistência e especializados para essa população, revelando uma precariedade para a rede de proteção aos adolescentes e adolescentes. O único atendimento oferecido pelo sistema público é a assistência materna infantil, por meio dos programas que estão estruturados para a população em geral.

Saúde da Família

A programa saúde da família efetivou-se a partir de 1994 com o propósito de organizar a prática de atenção à família saindo do modelo tradicional clínico, para um acompanhamento mais próximo da comunidade e das famílias. A ótica do programa é sair da relação médico/ paciente, portanto curativa, para ações que interagem os profissionais da saúde com a comunidade, oportunizando melhor conhecer a realidade da população alvo. Nessa perspectiva, busca-se implementar a prevenção, a promoção e a recuperação da saúde da população, garantindo mais eficiência ao sistema e qualidade de vida dos brasileiros.

Por outro lado, o programa materializa os princípios básicos do SUS na prática do atendimento, pois se insere nas comunidades, garantindo a aplicação dos princípios da universalização, da descentralização, integralidade e participação.

A estratégia da integralidade e hierarquização das ações coloca a unidade de saúde da família inserida no primeiro nível de ações e serviços do sistema local de assistência denominado atenção básica. Desta forma, o Programa vincula-se à rede de serviços, de forma que se garanta atenção

integral aos indivíduos e famílias e que sejam asseguradas a referência e a contra-referência para clínicas e serviços de maior complexidade, sempre que o estado de saúde da pessoa assim exigir.

A unidade de saúde da família trabalha com território de abrangência definido e é responsável pelo cadastramento e o acompanhamento da população vinculada a esta área. Cada equipe interprofissional deve ser responsável por, no máximo, 4.500 pessoas. Essa equipe é composta por, no mínimo, um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e de quatro a seis comunitários de saúde. Profissionais de outras áreas do conhecimento como psicólogo e assistente social também poderão compor às equipes.

O Ministério da saúde informa que o sistema de saúde pública tem uma cobertura 80,8% dos municípios com equipe de saúde da família o que perfaz o atendimento a 17 milhões de pessoas. Considerando que o início da implantação do Programa foi em 1994, esses números são bastante expressivos, e o governo manifestou a intenção de ampliar a meta do Programa Saúde da Família.

Esse Programa apresenta grande potencial para ser incluído na rede de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por ser uma ação que tem como primordiais a promoção e a prevenção, além de um contato direto com a comunidade e os usuários do Programa. O investimento necessário seria a capacitação das equipes sobre o temática da violência sexual, para habilitar os profissionais envolvidos em detectar precocemente o problema e orientar as famílias.

Doenças sexualmente transmissível HIV

A iniciação da vida sexual dos adolescentes tem acontecido cada vez mais cedo. Segundo dados da UNESCO, a idade da iniciação para o sexo masculino varia de 13,9 a 14,5 anos, e no caso feminino de 15,2 a 16 anos. A prevenção das DST/AIDS neste caso torna-se fundamental, vez que na adolescência a socialização é marcada por conflitos de toda ordem além de manter um movimento irreverente diante da vida. As características próprias dessa fase do desenvolvimento fragilizam os adolescentes para uma consciência maior sobre a necessidade de prevenção das doenças sexualmente

transmissíveis. No caso das vítimas de exploração sexual a situação de risco acresce, uma vez que a atividade sexual intensa e o acesso à orientação e ao planejamento são mínimos ou inexistentes. Destaque-se que as circunstâncias de sexualidade exercida a partir da violência em geral não possibilitam qualquer opção pelo uso de preservativos.

Com o advento da Aids, muitas ações, como distribuição gratuita de preservativos e campanhas de prevenção e combate a doenças, foram desencadeadas pelo Governo Federal, cujo foco é a Aids mas, os mecanismos de evitá-la são os mesmos utilizados para as outras doenças.

Essas ações são importantes, pois atingem a população de baixa renda e os grupos de risco - os profissionais do sexo, por exemplo. As campanhas têm uma dimensão educativa, de abrangência nacional, utilizando-se dos principais meios de comunicação para inculcar na população a necessidade dos cuidados para evitar a contaminação.

O registro no Brasil de casos de Aids na adolescência, segundo o Ministério da Saúde é de 5,3 casos a cada 1 milhão de adolescentes de 12 a 17 anos de idade, constituindo as mulheres as maiores vítimas.

Drogas

Eu não pensava em ter filhos ainda, jamais, e com o dinheiro que eu juntava comecei a usar drogas, passei a beber, o meu dinheiro era só para os meus luxos. Eu já não tinha mais sonhos. (vítima ouvida pela CPMI)

A exploração sexual de crianças e adolescentes comumente aparece aliada ao consumo de drogas, seja pelo alívio momentâneo do sofrimento das vítimas seja por ser esse um mecanismo utilizados para fragilizar as vítimas e manter o domínio dos exploradores sobre as mesmas, pois uma vez dependente a submissão para a sua aquisição é irrestrita.

O consumo de drogas entre a juventude brasileira é um problema que deve ser considerado nas ações de estado. Conforme indica a pesquisa elaborada pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, esse consumo tem aumentado e é sabido que os danos provocados pelas substâncias psicotrópicas são de toda ordem, desde físicos até emocionais.

Combater o problema do uso de drogas requer ações de ordens distintas aos usuários e dependentes (processos educativos, orientação familiar, assistência integral de saúde). Além disso, é impossível que o combate seja efetivo sem um entendimento que resguarda o usuário como uma questão da sociedade e uma responsabilidade das políticas sociais distinguindo sua abordagem daquela necessária ao combate das redes criminosas do tráfico.

Cabe à política de saúde as ações voltadas para a prevenção, mas, sobretudo, aquelas de assistência e recuperação aos usuários/dependentes. Neste sentido, o Estado brasileiro tem deixado a desejar, pois a maioria dos programas que atendem a essa parcela da população é administrada por ONGs e clínicas privadas, a altíssimo custo. As vítimas da droga e da exploração sexual que, na maioria das vezes, não possuem renda para pagar o tratamento de que necessitam, além de apresentarem resistências a esse tipo de solução, ficam sem qualquer cobertura da política de saúde.

RECOMENDAÇÕES

A CPMI sugere ao Governo Federal, em especial ao Ministério da Saúde, em parceria com estados e municípios, as seguintes ações:

- Determinar a todos os órgãos que fazem parte do Sistema Único de Saúde a cumprirem o que determina o ECA sobre a obrigação de notificar as situações de maus-tratos e violência sexual contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares em todo o País;
- Constituir um instrumento único de registro dos atendimentos de vítimas da violência e exploração sexual no SUS capaz de orientar a formulação de políticas públicas;

- Incentivar a Constituição de Comitês de Atendimento de situações de maus-tratos em todas as Unidades de Saúde do País;
- Constituir Programa de Formação permanente para identificação e atendimento das vítimas de maus-tratos e violência sexual;
- Instituir uma política nacional para o atendimento integral da saúde dos usuários adolescentes de álcool e drogas;
- Incluir na formação dos agentes do Programa de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde a identificação, atendimento e notificação das autoridades de situações como violência intrafamiliar, violência sexual, fuga de casa por crianças e adolescentes e abandono escolar;
- Determinar políticas que articulem diferentes áreas e programas de governo, entre eles a educação e a assistência social como prioridades no combate a violência e exploração sexual
- Intensificar a ação de prevenção de DSTs/AIDS entre a juventude, em todo o Território Nacional, e incentivar o prioridade dessa faixa etária nesta política;
- Desenvolver ações em parceria com organizações não-governamentais e sistemas de ensino voltadas a construir uma cultura de direito ao desenvolvimento da sexualidade com informação e respeito aos direitos humanos, livre de estereótipos;
- Desenvolver ações e campanhas educativas, voltadas para meninos e meninas com vistas a prevenção da gravidez na adolescência, combate ao uso de drogas e a violência sexual;
- Garantir que as adolescentes grávidas estejam atendidas em um Programa de Pré-Natal, com acompanhamento específico a sua condição de gestantes adolescentes, recebendo orientação para o exercício da maternagem e prevenção do abandono observado o princípio da prioridade absoluta;
- Ampliar as metas do Programa Saúde da Família.

1.3 - Política de Assistência Social

Eu venho de uma família muito carente. Eu não tenho pai, não o conheço. Fui criada pelos meus avós. Daí, eu me perdi. Tive um filho aos 13 anos de idade e não tinha condições de criá-lo, aí comecei a fazer programas na rua. A maioria de nós que estamos nessa vida é por falta de opção mesmo, no meu caso não vou deixar o meu filho passar fome. (vítima ouvida pela CPMI)

Durante seus trabalhos, a CPMI pôde identificar que a maioria crianças e adolescentes vítimas das redes de violência e exploração sexual são oriundas de famílias empobrecidas, cujos pais ou responsáveis comumente estão aptos para o trabalho, porém, fora do mercado formal. A maioria dos integrantes das famílias vive de subempregos, possui baixa escolaridade e está excluída do acesso aos bens sociais e culturais produzidos pela sociedade.

Perante essa realidade, a política de assistência social tem dimensão estratégica, cumprindo função de uma política pública que compõe a seguridade social voltada para a proteção social.

O cenário atual da globalização da economia tem garantido cada vez mais a concentração de riqueza conforme demonstrou os indicadores do Bird-ONU, de 1992. Segundo esses dados, os vinte por cento da população mais rica do mundo detêm 82,7% da renda produzida e os vinte por cento mais pobres recebem 1,4% dessa renda. No caso do Brasil, essa parcela dos mais pobres têm 2,1% da renda nacional. Esta concentração tem provocado o aumento crescente de contingentes humanos sem acesso aos bens de produção, ao sistema de educação, à assistência a saúde, a moradia digna, ao saneamento básico, aos bens da produção cultural, ao esporte lazer, dentre outros bens e serviços como direitos fundamentais. Esse quadro demonstra que a desigualdade social e o empobrecimento da população mundial e a brasileira, é uma realidade da contemporaneidade.

Neste contexto, os chefes de nação e todos aqueles que têm, de forma direta ou indireta, responsabilidade na condução dos destinos das

famílias, são conscientes do grande desafio a enfrentar para que os Estados possam estruturar uma rede de proteção social.

No caso brasileiro, para a população que se encontra em situação de exclusão do mercado de trabalho e vulnerabilidade, a legislação assegura uma política de assistência social, cuja finalidade é garantir os mínimos sociais, a quem dela necessitar, ou seja, aos desamparados.

A Constituição Federal, em seu art. 203 define o público alvo da política de assistência social, nos seguintes termos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (...)

A LOAS regulamentou o mencionado artigo da Constituição, nos seguintes termos:

Art. 1º.....

Art. 2º A assistência social tem pôr objetivos:

I - a proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Os novos preceitos legais garantiram à Política de Assistência Social um status de política pública e de direito do cidadão. A sua institucionalidade tem como princípio a descentralização e participação paritária dos três níveis de governo, tanto na implantação como na execução. Esse sistema oportuniza a partilha de poder e as transferências de responsabilidades pela execução dos serviços, devidamente acompanhadas de repasse de recursos.

Os beneficiários são aqueles que, por algum motivo, não têm condições de trabalhar e prover seu próprio sustento, e, neste caso, a base do texto legal é o corte etário e de classe. Também estão incluídos no público alvo da assistência social aqueles que são aptos para o trabalho, mas se encontram em situações de vulnerabilidade social e necessitam de ações que promovam a inserção no mercado de trabalho.

O processo de concretização da política da assistência social tem sido objeto de análise de estudiosos, tais como a Professora Ivanete Boshetti, da Universidade de Brasília, cuja avaliação encontra concordância com as constatações feitas pela CPMI em suas visitas aos estados e municípios.

A análise global dos benefícios, serviços, programas e projetos implementados após a aprovação da LOAS, e durante o período de 1994-2002, revela um caráter centralizado na definição das ações financiadas pelo Governo Federal. Contrariando o disposto na legislação, todos os programas, projetos e serviços foram definidos nacionalmente e os recursos só foram repassados aos Fundos Municipais se um destes estivesse sendo executado no município. A relação que se estabelece entre a União e os entes federados (Municípios e Estados) é de agente financiador e definidor das ações, enquanto o poder local assume a tarefa de executor. Por outro lado os municípios não selecionados não receberam recursos para implementar seus programas, projetos e serviços.

No atual governo brasileiro, a política de assistência social está sob responsabilidade de execução do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. As ações do Ministério estão estruturadas em programas destinados às famílias em situação de pobreza, aos portadores de necessidades especiais, ao idoso, às crianças e aos adolescentes carentes que estão submetidas ao trabalho infantil e a exploração sexual, as crianças carentes de 0 a 6 anos em regime de creche, a adolescentes carentes.

Para o objetivo desta análise, importa analisar os programas que mantém uma relação direta ou indireta com crianças e adolescentes por ser esta parcela da população envolvida no processo investigativo e estudo da CPMI.

Um aspecto de relevância observado nas ações governamentais de atenção direta ou de interface no atendimento de assistência social à população infanto-juvenil, é que o critério de obrigatoriedade da frequência escolar como direito da criança e dever do Estado e da família é uma

exigência central. Esta opção política explícita nos programas significa uma conquista na história da assistência social brasileira.

O Relatório de Gestão de 2003 e as informações disponibilizadas no site do órgão serão as fontes utilizadas para descrever os programas. Os dados disponibilizados não são suficientes para permitir uma análise de processos, resultados e impactos das ações, portanto apenas será descrito cada programa desenvolvido pelo Ministério.

Programa Bolsa Família

O bolsa família é um programa do governo atual, destinado à transferência de renda para as famílias em situação de pobreza. Trata-se de uma estratégia de gestão de ação de assistência social, em unificar os benefícios que já existiam no âmbito Governo Federal. A implantação do cadastro único como mecanismo de agregação dos benefícios e usuários tem a intenção se desburocratizar o atendimento e dar eficiência, eficácia e efetividade ao programa. Assim, benefícios tais como Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e o Auxílio Gás foram agrupados em um só benefício de transferência de renda denominado Bolsa Família. Até dezembro de 2003, o Bolsa Família vai incluir cerca de 3,6 milhões de famílias, que hoje são atendidas pelos atuais programas. Neste período vai alcançar mais de 5 mil municípios, em todos os estados. Até 2006, a meta é atingir 11,4 milhões de famílias.

Embora ainda não se disponha de dados que possam avaliar os efeitos e impactos dessa nova estruturação do programa de transferência de renda, experiências anteriores da mesma natureza de política de assistência social já foram avaliadas e indicam que essas ações contrapõem também à visão assistencialista e clientelista da institucionalização de favores aos miseráveis, articulando o direito à assistência com o direito à educação, conforme preconiza os paradigmas da LOAS e LDB.

Os programas de renda mínima revelam-se, na maioria, facilitadores da inserção de novos processos de ressocialização e de resgate da auto-estima de crianças e adolescentes, antes vítimas da exploração no trabalho, do tráfico de drogas e da exploração sexual.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI

A nova ordem mundial tem mudado significativamente as relações de trabalho nos aspectos da desregulamentação das leis trabalhistas, da competitividade e da empregabilidade. Esta situação, sem dúvida, vem provocando o empobrecimento de grandes contingentes da população. neste cenário, a mão de obra infanto-juvenil é ainda mais necessária ao sustento familiar. No entanto, visto globalmente o fenômeno contribui para o empobrecimento ainda maior das famílias.

Para enfrentar a realidade da exploração do trabalho infantil no Brasil e atender a exigência legal de direitos de crianças e adolescentes, foi criado em 1993, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Trata-se de uma ação de assistência social, na busca de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente, destinada às famílias que tenham crianças e adolescentes com até 16 anos de idade em atividades laborais consideradas perigosas, penosas, insalubres e degradantes. Essas condições são caracterizadas como as piores formas de trabalho infantil, conforme as Convenções 138 e 182 da OIT. A exploração sexual comercial se enquadra nessas condições.

O PETI se estrutura a partir de duas ações específicas, quais sejam:

- a) Concessão da Bolsa Criança Cidadã, no valor per capita de R\$ 40,00 para a área urbana e de R\$ 25,00 para área rural, como forma de complementação da renda familiar tendo como condição a imediata retirada das crianças e/ou adolescentes do trabalho;
- b) Manutenção da Jornada Ampliada, caracterizada por ações sócio-educativas desenvolvidas com as crianças e adolescentes no turno contrário. Para essa ação é repassado ao município o valor per capita de R\$ 10,00 para área urbana e de R\$ 20,00 para área rural.

No ano de 2003 a meta prevista para o programa estabelecia atendimento de 841 mil crianças e adolescentes por mês, com a concessão de bolsa e manutenção da jornada ampliada e geração de ocupações produtiva

para as famílias. Os atendimentos realizados em 2003 atingiram 810 mil crianças e adolescentes em 2.606 Municípios, nas 27 Unidades da Federação, sendo 39% na área urbana e 61% na área rural.

A opção estratégica do programa em fazer uma transferência mínima de renda às famílias é importante, porque trata um problema social que tem suas bases fundamentalmente na relação econômica. Essa estratégia responde a situações emergenciais para mitigar a condição das crianças vítimas da exploração no mercado. Porém, é necessário ter clareza que a resposta para erradicação do trabalho infantil requer medidas estruturais de mudanças no mercado e nas relações de trabalho, ampliando a oferta de emprego e as condições de empregabilidade da população adulta de forma que sua renda atenda as necessidades de suas famílias.

A investigação da CPMI não encontrou nenhuma das vítimas de violência e exploração sexual que fossem beneficiárias do PETI. Os dados disponíveis no programa também não permitem identificar-se a condição individual quanto a violência sexual nos integrantes do programa.

Esta realidade indica a necessidade da transversalidade entre as políticas públicas entre os diferentes programas de governo, desde o Governo Federal até Estados e Municípios.

Não há dúvida que o trabalho infantil doméstico é porta de acesso a exploração sexual. Destaca-se especialmente como altamente comprometedor do desenvolvimento físico, psíquico e não raramente invadindo a sexualidade infanto-juvenil, por padrões e outros membros da rede doméstica. Vulnerabilizadas a partir de situações precárias de vida as crianças e adolescentes expostas as ruas são alvos fáceis para os aliciadores.

Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - SENTINELA

O programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome destinado a dar atenção direta à criança, adolescente e família vitimados pela violência sexual é denominado de **O Programa Sentinela**.

É uma ação do Governo Federal desenvolvida em parceria com os estados e municípios. O critério geral para que o programa seja implantado é a ocorrência de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município (abuso e exploração sexual comercial) identificados pelos Conselhos Tutelares.

Como critérios específicos são priorizados os municípios que estejam localizados em regiões que compreendam: capitais dos estados e Distrito Federal, grandes regiões metropolitanas, pólos turísticos, regiões portuárias, grandes entrepostos comerciais, entroncamentos rodoviários, zonas de garimpo e regiões de fronteira.

O programa abrange ações especializadas, muitas delas realizadas nos chamados Centros de Referência. A operacionalização é feita articulada com os serviços existentes no município.

Os Centros de Referência são bases físicas que os municípios implantam para o desenvolvimento de serviços. Nesses locais, são executadas ações especializadas de atendimento e proteção imediata às crianças e aos adolescentes envolvidos com a violência sexual. Dentre as ações, estão a abordagem educativa, o atendimento multiprofissional especializado, apoio psicossocial e jurídico, acompanhamento permanente, abrigamento por 24 horas, quando for o caso, e oferta de retaguarda ao sistema de garantia de direitos. Os Centros e Serviços de Referência devem fazer parte de uma rede de proteção social.

O objetivo primordial do Sentinela é criar condições que possibilitem, às crianças, aos adolescentes e famílias envolvidos em situação de violência sexual, o resgate e a garantia dos direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer e cultura, guardando-se compromisso ético, político e a multidisciplinariedade das ações.

Durante os trabalhos da CPMI, uma das fontes de informações mais importantes foram os programas Sentinela nos Municípios. Desta forma foi possível ouvir os profissionais que atuam no programa, bem como as vítimas e familiares beneficiários das ações. A CPMI também acompanhou o processo de avaliação que culminou com a realização de um Colóquio Nacional sobre Redes de Atenção às Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de

Violência Sexual, realizado pela gerência nacional do programa sentinela, no final de 2003.

O programa está implantado em 315 municípios dos 26 Estados brasileiros, dos quais vinte por cento estão no Nordeste; 25% no Sudeste; dez por cento no Norte; 25% no Sul e vinte por cento no Centro Oeste. Em 2003 foram atendidas 28 mil crianças e adolescentes.

Um aspecto observado nos casos investigados pela CPMI, é que nas localidades em que já havia organizações governamentais ou não governamentais envolvidas com a temática da violência sexual o Programa Sentinela encontra-se melhor estruturado, a equipe interprofissional está mais habilitada e os resultados obtidos têm maior efetividade. Entretanto, a situação reflete a realidade de um número muito pequeno de municípios. A maioria enfrenta sérias dificuldades que vão desde a ausência de profissionais com experiência nessa área até não contar com o mínimo de recursos físicos e de infra-estrutura para desenvolvimento dos trabalhos.

Uma limitação identificada na estrutura do programa é que os serviços oferecidos têm base no atendimento psicossocial e apoio jurídico, embora ações de prevenção e de mobilização da sociedade estejam bastante presentes em muitos municípios.

Em se tratando de uma ação que se propõe atender a todos as situações de violência doméstica e violência sexual, para os casos de exploração sexual comercial essa base de abordagem psicossocial traz sérias limitações. Isso porque a exploração sexual é uma violência que se processa nas relações de mercado dominadas por redes criminosas organizadas. Por outro lado, as vítimas não se reconhecem como participantes desses esquemas, criando, muitas vezes, vínculos de dependência com seus exploradores. Para estes casos, o programa sentinela não gerou condições suficientes para interações que permitam conquistar as vítimas, fazê-las se reconhecer numa relação de violência e exploração e propor-lhes mecanismos de proteção e promoção de direitos.

Um aspecto que merece ser destacado como de grande relevância para o enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente é o fato de que o Programa Sentinela, como uma ação central do Governo Federal,

pode pautar a questão no âmbito de estados e municípios, desenhando uma política nacional.

Por meio do Programa o debate sobre a violência sexual contra criança e adolescente foi inserido na municipalidade, de forma que a comunidade e as autoridades são chamados a assumir que têm um problema.

É fato que nos 315 municípios em que o Programa atua, quer com êxito ou de forma deficitária, a temática da violência sexual está colocada como um problema ainda a ser enfrentado. O desafio futuro será a maneira pela qual essa ação deixar de ser um projeto de iniciativa e financiado totalmente pelo Governo Federal para assumir feições de um efetivo processo de descentralização, com responsabilidades compartilhadas nos aspectos políticos, técnicos e financeiros.

Em seus processos de avaliação, os gestores do Programa Sentinela já apontam algumas questões pertinentes para ampliação e consolidação do programa como política nacional, tais como: discutir com os estados e municípios a inclusão de recursos no Orçamento de 2005 para contratação paulatina de recursos humanos necessários; envolver efetivamente os órgãos setoriais de políticas públicas na execução do programa; desenvolver estratégias políticas e metodológicas para abordagem da situação da exploração sexual comercial; atender os agressores sexuais no processo de atendimento psicossocial; definir os recursos para ampliação do número de municípios contemplados pelo programa; repactuar com os estados e municípios as co-responsabilidades na implementação das Redes de Atenção, do processo de monitoramento e de formação, entre outros.

O Sistema de Abrigos

Os cuidados iniciais de um ser humano é o primeiro passo para que o desenvolvimento possa se dar de forma satisfatória. Nessa fase há necessidade de dedicação quase que exclusiva ao recém-nascido. Em geral essas atenções são realizadas no lar, pela família, em especial pela figura materna, como base de proteção que visa suprir as necessidades primárias de sobrevivência biológica e afetiva, já que o bebê tem absoluta dependência dos seres adultos.

É esse cuidado que todos temos como experiência básica do ser humano, que possibilita o acreditar no outro para ter uma relação autônoma e segura com o mundo.

Partindo desse pressuposto, veremos quão delicada é a formação da espécie e quando não há essa atenção por parte das pessoas que, em tese, teriam a responsabilidade primeira de cuidar, as crianças ficam em uma situação de abandono ou maus tratos. É no intuito de proteger as crianças que estão nestas condições que a sociedade brasileira criou mecanismos para tentar suprir essa lacuna.

As medidas de proteção que inserem crianças e adolescentes em abrigos visam substituir o lar e a família que não dispõe de nenhuma condição, sobretudo emocional de cuidar da prole. Em seu art. 29, o ECA estabelece que as condições sócio econômica não são motivo para a perda do poder familiar, demonstrando claramente que a prioridade é pela convivência familiar quando esta dispõe de condições emocionais para proteger e cuidar dos filhos.

O abrigo portanto deve se constituir num lugar de morar, um espaço de acolhimento e proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, independente da faixa etária, tipologia, ou sexo. Deve manter seu atendimento o mais próximo da família.

A CPMI, ao investigar os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, deparou-se com várias situações em que a proteção via abrigo havia sido aplicada para as crianças e os adolescentes vitimados. Por esse dado de realidade, uma análise dos abrigos no Brasil torna-se fundamental para o entendimento dos mecanismos de proteção disponíveis para atender tais situações.

Um Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC, elaborado pelo IPEA será a base de dados utilizada para tratarmos do sistema de abrigos.

Considerando que cabe aos abrigos substituir o lar com as funções concretas como casa e convivência com os papéis paternos e maternos, sob esse prisma é que se deve proceder à verificação se os mesmo estão cumprindo de forma satisfatória as suas competências.

O IPEA pesquisou 589 abrigos em todas as regiões brasileiras, detectando a maior concentração da mostra no Sudeste, com 49% do universo pesquisado, seguida pelo Sul, com vinte por cento, Nordeste com dezanove por cento e as regiões Norte e Centro-Oeste juntas, responsáveis por doze por cento.

Do total dos abrigos 65% são não-governamentais, a maioria com influência religiosa e mais da metade foram instituídos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto sob uma nova orientação legal.

Em 58% dos abrigos o atende-se até 25 crianças e adolescentes, seguindo orientação ECA para que o auxílio se dê em pequenos grupos. A maioria abriga crianças e adolescentes em diferentes faixas etárias e de ambos os sexos. Esse é um dado positivo porque permite que a convivência nos abrigos seja mais assemelhada à de uma familiar, garantindo, por outro lado, que irmãos não sejam separados em função de critérios institucionais, mantendo-se, assim, laços familiares, o que evita mais perdas na vida das crianças e adolescentes.

Entretanto, ainda restam quatro por cento das unidades que abrigam mais de cem crianças e adolescentes, contrariando qualquer indicação técnica ou legal para esse tipo de atendimento.

Conforme a pesquisa, 78% dos abrigos mantêm o regime de permanência continuada, ou seja, os abrigados não saem fins de semana para conviver com os seus familiares.

Essa informação remete a duas preocupações: por serem uma medida protetora das crianças, da mesma maneira os abrigos devem constituir ser um facilitador do fortalecimento dos laços familiares, servindo de suporte para sanar o impedimento dos pais e familiares em cuidar da prole e resgatar o direito a da criança á convivência familiar.

O universo pesquisado atende 20 mil crianças e adolescentes, das quais a maioria absoluta (87%) tem família e é afro-descendente (64%), com maior concentração na faixa etária de 7 a 15 anos. Este dado reafirma a condição de vulnerabilidade que a população afro-descendente está submetida na sociedade brasileira.

O tempo de permanência nos abrigos varia de 5 a 7 anos e 33% estão nos abrigos por um período de 2 a 5 anos. Essa constatação põe em cheque o caráter provisório e excepcional da medida do abrigo, levando a uma outra indagação: tem-se feito muito pouco para devolver o direitos dos pais conviverem com seus filhos, e vice-versa, ou as dificuldades das famílias pobres para assumirem os filhos é muito grave, e, portanto, de difícil solução, o que colocaria o dilema para a lei e as políticas sociais.

Observando-se que a pobreza é citada como a principal causa para o abrigo de crianças e adolescentes, ficou evidente que as medidas de inserção das famílias em programas comunitários não têm sido aplicadas e executadas ou pelo menos não têm obtido o resultado desejado. O aspecto grave dessa situação é que, além de inverter a lógica e a doutrina do ECA, tornam novamente vítimas as crianças e adolescentes, pela incapacidade do Estado em garantir um rede de proteção as famílias.

Em relação à garantia de acesso à educação 97% dos abrigados de 7 a 18 anos freqüentam a escola embora haja dezenove por cento dos abrigados de 15 a 18 anos analfabetos, o demonstra mais uma fragilidade do sistema.

Por outro lado, não foi possível identificar se os abrigados têm acesso aos serviços de cultura, esporte e lazer, informação importante em se tratando desta faixa etária, quando o processo de desenvolvimento requer estes direitos como fundamentais para a formação das crianças e adolescentes.

Segundo o renomado antropólogo Roberto DaMatta, em sua obra *Casa e a Rua*, as edificações doméstica brasileira têm característica básica de possuir sala onde se dá as relações intrafamiliares, quarto como um espaço privativo dos sujeitos, cozinha onde se dá atividades que remetem aos cuidados primários como alimentação e, por isso, é um local muito freqüentado na casa, e banheiro, que também é um espaço privativo. Certamente, as crianças e adolescentes que são abrigadas não possuem na sua família de origem esta estrutura de casa, no entanto, é essa base que permeia o imaginário coletivo dos brasileiros.

O levantamento nacional observou que, referente ao número de quartos, 64% dos abrigos se estruturam com uma média de seis dormitórios por residência e que 42% mantém quatro crianças e adolescentes por quarto. Os armários individuais estão em 86% dos abrigos, o que permite a

organização pessoal de cada habitante. Quanto à estrutura das construções, 65% possuem características residenciais. Os espaços como sala, cozinha, banheiro, a pesquisa não cita, mas salienta que 54% deles não possuem áreas para atendimento especializado. Esse é um indicador positivo, pois o atendimento especializado no mesmo espaço descaracteriza o espaço doméstico ou de lar.

Por outro lado, atendimentos de saúde, educação, esporte, profissionalização devem sempre privilegiar a rede pública externa ao abrigo, evitando a estigmatização dos abrigados e permitindo o convívio. Considerando que a maioria dos abrigos foram instalados após a promulgação do ECA, é preocupante saber que apenas dezessete por cento dos abrigos serem considerados adequados, pois significa que o pressuposto legal não foi considerado.

Em relação ao número de crianças por adulto que trabalha nos abrigos a pesquisa considerou como adequado 12 crianças e adolescentes para cada responsável. No universo pesquisado 74% dispõem dessa estrutura de pessoal, porém não foi levantada a qualidade desta mão-de-obra para que fosse avaliada a suficiência do indicador.

Por fim, cruzando os quesitos estrutura física, pessoal, número de abrigados por unidade, tempo de permanência no abrigo e convivência familiar e comunitária, restou apenas quinze por cento de abrigos alinhados ao novo marco legal do direito de crianças e adolescentes.

Em se tratando de um serviço que é voltado dessas pessoas, cuja trajetória de vida já é permeada pela desagregação e sofrimentos, esse dado não somente é preocupante como coloca sob prova a capacidade do Estado brasileiro em estender cidadania a todos.

Pelas dados pesquisados e a realidade das crianças e adolescentes abrigadas que foram ouvidas pela CPMI, constata-se que a atenção e proteção as crianças e adolescentes em situação de privação da convivência familiar não são adequadas, reafirma sua situação de vítimas e reedifica o sentimento de estarem jogadas a própria sorte.

Programa Brasil Jovem Cidadão

O Programa Brasil jovem cidadão tem como proposta manter o adolescente no sistema de ensino, propiciando-lhe 300 horas aulas de capacitação sobre cidadania, saúde e meio ambiente e ações práticas na comunidade.

Em 2003 foram inseridos nesse programa 55 mil jovens, percebendo uma bolsa mensal de R\$ 65,00 mensais, em 1.270 municípios brasileiros. A região nordeste foi a que mais jovens inseriu no programa, ficando com 42% das bolsas, seguida da região sudeste, com 39% do total das bolsas.

A falta de informação quanto ao desempenho do programa impede uma avaliação qualitativa, uma vez que o dado sobre cumprimento de metas não permite analisar o cumprimento dos objetivos proposto e o impacto sobre a formação dos jovens beneficiários diretos e indiretos.

Uma percepção sobre o programa é que ele oferece um grande potencial preventivo contra a exploração sexual de crianças e adolescente.

Como o público alvo constitui-se de jovens carentes, homens e mulheres, que não estão submetidos às situações de exploração e violência, a dimensão formativa dos conteúdos se dá no sentido do despertar para cidadania, essa poderá ser a porta para que os jovens e as jovens possam vivenciar os sonhos, o espírito de solidariedade e a participação política. Essas bases são condições essenciais para criar perspectivas de futuro e de compromisso com a comunidade com o sentimento de pertencimento de uma construção coletiva.

O programa Brasil Jovem Cidadão poderá ser um contraponto para as condições de vulnerabilidades que a violência e a exploração sexual provocam, recorrendo aos conteúdos da capacitação para incorporar a dimensão de gênero, de raça/etnia e de classe na formação do novo homem e da nova mulher, fortalecendo-os para romper com um padrão cultural construído na base da autoridade, do machismo e do poder de uns sobre os outros.

Nesse caso, o Programa abre também uma perspectiva para o fortalecimento das políticas para a juventude, que vem sendo construída pelo

governo e assim compor o conjunto de ações como estratégia de ação do eixo da valorização juvenil do Plano Nacional de Enfrentamento da violência Sexual Infanto-Juvenil.

Programa de Atenção à Criança de 0 a 6 Anos

Trata-se de uma ação dirigida as crianças de 0 a 6 anos de idade para garantir-lhes o desenvolvimento biológico, psicológico e social, com o objetivo de diminuição da mortalidade infantil, da subnutrição e da violência doméstica, além de permitir que os pais possam trabalhar. Em 2003 foram atendidas 1,7 milhão de crianças.⁷

Como já foi tratado no tópico da educação, essa faixa etária tem um atendimento extremamente precário pelas políticas públicas. Esse fator é bastante grave porque já se sabe pelos estudos, sobretudo Pedagogia e da Psicologia, que são nestes primeiros anos de vida que o ser humano mais necessita de proteção e cuidado. Por outro lado toda a criança tem o direito de ser beneficiada pelas conquistas da humanidade, e não tão-somente porque seus pais ou responsáveis precisam ser liberados para o mercado de trabalho.

Nesse sentido, o programa como ação da assistência social para crianças socialmente vulneráveis toma importância. Entretanto, embora o número expressivo do atendimento que garante a proteção de crianças na fase de desenvolvimento infantil, a sua gestão como política pública está deslocada. A Constituição Federal estabelece como locus apropriado para essa tarefa a política de educação no ciclo da educação infantil. Desde modo, esse reconhecido esforço governamental terá que ser reordenado para adequar o programa à estrutura política e administrativa do Ministério da Educação.

RECOMENDAÇÕES:

⁷ Fonte: Sítio do MDSCF

A CPMI sugere ao Governo Federal, especialmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em ação articulada com estados e municípios:

- Descentralizar, em conjunto com estados e municípios, as definições dos programas, projetos e serviços da Assistência Social;
- Ampliar, potencializar e fortalecer o Programa Bolsa Família garantindo além do benefício financeiro o acompanhamento sistemático às vítimas da exploração sexual e suas famílias;
- Construir em conjunto com a área de desenvolvimento econômico do governo estratégias de empregabilidade para as mulheres junto aos grandes empreendimentos de infra-estrutura, construídos e/ou financiados pelo estado brasileiros, visando construir alternativas de renda a estas pessoas diferentes do ingresso na prostituição no caso de adultas, e exploração sexual no caso de adolescentes;
- Incluir o trabalho infantil doméstico como critério elegível a listagem daqueles que priorizam o ingresso no PETI;
- Proceder ao mapeamento das regiões brasileiras quanto a vulnerabilidade de crianças e adolescentes determinando programas prioritários de prevenção à violência contra esta população e proteção de direitos no contexto familiar e comunitário;
- Implementar programas de geração de renda e desenvolvimento local nas várias regiões do Brasil, principalmente as mais vulneráveis;
- Promover articulação das diferentes políticas e programas governamentais existentes a fim de garantir a transversalidade do atendimento as vítimas da exploração sexual e comercial e suas famílias;

- Apoiar e incentivar a mobilização e articulação a sociedade civil com vistas a permitir que a temática da exploração sexual permaneça na agenda pública nacional e internacional;
- Avaliar, em conjunto com a sociedade civil a eficácia da Bolsa Jovem Cidadão no atendimento aos adolescentes vítimas da exploração sexual;
- Articular e estabelecer parcerias com os Ministérios da Cultura e do Esporte e Lazer para que os mesmos desenvolvam programas a fim de garantir a jornada ampliada;
- Desenvolvimento de um programa para o reordenamento institucional da área vinculada à proteção por meio de abrigos, atendendo aos preceitos estabelecidos pelo ECA, tais como estrutura física, recursos humanos, regime e tempo de permanência, atenção a família e número de abrigados;
- Estabelecer uma rede de atendimento integral a Criança de 0 a 6 anos em conjunto com as políticas de educação e saúde, compreendendo-as em sua dimensão emancipatória;
- Acelerar a implementação do programa Renda Básica de Cidadania, prevista na lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 8 de janeiro de 2004, a qual será instituída gradualmente a partir de 2005, programa esse que, quando estendido a todos os brasileiros, contribuirá sobremaneira para que cada ser humano tenha condições de sobrevivência mais dignas, permitindo-lhe maior liberdade de opções, evitando, portanto, não ser instado à necessidade de vender seu corpo ou de se submeter a qualquer abuso ou violência sexuais.

1.4 - Política de Cultura

Eu tenho um sonho ainda, eu gosto muito de teatro, eu queria ser atriz e eu sonhava muito. Então todas as vezes, depois que eu comecei a vida na prostituição, eu achava que eu poderia juntar algum dinheiro, fazer teatro em Brasília, era o meu sonho. O meu sonho acabou, quando eu olhava no espelho e já não tinha mais amor próprio pelo meu corpo. Eu achava que o meu corpo era inútil, que só tinha utilidade para o prazer. Aquela pessoa que ficava comigo, simplesmente, não estava nem aí para o que pensava, sonhava. Da minha vontade de fazer teatro, ninguém sequer queria saber. Só queriam saber se eu fazia bem. Eu era nova, então, todos queriam. Quanto mais nova, melhor. Hoje em dia eles gostam assim, não estão nem aí. Eles são uns crápulas nojentos que usam e abusam, não estão nem aí - como se fossemos um objeto. (vítima ouvida pela CPMI)

A cultura é a produção genuinamente humana e o mecanismo pelo qual o homem se relaciona com o meio e seus semelhantes. O Ministro da Cultura, Sr. Gilberto Gil, em recente entrevista, bem definiu a importância da cultura na formação da sociedade⁸:

somente a cultura poderá fortalecer a nação brasileira. Maquinas, ferramentas tudo isso é só para que o homem conviva com o homem. Para que se falem as várias linguagens dos falares, dos cantares, dos dançares, dos pintares, dos fazeres, dos pensares. Não há desenvolvimento sem cultura que não seja com e para a cultura. Citando o poema do Drummond ele pergunta: E Agora José? Quer dizer, correndo, bufando por aí nessa ganância toda, nesse produtivismo todo, pra quê? Se não for para o gáudio do espírito, o enriquecimento da convivência, a entronização da comunicação, da linguagem do coração humano? Então tudo é cultura, ela é primordial, ela é o porquê de todas as coisas. Só existem duas coisas: a cultura e a natureza. E a própria natureza só existe por causa da linguagem. Tudo está na linguagem. Até Deus é uma criação do homem. É o criador criado pelo homem. Porque ele é eu dizer o seu nome. Se não digo, ele não é nada. Para mim não tem outra coisa. É tudo cultura. Eu parto desse princípio.

⁸ Entrevista do Ministro Gilberto Gil à revista Almanaque Brasil de Cultura Popular nº 63, de junho de 2003.

Pensar uma política de cultura para a nação brasileira torna-se imperativo. Esse entendimento revela que pela cultura e pela arte o espírito coletivo completa os homens aos outros, refundindo-os, tornando-os sãos e incitando, portanto a permanente escala de si mesmo.

A busca constante pela sobrevivência, em países com realidades como a do Brasil, tem empobrecido as relações humanas, reduzindo os homens à condição da mera sobrevivência biológica para a manutenção da força produtiva e perdendo a característica do que é eminente humano, ou seja, o direito a subjetividade.

O Estado Brasileiro reflete bem essa postura quando oferece à política cultural um tratamento um status inferior às demais políticas. O aporte de recursos direcionados para a cultura era de 0,25% d orçamento da União. O Governo atual, por intermédio do Ministério da Cultura, conseguiu que em 2004 que estes recursos fossem elevados para 0,4%. Ainda há a promessa para garantir até o final do governo uma dotação orçamentária de um por cento ou mais dos recursos da União. Essa decisão política pode vir a ser a construção de um novo marco para a sociedade brasileira.

Um dado facilitador para práticas culturais em todos os municípios brasileiros é que sua implementação não exige do Estado vultosos recursos financeiros.

A implementação de uma política cultural poderá ser o traço inovador na formulação da rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência e exploração sexual, uma vez que as artes trabalham sobretudo com a criatividade, usando-se dos sentidos e das emoções, o que facilita sobremaneira o fortalecimento da auto-estima das crianças. Propicia, assim, a formação da primeira proteção que é a do próprio indivíduo. De outra maneira, a formação de seres fortalecidos internamente potencializa mecanismos de defesas que os permitem uma certa proteção, e, portanto, ficam menos expostos aos algozes.

A concepção de transversalidade das políticas nos parece um aspecto importante de ser observado na implementação de práticas culturais, pois a mesma poderá influir como componente desencadeador de uma nova concepção de educação, por exemplo, contribuindo para o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes inseridos na rede pública de ensino. Desta

forma, as vítimas de exploração sexual são incluídas na rede normal de ensino evitando a estigmatização que normalmente acontece em projetos específicos de atendimento focal.

Do ponto de vista concreto, o que se tem de realidade é que não se tem estruturado a cultura como uma política de Estado, com objetivos claros a serviço da formação da população e, em particular, sua parcela infanto-juvenil.

Nos últimos 10 anos, iniciativas de governos municipais e de entidades da sociedade civil têm implementado programas culturais, voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, com impactos surpreendentes de inclusão social. O que reforça a importância da expansão de ações culturais.

Um dado significativo é que esta área muito tem aproximado as parcerias com o setor empresarial e organizações não governamentais, que são utilizadas para captação de recursos técnicos e financeiros na implementação de atividades extra-escolares.

A recorrência a atividades que valorizam as manifestações culturais locais, a promoção de programas como elemento de socialização e integração comunitária de crianças e adolescentes, como a criação e revitalização de bibliotecas municipais, equipamento para o desenvolvimento da leitura de forma dirigida, a orientação de atividades lúdicas e recreativas, incentiva a formação e a criação artística no processo de desenvolvimento e fortalecimento de crianças e adolescentes.

Algumas experiências municipais são exemplos de práticas pedagógico-culturais de atenção à criança e ao adolescente que vêm mudando a realidade de vida de muitas delas. O Grupo Edisca de Fortaleza- CE, o projeto de Esporte na Escola de Samba Mangueira no Rio de Janeiro, A Orquestra Sinfônica Mirim em Jaboatão- PE, A Rádio Margarida em Belém- PA, A Mala do Livro e o Classe Arte no Distrito Federal, o Festival de Teatro de Crianças e Adolescentes em Belo Horizonte- MG, Projeto Ouvir a Vida de Porto Alegre- RS, entre tantas outras experiências espalhadas por este imenso território brasileiro, são práticas esperançosas no fortalecimento desta tendência para elaboração de uma política cultural de atenção às crianças, em nível do município.

No âmbito federal, alguns programas também vêm sendo implantados sob responsabilidade do Ministério de Cultura, tais como: Incentivo à leitura, Apoio às bandas municipais, Curso de formação para restauração e preservação do Patrimônio Histórico, Oficinas Escolas, Casa da Cultura, Artes sem Fronteiras.

Novamente a dificuldade em obter dados, como ocorre em outras políticas setoriais não torna possível uma análise mais consistente da forma como as práticas culturais como políticas públicas têm incidido no cotidiano das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Sabe-se, porém, que a perspectiva elitista que permeou por muitos anos a implementação das ações culturais distanciou as classes populares do processo de criação, apreciação e consumo da cultura e das artes como um bem da família humana e que como tal deve ser coletivizada.

Recomendações

A CPMI sugere ao Governo Federal, especialmente ao Ministério da Cultura:

- Garantir uma política nacional de cultura para crianças e adolescentes de caráter universal que contemple a integração regional e a valorização da cultura local.
- Potencializar e democratizar os espaços públicos para o desenvolvimento de programas, ações e serviços que garantam o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
- Implantar e implementar programas de cultura voltados a população mais vulnerável, de baixa renda.
- Aproveitar sua base física para o desenvolvimento de ações culturais.
- Garantir recursos orçamentários destinados a área da cultura.

1.5 - Esporte e Lazer

O esporte, do ponto de vista da socialização, representa espaço privilegiado para o aprendizado do:

- a) sentido positivo da cooperação, combinada á liberdade individual e a criatividade;
- b) significado positivo da equidade, representada pelo caráter imperativo das regras, válidas, igualmente, para todos, e
- c) valor insuperável, seja do respeito aos outros, mesmo no contexto de competição, seja do trabalho permanente, dedicado, mesmo no contexto da diversão e do prazer.⁹

De outra maneira, o esporte e o lazer contribuem na formação dos indivíduos quanto a percepção da capacidade e habilidades física, o desenvolvimento da coordenação motora, atividades essa que mais recursos dispõe para esse despertar. Como este é um fator de relevância na formação humana é importante que o Estado oferte políticas que permitam crianças e adolescentes acessarem atividade desportivas.

Uma característica da sociedade brasileira é a informalidade e nesse sentido os espaços públicos muitas vezes são utilizados para a prática de alguma modalidade desportiva e normalmente sem nenhuma orientação. As práticas desportivas, principalmente para pessoas em fase de desenvolvimento, necessitam de orientação, tendo em vista que permite que se desenvolva o máximo da potencialidade de cada indivíduo, bem como dá um direcionamento à aprendizagem. É nesse sentido que uma política adequada pode trazer avanços significativos na formação das gerações.

Como no caso da cultura, há também no esporte uma concepção elitista e utilitarista de formação de atletas, o que impediu por muito tempo que as ações de esporte fossem aliadas nos processos sócio-educativos e de proteção das crianças e adolescentes das camadas populares.

⁹ Professor Luis Eduardo Soares

No atual governo, o Ministro dos Esportes tem defendido um novo paradigma para a política, elevando o esporte ao status de fator de desenvolvimento humano e de inclusão social. Nessa perspectiva, logo nos primeiros dias de sua gestão, anunciou uma parceria com Ministério da Educação para aumentar a oferta de modalidades esportivas numa concepção de transversalidade com a educação.

Surge, então, o Programa Segundo Tempo promovido pela Secretaria de Esporte Educacional do Ministério do Esporte e voltado para o acesso às práticas esportivas aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos públicos de ensino, principalmente em áreas de vulnerabilidade social.

Os objetivos do programa estão pautados em: iniciação à prática esportiva, desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, qualificação de recursos humanos profissionais envolvidos, contribuição para a diminuição da exposição a situações de risco social, acompanhamento e avaliação do esporte educacional no País.

A pretensão do programa é que haja impactos diretos na melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes, melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos, diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas, melhoria da qualificação de professores e estagiários de educação física. Como impactos indiretos espera-se a diminuição no enfrentamento de riscos sociais de crianças e adolescentes, geração de novos empregos no setor de educação física nos locais atingidos pelo programa, melhoria da estrutura esportiva no sistema de ensino público do País.

A operacionalização é via a criação de núcleos esportivos vinculados a escolas públicas onde se assegura a distribuição de material esportivo específico, distribuição de material didático especializado, capacitação de coordenadores e estagiários de educação física.

Além das atividades específicas, em parceria com outros setores do governo como Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Defesa, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a cooperação do Comitê Olímpico Internacional, UNESCO e UNICEF o programa oferece atividades

complementares visando o atendimento integral das crianças e adolescentes atendidos, a saber:

- Xadrez nas Escolas
- Reforço alimentar
- Acompanhamento Pedagógico/Educacional
- Atividades de assistência social aos participantes e familiares
- Assistência à saúde da criança e do adolescente
- Atividades culturais
- Promoção de Jogos Escolares Nacionais e Regionais

Conforme dados do Ministério dos Esportes, o programa atendeu de 2003 até março de 2004, 509 mil crianças em 2.320 núcleos implantados; 7 mil profissionais foram beneficiados, entre os quais 960 professores e estagiários capacitados, 1.070 professores e 2.772 estagiários envolvidos no processo de capacitação a distância específica do Programa. O Programa está implantado em 400 municípios distribuídos em 26 Estados e o Distrito Federal. A meta para 2004 é que o atendimento atinja um milhão de crianças e adolescentes.

Considerando a importância do esporte para as crianças e adolescentes e a dimensão do País, o Programa ainda não é suficiente para atender a demanda, mas, sem dúvida trata-se de uma iniciativa de política que deve ser reforçada. Em relação aos esforços de enfrentamento da violência e exploração sexual, o Programa tem um grande potencial na dimensão preventiva que pode ser incorporada ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente.

A CPMI indica ao Governo Federal para a consideração do Ministério do Esporte, em ação articulada com estados e municípios:

- Ampliar o Programa 2º Tempo em todas as UF;

- Estabelecer parcerias com os setores governamentais, não-governamentais, privados, internacionais para o oferecimento de programas e atividades complementares visando o atendimento integral das crianças e adolescentes e das vítimas da exploração sexual.

1.6 -Turismo

Eu conheço pessoas do nosso País inteiro e até de fora, eu conheço turistas de todos os lugares, são pessoas que eu nem sei para onde vão, de onde vêm, estão ali, eles bancam tudo, eles usam o dinheiro deles só para o prazer deles, sabendo que esse prazer está destruindo uma vida por dentro, porque essas meninas têm, sim, um sonho, e esse sonho tem que ser realizado, alguém tem que fazer alguma coisa para acabar com isso. Alguém tem que fazer o mais rápido possível, isso tem que acabar, por isso eu estou aqui. (vítima ouvida pela CPMI)

O turismo é uma das atividades econômicas que mais crescem no mundo e por consequência no Brasil. Esse crescimento se deve a diferentes fatores, mas as condições de riqueza natural privilegiada das quais o País dispõe é um determinante.

No caso do Brasil o desenvolvimento turístico está entre as principais atividades econômicas nacionais.

Esse potencial natural, econômico e cultural tão cobiçado pelo mundo empresarial e pelo mercado, somente nos últimos tempos passou a ser analisado a partir da sua capacidade de gerar renda, empregabilidade e melhoria nas condições de vida da população. Não é raro que regiões e empreendimentos turísticos altamente valorizados estejam circundados por populações na mais severa pobreza.

É desta relação econômica e social paradoxal, conflitante e contraditória que surge o fenômeno da exploração sexual comercial

denominada de **Turismo para fins de exploração sexual**, isto é “exploração de adultos, crianças e adolescentes pôr visitantes, em geral, procedentes de países desenvolvidos, mas, também, de visitantes turistas do próprio País, envolvendo a cumplicidade, por ação direta ou omissão de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes, botes, lanchonetes, barracas de praia, garçons, porteiros, posto de gasolina, taxistas, prostíbulos, casas noturnas e de massagem, além da tradicional cafetinagem”.

A CPMI ao longo dos trabalhos identificou a existência do turismo sexual em todas as situações e pólos de atração de pessoas. Chamou a atenção particularmente as festas de caráter regional desenvolvidas em todos os cantos do Brasil, em um intenso calendário e motivada por temas os mais diversos.

Tal preocupação está hoje na pauta dos debates nacionais e internacionais atinentes à área do turismo e, como consequência, as Nações Unidas têm estimulado e propiciado a elaboração de Convenções, Pactos e Acordos nacionais e Internacionais, como por exemplo, o Código de Conduta Mundial de Ética no Turismo.

No Brasil a política de turismo é implementada pelo Ministério do Turismo a quem cabe desenvolver esta atividade econômica de forma sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social, através da sua Secretaria de Políticas de Turismo que executa a política nacional para o setor. No entanto, a política de combate a exploração sexual no turismo deve ser compreendida como uma ação articulada do Governo onde a contribuição do referido Ministério é fundamental ao lado da estrutura de responsabilização com que o Governo deve agir nos casos de crimes desta natureza.

O turismo sexual é intolerável por razões sociais, legais e econômicos, por se constituir um crime, negar o direito de desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, criar uma imagem degradante do destino e de seus cidadãos e tirar a oportunidade de desenvolvimento de um modelo de turismo sustentável.

RECOMENDAÇÕES

A CPMI sugere ao Governo Federal, especialmente ao Ministério do Turismo, em ação articulada com estados e municípios:

- Promover, incentivar, e construir pactos de combate à exploração sexual de crianças e adolescente nas unidades federadas com os vários segmentos que compõem a rede de turismo dos respectivos estados;
- Realizar uma campanha de âmbito nacional para orientar e conscientizar os turistas sobre o caráter criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Divulgar o Código Mundial de Ética no Turismo, da Organização Mundial de Turismo, junto às suas agências em todo o País e especialmente às empresas privadas ligadas ao setor de turismo;
- Que todos os estados brasileiros adotem um Código de Ética do turismo para o Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

1.7 - Justiça e Direitos Humanos¹⁰

A Política de Direitos Humanos do governo brasileiro está sob responsabilidade da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) que é vinculada diretamente à Presidência da República.

N área do enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente a Secretaria é responsável pela coordenação das ações específicas do Plano Plurianual (PPA 2004/2007), e assumiu a coordenação da Comissão Intersetorial para o Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que integra representantes do Governo Federal, do Congresso Nacional, sociedade civil e organismos internacionais.

Principais ações:

¹⁰ As informações foram prestadas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e Pelo Ministério da Justiça.

- Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro - PAIR. O programa integra políticas para a construção de uma agenda comum de trabalho, entre governos, sociedade civil e organismos internacionais para o desenvolvimento de ações de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes vulneráveis ou vítimas da exploração sexual e tráfico para esses fins. Já foi implantado em seis Estados (Acre, Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Roraima), compreendendo as regiões dos municípios de Rio Branco, Manaus, Feira de Santana, Corumbá, Campina Grande e Pacaraima. Nessas regiões, o PAIR já mobilizou 2.670 pessoas ligadas a instituições governamentais e não-governamentais, estaduais e municipais da rede de atenção, defesa e proteção à criança e ao adolescente. Foram capacitados 1.500 profissionais das redes de prevenção, atendimento, defesa e responsabilização, em seis estados brasileiros.
- Foi desenvolvido um site (www.caminhos.ufms.br) para a integração e articulação dos municípios em torno do programa e capacitação continuada seguindo a metodologia de educação à distância.
- Direito à convivência familiar comunitária: A SEDH coordena, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- “Guia Escolar- Métodos de identificação de sinais de abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Uma parceria com o Ministério da Educação e UNIFEM, a publicação tem o objetivo de qualificar os professores da rede pública de ensino para que possam identificar os sinais de violência sexual nas crianças.
- Parceria com empresas públicas e privadas para o fortalecimento do sistema de garantias de direitos: Parcerias com diversas empresas, como Banco do Brasil, Chesf, Petrobrás, Furnas, tem

apoiado a implantação e fortalecimento de conselhos tutelares e de direitos.

- Sistema de Informação sobre Infância e Adolescência - SIPIA: o Módulo I, de Monitoramento da Violação de Direitos de Crianças, foi implantado em 500 Conselhos Tutelares e a meta é implantar em todos os conselhos tutelares do País até 2006.

Disque-Denúncia contra Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O serviço (0800 99 0500) foi implantado em maio de 2003, em parceria com os Ministérios da Saúde e do Turismo, Petrobrás, CECRIA e Ministérios Públicos Estaduais. Segundo a Ouvidoria Geral do SUS/Disque Denúncia Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, de 15 de maio de 2003 até abril de 2004, foram recebidas mais de 66 mil chamadas para informações específicas sobre o tema. Desse total, cerca de 5 mil registros foram encaminhados para as devidas providências. As chamadas estão assim distribuídas: 2.760 registros de violência intrafamiliar; 1.727 registros de abuso sexual; 841 registros de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; 2.890 registros de maus-tratos diversos. O número de chamadas diárias recebidas gira em torno de 40 a 50 ligações.

- Parceria com o Instituto Interamericano Del Niño para a integração do Brasil à Rede Interamericana pela Infância e Juventude.
- Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescente Desaparecidos: a SEDH coordena esta rede que tem exercido importante papel de identificação de crianças e adolescentes desaparecidos em todo o País.

RECOMENDAÇÕES

A CPMI recomenda ao Governo Federal, em especial à Secretaria Especial de Direitos Humanos, em ação articulada com estados e municípios, a implantação do sistema nacional de notificação de denúncias, conforme proposta elaborada em Colóquio Nacional para este fim.

Informe do Ministério da Justiça

No âmbito do Ministério da Justiça (MJ), as ações de enfrentamento dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes está sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Justiça, que coordena as seguintes ações:

Escritório de Atendimento às Vítimas do Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual em São Paulo.

O escritório funciona na sede da Secretaria de Justiça do Estado e é uma parceria do Ministério da Justiça com o governo estadual, apoiada pelo Consulado Americano em São Paulo. O MJ mantém um programa de prevenção ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no estado, rota obrigatória daquelas brasileiras levadas para Europa onde são vítimas de maus-tratos e toda forma de abuso. Daí a importância de estabelecer um escritório que possa receber essas mulheres, prestar assistência jurídica e psicológica, além de encaminhá-las para programas sociais existentes dos quais possam ser beneficiárias. As organizações não-governamentais de mulheres da cidade e, principalmente, do município de Guarulhos, onde se localiza o aeroporto internacional, participam da coordenação do escritório.

Apresentação do Diagnóstico processual sobre tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

Com base em dados levantados na Justiça Federal e nas Superintendências das Polícias Federais do Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, será possível traçar um perfil das vítimas, do envolvimento de agentes de Estado com essas redes criminosas, bem como localizar os vácuos que permitem a impunidade dos aliciadores. O trabalho inédito no País servirá de base para melhor adequação das políticas públicas voltadas para área, além de permitir uma qualificação maior dos operadores de direito para lidar com o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Em paralelo ao lançamento do Diagnóstico, haverá uma videoconferência realizada pela Interlegis/Senado Federal voltada somente para jornalistas. A idéia é discutir o papel da mídia na conscientização da população e das vítimas em potencial sobre a existência desse crime e como operam as organizações criminosas.

Polícia Rodoviária Federal no Enfrentamento ao Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais.

Principais atuações da Polícia Rodoviária Federal:

- Violência doméstica e exploração sexual contra crianças e adolescentes (inúmeras vezes as vítimas recorrem a um posto ou patrulha da PRF);
- Áreas de prostituição às margens das rodovias que utilizam a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes;
- Tráfico de crianças com destino a portos e aeroportos, bem como trânsito de adolescentes sem qualquer controle em “boléias” de caminhões;
- Exploração sexual de crianças e adolescentes às margens das rodovias e em postos de combustíveis.

Procedimentos adotadas pela Polícia Rodoviária Federal:

- Intensificação da fiscalização contínua do trânsito de crianças e adolescentes e da exploração sexual às margens das rodovias;
- Operações específicas em áreas de prostituição e postos de combustíveis;
- Integração e apoio a outros órgãos (como centros de referência, secretarias sociais e de segurança pública das unidades federadas, e polícia federal) para assistência às crianças e adolescentes;
- Mapeamento dos Pontos de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais (Fonte: Serviço de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal);

Resultados da Polícia Rodoviária Federal no 1º Semestre de 2003:

- Principal veículo de atuação na campanha de combate ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes deflagrada no Carnaval de 2003;

- Mais de 300 crianças e adolescentes encaminhados ao conselho tutelar, polícia civil ou órgão similar;
- Mais de 90 aliciadores conduzidos à polícia judiciária;
- Mantém a divulgação permanente em suas ações dos meios para denúncia (inclusive no site do DPRF).

Há ocorrência de exploração sexual em todas as unidades da federação, inclusive envolvendo crianças e adolescentes de países fronteiriços.

Existem mais de 650 pontos de incidência de exploração sexual de crianças e adolescentes às margens das rodovias federais em todo o País. Isso estabelece a média de mais de um local de ocorrência a cada cem quilômetros de rodovia federal

2. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Tratar do sistema de investigação e justiça para os casos de violência sexual contra criança e adolescente é reportar-se ao eixo da defesa e responsabilização previsto no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. O conjunto de ações de responsabilização tem como significado devolver o direito e dignidade do sujeito vitimado e punir o agressor.

Compreendendo que as situações de violência sexual geralmente são crônicas, repetindo-se por vários anos, a revelação é que torna a situação emergencial. Deste ponto de partida, a denúncia e a notificação dos casos de violência sexual são elementos fundamentais do processo de responsabilização. Isso porque duas dimensões são essenciais neste momento: um é o mundo do processo, que deve tratar do fato criminoso, outro é o mundo da pessoa que deve tratar da defesa, do cuidado e da proteção. A atenção efetiva a esses dois mundos permite a construção social da justiça, que passa pela punição, pela reabilitação e pelo controle social das expressões da violência¹¹.

A dificuldade hoje existente nos procedimentos e equipamentos disponíveis reside no fato de que o fluxo da responsabilização concentra-se na denúncia e os demais fluxos são totalmente fragilizados. Neste caso, o problema não é somente a tão queixada falta de retaguarda, mas numa questão de concepção quando a focalização é na vítima e não nos direitos. De outra maneira, pode-se dizer que o sistema de garantia de direitos previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após 13 anos de sua existência, ainda não é realidade na prática do sistema de justiça.

O resultado dessa lacuna é que a impunidade tem sido a regra e não a exceção, em que pese o esforço de mobilização da sociedade civil organizada para responsabilização dos agressores e para que toda forma de violência seja considerada grave violação aos direitos fundamentais da pessoa, merecendo, portanto, o devido tratamento pela sociedade e Estado para restituição da dignidade ofendida.

¹¹ Eva Faleiros Palestra no Colóquio sobre Sistema de Notificação. Brasília, 2003.

O Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e da Juventude pode ser subdividido em três cortes setoriais: (i) sistema de justiça, conforme estejam os órgãos relacionados à atividade jurisdicional - Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar; (ii) sistema administrativo de atendimento, quando relacionado aos órgãos, serviços e programas governamentais ou não governamentais que executem as medidas de proteção especial e sócio-educativas; (iii) políticas públicas setoriais (educação, saúde, esporte, cultura, lazer e profissionalização).

Considerando que o período da infância tem duração de apenas 12 anos e o da adolescência, 6 anos, há a imperiosa necessidade de que os crimes praticados contra a criança e o adolescente tenham julgamento célere e especializado em todos os níveis de operação (Vara Criminal, Promotoria, Defensoria, Delegacia) para efetividade da responsabilização e proteção.

2.1 - Poder Judiciário

O novo modelo de Poder Judiciário trazido pelo ECA, do ponto de vista das funções protetivas, abandonou a estrutura estritamente judicial, rígida e concentradora, vigente no antigo Código de Menores, para adotar o desmembramento, passando a delegar tais funções prioritariamente ao Conselho Tutelar. Em consequência, o sistema de justiça assumiu um perfil organizacional mais leve e dinâmico, dando lugar à plenitude da atuação jurisdicional em sua vocação ontológica relacionada exclusivamente à solução dos conflitos juridicamente relevantes.

Dentro dessa ordem é que surge a experiência de Varas Criminais Especializadas, demonstrando que a especialização gerou maior celeridade e julgamentos de maior qualidade, pois os magistrados tiveram maior ligação com o tratamento desse tipo de delito. Segundo levantamento da Vara Especializada de Salvador, o tempo de tramitação dos processos de crimes sexuais contra criança e adolescente reduziu de uma média de 7 anos para dezoito meses. Um outro aspecto observado foi a redução da reincidência da vitimação da criança e do adolescente nos procedimentos judiciais.

Mesmo com as evidências dos benefícios alcançados com a criação das Varas Criminais Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente,

dos 27 estados brasileiros, apenas três as possuem, nas respectivas capitais. Para demonstrar a falta de prioridade no sistema de justiça para proteção à criança e ao adolescente, simulação realizada demonstra uma média de 0,30 Varas Criminais Especializadas instaladas por ano, desde a aprovação do ECA. Nesse ritmo, ano 3640 o Brasil teria, em cada um de seus 494 Municípios de médio porte, uma Vara Criminal Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Vale registrar que, segundo avaliações feitas por organizações do movimento social de defesa da criança e do adolescente e pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude, a criação dessas Varas Especializadas Criminais não dependeria de maiores incrementos orçamentários, bastando a vontade política dos Tribunais de Justiça dos Estados, no sentido do reordenamento das organizações judiciárias de cada um, em obediência ao comando do art. 259 do ECA, visto ser grande o número de Varas Especializadas da Infância e da Juventude em todo o Brasil, muitas das quais já existiam anteriormente ao próprio Estatuto, como “Varas de Menores”.

2.2 - Ministério Público

Com a definição dada pela Constituição Federal, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público também assumiu o papel de defensor constitucional dos direitos da criança e do adolescente, na exata medida da indisponibilidade desses interesses juridicamente tutelados. Assim, faz-se obrigatória a sua intervenção nos processos afetos a crianças e adolescentes.

Ademais, considerando-se a amplitude dos direitos da criança e do adolescente, a atuação ministerial desenvolve-se de diversas formas, seja judicial ou administrativamente, destacando-se a intervenção civil na defesa dos interesses individuais, coletivos ou difusos da criança ou adolescente e a instauração de procedimentos administrativos, sindicâncias, diligências investigatórias e determinação de instauração de inquérito policial.

Embora não haja números disponíveis acerca das promotorias de justiça criminais especializadas de proteção à criança e ao adolescente existentes, sabe-se que, em geral, a criação de novas promotorias de justiça se segue à criação das varas respectivas. Com base nisso, pode-se afirmar que o número de promotorias de justiça criminais especializadas de proteção à criança e ao adolescente são iguais os das varas criminais especializadas de proteção à criança e ao adolescente. Mesmo assim, alguns Ministérios Públicos Estaduais já criaram promotorias de justiça especializadas para acompanhar a apuração dos crimes em geral praticados contra a criança e o adolescente, desde a fase investigatória até o oferecimento da denúncia.

2.3 - Defensoria Pública

O ECA assegura as garantias processuais e a participação obrigatória do advogado, porquanto, no Estado Democrático de Direito, a figura do advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inaceitável qualquer restrição à sua participação em processo administrativo, civil ou penal. Assim, o art. 111 do referido estatuto assegura a defesa técnica por advogado e a assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados.

Para esse relatório não foi possível apurar o número de defensorias públicas especializadas de proteção à criança e ao adolescente instaladas nos estados brasileiros. Sabe-se, entretanto que esse serviço é bastante deficitário para toda a população que dele necessita. A experiência de defesa técnica jurídica em crimes contra criança e adolescente, tem sido protagonizada pelo movimento de ONGs denominado de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

2.4 - Segurança Pública

A segurança pública tem como tarefa primordial a prevenção e a investigação de crimes, como ações privativas do poder público. Hoje, a realidade da segurança pública brasileira é paradoxal: aumento das demandas para segurança e estagnação (em alguns estados até retração) do número de profissionais nessas carreiras. O resultado geral dessa equação é o aumento da

impunidade e da violência pela incapacidade do Estado gerar procedimentos investigativos na quantidade e qualidade demandada.

Os crimes de violência sexual contra a criança e o adolescente exigem tratamento de equipes especializadas, porque, ao contrário de outro tipo de crime, a vítima de violência sexual receia muito mais em assumir a violência sofrida. Pode ocorrer, muitas vezes, de a vítima coabitar com seu agressor, que pode adotar conduta violenta e ameaçadora, aumentando a vulnerabilidade da vítima e enfraquecendo a rede de proteção familiar. Além disso, nos casos de exploração sexual comercial, a vítima não se reconhece como tal e chega a hostilizar o procedimento investigativo.

Essas razões, em geral, agravadas pelo segredo, devido ao medo e ao preconceito que cercam a situação, têm concorrido para que os crimes de violência sexual sejam de baixa resolubilidade. Daí a defesa esses mereçam cuidadosa investigação, utilizando-se de métodos de inteligência para que, de um lado, aumente a eficácia dos inquéritos policiais e, de outro, evite erros no decorrer do processo que deixem marcas profundas nas pessoas vitimadas e “revitimadas”.

A criação de Delegacias Especializadas para crimes contra crianças e adolescentes tem demonstrado ser uma ação salutar para o sistema de garantia de direitos de criança e adolescente e respondido, de alguma maneira, às especificidades da apuração de crimes sexuais.

Fazendo também uma projeção para atender o que requer o ECA, obtém-se resultado bastante pessimista. Tomando-se por base que o novo direito infanto-juvenil já completou 14 anos, teremos uma média de 1,92 Delegacias instaladas por ano. A se manter esse ritmo, indica que somente no ano de 2.228 o Brasil teria, em cada um de seus 494 Municípios com populações entre 50 e 500 mil habitantes, uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Por outro lado, mesmo considerando as Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente uma experiência salutar e de êxito, cabe ressaltar que a realidade de sucateamento do aparelho policial aliada ao pouco investimento na capacitação para função especializada, enfraquece o potencial de a criação dessas unidades policiais, as quais não conseguem

responder satisfatoriamente às necessidades e à complexidade de investigação de crimes de violência sexual.

O que se tem de realidade são Delegados de Polícia e demais servidores policiais comprometidos, angustiados na sua prática profissional por não dispor de recursos humanos, físicos e financeiros mínimos para o cumprimento de sua missão. As Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente requerem, necessariamente, a utilização dos mais modernos recursos de tecnologia e inteligência, para cumprir a função primordial da polícia civil e alcançar resultados de eficácia e efetividade.

Igualmente, os serviços de investigação devem contar com o suporte de equipes multidisciplinares para melhor compreensão e elucidação da situação de violência sexual e dispor de ambientes físicos e emocionais acolhedores para não constranger as pessoas vitimadas. Porém, a primazia do serviço são os procedimentos investigativos e, portanto, as Delegacias Especializadas não devem ser confundidas ou concebidas como um equipamento que vai suprir e/ou substituir as carências de outros fluxos Sistema Garantia Direitos ou da rede de proteção social.

O que se pode constatar entre os casos analisados pela CPMI é que sobressaem situações de ausência de investigação policial satisfatória, falhas no cumprimento de mandados de prisão e morosidade do aparelho policial, denúncias de corrupção e envolvimento de policiais em acusações de crimes sexuais.

A Polícia Militar tem a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública em geral. Desta forma a especialização deve ser em nível geral da corporação no sentido de incluir a temática da violência, direitos humanos e direitos de crianças e adolescentes nos cursos de formação de policiais militares.

2.5 - Combate ao crime de pornografia infantil na Internet

Um dos desafios mais importantes da nossa época é conseguirmos responder ao desenvolvimento do potencial de violência que pode ser exercido pelas novas tecnologias de informação. A mais potente delas, sem dúvida, a

internet promoveu uma mudança profunda na forma de relacionamento das pessoas com a comunicação em nível global. No entanto, este rápido e importante desenvolvimento veio acompanhado da utilização da rede mundial de computadores para a divulgação de material pornográfico contendo imagens de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual. Trata-se de um tipo de crime sobre o qual não foi formulado um conjunto de textos legais que respondam a sua abrangência, tão pouco isto é possível na extensão completa do tema, na medida em que a rede não encontra fronteiras interagindo entre culturas e determinantes legais distintos. O desafio é grande e mesmo frente as dificuldades não podemos fugir dele.

A CPMI considera que este crime está em forte expansão no território nacional brasileiro, sendo nosso País um forte mercado para a consolidação da *internet*. Encontramos casos envolvendo brasileiros e estrangeiros que fotografando e filmando em posições eróticas e pornográficas crianças e adolescentes invariavelmente disponibilizaram as imagens na *internet*. A CPMI colaborou com a Polícia Federal para o avanço de procedimentos necessários ao combate deste crime solicitando a transferência do sigilo telemático de significativo corpo de denúncias apuradas em Território Nacional a partir da colaboração da *Interpol* e outros instrumentos de monitoramento da rede mundialmente conhecidos. Também no Brasil encontramos uma importante iniciativa da sociedade que através da definição de uma “página” chamada censura.com combate a exploração sexual na *internet* repassando denúncias às autoridades e fomentando uma cultura de respeito aos direitos humanos e proteção das crianças.

2.6 - Os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares

O ECA estabelece que a política de atendimento se efetive por meio de um conjunto de ações governamentais e não-governamentais em nível nacional, estadual e municipal.

Para atender a esse dispositivo, o Estatuto cria mecanismos institucionais como instâncias públicas para formular, deliberar, controlar e fiscalizar as políticas destinadas à proteção integral de criança e adolescente.

Os Conselhos de Direitos na esfera federal, estadual e municipal são órgãos de função pública, compostos de maneira paritária por representantes governamentais e não governamentais. A representação governamental é efetuada pelo chefe do Executivo nos três níveis, e a representação não-governamental é escolhida pela sociedade mediante a forma estabelecida em leis específicas de cada nível de governo.

Sendo assim os mecanismos de instrumentação para efetivação da política são deliberados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por serem responsáveis pela elaboração dos planos de garantias de direitos de crianças e adolescentes nas suas respectivas áreas de abrangência.

O modelo de gestão política paritária, em cada nível do governo, permite a construção de espaços de parceria e cooperação mútua capaz de articular esforços e reunir atores de diferentes áreas, para que, por meio da responsabilidade compartilhada e da negociação dos conflitos, possam elaborar diretrizes de políticas sociais, planos e programas que atendam a cada realidade específica.

A existência ou instalação formal dos conselhos não significa o seu funcionamento efetivo. Várias são as situações de distorções ou inadequações da legislação local de sua criação ou muitas vezes existe a manipulação ou incompreensão do papel dos Conselhos de Direitos na formulação das políticas públicas ou, ainda, o problema é a falta de vontade política, por parte do executivo.

Os Conselhos Tutelares, parte fundamental do sistema de garantia de direitos, são organismos municipais não-jurisdicionais, compostos por cinco pessoas escolhidas pela comunidade, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as políticas, planos e programas de âmbito local/municipal. O trabalho dos Conselhos Tutelares consiste, basicamente, no atendimento dos casos de ameaça e/ou violação de direitos de crianças e adolescentes e, a partir de cada situação, proceder aos encaminhamentos adequados, podendo fazer representações, aplicar medidas de proteção e solicitar serviços pertinentes.

Os Conselhos Tutelares são instrumentos fundamentais de “advocacy” para dar consequência prática à doutrina da proteção integral e ao princípio da prioridade absoluta.

Porém, esse fundamental mecanismo de garantia de direitos, tem sido reiteradamente prejudicado em suas funções, por falta de vontade política do Executivo local em equipá-los de maneira adequada para o seu efetivo funcionamento. Sem condições dignas de trabalho, muitos deles têm apresentado resultados insatisfatórios.

Conforme dados da Subsecretaria de Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos existem hoje no Brasil o seguinte quadro.

- *27 Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente implantados;*
- *3.804 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (dados de 23 Unidades da Federação).*
- *3.729 Conselhos Tutelares implantados.*

2.7 - Recomendações

A CPMI encaminhará:

- recomendação aos Tribunais de Justiça dos Estados para que sejam constituídas varas especializadas no processamento dos crimes contra crianças e adolescentes visando agilização do julgamento dos mesmos com eficácia;
- recomendação aos Tribunais de Justiça dos Estados de que, enquanto as estruturas de varas especializadas mencionadas não forem constituídas, seja observado o princípio da prioridade absoluta das crianças e adolescentes com vistas a agilização do processo em que são vítimas quanto aos julgamentos;

- sugestão ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às secretarias estaduais de segurança pública para que os processos que tratam de violência e exploração sexual sejam identificados com tarja, selo ou instrumento similar, para sinalizar a absoluta prioridade na tramitação dos processos, além de sensibilizar as pessoas que os manuseiam;
- sugestão ao Poder Judiciário e ao Ministério Público dos Estados de que a temática Direitos Humanos seja incluída para fins de seleção, mediante concurso público, de magistrados e de promotores;
- recomendação ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à OAB para que, na formação de listagens para composição de Tribunais de Justiça ou Tribunais Superiores, seja considerada a presença de profissionais especializados na temática da criança e do adolescente;
- sugestão aos Estados no sentido de priorizar a implementação das Defensorias Públicas, qualificando-as para o atendimento de crianças e adolescentes;
- ao Governo Federal o cumprimento de metas, em conjunto com os estados, na formação de policiais civis e militares para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, bem como priorizar a sensibilização para o combate deste crime;
- recomendação para que o Governo Federal constitua, em conjunto com os estados, um instrumento comum de registro de situações de violência sexual, objetivando criar um banco de dados nacional para monitoramento das políticas de enfrentamento á violência sexual infanto-juvenil
- que o Governo Federal, em conjunto com os estados, promova a formação de técnicos legistas para o atendimento de crianças e adolescentes que necessite de exame pericial;

- que os estados atuem para a implantação e implementação de Delegacias Especializadas de Proteção à criança e ao adolescente, com efetiva condições de trabalho em especial nas regiões de fronteiras, em cidades que são pólos de turismo e cidades as margens das rodovias de grande tráfico;
- que o Governo Federal e os estados apóiem os governos municipais na criação e implementação dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, garantindo o seu pleno funcionamento;
- que o Governo Federal constitua um grupo de trabalho, em conjunto com o Congresso Nacional, com o objetivo de realizar estudos para o aperfeiçoamento do sistema de emissão de carteira de identidade do cidadão brasileiro, bem com o enfrentamento das facilidades e mecanismos de falsificação de documentos;
- que o Governo Federal, em conjunto com os estados, estabeleça entre as tarefas institucionais da Polícia Rodoviária Federal a articulação com as polícias Rodoviárias dos Estados para identificação e combate da exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes nas estradas brasileiras, com especial atenção às fronteiras do Brasil com outros países;
- ao Governo Federal, por intermédio da Polícia Federal, o estabelecimento de mecanismos ágeis de cooperação policial para combater em, âmbito global o crime de pedofilia na Internet.
- ao Governo Federal e ao Congresso nacional que, em um prazo de 120 dias, produza proposta de legislação que obrigue os provedores de serviço de *internet* a preservarem os *logs* (histórico dos acessos) por período acima de 3 anos, uma vez que os provedores preservam as informações por 90 dias ou menos;
- que o Governo Federal determine o estabelecimento de mecanismos ágeis de cooperação policial internacional;
- a inclusão, no ECA, de dispositivo que tipifique a conduta de posse de material pornográfico como crime;

- aprovação de lei que determina a obrigatoriedade dos provedores de serviços de *internet* que preservarem os *logs* de acesso por um mínimo de 3 anos.

3. ORÇAMENTO

O gasto social no Brasil sempre foi considerado insuficiente em relação à demanda. Analistas de vários setores, inclusive do setor de orçamento do governo, calculam que o gasto social atinge cerca de vinte por cento do PIB brasileiro.

Este argumento sustenta as declarações de insuficiência dos recursos em correspondência com os níveis de pobreza e desigualdade que persistem no País. Entretanto, outras análises apontam que a análise do gasto social deve considerar a relação do volume do investimento com a eficácia do gasto público.

Nos últimos anos, o Brasil convive com uma realidade de recursos orçamentários escassos, ajuste fiscal e controle de gastos e, dessa forma, a política social para crianças e adolescentes não é contemplada com a prioridade que a Constituição assegura, e na prática, o que se traduz é uma rede proteção social fraca.

A complexidade da matéria, cujo domínio requer um alto grau de conhecimento específico dos números e seus diferentes significados para compor um orçamento público, e a ausência de instrumentos eficientes para apurar os custos necessários para cada política, programa, projeto ou ação da área social, dificulta construir uma base de dados para o monitoramento da execução orçamentária.

Nesse sentido, mantendo-se esse modelo, a tarefa de proceder a uma análise da previsão orçamentária e dos respectivos gastos com as políticas sociais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes é inconclusa.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento onde se estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro do ano seguinte, e é

elaborada tendo como referência o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Baseado nesses instrumentos há quase dez anos, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), em parceria com o UNICEF, desenvolveram uma experiência de monitoramento da execução do orçamento da União, denominado de “Projeto Orçamento Criança”. Esse trabalho tem permitido o debate político e técnico sobre os gastos com as políticas públicas de atenção direta à criança e ao adolescente. Em análise de séries históricas, as conclusões apontam que, além de escassos, os recursos vem diminuindo em áreas prioritárias de atendimento de criança e adolescente tanto nas políticas sociais como na proteção especial.

Este tipo de análise permite concluir que os indicadores de escassez de recursos e de prioridades de investimento são insuficientes para enfrentar o dilema em relacionar a quantidade de recurso disponível e aplicado aos seus impactos e resultados para cumprir os objetivos anunciados.

No caso das ações para o enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente, a situação é mais complexa ainda, tendo em vista existir um Plano Nacional em que prevê ações de políticas sociais e políticas especiais e não há um estudo dos seus custos correspondentes. Por outro lado, o PPA 2004-2007 prevê algumas ações desse mesmo Plano, sem, contudo explicitar os critérios que levaram àquelas ações e não outras, ou a perspectiva de implementação do Plano na sua lógica e totalidade.

Conseqüentemente, para uma análise e avaliação do orçamento destinado às ações de atenção direta ou transversal às crianças e aos adolescentes credores de direitos que possa efetivamente alterar o estado das coisas, pelo menos duas demandas necessitam ser vencidas:

- a) a primeira diz respeito à clara definição das políticas públicas necessárias ao enfrentamento de situações complexas da violência sexual;
- b) a segunda é estimar um custo, o mais próximo possível do real, para um atendimento digno e eficaz para a cidadania, na dimensão preventiva e também do resgate das crianças e adolescentes já vitimadas. Afinal é preciso saber o custo de cada

criança demandante da oferta institucional pública nas políticas sociais e na proteção especial.

Somente assim poderá ser possível desenvolver um esforço conjunto e avançar na mobilização de pares do Congresso Nacional, do Executivo e da sociedade, desmistificando o orçamento como algo de especialista e “peça de ficção”, fazendo o processo de debate participativo e democrático, de tal forma a reivindicar as reais necessidades para garantir direitos de crianças e adolescentes, como exigibilidade jurídica assegurada na Constituição, pelo instituto da prioridade absoluta.

CAPÍTULO V

ANÁLISE LEGISLATIVA

1. Necessidades de avanço legislativo no Código Penal

A CPMI sobre a violência e as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes possui a faculdade de apresentar proposições legislativas baseadas nas conclusões de suas investigações, o que leva obrigatoriamente à reflexão abrangente sobre o direito posto, o proposto e o a propor.

A respeito do *fato determinado* que está sendo investigado por essa CPMI, a natural reflexão sobre o direito posto recai sobre o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Sobre a legislação penal reinante pairam concepções características da época do exercício autoritário de poder — a primeira metade dos anos 40 — e de padrão insuficiente para a repressão aos crimes sexuais, seja por estigmas sociais, seja pelos valores preconceituosos atribuídos ao objeto e às finalidades da proteção pretendida. Trata-se de reivindicação antiga dos grupos e entidades que lidam com a temática, sob o argumento de que a norma penal, além de desatualizada quanto a termos e enfoques, não atende a situações reais de violação da liberdade sexual do indivíduo e do desenvolvimento de sua sexualidade, em especial quando tais crimes são dirigidos contra crianças e adolescentes. Nesse caso, ocorre descumprimento do mandamento constitucional contido no art. 227, § 4º, de que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Partindo dessa perspectiva, foi criado, em consórcio com a CPMI, um Grupo de Estudos de Análise Legislativa na reunião de setembro de 2003 da Comissão Intersetorial de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, então coordenada pela Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça. Esse Grupo produziu anteprojeto, que culminou na

presente proposição, e teve representantes dos seguintes órgãos e instituições: Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Organização Internacional do Trabalho.

Do ponto de vista metodológico adotado pelo referido Grupo de Trabalho, foram considerados de modo particular os estudos desenvolvidos pela Associação dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), pela Organização Internacional do Trabalho, pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CDECA/EMAUS e pela PESTRAF, pesquisa sobre tráfico de mulheres e crianças realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA). Essa última pesquisa, a propósito, foi amplamente debatida no início dos trabalhos da CPMI.

Importante também considerar que a opção por esses estudos se deu em razão de eles partirem da realidade vivida pelas crianças e adolescentes explorados, o que direcionou as adequações legais sugeridas para a repressão de violações concretas. Para se ter uma referência atual, é importante ressaltar que a CPMI investigou situações de violência não contempladas pela legislação penal, que resultam na impunidade dos agressores e na dificuldade de combate a essa situação, facilitando a sua perpetuação.

A primeira alteração proposta é sobre a nomenclatura do capítulo do Código Penal em tela que, de modo significativo, intitula-se *DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES*. Para a ciência penal, os nomes e os títulos são fundamentais, pois delineiam o bem jurídico a ser tutelado. Assim, a concepção atual brasileira não se dispõe a proteger a liberdade ou dignidade sexual, tampouco o desenvolvimento benfazejo da sexualidade, mas hábitos, moralismos e eventuais avaliações da sociedade sobre estes. Dessa forma, a construção legislativa deve começar por alterar o foco da proteção, o que o presente projeto de lei fez ao nomear o Título VI da Parte Especial do Código Penal como *DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E O DESENVOLVIMENTO SEXUAL*.

Ressalte-se, igualmente, que foi examinada a hipótese de as disposições comporem capítulo do Título I da Parte Especial do Código Penal: “DOS CRIMES CONTRA A PESSOA”. Optou-se, no entanto, pela sua não

inserção nesse título, não somente pela dificuldade prática na inserção dos tipos penais previstos com o necessário realinhamento dos artigos, como também pela necessidade de se dar destaque à questão, que, integrada aos crimes contra a pessoa, perderia a ênfase e importância, justamente no momento em que a sociedade precisa entender e incorporar o direito fundamental da pessoa humana de liberdade e desenvolvimento sexual, dado ser condição para manutenção de sua integridade e dignidade.

Outros pontos do Código Penal (CP) que explicitam equívocos de formulação claros estão em expressões como o de *mulher honesta*, para caracterizar o crime de posse sexual mediante fraude (art. 215 do CP), de atentado ao pudor mediante fraude (art. 216 do CP) e de raptivo violento ou mediante fraude para fim libidinoso (art. 219 do CP). No crime de posse sexual (art. 215 do CP), há aumento de pena se for praticado contra mulher virgem menor de 18 e maior de 14 anos, o que denota outra concepção estigmatizada e valorizada socialmente, a da *virgindade*. Portanto, o presente projeto sintetiza os arts. 215 e 216 no tipo penal “crime de violação sexual mediante fraude” (novo art. 215), em que há prática com alguém de conjunção carnal ou ato libidinoso, mediante fraude, o que pretende salvaguardar a mulher de estigmas atinentes a sua virgindade ou moral.

Igualmente com base na virgindade, é a formulação do crime de sedução (art. 217 do CP), que implica seduzir virgem menor de 18 anos e maior de 14 e ter com ela conjunção carnal.

Ora, o crime contra pessoas que se encontram em determinada faixa etária não deve ser condicionado à virgindade, nem crimes contra mulheres devem ser avaliados por sua pretensa honestidade, conforme apontam outros projetos de lei em trâmite, como o PLC nº 103/2003.

Além de suprimir tais formulações, o presente projeto, por inspiração da definição inserida no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, cria novo tipo penal que não distingue a violência sexual por serem vítimas pessoas do sexo masculino ou feminino. Seria a renovada definição de estupro (novo art. 213 do CP), que implica constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele/ela se pratique outro ato libidinoso. A nova redação pretende também corrigir outra limitação da atual legislação, ao não restringir o crime de estupro à conjunção carnal em violência à mulher, que a jurisprudência entende como

sendo ato sexual vaginal. Ao contrário, esse crime envolveria a prática de outros atos libidinosos. Isso significa que os atuais crimes de estupro (art. 213 do CP) e atentado violento ao pudor (art. 214 do CP) são unidos em um só tipo penal: “estupro”.

Em relação ao novo art. 213, a pena base atual, que é de 6 a 10 anos, é mantida, mas está prevista a possibilidade de imposição de 8 a 12 anos de reclusão se do ato resulta lesão corporal de natureza grave (definida pelos §§ 1º e 2º do art. 129 do CP) ou se a vítima tiver idade de 14 a 18 anos. E, se da conduta resulta morte, essa faixa é estipulada em 12 a 20 anos.

O constrangimento agressivo previsto pelo novo art. 213 e sua forma mais severa contra a adolescentes a partir de 14 anos devem ser lidos a partir do novo art. 217 proposto. Esse artigo, que tipifica o estupro de vulneráveis, substitui o atual regime de presunção de violência contra criança ou adolescente menor de 14 anos, previsto no art. 224 do Código Penal. Apesar de poder a CPMI advogar que é absoluta a presunção de violência de que trata o art. 224, não é esse o entendimento em muitos julgados. O projeto de reforma do Código Penal, então, destaca a vulnerabilidade de certas pessoas, não somente crianças e adolescentes com idade até 14 anos, mas também a pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para a prática do ato sexual, e aquela que não pode, por qualquer motivo, oferecer resistência; e com essas pessoas considera como crime ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso, sem entrar no mérito da violência e sua presunção. Trata-se de objetividade fática.

Esclareça-se que, em se tratando de crianças e adolescentes na faixa etária referida, sujeitos da proteção especial prevista na Constituição Federal e na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, não há situação admitida de compatibilidade entre o desenvolvimento sexual e o início da prática sexual. Afastar ou minimizar tal situação seria exacerbar a vulnerabilidade, numa negativa de seus direitos fundamentais. Não é demais lembrar que, para a Convenção da ONU, criança é toda pessoa até a idade de 18 anos. Entretanto, a considerar o gradual desenvolvimento, respeita-se certa liberdade sexual de pessoas entre 14 e 18 anos.

Com relação aos demais artigos integrantes do Capítulo I do Título VI do Código Penal, além de considerar como sujeito passivo toda e qualquer pessoa, não apenas a mulher honesta, manteve-se o crime de assédio sexual de que trata o art. 216-A, mas acrescentando aumento de pena se a vítima for menor de 18 anos. Lembra-se que assédio sexual é o constrangimento *com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função*. Faz-se tal inclusão por dois motivos. Primeiro, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permite o trabalho para adolescentes (art. 60 e seguintes), o que poderia colocá-lo na situação de subordinação hierárquica ou de ascendência profissional, e, segundo, que, mesmo diante de relação irregular de trabalho infantil, é preciso assegurar proteção às crianças envolvidas e punir com mais razão os autores dessa relação irregular cumulada com assédio sexual, o que no Brasil se verifica em muitas situações, como a do trabalho doméstico. Entende-se, assim, que hierarquia e ascendência *inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função* não dependem de perfeição formal na caracterização do vínculo profissional.

O Capítulo II do Código Penal tem também alterado o seu enunciado para “DOS CRIMES CONTRA O DESENVOLVIMENTO SEXUAL DE VULNERÁVEL”, passando os seus artigos a tratarem, além do “Estupro de vulnerável” (art. 217), já comentado, que substitui o antigo crime de sedução, dos seguintes crimes: “Mediação para servir à lascívia de outrem”, “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente” e “Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável”.

Inicialmente, com a modificação do crime de sedução (art. 217), esse capítulo aperfeiçoa ou incorpora novos crimes contra crianças e adolescentes, sempre independentemente de sua virgindade e de gênero. Importa novamente mencionar que o projeto admite certa liberdade sexual de adolescentes entre 14 e 18 anos, mas os protege contra aliciamento ou perversão que mine tal liberdade. Além disso, inclui entre os vulneráveis, no crime de estupro e no de favorecimento da prostituição, as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenham o necessário discernimento para a prática do ato.

É importante frisar que, como a CPMI pretendeu combater especialmente redes de exploração sexual comercial, atenção foi dada à definição do crime de favorecimento à prostituição e outras formas de exploração sexual de vulneráveis. E, nesse sentido, amplia o art. 244-A do

ECA, porquanto, além de “submeter”, torna também “induzir” e “atrair à prostituição” núcleos do tipo penal. Outra atenção foi dada em relação ao cliente da prostituição infantil, acrescentando-se o art. 218-B, do qual deve constar parágrafo a dispor que incorre também no crime de favorecimento quem tem conjunção carnal ou pratica outro ato libidinoso com pessoa menor de 18 e maior de 14 anos. Vale lembrar que alguém que mantenha relações sexuais com pessoa menor de 14 anos cometeria *estupro de vulneráveis* (novo art. 217), em situação de prostituição ou não. Também incorre em crime quem induz pessoa menor de 14 a satisfazer a lascívia de outrem, imputado com reclusão e, se cometido para obter vantagem econômica, também com multa (art. 218).

Utilizou-se, aqui, a expressão “prostituição”, apesar de haver contestação sobre essa terminologia quando se refere ao envolvimento de crianças e de adolescentes. Observou-se o disposto no Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança quanto à venda de crianças, à prostituição e pornografia infantil, que entende a prostituição infantil como a utilização de crianças em atividades sexuais em troca de remuneração ou de qualquer retribuição. Entretanto, essa expressão é contestada pelos movimentos sociais que enfrentam a questão, sendo preferida a utilização do termo “exploração sexual comercial infantil”, que envolveria não só a prostituição em sentido estrito, mas também a pornografia, o tráfico de pessoas para fim sexual, turismo sexual, entre outras formas de exploração. Além disso, considera-se que a expressão “prostituição” potencializa a discriminação às crianças e adolescentes vítimas, ao mesmo tempo em que oculta a responsabilidade dos adultos, nesse tipo de violência, como aliciadores, indutores ou “clientes”.

Entretanto, simbolicamente, *prostituição* é a expressão mais emblemática, apesar de se reconhecerem as razões doutrinárias, o que levou a fazer menção, no tipo penal, a outras formas de exploração sexual comercial das crianças e adolescentes.

Outro crime proposto é o da satisfação de lascívia mediante presença de pessoa menor de 14 anos, que implica considerar crime a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso diante dessa criança ou adolescente para satisfazer lascívia própria ou de outrem. Ou induzir essa pessoa a presenciar tal prática sexual (art. 218 - A).

O Capítulo III, “Do Rapto”, foi eliminado. O art. 219 (rapto violento ou mediante fraude) tutela a “mulher honesta”. Tal conceito refere-se a comportamento moral que se exigia apenas das mulheres, conforme já comentado. Se houver violência ou grave ameaça que resulte em conjunção carnal ou ato libidinoso, a conduta será reprimida por meio da nova redação do art. 213, sendo irrelevante para caracterização do crime o tempo em que a vítima esteve submetida à violência. O art. 220 trata de rapto consensual entre as idades de 14 e 21 anos. A supressão deste artigo é coerente com a eliminação do art. 217 enquanto crime de sedução. Cabe aos pais ou responsáveis pelos adolescentes, independentemente do gênero, delimitar, por meio do pátrio poder, da curatela ou tutela, sua liberdade sexual. O pátrio poder, a tutela e a curatela são institutos assegurados pelo ECA, e atentar contra estes institutos configura crimes previstos no seu art. 237 ou nos arts. 248 e 249 do Código Penal.

No Capítulo IV, que trata das “Disposições Gerais”, somente pequenas alterações foram feitas, buscando atualização na redação e maior explicitação quanto ao alcance pretendido, à exceção do art. 225, que trata da ação penal, agora prevista como pública em qualquer circunstância. Trata-se de reivindicação de todos que enfrentam a problemática. Sem dúvida, a eficácia na proteção da liberdade sexual da pessoa e, em especial, a proteção ao desenvolvimento da sexualidade da criança e do adolescente são questões de interesse público, de ordem pública, não podendo em hipótese alguma ser dependente de ação penal privada e passível das correlatas possibilidades de renúncia e de perdão do ofendido ou ofendida ou ainda de quem tem qualidade para representá-los. Na prática, as qualidades da ação penal privada, no caso de violação de criança ou adolescente, têm contribuído para resguardar cumplicidades, intimidar e, assim, consagrar impunidade.

Outra modificação nesse capítulo diz respeito ao aumento de pena, cujas alterações foram de duas ordens. Primeiro, aperfeiçoando o dispositivo que agrava a pena por proximidade afetiva ou por relação de poder com a vítima, suprime-se referência a pai adotivo em razão de ser considerado, com a Constituição de 1988, inequivocamente como ascendente. Porém, inclui-se madrasta, além de padrasto, por se tratar de gênero feminino de radical diferente do masculino, mas não se repete a versão feminina quando o radical é o mesmo do masculino. Dessa forma, somente há menção a irmão, enteado, tutor, curador, preceptor, empregador, companheiro, sem adotar a linguagem inclusiva. A não adoção de linguagem inclusiva se deve ao fato de ter sido

entendido que essa posição deveria ser feita a todo o Código Penal, e não a fragmentos, sob o risco de perder a lógica sistêmica.

Além dos citados, também se agrava a pena ao cônjuge, que é substantivo sobrecomum, além de ao companheiro, pois a relação conjugal não pode estar associada à violência doméstica; e cambia-se a expressão “*por qualquer outro título tem autoridade sobre ela*” [a vítima] por “*se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância*”. Essa última expressão está em consonância com o disposto no art. 13, §2º, alínea a, que dispõe sobre a relevância da omissão de certos agentes para dar causa a algum crime.

Ainda quanto ao aumento da pena, altera-se o inciso III, do art. 226, por considerar-se que a mera condição de estado civil de casado não pode ser considerada plausível para elevar a pena. Em substituição, o novo inciso III prevê como forma de aumento de pena, quando da violência sexual resultar a gravidez da vítima, o que se aproxima conceitualmente do crime contra a humanidade ou crime de guerra de gravidez forçada, incidente em situações em que se apregoa a limpeza étnica. Por fim, acresce-se parágrafo IV, que também aumenta a pena de um sexto a um terço se o agente transmite à vítima doença venérea de que sabe ou deve saber que está contaminado.

O Capítulo V do Título VI do Código Penal é amplamente modificado pela proposição, que passa a ser intitulado de “DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL”. Inicialmente, não cabe reprimir apenas o tráfico de mulheres, mas de todas as pessoas. A pesquisa realizada pelo CECRIA, a chamada PESTRAF, é pródiga em demonstrar isso. Evidenciou, também, a necessidade de penalizar o tráfico interno, infelizmente, uma realidade. As rotas internas de tráfico não se destinam apenas à saída da pessoa para fora do País, mas também ao seu deslocamento para servir às redes internas de exploração sexual comercial.

A proposta, portanto, procura corrigir isso, prevendo dois tipos penais, cujos sujeitos passivos são a pessoa e entre cujos agentes se incluem aqueles que de alguma forma contribuem para facilitar o tráfico, interno ou internacional.

Outra modificação diz respeito ao tipo penal previsto no atual art. 228. Para melhor explicitação da incidência do tipo, introduziu-se a expressão

“exploração sexual” e a ação “dificultar”. Elimina-se também referência feita pelo §1º do art. 228 ao §1º do art. 227, pois este é revogado. A redação do art. 227, que versa sobre a indução de pessoa maior de 14 anos a satisfazer a lascívia de alguém, foi considerada imprópria diante do reconhecimento da liberdade sexual.

Mantida a mediação à lascívia de pessoa menor de 14 anos (art. 218), tendo em vista o fato de tal indução de pessoa menor de 18 anos ou outro vulnerável à satisfação de lascívia de outrem ser considerada como favorecimento à prostituição, bem como admitindo que, se houver violência ou fraude, cairíamos em outros tipos (como “estupro” ou “violação sexual mediante fraude”), optou-se pela revogação.

As demais revogações previstas foram para adequação do projeto, de um lado, a fim de permitir fusões de tipos, e, de outro, conceber de modo inovador a repressão penal em matéria de garantia da dignidade sexual, conforme foi demonstrado. Nesse sentido, cumpre ainda mencionar as revogações dos incisos VII e VIII do art. 107, tendo em vista a CPMI não admitir extinção de punibilidade pela acomodação social do casamento da vítima com o agente ou com terceiros.

Outro ponto importante defendido nesse projeto é o da imprescritibilidade dos crimes sexuais quando praticados de modo generalizado ou sistemático. Na realidade, trata-se de incorporar ao ordenamento brasileiro a concepção de crimes contra a humanidade já consagrada pelo direito internacional. É fato que o Brasil não ratificou a Convenção de 1968 sobre a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e crimes de guerra, mas a razão não se deve à oposição interna ao instituto da não prescrição, e sim porque a ratificação encerraria consigo o efeito de retroatividade das disposições da Convenção. Criada pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, essa norma pretendia alcançar os crimes ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial, o que explica sua proposição de considerar esses crimes imprescritíveis.

De qualquer forma, além desse instrumento, a jurisprudência internacional, principalmente dos tribunais internacionais *ad hoc* para a Ex-Iugoslávia e Ruanda, bem como o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, consagrou a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade. Entendem-se por crimes contra a humanidade atos atentatórios

aos direitos humanos quando se cometam por atos múltiplos (crime generalizado) ou façam parte de plano político estatal ou de outra organização não-estatal, legalizada ou não (crime sistemático). Entre as violações aos direitos humanos que caracterizam os crimes contra a humanidade estão as de índole sexual, como exemplifica o art. 7º, § 1º, alínea “g”, do Estatuto de Roma:

Agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável.

A imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade incorpora-se ao ordenamento interno pelos tratados ratificados pelo Brasil, como o Estatuto de Roma ou outros tratados que impõem aos Estados a postura de julgar ou extraditar os perpetradores desse tipo de crime, como é o caso da Convenção da ONU contra a tortura. Um dos canais de recepção constitucional da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade é o § 2º do art. 5º da Constituição Federal, que determina a inclusão do disposto nos tratados internacionais para garantir a proteção aos direitos fundamentais. Dessa forma, por lei fundada no direito internacional pode-se aumentar as formas já existentes de imprescritibilidade no diploma constitucional, nomeadamente para racismo e crimes contra a ordem constitucional e o Estado democrático.

O projeto proposto considera como crimes contra a humanidade, se praticados de modo generalizado ou sistemático (inclusão do §2º no art. 109 do CP), o estupro, o estupro de vulneráveis, o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, tráfico internacional ou interno de pessoas.

Por fim, além de modificar, com as proposições deste projeto, o disposto em matéria de penas pela Lei de Crimes Hediondos, explicitamente foi necessário adequar tal lei à nova proposta, adaptando as referências aos artigos que tipificam o estupro cumulado com lesão corporal grave ou seguido de morte.

Nesses termos, segue quadro demonstrativo do Código Penal atual e as modificações sugeridas pela CPMI:

ATUAL CÓDIGO PENAL	PROPOSTA DA CPMI
<p style="text-align: center;">Extinção da punibilidade</p> <p>Art. 107. Extingue-se a punibilidade:</p> <p>(...)</p> <p>VII - pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código;</p> <p>VIII - pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração;</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;">Revogar os incisos VII e VIII.</p>
<p><i>Prescrição antes de transitar em julgado a sentença</i></p> <p>Art. 109 A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:</p> <p>I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);</p> <p>II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);</p> <p>III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);</p> <p>IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);</p> <p>V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é</p>	<p><i>“Prescrição antes de transitar em julgado a sentença</i></p> <p>Art. 109</p>

<p>igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);</p> <p>VI - em 2 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.</p> <p><i>Prescrição das penas restritivas de direito</i></p> <p>Parágrafo único - Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.</p>	<p><i>Prescrição das penas restritivas de direito</i></p> <p>§1º Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.</p> <p>Imprescritibilidade de crimes contra a humanidade</p> <p>§2º Se cometidos de modo generalizado ou sistemático, são imprescritíveis os crimes previstos no art. 213, art. 217, art. 218-B, art. 228, art. 231 e art. 231-A. (NR)”</p>
--	--

<p>Título VI da Parte Especial do Código Penal “DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES”</p>	<p>Título VI da Parte Especial do Código Penal “DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E O DESENVOLVIMENTO SEXUAL”</p>
<p>Estupro Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 10 (dez) anos.</p>	<p>“Estupro Art. 213 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (quatorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos. (NR)”</p>
<p>Atentado violento ao pudor Art.214.Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p>	<p>Revogar</p>
<p>Posse sexual mediante fraude Art. 215 - Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.</p>	<p>“Violação sexual mediante fraude Art. 215 Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (NR)”</p>
<p>Atentado ao pudor mediante fraude Art. 216 - Induzir mulher honesta, mediante</p>	<p>Revogar</p>

<p>fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:</p> <p>Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo único - Se a ofendida é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.</p>	
<p>Assédio Sexual</p> <p>Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.</p> <p>Pena- detenção, de 1(um) a 2(dois) anos.</p>	<p>“Assédio Sexual</p> <p>Art. 216-A.</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é pessoa menor de 18 (dezoito) anos. (NR)”</p>
<p>Capítulo II do Título VI do Código Penal</p> <p>“DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES”</p>	<p>Capítulo II do Título VI do Código Penal</p> <p>“DOS CRIMES CONTRA O DESENVOLVIMENTO SEXUAL DE VULNERÁVEL”.</p>
<p>Sedução</p> <p>Art. 217 - Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (quatorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.</p>	<p>“Estupro de vulnerável</p> <p>Art. 217. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 (quatorze) anos.</p> <p>Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.</p> <p>§ 1º - Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no <i>caput</i> com pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.</p> <p>§ 2º - A pena é aumentada da metade se houver concurso de quem tenha o dever de cuidado, proteção ou vigilância.</p> <p>§3º - Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:</p> <p>Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.</p>

	<p>§4º - Se da conduta resulta morte:</p> <p>Pena - reclusão, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) anos. (NR)”</p>
<p>Corrupção de Menores</p> <p>Art.218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:</p> <p>Pena - reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos.</p>	<p>“Mediação para servir à lascívia de outrem</p> <p>Art. 218. Induzir pessoa menor de 14 (quatorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.</p> <p>Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (NR)”</p>
<p>Não consta.</p>	<p>“Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente</p> <p>Art. 218-A Praticar, na presença de pessoa menor de 14 (quatorze anos), ou induzi-la a presenciá-lo, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”</p>
<p>Não consta.</p>	<p>“Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável</p> <p>Art. 218-B Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual pessoa menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.</p> <p>Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.</p> <p>§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.</p> <p>§ 2º Incorre nas mesmas penas quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos na situação descrita no <i>caput</i>.”</p>
<p>Capítulo III do Título VI do Código Penal “DO RAPTO”</p>	<p>Revogar</p>

<p>Rapto violento ou mediante fraude</p> <p>Art. 219 - Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.</p>	<p>Revogar</p>
<p>Rapto Consensual</p> <p>Art.220. Se a raptada é maior de 14 (quatorze) anos e menor de 21 (vinte e um), e o rapto se dá com o seu consentimento:</p> <p>Pena- detenção, de 1(um) a 3 (três) anos.</p>	<p>Revogar</p>
<p>Diminuição de Pena</p> <p>Art. 221. É diminuída de um terço a pena, se o rapto é para fim de casamento, e de metade, se o agente, sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso, à restitui à liberdade ou a coloca em lugar seguro, à disposição da família.</p>	<p>Revogar</p>
<p>Concurso de rapto e outro crime</p> <p>Art. 222. Se o agente, ao efetuar o rapto, ou em seguida a este, pratica outro crime contra a raptada, aplicam-se cumulativamente a pena correspondente ao rapto e a cominada ao outro crime.</p>	<p>Revogar</p>
<p>Capítulo IV do Título VI do CP “DISPOSIÇÕES GERAIS”</p>	<p>Capítulo IV do Título VI do CP “DISPOSIÇÕES GERAIS”</p>
<p>Formas qualificadas</p> <p>Art. 223 - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:</p> <p>Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.</p> <p>Parágrafo único - Se do fato resulta a morte:</p> <p>Pena - reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos.</p>	<p>Revogar</p>

<p>Presunção de violência</p> <p>Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima:</p> <p>a) não é maior de 14 (quatorze) anos;</p> <p>b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;</p> <p>c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.</p>	<p>Revogar</p>
<p>Ação penal</p> <p>Art. 225 - Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.</p> <p>§ 1º - Procede-se, entretanto, mediante ação pública:</p> <p>I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;</p> <p>II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.</p> <p>§2º - No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.</p>	<p>“Ação penal</p> <p>Art. 225 Nos crimes definidos nos capítulos anteriores se procede mediante ação penal pública condicionada à representação.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Procede-se mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é pessoa:</p> <p>I - menor de 18 (dezoito) anos; ou</p> <p>II - mentalmente enferma ou deficiente mental. (NR)”</p>
<p>Aumento de pena</p> <p>Art. 226 - A pena é aumentada de quarta parte:</p> <p>I - se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;</p> <p>II - se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;</p> <p>III - se o agente é casado.</p>	<p>“Aumento de pena</p> <p>Art. 226 A pena é aumentada de um sexto a um terço.</p> <p>.....</p> <p>II - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.</p> <p>III - se do crime resultar gravidez;</p> <p>IV - se o agente transmite à vítima doença venérea de que sabe ou deve saber que está contaminado. (NR)”</p>

<p>Capítulo V, do Título VI da Parte Especial do Código Penal</p> <p>“DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE MULHERES”</p>	<p>Capítulo V, do Título VI da Parte Especial do Código Penal</p> <p>“DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL”</p>
<p>Mediação para servir a lascívia de outrem</p> <p>Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:</p> <p>Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.</p> <p>§ 1º - Se a vítima é maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.</p> <p>§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.</p> <p>§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.</p>	<p>Revogar</p>
<p>Favorecimento da prostituição</p> <p>Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.</p> <p>§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior:</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.</p> <p>§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:</p> <p>Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência.</p> <p>§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.</p>	<p>“Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual</p> <p>Art. 228 Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:</p> <p>Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.</p> <p>§1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.</p> <p>..... (NR)”</p>

<p>Rufianismo</p> <p>Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:</p> <p>Pena - reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:</p> <p>Pena- reclusão, de 3(três) anos a 6 (seis) anos, além da multa.</p> <p>§ 2º Se há emprego de violência ou grave ameaça:</p> <p>Pena- reclusão, de 2(dois) a 8 (oito) anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.</p>	<p>“Rufianismo</p> <p>Art. 230.</p> <p>§1º Se a vítima é pessoa menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos ou o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa.</p> <p>§2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. (NR)”</p>
<p>Tráfico de mulheres</p> <p>Art. 231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro:</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.</p> <p>§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:</p> <p>Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.</p> <p>§ 2º - Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.</p> <p>§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.</p>	<p>“Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual</p> <p>Art. 231 Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que nele venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro.</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada da metade se:</p> <p>I - a vítima for pessoa menor de 18 (dezoito) anos;</p> <p>II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato;</p> <p>III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou</p>

	<p>IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.</p> <p>§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (NR)”</p>
<p>Não consta.</p>	<p>“Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual</p> <p>Art. 231-A Promover ou facilitar o deslocamento de pessoa dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.</p> <p>Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada da metade se:</p> <p>I - a vítima for pessoa menor de 18 (dezoito) anos;</p> <p>II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato;</p> <p>III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou</p> <p>IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.</p> <p>§3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (NR)”</p>
<p>Art. 232 - Nos crimes de que trata este Capítulo, é aplicável o disposto nos arts. 223 e 224.</p>	<p>Revogar</p>

ATUAL Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990)	PROPOSTA DA CPMI
<p>Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:</p> <p>I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);</p> <p>II - latrocínio (art. 157, § 3º, <i>in fine</i>);</p> <p>III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);</p> <p>IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, <i>caput</i>, e §§ 1º, 2º e 3º);</p> <p>V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, <i>caput</i> e parágrafo único);</p> <p>VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, <i>caput</i> e parágrafo único);</p> <p>VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).</p> <p>VII-A - (VETADO)</p> <p>VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, <i>caput</i> e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).</p> <p>Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.</p>	<p>“Art. 1º</p> <p>V - estupro (art. 213, §§1º e 2º) e estupro contra vulneráveis (art. 217, §§ 3º e 4º);</p> <p>VI - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º);</p> <p>VII - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, <i>caput</i> e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).</p> <p>Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (NR)”</p>

2. NECESSIDADES DE AVANÇO LEGISLATIVO NO ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem dúvida, marca grande evolução na proteção à criança e ao adolescente, mas a dinâmica da realidade requer que o aperfeiçoemos. Nesse espírito, a CPMI pretende eliminar qualquer dúvida quanto à relevância penal da conduta de “fotografar” crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornográfica.

Inicialmente, façamos uma comparação entre a redação original do art. 241 do ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e a alteração proporcionada pela Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003.

Redação original:

Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Texto em vigor após a edição da Lei nº 10.764, de 2003:

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Como se percebe, houve várias alterações no dispositivo em foco: **a)** ampliação dos verbos típicos (“apresentar”, “produzir”, “vender”, “fornecer”, “divulgar” ou “publicar”); **b)** ampliação do objeto material da ação (“fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente”); **c)** previsão de formas equiparáveis (art. 241, § 1º, I, II e III); **d)** previsão de formas qualificadas do crime (art. 241, § 2º, I e II).

Sem entrar no mérito das mencionadas modificações, chamamos a atenção para o fato de que, na redação original, constava o verbo “fotografar”, ao passo que a Lei nº 10.764, de 2003, adotou a fórmula “produzir... fotografias”.

Entre as duas expressões há uma relação de absoluta coincidência? Ou seja, fotografar é o mesmo que produzir fotografias?

Esse questionamento é importante, pois sabemos que, em matéria penal, a interpretação da norma, ainda que orientada por critérios teleológicos, deve encontrar pleno amparo na narração lingüística do tipo penal.

Um exemplo pode ser útil. Imaginemos que um pedófilo fotografava adolescentes em cena pornográfica, quando, pela ação da polícia, foi preso em flagrante delito. Ele produziu fotografias? De acordo com a redação original do art. 241 do ECA, não há dúvida quanto à responsabilidade penal por fato consumado, uma vez que a ação típica esgota-se no “fotografar cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente”. Porém a nova redação do dispositivo deixa margem a interpretações ambíguas. Parece-nos que, na situação ventilada, o acusado responderia apenas por tentativa (art. 14, II, do CP c/c art. 241 do ECA), porquanto não concluiu a ação (“produzir fotografias”) por circunstâncias alheias à sua vontade.

A expressão “produzir fotografias” permite a interpretação de que o desvalor jurídico-penal incide sobre a produção de fotos, ou seja, sobre o produto acabado. O acento recairia sobre a fotografia enquanto produto físico.

Como prova desse temor, a CPMI defrontou-se, na oportunidade da audiência pública realizada na cidade de João Pessoa, com decisão judicial proferida na Comarca de Macau/Paraíba que absolvía o réu da prática do crime definido no art. 241 do ECA, por entender que o simples fato de “fotografar” não configuraria a referida infração penal.

Para afastar interpretações que coloquem em dúvida a relevância penal da conduta de “fotografar” crianças e adolescentes nas circunstâncias descritas no art. 241 do ECA, reformulamos a redação do tipo penal, acrescentando, ao mesmo tempo, o verbo “filmar”. Propusemos, de igual modo, a modificação dos incisos I, II e III do § 1º do citado dispositivo, seja por necessidade de adequação redacional, seja para descrever melhor o alcance da norma proibitiva.

Outra alteração proposta para o ECA diz respeito ao seu art. 250, que dispõe:

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

A proposição da CPMI é acrescer à pena a possibilidade de fechamento definitivo do estabelecimento, se verificada a contumácia na infração ao art. 250.

O fechamento definitivo de hotéis, motéis ou congêneres, quando pertinazes na prática de hospedar crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, é medida que já deveria ter sido adotada desde a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente. Concerne a fato dos mais graves.

Tais estabelecimentos tornam-se pontos de prostituição infanto-juvenil e merecem ser severamente punidos por tal, ainda mais se advertidos diversas vezes pela autoridade judicial que os autua.

Verificada a obstinação na conduta profligada, nada mais justo do que cassar definitivamente o direito desse estabelecimento funcionar, por exercer atividade nociva à sociedade.

3. NECESSIDADES DE AVANÇO LEGISLATIVO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A violação sexual contra criança e adolescente é marcada por vários aspectos de ofensa à dignidade humana, não sendo restrita ao ato sexual em si mesmo. Refere-se, por exemplo, também ao estigma discriminatório em caso de o ato ser explorado comercialmente, às conseqüências de contrair doenças sexualmente transmissíveis ou de engravidar, e ao tratamento invasivo em efetuação de laudo médico-pericial.

Em relação a esse último, o presente projeto pretende minimizar os traumas decorrentes do mecanismo de produzir provas de violação sexual. Inicialmente, lembre-se do art. 88, inc. III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina, como linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente, *serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão*.

Nesse sentido, a fim de não descuidar do momento delicado de produção do laudo médico-pericial, mediante a presente proposição é acrescido o art. 161-A ao Código de Processo Penal. Nesse dispositivo, primeiro, em caso de crime contra a liberdade sexual de criança ou adolescente, o exame pericial será realizado em local separado, preservando-se a imagem e a intimidade da vítima, garantido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais. Segundo, o parágrafo único determina ao juiz solicitar elaboração de laudo psicossocial pela equipe interprofissional prevista no art. 151 do ECA.

Dessa forma, teríamos o seguinte dispositivo:

Art. 161-A. No caso de crime contra a liberdade ou desenvolvimento sexual a envolver criança ou adolescente como vítima, o exame pericial será

realizado em local separado, preservando-se sua imagem e intimidade, garantido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O juiz solicitará ainda a elaboração de laudo psicossocial pela equipe interprofissional de que trata o art. 151 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas a apurar outros elementos indicativos do abuso sexual.

4. LEI SOBRE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL RELATIVO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

Um dos crimes mais abomináveis de que se pode ter notícia é a submissão de crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual. A sordidez do desrespeito ao corpo e à dignidade alheia é reforçada, neste caso, pela fragilidade emocional das jovens vítimas.

Lamentavelmente, a falta de escrúpulos e a ganância ilimitada permitiram o surgimento de modalidade das mais horrendas da atividade turística, o chamado turismo sexual. Por meio desta prática, promove-se a exploração sexual de meninos e meninas de forma intensiva. Organizam-se, até mesmo, excursões com este objetivo explícito, aproveitando-se das condições de pobreza e de miséria da população de alguns de nossos principais destinos turísticos.

Tal estado de coisas viola flagrantemente os preceitos básicos da ética que deve presidir as relações humanas e econômicas, sendo, portanto, inaceitável. Nestas condições, nossa iniciativa busca conclamar os proprietários, gerentes e responsáveis por estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e similares a se engajarem na luta, que deve ser de toda a sociedade brasileira, pela erradicação do turismo sexual. Temos certeza de que a obrigatoriedade de divulgação, nesses estabelecimentos, de material bilíngüe sobre o caráter criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes contribuirá para a redução dessa nódoa ainda presente em nossa indústria turística.

A CPMI propõe, então, que os estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem, os bares, os restaurantes e similares deverão exibir avisos, mensagens ou cartazes que informem o caráter criminoso da

submissão de crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual, nos termos do art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000.

Esses avisos, em idioma português e inglês, deverão ser afixados em local que permita sua observação desimpedida pelos consumidores dos respectivos estabelecimentos. Caso os estabelecimento mencionados descumpram com o disposto por essa proposição da CPMI, terão que pagar multa de dez a cinquenta salários de referência, e, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

5. COMBATE À TRANSFRONTEIRIÇA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

O fenômeno da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes tem repercussões também nas relações internacionais, seja porque continuamente requer da comunidade internacional o incremento ao combate dessa forma de violação aos direitos humanos, seja, inversamente, em decorrência da incessante criação de meios para explorar ou para garantir a impunidade por tal violação.

Nesse último sentido, como principais problemas relacionados há o tráfico internacional de pessoas, fronteiriço ou continental; o turismo sexual e o refúgio de criminosos em Estados despreparados para julgar violações contra a criança e o adolescente. Como antídoto, a cooperação internacional significa mecanismo não somente ao combate dos meios interestatais de exploração sexual comercial, mas também do padrão interno de violação, a partir de elaboração de tipos penais até então inexistentes, campanhas de prevenção, entrega de pessoas, entre outras formas.

Sobre o tráfico internacional fronteiriço, a CPMI teve preocupação especial, pois se deparou com redes internacionais de exploração sexual de crianças e adolescentes, de um lado, que lançam mão de atrativos variados de aliciamento a envolver terras estrangeiras e, de outro lado, aproveitam-se da condição de fragilidade das vítimas no exterior para mantê-las submissas a atividades de prostituição. Essas práticas, que envolvem também crimes

paralelos, como a feitura de documentos falsos, foram percebidas pela CPMI em diligências e/ou audiências públicas feitas de norte a sul do Brasil, como em Uruguaiana (RS), Tríplice Fronteira (Foz do Iguaçu - PR) e Manaus (AM).

Os fóruns multilaterais estão atentos a esta problemática e, no plano regional ou universal, têm produzido variados tratados sobre o tema, como:

- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966);
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979);
- Convenção Universal dos Direitos das Crianças (1989);
- Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (1992);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - 1994);
- Convenção Interamericana Sobre Tráfico Internacional de Menores (1996);
- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998);
- Convenção 182 e Recomendação 190/OIT, sobre as piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (1999);
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao “Combate ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças” (2000);

- Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1999);
- Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança, relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização de crianças na pornografia (2000).

Esses tratados determinam medidas a serem tomadas pelos Estados, a fim de estabelecer mecanismos claros de exercício jurisdicional sobre os tipos penais fundados em condutas proibidas internacionalmente.

No caso do Mercosul, acrescenta-se não somente intensificação relacional, mas também a incidência do princípio da harmonização legislativa dos Estados Partes, a exemplo do disposto no Tratado de Assunção e no Protocolo de Ouro Preto.

Em tema criminal, o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais para o Mercosul (1996) deve ser visto de modo prioritário, já que reforça a perspectiva de harmonização de tipos, com acréscimo de mecanismos de segurança jurídica e de produção de provas mais eficazes. Cria-se, como é comum em cooperação internacional, um sistema fundado em Autoridades Centrais por país, que dão encaminhamento aos pedidos de assistência. Contudo, como parece ser um problema endêmico no Mercosul, que não é estruturado por direito comunitário, a incorporação irrestrita desse Protocolo foi feita pela Argentina, mas apenas parcialmente pelos demais Estados. O Brasil, ao menos, apontou a Secretaria Nacional de Justiça (MJ) como Autoridade Central.

De qualquer sorte, de acordo com seu art. 2º, essa assistência recíproca consiste em:

- a) notificação de atos processuais;
- b) recepção e produção de provas, tais como testemunhos ou declarações, realização de perícias e exames de pessoas, bens e lugares;
- c) localização ou identificação de pessoas;

d) notificação de testemunhas ou peritos para o comparecimento voluntário, a fim de prestar testemunho no Estado requerente;

e) traslado de pessoas sujeitas a um processo penal para comparecimento como testemunhas no Estado requerente ou com outros propósitos expressamente indicados na solicitação, conforme o presente Protocolo;

f) medidas acautelatórias sobre bens;

g) cumprimento de outras solicitações a respeito de bens, como o seqüestro;

h) entrega de documentos e outros elementos de prova;

i) apreensão, transferência de bens confiscados e outras medidas de natureza similar;

j) retenção de bens, visando ao cumprimento de sentenças judiciais que imponham indenizações ou multas; e

k) qualquer outra forma de assistência, em conformidade com os fins desse Protocolo, que não seja incompatível com as leis do Estado requerido.

Outro acordo pertinente é o Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, de 1999. Esse Plano é direcionado à coordenação de agentes de segurança ou policiais no combate do crime organizado, incluindo o tráfico de crianças. Sobre esse último, um dos pontos centrais é a criação de sistema de informação sobre tráfico de crianças e adolescentes, implementada no Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul (SISME). Esse plano tem o objetivo de identificar e buscar crianças em pontos de trânsito, mas também determinar locais onde são cometidas as violações e desbaratar as redes criminosas. Entretanto, o SISME não foi ainda implantado em razão de dificuldades legais em torno de licitação, o que esta CPMI recomenda que seja prontamente superado.

Já em 2000, foi aprovada, pelo Conselho do Mercosul, Complementação do Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional em matéria de Tráfico de Menores, como reflexo da Convenção Sobre os Direitos da Criança e da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Crianças. Como ponto adicional, reforça-se atenção sobre controle documental das crianças, com atenção especial à situação em que estejam desacompanhadas de seus pais.

Além destes, outros seis acordos foram feitos na reunião de Ministros da Justiça realizada em Salvador (BA), em novembro de 2002: i) Acordo nº 11/2002- Sobre a Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul; ii) Acordo nº 13/2002- Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul; iii) Acordo nº 15/ 2002- Sobre Cooperação para Combater as Atividades Ilícitas Transnacionais Derivadas do Tráfego Ilegal de Aeronaves entre os Estados Partes do Mercosul; iv) Acordo nº 17/2002- Sobre o Combate à Corrupção nas Fronteiras entre os Estados Partes do Mercosul; v) Acordo nº 21/2002- Elevação da Comissão Especial de Segurança Cidadã a Grupo de Trabalho Especializado; e vi) Acordo nº 23/2002- De Cooperação em Operações Combinadas de Inteligência Policial sobre Terrorismo e Delitos Conexos entre os Estados Partes do Mercosul.

Diante desse quadro, a OIT produziu importante documento de diagnóstico e proposição sobre o tema, intitulado “A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes nas Legislações de Argentina, Brasil, Paraguai: alternativas de harmonização para o Mercosul”¹², em que é sugerido que:

No que pertine ao atendimento e proteção às vítimas de exploração sexual comercial é necessário que se crie, no âmbito do Mercosul, uma política comunitária de assistência às vítimas, com a participação dos governos, entidades civis e de direitos humanos. É fundamental que o atendimento às vítimas se constitua numa política pública permanente, sistêmica, e que seja mantida independentemente das mudanças de governo. Não há como desenvolver e solidificar uma política séria na área da segurança pública e combate à violência sem termos uma política voltada às vítimas. Para isso, também é importante que haja a obrigatoriedade da reparação do dano causado, seja ela institucional, doméstica ou urbana.

¹² SPRANDEL, Márcia Anita; CARVALHO, Henrique José Antão; ROMERO, Adriana Mourão (COORD.). Assunção, OIT/Programa IPEC Sudamérica, 2004, p.14.

É preciso que a cada dia os operadores de direito e representantes da sociedade civil que trabalham no enfrentamento do problema acelerem seus contatos e intercambiem experiências e conhecimentos. Nenhuma política econômica e de integração é possível se os atores sociais não participarem e não conseguirem obter papel institucional. O protagonismo social dos Comitês de Fronteira e dos operadores de direito da Tríplice Fronteira é, neste sentido, uma meta a ser ampliada e fortalecida.

Considerando esse quadro, recomenda-se, a partir do estudo da OIT e de contatos feitos pela CPMI em audiência na tríplice fronteira, especialmente com o Juiz de Direito Sr. Rui Muriatti, a feitura de protocolo especial de cooperação jurídica mútua para zonas fronteiriças, visando à efetivação de instrumentos como a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, o Protocolo de Assistência Jurídica em Assuntos Penais para o Mercosul e o Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional sobre “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

Esse novo protocolo, que pode ser elaborado a partir da perspectiva de harmonização legislativa entre membros do Mercosul ou de cooperação bilateral ou multilateral, a fim de estabelecer normas comuns que ensejem segurança jurídica no território dos Estados Partes, pretende principalmente combater modalidades criminais transnacionais com atenção a pontos onde há maiores fluxos migratórios.

Primeiro, para combater qualquer forma de tráfico internacional de crianças e adolescentes, o Protocolo deve proporcionar e facilitar a criação de mecanismos jurídicos e administrativos em zonas de fronteira, com atenção redobrada em aeroportos, portos, pontos de ônibus, cidades fronteiriças e postos de fronteira.

Segundo, os Estados Partes devem se comprometer a envidar esforços no sentido de adotar medidas eficazes e cooperativas para prevenir e sancionar severamente a ocorrência de tráfico internacional de crianças e adolescentes, bem como crimes que lhe são conexos, e ainda medidas necessárias a remover todos os obstáculos capazes de afetar a integral aplicação dos instrumentos internacionais em vigor.

Terceiro, a cooperação deve ter agilidade operacional, o que significa ser possível seu início tão logo seja um Estado Parte notificado, por

sua autoridade competente, judicial ou administrativa, do fato de encontrar-se em seu território criança ou adolescente que tenha sido vítima de ato definido como tráfico internacional.

Quarto, em zonas de fronteira onde são verificados fluxos migratórios ou rotas de tráfico de pessoas, deveriam ser designadas Autoridades Locais para a cooperação, as quais se comunicarão diretamente entre si, remetendo as solicitações às respectivas autoridades competentes.

Quinto, a competência de solicitação de cooperação da Autoridade Central e da Autoridade Local deve abranger todas as matérias - Aspectos Penais e Aspectos Cíveis - da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, e seus encaminhamentos deverão receber o tratamento do caráter de urgência e prioridade absoluta em quaisquer instituições públicas ou privadas, tribunais e juízos, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, com vistas à imediata e efetiva proteção dos direitos fundamentais e dos interesses superiores da criança e do adolescente.

Sexto, os pedidos de cooperação previstos neste Protocolo, formulados por via consular ou diplomática, por intermédio de Autoridade Central ou Autoridade Local, devem ser dispensados do requisito de legalização ou outras formalidades semelhantes. E os pedidos de cooperação formulados diretamente entre tribunais ou juízos de áreas de fronteira também dispensarão legalização, bem como estarão isentos de legalização os documentos pertinentes que sejam devolvidos por essas mesmas vias.

Tais pedidos deverão estar traduzidos, em cada caso, para o idioma oficial do Estado Parte ao qual estejam dirigidos. Com relação aos anexos, é suficiente a tradução de um sumário, contendo os dados essenciais.

Sétimo, devem ser competentes para conhecer da solicitação de localização e de restituição, por opção dos reclamantes, as autoridades judiciais ou administrativas do Estado Parte de residência habitual da criança ou adolescente ou as do Estado Parte onde se encontrar ou se presume encontrar-se retida. Quando, a juízo dos reclamantes, existirem motivos de urgência, a solicitação também poderá ser submetida às autoridades judiciais ou administrativas do local onde tenha ocorrido o ato ilícito.

Oitavo, a solicitação de localização e de restituição será dirigida por às Autoridades Centrais, ou Autoridades Locais, ou diretamente às autoridades competentes indicadas anteriormente. As autoridades requeridas deverão estabelecer os procedimentos mais expeditos para lhe dar efetivo e integral atendimento.

Nono, as autoridades competentes e as Autoridades Locais das zonas fronteiriças dos Estados Partes deverão pactuar, diretamente e a qualquer momento, procedimentos de localização e de restituição mais expeditos do que os previstos na Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores ou no Protocolo proposto.

Décimo, qualquer ação ou medida instaurada em conformidade com o Protocolo proposto não deve impedir que as autoridades competentes do Estado Parte em que se encontre a criança ou adolescente determinem, a qualquer momento, em consideração a seus superiores interesses, sua imediata restituição ao Estado de sua residência habitual.

Tais propostas devem ser associadas à harmonização de tipos penais, mas, se os países partes nos acordos de cooperação ainda não incorporaram as obrigações de repressão à exploração comercial sexual, ao tráfico de pessoas ou a crimes correlatos, ou o fizeram de modo distinto, isso não pode ser empecilho à assistência mútua. Em outros termos, nesses casos não devem ser aplicados dispositivos como o §1º do art. 5º do Protocolo de Assistência Jurídica em Assuntos Penais para o Mercosul, que determina que o Estado Parte requerido pode denegar a assistência por vários motivos.

E, por fim, o acordo proposto deve prever coordenação na capacitação de policiais e outros agentes governamentais envolvidos no enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, bem como auxiliar na composição das políticas públicas.

6. RECOMENDAÇÕES

- Nos termos regimentais, solicita à Mesa do Congresso Nacional a criação de uma comissão temporária, composta por três deputados

e três senadores, para acompanhamento, pelo prazo de 1 ano, das providências solicitadas pelo Relatório Final da CPMI, em atenção ao disposto pela Lei nº 10.001, de 2000.

- CPMI apóia a proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, sobre reforma do judiciário, no que se refere à inclusão de inc. V-A e §5º ao art. 109, da CF, que diz respeito à possibilidade de deslocar a competência para a Justiça Federal de crimes contra os direitos humanos. Considera a CPMI, para esse fim, que os crimes de índole sexual contra crianças e adolescentes são passíveis de serem deslocados para seara federal pelo espírito dessas proposições, pois estão proibidas por tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

Altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se “DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E O DESENVOLVIMENTO SEXUAL” o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 2º O art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109

Prescrição das penas restritivas de direito

§1º Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

Imprescritibilidade de crimes contra a humanidade

§2º Se cometidos de modo generalizado ou sistemático, são imprescritíveis os crimes previstos no art. 213, art. 217, art. 218-B, art. 228, art. 231 e art. 231-A. (NR)”

Art. 3º Os arts. 213, 215 e 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (quatorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos. (NR)”

“Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)

“Assédio Sexual

Art. 216-A.

Parágrafo único. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é pessoa menor de 18 (dezoito) anos. (NR)”

Art. 4º O Capítulo II do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a intitular-se “DOS CRIMES CONTRA O DESENVOLVIMENTO SEXUAL DE VULNERÁVEL”.

Art. 5º Os arts. 217 e 218 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Estupro de vulnerável

Art. 217. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º A pena é aumentada da metade se houver concurso de quem tenha o dever de cuidado, proteção ou vigilância.

§3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) anos. (NR)”

“Mediação para servir à lascívia de outrem

Art. 218. Induzir pessoa menor de 14 (quatorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (NR)”

Art. 6º Acrescentam-se ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, os seguintes arts. 218-A e 218-B:

“Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de pessoa menor de 14 (quatorze anos), ou induzi-la a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

“Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual pessoa menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) na situação descrita no caput.”

Art. 7º Os arts. 225 e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores se procede mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é pessoa:

I - menor de 18 (dezoito) anos; ou

II - mentalmente enferma ou deficiente mental. (NR)”

“Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada de um sexto a um terço.

.....
II - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

III - se do crime resultar gravidez;

IV - se o agente transmite à vítima doença venérea de que sabe ou deve saber que está contaminado. (NR)”

Art. 8º O Capítulo V, do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a intitular-se “DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL”.

Art. 9º Os arts. 228, 230 e 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

..... (NR)”

“Rufianismo

Art. 230.

§1º Se a vítima é pessoa menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos ou o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. (NR)”

“Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que nele venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima for pessoa menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (NR)”

Art. 10. Acrescentam-se ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o seguinte art. 231-A:

“Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de pessoa dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima for pessoa menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da

vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (NR)”

Art. 11. Os incisos V e VI do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

V - estupro (art. 213, §§1º e 2º) e estupro contra vulneráveis (art. 217, §§ 3º e 4º);

VI - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º);

VII - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (NR)”

Art. 12. Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 107; o art. 214; o art. 216; o art. 219; o art. 220; o art. 221; o art. 222; o art. 223; o art. 224; o art. 227 e o art. 232 do Código Penal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI sobre a violência e as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes possui a faculdade de apresentar proposições legislativas baseadas nas conclusões de suas investigações, o que leva obrigatoriamente à reflexão abrangente sobre o direito posto, o proposto e o a propor.

A respeito do fato determinado que está sendo investigado por essa CPMI, a natural reflexão sobre o direito posto recai sobre o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Sobre a legislação penal reinante pairam concepções características de época de exercício autoritário de poder - a primeira metade dos anos 40 - e de padrão insuficiente de repressão aos crimes sexuais, seja por estigmas sociais, seja pelos valores preconceituosos atribuídos ao objeto e às finalidades da proteção pretendida. Trata-se de reivindicação antiga dos grupos e entidades que lidam com a temática, sob o argumento de que a norma penal, além de desatualizada quanto a termos e enfoques, não atende a situações reais de violação da liberdade sexual do indivíduo e do desenvolvimento de sua sexualidade, em especial quando tais crimes são dirigidos contra crianças e adolescentes, resultando, nesse caso, no descumprimento do mandamento constitucional contido no art. 227, § 4º, de que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Partindo dessa perspectiva, foi criado, em consórcio com a CPMI, um Grupo de Estudos de Análise Legislativa em reunião de setembro de 2003 da Comissão Intersetorial de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, então coordenada pela Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça. Esse Grupo produziu anteprojeto, que culminou na presente proposição, e teve representantes dos seguintes órgãos e instituições: Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Organização Internacional do Trabalho.

Do ponto de vista metodológico adotado pelo referido Grupo de Trabalho, foram considerados de modo particular os estudos desenvolvidos pela Associação dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), pela Organização Internacional do Trabalho, pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CDECA/EMAUS e pela PESTRAF, pesquisa sobre tráfico de mulheres e crianças realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA). Essa última

pesquisa, a propósito, foi amplamente debatida no início dos trabalhos da CPMI.

Importante também considerar que a opção por esses estudos se deu em razão de eles partirem da realidade vivida pelas crianças e adolescentes explorados, o que direcionou as adequações legais sugeridas para a repressão de violações concretas. Para se ter uma referência atual, é importante ressaltar que a CPMI investigou situações de violência não contempladas pela legislação penal, que resultam na impunidade dos agressores e na dificuldade de combate a essa situação, facilitando a sua perpetuação.

A primeira alteração proposta é sobre a nomenclatura do capítulo do Código Penal em tela que, de modo significativo, intitula-se DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES. Para a ciência penal, os nomes e os títulos são fundamentais, pois delineiam o bem jurídico a ser tutelado. Assim, a concepção atual brasileira não se dispõe a proteger a liberdade ou dignidade sexual, tampouco o desenvolvimento benfazejo da sexualidade, mas hábitos, moralismos e eventuais avaliações da sociedade sobre estes. Dessa forma, a construção legislativa deve começar por alterar o foco da proteção, o que o presente projeto de lei fez ao nomear o Título VI da Parte Especial do Código Penal como DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E O DESENVOLVIMENTO SEXUAL.

Ressalte-se, outrossim, que foi examinada a hipótese de as disposições comporem capítulo do Título I da Parte Especial do Código Penal: “DOS CRIMES CONTRA A PESSOA”. Optou-se, no entanto, pela sua não inserção nesse título, não somente pela dificuldade prática na inserção dos tipos penais previstos com o necessário realinhamento dos artigos, como também pela necessidade de se dar destaque à questão, que, integrada aos crimes contra a pessoa, perderia a ênfase e importância, quando a sociedade precisa entender e incorporar o direito fundamental da pessoa humana de liberdade e desenvolvimento sexual, porque condição para manutenção da sua integridade e dignidade.

Outros pontos do Código Penal (CP) que explicitam equívocos de formulação claros estão em expressões como o de mulher honesta, para

caracterizar o crime de posse sexual mediante fraude (art. 215 do CP), de atentado ao pudor mediante fraude (art. 216 do CP) e de rapto violento ou mediante fraude para fim libidinoso (art. 219 do CP). No crime de posse sexual (art. 215 do CP), há aumento de pena se for praticado contra mulher virgem menor de 18 e maior de 14 anos, o que denota outra concepção estigmatizada e valorizada socialmente, a da virgindade. Portanto, o presente projeto sintetiza os arts. 215 e 216 no tipo penal “crime de violação sexual mediante fraude” (novo art. 215), em que há prática com alguém de conjunção carnal ou ato libidinoso, mediante fraude, o que deve salvaguardar a mulher de estigmas atinentes a sua virgindade ou moral.

Igualmente com base na virgindade é a formulação do crime de sedução (art. 217 do CP), que implica em seduzir virgem menor de 18 anos e maior de 14 e ter com ela conjunção carnal.

Ora, o crime contra pessoas que se encontram em determinada faixa etária não deve ser condicionado à virgindade, nem crimes contra mulheres devem ser avaliados por sua pretensa honestidade, conforme apontam outros projetos de lei em trâmite, como o PLC nº 103/2003.

Além de suprimir tais formulações, o presente projeto, por inspiração da definição ínsita no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, cria novo tipo penal que não distingue a violência sexual por serem vítimas pessoas do sexo masculino ou feminino. Seria a renovada definição de estupro (novo art. 213 do CP), que implica constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele/ela se pratique outro ato libidinoso. A nova redação pretende também corrigir outra limitação da atual legislação, ao não restringir o crime de estupro à conjunção carnal em violência à mulher, que a jurisprudência entende como sendo ato sexual vaginal. Ao contrário, esse crime envolveria a prática de outros atos libidinosos. Isso significa que os atuais crimes de estupro (art. 213 do CP) e atentado violento ao pudor (art. 214 do CP) são unidos em um só tipo penal: “estupro”.

Em relação ao novo art. 213, a pena base atual, que é de 6 a 10 anos, é mantida, mas está prevista a possibilidade de imposição de 8 a 12 anos de reclusão se do ato resulta lesão corporal de natureza grave (definida pelos

§§ 1º e 2º do art. 129 do CP) ou se a vítima tiver idade de 14 a 18 anos. E, se a conduta resulta morte, essa faixa é estipulada em 12 a 20 anos.

O constrangimento agressivo previsto pelo novo art. 213 e sua forma mais severa contra a adolescentes a partir de 14 anos devem ser lidos a partir do novo art. 217 proposto. Esse artigo, que tipifica o estupro de vulneráveis, substitui o atual regime de presunção de violência contra criança ou adolescente menor de 14 anos, previsto no art. 224 do Código Penal. Apesar de poder a CPMI advogar que é absoluta a presunção de violência de que trata o art. 224, não é esse o entendimento em muitos julgados. O projeto de reforma do Código Penal, então, destaca a vulnerabilidade de certas pessoas, não somente crianças e adolescentes com idade até 14 anos, mas também a pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para a prática do ato sexual, e aquela que não pode, por qualquer motivo, oferecer resistência; e com essas pessoas considera como crime ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso, sem entrar no mérito da violência e sua presunção. Trata-se de objetividade fática.

Esclareça-se que, em se tratando de crianças e adolescentes na faixa etária referida, sujeitos da proteção especial prevista na Constituição Federal e na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, não há situação admitida de compatibilidade entre o desenvolvimento sexual e o início da prática sexual. Afastar ou minimizar tal situação seria exacerbar a vulnerabilidade, numa negativa de seus direitos fundamentais. Não é demais lembrar que, para a Convenção da ONU, criança é toda pessoa até a idade de 18 anos. Entretanto, a considerar o gradual desenvolvimento, respeita-se certa liberdade sexual de pessoas entre 14 e 18 anos.

Com relação aos demais artigos integrantes do Capítulo I do Título VI do Código Penal, além de considerar como sujeito passivo toda e qualquer pessoa, não apenas a mulher honesta, manteve-se o crime de assédio sexual de que trata o art. 216-A, mas acrescentando aumento de pena se a vítima for menor de 18 anos. Lembra-se que assédio sexual é o constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Faz-se tal inclusão por dois motivos. Primeiro, que o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA) permite o trabalho para adolescentes (art. 60 e seguintes), o que poderia colocá-lo na situação de subordinação hierárquica ou de ascendência profissional, e, segundo, que, mesmo diante de relação irregular de trabalho infantil, é preciso assegurar proteção às crianças envolvidas e punir com mais razão os autores dessa relação irregular cumulada com assédio sexual, o que no Brasil se verifica em muitas situações, como a do trabalho doméstico. Entende-se, assim, que hierarquia e ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função não dependem de perfeição formal na caracterização do vínculo profissional.

O Capítulo II do Código Penal tem também alterado o seu enunciado para “DOS CRIMES CONTRA O DESENVOLVIMENTO SEXUAL DE VULNERÁVEL”, passando os seus artigos a tratarem, além do “Estupro de vulnerável” (art. 217), já comentado, que substitui o antigo crime de sedução, dos seguintes crimes: “Mediação para servir à lascívia de outrem”, “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente” e “Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável”.

Inicialmente, com a modificação do crime de sedução (art. 217), esse capítulo aperfeiçoa ou incorpora novos crimes contra crianças e adolescentes, sempre independentemente de sua virgindade e de gênero. Importa novamente mencionar que o projeto admite certa liberdade sexual de adolescentes entre 14 e 18 anos, mas os protege contra aliciamento ou perversão que mine tal liberdade. Além disso, inclui entre os vulneráveis, no crime de estupro e no de favorecimento da prostituição, as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenham o necessário discernimento para a prática do ato.

É importante frisar que, como a CPMI pretendeu combater especialmente redes de exploração sexual comercial, atenção foi dada à definição do crime de favorecimento à prostituição e outras formas de exploração sexual de vulneráveis. E, nesse sentido, amplia o art. 244-A do ECA, porquanto, além de “submeter”, torna também “induzir” e “atrair à prostituição” núcleos do tipo penal. Outra atenção foi dada em relação ao cliente da prostituição infantil, acrescentando-se o art. 218-B, do qual deve constar parágrafo a dispor que incorre também no crime de favorecimento quem tem conjunção carnal ou pratica outro ato libidinoso com pessoa menor

de 18 e maior de 14 anos. Vale lembrar que alguém que mantenha relações sexuais com pessoa menor de 14 anos cometeria estupro de vulneráveis (novo art. 217), em situação de prostituição ou não. Também incorre em crime quem induz pessoa menor de 14 a satisfazer a lascívia de outrem, imputado com reclusão e, se cometido para obter vantagem econômica, também com multa (art. 218).

Utilizou-se, aqui, a expressão “prostituição”, apesar de haver contestação sobre essa terminologia quando se refere ao envolvimento de crianças e de adolescentes. Observou-se o disposto no Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança quanto à venda de crianças, à prostituição e pornografia infantil, que entende a prostituição infantil como a utilização de crianças em atividades sexuais em troca de remuneração ou de qualquer retribuição. Entretanto, essa expressão é contestada pelos movimentos sociais que enfrentam a questão, sendo preferida a utilização do termo “exploração sexual comercial infantil”, que envolveria não só a prostituição em sentido estrito, mas também a pornografia, o tráfico de pessoas para fim sexual, turismo sexual, entre outras formas de exploração. Além disso, considera-se que a expressão “prostituição” potencializa a discriminação às crianças e adolescentes vítimas, ao mesmo tempo em que oculta a responsabilidade dos adultos, nesse tipo de violência, como aliciadores, indutores ou “clientes”.

Entretanto, simbolicamente, prostituição é a expressão mais emblemática, apesar de se reconhecerem as razões doutrinárias, o que levou a fazer menção, no tipo penal, a outras formas de exploração sexual comercial das crianças e adolescentes.

Outro crime proposto é o da satisfação de lascívia mediante presença de pessoa menor de 14 anos, que implica considerar crime a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso diante dessa criança ou adolescente para satisfazer lascívia própria ou de outrem. Ou induzir essa pessoa a presenciar tal prática sexual (art. 218 - A).

O Capítulo III, “Do Rapto”, foi eliminado. O art. 219 (rapto violento ou mediante fraude) tutela a “mulher honesta”. Tal conceito refere-se a comportamento moral que se exigia apenas das mulheres, conforme já

comentado. Se houver violência ou grave ameaça que resulte em conjunção carnal ou ato libidinoso, a conduta será reprimida por meio da nova redação do art. 213, sendo irrelevante para caracterização do crime o tempo em que a vítima esteve submetida à violência. O art. 220 trata de raptos consensuais entre as idades de 14 e 21 anos. A supressão deste artigo é coerente com a eliminação do art. 217 enquanto crime de sedução. Cabe aos pais ou responsáveis pelos adolescentes, independentemente do gênero, delimitar, por meio do pátrio poder, da curatela ou tutela, sua liberdade sexual. O pátrio poder, a tutela e a curatela são institutos assegurados pelo ECA, e atentar contra estes institutos configura crimes previstos no seu art. 237 ou nos arts. 248 e 249 do Código Penal.

No Capítulo IV, que trata das “Disposições Gerais”, somente pequenas alterações foram feitas, buscando atualização na redação e maior explicitação quanto ao alcance pretendido, à exceção do art. 225, que trata da ação penal, agora prevista como pública em qualquer circunstância. Trata-se de reivindicação de todos que enfrentam a problemática. Sem dúvida, a eficácia na proteção da liberdade sexual da pessoa e, em especial, a proteção ao desenvolvimento da sexualidade da criança e do adolescente são questões de interesse público, de ordem pública, não podendo em hipótese alguma ser dependente de ação penal privada e passível das correlatas possibilidades de renúncia e de perdão do ofendido ou ofendida ou ainda de quem tem qualidade para representá-los. Na prática, as qualidades da ação penal privada, no caso de violação de criança ou adolescente, têm contribuído para resguardar cumplicidades, intimidar e, assim, consagrar impunidade.

Outra modificação nesse capítulo diz respeito ao aumento de pena, cujas alterações foram de duas ordens. Primeiro, aperfeiçoando o dispositivo que agrava a pena por proximidade afetiva ou por relação de poder com a vítima, suprime-se referência a pai adotivo em razão de ser considerado, com a Constituição de 1988, inequivocamente como ascendente. Porém, inclui-se madrasta, além de padrasto, por se tratar de gênero feminino de radical diferente do masculino, mas não se repete a versão feminina quando o radical é o mesmo do masculino. Dessa forma, somente há menção a irmão, enteado, tutor, curador, preceptor, empregador, companheiro, sem adotar a linguagem inclusiva. A não adoção de linguagem inclusiva se deve ao fato de ter sido entendido que essa posição deveria ser feita a todo o Código Penal, e não a fragmentos, sob o risco de perder a lógica sistêmica.

Além dos citados, também se agrava a pena ao cônjuge, que é substantivo sobrecomum, além de ao companheiro, pois a relação conjugal não pode estar associada à violência doméstica; e cambia-se a expressão “por qualquer outro título tem autoridade sobre ela” [a vítima] por “se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância”. Essa última expressão está em consonância com o disposto no art. 13, §2º, alínea “a”, que dispõe sobre a relevância da omissão de certos agentes para dar causa a algum crime.

Ainda quanto ao aumento da pena, altera-se o inciso III, do art. 226, por considerar-se que a mera condição de estado civil de casado não pode ser considerada plausível para elevar a pena. Em substituição, o novo inciso III prevê como forma de aumento de pena, quando da violência sexual resultar a gravidez da vítima, o que se aproxima conceitualmente do crime contra a humanidade ou crime de guerra de gravidez forçada, incidente em situações em que se apregoa a limpeza étnica. Por fim, acresce-se parágrafo IV, que também aumenta a pena de um sexto a um terço se o agente transmite à vítima doença venérea de que sabe ou deve saber que está contaminado.

O Capítulo V do Título VI do Código Penal é amplamente modificado pela proposição, que passa a ser intitulado de “DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL”. Inicialmente, não cabe reprimir apenas o tráfico de mulheres, mas de todas as pessoas. A pesquisa realizada pelo CECRIA, a chamada PESTRAF, é pródiga em demonstrar isso. Evidenciou, também, a necessidade de penalizar o tráfico interno, infelizmente, uma realidade. As rotas internas de tráfico não se destinam apenas à saída da pessoa para fora do País, mas também ao seu deslocamento para servir às redes internas de exploração sexual comercial.

A proposta, portanto, procura corrigir isso, prevendo dois tipos penais, cujos sujeitos passivos são a pessoa e entre cujos agentes se incluem aqueles que de alguma forma contribuem para facilitar o tráfico, interno ou internacional.

Outra modificação diz respeito ao tipo penal previsto no atual art. 228. Para melhor explicitação da incidência do tipo, introduziu-se a expressão “exploração sexual” e a ação “dificultar”. Elimina-se também referência feita

pelo §1º do art. 228 ao §1º do art. 227, pois este é revogado. A redação do art. 227, que versa sobre a indução de pessoa maior de 14 anos a satisfazer a lascívia de alguém, foi considerada imprópria diante do reconhecimento da liberdade sexual.

Mantida a mediação à lascívia de pessoa menor de 14 anos (art. 218), tendo em vista o fato de tal indução de pessoa menor de 18 anos ou outro vulnerável à satisfação de lascívia de outrem ser considerada como favorecimento à prostituição, bem como admitindo que, se houver violência ou fraude, cairíamos em outros tipos (como “estupro” ou “violação sexual mediante fraude”), optou-se pela revogação.

As demais revogações previstas foram para adequação do projeto, de um lado, a fim de permitir fusões de tipos, e, de outro, conceber de modo inovador a repressão penal em matéria de garantia da dignidade sexual, conforme foi demonstrado. Nesse sentido, cumpre ainda mencionar as revogações dos incisos VII e VIII do art. 107, tendo em vista a CPMI não admitir extinção de punibilidade pela acomodação social do casamento da vítima com o agente ou com terceiros.

Outro ponto importante defendido nesse projeto é o da imprescritibilidade dos crimes sexuais quando praticados de modo generalizado ou sistemático. Na realidade, trata-se de incorporar ao ordenamento brasileiro a concepção de crimes contra a humanidade já consagrada pelo direito internacional. É fato que o Brasil não ratificou a Convenção de 1968 sobre a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e crimes de guerra, mas a razão não se deve à oposição interna ao instituto da não prescrição, e sim porque a ratificação encerraria consigo o efeito de retroatividade das disposições da Convenção. Criada pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, essa norma pretendia alcançar os crimes ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial, o que explica sua proposição de considerar esses crimes imprescritíveis.

De qualquer forma, além desse instrumento, a jurisprudência internacional, principalmente dos tribunais internacionais ad hoc para a Ex-Iugoslávia e Ruanda, bem como o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, consagrou a imprescritibilidade dos crimes contra a

humanidade. Entendem-se por crimes contra a humanidade atos atentatórios aos direitos humanos quando se cometam por atos múltiplos (crime generalizado) ou façam parte de plano político estatal ou de outra organização não-estatal, legalizada ou não (crime sistemático). Entre as violações aos direitos humanos que caracterizam os crimes contra a humanidade estão as de índole sexual, como exemplifica o art. 7º, § 1º, alínea “g”, do Estatuto de Roma:

Agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável.

A imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade incorpora-se ao ordenamento interno pelos tratados ratificados pelo Brasil, como o Estatuto de Roma ou outros tratados que impõem aos Estados a postura de julgar ou extraditar os perpetradores desse tipo de crime, como é o caso da Convenção da ONU contra a tortura. Um dos canais de recepção constitucional da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade é o § 2º do art. 5º da Constituição Federal, que determina a inclusão do disposto nos tratados internacionais para garantir a proteção aos direitos fundamentais. Dessa forma, por lei fundada no direito internacional pode-se aumentar as formas já existentes de imprescritibilidade no diploma constitucional, nomeadamente para racismo e crimes contra a ordem constitucional e o Estado democrático.

O projeto proposto considera como crimes contra a humanidade, se praticados de modo generalizado ou sistemático (inclusão do §2º no art. 109 do CP), o estupro, o estupro de vulneráveis, o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, tráfico internacional ou interno de pessoas.

Por fim, além de modificar, com as proposições deste projeto, o disposto em matéria de penas pela Lei de Crimes Hediondos, explicitamente foi necessário adequar tal lei à nova proposta, adaptando as referências aos artigos que tipificam o estupro cumulado com lesão corporal grave ou seguido de morte.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

Altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 241. Apresentar, fotografar, filmar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (*internet*), cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas a que se refere o *caput* deste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento, físico ou digital, de fotografias ou imagens que reproduzam as cenas a que se refere o *caput* deste artigo;

III - assegura, disponibiliza ou facilita, por qualquer meio, ainda que gratuitamente, o acesso de usuários da rede mundial de computadores (*internet*) às cenas a que se refere o *caput* deste artigo.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo eliminar qualquer dúvida quanto à relevância penal da conduta de “fotografar” crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito ou pornográfica.

Com o advento da Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003, o verbo “fotografar” foi suprimido do art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), restando, como equivalente próximo, a expressão “produzir... fotografias”.

A *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual* defrontou-se, na oportunidade da audiência pública realizada na cidade de João Pessoa, com decisão judicial proferida na Comarca de Macau/Paraíba que absolvía o réu da prática do crime definido no art. 241 do ECA, por entender que o simples fato de “fotografar” não configuraria a referida infração penal.

Para afastar interpretações que coloquem em dúvida a relevância penal da conduta de “fotografar” crianças e adolescentes nas circunstâncias descritas no art. 241 do ECA, reformulamos a redação do tipo penal, acrescentando, ao mesmo tempo, o verbo “filmar”. Propusemos, de igual modo, a modificação dos incisos I, II e III do § 1º do citado dispositivo, seja por necessidade de adequação redacional, seja para descrever melhor o alcance da norma proibitiva.

A título de registro, a presente proposição surge como resultado dos debates e aperfeiçoamentos legislativos propostos pela CPMI da Exploração Sexual.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias, ou definitivamente se verificada a contumácia.(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fechamento definitivo de hotéis, motéis ou congêneres, quando pertinentes na prática de hospedar crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, é medida que já deveria ter sido adotada desde a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Concerne a fato dos mais graves. Tais estabelecimentos tornam-se pontos de prostituição infanto-juvenil e merecem ser severamente punidos por tal, ainda mais se advertidos diversas vezes pela autoridade judicial que os autua.

Verificada a obstinação na conduta profligada, nada mais justo do que cassar definitivamente o direito desse estabelecimento funcionar, por exercer atividade nociva à sociedade.

Deste modo, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

Torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos que especifica de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e similares de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes.

Art. 2º Os estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem, os bares, os restaurantes e similares deverão exibir avisos, mensagens ou cartazes que informem o caráter criminoso da submissão de crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual, nos termos do art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000.

Parágrafo único. Os avisos, mensagens ou cartazes de que trata o *caput* deverão:

I - ser afixados em local que permita sua observação desimpedida pelos consumidores dos respectivos estabelecimentos; e

II - conter textos em português e em inglês.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 2º desta Lei sujeita os infratores a pagar multa de dez a cinquenta salários de referência, e, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos crimes mais abomináveis de que se pode ter notícia é a submissão de crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual. A sordidez do desrespeito ao corpo e à dignidade alheia é reforçada, neste caso, pela fragilidade emocional das jovens vítimas, que ainda não atingiram sequer a maioridade.

Lamentavelmente, a falta de escrúpulos e a ganância ilimitada permitiram o surgimento de modalidade das mais horrendas da atividade turística, o chamado turismo sexual. Por meio desta prática, promove-se a exploração sexual de meninos e meninas de forma intensiva. Organizam-se, até mesmo, excursões com este objetivo explícito, aproveitando-se das condições de pobreza e de miséria da população de alguns de nossos principais destinos turísticos.

Tal estado de coisas viola flagrantemente os preceitos básicos da ética que deve presidir as relações humanas e econômicas, sendo, portanto, inaceitável. Nestas condições, nossa iniciativa busca conclamar os proprietários, gerentes e responsáveis por estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e similares a se engajarem na luta, que deve ser de toda a sociedade brasileira, pela erradicação do turismo sexual. Temos certeza de que a obrigatoriedade de divulgação, nesses estabelecimentos, de material bilíngüe sobre o caráter criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes

contribuirá para a redução dessa nódoa ainda presente em nossa indústria turística.

Por este motivo, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

Acrescenta o art. 161-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever regras especiais quanto à realização de laudo pericial e psicossocial nos crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, fica acrescido do seguinte art. 161-A:

“Art. 161-A. No caso de crime contra a liberdade ou o desenvolvimento sexual a envolver criança ou adolescente como vítima, o exame pericial será realizado em local separado, preservando-se sua imagem e intimidade, garantido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O juiz solicitará ainda a elaboração de laudo psicossocial pela equipe interprofissional de que trata o art. 151 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas a apurar outros elementos indicativos do abuso sexual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violação sexual contra criança e adolescente é marcada por vários aspectos de ofensa à dignidade humana, não sendo restrita ao ato sexual em si mesmo. Refere-se, por exemplo, também ao estigma discriminatório em caso de o ato ser explorado comercialmente, às conseqüências de contrair doenças sexualmente transmissíveis ou de engravidar, e ao tratamento invasivo em efetuação de laudo médico-pericial.

Em relação a esse último, o presente projeto pretende minimizar os traumas decorrentes do mecanismo de produzir provas de violação sexual. Inicialmente, lembre-se do art. 88, inc. III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina, como linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente, *serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão*.

Nesse sentido, a fim de não descuidar do momento delicado de produção do laudo médico-pericial, mediante a presente proposição é acrescido o art. 161-A ao Código de Processo Penal. Nesse dispositivo, primeiro, em caso de crime contra a liberdade sexual de criança ou adolescente, o exame pericial será realizado em local separado, preservando-se a imagem e a intimidade da vítima, garantido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais. Segundo, o parágrafo único determina ao juiz solicitar elaboração de laudo psicossocial pela equipe interprofissional prevista no art. 151 do ECA.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2004.

CAPÍTULO VI

O PAPEL DA CULTURA NA CONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

...Eu era criança e nem dava importância. Nem sabia o que estava fazendo, para início de conversa. Quando ele acabou de fazer - que foi algo muito chato para mim... Eu não tinha nada, era uma criança, tinha 8 anos - ele falou que não era para eu contar para a minha mãe. Se eu contasse, ela não iria mais deixar eu ir para lá e as coisas iam acontecer comigo, meu corpo ia se estragar inteiro.

(Depoimento à CPMI, Mato Grosso do Sul)

1. A DIFUSÃO DE NOVOS VALORES: O PAPEL DA MÍDIA

Os gestos, falas e ações humanas são instruídos por um conjunto de valores e normas, o qual chamaremos genericamente de cultura, que circula na sociedade e na comunidade onde se vive. Família, escola, rádio, televisão, mídia impressa, *Internet*, relações de vizinhança, todos constituem espaços onde essa cultura é, ao mesmo tempo, elaborada, absorvida e questionada.

Alguns aspectos da cultura modificam-se mais rapidamente, outros mantêm-se tão entranhados na vida cotidiana que são apresentados como se fossem dados ou características naturais nas relações sociais. Tratando da exploração sexual de crianças e de adolescentes, temos de necessariamente falar da persistência de uma cultura tradicional, permeada de estigmas sobre os sujeitos sociais, que mantém tabus sobre os papéis do feminino e do masculino, da criança e do adulto, valorizando e conferindo superioridade aos pólos masculino e adulto.

Estes são discursos que sustentam relações de poder autoritárias que submetem mulheres, crianças e adolescentes a uma condição de inferioridade

social. No mesmo rol, elencamos os preconceitos étnicos, raciais e de classe que se mesclam aos estigmas acima referidos na ações de subordinação dos sujeitos sociais. Dessa forma, “a exclusão que atinge a mulher se dá, às vezes, simultaneamente, pelas vias do trabalho, da classe, da cultura, da etnia, da idade, da raça, e, assim sendo, torna-se difícil atribuí-la a um aspecto específico desse fenômeno, em vista de ela combinar vários elementos da exclusão social.”¹³

Desde a infância, as pessoas vão sendo moldadas de acordo com o papel que se espera que eles exerçam nas relações de gênero:

*É a partir de detalhes sutis como os brinquedos infantis, a exemplo do carrinho, da arma e da boneca, que a criança é preparada para o espaço público, reservado ao masculino e, portanto, o mais violento, e o privado, reservado ao feminino, o da submissão (...) Dessa forma, vão sendo atribuídas personalidades para homens e mulheres, gerando a necessidade da existência de um ser frágil - sensível, dócil - para justificar outro ser forte - provedor, agressivo, frio, intolerante, reiterando assim a cultura patriarcal e sexista e garantindo a assimetria entre gêneros. Tal assimetria justifica desigualdades e exclusões e gera pólos de opressores e oprimidos, que se manifestam com maior visibilidade nas relações de gênero no espaço privado através do fenômeno universal da violência, que atinge de forma particular mulheres de diferentes partes do mundo e perpassa etnias, raças e classes sociais.*¹⁴

Na construção social da desigualdade, a mídia tem um papel fundamental, na medida em que reproduz e dissemina esses valores, atingindo toda a sociedade pelo seu poder de penetração, especialmente, no mundo contemporâneo, com a força da televisão. Os papéis femininos apresentados na mídia tendem a perpetuar os esteriótipos de submissão e fraqueza da mulher em face da figura masculina.

Um estudo sobre a revista *Capricho*, destinada ao público adolescente, ilustra bem a força de um veículo de comunicação na perpetuação de uma cultura sexista:

Os estudos sobre revistas para adolescentes revisados aqui sugerem que as mensagens promovem a subordinação da identidade feminina em favor da dominação masculina. Desta forma, esses textos contribuem para o controle patriarcal das vidas femininas. Quanto às relações de gênero, a mídia reforça

¹³ FISHER, Izaura Rufino e MARQUES, Fernanda. “Gênero e exclusão social” In www.fundaj.gov.br/tpd/113.html, p. 01

¹⁴ FISHER e MARQUES. Op. Cit. P. 6

*as condições que legitimam as estruturas de poder existentes. A construção do papel feminino através das revistas coloca as adolescentes em uma posição contraditória na medida em que elas precisam encantar os homens e, ao mesmo tempo, assumem a culpa se elas fracassam na manutenção desta construção patriarcal. Esta contradição tem conseqüências negativas para as meninas que tentam viver através destes valores.*¹⁵

Para o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes, que atinge principalmente as pessoas do sexo feminino, essa cultura sexista concorre para a visão da mulher e da criança como algo a serviço do homem. Assim,

*(...) a oferta do corpo feminino para a realização dos desejos masculinos é vista com naturalidade e sua aceitação pelo homem é esperada, ainda que caiba à mulher o papel de se “preservar”. A “pureza” sexual feminina é mitificada, enquanto que o apetite sexual masculino é estimulado.*¹⁶

Aliado a essas visões tradicionais sobre o papel da mulher na sociedade, a imagem da mulher brasileira foi-se construindo no País, ao longo da história, como sensual, apresentando a nudez e a lascívia como características intrínsecas a estas. Durante muitos anos, as praias e a natureza encontradas no território nacional foram apresentadas ao mundo emolduradas pela figura da mulher brasileira seminua. Ainda hoje encontramos cartões postais e publicações destinadas ao turista estrangeiro nas quais aparece, em primeiro plano, a nudez feminina como retrato do Brasil. O combate ao turismo sexual passa pela mudança da imagem do País no exterior e da imagem da mulher brasileira que construímos internamente.

Para a superação dos valores e normas que inferiorizam a mulher, a criança e o adolescente, é fundamental que os meios de comunicação assumam o compromisso com a difusão de valores de proteção integral da infância e da adolescência. A mídia não pode fazer simplesmente uma reprodução mecânica dos valores e normas de uma sociedade, mas, como formador de opinião, pode intervir e contribuir para as mudanças necessárias no âmbito cultural.

¹⁵ RIBEIRO, Paula Miranda e MOORE, Ann. “Papéis de Gênero e Gênero no Papel: Uma Análise de Conteúdo da Revista Capricho, 2001-2002”. Belo Horizonte, CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2003. p. 9.

¹⁶ ANDI. O Grito dos Inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes. Coord. Veet Vivarta. São Paulo: Cortez, 2003. P. 50

Do mesmo modo, entendemos que é preciso cuidar da programação para crianças e adolescentes, principalmente na televisão. Atualmente, é considerável a quantidade de tempo que as crianças passam vendo TV, o que, sem dúvida, reflete-se nos grandes impactos da mídia sobre a formação da criança. A falta de espaços públicos e de opções de lazer infanto-juvenis faz com que a TV seja um companheiro presente entre crianças e adolescentes, que, em fase também de formação de valores, não podem discernir sobre o conteúdo apresentado.

Outro aspecto que merece ser analisado é o incentivo a ser dado aos programas infanto-juvenis no sentido de adotarem programações que fujam da indução à erotização precoce e tenham como preocupação central pensar nos programas como espaços para a disseminação de uma cultura de proteção integral e de desenvolvimento humano saudável.

Desse modo, chamamos atenção também para outro aspecto da programação infantil: a que trata a criança e o adolescente mais como um consumidor do que como um sujeito de direitos. Ao longo dos trabalhos da CPMI, como já nos referimos em outras partes deste relatório, vimos que o desejo de consumo aparece como um dos grandes motivadores do ingresso de meninas e meninos na exploração sexual comercial. A mídia, em geral, tem valorizado o TER como fator de inclusão social em detrimento da valorização do ser humano.

Mais um elemento que nos cabe ressaltar, diz respeito à maneira como a mídia trabalha as informações relativas à criança e ao adolescente em seu noticiário. Os meios de comunicação são o principal veículo de conscientização da sociedade, na medida em que dissemina o conhecimento dos problemas que afetam as diversas camadas sociais. É fundamental que esses veículos dêem um tratamento adequado aos fatos relacionados a temas infanto-juvenis, buscando contextualizá-los e fornecer o maior número de informações pertinentes sobre o assunto, estabelecendo-se um processo de educação social frente ao tema, levando-se sempre como ponto de partida o princípio da proteção integral.

A Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) tem realizado um acompanhamento regular das matérias associadas à infância e à

adolescência na pauta dos maiores jornais em circulação no País. Seu trabalho constitui uma referência fundamental para os que se interessam pelo assunto.¹⁷

Além da superação dos estereótipos quanto aos papéis de gênero reproduzidos pela mídia, que precisam ser trabalhados constantemente na programação dos meios de comunicação, espera-se dos profissionais de imprensa, conforme prescreve a ANDI, que possam

*(...) ajudar no alerta à sociedade, na cobrança às autoridades, no esclarecimento da questão como fenômeno psicológico e social, na exposição das redes criminosas e clandestinas que atuam de forma cada vez mais sofisticada, na divulgação de projetos e serviços de atendimento a crianças, adolescentes, suas famílias e aos próprios agressores.*¹⁸

No último trabalho, publicado pela ANDI, em 2003, os 49 jornais pesquisados produziram 3.717 textos sobre o assunto, durante um período de 18 meses, e a ANDI selecionou uma amostra de 718 destes textos para análise. O estudo reconhece ter avançado o tratamento do tema na imprensa:

*(...) de maneira geral, a pesquisa sobre o noticiário de Abuso e Exploração Sexual permite perceber um comportamento mais pró-ativo da mídia em relação a esses temas do que diante de outros tipos de violência que envolvem a criança e o adolescente - focos de outro estudo coordenado pela ANDI, em 2001.*¹⁹

Entretanto, o mesmo estudo constatou, no referente à qualidade, profundidade e contextualização dos textos, que há muito que se caminhar e, por isso, faz várias sugestões aos profissionais de imprensa para efetivamente aprimorar a cobertura jornalística.²⁰

Um dos desafios no tratamento jornalístico dos casos de abuso e exploração sexual é superar a tradição sensacionalista que envolve esse tipo de tema, o que desqualifica o fato e visa apenas o caráter mercantil da venda de jornais, caracterizando os fatos como algo exótico. É preciso informar a sociedade, de maneira ampla, não apenas denunciando aspectos quase sempre

¹⁷ ANDI. O Grito dos Inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes. (coord. Veet Vivarta). São Paulo: Cortez, 2003.

¹⁸ Idem ibidem. P. 12.

¹⁹ Idem. P. 16

²⁰ Recomendações da ANDI para aprimorar a cobertura jornalística. Ver páginas 39 a 41 e 99 a 101 da referida publicação.

bizarros dos casos, mas ouvindo especialistas, mencionando as disposições legais e os órgãos de assistência e denúncia existentes.

Importante registrar aqui que esforços de produzir informação qualificada, como o trabalho desenvolvido pela ANDI, merecem destaque e precisam ser multiplicados. Entretanto, tais iniciativas ainda são insuficientes para promover uma verdadeira alteração no padrão de qualidade dos veículos brasileiros de comunicação. Para isso, é preciso incentivar o profissional da mídia, reforçando iniciativas positivas de modo a estimular ações e produzir uma nova substância cultural, de maneira a embasar os programas de rádio e televisão, bem como permear o tratamento das notícias sobre a infância e a adolescência. Nesse sentido, a instituição de prêmios como o “Tim Lopes” e o “Jornalista Amigo da Criança”, e campanhas publicitárias, como a da RBS/TV (“O Amor é a melhor herança cuide das crianças”), constituem iniciativas positivas para motivar os profissionais da mídia e para a fundação de novos paradigmas culturais.

Essa discussão não se esgota nos lugares da cultura analisados neste relatório - mídia e cultura jurídica -, e sabemos que uma mudança de paradigmas culturais é um esforço a ser feito por sucessivas gerações. Ao abordarmos esses dois aspectos, o fazemos por considerarmos que eles são centrais nessa mudança que muito interessa à sociedade brasileira. Aprofundando a sua trajetória no sentido democrático, esta própria sociedade encontrará caminhos que estabeleçam o compromisso público com os direitos humanos como o princípio fundamental de todas as iniciativas em comunicação.

A CPMI recomenda:

a) Ao Governo Federal, às empresas de comunicação e ao Ministério Público Federal:

- a elaboração e a implementação de termo de compromisso ético obrigatório para as empresas concessionárias dos meios de comunicação, objetivando o desenvolvimento de programação comprometida com uma cultura de proteção integral da criança e do adolescente;

- o desenvolvimento de campanhas permanentes para informar a população que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime e indicar mecanismos e órgãos de proteção que podem ser acionados para a denúncia e assistência às vítimas;
- incluir nas páginas oficiais sobre o Brasil na *Internet*, especialmente nas da Embratur, que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime no País, coibindo o turismo sexual, e incentivar as agências de viagem a fazer o mesmo;
- que o Ministério da Educação considere, quanto à formação dos profissionais de comunicação e dos profissionais da área do direito, a inclusão dos temas proteção integral à criança e ao adolescente e direitos humanos como conteúdo transversal nos currículos universitários;
- a elaboração de cartilhas para professores e agentes públicos da área de saúde para que aprendam a identificar traços do comportamento de crianças e adolescentes submetidos à exploração sexual;

b) à Ordem dos Advogados do Brasil a promoção de cursos de atualização profissional na área jurídica, procurando disseminar os princípios da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e da sua proteção integral.

2. CULTURA JURÍDICA

O padrão de atuação dos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação ao caso concreto - em especial o Poder Judiciário, mas também as instâncias responsáveis pela investigação policial - relaciona-se necessariamente com a cultura geral da sociedade em que eles atuam. No entanto, essa relação pode assumir distintas formas e direções. Importa ressaltar, aqui, uma distinção fundamental: os agentes judiciários tanto podem reproduzir acriticamente as hierarquias e os preconceitos sociais dominantes como podem atuar no sentido da disseminação e concretização dos valores democráticos ligados à igualdade e à dignidade das pessoas, consagrados em nossa Constituição Federal.

Esta CPMI registra com satisfação a existência de esforços disseminados por todo o território nacional para que a Justiça brasileira contribua ativamente com o processo de democratização das relações sociais a partir da base, ou seja, da criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da cidadania de crianças e adolescentes. A própria Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e do Adolescente - ABMP toma iniciativas importantes para a construção de uma mentalidade democrática nessa área. Infelizmente, contudo, as evidências encontradas por esta CPMI apontam para o predomínio de critérios de interpretação judicial que se aferram a preconceitos socialmente difundidos ou, pior, reafirmam hierarquias espúrias, que sequer correspondem ao sentimento dominante na sociedade.

Um dos principais mecanismos de reprodução judiciária das desigualdades sociais já foi identificado em pesquisas sobre os conflitos de gênero que chegam à esfera judicial. Trata-se de desviar a atenção do crime - sua existência, a forma como foi cometido, etc - para os papéis sociais desempenhados pelas pessoas nele envolvidas. Assim, o interesse acaba por recair sobre a adequação do suposto agressor e da suposta vítima aos modelos adotados pelo julgador, sejam de comportamento masculino (bom pai, sóbrio, trabalhador) ou feminino (boa mãe, recatada, esposa fiel).

Ora, quando se investiga uma agressão em função das opções de vida das partes, além de se desrespeitar o princípio da igualdade jurídica entre os cidadãos, criam-se condições para que discriminações sociais que não gozam de qualquer respaldo legal acabem por ser reproduzidas no processo.

A situação torna-se mais grave quando tratamos de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual. Ao se desviar a atenção do crime para a avaliação do eventual descumprimento, por parte da vítima, do papel social que supostamente lhe cabe, adentra-se em um cenário totalmente absurdo. É óbvio que a criança ou adolescente em questão terá dificuldades para cumprir o papel social correspondente às expectativas do julgador - e isso exatamente por ser vítima de exploração sexual. No entanto, a estigmatização da criança considerada "inadequada" acontece frequentemente em nossos tribunais. É como se o pior da chamada "doutrina do menor em situação irregular" retornasse à cena por outras vias, mas significando sempre seu deslocamento do âmbito das pessoas "normais" para o âmbito das pessoas "suspeitas".

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito teve acesso ao voto de um desembargador, acompanhado unanimemente pelo Tribunal de Justiça de seu estado, em sessão plenária, que afirma textualmente:

as menores ora Representantes detêm conduta moral e sexual sofríveis, corrompidas pela atividade sexual mediante pagamento, não sendo imaturas ou ingênuas, apesar da pouca idade, o que compromete ainda mais as suas declarações" (grifamos).

Não se poderia construir um exemplo hipotético melhor de desvirtuamento da proteção legal devida à vítima! Em um país cuja legislação explicitamente adota a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, serve de argumento contra o pleito de "menores" de "pouca idade" o fato de terem sido "corrompidas pela atividade sexual mediante pagamento"! Julga-se essa corrupção como se não fizesse parte da agressão sofrida constantemente por essas jovens!

A conclusão a se tirar de manifestações dessa natureza é cristalina: parcelas significativas do Judiciário, inclusive nas instâncias superiores, não se guiam pelo princípio moralmente incontestável e legalmente consagrado de que, no julgamento de casos envolvendo crianças e adolescente, tendo em conta a sua condição particular de desenvolvimento e que os critérios de avaliação têm de adaptar-se, para defesa do futuro da própria sociedade, ao princípio da proteção integral, com atenção preponderante a seus interesses e direitos eventualmente ofendidos.

Assim, por exemplo, é a prática sexual mediante pagamento que deve ser avaliada negativamente em decorrência da participação de criança ou adolescente nela - e nunca a criança ou adolescente ser desvalorizada porque pratica sexo mediante pagamento.

A resistência da Justiça a aceitar a centralidade do princípio da proteção integral da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro é um dos maiores obstáculos na luta contra as agressões sofridas por nossos jovens e crianças. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente - que não é uma carta de princípios, mas uma lei a ser respeitada inclusive pelo Judiciário - indica claramente, em seu art. 6º e outros, com sustentação inequívoca na Constituição Federal, a peculiaridade das preocupações da sociedade e do Estado nessa área.

As crianças e adolescentes, como "pessoas em desenvolvimento", necessitam de condições adequadas para desenvolverem suas personalidades de forma plena e saudável - cabendo ao Estado, nele inseridos o Poder Judiciário e as instituições policiais, responder a essa necessidade com prioridade absoluta.

No caso específico da exploração sexual, a resistência da Justiça em acolher a proteção integral agrava-se. De um lado, os encarregados pelas investigações policiais e pelas decisões judiciais encontram, nesse tema, ainda maior dificuldade para desvincular a análise da lei e dos fatos de seus próprios preconceitos. De outro lado, falta uma percepção mais aguda da especial relação existente entre sexualidade e desenvolvimento humano. É comum que os juízes focalizem detalhes relativos à maior ou menor adesão das vítimas à situação de exploração sexual em que se encontram enquanto nenhuma palavra é dedicada aos danos dificilmente reparáveis causados por essa mesma situação ao desenvolvimento da criança, danos que se estendem para muito além do momento da injúria.

Uma das demonstrações cabais das dificuldades dos tribunais com o tratamento das agressões sexuais consistem na resistência a aplicar a presunção de violência no caso de vítimas menores de 14 anos de idade. Em sentença recente, encontramos a seguinte afirmação:

não se pode reconhecer violência presumida -- em virtude da idade -- nas relações mantidas entre o réu e a vítima, já que essa não era nenhuma neófita quanto ao sexo.

Em lugar de valorizar o dano embutido no fato de não se tratar de uma neófita, mas de uma menina prostituída desde a infância, sua "experiência" leva, ao contrário, a que se exija dela uma capacidade de reação maior que a de outras jovens, como se nota em formulações como

uma menina como ela, ao ser pega na rua, poderia -- e não lhe seria difícil - fazer um escândalo, gritar, espernear, etc (grifamos).

No mesmo processo encontra-se outra clara manifestação da especial dificuldade do Judiciário para assumir a proteção integral de crianças e adolescentes nas situações que envolvem dano a sua saúde sexual.

O caso envolvia denúncias de estupro e de exploração sexual de adolescentes e de tráfico de entorpecentes. Independentemente da força das provas trazidas ao processo (que, aliás, eram bastante convincentes), o que chama a atenção é que um conjunto probatório significativamente assemelhado tenha sido considerado suficiente para a condenação por tráfico de entorpecentes e insuficiente para caracterização das agressões sexuais a que as jovens vítimas foram submetidas.

As observações relativamente longas a respeito dessa sentença - que, a bem da verdade, sequer é especialmente chocante entre as avaliadas por esta Comissão de Inquérito - destinam-se a reforçar que a grande falha da cultura dominante nas investigações policiais e na atuação do Judiciário consiste na resistência a aceitar todas as conclusões que devem ser retiradas do princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Por isso, nos próximos parágrafos, recorrer-se-á - como critério para classificação das sentenças judiciais e das investigações policiais deficientes - justamente ao tipo motivação que leva o princípio da proteção integral a ser nelas infringido. Sejam as ofensas ao princípio debitadas ao mero descaso, à defesa mútua entre membros dos setores privilegiados da sociedade ou à corrupção pura e simples, o decisivo é que as crianças e adolescentes, em particular quando oriundas das camadas mais populares, não têm sido merecedoras de atenção especial da Justiça, mas encaradas como seres social e juridicamente irrelevantes, cujos direitos podem ser negligenciados.

Negligência do aparelho policial e judiciário

Em uma primeira categoria de procedimentos incompatíveis com o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes enquadram-se os casos em que a atuação da polícia e da Justiça é marcada pelo descuido, pela falta de empenho na elucidação dos fatos. A negligência do aparelho judiciário pode ser constatada tanto nos casos de mais difícil investigação como nos mais fáceis.

Uma parcela significativa das agressões sexuais contra crianças e adolescentes se dá em circunstâncias de difícil investigação. São abusos perpetrados em ambientes fechados - ou, ao menos, sem testemunhas - por pessoas próximas às vítimas. Obviamente, a investigação desses casos exige particular empenho e preparo dos órgãos policiais responsáveis. No entanto, o

que se percebe, na quase generalidade dos casos, é que os inquéritos são superficiais, dificultando uma decisão judicial fundamentada. Em particular, há que ressaltar a falta de preparação específica para se recolher o depoimento de crianças, procedimento de decisiva importância nessas investigações.

A mesma situação de descaso pela investigação foi constatada em crimes de mais fácil identificação e elucidação, como quando a exploração sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais é realizada de forma ostensiva. Mesmo aqui, os inquéritos resumem-se, no mais das vezes, às denúncias e aos depoimentos das vítimas, sem qualquer investigação consistente, que permita o mapeamento da situação e a coleta de provas. No entanto, esta Comissão pôde constatar repetidas vezes, que uma polícia com disposição natural para a investigação e decidida a dar ao problema a devida atenção não teria dificuldades, durante o inquérito, para esclarecer rigorosamente todos os fatos necessários a uma sentença condenatória justa e fundamentada.

Há que registrar, portanto, que as insuficiências dos inquéritos são, muitas vezes, as principais responsáveis pelas sentenças absolutórias por falta de provas. Não se deve minimizar, contudo, o fato de que o descuido e o despreparo para o tratamento de crianças e adolescentes se verifica também em Juízo.

Os julgadores se contentam em contrapor o depoimento da vítima ao depoimento do agressor, dando igual peso a ambos. Assim, mesmo sentenças que não contêm nenhum absurdo formal expressam claramente a falta de compromisso com a situação da criança possivelmente vítima de abuso. Esta Comissão teve a oportunidade de analisar sentenças burocráticas, em que chega a ser constrangedora a repetição da estrutura das peças absolutórias, como se de carimbos judiciais se tratassem.

Em 26 de junho de 2003, em um pequeno município, um juiz se pronuncia a respeito da denúncia de que um cidadão teria obrigado a própria filha a “*praticar consigo ato libidinoso diverso da conjunção carnal*”. O magistrado, após recorrer ao ensinamento de Francesco Carrara para dar o devido enquadramento conceitual à avaliação das provas, constata que

a versão do fato como veio da denúncia, por si só, repudia qualquer ser humano, e principalmente qualquer pai de família, mas conforme se pode

apurar das provas aduzidas, principalmente das declarações da vítima (...), gera a dúvida.

Por outro lado, continua a sentença:

a versão do réu, embora mais cômoda, pela negativa de autoria (...) está mais coerente com o conjunto probatório dos autos”. Assim, “pelo que se trouxe aos autos para a análise, não se encontra provas suficientes para uma condenação. E não se pode condenar na dúvida.

Em 27 de junho de 2003, o mesmo juiz, frente a outra denúncia por prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, também com a própria filha do réu, repete palavra por palavra dos trechos anteriormente citados e a mesma passagem da obra de Francesco Carrara contida na sentença precedente. Ora, ainda que se leve em consideração a dificuldade eventualmente enfrentada pelo julgador por dispor de poucos elementos de prova, ou por estar sobrecarregado com processos, ou por quaisquer fatores que se venham somar a esses, é indiscutível que julgamentos como esses colidem com o compromisso constitucional do Estado brasileiro de tratar as necessidades de crianças e adolescentes com prioridade absoluta.

Aliás, uma das manifestações da falta de empenho do Estado é justamente a lentidão com que se têm implantado, no País, varas especializadas em julgamentos envolvendo crianças e adolescentes e a ausência de meios materiais e humanos, nas implantadas, para o bom desempenho de suas funções.

As investigações policiais e as sentenças marcadas por essa difusa falta de compromisso com a proteção integral das crianças e dos adolescentes parecem, à primeira vista, menos danosas, se comparadas com aquelas de conteúdo claramente indefensável. Mas essa ausência de comprometimento, em si mesma, constitui um sério problema, pois o imenso número de casos que se enquadram em tal categoria faz com que seu impacto social seja avassalador.

Quando há grave ofensa a um bem jurídico fundamental, como o é a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes, cabe ao ofendido, ou a qualquer cidadão, denunciá-la às instâncias competentes; a investigação e a comprovação dos fatos cabe à polícia. A ausência de efeitos dessas denúncias funciona como um desestímulo a que se recorra à defesa judicial

dos próprios direitos, ou dos direitos de outros, dificultando que as ofensas alcancem a esfera pública e reforçando a cultura da impunidade.

Cumplicidade entre integrantes das classes privilegiadas da sociedade

Em uma segunda categoria de procedimentos incompatíveis com o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes enquadram-se os casos que mais claramente expressam as violentas clivagens sociais que afligem nosso País. Aqui, os resultados inconclusivos dos inquéritos e processos não devem ser imputados apenas à falta de empenho na investigação policial ou na avaliação judicial dos fatos, nem sequer a algum preconceito difuso, que beneficiaria homogeneamente os eventuais agressores de crianças, mas à cumplicidade ativa entre os integrantes das classes privilegiadas da sociedade.

O tratamento cerimonioso destinado à parte que se beneficia de uma inserção social privilegiada fica claro, por exemplo, na leitura da decisão unânime, já citada, de um Tribunal de Justiça, em sessão plenária, sobre crimes supostamente cometidos por um juiz de direito - cujo cargo foi, aliás, sistematicamente realçado no processo - contra um grupo de adolescentes.

Ao julgar o suposto infrator, seus pares não deixaram de expressar, no tom do voto do relator, o desconforto com o confronto, em uma Corte de Justiça, entre as “menores ora Representantes”, que “detêm conduta moral e sexual sofríveis”, e um digno magistrado. A indignação foi ainda maior quanto à

possibilidade de prisão preventiva dos Representados, como se fossem pessoas sem abrigo residencial, atividade fixa ou conduta societária desregrada capazes de obstacularizar a instrução criminal ou perturbar a ordem pública. O pedido é simplesmente fantasioso, para não dizer leviano e teratológico.

Por certo, a prisão preventiva não é um recurso a ser usado desordenadamente. Não parece haver, no entanto, nenhuma razão, a não ser a distância de classe que as separa, para que se produza uma distinção moral tão clara entre as partes, menos ainda quando em desfavor daquela que, pela lei, merece proteção integral do Estado. Na verdade, o próprio voto destinado a decidir a questão favoravelmente ao magistrado encarrega-se de colocar sob suspeita sua idoneidade quando afirma ser de

extrema dificuldade a certificação da chamada 'tortura física e psicológica' para com moças que de livre e espontânea vontade se deixaram ir a um passeio de barco, por dias, logicamente sabedoras de que no mínimo a atividade sexual seria latente e inevitável, demais quando há promessa de pagamento pela cópula.

Ora, as "moças" que desfrutavam, na ilustre companhia do magistrado, de passeio de barco em que "a atividade sexual (sob pagamento) seria latente e inevitável" eram, não esqueçamos, adolescentes.

Há uma sentença, porém, ainda mais adequada para servir de base à reflexão sobre o peso dos laços entre setores privilegiados nas decisões judiciais. Tendo em vista o fato ter chegado ao conhecimento público, com um tratamento ostensivo da imprensa, o caso proporciona informações que dificilmente podem ser recolhidas em processos protegidos pelo segredo de justiça, como os aqui abordados, e proporciona maior liberdade à discussão de detalhes.

O evento envolveu o Assessor-Chefe de Comunicação Social do Governo do Acre (1992-1996), de nome Mário Emílio Malachias. Reportagem relativamente recente do jornal O Estado, do Acre, resume bem o acontecido.

Malachias está sendo investigado em Porto Velho (RO) pelo estupro de 12 meninas com idades de 6 a 12 anos. A notícia não trouxe surpresa para o Acre. Em 13 de dezembro de 1996 ele havia sido flagrado e preso em Rio Branco, pelas delegadas Wânia Lilia e Eliane Elias, no interior de um motel da cidade, acompanhado de três meninas de 12, 15 e 16 anos e com farto material pornográfico. (...) Outras nove vítimas - de 11 a 16 anos - depuseram contra ele no processo nº 97.000791-4.

(...) O que poderia ter sido reconhecido como estupro de menor de 14 anos virou uma pena mais leve [em primeira instância], a qual terminou em absolvição pela Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Acre em 31 de outubro de 1997, após um recurso bem sucedido (...)

O mais importante nesse caso, como bem acentuou em audiência pública o sr. Marcel Hazeu, é a total ausência das tradicionais motivações para a absolvição, como a falta de provas, os erros processuais ou até mesmo uma defesa excepcionalmente bem conduzida pelo advogado do réu. São constrangedores os argumentos usados pelos desembargadores Eliezer Scherrer e Francisco das Chagas Praça para não acompanharem, no Tribunal

de Justiça, o voto do relator, desembargador Arquilau de Castro Melo, que acolhera o pedido de reforma de sentença judicial, feita pelo Ministério Público, no sentido da condenação por estupro.

O citados magistrados vão do indefectível destaque ao fato de que as vítimas não eram virgens à “constatação” de que, nas fotos, elas não demonstravam contrariedade, mas estavam felizes, sorrindo. Os instrumentos a que recorria o acusado, pelo que se depreenderia do “semblante (das meninas - também chamadas, em outro ponto, o “elenco ninfomaniaco”) das fotografias”, “não lhes produziam erotofobia e sim indescritível prazer”.

A procuradora Giselle Mubárac, em entrevista ao jornal *O Estado*, além de realçar, por particularmente descabidas, as partes acima referidas dos votos dos desembargadores, expôs a suspeita de que uma sentença dessas é possível quando a vítima é pobre.

Mário Emílio Malachias só agia na periferia, na camada mais pobre da sociedade justamente para explorar a carência.

Reforça ainda a procuradora:

Por outro lado, se Malachias fosse uma pessoa desconhecida, um pobre coitado, não seria absolvido. Acho que, com certeza, nesse caso houve influência. (...) Era uma pessoa que tinha contato com os desembargadores.

A entrevista do desembargador Eliezer Scherrer ao mesmo jornal, depois da reincidência do sr. Malachias, não deixa de trazer elementos para a compreensão do ambiente em que a absolvição se deu e das ambigüidades de classe embutidas nessas situações:

Não tenho nenhuma relação com ele, não o conhecia. Quando eu ia ao gabinete no Palácio, ele era secretário de Imprensa e eu o cumprimentava, mas nunca tive um relacionamento extra profissional com ele.

Mais impressionante, contudo, é o tipo de argumento usado para, mais uma vez, justificar a decisão tomada, argumento que, de certa forma, volta a lançar luz sobre aquelas ambigüidades:

É um crime horrível aliciar menores principalmente nessa idade. Mas, eu vi ali a participação efetiva da mãe de uma delas”. Ou: “A mãe também teria que ser penalizada. (...) E nada disso aconteceu com as mães das menores.

Corrupção dos agentes responsáveis pela aplicação da lei

Em uma terceira e última categoria enquadram-se procedimentos judiciais e policiais cuja incompatibilidade com o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes parece transcender qualquer noção, por mais flexível que seja, de “cultura jurídica”, para entrar no terreno da antijuridicidade absoluta. É indispensável registrar, nesta seção do relatório, que as diligências e audiências públicas realizadas por esta CPMI não nos permitiram excluir do centro de nossas preocupações os casos de corrupção pura e simples dos agentes estatais responsáveis pela aplicação da lei.

O exemplo, citado em audiência pública, de uma delegada da Delegacia da Mulher, em Roraima, que não apenas aliciava meninas de Manaus para se prostituírem em Boa Vista como recorria a policiais vinculados à própria Delegacia para fazerem a segurança de seu "estabelecimento comercial", não deve ser realçado por seu aspecto pitoresco, mas por funcionar como um importante indicador de uma problemática mais ampla. Infelizmente, as redes criminosas e, em particular, as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes, se articulam fora e dentro do aparelho de Estado - e o Poder Judiciário absolutamente não está imune a isso.

Antes de finalizar essas considerações sobre o predomínio de uma cultura jurídica de negligência e preconceito para com o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes, merecem referência algumas constatações algo inquietantes.

Primeiramente, assinala-se com pesar a participação de jovens e mulheres entre os juízes cujas sentenças manifestam aquela negligência, o que reduz a expectativa de que a mera renovação de gerações e a crescente entrada de mulheres na magistratura possa assegurar, sem o concurso de outros fatores, uma mudança de mentalidade em direção à valorização da dignidade jurídica especial de crianças e adolescentes.

Em segundo lugar, destaque-se que as sentenças citadas nas páginas anteriores têm origem nas mais variadas regiões do país, inclusive nas regiões Sul e Sudeste, o que debilita a idéia de que as deficiências do sistema de aplicação de Justiça resultem apenas de resquícios de uma formação social e econômica menos desenvolvida do ponto de vista do capitalismo e de que, conseqüentemente, o mero dinamismo econômico poderia ensejar a criação de uma mentalidade voltada para a plena implantação do Estado de direito. São preconceitos traduzidos de uma cultura que fundamenta as ações de pessoas no desempenho de suas funções e que acabam se transformando em uma cultura institucional.

Na verdade, os esforços individuais e coletivos de um amplo espectro de cidadãos para dar efetividade ao princípio constitucional e legal da prioridade absoluta e da proteção integral às crianças e aos adolescentes constituem o fundamento mais sólido de nossas esperanças em uma Justiça consciente de seus deveres nessa área - já que o Poder Judiciário, como estrutura institucional, ainda depende da ação e da provocação dos setores mais combativos da sociedade.

O professor da escola municipal que não aceita e combate a impunidade em sua esfera de atuação, a orientadora educacional da prefeitura interiorana que assume o mapeamento do tráfico de meninas em sua cidade, o juiz que se dedica a garantir que um colega seja julgado por abuso sexual, os militantes dos centros de proteção espalhados pelo País, o promotor atuante e dedicado, enfim, os cidadãos empenhados, dentro e fora do Estado, em garantir um futuro digno e saudável para nossas crianças e adolescentes - e, conseqüentemente, para nosso País - têm sido a principal causa de avanços jurídicos na direção da efetividade das normas constitucionais e legais de proteção à infância e à adolescência.

Mas a Justiça brasileira - de forma articulada, e não apenas por força das iniciativas individuais de seus membros - pode e deve assumir uma posição de vanguarda na implantação dos princípios democráticos, referentes aos direitos de crianças e adolescentes, contidos na Constituição Federal.

ANEXOS

RELATÓRIO INFORMATIVO GERAL

**DENÚNCIAS REGISTRADAS PELA CPMI
E SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO
DE
SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E REDES DE
PROSTITUIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Estado do Acre - AC

Total de denúncias = 10 casos

Abuso Sexual = 04 casos

Prostituição Infanto-juvenil = 05 casos

Pornografia/Pedofilia = 01 caso

Turismo sexual = 00

Trafico de órgãos = 01 caso

Número de denúncias com inquéritos/processos: 04 inquéritos sendo 03 processos

Número de inquéritos concluídos: 03

Número de processos penais finalizados: 03

Número de notícia crime com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 06

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 0

Número de municípios citados no Estado: 01 (Rio Branco)

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>.Caso Bolívar Malachias - Freqüência voluntária com um grupo de meninas a motéis - nudez - lesbicismo - uso espontâneo de instrumentos erótico-excitantes.- ocorrências atípicas. Mário Emílio Bolívar Malachias foi pego em flagrante delito no motel denominado "La In Casa" em Rio Branco/AC, na companhia de três meninas com idades de 12, 15 e 16 anos. e ainda com farto material pornográfico, com poses obscenas das menores.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Foi condenado em primeira instância e cumpria prisão quando foi liberado pelo Tribunal de Justiça do Acre. Processo Nº 97-791-4. Conforme informações colhidas por essa CPMI, responde processo em Rondônia, e foi pedida sua prisão preventiva, entretanto, encontra-se sob custódia da Polícia Militar, em Belo Horizonte-MG.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir com a responsabilização dos acusados; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
02	<p>Caso Antônio Manoel: Praticava atos libidinosos com várias meninas e as fotografava durante os abusos sexuais. De acordo com material fotográfico periciado pela Polícia Federal as meninas apresentavam idades entre 10 e 16 anos. Fato ocorrido em Rio Branco/AC.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual, Pornografia/Pedofilia</p>

	<p>Posição da Investigação: Antonio Manoel foi julgado e condenado a 36 anos de prisão, outros casos ainda estão sendo apurados, uma vez que cerca de 25 meninas eram abusadas sexualmente por ele e apenas 11 vítimas foram identificadas nominalmente. Processo N° 001.02.013976</p> <p>O caso foi relatado e devidamente encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
<p>03</p>	<p>Caso Busão: Empresários Fábio Pereira dos Santos, Diretor da ETCA e César Tadeu Teixeira, Ex- diretor da Real Norte são acusados de abusar sexualmente de meninas que eram levadas por eles em um ônibus que foi adaptado para favorecer as orgias dos empresários. No ônibus foram colocado duas beliches e uma cama de casal em uma suíte adaptada. Fato ocorrido em Rio Branco/AC.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Há IPL caso está em apuração na Delegacia Civil. Foi decretado transferência de sigilo pelo Tribunal de Justiça o que está dificultando a conclusão do inquérito.</p> <p>O caso foi relatado e devidamente encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
<p>04</p>	<p>Caso “Las Ponderossas”: Trata-se de denuncia de uma casa de Prostituição Infanto-juvenil localizada na Bolívia em que várias meninas brasileiras se encontram em regime de semi-escravidão. As brasileira são levadas para esta boate por brasileiras que recebem cerca de R\$ 50,00 reais por "cabeça". Fato ocorrido em Rio Branco/AC.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil, Trafico</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
<p>05</p>	<p>Caso Colunista Social:- colunista social e proprietário de uma agência de modelos que trabalha com meninas de todas as idades. Segundo informações ele faz aliciamento de meninas para Prostituição Infanto-juvenil e faz fotos de meninas para divulgação na <i>internet</i>. Fato ocorrido em Rio Branco/AC.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia, Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de

	proteção cabíveis com relação às vítimas.
06	<p>Caso Zezinho: Empresário José Gomes dos Santos Filho acusado de pedofilia e indiciado pela prática de Prostituição Infanto-juvenil de oito meninas. Fato ocorrido em Rio Branco.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Caso apurado pela Justiça Local. O acusado estava preso, mas foi liberado por força de Hábeas Corpus impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.</p> <p>O caso foi relatado e devidamente encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
07	<p>Caso Bar da Help: Trata-se de uma boate GLS, local apontado como ponto de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de adolescentes de ambos os sexos. Várias denúncias teriam sido feitas em relação a esta boate mas como é freqüentada por políticos influentes da cidade nada acontece. Segundo informações, a boate pertenceria a chefe do cerimonial do Governo do Estado. Fato ocorrido em Rio Branco/AC.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.</p>
08	<p>Caso “Júnior Babaloo”: Segundo informações recebidas pela CPMI se trata de homem apontado em depoimentos como responsável pelo aliciamento de meninas e meninos para a realização de programas sexuais com fazendeiros, médicos, juizes, Desembargadores. Também fazia excursões de meninas para a boate Las Ponderossas na Bolívia. Fato ocorrido em Rio Branco.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, a identificação e a conseqüente responsabilização dos envolvidos;</p>
09	<p>Rio Branco. Segundo informações boate GLS, freqüentada por pessoas influentes da cidade promove a exploração sexual de crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos.</p>

10	<p>Rio Branco/AC - Segundo informações recebidas pela CPMI, uma ex-enfermeira, que abandonou a profissão, passou a aliciar meninas para boate em Cobija na Bolívia e recebe a quantia de R\$ 50,00 por menina. Também é citada uma irmã dela, que é proprietária de uma lanchonete onde os taxistas fazem ponto para levar as meninas para a Bolívia.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil e Tráfico.</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos.</p>
-----------	---

Caso que não se refere à matéria, objeto desta da CPMI

01	<p>Caso Rapto e Comercialização de órgãos: A vítima seria uma criança de 7 anos de idade a época. Segundo denuncia uma quadrilha internacional estava raptando as crianças para comércio ilegal de órgãos. A vítima teria sido raptada por essa quadrilha e teria sido encontrada com uma mulher alta, de meia idade, que a mantinha em cárcere privado e seria levada para Goiânia onde seria comercializada para famílias européias ou para uma quadrilha que explora órgãos infantis. É citado que os raptadores seria um casal sendo o homem moreno e uma mulher loira alta. Caso ocorrido em Rio Branco. Fonte da denuncia Relatório da OIT 20.07.1996.</p> <p>Modalidade: Tráfico de órgãos.</p> <p>Posição da Investigação: A denuncia está registrada no banco de dados da CPMI e não há maiores informações acerca do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos.</p>
-----------	--

Estado do Pará - PA

Total de denúncias = 22 casos
 Abuso Sexual = 06(seis) casos
 Prostituição Infanto-juvenil = 08 (oito) casos
 Pornografia/Pedofilia = 04 casos
 Tráfico: 04 casos
 Número de denúncias com processos em andamento: 17.
 Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 05
 Número de municípios citados no Estado: 13

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Itaituba: Prostituição Infanto-juvenil no município de Itaituba/PA. Consta também a apreensão de 187 fotografias de meninas entre 10 e 14 anos, apreendida em poder de MIGUEL BEZERRA DE ALMEIDA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil, Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Processo número 97600089-8 Comarca de Itaituba/PA.</p> <p>O caso foi relatado e devidamente encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
02,	<p>Caso Suriname e Holanda: trata-se de rede de prostituição e tráfico de mulheres e adolescentes para o Suriname e Holanda.</p> <p>Modalidade: Tráfico Internacional, Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e devidamente encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
03	<p>Caso Emasculação de Altamira: trata-se da acusação contra cinco pessoas pela prática dos crimes de tentativa de homicídio, tortura e homicídio (art. 121, c. c. 14, II ambos do Código Penal e art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997), contra meninos. Município Belém.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Caso já julgado em primeira instância com condenação de parte dos acusados. O processo está em tramitação de recurso em instância superior.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o</p>

	Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento da ação penal em curso, a responsabilização autor do fato.
04	<p>Caso Rota Brasil/Venezuela/Caribe/EUA/Europa: trata-se de notícia-crime sobre rota de tráfico de mulheres para a Exploração Sexual Infanto-juvenil, que são levadas de Belém para Macapá, Manaus, Boa Vista, Venezuela, Caribe, EUA e Europa.</p> <p>Modalidade: Tráfico Interno e Internacional.</p> <p>Posição de Investigação: Sem informações</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal solicitando a abertura das investigações acerca das rotas de tráfico interno e externo partindo ou passando pela cidade de Belém.</p>
05	<p>Belém/PA - Caso Bares Chalé da Vila e Varandão: Ocorrência de prostituição, tráfico ou uso de drogas nos bares “Chalé da Vila” e “Varandão”, freqüentados por garotas de programa, a maioria ainda adolescente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, a identificação e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar que dê especial atenção às crianças e adolescentes residentes em áreas de maior vulnerabilidade à ação de aliciadores para os referidos bares.
06	<p>Marabá/PA - Segundo informações chegadas à CPMI, trata-se de um caso de estupro ocorrido no município de Marabá/PA.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Sem informações</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos e a responsabilização do autor do fato. • A CPMI ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
07	<p>Caso Navio Cape Hatteras: Adolescente morre por afogamento, indicação de suicídio. Notícias apontam para a exploração sexual ocorrida a bordo do navio CAPE HATTERAS, atracado na Baía do Arrozal em frente ao Porto da Vila do Conde, município de Barcarena/PA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 94/97-SR/DPF/PA, que apurou o crime definido no art. 228, § 1º, do Código Penal, sendo indiciado YUKSEL KARABEKIR .</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<p>A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento da ação penal em curso e a responsabilização do envolvido.</p>
08	<p>Caso Cinderela: Reportagem do Jornal O Liberal, de Belém/PA, de 20.07.2003, relata denúncias de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de Prostituição Infanto-juvenil e Comercial na Amazônia.</p> <p>Modalidade: Tráfico Interno.</p> <p>Posição da Investigação: Sem informações</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
09	<p>Caso de Estupro: Reportagem do Jornal O Liberal, de 13.03.2003, relata sobre caso de estupro de uma adolescente que teria sido praticado por um homem de 48 anos. Município de Belém.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Sem informações.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração do fato, identificação e responsabilização do autor do fato; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
10	<p>Belém/PA - Denúncias recebidas pela CPMI informam sobre um caso de estupro praticado por um lavrador contra uma criança 10 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Consta que o caso é do conhecimento da polícia entretanto não há registro de número de Inquérito Policial.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração do fato e a responsabilização do autor do mesmo; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
11	<p>Belém/PA. Segundo denúncia recebida pela CPMI, uma pessoa identificada pelo nome de Débora estaria aliciando adolescentes para fins de exploração sexual com homens da cidade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p>

	<p>Posição da Investigação: Consta que o caso é do conhecimento da polícia entretanto não há registro de número de Inquérito Policial.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e a responsabilização dos envolvidos.</p>
12	<p>Belém. Caso Paulo Roberto: Reportagem do Jornal O Liberal de 13.02.2003, aponta PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS como autor da produção de foto pornográfica de crianças e adolescentes, incorrendo na prática do crime previsto no art. 241 do ECA.</p> <p>Modalidade: Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Processo-Crime nº 200320060540.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento da ação penal em curso, a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
13	<p>Belém/PA: Reportagem do Jornal O Liberal de Belém/PA, de 03.07.2003, aponta a ocorrência de crime de favorecimento à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Belém.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que o caso é do conhecimento da polícia entretanto não há registro de número de Inquérito Policial.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos.</p>
14	<p>Caso Site Elfo: Foi informado à CPMI a divulgação de fotos de criança e adolescente em poses eróticas na Internet (art. 241 do ECA). Município de Belém.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Consta que o caso é do conhecimento da polícia entretanto não há registro de número de Inquérito Policial.</p> <p>Encaminhamentos:A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos.</p>
15	<p>Caso Doca: Informações trazidas ao conhecimento desta CPMI e notícia veiculada pelo jornal Diário do Pará, de 19.08.2003, relatam a agitação em bares e restaurantes da Rua Doca de Souza Franco em Belém/PA, que camuflam crianças e adolescentes em situação de exploração sexual Infanto-juvenil, trabalho infantil e consumo de drogas (art. 244-A do ECA e arts. 12 e 16 da Lei nº 6.368, de 1976).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que o caso é do conhecimento da polícia entretanto</p>

	<p>não há registro de número de Inquérito Policial.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e a responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
16	<p>Caso Sardinha: Relatório nº 04/98, da Promotoria da Infância e da Adolescência de Belém/PA, relata e investiga denúncia de Prostituição Infanto-juvenil de adolescente do sexo feminino praticada pelo Segurança do Alternativa Bar (art. 244-A do ECA). Município de Ananindeua/PA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que o caso é do conhecimento da polícia entretanto não há registro de número de Inquérito Policial.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e a responsabilização do autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
17	<p>Caso Marabá: Reportagem do Jornal O Liberal, de 20.07.2003, sobre o aumento de casos de Prostituição Infanto-juvenil em Marabá/PA. Nessa reportagem consta acusação da prática de estupro (art. 213 do Código Penal e art. 244-A do ECA).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que o caso é do conhecimento da polícia entretanto não há registro de número de Inquérito Policial.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
18	<p>Caso Cidade Augusto Corrêa: Vice-Prefeito da cidade de Augusto Corrêa - PA, AMÓS BEZERRA DA SILVA acusado de manter relações sexuais com menina de 14 anos. Município de Augusto Corrêa.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Processo nº 2003600246, prisão em 01.09.2003.</p> <p>O caso foi relatado e devidamente encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
19	<p>Caso Pedofilia Via Internet: Reportagem do Jornal O Liberal, de 20.04.99, sobre investigação promovida pelo Ministério Público e pela Polícia Civil do Estado do Pará, para apurar a prática de pedofilia via Internet. Cidade do Pará.</p>

	<p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Sem informações</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando a abertura de investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos.</p>
20	<p>Caso de Prostituição Infanto-juvenil de Adolescente: Trata-se de cópia do extrato de acompanhamento do Processo referido sobre conduta tipificada no art. 241 do ECA, c.c. 29 do Código Penal.</p> <p>Modalidade: E.P - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Processo Nº 99213882</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI solicita ao Ministério Público Estadual especial atenção ao caso e a agilização dos procedimentos para a responsabilização dos envolvidos, em atenção ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente.</p>
21	<p>Caso Rota Suriname e Holanda: Trata-se de rede de tráfico de mulheres e adolescentes para o Suriname e Holanda e apesar de já terem sido condenados alguns membros da rede a referida rota continua sendo utilizada, partindo de Belém, sem qualquer fiscalização (art. 231 do Código Penal).</p> <p>Modalidade: Tráfico</p> <p>Posição da Investigação: Caso já com processo na Justiça</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações, a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
22	<p>Caso Gatinho: Reportagem do Jornal Diário do Pará, de 23.07.2003, em que mãe de adolescente, denuncia que seu filho fora assediado pelo produtor de moda José Antonio Melo dos Santos. Marituba/PA.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Processo Judicial instaurado.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Ministério Público Estadual especial atenção ao caso e a agilização dos procedimentos para a responsabilização dos envolvidos, em atenção ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

Estado do Amapá - AP

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias = 01 caso

Abuso Sexual = 01

Prostituição Infanto-Juvenil = 00

Número de denúncias com inquéritos/processos---01-----

Número de processos e Inquéritos concluídos-----01-----

Número de municípios citados no Estado -----01 Mazagão

1- Denúncias do Estado

	CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA
01	<p>.Caso Regnier - acusado teria convidado a vítima para trabalhar em sua residência como faxineira, onde começou a assediá-la para fazerem sexo em troca de dinheiro. Por insistência do acusado, a vítima manteve relação sexual com o mesmo, até quando ficou grávida. O fato ocorreu no Município de Mazagão/AP</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação:..Inquérito Policial 10/03</p> <p>Encaminhamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir com as investigações em curso para a responsabilização do autor do fato.• A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

Estado do Amazonas - AM

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias = 13 casos

Abuso Sexual = 04 casos

Prostituição Infanto-juvenil = 08 casos

Turismo sexual = 01 caso

Número de denúncias com inquéritos/processos---08 IP

Número de processos e Inquéritos concluídos-----01 IP

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal -----**05**----

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal =
Prejudicado

Número de municípios citados no Estado ----11 municípios (Manaus, Tabatinga, Coari, Barcelos, Maués, Ibatanga, Parentins, Corauai, São Gabriel da Cachoeira, Presidente Figueiredo)-.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Cafetina Darclei: Cafetina que alicia meninas para exploração sexual para clientes ilustres de Manaus.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Há termos de depoimentos prestados por vítimas na DPCA de Manaus.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
02	<p>Caso. Raimundo Nonato Pereira da Silva: foi flagrado em um motel acompanhado de uma adolescente. Fato ocorrido em Manaus.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição do Caso- Inquérito Policial Nº 021/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
03	<p>Caso Boate Afrodite: Quadrilha internacional de tráfico de adolescentes e crianças da Amazônia para Boa Vista, Guiana e Venezuela. Recrutadas na porta de colégios, as meninas começam a fazer programas com 12 anos. O acusados Sebastião André Costa, Waldir Nonato Filho, Leonor Icassiti, a "Leo", dona da boate Afrodite em Boa Vista/RR, Rosilda Maria de Lima, a "Kika", dona da boate MC em Boa Vista. Fato ocorrido envolvendo duas capitais</p>

	<p>:Manaus e Boa Vista.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Réus estão presos aguardando sentença, com exceção de Elias Quintão, cabelereiro Guajará Mirim/RO.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
04	<p>Caso Antenor e Sebastião: estavam acompanhados de adolescentes nas imediações do motel Beira Rio em Manaus.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial Nº 022/03 - Polícia Federal</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações para a responsabilização dos envolvidos.</p> <p>A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.</p>
05	<p>Caso.Tráfico Internacional: A brasileira Darcilene Garcia de Oliveira e o Sul- coreano Keun Su Park, presos em flagrante por policiais federais por estarem tentando promover e facilitar a saída de mulheres brasileiras para o exterior com a finalidade de Prostituição Infanto-juvenil. Fato ocorrido em Manaus.</p> <p>Modalidade: Tráfico Internacional para Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Há notícia de Inquérito Policial Nº 033/03</p> <p>O caso foi relatado e devidamente encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
06	<p>Caso Planet Rocks Streep Show: O gerente e o proprietário do estabelecimento Planet Rocks Streep Show foram presos em flagrante por policiais federais, por manterem casa de prostituição. Acusados: Abnem Santos Nobrega, gerente, Waldemar Leite da Silva, proprietário. Fato ocorrido em Manaus.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial Nº113/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações e a responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

07	<p>Caso Antenor de Nazaré Pereira: o acusado foi preso quando conduzia seu veículo, o qual vinha da única rua que dava acesso aos motéis da cidade. Na ocasião estava acompanhado por uma adolescente, o qual após breve entrevista confessou que estava fazendo "programa" com o indiciado, no Motel Beira Rio. Ebaстиão Helio de Souza - Gerente do motel também foi indiciado.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial Nº022/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação a vítima.
08	<p>Caso Aliciador Londono: preso em flagrante delito, Carlos Eduardo Contreras Londono, em razão de aliciar moças para Prostituição Infanto-juvenil. Art. 228 CP. O autuado mantinha em seu estabelecimento, para fins de prostituição, 03 moças, sendo um adolescente brasileira e 02 colombianas, uma delas sem documentos. Fato ocorrido em Tabatinga/AM.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial Nº458/02</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
09	<p>Caso Juiz Caio César Catunda: Juntamente com os amigos Henrique Levi, Diretor Geral do TER/AM, Adriano Salan, Oficial de Justiça, e George André, Assessor do Juiz, são acusados de abusar sexualmente de cinco adolescentes, com idades de 15 a 17 anos, durante um passeio de barco para a cidade de Parintins/AM. Os envolvidos e as adolescentes são de Manaus, mas o fato ocorreu durante passeio turístico a Parintins.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual</p> <p>Posição da investigação: Foi instaurado um procedimento para investigar o caso no TJAM, o qual foi arquivado a pedido do Ministério Público, sob a justificativa da falta de provas (Processo Nº 0101.000108-8).</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
10	<p>Caso Agencia - Uma agencia de modelos é apontada como agencia de aliciamento de adolescentes para Prostituição Infanto-juvenil. A agência pertence a empresário que se diz protegido por políticos influentes no Estado. Há informações de que ele alicia meninas para festas de orgias sexuais de políticos da cidade de Manaus.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não informação de inquérito investigativo.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual solicitando que proceda a investigação necessária para a apuração dos fatos, a identificação e responsabilização dos envolvidos.</p>

11	<p>Caso Rota Manaus -Madri - e Rota Manaus - Paramaibo: um empresário é apontado como responsável pela rota de tráfico de adolescentes de Manaus para a cidade de Madri, na Espanha. A Rota seria: MANAUS - SÃO PAULO - MADRI. Esta rota seria a utilizada por pessoas com maior poder aquisitivo.Quanto a ROTA MANAUS - PARAMAIBO é mais utilizada por pessoas de baixo poder aquisitivo.</p> <p>Modalidade: Tráfico Internacional</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando solicitando que proceda as investigações necessárias para a apuração dos fatos, a identificação e a responsabilização dos envolvidos.</p>
12	<p>Caso Identidades Falsificadas: Meninas de Manaus utilizam identidades falsificadas, expedidas pela Secretaria de Segurança Pública de Manaus. Adolescentes que foram apreendidas na cidade de Boa Vista/RR, portavam identidades falsas expedidas pela referida Secretaria. Manaus .</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal solicitando a abertura das investigações para a apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos envolvidos.</p>
13	<p>Caso Municípios mais vulneráveis: Durante a diligencia foi constatado que as cidades de TABATINGA, área de tráfico de drogas, COARI, pólo da Petrobrás com 2.0000 homens, BARCELOS, área de garimpo, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, zona de fronteira com alto contingente militar, PRESIDENTE FIGUEIREDO, estrada BR que passa para Roraima e por onde as meninas vão para a Venezuela, MAUÉS, devido a Festa do Guaraná, PARINTINS, festa do Boi Bumbá, BARCELOS, Festival do Peixe Ornamental onde é visto com frequência barcos com turistas Alemães e Chineses com meninas a bordo, e IBATINGA, CORAUARI, são municípios onde as vítimas estão mais expostas à exploração sexual.</p> <p>Modalidade: Turismo Sexual, Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: ***</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI solicita ao Governo do Amazonas especial atenção aos municípios relacionados, com vistas a desenvolver políticas públicas voltadas às populações mais vulneráveis à exploração sexual.</p>

Estado do Rondônia-RO

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias: **26 casos**

Abuso Sexual = 10 (dez) casos

Prostituição Infanto-juvenil = 11(onze) casos

Pornografia/Pedofilia = 01 caso

Tráfico = 04 casos

Número de denúncias com inquéritos/processos = IP : **10 (onze)**

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal - 08(oito)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal --04 casos

Número de municípios citados no Estado: 07 municípios (Porto Velho, Ariquemes, Alta Floresta, Guajará Mirim, Ji Paraná, Ouro Preto do Oeste, Rolim de Moura)

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>.Caso JURÚ: Denúncia dá conta da existência, na cidade de Jarú/RO de uma quadrilha de aliciadores e traficantes de adolescentes brasileiras para a cidade de Madri - Espanha. O inquérito aponta o desaparecimento de uma adolescente e a evidencia aponta o senhor João Nilson Dias como principal suspeito. O senhor Nilsão também teria patrocinado uma jovem chamada Amarilda a residir em Madri, fato confirmado nos autos. O inquérito foi concluído em 08.07.2003 em Porto Velho/RO.</p> <p>Modalidade: Tráfico Internacional, Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial Nº 08.07.2003</p> <p>Encaminhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações, a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude que se empenhem na localização das adolescentes, bem como adotem medidas de proteção adequadas.
02	<p>Caso. Elias Quintão: trata-se de cabeleireiro e promotor de eventos que é apontado como aliciador de adolescentes brasileiras para realizar programas sexuais na Bolívia. O fato foi matéria e revista ISTO É -denuncia relatada por ISABEL COSTA HAIDEN, em que aponta a existência de de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual da cidade de Guajara Mirim/RO para a Bolívia.</p> <p>Modalidade: Tráfico Internacional para Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Há procedimento instaurado pelas Delegacias de Polícia Civil e Federal de Guajará Mirim para investigar as denúncias. Inquérito Policial Nº 080/2002 e 063/1996.</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações, a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
<p>03</p>	<p>Caso cárcere Privado: adolescente de Rondônia estava desaparecida há três anos. Foi encontrada em cárcere privado em uma boate na cidade de Cáceres/MT.</p> <p>Modalidade: Cárcere Privado e Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: O resgate da adolescente foi realizado pela Polícia Federal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual solicitando aprofundamento nas investigações e agilização na responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
<p>04</p>	<p>Caso.Fotógrafos Aliciadores: Aliciavam meninas em Guajará Mirim para fins de Exploração Sexual infanto-juvenil. Inquérito Policial N. 115/2003 instaurado contra Luciano Ferreira de Paula policial militar (Art. 213 do CP e 241 do ECA), Djanir Lins de Souza e Djamir Lins de Souza, (241 do ECA) acusados de aliciamento de adolescentes. Os acusados aliciavam meninas em frente ao colégio para fotografá-las em poses eróticas e também para abusá-las sexualmente. Fato ocorrido em Guajará-Mirim.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil e Pornografia</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial N. 115/2003</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir com as investigações em curso e responsabilização adequadas dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
<p>05</p>	<p>Caso. Eliney de Nazaré Nascimento: - ele é apontado como aliciador de adolescentes para Prostituição Infanto-juvenil. Ele responde a 26 processos e segundo depoimento ouvido pela equipe técnica, ele tem proteção de políticos e pessoas influentes no Estado.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual, Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da investigação: Responde a processos judiciais</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento da ação penal em curso, a responsabilização efetiva do autor do fato; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

06	<p>Tráfico de meninas para a Bolívia com fins de Prostituição Infanto-juvenil, tendo como indiciado Rosilene Souza Pereira Dias, Sueli Campos de Brito e Elias Quintão Filho. sendo a infração penal Tráfico de Mulheres, Art. 231 - município de Guajará-Mirim.</p> <p>Modalidade: Trafico Internacional, Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial N. 063/96, datado de 15.03.96 instaurado pela Delegacia Regional de Policia de Guajará Mirim.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir com as investigações em curso e responsabilização adequada dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
07	<p>Caso. Marculino Barbosa - dono do Bar localizado na Rua Raimundo Cantuária, Nº3271, bairro São José, Porto Velho, onde foram encontradas adolescentes em situação de Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: - Inquérito Policial Nº 024/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir com as investigações em curso e responsabilização adequadas dos envolvidos; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
08	<p>Caso. Edson Dobgenski: 56 anos, Auditor Fiscal, foi preso em flagrante quando encontrava-se dentro de um apartamento de motel Êxtase, na BR264, com uma adolescente de 13 anos. Município de Porto Velho</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual</p> <p>Posição da investigação: IPL 0035/2003</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir com as investigações em curso e responsabilização adequada do acusado; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

09	<p>Caso. JOÃO BUSSONS DA SILVA (vulgo "MARCOS"): - foi acusado pela Policia Federal de crimes de trafico de mulheres para a Bolívia. As mulheres brasileiras seriam mantidas como escravas sexuais, entre elas adolescentes. Porto Velho.</p> <p>Modalidade: Trafico Internacional para Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Inquérito instaurado pela Polícia Federal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir com as investigações em curso e responsabilização adequada dos envolvidos; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
10	<p>Caso Centro de Corrupção: a CPMI recebeu denúncia de que adolescentes estariam sendo explorados sexualmente em avenida localizada na cidade de Rolim de Moura/RO.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações, com a identificação e responsabilização dos acusados. Os dados serão remetidos em sigilo para o êxito das investigações. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
11	<p>Caso. Luiza G. de Farias Reis: Acusada de submeter adolescentes para fins de Prostituição Infanto-juvenil na cidade de Ji-Paraná/RO</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial Nº 010/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal da acusada. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas. •
12	<p>Estupro: Homem acusado de estuprar adolescente quando a mesma encontrava-se sozinha, na residência dos pais, na Zona rural de Ouro Preto do Oeste/RO</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
13	<p>Caso. Pedreiro: 26 anos, pedreiro, morador do bairro Santa Terezinha, Rio Branco, Porto Velho/RO, acusado de estuprar a sobrinha de 10 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
14	<p>Caso. Dois estupradores: acusados de exploração sexual de adolescentes. Os acusados teriam embriagado duas crianças de 10 anos e mantido relações sexuais com as vítimas. Município de Porto Velho.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização dos autores do fato; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
15	<p>Caso de estupro. Homem de etnia Indígena residente na aldeia Juri, no KM 106 da BR-Transamazônica foi preso acusado de ter estuprado uma criança de 6 anos de idade. Jurisdição de Porto Velho/RO</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

16	<p>Pessoa identificada por "BRANCA", de 40 anos, foi presa em flagrante por corrupção de menores. Ela é acusada de obrigar menor a prostituir-se na "boca do lixo" de Porto Velho.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização da autora do fato; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
17	<p>Caso Rosinaldo Luiz de Abreu Machado: o acusado é denunciado de fotografar adolescentes em cenas pornográficas.</p> <p>Modalidade: Pornografia</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial Nº 210/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas. •
18	<p>Caso. Edson Dobgenski: o denunciado é acusado de explorar sexualmente adolescente no motel Êxtase em Porto Velho.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial Nº 0035/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
19	<p>A CPMI recebeu denúncia de um caso de estupro que teria sido cometido por um homem de 38 anos contra sua sobrinha, de 12 anos. Fato ocorrido em Porto Velho/RO</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados referentes à denúncia serão

	<p>encaminhados em sigilo para o êxito das investigações;</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
20	<p>Caso. Bar do Chicão: durante operação de repressão a Prostituição Infanto-juvenil realizada em conjunto por vários órgãos policiais quatro adolescentes foram encontradas no interior do estabelecimento "Bar do Chicão" Porto Velho.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Inquérito policial</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações, a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
21	<p>CASA HOTEL: Denúncias recebidas pela CPMI dão conta que estaria acontecendo prática de exploração sexual Infanto-juvenil em hotel localizado em Porto Velho, incluindo crimes de estupro, atentado violento ao pudor, pedofilia, pornografia via <i>internet</i> e outros.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas. •
22	<p>Segundo informações recebidas pela CPMI, no bairro de Ciniã, proprietário de casa de massagem estaria agenciando moças para programas sexuais. Porto Velho.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

23	<p>Caso Estupro. Homem de 46 anos, agricultor, de Alta Floresta/RO, acusado de abusar sexualmente das enteadas menores</p> <p>Modalidade: Abuso sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
24	<p>Caso de tentativa de estupro. Homem de 41 anos, teria tentado violentar sexualmente uma adolescente de 12 anos usando de força física, arrastando-a para a mata, o que causou várias escoriações no corpo da vítima. Fato ocorrido no município de Ariquemes/RO.</p> <p>Modalidade: Violência Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima. •
25	<p>Homem de 38 anos, vendedor, acusado de abusar sexualmente de sua sobrinha menor de 6 anos. O fato só foi descoberto porque a professora da menina desconfiou de uma mancha no pescoço da vítima. Caso denunciado pelo CDCA/RO - ocorrido em Ji -Paraná.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
26	<p>Caso. Anjo Ferido: denuncia de violência sexual sofrida por uma criança - Esse caso foi encaminhado a Policia Federal pela Promotora de Justiça da Cidade de Caxias/MA, foi relatado e devolvido a Policia Federal para cumprir diligências requisitadas pelo Ministério Público Estadual. Porto Velho</p>

Modalidade: Abuso Sexual

Posição da investigação: Inquérito Policial Nº 091/2003 - SR/DPF/RO

Encaminhamentos:

- A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações, a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato.
- A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

Estado do Roraima-RR

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias: 33 casos

Abuso Sexual = 29 casos

Prostituição Infanto-juvenil = 02 casos

Tráfico = 02 caso

Número de denúncias com inquéritos/processos: IP 24 (vinte e quatro) AP: 0

Número de processos e Inquéritos concluídos: IP 22 (vinte e dois)

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 09(nove)

Número de municípios citados no Estado: citado apenas Boa Vista -----.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Maria: notícia veiculada através da imprensa relata a situação da brasileira em cárcere privado em garimpo da Venezuela. Há informação de que a Polícia Federal estaria tentando resgatar a brasileira. Boa Vista/RR.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil, Cárcere Privado</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações, a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato.</p>
02	<p>Segundo denúncia recebida pela CPMI, adolescente saiu de Boa Vista para trabalhar no município de Pacaraima, no dia 30 de janeiro, com data marcada para voltar até o dia 30 de fevereiro e não retornando a irmã registrou ocorrência no 2º Distrito Policial onde contou que sua irmã teria mantido contato com a família no dia 2 de fevereiro, afirmando que na segunda estaria de volta. Relata, ainda, que a voz da irmã estava muito estranha, disse que o trabalho não tinha dado certo e que o local era muito perigoso, perguntou pelos dois filhos e afirmou que estaria de volta no dia seguinte, porém não retornou.</p> <p>Modalidade: Tráfico Interno</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

03	<p>Caso Adolescentes estavam em Cárcere privado na Venezuela - Programa Sentinela localizou adolescentes que fugiram do cárcere de uma região de garimpo. As adolescentes de 17 anos, e de 16 anos estavam sendo mantidas em cárcere privado no garimpo localizado na região da Gran Savana, na cidade de Santa Helena do Uairén, conhecido como Savanita.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Há notícia de que as meninas foram resgatadas pela Polícia Federal. Inquérito instaurado.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações, a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
04	<p>Caso. "TIO ZÉ" - Termos de Declarações, prestados na Delegacia da Corregedoria do Estado de Roraima prestados por adolescentes referentes a abusos sexuais cometidos por Tio Zé. Boa Vista.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Inquérito Policial.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações, a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05	<p>Caso Caminhoneiro: Uma adolescente relata ter sofrido abuso sexual perpetrado pelo caminhoneiro. A adolescente relata que veio de Manaus juntamente com duas colegas e estas vieram para a cidade de Boa Vista tratar do aliciamento de outras meninas de Manaus para fins de Exploração Sexual Infanto-juvenil em Roraima. As moças vieram tratar com o proprietário da boate onde seriam acomodadas outras vinte meninas que seriam trazidas de Manaus.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual/ tráfico</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afóra o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

06	<p>Caso. Meninas - vítimas de Abuso Sexual denunciado em Relatórios do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista/RR.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
07	<p>Caso. ZINHO: acusado dos crimes incurso no art. 214 c/c 224 alínea "a" do CP. A vítima é menor de 12 anos, caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº 50/02</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
08	<p>Caso. Carlos Eduardo Maia Malva praticou o crime incurso no art. 213 do CP contra adolescente de 15 anos de idade. SSP/RR Boa Vista. APF 80/02</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial e APF 80/02</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
09	<p>Caso. Noélio Henrique da Silva é acusado da prática dos crimes previstos nos art. 213 c/c 224 do CP, contra adolescente de 12 anos. Boa Vista.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial nº IPL59/02. Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente

	<p>responsabilização criminal do acusado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
11	<p>Caso. Raimundo Nonato dos Santos - acusado da prática do crime incurso no art. 213 do CP, contra uma adolescente de 13 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº 66/02 - SSP/RR Boa Vista</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
12	<p>Caso. Vitório Amorim - acusado da prática do crime incurso no art. 214 do CP, contra criança de 10 anos..</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº 73/02 - SSP/RR/ Boa Vista</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
13	<p>Caso. Davi Ferreira da Silva - acusado da prática dos crimes incursos no art. 214 c/c 224 do CP, contra duas crianças entre 10 anos e outra de 8 anos.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº57/02 - Caso encaminhado pela SSP/RR - Boa Vista</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
14	<p>Caso. José Anderson da Silva - acusado de praticar os crimes incursos no art. 213 c/c 14 parágrafo único do CP, contra uma criança de 10 anos.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº83/02 - SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
15	<p>Caso. Valdir José da Silva - praticou o crime incurso no art. 214 do CP, contra uma criança de 4 anos.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº01/02 - Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
16	<p>Caso. Guilherme de Oliveira Filho - praticou os crimes incursos nos arts. 214 e 213 c/c12 , inc. II do CP, contra uma adolecnete e uma criança, de 12 e 11 anos respectivamente. Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº01/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
17	<p>Caso. Osiel Cabral - praticou os crimes incursos nos arts. 213 c/c 14, inc.II do CP, contra uma adolescente.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº10/03 - Caso encaminhado pela SSP/RR - Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

18	<p>Caso. Edvaldo Silva de Oliveira - praticou os crimes incurso nos arts. 213 c/c 14 do CP, contra uma criança de 10 anos. Boa Vista.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº 18/03.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
19	<p>Caso. Ilson Vasconcelos Carvalho - praticou o crime incurso no art. 213 do CP, contra uma adolescente de 13 anos.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº22/03. Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
20	<p>Caso Menina Lua- Adolescente sofreu violência sexual perpetrada por pessoa não citada no relatório da SSP/RR. Apenas afirma que o acusado praticou os crimes e está incurso nos arts. 213 e 214 do CP.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº 14/03 - Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
21	<p>Caso. Adalberto (vulgo Olhão) - praticou crime sexual contra uma adolescente.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº IPL 03/03 - Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente

	<p>responsabilização criminal do acusado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
22	<p>Caso. José Almeida Sobrinho e Mazola Ferreira Rodrigues - praticaram o crime incurso no art. 213 do CP, contra uma adolescente de 16 anos.</p> <p>Modalidade: Violência Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº23/03 - Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
23	<p>Caso. Charles de Oliveira Rosa - acusado da prática dos crimes previstos nos art. 213 c/c 224 alínea "a" do CP, contra uma adolescente de 13 anos.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº 42/02 - Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
24	<p>Caso. Antonio Gois - acusado de pratica dos crimes previstos no art. 214 parágrafo único c/c 224. alínea "a", contra uma adolescente de 13 anos.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº30/02 - Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
25	<p>Caso. Geovanildo Santos Sampaio - acusado da prática dos crimes incursos nos arts. 214 c/c 224 alínea "a" do CP, contra uma criança de 4 anos.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº21/02 - Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p>

	<p>Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
26	<p>Caso. Benedito da Silva - acusado da prática do crime previsto no art. 214 do CP, contra uma criança de 5 anos.</p> <p>Modalidade: Violência Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº16/02 Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação a vítima.
27	<p>Caso. Piro Boy, Clayton, Euflávio Dionízio Lima - instaurado Inquérito policial para investigar rede de Exploração Sexual Infanto-juvenil que atua em Boa Vista trazendo garotas de Manaus/AM..</p> <p>Modalidade: Rede de prostituição</p> <p>Posição da investigação: Há inquérito policial Nº239/2001 - Caso encaminhado pela SSP/RR Boa Vista.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
28	<p>Caso. Rede Trafico Internacional - rota de trafico internacional de Prostituição Infanto-juvenil de adolescentes que saem de Manaus/AM e Boa Vista/RR - a Policia Civil está investigando. Não é informado nome de acusado.</p> <p>Modalidade: Trafico Internacional</p> <p>Posição da investigação: Não ha inquérito policial.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal para contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

29	<p>Caso. Jorisdaik Barreto de Mesquita -motorista do abrigo Pastor Josué, que serve como medida de proteção, é acusado de abusar sexualmente de meninas ali abrigadas. Boa Vista</p> <p>Modalidade: Violência Sexual.</p> <p>Posição da investigação: O conselheiro tutelar levou a vítima à Delegacia de Defesa da Mulher onde registrou a ocorrência Nº 1843/2003, termo lavrado em 17 de outubro de 2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
30	<p>Adolescente de 12 anos de idade, há dez meses, vem sendo submetida a práticas sexuais com o Sr. José Maria Dias, de 67 anos, com a promessa de casamento quando ela completar 15 anos, de acordo com informações prestadas por sua mãe.</p> <p>Modalidade: Violência Sexual</p> <p>Posição da investigação: Há Boletim de Ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher Nº 227/2004 de BOA Vista, lavrado em 30 de janeiro de 2004.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
31	<p>Caso. Tadeu - Adolescente , de 13 anos, vinha sendo abusada sexualmente, desde os 9 anos, pelo padrasto, de 24 anos de idade. Quando o caso foi denunciado ao conselheiro tutelar de Boa Vista, por meio de denuncia anônima, a menina contava com 5 meses de gravidez. A mãe de 29 anos, assim como seu padrasto, possuem nacionalidade guianense. A menina relatou que sempre sofreu ameaças, e agressões físicas, por parte do padrasto, e é tratada com brutalidade e desprezo pela mãe, principalmente depois que esta descobriu a gravidez. Relatou, ainda, ao conselheiro tutelar que também era abusada sexualmente pelo tio, irmão de sua mãe, que sempre que vem a sua casa abusa sexualmente dela com o consentimento do padrasto. Tanto ela quanto sua irmã, de 11 anos, estão sendo atendidas pelo Programa Sentinela.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações;</p>

32	<p>Caso Palmira - denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar Boa Vista dando conta de que uma criança, de 11 anos, foi abusada sexualmente pelo padrasto e pelo tio. Não é declinado, em nenhum momento, o nome dos acusados.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização dos autores do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
33	<p>Informação que chegou ao conhecimento da CPMI informa que uma adolescente foi entregue por seu genitor, Sr. Antônio Lopes da Silva, de 50 anos, para conviver maritalmente com um homem de 20 anos que a mantinha em regime de cárcere privado e a agredia com frequência. A relação durou cerca de 8 meses até que a adolescente foi resgatada pela delegacia de Polícia do Município de Vila Iracema.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há inquérito policial havendo apenas um Relatório de Ocorrência N.13065.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando a abertura das investigações para fins de responsabilização do autor do fato. Os dados serão encaminhados em sigilo para garantir o êxito das investigações; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

Estado do Tocantins - TO

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias **2 (duas)**

Prostituição Infanto-juvenil: 02 casos

Número de denúncias com inquéritos/processos---02 (duas)

Número de processos e Inquéritos concluídos = 02

Número de municípios citados no Estado = 01 - Palmas

	CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA
01	<p>Caso. Bar da Nena: Presas em flagrante Cristiane Constância Borges responsável pelo Bar da NENA, nesta capital onde uma adolescente era submetida à exploração sexual. Indiciadas Cristiane Constância Borges e Antônia Vitalina Furtado. Cidade de Palmas.</p> <p>Modalidade: Prostituição</p> <p>Posição da Investigação:. IPL 0037/2003 SRDPF/TO</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal dos acusados.• A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
02	<p>Caso aliciamento de adolescente: Manutenção de casa de prostituição por parte das indiciadas Antônia Mary de Moura Pereira , Antônia Alves de Sousa com presença de adolescente. Cidade de Palmas.</p> <p>Modalidade: prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IPL 0062/2003 SRDPF/TO</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para as investigações do caso e a consequente responsabilização criminal das acusadas.• A CPMI solicita ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado de ALAGOAS - AL

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias 04 (quatro)

Número de Exploração Sexual:

Abuso 03 (três)

Prostituição Infanto-Juvenil: 01

Pornografia/Pedofilia: 00

Turismo sexual: 0

Número de denúncias com inquéritos: 02(dois)

Número de processos e Inquéritos concluídos: 0

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 01(um)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 01(um)

Número de municípios citados no Estado 02 (duas): Alagoas - Arapiraca

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso: de uma adolescente explorada sexualmente nas ruas de Arapiraca/AL. Essa garota usa documento falso para burlar a fiscalização. Referido documento, trata-se de uma CTPS, a qual foi conseguida com a ajuda da senhora . A garota realizaria programas em diversas boates.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: As autoridades locais têm conhecimento do caso. Sobretudo a PM, consoante Termo de Declarações nº 147-CG/COORREG, de 08.10.2002.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.• A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

02	<p>Caso: Casas de prostituição (próximas aos mercados) utilizam menores oriundas da zona rural.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual para que proceda as investigações devidas para a apuração dos fatos.</p>
03	<p>Caso: Padre é acusado de abusar sexualmente de uma adolescente. (paróquia do bairro do Jacintinho) - Maceió/AL.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: O caso foi levado ao Comando de Polícia da Capital (CPC).</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
04	<p>Caso: Duas crianças foram encontradas no quarto de um motel, em companhia de Romildo dos Santos Escarpini. - Maceió/AL.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: -IPL nº 167/03 - SR/AL/DPF</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado da BAHIA - BA

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias: 13 (treze)

Número de Exploração Sexual:

Abuso 05 (cinco)

Prostituição infanto-juvenil : 04 (quatro)

Pornografia/Pedofilia: 05(cinco)

Turismo sexual: 0

Número de denúncias com inquéritos--- 07 (sete)

Número de processos e Inquéritos concluídos: 01(um)

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 06(seis)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 0

Número de municípios citados no Estado 04 (quatro): Jequié, Simões Filho, Teixeira de Freitas e Eunápolis

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso MAPELE: Denúncia anônima, por meio de carta, relatando que autoridade de Simões Filho e seus assessores promovem farras (sexo grupal) com garotas ainda adolescentes (Simões Filho/BA)</p> <p>Modalidade : Exploração Sexual-Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
02	<p>Caso: Adolescente foi aliciada por sua própria tia (Sandra Macedo de Melo), para fazer programas sexuais. Referida adolescente alega que já fez programas com várias autoridades, como por exemplo: promotores, delegados de polícia, policiais civis, militares e federais. Segundo consta na documentação, o caso foi encaminhado ao MP. (Teixeira de Freitas)</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Prostituição infanto-juvenil</p>

	<p>Posição da Investigação: - Ministério Público solicitou instauração de IPL para apurar o caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando agilização nas investigações e responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
03	<p>Caso : Duas crianças foram estupradas , possivelmente cometido pelo mesmo autor. Data do Fato: 27.10.2002 e 30.10.2002, em Teixeira de Freitas/BA .</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Ocorrências registradas sob o nº 1251/02 e 1240/02.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
04	<p>Caso: Residência que seria utilizada para exploração de adolescentes do sexo feminino. Eram cobrados R\$ 5,00 (cinco reais) pela chave do quarto, mais R\$ 10,00 pela prática sexual em Teixeira de Freitas/BA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O relato sobre o caso foi retirado do Relatório do Comissariado da Infância e da Juventude (subentende-se que houve/há procedimento)</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
05	<p>Caso: Exploração sexual de adolescentes na casa de Show "Night Day" - Teixeira de Freitas/BA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O relato sobre o caso é do Relatório do Comissariado da Infância e da Juventude. Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
06	<p>Caso: A região formada pelas Ruas Mauá, Nilo, Peçanha, Afonso Pena, Marques de Barbacena, Arthur Bernardes e Teixeira de Freitas há vários locais e estabelecimentos, alguns são residências, que na verdade são também prostíbulos, onde várias adolescentes</p>

	<p>são aliciadas. Teixeira de Freitas</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O relato sobre o caso é do Relatório do Comissariado da Infância e da Juventude. Juventude. Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
07	<p>Caso: Pedofilia virtual cujo proprietário é Ulisses Lima Neves. (Eunápolis/BA).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: IPL na SR/DPF/BA, A PF teria efetuado a prisão em flagrante do acusado.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das invcestigações e a conseqüente responsabilização criminal do acusado.</p>
08	<p>Caso: Adolescentes estariam sendo abusados sexualmente em uma Escola de Jequié/BA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: As denúncias foram feitas junto ao Ministério Público local.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita agilização na apuração das denúncias para a responsabilização do autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
09	<p>Caso: Frei acusado de abusar sexualmente de menino de 6 anos de idade, na cidade de Rio de Contas, na Chapada Diamantina/BA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
10	<p>Caso: Divulgação pela <i>internet</i> fotografias pornográficas envolvendo crianças e adolescentes - Acusado: Lawrence Allen Stanley . Salvador/BA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: SR/DPF/BA instaurou o IPL nº 201/02.</p>

	<p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações para responsabilização criminal dos acusados.</p>
11	<p>Caso: Apura responsabilidades por divulgação de pedofilia na Internet. Acusado: - Marcelo Meira Dourado Nunes. Salvador/BA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito instaurado pela SR/DPF/BA - IPL nº 01/2001, relatado.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações para responsabilização criminal do acusado.</p>
12	<p>Caso: O acusado foi denunciado por explorar e abusar sexualmente de crianças e adolescentes, via <i>internet</i>. (Victor Guerrieri de Brito Lopes). Salvador/BA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Instaurado o IPL 009/01, pela DPF.B/BPS/BA</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações para responsabilização criminal do acusado.</p>
13	<p>Caso: Alemão é preso acusado de corrupção de menores. O estrangeiro teria tirado várias fotografias de duas adolescentes em poses sensuais. Salvador/BA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pornografia</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>

Estado do CEARÁ - CE

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias 09 (nove)

Número de Exploração Sexual:

Abuso 02 (dois)

Prostituição Infanto-Juvenil: 03 (três)

Pornografia/Pedofilia: 00

Turismo sexual: 2

Tráfico: 02 (dois)

Número de denúncias com inquéritos/processos: 06 IP e 02 AP

Número de processos e Inquéritos concluídos: 0

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 01

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 0

Número de municípios citados no Estado 03 (três): Fortaleza, Milagres, Uruburetama

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso: Tráfico Internacional de Mulheres e Adolescente: Divisão de Apoio ao Turista (DAT) da Polícia Civil cearense descobriu em junho/2003 uma rede internacional de tráfico de mulheres, montada a partir do Ceará, com conexões com a cidade espanhola de Santander. O espanhol Emílio Zorrilla Garcia foi preso na Espanha. O agenciador cearense da quadrilha, Francisco de Assis Marques de Aguiar, também chegou a ser preso durante a fase de inquérito. A Polícia cearense conseguiu, ainda, um mandado de busca e apreensão na casa de Assis Aguiar, no bairro da Aldeota, onde apreenderam diversas fitas de vídeo erótico, fotografias, boletos de telefone identificando inúmeras ligações para o exterior, comprovantes de ordens de pagamento efetuadas no exterior em seu favor, cartas e papéis com anotações, inclusive dos valores de alguns programas. Na investigação constatou-se o aliciamento de uma adolescente, bem como a tentativa de emissão de sua identidade com base no registro de nascimento de uma irmã maior de idade.No depoimento a adolescente revelou ter sido orientada pelos agenciadores nesse sentido, acrescentando que o espanhol, quando tomou conhecimento do fato, afirmou a possibilidade de resolver o problema quando retornasse ao Brasil. Fortaleza/CE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Tráfico Internacional</p> <p>Posição da Investigação: O inquérito foi remetido para a Justiça Federal, tendo sido denunciados os brasileiros Francisco Assis Marques de Aguiar e Valdinei Ramos dos Santos</p>

	<p>e o espanhol Emilio Zorrilla Garcia, para quem foi decretada prisão preventiva. O processo em questão (nº 2004.81.00.001979-4/11ª Vara Federal) está aguardando a audiência de interrogatório dos dois brasileiros, designada para o dia 27 de maio, às 16:00h.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
02	<p>Caso: Prefeito de Milagres. A CPMI recebeu informações da Seccional de Juazeiro do Norte da OAB-CE, com a cópia de inquérito policial, instaurado mediante representação de uma adolescente, assistido, na ocasião, por seu pai, contra o Sr. Hellosman Sampaio de Lacerda, Prefeito do Município de Milagres. O inquérito apurou a violência física e sexual sofrida pelo adolescente, fato comprovado através de exame de corpo de delito, indiciando ao final, o Prefeito de Milagres, seu motorista e seu segurança. Documento enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil de Juazeiro do Norte consta de cópia do referido inquérito policial, nº 0012/2004, do livro 01/90 (12.01.2004), da delegacia de Brejo Santo/CE.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: O inquérito foi remetido para o Tribunal de Justiça do Ceará, competente para julgar o caso em face do foro privilegiado do Prefeito, tendo sido denunciado, além do Sr. Hellosman, os Srs. Geones Correia Lima e Francisco Francelino Pereira. O processo em questão (nº 2004.0000.8211-6) tramita perante as Câmaras Criminais Reunidas, e tem por Relator o Desembargador Fernando Ximenes.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
03-	<p>Caso: "Frei Sebastião". O acusado teria abusado sexualmente de seis meninas (menores de idade), em janeiro de 2002. O denunciado ainda não teria comparecido às audiências judiciais, sempre deixando de comparecer, com o apoio da sociedade local e de seus superiores. (Quaisquer informações acerca do caso poderão ser coletadas por meio das Coordenadoras da entidade Católicas Pelo Direito de Decidir - site: www.catolicasonline.org.br (11-3107-9038)). Santana do Acaraú/CE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
04-	<p>Caso: Prática de exploração comercial de adolescentes nesta capital atribuída a Eli Clemente Mizrahi e Aron Cândia , Aron Cândia e Wellington Gonçalves de Oliveira. Fortaleza/CE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP nº 01056/2001 SR/DPF/CE</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05-	<p>Caso: Publicação de cenas de sexo explícito e pornográfico envolvendo criança e adolescente através da Internet . Fortaleza/CE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: IP 00138/2001 SR/DPF /CE</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p>
06	<p>Caso: Síntese do IPL 012/03-SSPDC - Uruburetama/CE, referente aos crimes de exploração sexual de adolescentes e uso de drogas, imputados a Peter Istwan Gat e Balazs Gazzi.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP 00209/2003 SR/DPF / CE</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p>
07	<p>Caso: Incidência penal arts. 241 e 244 A da lei 8069/90, síntese - fatos perpetrados por meio de computador com utilização de Internet e referente a divulgação de imagens pornográficas de crianças e adolescentes. Fortaleza/CE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: IP 00323/2003 SR/DPF/CE</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p>
08	<p>Investigações apontam para a prática de crimes sexuais praticados pelo estrangeiro, Hagen Erich Andreas Thurnau, de nacionalidade alemã, contra adolescentes na cidade de Fortaleza. O acusado, além de submeter adolescentes à exploração sexual, permite e, segundo informações, também agencia adolescentes para hóspedes do Hotel Sunflower, de sua propriedade.</p> <p>Modalidade da Exploração: Turismo sexual</p> <p>Posição da Investigação: O acusado responde a processo criminal nº 2004.01.09034-5, tendo sido denunciado pelo crime de estupro. Sabe-se que a autoridade policial representou pela decretação da prisão preventiva do acusado, devido aos fortes indícios de que este queira deixar o País para se safar de uma condenação criminal, mas tal prisão ainda não chegou a ser decretada. Também responde ao processo nº 2004.01.09509-6, encontrando-se em poder do Ministério Público desde 02.06.2004 para o oferecimento de denúncia. Ambos os feitos tramitam pela vara especializada nos crimes contra a criança e o adolescente da Comarca de Fortaleza.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>

09	<p>Durante diligência realizada pela CPMI na cidade de Fortaleza, foi obtida a informação de que havia um taxista conhecido por “Fernando Carioca”, cujo nome verdadeiro é Fernando Moreira de Moraes, aliciava e agenciava mulheres e adolescentes para fazerem programas sexuais com turistas, principalmente estrangeiros, além de ser usuário e fornecedor de drogas, em especial a cocaína. A diligência localizou uma vítima do "esquema" que formalizou declarações perante a Divisão de Apoio ao Turista da Secretaria de Segurança do Estado do Ceará, detalhando sobre alguns agenciamentos de programas sexuais dela com turistas feitos por Fernando, bem como sobre como este lhe fornecia drogas e auferia lucro com os agenciamentos.</p> <p>Modalidade: Turismo Sexual</p> <p>Posição da Investigação e Apuração do Caso: O inquérito policial sobre este caso (nº 139/2004), foi iniciado em abril do corrente ano (2004), ainda não foi concluído pela DAT.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
-----------	---

Estado do MARANHÃO - MA

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 37 (trinta e sete)

Número de Exploração Sexual:

Abuso: 25 (vinte e cinco)

Prostituição Infanto-Juvenil: 07 (sete)

Tráfico: 01 (um)

Pornografia/pedofilia: 04 (quatro)

Turismo sexual: 0

Número de denúncias com inquéritos/processos: 33 (trinta e três) sendo 08 (oito) processos

Número de inquéritos concluídos: 17 (dezesete)

Número de processos penais finalizados: 0

Número de notícia crime com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 04 (quatro)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 0

Número de municípios citados no Estado: 09 (nove) - Caixais, Imperatriz, São José do Ribamar, São Luis, Açailândia, Codó, Coroadó, Paço do Lumiar, São Raimundo das Mangabeiras.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Açailândia: Denúncia anônima contra um ex-vereador de Açailândia, ele teria estuprado ou seduzido uma adolescente de 13 anos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.• A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
02	<p>Caso Advogado: O advogado Hélio Coelho da Silva de Caxias/MA, foi acusado de cometer crimes de favorecimento à prostituição, corrupção de menores e rapto consensual, contra uma adolescente.</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Ação Penal 208/99 na Justiça Estadual do Maranhão. Processo Criminal nº 12675/2002. Pedido de Prisão Preventiva.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
03	<p>Caso de Rede de Exploração em Caxias: Teria uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes em Caxias envolvendo autoridade do judiciário, políticos e empresários. Francisco de Arimatéia da Silva, vulgo “Gaguinho” seria o dono do estabelecimento onde eram promovidos os encontros libidinosos entre as adolescentes e seus clientes. O estabelecimento é localizado na Rua Aniceto Cruz, nº 326, bairro Trizidela - Caxias/AM. Outros participantes da rede: José de Ribamar dos Santos, vulgo “Alicate”, Edmilson da Silva Saldanha, conhecido por Coronel Saldanha e outros. Fonte: MP/MA em 1999.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Ação Penal nº 5341/99 da 4ª Vara contra o “Gaguinho” em andamento e Ação Penal nº 173/99 contra Edmilson da Silva Saldanha, conhecido por Coronel Saldanha foi julgado IMPROCEDENTE, por falta de provas e arquivado.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
04	<p>Caso Doméstica: Em Caxias, na BR-316, a Sra. Maria Lúcia Góes, 36 anos, doméstica, foi flagrada entregando para prática de sexo a um caminhoneiro, adolescente de 12 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Prisão em Flagrante</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05	<p>Caso Camilo Figueiredo. O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe Marcos Passerrini, denunciou ao Procurador Geral da Justiça do Estado do Maranhão, o Deputado Estadual Camilo Figueiredo de ter abusado sexualmente de três adolescentes. O acusado, ainda, teria incentivado e arrumado meios para o aborto de uma delas. Hoje o acusado vive maritalmente com uma das adolescentes conforme declaração a CPMI. Codó/MA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado IP nº 28/02. Instaurado Inquérito nº 3408/2002; Procedimento Administrativo nº 01/01 da 3ª Promotoria de Codó/MA; Hábeas Corpus nº 83775.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>

06	<p>Caso Emasculado 1: Em Codó, Um adolescente emasculou uma criança de 11 anos. O autor confesso disse, a princípio que a pessoa de Marçalina Muniz teria encomendado os órgãos genitais de qualquer menino, posteriormente a inocentou, acusando desta vez Benedita Maria da Conceição pelo pedido criminoso.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial na 2ª Delegacia.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
07	<p>Caso Emasculado 2: Em Paço do Lumiar, um adolescente de 12 anos de idade teve seus órgãos genitais retirados. Houve indícios de abuso sexual e teve a falange do dedo médio retirada.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Já existe inquérito, foi indiciado José Reinaldo Ferreira Martins. 2002</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
08	<p>Caso Bernardão: Um adolescente foi assassinado e emasculado em um matagal localizado entre o conjunto Paranã e as invasões Vila Cafeteira e São José. Paço do Lumiar</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial foi instaurado em 1992. Foi indiciado Bernardo da Silva Dias, vulgo “Bernardão”.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
09	<p>Caso Emasculado 3: Uma criança de 10 anos foi assassinada por asfixia e tortura, violência sexual e emasculação. O corpo foi localizado na Avenida 14 Maiobão no Município de Paço do Lumiar/MA.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: . Inquérito nº 005/98. Acusado: Benedito Matos e Antonio Maria Magalhães</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>

10	<p>Caso Emasculado 4: O corpo de uma criança de 11 anos foi encontrado em uma mata situada na localidade de Mercês ou Bacurizal, no lugarejo Taboca, e Paço do Lumiar/MA. A criança foi emasculada.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: -Inquérito Policial foi instaurado em 1996. Foi indiciado Pedro Soares Nogueira.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
11	<p>Caso Emasculados 5: Os corpos de duas crianças foram encontrados em um matagal localizado na Estrada Nova em Paço do Lumiar, com indícios de violência sexual e emasculação.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial foi instaurado em 1997. Foi indiciado Bernardo da Silva Dias, vulgo “Bernardão”, mesmo acusado de outro assassinado. Entretanto, foi solto por meio de HC por não ter sido comprovado sua participação no crime.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
12	<p>Caso Emasculado 6: O corpo de uma criança de 10 anos foi encontrado nas matas de um loteamento, situado nas proximidades do Sítio Paranã, de propriedade de Manoel Ovídio Leite em Paço do Lumiar. A criança foi emasculada.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Já existe Inquérito nº 016/91 . Foi indiciado Manoel Ovídio Leite Júnior, filho do proprietário do Sítio Paraná onde foi encontrado o corpo da criança.1991. Denúncia a OEA resultou no desarquivamento do IP para novas diligências;</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
13	<p>Caso Emasculado 7: Uma criança, de 10 anos de idade, foi levada por um homem, na garupa de uma bicicleta, sob o pretexto de recompensá-lo com uma melancia. Não foi possível determinar a causa “mortis”, ou se fora vítima de exploração sexual, em razão do elevado estado de decomposição do cadáver. São José de Ribamar/MA</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial foi instaurado em 1998. Foi indiciado Robério Ribeiro Cruz em São José do Ribamar.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o</p>

	<p>Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
14	<p>Caso Emasculado 8: Caso de emasculação em que vitimou um adolescente de 15 anos de idade. Seu corpo foi encontrado em um matagal próximo a uma roça de mandioca, no Alto do Turu em São José do Ribamar.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Já existe inquérito, não se tem notícia de nenhum indiciado. 1997</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
15	<p>Caso Emasculado 9: Uma criança, de 11 anos de idade, foi encontrada morta em São José do Ribamar. Não foi possível determinar a causa "mortis", ou se fora vítima de exploração sexual, em razão do elevado estado de decomposição do cadáver.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial foi instaurado em 1998. Acusado: Robério Ribeiro da Cruz em São José do Ribamar, já acusado por crime semelhante.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
16	<p>Caso Emasculado 10: Em São José do Ribamar, um adolescente de 13 anos de idade, teve seus órgãos genitais retirado, bem como as falanges do dedo médio, além de ter sido abusado sexualmente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial foi instaurado em 1998. Acusados: José Ribamar de Oliveira, vulgo "Mauro Flexa" e Washington Luiz Gomes Xavier. O Ministério Público denunciou somente Washington.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
17	<p>Caso Emasculado 11: O corpo de um adolescente, de 13 anos de idade, foi encontrado em um matagal próximo à capela do Povoado Santana em São José do Ribamar. A vítima foi emasculada.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: A autoria não foi definida. Já existe inquérito.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento</p>

	das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.
18	<p>Caso Emasculado 12: Um adolescente foi assassinado com asfixia por afogamento e violência sexual na praia do Coqueiro em São José do Ribamar/MA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial foi instaurado em São José do Ribamar. Acusado: José Pereira de Lima, vulgo “Dominginhos”.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
19	<p>Caso Emasculados 13: Adolescente, de 13 anos de idade, foi encontrado morto com vestígios de ter sido abusado sexualmente em um sítio abandonado, localizado na Rua 28 de Julho, bairro São Benedito em São José do Ribamar/MA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Foi acusado Francisco Carlos da Silva, vulgo “Cajamba”, preso em 08.05.2002 e solto seis meses depois. 1997. Já existe inquérito.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
20	<p>Caso Emasculado 14: O corpo de uma criança, 11 anos de idade, foi encontrado nas matas do horto florestal do IBAMA em Maiobinha - São José do Ribamar. A criança foi emasculada.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Existe inquérito mas não tem definição da autoria. 1991</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
21	<p>Caso BR 316: Maria Odete Pereira de Souza e José Gino da Silva estão respondendo inquérito na Polícia Federal por corrupção de uma adolescente na BR 316, em frente ao posto Magnólia 7 -Santa Inês. São Luis/MA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infante-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP/DPF/SR/MA nº 121/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção

	das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
22	<p>Caso Vereador Sebastião do Coroadó: Caso de abuso sexual de adolescente, à época com 13 anos, por parte do vereador Sebastião de Jesus Costa. Em consequência desse abuso a adolescente engravidou, e o acusado teria financiado o aborto e, ainda, prometido uma ajuda financeira, além de casa para a família da menor. São Luis/MA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: O Inquérito de nº 042/03 foi concluído. Foi oferecida denúncia pelo MP e distribuído a 8ª Vara Criminal de São Luis sob nº 2172/03- Prisão Preventiva decretada. A adolescente foi encaminhada pela Promotoria da Infância para acompanhamento psicológico e terapia familiar.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
23	<p>Caso Emasculado 15: Os corpos de duas crianças, uma de 10 e outra de 11 anos de idade, desaparecidos em 03.09.2000, foram encontrados nas matas do povoado de Mata Grande, próximo ao povoado Santana em São Luiz. Exames periciais constataram que foram emasculados e violentados sexualmente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial foi instaurado</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
24	<p>Caso “Vira Bicho”: O corpo de um adolescente , 12 anos, foi encontrado com sinais de violência sexual foi encontrado no interior de uma casa, localizada na Rua Fé em Deus, Vila Riód - Cidade Operária - São Luis/MA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Acusado: Joacir Francisco dos Santos, vulgo “Vira Bicho”. A autoria somente foi conhecida após reabertura do caso 1998.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
25	<p>Caso Sibá: Em São Luiz, um adolescente, de 13 anos, foi assassinado em 2000. Não foi possível determinar se houve abuso sexual e emasculação devido ao elevado estado de decomposição do corpo.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: - Inquérito Policial foi instaurado em 1998. Acusado: Sebastião Domingues Rocha. Ação Penal nº 016151-20</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a consequente responsabilização criminal dos acusados.</p>

26	<p>Caso Frei : Em denúncia recebida na CPMI um Frei em Paço do Lumiar/MA estaria abusando sexualmente de vários adolescentes do sexo masculino.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso sexual</p> <p>Posição da Investigação: sem conhecimento</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
27	<p>Caso Índias Guajajara: Marco Antonio e Celia são acusados de divulgarem pela Internet fotografias pornográficas de três índias menores da tribo Guajajara em São Luis.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 121/01 na DPF/SR/MA</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
28	<p>Caso Emasculado 16: O corpo de um adolescente, de 12 anos, foi encontrado em adiantado estado de putrefação, apresentando queimaduras de primeiro, segundo e terceiro graus por toda a extensão do corpo, emasculado e com laceração do ânus. São Luis/MA</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: O inquérito não foi encontrado, sendo instaurado outro em 12.11.2001 no COPE. Acusado: Vicente Sena Rosa. Ação Penal na 9ª Vara.1991</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
29	<p>Caso Pousada Saramanta: Esquema de prostituição infanto-juvenil e pornografia, envolvendo duas adolescentes com a convivência de um Motel e de uma Pousada. As adolescentes foram fotografadas nuas e em poses sensuais. São Luis/MA</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil e Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia recebida pela CPMI pelo MP/MA; Já deve ter Processo.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento

	<p>das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
30	<p>Caso Cassiano: Cassiano Neves Barros Filho estaria divulgando pela <i>internet</i> fotografias pornográficas envolvendo crianças e adolescentes. São Luis/MA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- : Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito na Polícia Federal nº 337/00 DPF/MA/SR</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
31	<p>Caso Nonato Peba: Bento Pereira Leite, Manoel Edimilson César Nunes, Benta Almeida dos Santos, Raimundo Nonato Alves de Sousa, vulgo “Nonato Peba”, foram processados por manterem, cada um por conta própria, casas de prostituição localizadas na localidade denominada “quatro bocas”. O prostíbulo do acusado conhecido como “Nonato Peba” foram encontradas quatro adolescentes, as quais eram exploradas sexualmente pelos clientes do local.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP nº 020/02. São Raimundo das Mangabeiras/MA.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
32	<p>Caso Look Model -Site de revista e agência de modelos que expõe fotos com conteúdo sensual e pornográfico de adolescentes, afirmando falsamente, ter apoio do Juizado da Infância e que realizava eventos em descumprimento ao art. 149, II “a” e “b” do ECA. Imperatriz/MA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Ação Civil Pública Processo nº 373/02 em andamento contra Roberta da Silva Rodrigues e Emmanuel Ponteiro Carvalho Junior, proprietária e Diretor respectivamente.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção

	das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
33	<p>Caso Sedução em Imperatriz: Consta em procedimento administrativo que Pedro Santos Sousa teria levado sem o consentimento dos responsáveis, uma adolescente, de 15 anos à época, em dois momentos distintos aos Motéis Styllus Empreendimento Ltda e Leblon Motel Ltda onde teria tido conjunção carnal com a mesma.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Consta também que o Inquérito Policial nº 1319/98 contra os Motéis foi extinto a pedido do Ministério Público por ilegitimidade passiva dos motéis. Já o Inquérito contra Pedro foi concluído em 18.12.98 indiciando o acusado nas penas do art. 217 do Código Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
34	<p>Caso Ex-procurador do Maranhão: Em 21.10.2003, uma adolescente contactou o Gabinete da Deputada Terezinha Fernandes e denunciou ter sido vítima de abuso sexual, em 2001. Ela tinha à época 17 anos de idade, quando foi molestada pelo acusado. A denunciante afirma ser afilhada de batismo do acusado. O acusado teria ido buscá-la no colégio para levá-la para casa, entretanto levou-a para um motel onde tudo aconteceu. Em reportagem do Jornal Pequeno de São Luís, o acusado nega qualquer envolvimento com a adolescente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Na matéria publicada no Jornal Pequeno, em 22.10.2003 o Procurador Chefe, Raimundo Nonato de Carvalho Filho afirma que casos dessa natureza são apurados com rigor. Os integrantes da Comissão de Procuradores ouviram as denúncias e se esquivaram de emitir opiniões.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
35	<p>Caso as “Barbosinhas”: Uma fita VHS intitulada “As Barbosinhas” contendo cenas de pornografia envolvendo o empresário Marcelo Sabbag e três alunas adolescentes da Escola Rui Barbosa em Imperatriz/MA foi divulgada entre os alunos do Colégio Rui Barbosa e no site na <i>internet</i>: www.barbosinhas.cjb.net em que se registrava comentários sobre o vídeo via e-mail, bem como a sua aquisição direto pela Web Master ou “Na locadora mais próxima” e outros dizeres como: “ Não perca a 2ª parte de “As barbosinhas”, edição para lançamento: Indeterminado!!” Em depoimento à Delegacia o acusado afirma ter feito o vídeo como uma brincadeira e não teria divulgado a fita. Que esta foi retirada de sua casa sem sua permissão. Descobriu-se que, o filho do acusado, que teria encontrado a fita e dado a um primo que, por sua vez, entregou a uma adolescente também estudante da Escola Rui Barbosa e responsável pela edição e divulgação da fita.</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia e Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado Processo nº 316/00 do Juizado da Infância e Juventude de Imperatriz - último andamento em 18.06.2003 marcando audiência de instrução para 11.09.2003. Assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com empresa CIBERCAFÉ .</p> <p>Inquérito Policial instaurado em 25.09.2000 na 9ª Delegacia Especial da Mulher contra Marcelo Sabagg e a adolescente que divulgou a fita. Os acusados foram indiciados por infringir ao disposto no art. 218 do CP, 240,241, 243 da Lei. Nº 8.069/90 e art.241 da lei nº 8.069/90, respectivamente.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
36	<p>Caso Aliciadoras: Em reportagem feita pela Rede Globo, duas aliciadoras Ana Paula Nascimento Silva e Regiane de Jesus Silva foram presas em flagrante por favorecimento a prostituição de adolescentes, quando levavam duas adolescentes de Imperatriz para Mato Grosso.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição e Tráfico</p> <p>Posição da Investigação: Foi lavrado um auto circunstanciado pelo Delegado.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
37	<p>Caso de favorecimento a prostituição: Denúncia recebida pela Polícia Federal sobre suposta aliciadora de adolescentes para prostituição. São Luis/MA</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: sem conhecimento</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>

Casos não relacionados diretamente à Exploração Sexual de Criança e Adolescente:

01	<p>Caso Tráfico de Mulheres em Imperatriz</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Tráfico Internacional.</p> <p>Posição da Investigação: investigação da Polícia Federal</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
02	<p>Caso Tráfico de Mulheres: Esquema de tráfico de mulheres para o exterior, tendo como ponto de contato para o aliciamento um salão de beleza. São Luis/MA</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Tráfico internacional</p> <p>Posição da Investigação: Ministério Público do Maranhão. Tem inquérito.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>

Estado da Paraíba - PB

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 28

Número de: Abuso: 09 (nove)

Prostituição Infanto-juvenil: 17 (dezesete)

Tráfico: 0

Pornografia/Pedofilia: 02 (dois)

Turismo sexual: 0.

Número de denúncias com inquéritos: 19 (dezenove) sendo 18 (processos)

Número de processos e inquéritos concluídos: 07 (sete)

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 09 (nove)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 0

Número de municípios citados no Estado: 13(treze). Campina Grande, Patos, João Pessoa, Bayeux, Alhandra, Cabedelo, Pilões, Guarabira, Areia Branca, Cuitegi, Aracagi, São João, Sapé.

	CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA
01	<p>Esse caso envolve uma adolescente, que denunciou a existência de uma rede de exploração sexual em Campina Grande. Ela prestou depoimento a CPMI e apresentou uma lista de cerca de 200 nomes de figurões da sociedade paraibana envolvidos no esquema, entre eles, há um deputado federal, vereadores, autoridades policiais e do Judiciário, empresários, comerciantes etc. A comandante da rede de Campina Grande, que tem extensões com cidades como João Pessoa, Natal, Recife e Fortaleza, é a cafetina Joseísa Miranda, que chegou a ser presa e hoje está solta.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito policial: (abril de 2001); denúncia do Ministério Público: (maio de 2001) e Processo número 001.1999.003.971-9. O processo contra Joseísa está em fase de apelação desde abril de 2003. Número do recurso: 2003.003658-7.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
02	<p>Caso de Rede de Exploração Sexual na região de Patos, no sertão Paraibano: Situação refere-se à rede de exploração sexual montada na cidade de Patos, no sertão paraibano, onde se descobriu esquema de aliciamento de 17 adolescentes. A rede tem extensões com outros Estados Nordestinos, como Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, além de conexão com a prostituição em João Pessoa, especialmente com a casa chamada de Granja do Gaúcho, onde mulheres e adolescentes fazem programas com figurões do Estado. Cinco dos seis aliciadores foram presos (incluindo a aliciadora Ângela Correia), mas nenhum cliente foi</p>

	<p>punido.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Os aliciadores Willames Honório de Souza, Ednilson Fernandes dos Santos, Rivânia Moreira de Araújo, Ângela Maria Correia, Agamenos Alves dos Santos e Damião Mendonça dos Santos responderam ao processo n.º 025.2002.000.022-7, que já foi sentenciado.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
03	<p>Caso Lelo: A denúncia envolve o funcionário público de João Pessoa Aureliano Fernandez Mendes Leite, mais conhecido como Lelo. Ele atraía meninas pobres para sua casa oferecendo dinheiro, comida e roupas. Lá, as adolescentes eram obrigadas a fazer sexo com ele, que também produzia fotos insinuantes das meninas. Pelo menos 13 garotas, com idades entre 9 a 16 anos, foram aliciadas por Lelo, que chegou a ser preso duas vezes sob acusação de pedofilia. Atualmente, está foragido. João Pessoa/PB</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito policial (iniciado em 26.04.2002), denúncia do MP (oferecida em 25.08.2003) e processo (instaurado em 05.09.2003), que ainda corre na Justiça local. Número do processo: 2002.0023.692.862.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
04	<p>Caso Juiz em Bayeux: O caso envolve a participação do juiz da Infância e da Juventude da cidade de Bayeux, José Edivaldo Albuquerque de Lima. Ele é acusado de abusar sexualmente de uma menina de 13 anos, no ano de 2001, nas dependências da própria Vara. Esse fato provocou abertura de processo administrativo contra ele forçando sua aposentadoria compulsória. O Conselho Tutelar do município, que começou a investigar o caso, desde então recebe ameaças de todo tipo, inclusive de morte.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: A denúncia contra o juiz foi encaminhada para a Corregedoria de Justiça em julho de 2001. Há 17 procedimentos no TJ da Paraíba envolvendo esse juiz. Alguns são de natureza criminal e outros, de ordem administrativa. O MP do Estado, por sua vez, entendeu que não poderia denunciar o juiz e requereu o arquivamento do procedimento de responsabilização criminal com base no princípio da “decadência do direito de representação”. Ou seja: a denúncia não pôde ser oferecida devido à ausência de representação por parte dos pais da adolescente no prazo legal (seis meses a partir do conhecimento do fato).</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
05	<p>Caso Cafetina Maria Celestina Barros Ribeiro (de João Pessoa): Diz respeito ao esquema montado pela cafetina Maria Celestina Barros Ribeiro, em João Pessoa. As denúncias contra ela são antigas: têm origem na época da CPI da Câmara Municipal de João Pessoa, que funcionou no ano de 1993. Em 1997, a CPI da Assembléia Legislativa do Estado voltou a investigar a rede comandada por Celestina. No entanto, a ação da cafetina continua sem punição. Segundo as denúncias, Celestina mantém em sua residência uma casa de prostituição, que conta com a participação de adolescentes. O esquema de Celestina teria conexões com importantes hotéis da capital, bares, restaurantes, pousadas, com outros Estados como Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Ceará, São Paulo, Rio e Rio Grande do Sul e até com outros países, como a Holanda. Entre os clientes dessa rede estavam pessoas influentes na sociedade paraibana, como vários políticos. Um dos problemas</p>

	<p>detectados é que algumas testemunhas do caso acabaram mudando seus depoimentos durante as investigações. Há suspeitas de ingerência de políticas no processo de apuração dos fatos. Quatro garotas declararam na Justiça da Infância e da Juventude e em cartórios da capital que as declarações dadas anteriormente à Delegacia de Vigilância Geral eram falsas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Processo número 200970082166, que tramitou na 5ª vara criminal da comarca de João Pessoa durante o ano de 1997.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p>
06	<p>Caso Alhandra: O caso é relativo à localidade de Alhandra e envolve o alemão Bertram Philipp Georg Gunther Margarf, acusado de fotografar e divulgar imagens pornográficas de adolescentes. Em agosto de 2002, ele foi abordado na Praia de Jacumã pela Polícia Federal e, na ocasião, foi apreendido vasto material de filmagem e fotografia de mulheres e adolescentes em poses insinuantes. Ele chegou a fotografar cinco adolescentes de biquíni, presenteando cada uma com um biquíni. O estrangeiro voltou para seu País nos dias que se seguiram à abordagem depois de ficar no Brasil por três meses.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito policial. O MP, no entanto, arquivou o inquérito policial alegando falta de provas. Número do processo que foi arquivado: 041.2002.000.1990.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
07	<p>Caso de Rede de exploração sexual em Bayeux: Segundo informações apuradas durante a diligência da CPMI ao Estado da Paraíba, os bairros de Tambaí, Manguinhos e do Mutirão são conhecidos como de grande incidência de exploração sexual de crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia colhida em diligência na Paraíba. Esse caso não foi objeto de inquérito nem de processo judicial.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
08	<p>Caso Exploração sexual no Porto de Cabedelo: Segundo informações recebidas pela CPMI, a exploração sexual de crianças e adolescentes acontece no Porto de Cabedelo, onde atracam navios estrangeiros. Ali, há notícias de exploração sexual de adolescentes por tripulações coreanas. Os programas ocorrem nos próprios barcos ou em casas de prostituição na área. Há suspeitas de existência de uma rede envolvendo aliciadores, taxistas e donos de casas noturnas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia colhida em diligência na Paraíba. Não há inquérito policial e processo judicial.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>

09	<p>Caso Cabedelo: Informações recebidas pela CPMI apontam para o envolvimento de duas autoridades de Cabedelo acusados de fazer programas com duas adolescentes da localidade, sempre à noite.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
10	<p>Caso Avó que alicia neta em Cabedelo: Uma senhora incentivaria sua neta, de 12 anos, a fazer programas sexuais com, viúvo, aposentado, com mais de 70 anos, em troca da manutenção da família da adolescente. Conselho Tutelar já tomou conhecimento do caso.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia colhida em diligência na Paraíba. Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
11	<p>Caso de prostituição com aliciamento de adolescentes e consumo de drogas em Cabedelo: Refere-se à existência de uma casa de prostituição no Bairro da Oceania, na Vila Jacaré, onde também funciona um ponto de tráfico de drogas. O esquema é comandado por duas cafetinas, que aliciam adolescentes para fazerem programas e consumirem drogas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia colhida em diligência na Paraíba. Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
12	<p>Caso Pilões/Guarabira: Refere-se à violência sexual cometido pelo Sr. Alexandre da Silva Sales, de Guarabira, contra uma adolescente de 13 anos, em agosto de 2002.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Processo número 0182002002949-4 em andamento.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
13	<p>Caso Areia Branca: Envolve o dono e a gerente da casa de prostituição Areia Branca na localidade de Guarabira. A Justiça pública da Comarca de Guarabira moveu processo contra o proprietário, Francisco Evangelista da Silva, e contra a gerente, Juliana da Silva, acusada de agredir uma pessoa dentro do estabelecimento. Consta que nesta casa de prostituição haveria adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p>

	<p>Posição da Investigação: Caso com processo número 01820000002057.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
14	<p>Caso abuso sexual contra menino de 10 anos, em Pilões/Guarabira: Refere-se à violência sexual cometida pelo Sr. João Inácio da Silva, mais conhecido como João da Boda, contra o um menino de apenas 10 anos, na região de Guarabira.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso sexual</p> <p>Posição da Investigação: MP ofereceu denúncia contra João da Boda em outubro de 2002. A Justiça decretou prisão preventiva dele em novembro de 2002.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
15	<p>Caso Cuitegi : Envolve o Sr. Severino Mariano Luiz, de Alagoinha, que seqüestrou e violentou uma menina de apenas 7 anos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual-: Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: O MP estadual ofereceu denúncia contra o acusado, que foi condenado a 7 anos de cadeia. Esse caso é de outubro de 2000. Número do processo: 01820000017691.</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído.</p>
16	<p>Caso prostituição em Araçagi/Guarabira: Refere-se à existência de uma casa de prostituição em Araçagi, o Bar da Sônia, de propriedade de Maria Sônia da Silva. Ela foi presa em flagrante, em outubro de 1999, quando foi verificada a presença de quatro adolescentes no estabelecimento. Os programas sexuais custavam entre R\$ 10, 00 e R\$ 40,00, dos quais pelo menos R\$ 5,00 ficavam com Sônia.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Processo número 018990018444. A denúncia oferecida pelo MP de Guarabira em novembro de 1999. Sônia foi condenada a cumprir pena restritiva de liberdade com multa (prestação de serviços à comunidade).</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído</p>
17	<p>Caso abuso sexual cometido por policial de Guarabira: Envolve o cabo Francisco Antônio de Souza, o Cabo Chico, residente em Guarabira. Ele é acusado de crime de atentado violento</p>

	<p>ao pudor contra o adolescente Reginaldo Grangeiro da Silva, dentro do Juizado de Menores da cidade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Processo número 0182000006330. A denúncia oferecida pelo MP de Guarabira em novembro de 1999. Francisco Antônio foi condenado a cumprir pena restritiva de direitos. Caso de 2001. (prestação de serviços à comunidade).</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído.</p>
18	<p>Caso abuso sexual em Guarabira: Esse caso tem a participação do Sr. Marinaldo Pereira da Silva, que estuprou uma menina de apenas 11 anos, em setembro de 2001. Ele fez com que ela bebesse e depois a levou para um motel, em Guarabira.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Processo número 0182001002701-1. A denúncia oferecida pelo MP de Guarabira. Marinaldo Pereira da Silva foi condenado a sete anos e oito meses de prisão, além de multa.</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído</p>
19	<p>Caso Rede de exploração sexual em Guarabira: O episódio envolve 14 pessoas suspeitas de montar uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes em Guarabira. Essa rede contaria com a convivência de hotéis, bares, restaurantes e pousadas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição de Investigação: O MP ofereceu denúncia contra essas 14 pessoas, em abril de 2002. Não há no Banco de dados registro de número de processo.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
20	<p>Caso abuso sexual em Guarabira: Refere-se a atos praticados por Aldaci Januário de Padilha, de Guarabira, que seduziu e praticou sexo com uma adolescente de 15 anos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição de Investigação: O MP apresentou denúncia contra o acusado em 1998, entretanto a CPMI não tem o número do processo, nem outros documentos.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
21	<p>Caso de estupro em Guarabira: Envolve a participação de cinco homens da cidade de Guarabira (Damião Ferreira da Silva, José Humberto Germano dos Santos, Jordânio Gomes dos Santos, Severino do Ramo Tomé Candido e Raimundo Alves Silva) que estupraram a uma menina em setembro de 2000.</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: MP ofereceu denúncia e houve condenação em 2001. Número do processo: 0182000020877.</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído .</p>
22	<p>Caso prostituição Olodum/Guarabira: Refere-se à existência da casa de prostituição Olodum, em Guarabira, que tinha presença de menores de idade. O proprietário, Danilo Luís Soares Lopes, foi preso em flagrante em 03.04.1997.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Caso processado e julgado com condenação em abril de 2001 a prestar serviços à comunidade. Número do processo: 018970004208.</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído</p>
23	<p>Caso da aliciadora de Patos: Esse caso envolve a Sra Elvira Antero de Almeida, que atuava como aliciadora na cidade de Patos-PA. Em 2001, foi presa em flagrante quando arrumava programas para quatro mulheres, incluindo uma adolescente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: MP ofereceu denúncia. Número do processo 0252002000020-1, instaurado em 2002.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
24	<p>Caso da babá em Patos: Esse caso tem a participação de Ana Paula Francisca de Sousa, acusada de exploração sexual de adolescentes em Patos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O MP ofereceu denúncia em 1999. A Justiça pediu a prisão preventiva da acusada em 2000.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
25	<p>Caso de Prostituição por 1 real em Campina Grande: Trata-se de denúncia veiculada pelo jornal "O Norte" da Paraíba dando conta de que, em Campina Grande, há crianças que fazem programas sexuais por apenas 1 real. Os dados são do Programa Sentinela do Estado.</p>

	<p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não foi instaurado inquérito.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
26	<p>Caso Prostíbulo em João Pessoa: Diz respeito a uma casa de prostituição que explora adolescentes vindas de Estados como Pernambuco e Rio Grande do Norte, tendo como acusada uma dona de prostíbulo.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: A denúncia foi levantada pela CPI da Câmara Municipal, em 1993, porém não se tem registro das providências investigatórias adotadas.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
27	<p>Caso de abuso em São João: Refere-se ao Sr. Israel Soares dos Santos, acusado de praticar atos libidinosos com oito crianças, entre seis e 13 anos, mediante promessa de pagamento em dinheiro, no município de São João.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia veiculada na imprensa. Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
28	<p>Caso aliciamento de meninas em Sapé: Envolve a Sra. Cleonice Andrade, presa por aliciamento de adolescentes para programas sexuais, em Sapé, usando a própria casa e o filho de 14 anos no recrutamento de meninas de 13 a 16 anos para o comércio do sexo e consumo de maconha.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Informações sobre a Denúncia enviadas pelo Ministério Público Estadual.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado de PERNAMBUCO - PE

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO PERNAMBUCO

Total de denúncias: 20

Número de: abuso: 0

Prostituição Infanto-Juvenil: 13 (treze)

Tráfico: 0

Pornografia/Pedofilia na Internet: 07 (sete)

Turismo sexual: 0.

Número de denúncias com inquéritos/processos: 10 inquéritos sendo 03 processos.

Número de processos e Inquéritos concluídos: IPL 05 - AP. 02. - TOTAL: 07

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 10 (dez)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 0

Número de municípios citados no Estado: 2. Recife e Olinda.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso de Pedofilia na Internet: Divulgação de cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes na Internet. Recife/PE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal de número do inquérito 00378/1999. O acusado é Luiz Cornélio Kmentt Júnior. IPL relatado - AP 2001.83.00.018842-0 - 4ª VF.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p>
02	<p>Caso de Pedofilia na Internet: Divulgação de cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes na Internet. Recife/PE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal de número do inquérito 00380/1997, relatado. O acusado é Manoel André Ferreira. AP. 2000.83.00007816-5. (Em fase de execução penal)</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído.</p>

03	<p>Caso Boa Viagem:. Participação de adolescentes em casa de prostituição, em Recife, de nome Chacataca.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal número 00037/2003, relatado. O acusado no inquérito é o proprietário do estabelecimento, Ferdinand August Brasseur. AP. 2003.83.000059408 - O IPL foi arquivado na Justiça - Caso Concluído.</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído.</p>
04	<p>Caso de Pedofilia na Internet: Situação envolve divulgação de cenas de sexo e pornográficas de crianças e adolescentes pela Internet. Recife/PE</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal de número 00619/1997, relatado. Foi localizado o assinante no provedor Truenet. AP. 98.00019880 - 10ª Vara - INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO NA JUSTIÇA.</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído - IPL arquivado.</p>
05	<p>Caso Pedofilia na Internet: Divulgação de fotos nua de uma adolescente no Site: www.fotoslouise.kit.net. Recife/PE</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal de número 00266/2003. O prazo para a conclusão do IPL foi prorrogado.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação a vítima.
06	<p>Caso de Pedofilia na Internet: Divulgação de cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes na Internet. Recife/PE</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal de nº 00714/2002 - relatado em 08.02.2001.- AP.2000.83.007816-5 - Fase de Execução Penal</p> <p>Encaminhamento: Caso concluído.</p>
07	<p>Caso de Pedofilia na Internet: Divulgação de cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes na Internet. Recife/PE</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal de número do inquérito 00169/2002. Prazo para conclusão das investigações foi dilatado.</p>

	<p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
08	<p>Caso de Pedofilia na Internet: Divulgação de cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes na Internet. Recife/PE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal de número do inquérito 00470/2002. Provedor Elógica Processamento de Dados LTDA. (foi solicitada dilação de prazo para conclusão das investigações)</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
09	<p>Casa Noturna denominada “Chácara de Odete” (ODETE FERREIRA DE MIRANDA) - ofereceria “serviços” de prostituição através do telefone 81-9978-1132, chegando a promover leilões de meninas virgens. Os preços girariam em torno de R\$ 100,00 a 150,00 reais. A denúncia foi feita por um parlamentar do Estado do Goiás, que teria freqüentado o lugar e constatado os fatos. Recife/PE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado procedimento pela Polícia Civil - IPL 246/2003. (auto de prisão em flagrante da acusada - art.s 228, 229 e 230 do cp, além do art. 63, I, da Lei nº 3.688/41) - 20.06.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
10	<p>Caso Agenciadora - No Bairro de Cordeiro - Recife/PE teria uma agenciadora que seria responsável por agenciar mulheres (menores e maiores de idade), possivelmente para fins de prostituição. As vítimas seriam levadas para países como Alemanha, Itália e Espanha.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta no documento do Disque-Denúncia que tal acusação foi encaminhada à Polícia Federal.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
11	<p>Caso: Informação recebida pelo Disque-Denúncia dá conta que no endereço (...) em Recife/PE, reside o elemento, o qual promoveria prostituição infantil, tráfico de menores (sexo feminino) para Alemanha. (outros familiares do acusado também estariam envolvidos com o</p>

	<p>esquema).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada, também, para o MPU.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
12	<p>Caso: Informação recebida pelo Disque-Denúncia dá conta que no endereço(...) em Águas Compridas - Olinda/PE - (nas proximidades da Padaria dos Treze) residiria uma mulher, a qual utilizaria sua casa para a prostituição infantil.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada a DPCA, em 17.09.2003.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
13	<p>Caso: Em um endereço, próximo ao Mercadinho Bom Jesus em Recife/PE, ocorreria, diariamente, tráfico de drogas e prostituição infantil (10 a 14 anos). Uma delas, uma criança de 11 anos, seria obrigada a fazer strep-tease para “chamar” clientes. Os pais das menores saberiam sobre os fatos, entretanto, não tomam providências por temerem represálias por parte do acusado.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada a DPCA, em 22.09.2003</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
14	<p>Caso: Em um endereço em Rio Doce - Olinda/PE - residiria um homem (não identificado), o qual aliciaria menores para prática sexual, em troca de dinheiro. Na residência do referido elemento também funcionariam jogos, tais como caça-níqueis, bilhar, etc.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada a DPCA, em 22.09.2003.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
15	<p>Caso: Uma mulher em Águas Compridas - Olinda/PE é acusada de submeter 7 meninas (14, 15 e 16 anos) à prostituição, obrigando-as, inclusive, a fazerem uso de “maconha”. No local, haveria uma menina de 17 anos de idade, que seria doente mental, a qual sua mãe tentou resgatá-la, mas foi impedida por comparsas da acusada.</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada a DPCA, em 22.09.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
16	<p>Caso - Em uma Rua no - Alto da Bela Vista - Recife/PE - uma senhora - aliciaria menores para fins de prostituição. Uma das vítimas seria adolescente estaria grávida.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada a DPCA, em 15.09.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
17	<p>Caso 17 - Em um endereço na Av. Pres. Kennedy - Olinda/PE, existe um ponto de prostituição e consumo de drogas por parte de menores.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada a DPCA, em 22.09.2003.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
18	<p>Caso - Casa de Show em Boa Viagem - Recife/PE haveria prostituição de menores, inclusive com o consumo de drogas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada a DPCA, em 15.09.2003.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
19	<p>Caso - Na BR 101 - Pontezinha - ocorreria prostituição infantil, inclusive com uso de drogas. Recife/PE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta que a “denúncia” foi encaminhada a DPCA, em 12.09.2003.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização</p>

	criminal dos envolvidos.
20	<p>Caso - Mulher é presa em Jaboatão acusada de exploração sexual de adolescentes . Helena Cristina dos Santos Brazil - foi presa em flagrante por oferecer “serviços” sexuais de adolescentes a homens que frequentavam sua residência (as vítimas tinham 13, 14 e 16 anos).</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: - Depol de Cavaleiro efetuou a prisão em flagrante</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado do PIAUÍ - PI

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 06 (seis)

Número de Exploração Sexual:

Abuso: 0

Prostituição Infanto-Juvenil: 06 (seis)

Tráfico: 0

Pornografia/pedofilia: 0

Turismo sexual: 0

Número de denúncias com inquéritos/processos: 03 inquéritos, dos quais um originou Processo.

Número de inquéritos concluídos :1 (um)

Número de processos penais finalizados: 0

Número de notícia crime com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 03

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 0

Número de municípios citados no Estado: 01 (um) - Teresina

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso: Locais de Prostituição de adolescentes: O Conselho Tutelar de Teresina/PI recebeu denúncias de vários locais onde haveria prostituição de adolescentes.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Conselho Tutelar recebeu as denúncias e enviou ao Ministério Público.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
02	<p>Caso: Residências sendo usadas como prostíbulos com adolescentes, no bairro Água Mineral e no Bairro Matinha. Teresina/PI</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Conselho Tutelar recebeu as denúncias e enviou ao Ministério Público.</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<p>A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
03	<p>Caso exploradora Mocinha: Denúncia ao conselho tutelar de que uma mulher, proprietária de um Bar na Avenida Noé Mendes estaria explorando sexualmente uma adolescente de 13 anos e uma criança de 7 anos de idade. Teresina/PI</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Conselho Tutelar recebeu as denúncias e enviou ao Ministério Público.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
04	<p>Caso rede de prostituição infanto-juvenil: Em 1999, uma rede de prostituição infanto-juvenil foi desbaratada com a prisão do promotor de festas e concurso de beleza Afrânio Lima e Silva, acusado de exploração de adolescentes de 13 anos, 14 anos e 17 anos. Teresina/PI</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O caso está com o Juiz auxiliar da Infância e Juventude de Teresina, Jefferson Carvalho. As investigações na polícia estavam a cargo da Delegada Maria das Graças e do Delegado José Wellington da 10º Distrito Policial (Bela Vista).</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05	<p>Casal de exploradores: Numa batida pelos prostíbulos de Teresina em 1999 policiais da 1ª DP prenderam dois agenciadores de adolescentes, Lucimar Gomes Oliveira , 26 anos e Constantino Pereira Sobrinho, 49 anos, conhecido por “Barbudo”. O prostíbulo ficava nas proximidades do Mercado Central, eles foram flagrados com duas adolescentes, de 17 e 16 anos. Na delegacia as adolescentes disseram que os dois as mantinham em regime de semi-escravidão. As menores foram apanhadas no interior, a pretexto de virem trabalhar na casa de Lucimar. Para trazê-las, deram R\$ 10,00 às mães das meninas, que desconheciam as intenções do casal. Matéria Jornalística.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Flagrante da 1ª DP de Teresina/PI</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

06	<p>Caso de rede de prostituição infanto-juvenil: A Polícia Federal instaurou inquérito policial nº 281/99-SR/DPF/PI por requisição do Ministério Público para apuração da existência de rede de prostituição infanto-juvenil em Teresina/PI, o delegado em seu relatório indícia o Sr. Afrânio Lima e Silva nos termos dos art. 1º da Lei 2252/54 c/c 228, 230 do CPB.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito policial nº 281/99-SR/DPF/PI, Processo em andamento na 3ª Vara Criminal do Estado do Piauí nº 99.001777-0.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.• A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
-----------	---

Estado do RIO GRANDE DO NORTE - RN

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 31 (trinta e um)

Número de Exploração Sexual:

Abuso: 14 (quatorze)

Prostituição Infanto-Juvenil: 14 (quatorze)

Tráfico: 02 (dois)

Pornografia/pedofilia: 01 (um)

Turismo sexual: 0

Número de denúncias com inquéritos/processos: doze Inquéritos, dos quais onze tornam-se Ação Penal

Número de inquéritos concluídos: 11 (onze)

Número de processos penais finalizados: nenhum

Número de notícia crime com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 16 (dezesesseis)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 3 (três)

Número de municípios citados no Estado: 11 (onze) - Santa Maria, Caicó, Macau, Mossoró, Açu, Macaíba, Lago D'anta, Areia Branca, Guamaré, Florânia e Natal.

	CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA
01	<p>Caso Senzala - Adolescentes estariam sendo trazidas de vários estados do Brasil para Natal, com o intuito de serem submetidas à exploração sexual. Segundo as informações, há uma rede envolvendo casas noturnas, taxistas, motéis e saunas. As adolescentes estariam sendo trazidas para Natal por agenciadores de fora, a pedido dos donos dos estabelecimentos. O esquema operaria de várias formas: uma seria o oferecimento direto das adolescentes nas casas noturnas, com documentos falsos; a outra seria o envio das adolescentes a um local pré-determinado, de táxi, providenciado por agenciadores locais.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- tráfico interestadual e prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Foi encaminhado dossiê do caso a Polícia Federal por intermédio do Ministro da Justiça.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>

02	<p>Caso Macau -O Sr. Joacy Oliveira da Silva, no período de 1993 a 2002, exercendo o cargo comissionado de Coordenador da Assessoria de Promoções, Eventos e Lazer da Prefeitura de Macau/RN, aproveitando-se desta qualidade, ofereceu cargos na administração pública a adolescentes, em troca de favores sexuais, fotografando-as dentro de seu gabinete, no prédio da Prefeitura, e publicando na <i>internet</i> cenas de sexo explícito e pornografia com adolescentes de 15, 14 e 17 anos. O caso teve ampla divulgação, devido à reprodução, distribuição e venda de disquetes a R\$ 3,00, contendo as fotos das adolescentes.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Pornografia/ pedofilia.</p> <p>Posição da Investigação: . Foi instaurado o Inquérito Policial nº 291/01, concluído. Ação Penal nº 059/01, conforme consta nas razões de recurso de apelação ajuizada pelo MP/RN em 27.02.2004, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido e condenando o Joacy Oliveira da Silva por um único crime de concussão, absolvendo-o das demais imputações; e Sindicância instaurada pela Prefeitura de Macau sendo condenado a pena de demissão a bem do serviço público ficando proibido de exercer função pública por 3 anos.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
03	<p>Caso Macena. O caso Macena, que assim ficou conhecido em virtude do sobrenome do principal indiciado, trata-se de uma rede composta por 17 agenciadores, para a exploração sexual de crianças e adolescentes em Natal, que foi descoberta em 1994, com a prisão em flagrante do 1º acusado: Francisco Macena Junior, o qual estava acompanhado de três adolescentes. Na ocasião, foi apreendida em seu poder, uma agenda com uma lista de clientes, entre os quais, diversas personalidades do mundo empresarial e político do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O Inquérito Policial levou cinco anos para ser concluído, estando em curso, no momento, o processo criminal.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
04	<p>Caso surda-muda de Mossoró. Uma adolescente, portadora de necessidade especial, “surda muda”, foi encontrada em um posto de gasolina da rodovia em Mossoró, levantando suspeita da Juíza da Vara da Infância e Juventude local, de tratar-se de caso de exploração sexual. A adolescente teria chegado à cidade de Mossoró de caminhão e manifestou forte rejeição pelo caminhoneiro que a teria transportado, surgindo daí a suspeita de ter ela sofrido alguma violência sexual por parte dele.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Até a data da diligência desta CPMI em Mossoró, a adolescente estava sob a autoridade da Juíza da Infância e da Juventude daquela cidade (processo nº 700103/02). Em investigações preliminares, verificamos que existe uma adolescente com o nome encontrado junto às coisas da adolescente na Zona Rural de Santo Cedro - Maravilha/AL. A CPMI recebeu também uma denúncia de exploração sexual na “Boate Pink Girls” em Nova Friburgo no Rio de Janeiro onde foram encontradas duas adolescentes sendo prostituídas e mantidas em cárcere privado. Uma das adolescentes relata que haveria outra menina com o grupo, a “mudinha” (menina muda, alta, morena, cabelos cacheados). Procedimentos de investigação: Há Ações Penais em curso: Processos: 2003.037.002853-9; 2003.037.002324-4; 2003.037.002296-3. A descrição da adolescente chamou a atenção dessa CPMI infelizmente não houve tempo hábil para verificar se a adolescente de Nova Friburgo é a mesma encontrada em Mossoró.</p>

	O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório
05	<p>Caso Santa Maria - Na cidade de <u>Santa Maria</u>/RN, . José Cláudio Cardoso da Silva (50 anos) estaria oferecendo suas filhas adolescentes ao José Justino de Araújo (71 anos), para a prática de atos libidinosos em troca de perdão de dívida e cestas básicas. Essa situação perdura desde que uma das meninas tinha apenas 8 anos de idade. A genitora das meninas, não concordava com o fato, mas era espancada pelo marido sempre que tentava se insurgir.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- abuso sexual e pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Tanto o explorador quanto o genitor foram presos preventivamente e o Inquérito Policial, instaurado em 05.11.2003, estava na fase final quando da diligência da CPMI no Estado do RN. O Sr. José Silvino assume perante o Delegado que também já praticou atos libidinosos com sua filha e com outra criança de 7 anos de idade à época.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
06	<p>Caso Abreu. Em <u>Açu</u>/RN, uma criança de 11 anos de idade, estaria sendo explorada sexualmente por um homem aparentando ter 72 anos de idade (denúncia encaminhada pela ABRAPIA ao MP/RN, referente ao período de 2002 e janeiro de 2003).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- - abuso sexual</p> <p>Posição da Investigação: Sem conhecimento</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
07	<p>Caso Areia Branca - Em <u>Areia Branca</u>/RN, uma criança do sexo masculino, de 8 anos de idade, estaria sendo explorado sexualmente pelo namorado de sua mãe.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- abuso sexual</p> <p>Posição da Investigação: Sem conhecimento</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
08	<p>Caso: Em <u>Caicó</u>/RN, um bailarino de uma banda, estaria explorando sexualmente adolescentes do sexo masculino. (denúncia encaminhada pela ABRAPIA ao MP/RN, referente ao período de 2002 e janeiro de 2003).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil e pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Sem conhecimento</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
09	<p>Caso da cafetina - Em Campo Grande/RN, uma adolescente de 15 anos de idade, e outras, estariam sendo aliciadas para a exploração sexual por uma mulher, de aproximadamente 50 anos de idade. (denúncia encaminhada pela ABRAPIA ao MP/RN, referente ao período de 2002 e janeiro de 2003).</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Sem conhecimento</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
10	<p>Caso Pousada - Em Florânia/RN, adolescentes estariam sendo exploradas sexualmente por proprietário de Pousada (denúncia encaminhada pela ABRAPIA ao MP/RN, referente ao período de 2002 e janeiro de 2003).</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Sem conhecimento</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
11	<p>Caso Guamaré - Em Guamaré/RN, existe um aliciador , proprietário de bar “ (denúncia encaminhada pela ABRAPIA ao MP/RN, referente ao período de 2002 e janeiro de 2003).</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Sem conhecimento</p> <p>Encaminhamento: Caso prejudicado.</p>
12	<p>Caso Muniz: Em Macaíba/RN, adolescentes de uma Escola estariam sendo exploradas sexualmente por um professor.(denúncia encaminhada pela ABRAPIA ao MP/RN, referente ao período de 2002 e janeiro de 2003).</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- abuso sexual</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia enviada ao MP/RN.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>

13	<p>Caso Lagoa D'anta: Em <u>Lagoa D'anta</u>/RN, uma adolescente, de 12 anos de idade, estaria sendo explorada sexualmente pelo namorado da sua genitora (denúncia encaminhada pela ABRAPIA ao MP/RN, referente ao período de 2002 e janeiro de 2003).</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- abuso sexual</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia enviada ao MP/RN.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
14	<p>Caso Esquinão : Em <u>Mossoró</u>, uma adolescente estaria se prostituindo e bebendo, fazendo ponto no “Esquinão Bar”.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Sobre este caso, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 700092/03 na Vara da Infância e da Juventude, local onde, tanto a adolescente quanto seus genitores, foram ouvidos. A adolescente negou os fatos e os últimos alegaram desconhecê-lo.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
15	<p>Caso prostituição em Areia Branca:. Em <u>Areia Branca</u>, uma adolescente estaria se prostituindo.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Sobre este caso, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 700106/03, na Vara da Infância e da Juventude local, no qual foram marcadas oitivas tanto da adolescente quanto de seus genitores, a qual não havia sido realizada até 23.09.2003. Nos autos, há um relatório da FUNDAC (Fundação Estadual da Criança e do Adolescente), dando notícia de que a adolescente, que havia sido abrigada, se evadiu.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
16	<p>Caso Rua Monsenhor Mota. Em <u>Mossoró</u>, o Conselho Tutelar local noticiou que, na Rua Monsenhor Mota, vizinho ao CSU do Conjunto Abolição I, existem várias adolescentes que, a partir das 21 horas, oferecem seus favores sexuais em troca de dinheiro, enquanto alguns adolescentes do sexo masculino aproveitam o espaço para usar drogas.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p>

	<p>Posição da Investigação: Sobre este caso, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 700071/03, na Vara da Infância e da Juventude local, o qual, desde 30.07.2003 até 02.10.2003, aguardava o resultado das rondas determinadas pelo Juiz, a serem cumpridas por agentes de proteção.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
17	<p>Caso Boite Saloon : Em Mossoró, no mês de março de 1996, a “Boite Saloon” foi interditada e seu proprietário, Reginaldo José de Oliveira foi indiciado por promover <i>strep-tease</i> utilizando adolescentes. Na época, o Juiz de Direito responsável pelo caso era o Dr. Sérgio Roberto do Nascimento Maia.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
18	<p>Caso rota Caicó-Japão: Em Caicó, no mês de março de 2003, foram veiculadas diversas notícias de que quatro jovens, dentre elas, uma adolescente, teria embarcado para o Rio de Janeiro, de onde seriam levadas ao Japão, a fim de trabalharem em clubes sociais japoneses, ganhando mensalmente entre 1.000 e 2.000 dólares. O esquema funcionaria através de uma modelo caicoense integrante de uma agência</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- tráfico internacional e prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O Juiz da Infância e da Juventude local responsável pelo caso era o Dr. Henrique Baltazar Vilar. Não há notícias sobre o desenrolar deste caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
19	<p>Caso Avenida Bernardo Vieira: Em 31.10.2001 “O Jornal de Hoje” de Natal, noticiou que a Avenida Bernardo Vieira, entre a Coronel Estevam e a Rua dos Paianazes, nas quintas-feiras, a partir das 18 horas, é transformada num “corredor do sexo”, onde, semi-nuas, as adolescentes oferecem seus serviços a preços que variam dos 5 aos 20 reais.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia atualizada sobre tal informação.</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
20	<p>Caso Visual Bar : Em 10.02.94, o “Jornal de Natal” noticiou a existência de uma casa de drinks, localizada na Rua Mário Negócio, no Bairro do Alecrim, cujo proprietário aliciava adolescentes para programas sexuais, fornecendo-lhes certidões de nascimento falsificadas, a fim de driblar a fiscalização.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Em diligência de busca e apreensão determinada pelo Juiz, o proprietário da casa acabou sendo autuado em flagrante.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
21	<p>Caso Avenida Presidente Dutra: Uma adolescente, 14 anos, foi flagrada pelo Conselho Tutelar Mossoró fazendo “ponto” na Avenida Presidente Dutra em frente ao “Planeta Show”, próximo ao clube da CEF. Mossoró/RN</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Sem conhecimento</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
22	<p>Adolescentes infratores: Quatro adolescentes violentaram sexualmente outro adolescente em um prédio abandonado na Avenida Presidente Dutra. Mossoró/RN</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Procedimento Administrativo nº 700/02 da Vara da Infância e da Adolescência. Representação do Ministério Público contra os adolescentes.</p> <p>Encaminhamento: Envio de cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para as investigações em curso.</p>
23	<p>Caso “Berguinho”: .Rosemberg Souza Fernandes, conhecido por Berguinho, 19 anos com a ajuda de sua genitora Sônia Maria Souza Fernandes, em 05.06.2001 , mediante violência presumida, raptaram uma adolescente, de 13 anos, levando-a a cidade de Ipanguassu, para fins libidinosos. Macau/RN</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p>

	<p>Posição da Investigação: Inquérito nº 028/01 da Delegacia de Polícia de Macau/RN; O MP/RN ajuizou denúncia contra os acusados em 11.02.2004</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
24	<p>Caso Rafael e Irmão: Em 2003 no estabelecimento comercial “Cabaré do Rafael”, situado na localidade de Salina da Cruz, zona rural de Guamaré, Rafael Cassimiro Ventura, induziu, atraiu e facilitou a prostituição de duas adolescentes . Por outro lado, no mesmo dia e local, João Carlos Nascimento Silva, corrompeu as adolescentes praticando com elas atos de libidinagem e conjunção carnal, mediante pagamento.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 014/03 da Delegacia Policia de Guamaré/RN; O MP/RN ajuizou denúncia contra os acusados em 12.05.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
25	<p>Caso Pescador: Em agosto de 2002, Pedro Ferreira da Silva, pescador, 72 anos, natural de Macau/RN, mediante violência presumida, constrangeu uma criança de 9 anos de idade, a pratica de ato libidinoso diverso da conjunção carnal.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 026/02 da Delegacia de Macau/RN; Denúncia ajuizada pelo MP/RN - 2ª Promotoria da Comarca de Macau em 22.08.2002</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
26.	<p>Caso “Chicão”: No período entre 1999 até Janeiro/2004, na Rua Luiz de Souza Miranda, nº 89, Centro, Guamaré, Francisco Cândido Siqueira de Freitas, vulgo “Chicão”, reiteradamente, praticou crime de atentado violento ao pudor, mediante graves ameaças, contra sua filha, hoje, adolescente, a qual esteve sob a guarda e pátrio poder do acusado durante esse tempo. O crime iniciou-se em 1999, logo após a vítima completar 11 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p>

	<p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 002/04 da delegacia de Macau/RN Denúncia ajuizada pelo MP/RN - 2ª Promotoria da Comarca de Macau em 06.04.2004</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
27	<p>Caso Ambrózio: Francisco de Oliveira Ambrózio, mediante violência física, constrangeu uma adolescente a pratica de ato libidinoso diverso da conjunção carnal. O acusado é padrasto da vítima e teria praticado o abuso várias vezes, inclusive ao tempo em que ela era menor de 14 anos, pois convive maritalmente com a mãe da vítima, sempre mediante ameaças de morte. Macau/RN</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº032/02 da delegacia de Macau/RN Denúncia ajuizada pelo MP/RN - 2ª Promotoria da Comarca de Macau em 27.05.2002</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
28	<p>Caso Daniel Silva: Trata-se de Ação Penal pública, ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de Daniel de Assis da Silva, por prática de atentado violento ao pudor contra uma criança de apenas 7 anos de idade, o acusado foi flagrado pela mãe da vítima.</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Processo nº 042/00 na Vara Criminal de Macau - estava em fase de alegações finais em 29.07.2002. Denúncia ajuizada pelo MP/RN - 2ª Promotoria da Comarca de Macau em 27.05.2002</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
29	<p>Caso Joãozinho. João Batista Lima de Souza, 24 anos, em 03.04.2003 constrangeu uma criança, de 10 anos de idade, à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, mediante ameaça de morte. Macau/RN</p> <p>Modalidade:Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquéritoº 019/03 na Delegacia de Macau. Denúncia ajuizada pelo</p>

	<p>MP/RN - 2ª Promotoria da Comarca de Macau em 22.04.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
30	<p>Caso Leão Lobo: Romildo Simplício da Silva, conhecido por “Leão Lobo”, praticou crimes de estupro contra uma adolescente e tentativa de estupro contra outra. Macau/RN</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Processo nº 014/98 - Recurso de Apelação no TJ/RN. O Juiz em primeira instância julgou procedente o pedido do MP, proferindo sentença condenatória sob as penas do art. 213, c/c 14, inciso II CP. O réu recorreu da decisão. Contra-razões do MP/RN datada de 13.03.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
31	<p>Caso Malaquias: Malaquias Freire da Silva praticou, mediante violência, no caso, presumida e real, ato libidinoso diverso da conjunção carnal contra uma criança, em 27.08.2000, na comunidade de Macau/RN.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Processo nº 087/00 - Recurso de Apelação no TJ/RN. O Juiz em primeira instância julgou procedente o pedido do MP, proferindo sentença condenatória sob as penas do art. 214, c/c 224, alínea a e c do CP. O réu recorreu da decisão. Contra-razões do MP/RN datada de 11.10.2001.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado de SERGIPE - SE

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 05 (cinco)

Número de: Abuso: 04 (quatro)

Prostituição Infante-Juvenil: 01 (um)

Tráfico: 0

Pornografia/pedofilia: 0

Turismo sexual: 0

Número de denúncias com inquéritos: 05 (cinco) sem nenhum Processo.

Número de inquéritos concluídos: 03 (três)

Número de processos penais finalizados: 0

Número de notícia crime com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 0

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 0

Número de municípios citados no Estado: 02(dois) - Aracaju e Estância

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
1	<p>Caso da criança molestada por seu padrasto e atual cunhado - Quando tinha 9 anos de idade, uma adolescente foi explorada sexualmente por seu padrasto e pelo irmão deste. Sua genitora tinha conhecimento de tudo o que ocorria. A partir de então, a menor passou a fazer programas com diversas pessoas da cidade, repassando o dinheiro para sua mãe. Aracaju/SE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: IPL nº 048/02, relatado em 18.11.2002.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
2	<p>Caso Florescer - Uma adolescente de 12 anos de idade afirma que sua amiga, também adolescente, 14 anos de idade, durante uma fuga que empreenderam da instituição FLORESCER e, após a ingestão de bebida alcoólica, oferecida pelo elemento conhecido por "VAL" (o qual trabalha numa Barraca de Ninho, na Praia de Atalaia), teria mantido relação sexual com o mesmo. Aracaju/SE</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IPL 39/02, relatado em 18.11.2002.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
3	<p>Caso: Possível envolvimento de José Carlos Vieira dos Santos com o aliciamento de adolescentes e o tráfico de entorpecentes. Consta que o referido suspeito teria oferecido abrigo e substância entorpecente a duas adolescentes, egressas do Abrigo Isabel Abreu, sugerindo que uma delas pernoitasse com o mesmo, a fim de que pudesse ser objeto de sua satisfação sexual. Aracaju/SE</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- abuso sexual</p> <p>Posição da Investigação: IPL 047/02 - Apurou o fato. Entretanto, o acusado foi indiciado somente pelo crime de Tráfico de Entorpecentes.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
4	<p>Caso: Estância é o nome da cidade que fica a 68km de Aracaju. O Conselho Tutelar tomou conhecimento de vários casos de exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes. Em um deles, um homem, com mais de 50 anos, que abusou sexualmente de várias crianças de uma mesma rua. Ele as convidava para irem em sua casa, exibia vídeos pornográficos e depois cometia os abusos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: A partir da análise da documentação, sobretudo das matérias jornalísticas acerca do caso, pode-se depreender que as autoridades locais têm conhecimento e possivelmente devem ter sido instaurados procedimentos oficiais, como por exemplo, inquérito policial.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
5	<p>Caso: Autoridade de Aracaju/SE e seu empregado foram são acusados de exploração sexual contra uma adolescente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Cautelar nº 490/2003-16ª Vara em Aracaju.</p>

Encaminhamentos:

- A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o **Ministério Público Estadual** objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das **investigações em curso**, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.
- A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado do Espírito Santo - ES

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 8.

Número de: Abuso: 04 (quatro)

Prostituição: 02 (duas)

Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia: 02 (duas)

Número de denúncias com inquéritos/processos: IP 07(sete) e AP 05

Número de processos e Inquéritos concluídos: 05 IP concluídos

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 01(um)

Número de municípios citados no Estado: Cachoeira de Itapemirim, Vitória e Vila Velha.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso de Pornografia na Internet: Informações enviadas pela Superintendência da PF no ES, em resposta a ofício 141/2003 da própria CPMI. Trata-se existência de inquéritos relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes em tramitação naquela Superintendência, instaurado para apurar divulgação de montagem de fotografias pornográficas com rostos de crianças em vários sites da Internet.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal número 157/2003 - AP. 2003.500.100.75960 - 2ª VF</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
02	<p>Caso Calígula: Flagrante de adolescente submetida a exploração sexual na Boate Calígula. Localizada na grande Vitória/ES</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal número 021/2003, relatado em 28.01.2003 (5ª VC-Vila Velha) - AP. 035030041673 -</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
03	<p>Caso Casa da Eduarda: Flagrante de adolescentes submetida a exploração sexual na Casa da Eduarda, na Grande Vitória, dado pela polícia em cumprimento de mandado de busca e apreensão.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal Número: 022/2003, relatado em 30.01.2003 AP 5ª VC Vila Velha - AP. 035030041707.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
04	<p>Caso Casa Boate Sayonara: Exploração sexual de adolescentes em casa de prostituição localizada na Grande Vitória, de nome Boate Sayonara.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal número 023/2003, relatado em 30.01.2003 - 3ª VC Vila Velha - AP. 035030041715</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05	<p>Caso de prostituição em Vitória: Prisão em flagrante do Sr. Marcos Antunes, proprietário de uma casa de prostituição, em Vitória, e explorava adolescente de 14 anos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - prostituição</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito policial em tramitação na Superintendência da PF de número 082/2003, relatado em 02.04.2003 - remetido para a 1ª VC Serra/ES.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
06	<p>Caso Pedofilia na Internet: (Vitória/ES) - O caso envolve a divulgação de imagens de sexo explícito com crianças e adolescentes pela Internet através do computador de Roberto Kneip Salimena.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Acusação do Sr. Roberto Kneip Salimena, após investigação da PF do Espírito Santo. IPL 204/03 - SR/ES - houve prorrogação do prazo para conclusão das</p>

	<p>investigações.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações e a conseqüente responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
07	<p>Caso Cachoeiro do Itapemirim: Rede de Exploração Sexual envolvendo adolescentes de 12 a 17 anos de idade. Há denúncia de políticos locais envolvidos na prática de exploração de adolescentes, e são acusados pelos próprios pais das meninas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Violência Sexual</p> <p>Posição da investigação: Embora não haja localização de Inquérito do caso, a CPMI dispõe de uma farta documentação sobre a investigação da polícia civil do ES, onde aponta acusados, vítimas e testemunhas em operação conduzida pelo Delegado de Infrações Penais do Departamento de Polícia Judiciária, Dr. Pedro Paulo Boffy. O resultado da investigação, inclusive, foi encaminhada ao Procurador Geral da República, em fevereiro de 2002, pela procuradoria do ES, em razão da ligação do caso com o crime organizado no estado.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
08	<p>Caso de Aliciamento de crianças e adolescentes para prostituição no RJ - (Vila-Velha/ES): Denúncia veiculada pelo Portal Kids, em 2002, e diz respeito ao aliciamento de adolescentes para esquema de exploração sexual no RJ, os quais viajavam de Vila Velha, no ES, com documentação falsa.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Rede de Tráfico Interno</p> <p>Posição da Investigação: Não se tem informação de existência de Inquérito ou Processo.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado de Minas Gerais – MG

Total de denúncias: 35 (trinta e cinco)

Número de Exploração:

Abuso : 19 (dezenove)

Prostituição Infanto-Juvenil: 13(treze)

Pornografia/Pedofilia.: 03 (três)

Número de denúncias com inquéritos/processos: IPL 20 AP 13

Número de processos e Inquéritos concluídos: 15(quinze)

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 12(doze)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 03(três)

Número de municípios citados no Estado: 16 (dezesesseis): Almenara, Itaobim, São Francisco, Pompeu, Araçuaí, Arinos, Belo Horizonte, Campina Verde, Coimbra, Divinópolis, Mariana, Medina, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Timóteo e Varginha.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Itaobim - Denúncia de Exploração sexual de crianças e adolescentes por caminhoneiros.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
02.	<p>Caso São Francisco/MG: Caso de rede de prostituição infanto-juvenil. Composta por mais de sessenta abusadores identificados, dentre autoridades, empresários, políticos, policiais militares e civis, e ainda, Carlos Roberto Barbosa, vulgo Carlinhos Turcão, Roseni, cunhada de turcão e aliciadora, Paulo Cezar, promotor das orgias em sua residência. Envolvendo crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Os acusados respondem processo criminal.</p>

	O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.
03.	<p>Caso Pompeu/MG: Este caso veio à tona em meados do mês de abril deste ano, com a descoberta de uma rede de exploração sexual de adolescentes no Município de Pompéu e região, tendo como integrantes diversas autoridades, empresários e servidores públicos do Município de Pompéu e região. Segundo consta, essa rede atuava promovendo encontros sexuais de adolescentes com os “clientes” já referidos, em festas ou outros locais previamente combinados, inclusive motéis, tendo como intermediárias diversas pessoas, dentre aliciadores propriamente ditos, proprietários de casas de encontros e pessoas que trabalham para os “clientes”. As provas até agora obtidas nas investigações não são suficientes para o oferecimento de denúncia, especialmente porque, embora o fato seja aparentemente público e notório na cidade, pouquíssimas testemunhas se dispuseram a falar o que sabem, devido à forte influência dos envolvidos sobre a população local.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O MP tem conhecimento sobre o caso. Há, também, IPL instaurado na Depol que atende a cidade de Pompeu.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
04.	<p>Caso Bonfim: O Conselho Tutelar de Araçuaí/MG relata um caso de abuso sexual que sofreu uma adolescente, nascida em 26.12.92, que teve como autor do fato o companheiro da mãe da adolescente, José Bonfim dos Santos. O acusado foi processado, entretanto, não houve punição. Processo nº 003402003699-1-2ª Vara.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Ação Penal nº 00.34.02.003699-1 na 2ª Vara da Comarca de Araçuaí, até 05.09.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
05.	<p>Caso “Julinho”: José Julio Pereira Paixão, vulgo “Julinho”, teria constrangido sua filha adolescente, nascida em 05.11.94, mediante violência presumida e grave ameaça, a praticar e permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Inquérito Policial nº 050/02. Fonte do MP/MG. Ação Penal nº 34.03.007.288-7 Araçuaí.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Sentença proferida de absolvição por falta de provas. O MP recorreu da decisão.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para processo criminal, ora em grau de recurso, para a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

06.	<p>Caso Araçuaí.: Edivaldo Pereira da Silva e Elias estariam mantendo relações sexuais com adolescentes, residentes na Fazenda Cristal, Comunidade de Itira, em troca de presentes, inclusive tendo promovido a reforma da casa onde viviam as adolescentes em Araçuaí.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição</p> <p>Posição da Investigação: Ação Penal nº 00.34.03007684-7 1ª Vara em fase de instrução, aguardando depoimento de testemunhas.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
07	<p>Caso Exploração Sexual em Araxá: Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes infratores de ambos os sexos em troca de favores diversos, incluindo atenuação de medidas sócio-educativas aplicadas em razão de atos infracionais, tráfico de influência, embriaguez e consumo de drogas ilícitas, coação, pressão e ameaça contra vítimas e testemunhas, favorecimento ilícito de adolescentes autores de atos infracionais.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: A CPI/MG solicitou em 11.02.2002, à Procuradoria Geral de Justiça para interceder junto do TJ/MG quanto à decretação de prisão preventiva de Armando Lourenço da Silva, Luiz Alexandre Cruz Ferreira, Maria Auxiliadora de Castro e Barbosa, Henrique Adalberto Rodrigues da Costa e Rita de Cássia Januzzi.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
08	<p>Caso Exploração em Arinos: Caso de assédio e abuso sexual por parte de autoridades locais a adolescentes infratores. Informações da CPI/MG.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia entregue em mãos pelos parlamentares da CPI/MG ao Presidente do Tribunal de Justiça que levaria o caso a Corregedoria Geral e à Corte Superior do Tribunal de Justiça.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

09	<p>Caso do Grupamento Evangélico Guarda-Mirim: Maus tratos e estupro. Denúncia feita sobre a existência de uma sala de tortura em sede de Grupamento Evangélico. Crianças consideradas rebeldes pelo Comandante são algemadas e sofrem maus tratos. Outra denúncia partindo de adolescentes que no mesmo grupamento ocorreriam estupros a adolescentes. Diversas são as vítimas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Violência Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
10	<p>Locais de exploração sexual em Belo Horizonte: CPI da Câmara Municipal de Belo Horizonte realizada em 2002 encaminhou pesquisa da FUMEC onde apontam os principais locais de ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes na Capital, são eles: Avenidas Afonso Pena, Cristóvão Colombo, Brasil, Olegário Maciel, Santos Dummont e Montese, Ruas Guaicurus e São Paulo, Bairros de Lourdes, Bonfim e Lagoinha.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: caso investigado Pela CPI de BH/MG.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
11	<p>Caso de Abuso por Padre: Caso de abuso sexual praticado por padre em Belo Horizonte. O religioso foi acusado na CPI Estadual de Minas Gerais no ano de 1994, por ter abusado e assediado sexualmente um adolescente de 16 anos que na época trabalhava na Igreja São José. O abuso durou 3 meses. O depoente-vítima não quis se identificar, mas informou ainda o nome de duas pessoas que, quando adolescentes, foram igualmente molestadas pelo padre.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Caso investigado pela CPI de BH/MG</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do autor do fato. A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.</p>
12	<p>Caso Radialista.: Denúncia envolvendo um radialista no Bairro Lagoa que estaria abusando sexualmente de adolescente. Informação da CPI/MG - (Belo Horizonte)</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público

	<p>Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do autor do fato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
13	<p>Caso Pedofilia: Waldeci Ribeiro estaria divulgando pela <i>internet</i> fotografias pornográficas de crianças e adolescentes. Inquérito nº 052/02 na Polícia Federal. - (Belo Horizonte)</p> <p>Modalidade: Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: IPL 052/02 - DPF.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
14	<p>Caso PROCISME: (Belo Horizonte) - Abuso de adolescentes ocorrido durante desfile realizado pela empresa PROCISME, localizada na rua São Paulo, nº 300, sala 208, na boate Hipodromo - Praça Marechal Floriano, Santa Efigênia. O desfile foi documentado por fotografias .</p> <p>Modalidade: Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
15	<p>Caso aliciadora Rita: Caso de exploração sexual da adolescente, ocorrido na cidade de Cachoeiro do Itapemirim.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
16	<p>Caso Campina Verde/MG: O Ministério Público ofereceu denúncia contra José Francisco Q. Feitosa por praticar o crime de atentado violento ao pudor contra uma adolescente. O caso ocorreu em setembro de 2000.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: AP 4966/00 (em andamento)</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato; <p>A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.</p>

17	<p>Caso Pedofilia em Divinópolis/MG: A Polícia Federal instaurou inquérito policial nº 298/00 para apurar denúncias que afirmam que a filha do prefeito de Divinópolis estaria praticando o crime de pedofilia.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual -Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: AP nº 0414.03.004562-2 Boletim de Ocorrência nº 1252 da Policia Civil de Itaobim, encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca, informando que a representante legal da vítima não manifestou interesse no prosseguimento do feito.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal da acusada. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
18	<p>Caso Caminhoneiro: Adolescente, nascida em 24.12.87, foi encontrada em 01.09.2003 pelo Comissário de menores de Itaobim/MG, na boléia do caminhão com Romildo Paulino dos Santos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: AP nº 0414.03.004562-2. Boletim de Ocorrência nº 1252 da Policia Civil de Itaobim, encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca, informando que a representante legal da vítima não manifestou interesse no prosseguimento do feito.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI solicita ao Ministério Público que estude a possibilidade de reabrir o caso com a nomeação de curador especial à vítima.</p>
19	<p>Caso Cidade-rota: O Município de Itaobim é considerado como cidade-rota do tráfico de drogas, o que favorece a exploração sexual infanto-juvenil volante: transporte de adolescentes da região para cidades de maior porte, por caminhoneiros, com vistas à comercialização precoce do sexo. Rodovias BRs 167 e 116 (entre as cidades de Padre Paraíso e Cariri)</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP nº 51/03; concluído. AP nº 414.03.002825-5, já prolatada sentença: Condenou o acusado pelo art. 19 da Lei de Contravenção Penal e absorveu da imputação do art. 214 c.c., art.224 do CP, com fulcro no art.386, VI do CPP. O réu foi solto e o MP/MG recorreu da decisão em 10.08.2003</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir com o processo, em grau de recurso, para a responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
20	<p>Caso “Rege”: Rogerlande Pereira Antunes, vulgo “Rege”, constrangeu uma criança de 10 anos, sua filha, mediante violência presumida e grave ameaça, a praticar e permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Itaobim/MG</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p>

	<p>Posição da Investigação: IP nº 51/03; concluído. AP nº 414.03.002825-5, já prolatada sentença: Condenou o acusado pelo art. 19 da Lei de Contravenção Penal e absolveu da imputação do art. 214 c.c., art.224 do CP, com fulcro no art.386, VI do CPP. O réu foi solto e o MP/MG recorreu da decisão em 10.08.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para o processo, em grau de recurso, para a responsabilização criminal do acusado. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
21	<p>Caso Carlos Fogueteiro: Em 2002, Carlos César Alves Ribeiro, vulgo “Carlos Fogueteiro” manteve relações sexuais com uma adolescente, engravidando-a. A adolescente apresenta distúrbios mentais e tem problemas de audição. Já existe inquérito. Itaobim/MG</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: IP instaurado e arquivado em 10.01.2003 pelo então delegado Juarez Gomes, devido a uma retratação por parte da genitora da vítima.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI solicita ao Ministério Público que estude a possibilidade de reabrir o caso com a nomeação de curador especial à vítima.</p>
22	<p>Caso “Juninho”: Albertino Fernandes Filho Costa Júnior. Vulgo “Juninho”, estaria mantendo relações sexuais com uma adolescente, 14 anos com seu consentimento. Foi instaurado Inquérito Policial nº 116/03 para apurar a ocorrência de estupro praticado por Albertino Fernandes Filho Costa Júnior contra a citada adolescente. Os pais da vítima, após representarem pela responsabilização criminal do autor do fato, reconsideraram o ato, sob a alegação de que o autor do fato prometeu casar-se com a vítima Itaobim/MG.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: IPL 116/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado, inclusive procedendo a nomeação de curador especial. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
23	<p>Caso Vereador Carlos César: Informações do Vereador Barreto Fróis de que outro vereador teria abusado sexualmente e estuprado a filha adolescente com problemas mentais de uma senhora. A referida senhora teria denunciado o fato durante a realização de uma reunião extraordinária na Câmara Municipal. 05.09.2002. Itaobim/MG</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: - Tem-se notícia que a mãe da vítima retirou a queixa junto à Promotoria de Justiça</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI solicita ao Ministério Público que estude a possibilidade de reabrir o caso com a nomeação de curador especial à vítima.</p>

24	<p>Caso “Preta”: - Itaobim/MG - Violência sexual praticada contra uma criança, à época com 10 anos, o que resultou em sua gravidez. Tal crime somente foi possível em face da participação de uma aliciadora de codinome “Preta”. Após o crime a criança passou a ser explorada sexualmente. Acusados: Abeilton e “Preta”. A adolescente, em depoimento a CPMI informou que existe processo na justiça contra Abeilton e Preta. Declarou ainda que Abeilton pediu para que ela retirasse a queixa na justiça e então ele assumiria as despesas do filho. Como ela confirmou a queixa de estupro e exploração sexual ele não tem ajudado em nada com o bebê.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Ação Penal nº 00.34.03008353-8 da comarca de Itaobim.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
25	<p>Caso Motorista: Violência Sexual contra uma adolescente, de 13 anos à época, praticada por Nilson Pereira de Souza, ex-professor da adolescente e atual motorista da prefeitura de Itaobim/MG, responsável de levar os estudantes à escola. Ação Penal 00.34.03008353-8</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 3552/99 e Ação Penal nº 0414.03.001485-9 Processo criminal correndo no Fórum de Medina: somente uma vítima confirmou o abuso na justiça. Outra informou que a mãe estava recebendo cesta básica de um dos réus. O processo estava para prolação de sentença em setembro de 2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
26	<p>Caso Exploração Sexual por R\$ 0,50 e R\$ 1,00: Ildeu Gomes Moreira, Juscélio Gomes Figueiredo, vulgo “Nim”, Abeildo Rodrigues Almeida e José Milton Gonçalves, vulgo “Milton Testa” foram denunciados por manterem relações sexuais e atos libidinosos com várias crianças e adolescentes, em conseqüência, uma delas contraiu doença venérea grave. Itaobim/MG.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 3552/99 e Ação Penal nº 0414.03.001485-9 - Processo criminal correndo no Fórum de Medina: somente uma vítima confirmou o abuso na justiça. Outra informou que a mãe estava recebendo cesta básica de um dos réus. O processo estava para prolação de sentença em setembro de 2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos

	<p>acusados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
27	<p>Caso Padre Buzzi: Abuso Sexual contra criança de 10 anos de idade por parte de uma padre residente na zona rural de Mariana, em 2002. Este padre teria abusado sexualmente de crianças também nas cidades de Santa Bárbara/MG e Joinville/SC. Não se tem notícia de inquérito contra o acusado.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: O acusado foi ouvido pela CPI e ficou caracterizado que de fato o delito ocorreu, a partir do que foi pedida a prisão preventiva do Padre. Durante a CPI houve uma nova denúncia contra o padre</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
28	<p>Caso de Prostíbulo na BR-116: Consta nos autos do IPL que Alaíde Souza Franco é proprietária do imóvel situado à margem da BR-116, Km 97, localidade de Rochedo, no município de Medina/MG - denominado Bar e Restaurante Barragem, onde, em cooperação com a Zenilda Pereira da Silva, promovem encontros sexuais. Que, há seis meses mantêm, no referido estabelecimento, uma adolescente de 16 anos, de cuja prostituição auferem lucros.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP nº 156/99 - concluído AP nº 7460/99 - Sentença : Procedente. As acusadas foram condenadas em 1ª instância incurso no art. 230 § 1º do CP - 3 anos de reclusão e 10 dias-multa. Foi cassada a licença de funcionamento do estabelecimento e determinado seu imediato fechamento em 14.09.2001. Houve recurso e em 23.04.2002 e por unanimidade foi negado provimento ao recurso</p>
29	<p>Caso “Zé Moreno”: O denunciado, José Gomes de Almeida, vulgo “Ze Moreno”, após consumir em demasia bebida alcoólica teria agredido sua esposa e filhas. No decorrer do IPL, na colheita dos depoimentos, restou provado que o acusado, mediante violência presumida, constantemente constrangia sua filha de 12 anos, a permitir que com ela se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal, visando satisfazer sua concupiscência, e que ainda andava nu pela casa na presença de suas filhas. Ainda, há informações de que o acusado teria praticado conjunção carnal com sua filha, surda e muda. Medina</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Existem três processos contra o acusado. Ele chegou a ser preso, mas foi absolvido e solto em um dos processos por falta de provas. O MP recorreu da sentença e aguarda . Ação Penal nº 414.03.003234-9 . Prolatada sentença em 27.06.2003, e transitou em julgado em 22.08.2003. O réu foi condenado a 1 ano de detenção e 10 dias multa revertidos em prestação de serviços à comunidade; IP nº 37/03, concluído.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI solicita ao Conselho Tutelar que preste acompanhamento às</p>

	vítimas e à genitora, com a aplicação de medida de proteção, se verificada necessária.
30	<p>Caso BR 116 e 418:. Exploração Sexual de criança e adolescentes por caminhoneiros e tráfico interno nas BRs 116 e 418 em Teófilo Otoni/MG.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia recebida pela CPI/MG; Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
31	<p>Caso BR 381: Exploração Sexual de criança e adolescentes por caminhoneiros e tráfico interno nas BR 381 em Timóteo/MG.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia recebida pela CPI/MG; Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
32	<p>Caso de Exploração Sexual de Adolescente: Foi encontrada uma adolescente nas dependências da boate de propriedade de Patrícia Afonso Rodrigues. IP nº 009/03 da Polícia Federal de Varginha.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil - (Varginha/MG).</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito da Polícia Federal de Varginha nº 009/03</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
33	<p>Caso Posto de Combustível: Solicitação por parte do Sr. Newton Souza Pinheiro, diretor da empresa PINHEIRO & CIA LTDA, em que requereu fossem tomadas providências quanto à presença de prostitutas, travestis, adolescentes e meninas envolvidas com prostituição infantil e uso de drogas, às margens da BR 116, próximo a um posto de gasolina, no Município de Medina - Minas Gerais.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p>

	<p>Posição da Investigação: A PM esteve no local e não verificou nada de irregular.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
34	<p>Caso Almenara: Denúncia feita pela Delegada de Polícia e pelo Conselho Tutelar da existência de Exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Almenara/MG. A CPMI recebeu a carta de uma adolescente que relata seu caso e de mais três adolescentes de 14, 15 e 16, que engravidaram e não tiveram reconhecimento dos pais das crianças. Hoje elas passam dificuldades.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
35	<p>Caso Joelão: . A Polícia Civil de Taiobeiras/MG instaurou do Inquérito nº 083/03, após efetuar a prisão de Darley Freitas Alves, pela prática de furto na residência do acusado Osvaldo Francisco de Oliveira que teve a ajuda de uma adolescente de 13 anos, para ingresso na residência do acusado. O que motivou o furto seria um sentimento de vingança, haja vista desconfiar que Osvaldo estaria se envolvendo sexualmente com sua irmã, de 12 anos. Aprofundando as investigações e após ouvidas as adolescentes descobriu-se que as adolescentes realmente freqüentavam a casa de Osvaldo a fim de manterem relações sexuais, mediante pagamento em dinheiro com este, assim como outra adolescente, com ele praticou atos libidinosos diverso da conjunção carnal. No depoimento a adolescente relata, ainda, que já tinha recebido outros convites para acompanhá-la a casa de Joel da Cruz Santos, vulgo "Joelão", e lá chegando deveria praticar com ele, mediante pagamento, atos libidinosos diverso da conjunção carnal. Assim, a menina foi reinquirida e confirmou seu relacionamento com Joel e informou nome de várias adolescentes que também se envolveram com o segundo acusado.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº083/03 concluído e enviado à Justiça</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado do Rio de Janeiro - RJ

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias **55 (cinquenta e cinco)**

Número de:

Abuso: 12 (doze)

Prostituição Infanto-juvenil: 37 (trinta e sete)

Pornografia/Pedofilia. : 05 (cinco)

Tráfico: 01 (uma)

Número de denúncias com inquéritos/processos--- IP 12 (doze) e AP: 07

Número de processos e Inquéritos concluídos-- 02 (dois)

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 39 (trinta e nove)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 04 (quatro)

Número de municípios citados no Estado: Rio de Janeiro - Niterói - N. Friburgo - Búzios - D. de Caxias - Cabo Frio - C. de Goytacazes - Petrópolis - S. Gonçalo.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
1.	<p>Rede em Búzios. No Fashion Café (de propriedade do francês Nani), meninas a partir de 12 anos, agenciadas por Maria Helena, são submetidas à exploração com turistas. A maioria dos programas são realizados na Pousada Bela Vista, de propriedade de Ramon Diaz. Garçons e taxistas conhecem o “esquema” e encaminham clientes para Maria Helena..</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: IPL 064/02</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos acusados.• A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
2.	<p>Termas em Niterói. Exploração sexual de meninas no empreendimento Termas 315, no centro da cidade. Um estabelecimento em Araruama teria ligação como a Termas de Niterói. APF 187/02 - 118ª DP</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: IPL187/02 - 118º DP</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
3.	<p>Casa de prostituição em Nova Friburgo. Na “Boate Pink Girls” foram encontradas duas adolescentes sendo exploradas sexualmente e mantidas em cárcere privado. Uma das adolescentes relata que haveria outra menina com o grupo, a “mudinha” (menina muda, alta, morena, cabelos cacheados). O proprietário tinha outras duas casas em Teresópolis e todas foram fechadas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Há Ações Penais Em Curso. Processos: 2003.037.002853-9; 2003.037.002324-4; 2003.037.002296-3</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
4.	<p>Caso Duque de Caxias. Casa de Prostituição que traria mulheres do Nordeste, mantendo-as em cárcere privado (servidão por dívidas). Informações denunciam o envolvimento de policiais. A infiltração no local é considerada difícil e perigosa.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afóra o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
5.	<p>Caso Meninas a R\$ 1,99. Em Santa Cruz (Nova Sepetiba), lugar bastante carente, pessoas que trabalhavam em termas passaram a explorar a Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil, oferecendo em faixas nas ruas meninas a R\$ 1,99.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afóra o da CPMI, instaurado</p>

	<p>para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
6.	<p>Operação Sussurro. Nova Friburgo/RJ - Pornografia na Internet. Cinco adolescentes exploradas sexualmente (fotos eróticas). Dono de uma empresa de exportação de lingerie, com sede em Nova Friburgo, foi contatado por empresários de sites europeus para abrir estúdio fotográfico no RJ. Três estrangeiros foram presos e já foram condenados pela justiça.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia.</p> <p>Posição da Investigação: Ação Penal concluída</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
7.	<p>Turismo sexual em Copacabana. Menina de 16 anos fora explorada sexualmente em Copacabana por clientes estrangeiros e brasileiros. Uso de documentos falsos. Agenciadora: Elaine Daniel Cardoso (alugava “vagas” em seu apartamento e ficava com a metade do dinheiro dos programas. Rio de Janeiro</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Há ação penal sobre o caso Processo 2000.51.01.501384-2.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
8.	<p>Caso Ipanema. Meninas de outros estados aliciadas para Prostituição Infanto-juvenil. Disque-denúncia 6792.04.01. Família aluga quartos para moças, geralmente menores de idade, vindas de outros estados. Meninas aliciadas para Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil. Relatório individual de diligência: confirma denúncia. A maioria das meninas são do RS.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
9.	<p>Caso Arraial do Cabo. Denúncia recebida pela ABRAPIA dando conta da existência de Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil em boate</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p>

	<p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afóra o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
10.	<p>Caso Copacabana. Disque-denúncia 3581.03.2001. Relatório Individual de diligência confirma denúncia. Agenciador de meninas: Foi feito contato pessoal com o agenciador que acertou o fornecimento de 3 meninas entre 15 e 17 anos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
11.	<p>Caso Copacabana. Quiosque em frente a um Hotel . Disque-denúncia 4783.01.01. Agenciador de meninas em quiosque: nacionalidade suíça. Relatório Individual de Diligência: observa grande freqüência de mulheres no local; identifica outro agenciador, que provavelmente o quiosque conta com a cobertura de policiais .</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
12.	<p>Caso Copacabana. Book de meninas. Disque-denúncia 451.03.01. Fotógrafo e cafetinas Agenciam adolescentes. Relatório Individual de Diligência: foi feito contato telefônico com a pessoa acusada de agenciar adolescentes cobrando R\$ 300,00 por 2 horas de programa. Para ver o book de meninas, exige pagamento antecipado de R\$ 100,00. O programa com escolha prévia de menina, custa R\$ 500,00.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
13.	<p>Caso Copacabana, Disque-denúncia nºs: 1075.03.01; 1435.03.01; 614.05.01. Agenciamento de adolescentes para Prostituição Infanto-juvenil. Relatório Individual de Diligência: foi efetuado contato telefônico com a agenciadora que disponibilizou adolescentes. Rio de Janeiro.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
14.	<p>Caso Prostituição Infanto-juvenil de adolescentes do sexo masculino. Copacabana. DD 2439.09.00 e denúncia recebida pela ABRAPIA em 12.09.00. Homem de nome Osvaldo explora adolescentes do sexo masculino. Relatório Individual de Diligência: confirma denúncia de que Osvaldo alicia adolescentes do sexo masculino para a Prostituição Infanto-juvenil e opera com tráfico de drogas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
15.	<p>Caso Copacabana, em frente a um Hotel . Taxista. DD 1180.10.00. Meninas ao exploradas sexualmente em frente a um Hotel. O taxista é o contato para programas com mulheres e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
16.	<p>Caso Copacabana, perto da boate Help. DD 6173.02.01. Na esquina da Rua Miguel Lemos com a Av. Atlântica, perto da boate Help, há várias meninas sendo exploradas sexualmente. Relatório Individual de Diligência: foram identificadas várias mulheres no local (já conhecido pela Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil) e muitas aparentavam serem</p>

	<p>adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
17.	<p>Caso Copacabana. DD 5183.05.01. Aliciadora de menores para a Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil. Relatório Individual de Diligência: confirmou que a mulher denunciada ainda reside no local e que há movimentação suspeita de meninas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
18.	<p>Caso Tráfico internacional para os EUA. DD 6229.11.00 - (Rio de Janeiro/RJ). Duas mulheres aliciam adolescentes para trabalhar em prostíbulo nos Estados Unidos. Relatório Individual de Diligência: no número telefônico fornecido, quem atende desliga o aparelho ao perceber do que se tratava.</p> <p>Modalidade: Tráfico</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
19.	<p>Caso Copacabana. Meninas são convidadas a participar de concurso de beleza. DD 480.03.01. Exploração Sexual - Abuso Sexual com meninas indicadas por fotógrafo que procura meninas para concurso de beleza.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - prostituição</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização

	<p>criminal dos envolvidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
20.	<p>Caso Araruama/RJ. Caiaque Boate Piscinas Bar. Auto de Prisão em Flagrante 187/02, da 118ª DP. Casa de Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil, seis pessoas denunciadas (Processo 6711/02), três foram presas. O dono do estabelecimento é Carlos Alberto da Silva, o "Carlinhos Caiaque". Ligações com estabelecimentos na cidade do RJ e com dono da rede Termas 315, de Niterói.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: IPL 187/02 - 118 DP. (mesmo número do IPL do caso 02)</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
21.	<p>Caso Tráfico internacional. Araruama.. Apura crimes de induzimento à Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil e rufianismo. A acusada é Josileide Ferreira "Leda" que mantinha contatos com o italiano Robleudo para aliciar adolescentes a Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil na Itália.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: AP nº 6076/00 - Processo 6076/2000</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
22.	<p>Caso Campos de Goytacazes/RJ. Agenciadora fornece nomes e telefones para contatos com mulheres, inclusive duas adolescentes: Relatório do Inspetor de Polícia Civil GAP/2º CRAAI/MPRJ para o Promotor de Nova Friburgo, Hédel Luis Nara Ramos JR.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Procedimento Investigativo instaurado.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
23.	<p>Caso: Apura os locais de Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil na cidade do Rio de Janeiro. Inquérito iniciado em 1993, por solicitação da CPI da Câmara. O documento</p>

	<p>informa da existência de outros inquéritos em curso, sobre Autos de Prisão em Flagrante e Registros de Ocorrência.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da investigação: Foi instaurado Inquérito para identificar os locais e respectivos responsáveis pela exploração da Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil, Inquérito Policial nº 903-01793/2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
24.	<p>Búzios. Pedofilia e exploração sexual de adolescente. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cabo Frio. Denúncia de que Ramon Diaz, proprietário da Pousada Bela Vista é acusado de pedofilia e exploração sexual de adolescentes. Auto de Apreensão do MP, em 06.12.2001: apreendidas, entre outros objetos, 356 fotos de mulheres, travestis, homens e crianças nus, em poses eróticas diversas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: AP 03/01 - Processo 003/2001</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a consequente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
25.	<p>Campos dos Goytacazes. DD. No interior de bar, várias adolescentes estariam sendo exploradas sexualmente, tendo sido agenciadas por duas mulheres .</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há informação de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
26.	<p>Campos dos Goytacazes. DD ABRÁPIA. Exploração sexual de adolescente em troca de substância entorpecente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: Não há informação de IPL ou Ação Penal.</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
27.	<p>Campos dos Goytacazes. Denúncia de que o acusado explora sexualmente um adolescente em sua residência .</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
28.	<p>Duque de Caxias. Denúncia Portal Kids. Duas adolescentes agenciadas pela genitora.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal da autora do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
29.	<p>Macuco. Exploração sexual de adolescentes em uma fazenda na RJ 116.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição</p> <p>Posição da investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
30.	<p>Niterói. Consta que duas crianças foram exploradas sexualmente por um homem.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
31.	<p>Niterói. DD ABRAPIA. Denúncia de que Arthur Alberto Cordeiro aliciava crianças na porta da escola e as levava para sua residência onde abusava sexualmente das mesmas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Violência Sexual</p> <p>Posição da Investigação: IPL 299/01</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
32.	<p>Niterói. DD. Exploração sexual de crianças e adolescentes em Niterói.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
33.	<p>Niterói. Relatório do GAP/DD/RJ apresenta denúncia de esquema de Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil de adolescentes, pornografia, aliciamento.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
34.	<p>Niterói. Jornal. Centro da cidade. 20 adolescentes trabalhando no local e panfletando sobre a atividade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
35.	<p>Niterói. Rel GAP. Relação entre redes de exploração sexual de adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
36.	<p>Nova Friburgo. Relatório da ABRAPIA. Homem acusado de pagar R\$ 5,00 a R\$ 10,00 para adolescentes do sexo feminino, a fim de que estas permitissem que ele lhes faça carícias íntimas e sexo oral.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do acusado; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
37.	<p>Petrópolis. DD. Rede de exploração sexual que se utiliza-se de classificados de jornais para aliciar mulheres, inclusive adolescentes, com o seguinte anúncio: “precisa-se de moças maiores de 18 anos para acompanhar executivos”, entretanto, as adolescentes que aparecem são recrutadas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
38.	<p>Rio de Janeiro. São Conrado. DD. Exploração sexual de adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p>

	<p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
39.	<p>Rio de Janeiro. Tráfico Internacional de pessoas. Garotas da Ilha do Governador e da Baixada Fluminense seriam aliciadas por uma traficante e mandadas para a Califórnia, nos Estados Unidos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil / Tráfico Internacional</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
40.	<p>Rio de Janeiro. Leblon. DD. Em hotel, há aliciadores de meninas que freqüentam o salão para a prática da Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil e o uso de drogas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
41.	<p>Rio de Janeiro/RJ. DPF/SR/RJ. Exploração sexual de adolescentes. Acusados: José Antônio Costa Correa e Marco Aurélio Prado da Silva.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: IPL 005/03.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
42.	<p>Rio de Janeiro/RJ. Tráfico de mulheres do RJ e GO para o exterior. Acusados: Cristina Souza dos Santos, Taís, português Jorge. IPL 101/01.</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual - Tráfico Interno e Internacional</p> <p>Posição da Investigação: IPL 101/01 -</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
43.	<p>Rio de Janeiro/RJ. Exploração sexual de adolescentes. Acusado: Leonardo dos Santos Clementino.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Violência Sexual</p> <p>Posição da Investigação: IPL 007/03 DPF/SR/RJ</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
44.	<p>Rio de Janeiro/RJ. Copacabana. Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil infantil, Esquema de Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil infantil envolvendo segurança e gerente de hotel.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
45.	<p>Rio de Janeiro/RJ. Pedofilia na internet. Pedofilia em sala de bate-papo na <i>internet</i>, cenas de sexo explícito. Acusado: Antônio César de Arrais.</p> <p>Modalidade: Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: IPL 091/01 - SR/RJ</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
46.	<p>Rio de Janeiro/RJ.. Pedofilia na internet. Divulgação pela <i>internet</i> de fotografias pornográficas envolvendo crianças e adolescentes. Acusado: Eduardo Lourenço Pires da Rosa.</p> <p>Modalidade: Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: DPF/SR/RJ. IPL 046/00</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
47.	<p>Rio de Janeiro/RJ. Denúncia dando conta que advogado seduziria crianças em favelas do RJ e no zoológico da cidade. Ele costuma levar os meninos para locais públicos. Portal Kids.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
48.	<p>Rio de Janeiro/RJ. Aliciamento de adolescentes por meio da <i>internet</i> "Gay Rio" para serem exploradas sexualmente na casa noturna - Portal Kids.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
49.	<p>Rio de Janeiro/RJ. DD. Denúncia que no endereço, próximo a um restaurante japonês, localiza-se o edifício Tulios onde reside elemento que estaria aliciando adolescentes para exploração sexual.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
50.	<p>Rio de Janeiro/RJ. DD. Rede de Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil internacional que manda principalmente adolescentes para Israel.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
51.	<p>Rio de Janeiro/RJ. DD. Empresário que trabalha com Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil internacional.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
52.	<p>Rio de Janeiro/RJ. Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia. na internet.</p> <p>Modalidade: Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
53.	<p>Rio de Janeiro/RJ. Aliciamento de mulheres e adolescentes para serem exploradas sexualmente no interior de presídios e carceragens da cidade (Bang, Neves e São Gonçalo).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
54.	<p>Rio de Janeiro/RJ. DD. Mulher acusada de aliciar adolescente para ser levada para Portugal</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p>

	<p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
55.	<p>São Gonçalo. DD. Denúncia dando conta que elemento convida adolescentes para sua residência, com a finalidade de praticar atos sexuais.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há notícia de IPL ou Ação Penal.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do autor do fato.</p>

Estado de São Paulo - SP

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO

Total de denúncias: 38 (trinta e oito)

Número de: abuso: 16

Prostituição: 06

Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia. 16

Número de denúncias com inquéritos/processos: IP 35 e AP 16

Número de processos e Inquéritos concluídos: 22

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 02(dois)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 01(um)

Número de municípios citados no Estado : 13 (treze): Porto Ferreira, Matão, Borborema, Caieiras, Campinas, Guarulhos, Matão, Barborema, Caieiras, Americana, Rio Claro, Ibitinga, Guaíra.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Porto Ferreira -. 17 homens na cidade de Porto Ferreira, entre vereadores, empresários e funcionários públicos participavam de orgias sexuais com adolescentes entre 13 e 16 anos de idade. As adolescentes eram pegadas nas escolas aliciadas por um garçom da cidade conhecido como Mafra.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: O caso foi denunciado pelo Ministério Público e o processo criminal já foi julgado em primeira instância, resultando em 14 condenações com penas que variam entre 37 e 43 anos de prisão. Foram instaurados novos Inquéritos Policiais por surgirem fatos novos sobre o caso.</p> <p>O caso foi analisado e encaminhado no capítulo III deste relatório.</p>
02	<p>Caso Borborema - Dois Vereadores do Município de Borborema, Donizete Agostinho Polimeno e Antônio Carlos Rodrigues Presotto estariam envolvidos numa tentativa de estupro contra uma adolescente, então com 14 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: O fato foi objeto do Inquérito Policial nº 292/02, da Delegacia de Polícia de Sales, o qual posteriormente foi autuado sob igual número na 1ª Vara Criminal de Urupês. O Ministério Público oficiou pelo arquivamento do Inquérito, por insuficiência de provas para o oferecimento da denúncia, ressalvando a possibilidade de reabri-lo caso novas provas surgissem. O Juiz concordou e arquivou o Inquérito em 25.03.2003. Posteriormente, em setembro de 2003, duas testemunhas ouvidas no Inquérito foram à Delegacia de Polícia retificar os seus depoimentos, dizendo que haviam sido compradas para sustentarem uma</p>

	<p>versão que inocentava os Vereadores. Há uma carta anônima afirmando que os Vereadores envolvidos foram favorecidos com o arquivamento do Inquérito, devido a uma estreita amizade com o então Promotor de Justiça de Novo Horizonte, Yves Atahualpa Pinto.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI solicita ao Ministério Público que analise a possibilidade de reabertura do processo criminal instaurado contra os acusados, com base no art. 621, e seguintes do CPP, visto os novos depoimentos prestados.</p>
03	<p>Caso Pastor David -David Moreira Filho, pastor duma ceita regiliosa e filho do missionário David Miranda foi acusado, em 2000, de promover orgias sexuais com menores de idade em sua casa na Serra da Cantareira, na Zona Norte de São Paulo- Capital, fazendo com que dois outros integrantes da igreja, respectivamente, Carlos Henrique Rita e Edi Carlo dos Santos Vieira, estuprassem meninas nas dependências de seus imóveis.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 128/2000. O Delegado Beneal Fermino de Brito que presidia o IP afastou-se do caso em favor da Delegada Titular Enilda Soares Xavier, porque iria pedir a prisão preventiva do pastor David Miranda Filho. Quanto ao caso de Edi Carlo, consta que este não chegou a ser indiciado porque a família da vítima teria sido ameaçada e desistiu da representação criminal.</p> <p>Encaminhamento: O caso foi analisado e encaminhado no capítulo III deste relatório.</p>
04	<p>Caso Caieiras - Pessoas importantes e autoridades do Município de Caieiras/SP estariam praticando orgias sexuais com meninas entre 15 e 17 anos, nos finais de semana, em um clube situado no Bairro do Morro Grande. As meninas estariam sendo aliciadas por uma cafetina.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia feita por um titular do Conselho Estadual do Idoso. Segundo o denunciante as investigações devem correr em sigilo, pois todos os que prestarem informações correm risco de represálias. Não há notícia de IP.</p> <p>O caso foi analisado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
05	<p>Caso Campinas: O Sr. Orivaldo Aparecido do Amaral Pinto foi acusado de divulgação, pela <i>internet</i> de fotografias pornográficas envolvendo crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual / Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: Existe inquérito instaurado sob número 695/02 na Polícia Federal de Campinas, relatado em 05.11.2002 (AP 2002.61.09.004801-31 - 3ª VFC- Piracicaba/SP)</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização na instauração de processo criminal para a responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
06	<p>Caso Guarulhos: Avô relata à CPMI que adolescente teria praticado atentado violento ao pudor contra criança.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p>

	<p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do envolvido. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
07	<p>Caso Matão/SP: O Sr. José Pereira Niza, 58 anos, Ex-vereador de Matão foi condenado por abusar de sua neta de 15 anos. O denunciado já chegou até a pagar a vítima para praticar atos libidinosos com ele. A CPMI teve notícia do crime por meio de matéria entregue pelo Deputado Dimas Ramalho/SP.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Pela notícia do caso o mesmo já foi concluído com condenação.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI solicita ao Conselho Tutelar que acompanhe a situação familiar da vítima e adote medida de proteção, se necessário.</p>
08	<p>Caso Conejo. - (São Paulo/SP) - O Sr. Luiz Francisco Conejo foi acusado de veiculação de cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 1064/03 da Superintendência da Polícia Federal em andamento.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
09.	<p>Casos Pedofilia 1:: Veiculação de fotos ou cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças e adolescentes em São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o inquérito nº 1871/99, na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo. AP tramitava na 6ª VF, entretanto foi arquivada em 20.02.2001</p>
10	<p>Casos Pedofilia 2: Veiculação de fotos ou cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças e adolescentes em São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o inquérito nº 513/99, na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo. AP 99.61.81.002156-8 - 5ª VF.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a

	<p>responsabilização autor do fato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
11	<p>Casos Pedofilia 3: Veiculação de fotos ou cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças e adolescentes em São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o inquérito nº 058/99, na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
12	<p>Caso Tamayo: O Sr. Ricardo Tamayo foi acusado de veiculação na <i>internet</i> de cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes. - São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 1714/02 da Superintendência da Polícia Federal.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
13	<p>Caso Padovan: Saulo Feres Padovan foi acusado de veiculação na <i>internet</i> de cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes. - Campinas/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 702/00 da Polícia Federal em Campinas. AP 200.61.05.011029-0 - 1ª VF - Campinas/SP.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado.</p>
14	<p>Casos Pedofilia 5: Veiculação de fotos ou cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças e adolescentes em São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o inquérito nº 733/99, na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e</p>

	aprofundamento das investigações em curso , com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.
15	<p>Casos Pedofilia 6: Veiculação de fotos ou cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças e adolescentes em São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o inquérito nº 746/99, na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo. AP. 2003.61.81.003196-8</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p>
16	<p>Casos Pedofilia 7 : Veiculação de fotos ou cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças e adolescentes em São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o inquérito nº 690/99, na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo. AP 2003.61.81.002396-8</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p>
17	<p>Caso Marcio Domingues: Márcio Domingues é acusado de publicação de fotos de crianças e adolescentes através da rede mundial de computadores - <i>internet</i>. - São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 552/02 da Policia Federal de São Paulo, relatado em 10.04.2003 - AP 2002.61.81.002058-9 - 7ª VF.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p>
18	<p>Caso das fitas de vídeo: Foram encontradas oito fitas de vídeo pornográfico infantil no armazém dos correios remetidas pelo acusado Luiz A Waldemar M. Oliveira. - São Paulo/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 686/03 da Polícia Federal de São Paulo.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
19	<p>Caso do Advogado Taubaté/SP: O advogado Nelson José Martins Vieira, foi preso acusado de atentado violento ao pudor contra sua própria filha de 3 anos de idade. A denúncia partiu</p>

	<p>da mãe da criança, ex-esposa do acusado.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial Instaurado na Delegacia Seccional de Taubaté. Já houve denúncia. O processo está em trâmite na 2ª VF de Taubaté/SP.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, solicitando que atue para maior agilização do processo para a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
20	<p>Caso Oficial de Justiça, Advogado e Fotógrafo: De acordo com denúncia anônima a CPMI, em 1996, o advogado Thomaz Lopes Neto e o Oficial de Justiça Fernando Gomes Serrano se associaram a um fotógrafo e a um estudante universitário Rui José Machado Soares Filho para aliciarem jovens da região de São José do Rio Preto/SP para prostituição. A justiça de São José do Rio Preto condenou todos pela prática do crime, entretanto o advogado está foragido e o Oficial de justiça, apesar da pena de vários anos de cadeia, continua em liberdade e trabalhando.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Já houve sentença em primeiro grau, hoje se encontra no STJ para julgamento de recurso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI solicita ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atenção especial com relação ao julgamento do recurso referente ao presente caso;</p>
21	<p>Caso Severino: Segundo consta nos autos do IP nº 237/03 da Delegacia de Polícia, em Jandira/SP, há dois anos o indiciado Paulo Severino da Silva vinha molestado sexualmente duas menores, filhas de sua companheira. Inquérito relatado em 13.06.2003.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 237/03 relatado em 13.06.2003 e enviado a Justiça.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
22	<p>Caso Helio Bortolo: Segundo consta nos autos do IP nº 322/03 da Delegacia de Polícia de Jandira/SP, o indiciado Helio Bortolo molestou sexualmente um criança de 10 anos, filha de sua companheira. Inquérito relatado em 18.07.2003. - Jandira/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 322/03 relatado em 18.07.2003 e enviado a Justiça</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
23	<p>Caso Antonio Lins: Segundo consta nos autos do IP nº 262/03 da Delegacia de Policia, de Jandira/SP, o indiciado Antonio Ferreira Lins molestou sexualmente uma criança de 8 anos, filha de sua companheira. Inquérito relatado em 30.06.2003.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 262/03 relatado em 30.06.2003 e enviado a Justiça</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
24	<p>Caso Francisco Gilson: Segundo consta nos autos do IP nº 39/02 da Delegacia de Policia de Defesa da Mulher - Leste - Pq. São Jorge- São Paulo- Capital, o indiciado Francisco Gilson da Silva Rocha molestou sexualmente várias crianças. Inquérito relatado em 06.12.2002.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 39/02 relatado em 06.12.2002 e enviado a Justiça</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
25	<p>Caso Márcio Luis do Coutto Goulart:. Consta que Márcio Luis do Coutto Goulart mediante proposta de pagamento e dinheiro, constrangeu adolescentes a praticar e permitir que com ele praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal, consta que o acusado tirou fotos em momentos íntimos . São Bernardo do Campo.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 047/02 relatado em 27.08.2002 e enviado a Justiça. Processo nº 739/02 na 3ª Vara Criminal da Comarca de Santo André. Em 31.03.2003 a Juíza Substituta Ana Paula Gomes Galvão Arcuri proferiu decisão julgando improcedente, a pretensão estatal deduzida na denúncia, para absolver Márcio Luis do Couto Goulart</p> <p>Encaminhamento: A CPMI solicita ao Conselho Tutelar que dê especial atenção e acompanhamento às vítimas e adote medidas protetivas, se necessário.</p>

26	<p>Caso Elton Aguiar: Consta nos autos do IP nº 23/99 que Elton Chaves de Aguiar foi flagrado na rodovia SP 99, Km 78 Rio do Outro, no interior do seu veículo em companhia uma garota de 11 anos. Em depoimento aos policiais, o acusado confessou que pagou dez reais à mãe da vítima para praticar sexo com a adolescente entretanto o ato não se consumou. Caraguatatuba/SP.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP nº 23/99 da Delegacia da Mulher de Caraguatatuba - relatado em 01.06.1999</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
27	<p>Caso Carmo Abril: Adolescente foi flagrada pela polícia civil de Caraguatatuba saindo do veículo conduzido por Carmo Abril, a qual afirmou estar fazendo “programas” e que havia praticado ato diverso da conjunção carnal com o referido condutor.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP nº54/02 da Delegacia da Mulher de Caraguatatuba - relatado em 24.01.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
28	<p>Caso Augusto César Zaccaria: Augusto César Zaccaria foi flagrado na Praia Brava em Caraguatatuba/SP fotografando uma criança de 10 anos ,sem roupas, mostrando seus órgãos genitais.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: IP nº 005/02 da Delegacia da Mulher de Caraguatatuba - relatado em 04.02.2002</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
29	<p>Caso Wladimir Santarosa. Waldimir José Santarosa foi indiciado por conduzir adolescentes em seu veículo particular até a chácara de sua propriedade, tendo praticado atentado violento ao pudor contra alguma das adolescentes. Americana/SP.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p>

	<p>Posição da Investigação: IP nº 01/01 da Delegacia da Mulher de Americana - relatado em 16.01.2002.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
30	<p>Caso Valter : Valter José de Oliveira foi denunciado pelo Conselho Tutelar de Americana por ter induzido adolescentes até sua residência mediante promessa de emprego e, no local, estaria exibindo material pornográfico com adolescentes. Graças a um mandado de busca e apreensão, foram encontradas na residência do acusado, dez fitas de vídeo contendo material pornográfico. As investigações ainda estão em andamento.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito em andamento na Delegacia da Mulher em Americana.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
31	<p>Caso Mario Ramos: - Americana/SP - Nos autos do inquérito nº 23/03 consta que em 18.04.2003 foi detido Mario Ramos por ter sido encontrado em seu poder fotos contendo cenas pornográficas de adolescentes que fazem faxina em sua residência. Em declarações a polícia as vítimas relataram que o acusado as obrigava mediante ameaça com arma de fogo a fazerem as fotos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 23/03 relatado em 22.04.2003. Processo nº 410/03 da 1ª Vara Criminal de Americana.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, solicitando a agilização no processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
32	<p>Caso Rede de Prostituição em Rincão/SP: Consta nos autos do Inquérito nº 42/03 da Delegacia de Polícia de Rincão investigações sobre rede de exploração sexual de adolescentes, onde os acusados abaixo relacionados foram indiciados por explorarem vítimas adolescentes (12 a 16 anos) . Indiciados: Amadeu Machado, Maria Alice Torres de Moraes, Lynn Sanders Paiva, Magali Aparecida de Araújo Camargo Nery, Valmiro Lopes Rodrigues e João Joaquim de Alencar.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p>

	<p>Posição da Investigação: Inquérito nº 042/03, relatado em 04.07.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
33	<p>Caso Celso Teixeira: Consta nos autos do Inquérito nº 14/03 da Delegacia da Mulher de Rio Claro, que no Parque Mãe Pretra, Rua 20 nº 511, Celso Benedito Teixeira estaria atraindo crianças do sexo masculino até sua residência para exibir filmes pornográficos e com elas manter atos de libidinagem.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 014/03, relatado em 10.03.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
34	<p>Caso Francisco Pires: Consta nos autos do Inquérito nº 111/02 da Delegacia de Defesa Mulher em Rio Claro que Francisco Pires Correa Neto atraia crianças e adolescentes para o Jardim Mirassol e lá praticava atos libidinosos com os mesmo e os fotografava.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 111/02, relatado em 27.12.2002.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
35	<p>Caso Lauriberto Angelucci: Consta nos autos do Inquérito nº 16/00 que Lariberto Angelucci levou para sua residência duas adolescentes e com elas praticou atos libidinosos e as fotografou nuas. - Rio Claro/SP</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual / Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 16/00, relatado em 18.08.00.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

36	<p>Caso Orivaldo e Ivanil: Consta nos autos do inquérito nº 11/03 da delegacia de defesa da mulher de Ibitinga que Orivaldo Miranda Balseiro e Ivanil Aparecido Fabri davam dinheiro a crianças e adolescentes em troca de favores sexuais.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 11/00, relatado em 04.06.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, solicitando a instauração imediata de processo criminal para a responsabilização autor do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
37	<p>Caso Guairá/SP: Em notícia divulgada na Folha de São Paulo em 12.09.2002, a polícia civil de Guairá investiga a existência de uma rede de prostituição de adolescentes que pode envolver mais de 20 adolescentes desde 2000.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial na Delegacia de Defesa da Mulher de Guairá com a Delegada Eid Mara Ramos, sob sigilo.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
38	<p>Caso Jane: Quadrilha induzia e atraía crianças e adolescentes para a prostituição. Os acusados mantinham um apartamento para realização de programas sexuais. Havia, ainda, o prefixo telefone nº 572....., através do qual recebiam os pedidos de "programas" , relativos à Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil. - São Paulo/SP.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito e Processo nº 34.059/97 - 493/97</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, solicitação de agilização do processo criminal para a responsabilização dos acusados.</p>

Estado do Paraná - PR

<p>CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS SOBRE A SITUAÇÃO NO ESTADO</p> <p>Total de denúncias 30</p> <p>Número de: abuso 08 (oito)</p>
<p>Prostituição Infanto-juvenil: 12 (doze)</p> <p>Exploração Sexual - Tráfico : 03 (três)</p> <p>Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia 07 (sete)</p> <p>Número de denúncias com inquéritos/processos: IP 25 (vinte cinco); Processo 07(sete)</p> <p>Número de processos e Inquéritos concluídos: 08 (oito)</p> <p>Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 05(cinco)</p> <p>Número de municípios citados no Estado : 08</p>

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Tia Carol: Arveni de Vargas, RG 6119613-7-SS/PR, encontra-se presa na Cadeia Pública de Três Lagoas/PR em razão dos crimes de Rufianismo, submeter criança ou adolescente à Prostituição Infanto-juvenil e corrupção. Vítimas: De Capitão Leônidas Marques e Paraguai.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: processo 20032152/9-1ª VC e 2000599/4-1ª VC-FI/PR. Os referidos processos correm em “Segredo de Justiça”. Promotor do Caso: Maurício Cirino dos Santos.</p> <p>O presente caso foi relatado e encaminhado no capítulo III deste relatório.</p>
02	<p>Caso Kelli ou Keila: Rede de Tráfico de Drogas (Foz do Iguaçu), tendo como acusados Kelly ou Keila . Fazem intermediação com os “clientes”, dão festas, seduzem e exploram crianças e adolescentes e filmam tudo. A denúncia foi feita pela mãe das vítimas, duas gêmeas nascidas no Paraguai.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Investigação corre em “Segredo de Justiça”, na 2ª VC/FI/PR, porém, há outra investigação em curso no Paraguai, em Quilombo - Hernandarias/PY.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.

	<ul style="list-style-type: none"> A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
03	<p>Caso de - Exploração Sexual - Tráfico para a Argentina: Foz do Iguaçu - Rede transporta adolescentes para Porto Yguazu, na Argentina, para fins de . A acusada Jussara Goetzinger - Rua Porto Alegre, 393 - Jardim Karla - FI/PR, Fone: 34-524.5681 trabalha como aliciadora para Jorge Daniel Sanches, morador em Mar del Plata, Argentina.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Tráfico</p> <p>Posição da Investigação: O processo corre em “Segredo de Justiça”, na Vara da Infância e Juventude de FI/PR sob responsabilidade do Juiz: Rui Muggiati. J’s foi prolatada sentença condenatória.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.</p>
04	<p>Caso Cascão: Aliciamento de Crianças e Adolescentes, tendo como acusado Valdir Pinto de Lara, vulgo “Cascão” (Foz do Iguaçu/PR).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Acusado está preso em Três Lagoas/FI/PR. Processo nº 20031382-8 - 1ª VC/FI/PR.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
05	<p>Caso das Tatuagens: (Foz do Iguaçu/PR) Denúncia feita por adolescente contra tatuador, que atuava na Rua Damião Nascimento Ferreira, aliciando as adolescentes em troca de confecção de tatuagens e fotos.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: A ocorrência foi registrada na 6ª Delegacia SDP/FI/PR em 15.08.2003, cujo delegado de plantão era Edson Ricardo de Andrade Passerinho.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
06	<p>Caso Los Cedrales/PY: (Foz do Iguaçu/PR) Denúncia feita, em 07.07.2003, por pai de vítima de - Exploração Sexual - Tráfico para fins de prostituição, ao conselho Tutelar/FI/PR. Um dos acusados está preso no Paraguai; Eles pertenceriam a uma Rede de Tráfico de Adolescentes, que eram mantidas em prostíbulos daquele país. A chefe do CEAPRA no Paraguai e autoridades paraguaias resgataram as adolescentes retornando-as à Foz do Iguaçu-PA.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Tráfico Internacional</p> <p>Posição da Investigação: O acusado Cirilo foi preso no Paraguai. Sua mulher permaneceu em liberdade porque amamentava um bebê. Não se têm notícias sobre o inquirido no Brasil.</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para os procedimentos de responsabilização em curso. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
07	<p>Caso do Caminhoneiro: (Foz do Iguaçu/PR) uma adolescente, tida como “louquinha” era obrigada pela acusada Sra Yris, 60 anos de idade, a embriagar-se para ser explorada sexual e comercialmente entre os caminhoneiros da Aduana,. A adolescente é hoje dependente química.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Tem registro IPL nº 901/02 de 18.11.2002 - 6 SDP/FI/PR.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
08	<p>Caso de Andréa Rojas- (Foz do Iguaçu/PR) Acusados Gunter Merz e Norma Graciela Rojas de Merz. De exploração de várias adolescentes para produção de material pornográfico, tendo como vítimas uma garota que estava sob a guarda do casal acusado - Local dos crimes: Apartamentos 802, 902 e 1002 - Ed. Sant Peter, na Rua Rui Barbosa - FI/PR</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da investigação: Processo 54/97- 1^{oa} VC/FI/PR. Já foi proferida sentença condenatória.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para os procedimentos de responsabilização. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
09	<p>Caso “Wu”- Acusado chinês seria proprietário de uma sauna localizada na Vila Maracanã, em Foz do Iguaçu O citado Sr. foi detido, acusado de rufianismo, ocasião em que fora encontrada uma adolescente paraguaia, e a mesma conduzida ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu. Também havia uma adolescente usando documentos falsos</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil e -Tráfico</p> <p>Posição da investigação: investigação na Polícia Federal e atendimento junto ao Conselho Tutelar. Detenção do acusado.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato.

	<ul style="list-style-type: none"> A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
10	<p>Caso Glamour Model - (Foz do Iguaçu/PR) Escola de Modelos - Aliciamento de adolescentes através da agência de modelos Glamour Model -Escola de Modelos e Manequins. Acusada: Sra SIMONE MACEDO, proprietária da agência que foi presa por agenciar modelos com fins de exploração sexual, inclusive com utilização de documentos falsos e simular a maioridades das adolescentes. Foi instaurado um Procedimento Investigativo, o qual foi arquivado (IP 01/99), por falta de provas</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Instauração de Processo investigativo o qual foi arquivado pelo do Trabalho (IP 01/99) por falta de provas</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará à Foz do Iguaçu solicitação para que adote medidas de precaução e maior rigor na fiscalização quando da expedição de alvarás de funcionamento de agências de modelos ou de outros estabelecimentos comerciais que tenham a presença de adolescentes, para fins de garantir proteção integral prevista no ECA.</p>
11	<p>Casos de Exploração em Campo Largo, Denúncia realizada por mãe de adolescente envolvida em orgias com a participação de empresários e autoridades da cidade e que ocorriam em chácaras de Campo Largo</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil .</p> <p>Posição da investigação: Conselho Tutelar encaminhou cópia de denúncia ao Ministério Público e Centro de Operações Policiais do Estado. Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos; A CPMI encaminhará ofício ao Conselho Tutelar e à Promotoria da Infância e Juventude solicitando a adoção de medidas de proteção adequadas para o atendimento das vítimas e de seus familiares.
12	<p>Caso de crianças/adolescentes exploradas sexualmente no Porto de Paranaguá, em razão da soja transportada pelo porto de Paranaguá/PR. O Ministério Público investiga os casos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil .</p> <p>Posição da Investigação: O MP investiga os casos.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando o aprofundamento das investigações para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos; A CPMI solicita ao Governo Federal que reforce os recursos da Polícia Federal, Posto da Aduana - Paranaguá, para que tenha condições de intensificar a fiscalização com vistas a cobrir o tráfico de adolescentes e a exploração sexual de adolescentes nesta região.
13	<p>Cascavel/PR - Guarda-noturno acusado de molestar sete meninas é identificado. O acusado tinha preferência por garotas entre 8 e 12 anos de idade.</p>

	<p>Modalidade: - Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação. Delegacia da Mulher instaurou IPL.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
14	<p>(Cianorte/PR) - Padre acusado de pedofilia se apresenta à Polícia Civil. Pelo menos três adolescentes teriam sido vítimas do religioso.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: - MP de Cianorte/PR encaminhou cópia da denúncia em desfavor do acusado, a qual foi recebida em 05.02.2004. (processo nº 008/2004)</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
15	<p>(Curitiba/PR) - Polícia Federal investiga a veiculação de imagens de adolescentes via <i>internet</i> em homepage do provedor América on-line.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação. - Foi instaurado o IPL nº 248/98 - SR/PR</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
16	<p>(Curitiba/PR) - CPMI recebeu denúncias de que na cidade de Curitiba/PR, estaria havendo comercialização de imagens de sexo explícito de adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o IPL 398/SR/PR.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a

	<p>responsabilização autor do fato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
17	<p>(Curitiba/PR) - A CPMI recebeu denúncia de que estariam sendo divulgadas fotografias pronográficas de crianças e adolescentes na <i>internet</i>.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: - Foi instaurado o IPL 795/97, pela SR/DPF/PR</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
18	<p>(Curitiba/PR) - A CPMI recebeu informação sobre denúncia acusando a prática de exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Curitiba.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso sexual).</p> <p>Posição da Investigação: - Foi instaurado o IPL 007/02 - SR/DPF/PR</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos acusados; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
19	<p>Caso da denúncia recebida pelo Conselho Tutelar, contra casa noturna, na qual teria sido encontradas adolescentes sendo exploradas sexualmente. (Curitiba/PR)</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O MP e Conselho Tutelar de Curitiba/PR encaminhou o caso ao MP do Trabalho.</p> <p>• Encaminhamentos:A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
20	<p>(Curitiba/PR) - Denúncia recebida pela CPMI dá conta de publicação na <i>internet</i> de fotografias de adolescentes, em poses pornográficas - Provedor de acesso ultra net -</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o IPL 462/97-SR/DPF/PR.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério

	<p>Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
21	<p>(Curitiba/PR) - Caso de denúncia anônima de transmissão de imagens pornográficas envolvendo crianças - ABRAPIA</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o IPL 188/03 - SR/DPF/PR.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
22	<p>(Curitiba/PR) - Caso de veiculação, através da <i>internet</i>, imagens pornográficas de crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado do IPL 302/98 - SR/DPF/PR</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
23	<p>(Quatro Barras/PR) -Caso de Abuso sexual cometido pelo Padrasto da própria adolescente.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: Segundo informações recebidas, o MP ofereceu denúncia em 17.02.2002, o réu quando do seu interrogatório confessou a autoria do delito. O juiz designou a data de 03.05.2005, às 15h para oitiva de testemunha de acusação</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
24	<p>(Foz do Iguaçu/PR) - Padrasto abusava sexualmente de menina de 9 anos. A esposa descobriu que seu companheiro estaria violentando a enteada durante sua ausência e o denunciou à polícia -</p>

	<p>Modalidade: - Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: A Delegacia de Polícia da Mulher e do Turista instaurou procedimento para apurar o caso</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
25	<p>Esquema de crianças e adolescentes brasileiras em boates do Paraguai. As garotas seriam aliciadas em Foz do Iguaçu, levadas para as boates paraguaias, onde contraem dívidas e ficam impedidas de deixar o local.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil .</p> <p>Posição da Investigação: brasileiras já foram resgatadas do Paraguai. Elas trabalhavam em boates daquele país. A ação conjunta foi realizada Pelo Poder Judiciário Brasileiro e a Polícia Nacional Paraguaia</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
26	<p>(Foz do Iguaçu/PR) - Polícia investiga homem que teria violentado a própria sobrinha e uma vizinha de 12 anos de idade.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial instaurado pela Delegacia do Turista e da Mulher de Foz do Iguaçu.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
27	<p>Carta anônima acusa o Gerente da Caixa Econômica Federal da cidade de Ibati/PR de ter estuprado uma menina.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o IPL 065/2004, pela DPF.B/PARANAGUÁ/PR</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
28	<p>Porto de Paranaguá/PR - Denúncia informa os principais pontos de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes No Posto de Paranaguá: Às margens da Rodovia BR-277, Km 4,5, nas proximidades do Posto Cupim, local de entrada de caminhões com destino ao Posto Paranaguá.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil .</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o IPL 065/2004, pela DPF.B/PARANAGUÁ/PR</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso ao Ministério Público Federal com vistas a contribuir com as investigações em curso.</p>
29	<p>Moradores das proximidades da Rua Henrique Coelho Neto nº 1005 - Bairro Vargem Grande - Pinhas/PR, denunciam que o local é uma casa de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil .</p> <p>Posição da Investigação: O Conselho Tutelar de Pinhas/PR encaminhou a “denúncia”</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
30	<p>Caso: Aposentado é acusado de violentar sexualmente neta de 2 anos de idade. A própria mãe da criança denunciou o fato (Sarandi/PR)</p> <p>Modalidade: - Exploração Sexual - Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: A Delegacia de Maringá/PR instaurou procedimento</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.

Estado do Rio Grande do Sul - RS

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 26

Número de: Abuso: 07 (sete)

Prostituição: 09 (nove)

Tráfico: 1 (um)

Pornografia/Pedofilia na Internet: 09 (nove)

Número de denúncias com inquéritos/processos: 22 (vinte e dois)

Número de inquéritos concluídos: 14 (quatorze)

Número de processos penais finalizados: 01 (um)

Número de municípios citados no Estado: 05 - Soledade, Porto Alegre, Passo Fundo, Uruguaiana e São Luiz Gonzaga.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso meninos de Passo Fundo: Três meninos mortos em Passo Fundo com sinais de violência sexual foram encontrados mortos em dias e locais diferentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual e Homicídio.</p> <p>Posição da Investigação: Instauração de Inquérito Policial nº 2815/03. Decretação de Prisão Temporária dos acusados, hoje já soltos. Ação Penal em curso. Investigação pela Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo sobre possível agressão sofrida pelos adolescentes acusados.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
02	<p>Caso Soledade: Os acusados Aldo Lodi e Jandir Lodi, empresários do ramo de pedras preciosas, exploraram sexualmente e aliciaram adolescentes da cidade de Soledade. Ainda, os acusados ofereciam as adolescentes aos compradores estrangeiros que visitavam sua empresa.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição do Caso: Instauração de Inquérito Policial nº 1212/03/152601/A da DP de Soledade. Foi prorrogado o prazo para conclusão do Inquérito.</p> <p>O caso foi analisado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>

03	<p>Caso Bar Booring: Uma adolescente foi encontrada pela Polícia Civil, no Bar Booring sendo submetida a exploração Sexual, na cidade de Passo Fundo. Foram acusados Eva Martins Pacheco e outros.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-Juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Auto de Prisão em flagrante. Ocorrência nº 1189/03 da Delegacia de Passo Fundo. (Inquérito ainda não relatado).</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao caso ao Ministério Público Estadual para fins de contribuir com as investigações em curso e solicita, ainda, agilização nos procedimentos para a responsabilização criminal dos envolvidos; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção de medidas protetivas adequadas à vítima.
04	<p>Casos de Pornografia/Pedofilia em Porto Alegre: Foram acusados de Pornografia/Pedofilia na internet e exposição pública pornográfica de crianças os seguintes denunciados: Jairo Plautz Velloso.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia na Internet.</p> <p>Posição da investigação: IP 027/01 SR/DPF/RS - Indiciado: Jairo Plautz Velloso; IP 027/01 DPF-2/SBA/RS - relatado em 15.08.2001, denunciado e Ação Penal nº 2001.71.05.004786-0 em andamento. Caso com o MP de Uruguiana.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05	<p>Caso Taxistas: Luiz Armando Larsen Gonçalves, vulgo “Loco” foi denunciado por tráfico de drogas, abuso sexual e agressão física. Com o desenvolvimento das investigações, descobriu-se que vários taxistas “trabalhavam” para “Loco” trazendo clientes para a Prostituição Infanto-juvenil, bem como ajudavam na distribuição de drogas e ainda, abusavam sexualmente de adolescentes e crianças. Outros acusados: Flávio Arias Lopes, Elemilton Fritsch Maier, Juramir Joel da Costa, Atalibio Sergio de Moura e Lorivan Rodrigues Klein. Porto Alegre.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 026300100300, concluído e enviado à Justiça em 08.01.2003. Inquérito Policial nº 103603100304-A já enviado à Justiça. Denúncia do Ministério Público - AP 112360442. Sentença absolveu os acusados, e condenou parcialmente o taxista conhecido como ‘loco’ por tráfico de drogas.</p> <p>O caso foi analisado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
06	<p>Caso do Pastor: Rui Lucio Angelo, teria abusado sexualmente de três crianças, filhas de freqüentadores da igreja. Porto Alegre.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual.</p>

	<p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 016603750310 na Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul. Concluído em 24.02.2003. Proferida sentença condenatória (processo encontra-se em fase de apelação).</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação ao Ministério Público Estadual tendo como finalidade contribuir para o processo que se encontra em grau de recurso, para efetivamente ser responsabilizado criminalmente o acusado; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção de medidas protetivas adequadas com relação às vítimas e seus familiares.
07	<p>Caso do travesti “Marcelle”: Adelmo Schwarbold é acusado de aliciar e explorar sexualmente crianças e adolescentes, principalmente do sexo masculino com idade entre 13 a 16 anos de idade para o comércio do sexo. Uma das vítimas também o foi no caso dos taxistas. Porto Alegre</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 3931/03 - 100304. Concluído. Já existe Ação Penal Processo nº 113537337 - foi solicitado novas diligências a Policia.</p> <p>O caso foi analisado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
08	<p>Caso Prostituição Infanto-juvenil em motel em Porto Alegre: Uma adolescente, de 12 anos de idade, foi encontrada em motel fazendo “programas sexuais” em dias diferentes com Luciano Martins da Cunha e Eduardo Marques Rodrigues.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial existente na 4ª Delegacia de Policia de Porto Alegre - Concluído. Não há ação penal.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação para o Ministério Público Estadual tendo como finalidade contribuir com uma maior agilização e aprofundamento do fato, com a responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude que adote medidas de proteção adequadas com relação à vítima da exploração sexual.
09	<p>Caso Fernando Beber da Silva: o acusado foi preso em flagrante em sua casa com farto material pornográfico, produzido com crianças e adolescentes. A polícia calcula que 15 crianças e adolescentes apareçam nas imagens. Porto Alegre.</p> <p>Modalidade: Pedofilia na Internet.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará ao Ministério Público Federal cópia da documentação para que haja um fortalecimento nas provas de acusação do envolvido, contribuindo assim para um rápido e justo Processo Criminal; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude que adote medidas de proteção adequadas com relação à vítima da exploração sexual.
10	<p>Caso Jane Tais Alves da Silva: A acusada, foi presa em flagrante, estaria mantendo duas</p>

	<p>adolescentes num quarto em uma casa de prostituição localizado na Rua General Canabarro, 576 - Passo Fundo/RS, submetendo-as à exploração sexual com clientes da casa. A denúncia chegou à delegacia pelo Conselho Tutelar.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Auto de Prisão em Flagrante. Ocorrência nº 6140/03 da delegacia de Passo Fundo. (o flagrante foi relaxado. MP está reiterando o IPL à Delegacia, uma vez que o prazo para a conclusão do citado IPL venceu.)</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual solicitando agilidade nas investigações e apuração do fato e a conseqüente responsabilização criminal da acusada, bem como proceda investigações para identificar os clientes” das vítimas; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude que adote medidas de proteção adequadas com relação às vítimas da exploração sexual.
11	<p>Caso Fábio: Fabio Silva de Souza foi preso em flagrante praticando atentado violento ao pudor com uma adolescente . Porto Alegre</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial 1151/03100303/A da 3ª Delegacia de Porto Alegre.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia dos documentos ao Ministério Público e solicita agilidade nas investigações e a deflagração do competente processo criminal para a responsabilização do acusado; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude que adote medidas de proteção adequadas com relação à vítima.
12	<p>Caso Richard das Bicicletas: Arcanjo Vanderlam Antunes Lucas conhecido como “Richard das Bicicletas”, de Uruguaiana estaria abusando sexualmente de duas adolescentes. A esposa do acusado, prima de uma das vítimas, também teria participado do ato sexual e esta teria o hábito de “arrumar” meninas para o marido. Em depoimento uma das adolescentes relatou que aos 4 anos de idade foi também foi abusada pelo seu tio Fernando Carvalho Castro. Ele estaria abusando atualmente de sua prima adolescente. Em seu depoimento a adolescente confirma o abuso sofrido, embora não tenha tido conjunção carnal com o tio e sim atos libidinosos.</p> <p>Modalidade: Abuso Sexual.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº da 1ª Delegacia de Uruguaiana. Acusados presos. Promotor Alexandre Saltz (Uruguaiana/RS) informou que os acusados foram condenados a 10 anos de reclusão e o processo encontra-se em fase de apelação.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Ministério Público especial atenção ao julgamento do recurso de forma a garantir a responsabilização criminal adequada dos acusados; • A CPMI encaminhará ao Tribunal de Justiça de especial atenção e priorização do processo para a devida responsabilização criminal dos acusados; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude que adote medidas de proteção adequadas com relação às vítimas.

13	<p>Caso “Dragão” Rede de Tráfico Internacional com fins de Prostituição Infanto-juvenil em Uruguiana: a brasileira Patrícia, o taxista Luiz Arnaldo da Silva Martins, conhecido por Dragão, são acusados de tráfico internacional de adolescentes para fins de exploração sexual na Argentina.</p> <p>Modalidade: Tráfico Internacional / Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 155/97 da Polícia Federal em Uruguiana e Ação Penal 97-1301651-3 de 12.11.97; Luiz Arnaldo da Silva Martins, vulgo Dragão foi indiciado. Inquérito concluído em 03.01.1999, Patrícia não foi identificada. Ação Penal nº 97.13.01651-3 na 1ª Vara Federal de Uruguiana. Recebida a denúncia em 10.12.2003 e está em fase de instrução.</p> <p>O caso foi analisado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
14	<p>Adolescentes se prostituem em Uruguiana: Duas adolescentes de 14 anos de idade foram ouvidas em Termos de Informação pela CPMI afirmam que a Sra Jussara Valdez da Cunha, autoriza sua filha menor a fazer programas sexuais por dinheiro em Uruguiana. Lucimar estaria aliciando outras adolescentes para fazerem programas. Que as adolescentes juntamente com outras fugiram de casa e participaram de desfile de modas com participação de adolescentes. Cabaré Querência. Se refugiaram em casa de propriedade de Robson, vulgo “Binho”, onde estariam outros adultos: Leandro, Francys, Roberval, Fabiane, Jussara, Cícero, “Bichinho”. Todos dormiram na mesma cama.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito:152901/2002/1080. Já concluído e enviado ao Judiciário em 13.06.2002</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará ao Ministério Público Estadual cópia da documentação relativa ao caso para contribuir com as investigações em curso, solicitando agilidade no andamento processual para fins de responsabilização criminal dos autores do fato; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude que adote medidas de proteção adequadas com relação às vítimas da exploração sexual.
15	<p>Caso de Prostituição Infanto-juvenil: Regina Ribeiro Ramos e Valdenez Melo Ribeiro foram autuados em flagrante com a presença do Conselho Tutelar submetendo uma adolescente de 17 anos de idade à exploração sexual em seu estabelecimento. São Luiz Gonzaga.</p> <p>Modalidade: Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 152901/2002/1080, relatado em 13.06.2002. (AP. nº 203.00.2583-8).</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Ministério Público agilidade na apuração do fato delituosos e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude que adote medidas de proteção adequadas com relação à vítima da exploração sexual.
16	<p>Caso Otildes : Otildes foi autuada em flagrante, mantendo uma adolescente de 17 no seu estabelecimento que funciona como casa de Prostituição Infanto-juvenil. São Luiz Gonzaga.</p>

	<p>Modalidade: Prostituição Infanto-Juvenil.</p> <p>Posição da Investigação:Inquérito Policial nº 0038/2002/152905-A da Delegacia de São Luiz Gonzaga, relatado em 12.06.2002. Auto de prisão em flagrante. Não há processo criminal.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI solicita ao Ministério Público agilidade na apuração do fato criminoso, com a deflagração do processo criminal e a conseqüente responsabilização da acusada.</p>
17	<p>Caso de Prostituição Infanto-juvenil: Acusados Clair José Antunes e Ivete Maria Noro por abuso sexual de adolescente.</p> <p>Modalidade: Abuso sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial na Polícia Federal 007/03 DPF/SR/RS, relatado em 24.03.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará ao Ministério Público Federal cópia da documentação para contribuir com as investigações em curso, solicitando agilização na apuração dos fatos e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude que adote medidas de proteção adequadas com relação à vítima da exploração sexual.
18	<p>Caso Fotógrafo: Denúncia anônima enviada ao Movimento pelo Fim da Violência e Abuso sexual de Crianças e Adolescentes de Porto Alegre/RS, denunciando fotógrafo do Município de Veranópolis/RS, onde este reside. Segundo o denunciante o acusado compõe "Books" de fotografias com montagem de crianças e adolescentes nuas e as apresenta em forma de CD's. Já teria exibido e distribuído este CD's para várias pessoas da cidade, inclusive o diretor do jornal local. Há suspeita de que, ele esteja também repassando estas fotografias via <i>internet</i>.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia na Internet.</p> <p>Posição da Investigação: Não investigação instaurada.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual e Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
19	<p>Casos de Pornografia/Pedofilia em Porto Alegre: foram acusados de Pornografia/Pedofilia na <i>internet</i> e exposição pública pornográfica de crianças os seguintes denunciados: Thiago Richter e Bacchin.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia na Internet.</p> <p>Posição da Investigação: IPL 678/98-SR/RS (AP. 98.00.298690 - 3ª Vara) - Caso concluído. (acusado condenado).</p> <p>Caso concluído.</p>
20	<p>Casos de Pornografia/Pedofilia em Porto Alegre: foram acusados de Pornografia/Pedofilia na <i>internet</i> e exposição pública pornográfica de crianças os seguintes denunciados: Osvaldo Brandão Sayd, Newton Brandão Sayd.</p>

	<p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia na Internet.</p> <p>Posição da Investigação: IPL 059/03 - DPF.B/SMA/RS - os acusados foram indiciados. (IPL relatado em 26.09.2003)</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará ao Ministério Público Federal solicitação para que proceda com agilidade na apuração do caso, com a devida responsabilização dos acusados.</p>
21	<p>Casos de Pornografia/Pedofilia em Porto Alegre: foram acusados de Pornografia/Pedofilia na <i>internet</i> e exposição pública pornográfica de crianças os seguintes denunciados: Joaquim Medina Martin.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia na Internet.</p> <p>Posição da Investigação: IPL 509/00 - SR/RS (indiciado: Joaquim Medina Martins), encontra-se em fase final.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará ao Ministério Público Federal solicitação para que proceda com agilidade na apuração do caso, com a devida responsabilização dos acusados.</p>
22	<p>Casos de Pornografia/Pedofilia em Porto Alegre: foram acusados de Pornografia/Pedofilia na <i>internet</i> e exposição pública pornográfica de crianças os seguintes denunciados: Jefferson Benfica da Silva, Lenadro Esnarriaga Batista.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia na Internet</p> <p>Posição da Investigação: IPL 392/01 - SR/RS (indiciados: Jefferson Bemfica da Silva e Lenadro E. Batista) encontra-se em fase de conclusão.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará ao Ministério Público Federal solicitação para que proceda com agilidade na apuração do caso, com a devida responsabilização dos acusados.</p>
23	<p>Casos de Pornografia/Pedofilia em Porto Alegre: foram acusados de Pornografia/Pedofilia na <i>internet</i> e exposição pública pornográfica de crianças os seguintes denunciados: Sergio Leismann e Carlos Augusto Pugnaroni Bicchieri.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia na Internet.</p> <p>Posição da Investigação: IPL 423/01 - SR/RS - relatado em 27.05.2002 (AP. 2001.71.00.02.49801 - 2ª Vara) - Acusados indiciados no citado IPL.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará ao Ministério Público Federal solicitação para que proceda com agilidade na apuração do caso, com a devida responsabilização dos acusados.</p>
24	<p>Casos de Pornografia/Pedofilia em Porto Alegre: foi acusado de Pornografia/Pedofilia na <i>internet</i> e exposição pública pornográfica de crianças o seguinte denunciado: Fiego Boizan.</p> <p>Modalidade: Pornografia/Pedofilia na Internet.</p> <p>Posição da Investigação: IPL 595/00 - SR/RS - relatado em 12.12.00 (AP 1999.71.00.010892 - 3ª Vara) - acusado indiciado no citado IPL.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará ao Ministério Público Federal solicitação para que proceda com agilidade na apuração do caso, com a devida responsabilização dos acusados.</p>

25	<p>Durante a realização da audiência pública em Porto Alegre, em 31.10.2003, os Parlamentares presentes fizeram uma diligência conjunta com a Polícia Civil local, pelos locais daquela capital onde supostamente ocorre o maior índice de exploração sexual de crianças e adolescentes. No decorrer da diligência, a Polícia Civil logrou abordar dois homens em um veículo, em companhia de duas adolescentes. Naquela oportunidade, os homens foram conduzidos até à Delegacia e as adolescentes, ao Conselho Tutelar, tendo estas últimas sido ouvidas em conjunto por integrantes da CPMI e daquele Conselho. A partir daí, instaurou-se procedimento investigativo na Polícia Civil. Os abordados pela diligência policial foram identificados como sendo Flávio Renato de Brito Borges e Carlos Alberto Fontana.</p> <p>Modalidade: prostituição</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado inquérito policial.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
-----------	--

Estado de Santa Catarina - SC

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 17

Número de: Abuso: 02 (dois)

Prostituição: 12 (doze)

Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia.: 03 (três)

Número de denúncias com inquéritos/processos: IP 10(dez) e Processos 05 (cinco)

Número de processos e Inquéritos concluídos: 01(um)

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 5 (Casos: cárcere privado em casa de prostituição/Itajaí, mãe aliciando filhos/Itajaí, /Itajaí, Exploração Sexual - Abuso Sexual/Camboriú, na BR 470).

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 2 (denúncia de rede de pedofilia SC/CE e prostituição de meninas na Boate Bocarra/Florianópolis).

Número de municípios citados no Estado: 6.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso do Abrigo Nossa Casa/Disque Amizade: (Blumenau/SC) - Essa denúncia tem o envolvimento de quatro adolescentes do Abrigo Nossa Casa, em Blumenau, numa rede de exploração sexual . O aliciamento se dava por meio do telefone 145 - disque-amizade. Segundo documentação em posse da CPMI, as meninas foram levadas para uma casa de prostituição na cidade, numa blazer em companhia de cinco homens, onde teriam feito programas sexuais e, ainda, gravado cenas eróticas para filmes. As adolescentes também consumiram álcool e drogas e o esquema seria comandado por uma mulher de nome Jujuba. Os depoimentos das meninas são contraditórios. Primeiro, elas confessaram que tinham feito programas sexuais e que a aliciadora era a Jujuba. Depois, disseram que haviam inventado toda essa história.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Foi aberto inquérito para apurar os fatos na Delegacia da Mulher, da Criança e do Adolescente de Blumenau. O juiz da Vara da Infância e da Adolescência tomou procedimentos de proteção das meninas. A CPMI tomou depoimento das vítimas</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no capítulo III deste relatório.</p>
02	<p>Caso de Prostituição Boate Bar e Wisqueria Ponte Preta/ Blumenau: Refere-se ao envolvimento de um casal, também de Blumenau, na prática da exploração de criança e adolescente. Os comerciantes, Arnaldo Cruz dos Santos e Nair Silva, que mantinha a casa de</p>

	<p>prostituição Boate Bar e Wisqueria Ponte Preta, foram presos em flagrante em agosto de 2003.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Contra eles há o processo número 008.03.003939-5 pedindo condenação pelos arts 229 e 228 do Código Penal. Já houve sentença condenatória.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para que adotem medidas protetivas em relação às vítimas.</p>
03	<p>Caso de prostituição na BR 470: Diz respeito à exploração de meninos e meninas ao longo da BR 470. Há reportagens e fotos de adolescentes fazendo programas na rodovia. Há denúncias de que muitas meninas utilizam documentação falsa. A maioria delas vem de famílias de baixa renda. Segundo as matérias publicadas em jornais locais e que estão entre a documentação da CPMI, faltam profissionais para dar atendimento social a essas adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição de Investigação: Não se tem conhecimento sobre a existência de processo ou inquérito.</p> <p>O presente caso foi relatado e encaminhado no capítulo III deste relatório.</p>
04	<p>Caso Exploração Sexual - Abuso Sexual em Camboriú: Trata-se de denúncia de Exploração Sexual - Abuso Sexual cometido, em Camboriú, contra uma menina de 12 anos. O autor do crime seria seu padrasto. A garota foi atendida pelo Programa Sentinela e a guarda foi dada para sua avó materna.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: A denúncia foi feita ao Conselho Tutelar</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal do autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05	<p>Caso de pedofilia com atuação em SC e no CE: Trata-se de denúncia enviada a CPMI. Ele diz que tem provas concretas sobre uma rede de exploração sexual de crianças, com atuação em Santa Catarina e no Ceará, que produz fotos, revistas e filmes pornográficos com a participação de crianças e adolescentes. Benjamin afirma que coletou essas provas entre 1998 e 2002 e diz que sua filha de apenas 2 anos foi usada em filmagens pornográficas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia..</p> <p>Posição da Investigação: Não se tem notícias de abertura de inquérito. A documentação enviada a CPMI não oferece consistência.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção

	das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
06	<p>Caso de Rede de exploração sexual de crianças e adolescentes em Itajaí: A CPMI recebeu relatório de 2003 do Programa Sentinela enumerando 63 casos de , sendo 53 envolvendo meninas e 10 com meninos, entre 8 e 18 anos de idade. Entre esses casos, há três que configuram tráfico intermunicipal (adolescentes trazidas do oeste catarinense para trabalharem como empregadas domésticas e que acabaram ficando presas em uma casa de prostituição). Segundo o relatório, sete adolescentes engravidaram e três fizeram aborto. Ainda de acordo com o documento, 10 se envolveram com drogas e em 17 casos os pais são os aliciadores. O relatório traz também um mapa da exploração no município, apontando 40 pontos de prostituição.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia feita pelo Programa Sentinela à PF.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no capítulo III deste relatório.</p>
07	<p>Caso de exploração sexual de crianças e adolescentes - envolvendo o vice-prefeito de Itapema: É uma denúncia contra o vice-prefeito da cidade de Itapema, Mauro Vieira, que teria explorado sexualmente três meninas (de 12, 13 e 14 anos) e uma outra adolescente (MRS), acusada de agenciar garotas para programas. Ele chegou a ser preso em flagrante quando estava na companhia das três adolescentes. No material consta cópia de parte do processo envolvendo o vice-prefeito, além de reportagens publicadas no Jornal Independente, de 21 a 27 de novembro de 2003.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O MP ofereceu denúncia contra o vice-prefeito em novembro de 2003, com base no art. 218 do Código Penal e no 244ª do ECA. Número do processo: 135.03.001.047-4.</p> <p>O presente caso foi relatado e encaminhado no capítulo III deste relatório.</p>
08	<p>Caso do Comando Geral de Segurança Pública do Estado em Prostíbulo/Joinville: Refere-se a atos do comandante geral da Polícia Militar de Santa Catarina, Paulo Conceição Caminha, que configuram abuso de poder. Segundo as denúncias, o comandante teria impedido a realização de uma batida coordenada pelo Comissário da Infância e da Juventude em uma casa de prostituição na cidade de Joinville. O fato aconteceu em 29 de novembro de 2003, mas só veio a público em fevereiro de 2004 por meio de reportagens na imprensa local e nacional. De acordo com essas matérias, integrantes da alta cúpula da segurança pública de Santa Catarina estavam “relaxando” em uma casa de prostituição no Bairro Bom Retiro quando, por volta das 2h30, uma força-tarefa formada por comissários da infância e da juventude e por policiais civis e militares fizeram uma blitz no local para apurar possível participação de menores de idade no estabelecimento. O grupo foi, então, abordado na porta pelo comandante, que teria demovido os policiais da idéia de entrar no local.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: O caso está sendo investigado pelo MP de Santa Catarina. O promotor responsável é César Augusto Grubba, que enviou relatório sobre os fatos para a auditoria da PM. O ex-comandante-geral da PM está sendo acusado de três crimes: abuso de autoridade, prevaricação e ofensa ao ECA. (há uma informação que o próprio Grubba, promotor do caso, está propondo o arquivamento das denúncias por esses três crimes em troca de pagamento de multa ou prestação de serviços à comunidade).</p> <p>Em abril/04, o MP ofereceu denúncia contra o então Comandante-Geral da PM do Estado de</p>

	<p>Santa Catarina (processo em fase de instrução).</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato.</p>
09	<p>Caso Wiskeria Mariazinha/em Florianópolis: Envolve a participação de uma adolescente na casa de prostituição de Florianópolis Wiskeria Mariazinha. Os acusados de aliciamento são: Mauro Antônio Hoff, Micheli Katrini Rodrigues e Maria do Carmo Rodrigues.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Pelas informações que chegaram a CPMI, o caso é de conhecimento da Superintendência da Polícia Federal de SC - IPL 01/03 - DPF.B/XAP/SC, relatado em 13.02.2003, enviado p/ justiça (AP 018.03.000543-0 - 1ª Vara).</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
10	<p>Caso Pedofilia pela Internet Florianópolis: Refere-se à divulgação, pela Internet, de fotografias pornográficas de crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia.</p> <p>Posição da Investigação: O caso é do conhecimento da Superintendência da PF em SC, Os acusados são: Josiel Francisco Alves de Jesus, Janete Ansiliero, Simone Solange Miolo. IPL 012/03 - DPF.B/XAP/SC, relatado em 23.01.2003.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
11	<p>Caso de Pornografia na Internet: (Florianópolis/SC) - Refere-se à divulgação, na Internet, de imagens pornográficas de uma adolescente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia.</p> <p>Posição da Investigação: O caso é do conhecimento da Superintendência da PF em SC - IPL</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção

	das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
12	<p>Caso da Boate em Florianópolis: Refere-se à prostituição de meninas, entre 13 e 17 anos, em boate de Florianópolis.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: A denúncia chegou a CPMI pelo Portal Kids. Não há notícia de inquérito ou de processo sobre esse caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos, com o indiciamento do proprietário da referida casa de prostituição. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
13	<p>Caso de aliciando de filhos em Itajaí: Envolve denúncia contra mãe que aliciava os filhos para fins exploração sexual, em Itajaí. Em 2000, teria aliciado a filha de 13 anos. Em 2002, teria aliciado outra filha, de 9 anos, e teria, ainda, encaminhado o filho para Chapecó. Essa mãe teria ainda permitido que uma das filhas fosse fotografada em poses eróticas quando tinha apenas 9 anos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: A denúncia chegou a CPMI por informações do Programa Sentinela. Não há notícias de inquérito ou de processo sobre esse caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal da acusada da prática de tais atos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
14	<p>Caso Cárcere privado de adolescentes em Itajaí (tráfico intermunicipal): Diz respeito a adolescentes trazidas do oeste de Santa Catarina para trabalharem como empregadas domésticas em casas de família em Itajaí. No entanto, ao chegarem na cidade, ficaram “presas” em uma casa de prostituição de propriedade de um cidadão conhecido como “Xiru”.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: A denúncia chegou a CPMI por informações do Programa Sentinela. Não há notícias de inquérito ou de processo sobre esse caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
15	<p>Abuso em Ibituba - Em Ibituba/SC, na praia do Rosa em 22.03.2003, uma adolescente foi abusada sexualmente por Eder Oliveira Santos, namorado da genitora da vítima. O mesmo já foi preso por tráfico de drogas em agosto de 2003 e solto em novembro. A adolescente teve atendimento médico que confirmou o abuso.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Existe inquérito policial nº 032/03 e Ação Penal ajuizada em</p>

	<p>06.04.04 nº 030.04000865-7 - indiciando o acusado no arts. 213 e 224, alínea a do CP. A ação está parada tendo em vista que o acusado não foi localizado para citação .</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
16	<p>Boate Eros Del Sex - (Itajaí/SC) - Foram flagradas adolescentes se prostituindo, na boate Eros Del Sex de responsabilidade da acusada em Itajaí/SC. Acusados: Noe Ortiz, Lorane Marina Farias e Antonio Ortiz Junior. DPF2/IJI/SC IPL 007/03.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IPL 07/03 - DPF.B/IJI/SC.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
17	<p>Prostíbulo em Joinville - As acusadas, Josimara Rodrigues da Silva e Solange Pereira Nobre foram presas em flagrante por manterem estabelecimento que submetia adolescente a prostituição em Joinville. DPF2/JVE/SC IPL 014/03.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IPL 014/03 - DPF.B/JVE/SC</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Distrito Federal - DF

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 03 (três)

Número de:

Abuso: 01(um)

Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil: 01(um)

Pornografia/ Pedofilia na Internet: 01

Número de denúncias com inquéritos: 03 (três)

Número de municípios citados no Estado: 02 - Sobradinho e Brasília

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso: PROFESSORA DE SOBRADINHO. Denúncia manuscrita por funcionária da SCEI a pedido de uma senhora, residente no Núcleo Rural de Sobradinho 1/ Distrito Federal, contra a professora Mariane de Oliveira Alves acusada de pratica de Pedofilia;</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Foi instaurado o IPL nº 353/01-DPCA/CPE/PCDF; Sabe-se que o MP ofereceu denúncia em desfavor da acusada.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal da acusada;• A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
02	<p>Caso: O acusado foi preso em flagrante quando enviava fotos pornográficas de crianças via site de bate papo na <i>internet</i> (Rodrigo Barbosa Villasa) - Brasília/DF</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Prisão em flagrante (IPL 459/01), por policiais federais da SR/DF.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações e a instauração de processo criminal para a responsabilização criminal dos acusados.</p>
03	<p>Caso: Acusada de aliciar adolescentes para programas em sua boate "Noite sem pressa" (Lourene Maira da Silva) - Brasília/DF</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil.</p>

Posição da Investigação: - Consta que foi instaurado IPL nº 016/03, pela SR/DPF/DF.

Encaminhamentos:

- A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o **Ministério Público Federal**, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das **investigações em curso**, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização a autora do fato.
- A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

Estado de GOIÁS - GO

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 14(quatorze)

Número de:

Abuso: 02 (dois)

Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil: 02(dois)

Pornografia/Pedofilia na Internet: 10(dez)

Número de denúncias com inquéritos: 10(dez)

Processos: 1(um)

Número de inquéritos concluídos: 01(um)

Número de notícia crime com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 04(quatro)

Número de municípios citados no Estado: 02 (dois) - Goiás e Uruana

	CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA
01	<p>Caso: Prefeito que abusava sexualmente de adolescentes é condenado por estupro e favorecimento à Prostituição Infanto-juvenil - Acusado: Boadyr Veloso (prefeito da Cidade de Goiás/GO).</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Violência Sexual</p> <p>Posição da Investigação: TJ/GO julgou apelação criminal nº 21498-0/213 (200100702362); Sabe-se que o STJ manteve a sentença condenatória (13 anos de reclusão) contra o acusado. O réu está solto.</p> <p>O caso foi analisado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
02	<p>Caso: Mãe solicita ajuda para resgatar filha de 15 anos de idade que se encontra sob poder de rede de Exploração Sexual e tráfico de drogas (Uruana/GO). A adolescente teria sido aliciada por uma vizinha de sua avó. Atualmente, encontra-se impedida de deixar o local em razão de dívidas de drogas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Câmara Legislativa do DF ouviu a genitora da adolescente e encaminhou a documentação para esta CPMI.</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima, agindo imediatamente com vistas a proceder o resgate da adolescente.
03	<p>Caso: Casa de Massagens - Estabelecimento e/ou local suspeito de favorecer a exploração sexual de crianças no Setor Coimbra. Goiânia/GO</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afóra o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
04	<p>Caso: Um educandário, localizado à margem da Rodovia BR 153, (Belém-Brasília), onde crianças e adolescentes estariam sendo maltratadas, com informação de violação sexual, por parte dos "educadores". Goiânia/GO</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afóra o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05	<p>Caso: IP N 00137/99 - SR/DPF/GO - Goiânia/GO - Infração penal: art. 241 da lei 8069/90 - o Sr. Carlos Alberto Guerreiro do Vale publicou por meio de Internet cenas pornográficas envolvendo criança e adolescente. A investigação indicia ainda Edith Maria dos santos</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
06	<p>Caso: IP 0035/2003 - SR/DPF/GO - Goiânia/GO - infração penal art. 241 da Lei n.º 8069/90 - publicação e veiculação de fotos de criança e adolescente em cenas de sexo explícito e pornográfico divulgado na Internet.</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato.
07	<p>Caso: IP 00327/2003 - GO - Goiânia/GO - Infração Penal: art. 241 da Lei n.º 8069/90 publicação e veiculação de fotos de criança e adolescente em cenas de sexo explícito e pornográfico divulgado na Internet</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
08	<p>Caso: IP 00322/2003 - SRDPF GO - Goiânia/GO - Infração Penal, art. 241 da Lei n.º 8069/90 - publicação e veiculação de fotos de criança e adolescente em cenas de sexo explícito e pornográfico divulgado na Internet</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
09	<p>Caso: IP 00149/2003 SRDPF GO - Goiânia/GO - Infração Penal: arts. 241 da Lei 8069/90 e 231 do CPB - para apurar os crimes de pedofilia e tráfico de mulheres por parte de Lúcia Vitachi Cesário.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamento: : Envio de cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público Federal objetivando contribuir para as investigações em curso.</p>
10	<p>Caso: IP 00123/2003 SRDPF GO - Goiânia/GO - Infração Penal art. 241 da Lei n.º 8069/90 - com a finalidade de apurar quem são os responsáveis pela publicação de fotos de crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito e pornográfico divulgadas na Internet.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o</p>

	<p>Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos responsáveis.</p>
11	<p>Caso: IP 00181/2003 SRDPF-GO - Goiânia/GO - infração do art. 241 da Lei n.º 8069/90 - publicação de fotos de crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito divulgado via Internet.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
12	<p>Caso: IP 00423 /2003 SRDPF GO - Goiânia/GO - Infração art. 241 da Lei n.º 8069/90 - com vistas a apurar a responsabilidade pela publicação e/ou veiculação de fotos de criança e adolescente em cenas de sexo explícito e pornográfico;</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato.</p>
13	<p>Caso: IP 0786/2002 SRDPF - GO - Goiânia - GO - Infração do art. 241 da Lei n.º 8069/90 - pessoas não identificadas fotografaram e /ou publicaram na Internet cenas de sexo explícito pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização dos envolvidos.</p>
14	<p>Caso: IP 981/2000 SRDPF /GO - Goiânia - GO- Infração ao art. 241 da Lei n.º 241 da Lei n.º 8069/90 - inquérito nº 078/00 iniciado pela SR/Rio de Janeiro com vistas a apurar crime de Pedofilia em site da Internet ocorrido em Goiânia/GO . Indiciado Sandro José de Oliveira</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial - SR/DPF/GO</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato.</p>

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 13 (Treze)

Número de:

Abuso: 04(quatro)

Prostituição Infanto-Juvenil: 07(sete)

Tráfico: 01(um)

Pornografia/Pedofilia: 01(um)

Número de denúncias com inquéritos: 06 (seis) - dos quais (04) quatro se converteram em ações penais

Número de processos e Inquéritos concluídos: 04(quatro)

Número de denúncias com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal : 07(sete)

Número de municípios citados no Estado : Sete: Campo Grande, Corumbá, Ponta Porá, Rio Pardo, Tacuru, Paranaíba e Sidrolândia.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Zequinha Barbosa e Vereadores de Campo Grande: Denúncia de exploração sexual de adolescentes, envolvendo vereadores César Disney e Robson Leiria Martins de Campo Grande, o ex-atleta "Zequinha Barbosa" e seu assessor Luiz Otávio.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual / Prostituição Infantil/Pornografia.</p> <p>Posição de investigação: Inquérito Policial nº 189/03/DECPA de 20.08.2003, indiciados Luiz Otávio Flores da Anunciação, José Luiz Barbosa, Heleno Garcia de Oliveira e José Tamotsu Hattori; AP nº001.03.036653-5 contra César Disney Amaral Romero e outros.</p> <p>O caso foi analisado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
02	<p>Caso Pedro Rosa Serafim: Pai de Santo, Sr. Pedro Rosa Serafim é acusado de forçar as mulheres, crianças e adolescentes a trabalhar em troca de alimentação. Há denúncia de que ele utilizava-se da seita para submetê-las a abusos sexuais. Campo Grande</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Consta que os processos foram arquivados por motivo de morte do réu.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>

03	<p>Caso Porto Murtinho: Denúncia de que crianças indígenas da tribo Ayoréos do Paraguai estão sendo exploradas em Porto Murtinho/MS.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não se têm notícias de procedimentos investigativos. A denúncia chegou a CPMI por documentação enviada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
04	<p>Caso de Adolescentes brasileiras sendo exploradas sexualmente no Paraguai. Adolescentes da cidade de Tacuru/MS foram atraídas à cidade de Corpus Christi, no Paraguai - no Bar Marines, para serem exploradas sexualmente. As adolescentes tentaram retornar ao Paraguai em 11.09.2003, mas foram detidas na Rodovia.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego. Encaminhamento das adolescentes para um abrigo na cidade de Eldorado/MS.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
05	<p>Caso de exploração sexual, envolvendo adolescentes paraguaias e brasileiras, com a falsificação dos respectivos documentos de identidade em uma Boate em Campo Grande, onde eram obrigadas a se prostituir.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Houve processo criminal onde a dona da Boate foi condenada à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão, pelo crime de rufianismo com sentença datada de junho de 2000. Em depoimentos prestados a CPMI tivemos notícias que a sentenciada já se encontra em liberdade e estaria novamente explorando adolescentes em outro local ainda não identificado.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
06	<p>Caso Ponta Porã: Mulher acusada de aliciar adolescentes para prostituição, inclusive sua irmã de criação.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia feita a CPMI pelo Conselho Tutelar. Não há notícia de processos investigativos externos.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
07	<p>Caso Deputado : O denunciado é acusado de seduzir adolescente de 16 anos de idade e engravidá-la. O deputado teria tido um caso amoroso com a mesma e a engravidado. Após a gravidez, teria tentado convencê-la de fazer aborto. Campo Grande</p>

	<p>Modalidade: Exploração Sexual- Violência Sexual / Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Há processo criminal em andamento. A vítima foi ouvida pela CPMI.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
08	<p>Caso de exploração sexual entre Brasil e Bolívia: Conforme depoimentos colhidos em diligência no MS, no município de Corumbá/MS e Porto Quijaro - Bolívia atua uma rede de tráfico para fins de exploração sexual de adolescentes. Os aliciadores viriam todos os dias a Corumbá aliciar adolescentes e levá-las à Bolívia para prostituição em sua Boate.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Tráfico e Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não se tem conhecimento de qualquer procedimento investigativo.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
09	<p>Caso- líder religioso: Conforme depoimentos colhidos em diligência ao Estado do MS, no município de Rio Pardo, um líder religioso da, estaria abusando sexualmente de fiéis, adolescentes do sexo feminino, sob a ameaça .</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Há um processo para requerer pensão alimentícia, mas não quanto aos casos de violência sexual.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
10	<p>Caso “Sete Tatá”: Exploração sexual em boate, com adolescentes em rituais de magia negra, em Campo Grande. Há notícias que a dona da boate estaria tocando uma outra Boate na cidade de Maracaju.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Prostituição Infanto-juvenil.</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 156/03/6ªDP/CG/MS aberto em 19.07.2003 - último andamento datado 28.11.2003, solicitando dilação de prazo.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
11	<p>Caso Estupro: Caso de estupro de adolescente tendo como conseqüência gravidez. Paranaíba.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Termo de Declarações da adolescente ao Ministério Público do Mato Grosso do Sul.</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
12	<p>Caso Tacuru/MS: O Senhor Valter Guandaline é acusado de abusar sexualmente de uma adolescente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 017/2003 de 20.08.2003. O caso foi encaminhado ao Ministério da Justiça solicitando prioridade nas investigações.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
13	<p>Caso Deputado: Segundo informações levadas a conhecimento da CPMI, um deputado é acusado de assediar uma adolescente de 16 anos em Dourados. O boletim de ocorrência foi registrado no plantão do 1º Distrito Policial pela mãe da adolescente .</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual- Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: 1º Distrito Policial tem conhecimento do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, para a responsabilização devida.</p>

Estado do MATO GROSSO - MT

DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO

Total de denúncias: 56 (cinquenta e seis)

Número de:

Abuso: 12 (doze)

Prostituição Infanto-juvenil Infanto-juvenil: 30 (trinta)

Tráfico: 05 (cinco)

Exploração Sexual - Pornografia/Pedofilia.: 05 (cinco)

Turismo sexual: 04 (quatro)

Número de denúncias com inquéritos: 23 (vinte e três) , dos quais 9 se converteram ação penal.

Número de inquéritos concluídos: 10 (dez)

Número de notícia crime com elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 26 (vinte e seis)

Número de denúncias sem elementos suficientes para iniciar uma investigação criminal: 07 (sete)

Número de municípios citados no Estado: 16 (dezesesseis) -Alta Floresta, Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis, Várzea Grande, Nortelândia, Porto Esperidião, Poxoréo, São Felix do Araguaia, Tangará da Serra, Juscimeira, Juara , Pontes e Lacerda, Peixoto de Azevedo e Apiacás.

CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
01	<p>Caso Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil, maus tratos e cárcere privado: Segundo uma adolescente, de 16/17 anos, oriunda de Cripurizão, veio para Alta Floresta trabalhar em uma Mercearia e após alguns dias um Senhor, proprietário de prostíbulo no Setor Industrial de Alta Floresta/MT, teria colocado a adolescente para fazer programas com os homens que freqüentavam aquele prostíbulo onde ela ,ainda, teria sofrido maus tratos e cárcere privado. A adolescente foi atendida pelo Conselho Tutelar de Alta Floresta tendo o Promotor de Justiça ciência do fato.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Atendimento à adolescente pelo Conselho Tutelar e pela Delegacia de Alta Floresta. Há informação que o Conselho Tutelar enviou Ofício ao Promotor de Justiça de Alta Floresta, Dr. Rodrigo Barbosa de Abreu</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo

	<p>criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
02	<p>Caso Boate Saramandaia: Favorecimento de Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil de crianças e adolescentes na boate Saramandaia em Alta Floresta e falsidade ideológica. Hoje com o nome de Boate Chalé. Meninas são traficadas do Pará e Maranhão para as boates de Alta Floresta, onde ficam em cárcere privado.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Ação Penal nº 1411/98 da Vara Criminal de Alta Floresta em andamento. Último andamento em 08.01.2002. As testemunhas e os acusados não compareceram na audiência.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
03	<p>Caso Barco Babilônia e Furlan - Embarcações utilizadas para programas sexuais, com suspeita de Exploração Sexual de adolescentes. Acusados: Claudiney Santos Pedroso Silva, Alex Flaviano Leal da Silva -Cáceres.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Turismo Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito na Polícia Federal nº 055/03 contra Alex Flaviano - concluído e enviado à Justiça em 30.04.2003. Inquérito na Polícia Federal nº 054/03 contra Claudiney S. Pedroso Silva, concluído em 30.04.2003. Habeas Corpus concedido. Em 03.06.2004 a CPMI verificou que já existe ação penal nº 137/03 na 3ª Vara Criminal de Cáceres. Último andamento em 30.05.2004, aguardando audiência de instrução e o Processo nº 98/03 na 4ª Vara criminal de Cáceres, estando aguardando cumprimento de carta precatória.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
04	<p>Caso Tráfico internacional de adolescentes para Bolívia para fins de exploração sexual: Foram presas em flagrante Márcia Cristiane de Moraes e Edinéia Caetano Andrade quando levavam duas adolescentes, com documentação falsa, para a cidade de Sam Marino, na Bolívia, para se prostituírem - Cáceres.</p> <p>Modalidade: E. S. - Tráfico Internacional</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito nº 125/02 em andamento na Delegacia de Cáceres. Ação Penal de nº 140/2002 em andamento na 4ª Vara criminal de Cáceres.</p> <p>Encaminhamentos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
05	<p>Caso Secretário Turismo Sr. Ricardo Luiz Henry: Kamila Loren de Souza Porto, 23 anos, foi acusada de gerenciar uma rede de Exploração Sexual de crianças e adolescentes e foi presa na ocasião que proporcionou o programa de Aderiton Barbosa Francisco com uma adolescente no motel "Ce que sabe" de propriedade do então Secretário de Estado de Turismo Sr. Ricardo Luiz Henry - Cáceres.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: IP nº 046/03 DPF.B/CAE/MT concluído em 16.04.2003 IP nº 2051/03 DPF.B/CAE/MT na Polícia Federal. Enviado à Justiça sob AP 16457/03, aguardando recebimento na denúncia. Processo nº 135/2003. Ação Penal de nº 166/2003 e 135/2003 em andamento na 3ª Vara criminal de Cáceres.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal do acusado.</p>
06	<p>Caso Wisqueria: Uma adolescente foi flagrada vivendo na boate Wisqueria em Cáceres se prostituindo, com identidade falsa e com outro nome. Acusados: Alex Flaviano Leal da Silva, André Carlos Santos Lourenço e Zelinda dos Santos Lourenço. A adolescente antes trabalhar na boate Wisqueria esteve na boate "Sex Appeal".</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Flagrante. Inquérito na Polícia Federal de Cáceres nº 022/03 e encaminhado em 16.06.2003 para Justiça</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
07	<p>Exploração Sexual em Cuiabá: Esquema de exploração sexual de crianças e adolescentes em Cuiabá. Uma criança, de 11 anos, declarou ao Ministério Público que trabalha em uma agência de programas localizada no bairro lixeira, perto do Posto de Saúde. Em média é cobrado entre R\$ 100,00 a R\$ 150,00 reais por programa, que é dividido com o agenciador. Alega que a agência é composta de aproximadamente 12 a 13 meninas, entre 12 a 17 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Termo de Declaração colhido pelo Ministério Público de Mato Grosso da criança .</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério

	<p>Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
08	<p>Caso Dona Maria: Uma adolescente , de 15 anos, em declaração ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, relatou que desde os 12 anos de idade, freqüenta o bairro Porto, rua conhecida como “Beco da Lama”, uma casa de Exploração Sexual, a quem a adolescente paga, depois de cada programa de R\$ 15,00, a importância de R\$ 5,00 pelo uso do quarto. - Cuiabá</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: A Promotoria da Justiça da Infância e Juventude enviou o caso a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
09	<p>Caso Dona Elaine: A genitora de uma Adolescente , de 15 anos, declarou junto a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá, que sua filha estaria sendo agenciada à prática de Prostituição Infanto-juvenil por uma mulher em sua casa situada no Bairro Cohab Nova, em Cuiabá/MT. A mulher estaria, ainda, levando as garotas da agência para o interior de Mato Grosso - Poxoréo e Cáceres, para serem exploradas sexualmente.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: A denúncia foi enviada em 04.12.2000 à Delegacia do Distrito de Guia com cópia ao de Santa Helena em Cuiabá/MT para instauração de inquérito.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
10	<p>Caso: Pessoa do Bairro Jardim Industriário II - Cuiabá/MT, estaria aliciando e abusando sexualmente de um adolescente assim como outras crianças e adolescentes. O caso foi denunciado pela genitora do adolescente à Promotoria da Infância e Juventude e encaminhado a Delegacia Distrital do Pascoal Ramos - Região Caxipó para instauração de Inquérito- Cuiabá/MT</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: A Promotoria da Justiça da Infância e Juventude enviou o caso à Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério

	<p>Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
11	<p>Caso fotógrafa: Duas adolescentes , 11 e 14 anos de idade, foram apreendidas na Estação Rodoviária de Campo Grande/MS, pela PRF, por estarem desacompanhadas dos responsáveis. Foram encaminhadas ao Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste, que providenciou o retorno daquelas a Cuiabá. Foram encontradas em posse das adolescentes, fotografias suas em poses sensuais, inclusive seminuas. As fotos foram tiradas por uma fotógrafa de nome Valquíria, que trabalha em um estúdio na Região Central de Cuiabá próximo ao Terminal Rodoviário Bispo Dom José.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: O caso foi enviado pela Promotoria à Delegacia Especializada da Mulher.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
12	<p>Caso Estupro no motel Paradise: O acusado Joilson Tadeu de Aquino teria abordado uma adolescente, que o conhecia do mercado, à época com 13 anos, quando esta saía da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe e ameaçando-a com um revólver, obrigou-a a ir ao motel Paradise e manteve conjunção carnal com a mesma. Cuiabá</p> <p>Modalidade: E. S. - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Representação do MP/MT contra Motel <i>Paradise</i>; Ação Penal contra Joilson Tadeu de Aquino em andamento na 3ª Vara Criminal de Cuiabá.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
13	<p>Caso do Bar do Teté: Denúncia anônima ao Conselho Tutelar que um Bar no Bairro Cidade Verde- Cuiabá/MT, estaria explorando sexualmente adolescentes e induzindo-as ao consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas, usando como “point” o Bar. O motorista de Ford utiliza-o para transportar as adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia recebida pelo Conselho Tutelar; Ministério Público teve conhecimento. Encaminhado para a Polícia Civil em 04.07 pelo Conselho tutelar</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo

	<p>criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato;</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
14	<p>Caso adolescentes fotografadas em poses sensuais. Com o conhecimento de sua mãe, uma adolescente, teve publicado fotografias suas em poses insinuantes, com roupas íntimas - Cuiabá.</p> <p>Modalidade: Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: Encaminhado à delegacia de Defesa da Mulher em 27.02.2002.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações em curso e a responsabilização dos envolvidos.</p>
15	<p>Caso aliciadora: Mulher estaria aliciando as adolescentes para fins de exploração sexual no Bairro Praeirinho em Cuiabá.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Promotoria da Infância e Juventude enviou para a Delegacia</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
16	<p>Caso Pedofilia: Edgard Belz Junior de Pedro e Rodolfo Pereira Soares são acusados de divulgar imagens de sexo na <i>internet</i> envolvendo crianças. Cuiabá</p> <p>Modalidade: E. S. - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: IP nº 303/03 e 012/03 e 210/01 da Polícia Federal.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato.</p>
17	<p>Caso Ronildo: Ronildo Oliveira Araújo e um adolescente foram acusados de violentar sexualmente a criança, 11 anos de idade e depois matado. Nortelândia</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Acusados estão presos e teriam confessado o crime em 22.09.2003. Em 06.05.2004 a CPMI contactou o MP de Nortelândia que certificou que o adolescente infrator foi condenado em 29.12.2003, a medida de internação pelo prazo de 3 anos, como incurso nas penas do art. 214, "caput", c/c 223, § único do CP. O defensor do infrator entrou com recurso de apelação da sentença e os autos principais (723/03) se encontram no Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Já o réu Ronildo Oliveira Araújo, foi solto em 23.01.2004, por excesso de prazo e os autos encontra-se aguardando realização de exame de DNA do sangue coletado no réu e no infrator para confrontar com o material</p>

	<p>colhido da vítima. O referido material encontra-se no IML de Cuiabá/MT aguardando realização do exame.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização do processo criminal em curso e a conseqüente responsabilização criminal dos acusados; • A CPMI encaminhará solicitação ao Instituto Médico Legal de Cuiabá realize com urgência o exame de DNA relacionado a este caso;
18	<p>Caso do Abuso intra-familiar: Um pai teria abusado sexualmente de suas filhas quando adolescentes e agora estaria abusando de suas duas outras filhas menores. Porto Esperidião</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Documentação entregue pelo conselho tutelar ao MP.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato, inclusive determinando o afastamento do lar, do abusador, como medida garantidora da integridade das filhas menores; • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar que acompanhe com especial atenção as vítimas e familiares, inclusive com a adoção de medida de proteção, caso necessário.
19	<p>Caso de Abuso: Uma autoridade de Glória D'oeste teria abusado sexualmente de duas adolescentes em Porto Esperidião.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Documentação entregue pelo conselho tutelar ao MP</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização do autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
20	<p>Caso Bar de ex-policial alicia meninas. Moacir Gomes da Silva, dono de bar situado na Rua João Vilela, é acusado de conduzir crianças e adolescentes a seu bar para atrair fregueses e para consumir bebidas alcoólicas. - Poxoréo</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Documentação entregue pelo Conselho Tutelar ao Promotor de Justiça e ao Delegado. Termo Circunstanciado nº 032/04. Em 07.05.2004 a CPMI contatou o Poder Judiciário de Poxoréo e este informou que foi marcada Audiência preliminar para o dia 15 de julho de 2004, às 13:00h</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
21	<p>Caso Rede de Prostituição Infanto-juvenil de São Félix do Araguaia. Denúncia de existência de rede de Prostituição Infanto-juvenil em São Felix do Araguaia.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Denúncia recebida pela CEDCA/MT em 1999 e encaminhada a Polícia Federal</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
22	<p>Caso de Pedofilia em Tangará da Serra: Edson Valter Cavalari e Adavilso Aparecido Parpineli são acusados de veiculação de imagens de pornografia infantil na <i>internet-Tangará da Serra</i></p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia</p> <p>Posição da Investigação: P nº 2003.36.00.0011258 - 2ª Vara da Seção Judiciária Federal de Cuiabá contra Edson Walter Cavalari. Apenso nº 2003.11351-2 (não enviado a CPMI); Ação Penal em andamento. Inquérito Policial nº 303/03 concluso em 22.09.2003. Réu preso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório</p>
23	<p>Caso Varzea Grande: Um médico de Várzea Grande estaria abusando sexualmente de crianças ao examiná-las. A denúncia relata que o mesmo já teria se expressado entre risos a sua tara por crianças.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
24	<p>Caso Boate: Promotores denunciam que uma casa famosa e luxuosa localizada às margens do Rio Coxipó, teria adolescente realizando programas sexuais. Cuiabá</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Sem conhecimento</p>

	O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.
25	<p>Caso Divulgação de Prostituição Infanto-juvenil por meio de rádio PX. Em Juscimeira, Inspetores da Polícia Rodoviária Federal denunciaram a existência de uma casa de Prostituição Infanto-juvenil próxima ao trevo para Dom Aquino, às margens da rodovia, com a presença de adolescentes. A referida casa utiliza-se de um aparelho de rádio PX para convidar caminhoneiros para realização de programas sexuais com as adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
26	<p>Segundo informações recebidas pela CPMI, um Coordenador de um Programa Assistencial em Alta Floresta estaria fornecendo lista com nomes de adolescentes atendidas pelo seu programa, para pessoas que promovem a exploração sexual Infanto-juvenil.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao coordenador do programa assistencial de que faz parte o suspeito para que seja instaurado o competente inquérito administrativo para a apuração dos fatos noticiados, bem como proceda o seu afastamento temporário da função, ante a gravidade das denúncias.
27	<p>Caso Juara: Uma mulher estaria transportando meninas por toda a região, com uma Van, para fazer programas sexuais. O pagamento seria feito diretamente às mães no valor de R\$ 50,00, logo quando busca as adolescentes em casa.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Não há procedimento investigativo instaurado, afora o da CPMI, para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas, especialmente devido ao fato das mães serem coniventes com a situação, de acordo com o informado.

28	<p>Caso Adolescentes se prostituem em garimpo de Apicás: as adolescentes estariam vindo de Goiânia, Rio Verde e Coxim para fins de exploração sexual no garimpo do município e, devido ao difícil acesso, somente de barco ou avião, só voltam de lá quando não têm mais condições físicas para realizar programas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
29	<p>Caso Pontes de Lacerda: Uma pessoa identificada por Sr. Penteado, num um veículo “Biz” vermelha, estaria transportando meninas entre a BR e Jarú e vice versa. A Polícia Rodoviária Federal alega não está fiscalizando esse tipo de ocorrência devido ao desaparecimento, quando algum caso é descoberto, as adolescentes são recambiadas sem o conhecimento do Conselho Tutelar ou outros órgãos ligados ao sistema de justiça local.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhando no Capítulo III deste relatório.</p>
30	<p>Prostituição Infanto-juvenil na Avenida Prainha. Em notícia divulgada no Diário de Cuiabá sobre o programa Irmão Sol, Irmã Lua desenvolvido pela Prosol, contabilizou 35 meninas, com idade de 12 a 17 anos submetidas à exploração sexual na avenida Coronel Duarte, a antiga Prainha em Cuiabá/MT.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
31	<p>Segundo reportagem veiculada em jornal, aliciadora Carmem Epifânio da Silva, 28 anos, é acusada de agenciamento de menores para Prostituição Infanto-juvenil em Várzea Grande. As adolescentes moravam em sua casa (por volta de 15 adolescentes) e repassavam parte dos dividendos obtidos nas ruas para Carmem.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Existe de inquérito apurando o caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização da acusada;

	<ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
32	<p>Caso Ex-prefeito de Cuiabá: Bento Lôbo, 70 anos, foi flagrado com duas adolescentes de 14 e 15 anos, no motel Casablanca, na saída de Cuiabá para Chapada dos Guimarães.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Instaurado inquérito.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
33	<p>Caso Vigilante: Foi preso o vigilante Sebastião Cardoso dos Santos, 40 anos por Abuso Sexual de uma criança de apenas 8 anos. O vigilante é namorado da mãe da criança.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial instaurado.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação à vítima.
34	<p>Caso Policial João Bortolette: Adolescentes relatam que foram abusadas sexualmente pelo policial João Bortolette, quando passavam a noite na Delegacia. Poxoréo/MT</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Termo de declaração da adolescente colhido no Conselho Tutelar de Poxoréo. O Conselho Tutelar encaminhou a denúncia a Promotoria de Justiça da Comarca. IP nº 008/03. Em 06.05.2004 a CPMI contatou com o Tribunal de Justiça na Comarca de Poxoréo e esta informou que o inquérito foi arquivado após manifestação da Promotora de Justiça neste sentido, uma vez que a vítima não ofereceu representação contra o indiciado no prazo de 6 (seis) meses. A promotoria também requereu a extração de cópias do referido inquérito, solicitando que seja encaminhado ao Juizado Especial Criminal desta comarca apurar o ilícito previsto no art. 243, do ECA em desfavor do policial e solicitou ainda, informações da conduta do delegado que exercia suas atribuições na época, para averiguação do crime previsto no art. 230 do ECA. Todos os pedidos foram acolhidos pelo Juiz de Direito. Assim, em relação ao Termo circunstanciado, foi designada audiência preliminar para o dia 15 de julho de 2004, às 14:00h.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
35	<p>Caso Prostíbulo próximo ao Sinuelo: Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, indicam o Bairro Mangueira, na saída de Cuiabá para Rondonópolis, próximo ao Sinuelo</p>

	<p>(estabelecimento bastante conhecido no local, por comercializar produtos da Região Sul) como local de exploração sexual de crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
36	<p>Caso Rua Bahia II: Declarações prestadas a CPMI em diligência à Cuiabá/MT: Na Rua João Ribeiro, no Jardim Santa Luzia, existem vários bares onde mulheres e adolescentes são submetidas à exploração sexual.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
37	<p>Caso Meninas Bolivianas na Praça Barão do Rio Branco: Em Cáceres verifica-se a presença de meninas brasileiras e bolivianas na praça Barão do Rio Branco, sendo submetidas à exploração sexual. Aliciadoras distribuem cartões de visitas entre os clientes. Taxistas trazem diariamente as meninas da Bolívia e passam livremente pela Polícia Rodoviária Federal em Cáceres.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
38	<p>Adolescentes agenciadas em Cáceres/MT. Segundo depoimentos prestados perante esta CPMI, existe uma rede de exploração sexual de adolescentes em Cáceres, que é organizada tendo como agenciadores Kleber, Jessé dos Brilhos e Manga Rosa, que são tidos como homossexuais, característica relatada nos depoimentos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: "Manga Rosa" está sendo processado.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>

39	<p>Caso Chalanas do Amor: Uma adolescente em declaração a esta CPMI, afirma que o proprietário de uma Boate em Cáceres estaria agenciando meninas para realizar programas com turistas nos barcos conhecidos como “Chalanas do Amor”, que navegavam no rio Paraguai. O preço seria de R\$ 300,00 sendo entregue valor bem inferior a elas.</p> <p>Modalidade: Turismo Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>O caso foi relatado e encaminhado no Capítulo III deste relatório.</p>
40	<p>Caso Aliciadores bolivianos de San Matias: Uma adolescente em declaração a esta CPMI, afirma ter estado durante duas semanas em San Matias- Bolívia. Os bolivianos foram apresentados a depoente por um agenciador. Também foram os bolivianos que providenciaram documentos falsos para ela e suas amigas. Ela afirma já ter tido mais de 10 identidades falsas com nomes diferentes.</p> <p>Modalidade: Tráfico Internacional</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará documentação existente ao Ministério Público Federal para que proceda as investigações necessárias para identificar a rota e as pessoas envolvidas na rede de tráfico de adolescentes de Cuiabá/MT a San Matias - Bolívia.</p>
41	<p>Caso Boates : Uma adolescente em declaração a esta CPMI afirma já ter feito programas em Boate localizada no município de Pontes e Lacerda. O dono da boate responde Inquérito Policial na Polícia Federal por estar promovendo prostituição Infanto-juvenil de adolescentes no barco Furlan descendo o Rio Paraguai.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Consta IP 2-054/03, concluído pela Polícia Federal de Cáceres.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Federal, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
42	<p>Caso Autoridade de Cáceres: Uma adolescente em declaração a esta CPMI declarou que uma autoridade de Cáceres estaria levando meninas para sua fazenda para realizar programas sexuais. Ele também convida vários amigos. Se as meninas não agradam a ele ou a seus amigos, são obrigadas a voltar para cidade a pé.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público

	<p>Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
43	<p>Caso Festival de Pesca: Durante o Festival Internacional de Pesca muitas meninas de todo o Brasil vão a cidade de Cáceres, onde são submetidas a exploração sexual. A maior incidência é de meninas vindas do Estado de Goiás e do Paraná. Há notícias de meninas vindas inclusive de Salvador/BA. Também há adolescentes bolivianas que vêm principalmente para traficar drogas.</p> <p>Modalidade: Turismo Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
44	<p>Policiais Rodoviários Federais recebem propina: Uma adolescente em declaração a esta CPMI declara que policiais rodoviários federais recebem propina dos agenciadores e clientes para permitir que adolescentes brasileiras atravessem a fronteira para realizar programas sexuais na Bolívia.</p> <p>Modalidade: Tráfico</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará documentação existenterreferentes ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando que investigue as denúncias.</p>
45	<p>Caso: Uma adolescente em declaração a esta CPMI, informa que uma pessoa agencia meninos brasileiros para realizar programas sexuais com mulheres e homens na Bolívia. Ele também é apontado como traficante de drogas da Bolívia para o Brasil além de trazer remédio para provocar abortos.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente, bem como documentação existenterelativas ao caso, para o Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
46	<p>Boate próxima ao aeroporto de Poriporã: Uma adolescente em declaração a esta CPMI informa a existência de uma boate na cidade de Poriporã, que funciona em um barracão próximo ao aeroporto. Frequentemente chegam adolescentes levadas para lá em aviões para fins de exploração sexual.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p>

	<p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente, bem como notas taquigráficas referentes ao caso, para o Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
47	<p>Hotel La Barca: Uma adolescente em declaração a esta CPMI relata caso de porteiros de hotel envolvido com a exploração sexual de crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente, bem como notas taquigráficas referentes ao caso para o Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
48	<p>Tia apóia exploração sexual de sobrinhas: Segundo informações recebidas por esta CPMI, numa vila localizada próxima ao Hospital Regional existe uma casa onde há a presença de adolescentes de 13 a 14 anos que foram para a cidade de Cáceres, onde foram submetidas à exploração sexual. Em inspeção feita pelo Conselho tutelar foi identificado que a dona da casa é tia de uma das vítimas.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso; apenas houve diligência do Conselho Tutelar.</p> <p>Encaminhamento: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
49	<p>Sócio de Vereador de Cáceres alicia adolescente: Foi preso em flagrante o sócio de um dos vereadores de Cáceres quando este levava meninas de Cáceres para Porto Espiridião para realizarem programas sexuais.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Notícia de prisão em flagrante</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
50	<p>Aliciadora presa em flagrante: Uma aliciadora de nome Márcia foi presa em flagrante quando levava meninas de Cáceres para a Bolívia. O marido dela é proprietário de um bar na Bolívia. Márcia está presa em Cuiabá.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Prostituição Infanto-juvenil</p> <p>Posição da Investigação: Notícia de prisão em flagrante</p>

	<p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
51	<p>Caso Diretor de Escola: Uma Professora em declaração feita à Promotoria da Infância e Juventude do Estado do Mato Grosso, denuncia um Diretor de escola de abusar sexualmente de alunos daquela escola.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Tomada de termo de declarações da Professora pelo Promotor José Antonio Borges Pereira da 1ª Circunscrição de Cuiabá/MT.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação referente ao caso para o Ministério Público, objetivando contribuir para um maior aprofundamento e agilização das investigações para responsabilização criminal dos acusados. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
52	<p>Caso professor do Projeto Bom de Bola, bom de Escola: Segundo informações, trata-se de caso de abuso sexual do professor Sohail Souza Nogueira contra duas crianças, de 11 e 10 anos de idade, então administrador do Projeto Bom de Bola, bom de escola. O acusado teria convidado os alunos a morarem em sua residência com a finalidade de um treino intensivo, lá chegando o acusado teria tentado abusar sexualmente das crianças. Os meninos disseram que outras crianças já moram com o referido professor.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da Investigação: Inquérito Policial nº 071/00 da Delegacia do Complexo Padrão do Grande CPA. - O Acusado encontra-se em processo de aposentaria por Invalidez permanente e definitiva, baseados nos CID's 10 - F.65 e F32.2, que significam transtornos da preferência sexual e episódio depressivo grave, sem sintomas psicóticos.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação relativa ao fato para o Ministério Público Estadual, objetivando contribuir para uma maior agilização e aprofundamento das investigações em curso, com a instauração do processo criminal respectivo e a responsabilização autor do fato. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
53	<p>Caso Pedofilia/Prostituição Infanto-juvenil em Peixoto de Azevedo. A CPMI recebeu uma fita de VHS com gravação de reportagem exibida pelo SBT sobre casos de pedofilia e prostituição Infanto-juvenil de criança e adolescente em Peixoto de Azevedo envolvendo autoridades daquele município.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Pedofilia/Pornografia e Prostituição Infanto-Juvenil</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p>

	<p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
54	<p>Caso Tráfico de Crianças e adolescentes para a Bolívia. Os menores são oriundos, principalmente, de Corumbá e são levados para "trabalharem na boate Bananas".</p> <p>Modalidade: Tráfico Interno</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos: A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Federal solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos.</p>
55	<p>Caso : Um agricultor, de 38 anos de idade é acusado de estuprar e degolar com um único golpe de facão, a própria filha de 13 anos de idade.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.
56	<p>Caso: Um homem e sua esposa, policial, teriam cometido crimes de abuso sexual, estupro e atentado violento ao pudor contra crianças e adolescentes.</p> <p>Modalidade: Exploração Sexual - Abuso Sexual</p> <p>Posição da investigação: Não há procedimento investigativo, afora o da CPMI, instaurado para a apuração do caso.</p> <p>Encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPMI encaminhará cópia da documentação existente ao Ministério Público Estadual solicitando investigação para a apuração do caso e a responsabilização criminal dos envolvidos. • A CPMI solicita ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude a adoção das medidas de proteção cabíveis com relação às vítimas.

DOCUMENTOS

RECEBIDOS

DA SOCIEDADE CIVIL



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra
Crianças e Adolescentes**



ARACELI

31 ANOS

IMPUNIDADE

NUNCA MAIS!

BRASÍLIA, 18 DE MAIO DE 2004

**A todas as crianças e adolescentes vítimas da violência sexual,
cercados pela invisibilidade, pelo medo,
pela omissão, pelo preconceito e injustiça,
dedicamos esse trabalho.**

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Av. W/3 Norte Quadra 506 - Bloco C - Sala 26 - Brasília - DF - 70.740-530

fone: 61-347.8524 - e-mail: comitenacional@terra.com.br

ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

Rua Dep. João Lopes, 83 - Centro - Fortaleza - CE - 60.060-130

fone: 85-253.0034 - e-mail: anced@terra.com.br

Sumário

APRESENTAÇÃO	549
CASOS EXEMPLARES	550
1. PARÁ - ABUSO SEXUAL - MARÇO DE 1996	552
2. PERNAMBUCO - ABUSO SEXUAL - ABRIL DE 1997	554
3. PARÁ - EXPLORAÇÃO SEXUAL - ABRIL 1997.....	555
4. PERNAMBUCO - ABUSO SEXUAL - AGOSTO DE 1998.....	557
5. PERNAMBUCO - EXPLORAÇÃO SEXUAL - SETEMBRO DE 1998	558
6. ACRE - ABUSO SEXUAL E ASSASSINATO - MAIO DE 1999	560
7. CEARÁ - EXPLORAÇÃO SEXUAL - JANEIRO DE 2002	564
8. BAHIA - ABUSO SEXUAL - FEVEREIRO DE 2002.....	566
9. SALVADOR - BAHIA - SETEMBRO DE 2002	568
10. SALVADOR - BAHIA - JANEIRO DE 2003	569
RECOMENDAÇÕES	571

APRESENTAÇÃO

O presente documento busca refletir sobre algumas das muitas causas da impunidade em crimes sexuais contra crianças e adolescentes no Brasil. O mesmo não tem a pretensão de constituir-se em expressão ampla do cenário de impunidade em todos os crimes sexuais contra a população infanto-adolescente do país. Buscamos, por meio de casos exemplares, realizar uma abordagem mais qualitativa que quantitativa. Para tanto, foram coletadas algumas situações que expressam a rotina de não responsabilização da violência sexual. Nossa premissa é que a impunidade tem sido a regra e não a exceção. Nossas fontes foram organizações não governamentais que têm dedicado esforços na denúncia e responsabilização do abuso e da exploração sexual. Assim, foram adotados dois critérios: situações típicas de impunidade, ou seja, condutas motivadoras da impunidade que presumimos acontecer em maior incidência em todo o território nacional, e a relevância demonstrada pela mobilização da sociedade civil para responsabilização dos agressores. Não escolhemos situações mais ou menos brutais, pois acreditamos que toda forma de violência é grave violação aos direitos fundamentais da pessoa, merecendo, portanto, a devido tratamento pela sociedade e Estado para restituição da dignidade ofendida.

Ressaltamos, porém, que tão ou mais importante quanto denunciar a impunidade é enfrentá-la. Por isso, ao final, tomamos como obrigação lançar algumas recomendações ao Estado brasileiro, com o fito de ver superada a rotina de revitimização e impunidade a que são submetidas milhares de crianças em todo o Brasil.

Expressamos a todas as entidades que contribuíram de forma direta ou indireta, nosso sincero agradecimento.

O título do presente documento rende homenagem à Araceli, vítima da estupidez e da injustiça humanas. Por outro lado, seu nome é também registro da obrigação ética e política que temos todos em enfrentar as diversas violências contra crianças e adolescentes, sobretudo, a violência da omissão do Estado. Os 31 anos de impunidade do crime que lhe tirou a vida servem de medida para o tamanho das tarefas urgentes de Estado e sociedade pelo fim da violência institucional. Acreditamos que a realização da cidadania e da real democracia passam pela promoção integral e defesa dos direitos humanos. Uma sociedade que não garanta isso a suas crianças e adolescentes, não poderá ir muito além. E nós queremos ir muito além.

Casos exemplares

O Caso Araceli tornou-se símbolo da luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. No entanto, a impunidade em que resultou o Caso Araceli não é exceção, é regra. É exemplo do que se repete em massa nesse país. Infelizmente, o Brasil não dispõe dos dados nacionais atualizados e monitorados sobre a responsabilização criminal da violência sexual contra crianças e adolescentes, o que nos obriga a recorrer a casos exemplares para demonstrar como somos ainda injustos com o tratamento dado às vítimas de violência. Trata-se de uma urgência nacional, tão forte quanto o desemprego ou a reforma agrária. Enfrentar a violência é transmitir às pessoas a certeza de que terão seus direitos respeitados e que, no caso de violação, o Estado lhes prestará toda proteção devida. Essa convicção no amparo do Estado é imprescindível para o fortalecimento da democracia. Por isso, a impunidade não é somente uma violação ao direito da vítima, mas, sobretudo, um atentado à democracia e à plena cidadania, pois corrói a confiança na esfera pública. O sentimento de impunidade deixa à sociedade a sensação do medo, do desamparo, da frustração, além de permitir ao agressor violentar mais. Isso estimula ainda mais violência. Concepções reacionárias e revanchistas ganham terreno num ciclo pernicioso cuja vítima final é a própria sociedade. Além do que, avaliamos que a violência institucional, ou seja, a violência cometida pela ação ou omissão daquele que tem o dever constitucional de restituir o direito é gravíssima, pois quando o Estado falha, a quem vai a sociedade recorrer? Por isso, defendemos a urgência de medidas que reduzam substancialmente a impunidade como forma de ampliar a confiança da sociedade na esfera pública e no Estado Democrático de Direito.

Abaixo seguem alguns casos de diferentes partes do país e com diferentes "impunidades". Sob nossa avaliação, poderiam ter ocorrido em qualquer região do território nacional. São, como dissemos, exemplos do que ocorre diariamente. Não devem ser percebidos como excepcionais, mas como retrato da não responsabilização que se massifica no país. Logo em seguida, passamos a debater recomendações sobre os mesmos. Não é nosso interesse ampliar o sentimento de frustração, mas levantar propostas de como em curto prazo podemos enfrentar a impunidade.

O nome das vítimas foi mantido em sigilo. Aos acusados é garantida a presunção de inocência até trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF - art. 5º, LVII), por isso seus nomes também terão sigilo resguardado.

1. Pará - Abuso Sexual - Março de 1996

Resumo do fato

No dia 11 de março de 1996, por volta das 23h, uma criança de com 11 anos à época estava na enfermaria da Santa Casa de Misericórdia de Belém do Pará acompanhando sua irmã que estava doente. Em determinado momento resolveu dar uma volta pelo hospital, quando encontrou o enfermeiro que estava de plantão e tinha acabado de ir verificar a situação de sua irmã. O referido enfermeiro pediu que ela lhe desse um beijo, o que a menina negou, ele então a puxou pelo braço arrastando-a até as escadas e lá rasgou-lhe as roupas e a estuprou sob ameaças de que não contasse nada, pois se assim o fizesse ela iria "se ver com ele". Em seguida o enfermeiro saiu e deixou a menina na escada, esta sangrando muito saiu se arrastando e conseguiu chegar até uma outra enfermaria e quando lá chegou veio outro enfermeiro e foi puxada pelo braço para dentro do banheiro, onde foi estuprada pela segunda vez, ficando em situação deplorável.

A menina foi atendida por uma médica do próprio hospital. Foi medicada para cessar a hemorragia, porém não conseguia relatar o que havia acontecido até que sua mãe chegou e descobriu a violência que sua filha sofreu.

Responsabilização

Houve inquérito, cujo termo de representação data de 17/05/1996 e foi remetido ao Poder Judiciário no dia 21/08/1996. O inquérito foi conduzido pelo delegado Ronaldo Hélio Silva, concluindo pelo indiciamento dos dois acusados. Durante o inquérito as vítimas foram acompanhadas pelos advogados do CEDECA-Emaús.

No dia 11/09/1996 o MP ofereceu denúncia e o processo tramita na 11ª Vara Penal.

Os dois acusados estão foragidos e o processo está parado há 8 anos.

Só houve o interrogatório de um dos acusados. Em relação ao outro acusado nem interrogatório houve, pois está foragido.

Além do procedimento penal, foi realizado um procedimento administrativo entre 15 de maio de 1996 e 18 de setembro de 1996 com a pena de demissão a bem do serviço público.

Atendimento Social

O CEDECA-Emaús encaminhou a vítima para o Núcleo de Apoio à Família que fez o atendimento psicológico e social da vítima e de sua família. O Serviço de Assistência Social do CEDECA acompanhou o atendimento e ainda hoje assim o faz. A vítima está casada, porém é extremamente revoltada com a impunidade dos acusados e demonstra não ter conseguido superar a violência sofrida.

2. Pernambuco - Abuso Sexual - Abril de 1997

Resumo do fato

Na noite do dia 28 de março de 1997, o acusado (pai da vítima) aproveitando-se de quando sua esposa encontrava-se na igreja, foi até o quarto de sua filha, então com 09 anos, e deitou-se ao seu lado, praticando com a mesma atos sexuais, ameaçando a criança de caso “..contasse algo a sua mãe iria lhe dar uma surra...”.

Quando tomou conhecimento do fato a genitora procurou imediatamente o Centro de Mulheres do Cabo, que orientou dos procedimentos legais e a acompanhou para fazer a denúncia

Depois de ter prestado queixa na polícia o acusado passou a ameaçar a genitora e sua filha.

A genitora somente descobriu os fatos em virtude de que sentiu falta de um lençol, o qual havia servido para o acusado limpar o local e encontrava-se enterrado no quintal.

Responsabilização

Foi instaurado Inquérito Policial pela DPCA (Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente) em 29 de abril de 1997. O acusado, ouvido em interrogatório em 30 de abril, assumiu a autoria do delito e acrescentou que praticava atos libidinosos com seu outro filho. O inquérito concluiu pelo indiciamento do acusado no crime de estupro com presunção de violência (vítima menor de 14 anos). O Ministério Público oferece denúncia pela prática de crime de estupro em 27 de maio de 1997 e requer a prisão preventiva do acusado. O processo foi distribuído para a Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho em 02 de junho de 1997, sob o número 2239/97. O Juiz decreta a prisão preventiva do acusado. O mandado de prisão não foi executado até a presente data, pois o acusado encontra-se foragido.

Atendimento Social

A criança e a genitora receberam acompanhamento psicossocial e jurídico do Centro das Mulheres do Cabo (organização não governamental). A organização acompanha o processo como Assistente da Promotoria.

3. Pará - Exploração Sexual - Abril 1997

Resumo do fato

Em abril de 1997 a polícia de Itaituba, a 900 quilômetros de Belém - PA, prendeu quatro homens acusados de aliciar meninas para a exploração sexual. A polícia chegou até os acusados a partir da denúncia da mãe de uma das meninas de 12 anos que estava sendo usada para fotos de sexo explícito. Pelo menos 187 fotografias, colecionadas em álbuns, além de vários negativos, foram apreendidos pela Polícia Civil. Segundo as Promotoras de Justiça, quase 40 meninas foram identificadas nos álbuns de fotografias. Na maior parte dos relatos, as meninas recebiam como pagamento vantagens pessoais, como o de freqüentar a danceteria Rytmos, receber remédios quando estavam doentes, ou simplesmente lhes era permitido permanecer em locais de muita movimentação. Em várias ocasiões as meninas foram violentadas sob ameaças graves. Um dos acusados vendia as fotos para terceiros ou mostrava para homens interessados em manter relações sexuais com as meninas. Estão envolvidos proprietários de bares e boites, motorista que transportava as meninas, dono de motel onde se davam os abusos e usuários da rede de exploração. As vítimas tinham entre 09 e 14 anos. Uma das vítimas de 14 anos teve um filho com um dos abusadores e era obrigada a sustentar o filho somente com o fruto da exploração sexual.

Responsabilização

Abril 1997: A polícia de Itaituba prende 4 homens acusados de aliciar crianças e adolescentes para prostituição e pornografia. O grupo foi denunciado pela mãe de uma menina de 12 anos. O Ministério Público ouviu oito meninas de 9 a 12 anos, vítimas de exploração sexual, que acusaram os quatro homens. A juíza da comarca manteve a prisão em flagrante e decretou a prisão preventiva de cinco donos de motéis. A polícia apreendeu 187 fotografias. Representantes da Procuradoria da República e da Polícia Federal foram a Itaituba para investigar se o fato pode ter uma provável ligação com o tráfico de crianças e adolescentes. O Ministério Público aciona os canais competentes da Prefeitura de Itaituba para as vítimas que são ameaçadas de morte por parte de pessoas ligadas aos três comerciantes presos.

Mai 97: A juíza revogou o pedido de flagrante dos acusado. Ela encontrou falhas processuais nos autos de flagrante delicto, mas decretou a prisão preventiva para evitar que fossem soltos, alegando uma possível tentativa de fuga dos presos. Ela decretou a

prisão preventiva de mais dois envolvidos e ouviu mais três acusados que continuam negando ter alguma ligação com o caso.

Agosto 98: Um dos acusados que foi preso e que estava em liberdade condicional há quase um ano voltou a ser denunciado ao Ministério Público por aceitar a entrada de menores de idade e vender aos mesmos bebidas alcoólicas em uma boate de sua propriedade. Dois donos de motéis continuam presos na cadeia pública. O delegado realizou diligências nas boates do município conforme solicitação do Ministério Público.

As alegações finais foram apresentadas no dia 21 de julho de 1997, deixando o processo pronto para sentença. Porém, o juiz Cláudio Rendeiro, que sucedeu às duas juízas que atuaram na primeira Vara Criminal/Cível de Itaituba, deixou o processo parado durante a sua permanência como juiz em Itaituba por cinco anos.

Fevereiro 2003: Segundo a assistente social Lourdes Picardo, da Secretaria de Assistência, os acusados estão em liberdade e continuam morando no município. A maioria das vítimas e suas famílias mudaram-se para outros municípios, porque se sentiram ameaçadas com a liberação dos acusados.

Setembro 2003: O Ministério Público Estadual informou que a juíza Sandra Castelo Branco, que voltou para a Comarca, definirá a sentença.

Atendimento

Em 1997 o Conselho Tutelar acompanhou o caso, encaminhando as vítimas para os serviços existentes no município, inclusive para abrigo. As vítimas tiveram atendimento psicossocial através da Secretaria da Assistência Social do Município e de um assistente social contratado pelo Ministério Público. No entanto, não há registro hoje sobre o atendimento deste caso. Os acusados estão soltos, as vítimas sem atendimento, muitas foragidas da cidade. O caso corre o risco de cair na impunidade, dando continuidade à exploração sexual.

4. Pernambuco - Abuso Sexual - Agosto de 1998

Resumo do fato

O genitor da vítima de 11 anos é vigia e, como é separado da mulher, precisava de alguém para olhar seus filhos menores, em número de quatro, sendo três meninos e uma menina.

O acusado, conhecido e velho amigo do genitor das crianças, ao ser procurado pelo mesmo para prestar esta ajuda, se prontificou e ficava com as chaves da casa durante a noite e havendo necessidade poderia abrir e ajudar as crianças. Este era o combinado.

Ocorre que como existia confiança entre eles, o acusado usando deste artifício tentou iludir a criança para práticas sexuais lhe prometendo "um negócio". Mesmo não aceitando as carícias, teve seu corpo e órgãos genitais manipulados.

Responsabilização

Foi instaurado inquérito policial pela DPCA - Diretoria de Polícia da Criança e do Adolescente em agosto de 1998. A vítima foi ouvida dias depois de instaurado o procedimento que concluiu pelo indiciamento do acusado por atentado violento ao pudor com presunção de violência (vítima menor de 14 anos). O Ministério Público oferece denúncia em abril de 1999 por atentado violento ao pudor. O processo é distribuído para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo Agostinho (nº 2407/99). O acusado nega as acusações. Até a presente data, seis anos após o abuso sexual ocorrido, não foi prolatada sentença. A instalação de sistema informatizado de acompanhamento processual por parte do Judiciário pernambucano é apontada como elemento que dificulta o andamento dos processos antigos, pois os mesmos não têm cadastros no novo sistema. O acusado protocolou Queixa Crime contra o pai da vítima por calúnia.

Atendimento Social

Em 06 de junho de 1999, a criança juntamente com o genitor, compareceu ao Centro das Mulheres do Cabo (organização não governamental), encaminhada por uma Agente de Saúde e Promotora Legal Popular do Bairro, para atendimento psicossocial e jurídico. A organização realiza assistência de acusação.

5. Pernambuco - Exploração Sexual - Setembro de 1998

Resumo do Fato

No dia 06 de setembro do ano de 1998, à noite três patrulheiros rodoviários encontravam-se fazendo ronda na BR 101 Sul, município do Cabo de Santo Agostinho, na via de acesso à Usina Bom Jesus, quando abordaram duas adolescentes na estrada as quais informaram que no veículo de um médico, vereador do referido município havia outra adolescente. O veículo foi alcançado pelos policiais. As adolescentes e o acusado, foram encaminhados ao Posto da Polícia Rodoviária Federal Pontezinha-Cabo, tendo sido registrado uma ocorrência e encaminhados a DCPA. Às 23h do mesmo dia, foi registrada uma ocorrência na DPCA, o Delegado de Plantão solicitou a presença dos pais da adolescente D.O.S., os quais **“... confirmaram não haver interesse de Representar contra o acusado...”**, cuja confirmação se deu através do Termo de Desistência. Em 19 de setembro de 1998, o Jornal Diário de Pernambuco, na Sessão Vida Urbana publicou a seguinte Manchete **“Vereador acusado de Abuso Sexual”**, com depoimento da adolescente e sua genitora. Somente a partir da data de 22 de setembro de 1998, as adolescentes, pais e mães e os policiais rodoviários federais começaram a ser ouvidos na DPCA. No depoimento as adolescentes negaram todo o ocorrido, inclusive inocentaram o acusado. A depoente D.O.S. e suas amigas alegaram que **“...quem desejava manter relações e ficar com o acusado era D.O.S.”**.E, ainda, escreveram e assinaram uma carta inocentando o acusado. As adolescentes estavam acompanhadas por advogado, que, presume-se tenha sido custeado pelo acusado. O acusado não foi ouvido na Delegacia, segundo a Diretora da DPCA. O mesmo optou por não prestar depoimento na delegacia. **“..Ele deverá ser ouvido diretamente na Justiça do Cabo. É um direito seu”**. O depoimento dos policiais ratificou o registrado no Posto Rodoviário Federal.

Em meados de novembro de 1998, o acusado foi indiciado por corrupção de menores. Inquérito encaminhado a Justiça com distribuição para a 2ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho - Estado Pernambuco.

Não houve denúncia pelo Ministério Público e embora o Inquérito esteja na 2ª Vara Criminal, não foi lançado no sistema do Poder Judiciário. Não houve Representação ao

Ministério Público. A alegação é que como as adolescentes negaram a exploração, não havia crime e, sem crime, não há acusado nem acusação.

Mobilização Social

A partir de outubro de 1998 entidades não governamentais elaboraram documentos solicitando agilidade no inquérito e instalação de uma CPI na Câmara de Vereadores para apurar os fatos, assim como adotaram ações de mobilização social para pressionar a realização de procedimentos investigativos. Com o mesmo fim, foram enviados documentos às autoridades constituídas: Câmara Municipal, Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Corregedoria do Ministério Público...

O acusado também realizou ações de mobilização, publicando notas e utilizando a mídia local.

Registrou-se amplo julgamento moral por parte da sociedade sobre as vítimas quando não se negava a existência do fato ocorrido, mas responsabilizaram-se as adolescentes por terem criado a situação de exploração sexual em que se encontravam.

Responsabilização

Feita a ocorrência na DPCA - Diretoria de Proteção à Criança e ao Adolescente de Pernambuco, foi instaurado inquérito policial para averiguar a prática de corrupção de menores. O mesmo foi distribuído para 2ª Vara Criminal da Comarca em novembro de 1998. O Ministério Público até a presente data não ofereceu denúncia, alegando não haver representação dos responsáveis das vítimas.

Neste caso verifica-se a urgência de discutir-se a procedência e oportunidade da manutenção do requisito da representação do ofendido/a para andamento da ação penal nas situações que assim determina o Código Penal (art.225). Pela leitura do caso, presume-se que os responsáveis das vítimas e as próprias podem ter sofrido coação ou foram persuadidas a negar o oferecimento de representação, tendo em vista a diferença sócio-econômica com o acusado, pessoa de poder político e econômico no município.

6. Acre - Abuso Sexual e Assassinato - Maio de 1999

Resumo do Fato

Na madrugada do dia 21 de maio de 1999, num terreno baldio localizado entre uma escola e uma quadra de esportes, em frente à igreja católica matriz de Sena Madureira, no centro da cidade, foi estuprada e assassinada uma adolescente de 17 anos. A necropsia constatou que a vítima, além de ter sido estuprada, foi violentada barbaramente e recebeu três golpes de faca, um deles atingindo a região do coração, outro a região abdominal e outro que lhe rompeu a jugular. O corpo foi encontrado às 10h da manhã do mesmo dia.

Responsabilização

Foi aberto o Inquérito Policial (Delegacia Distrital - IP concluído) e os primeiros suspeitos foram indiciados, levados à cadeia e possivelmente torturados. Só mais tarde tiveram suas prisões preventivas decretadas. Permaneceram na prisão por dois anos, três meses e treze dias, quando foram levados ao Tribunal do Júri em dezembro de 2001 e absolvidos por unanimidade, por falta de provas. As provas (testemunhais de dois adolescentes) que “justificavam” a prisão dos primeiros acusados foram derrubadas pela defesa, que provou que eram falsas e que foram obtidas através da prática de tortura.

A primeira testemunha de acusação uma adolescente de apenas 14 anos de idade foi recolhida ao quartel da PM em Sena Madureira de onde saiu para contar uma estória fantástica: a de que tinha presenciado o crime e que vira quem praticara o crime, dando os nomes dos então dos primeiros acusados, a quem conhecia porque são vizinhos, na zona rural, onde moram e porque tivera um “caso” com um dos acusados . Em três versões diferentes, onde apenas mantinha os nomes dos então acusados, a adolescente primeiro afirmou que quem dera a facada na jugular fora um seu irmão de criação, que não estava entre os acusados, mas que fora, também recolhido ao quartel da PM. Depois mudou, disse que quem fizera isso fora outro acusado, depois “admitiu” que ela mesma fora quem dera a primeira facada, na região do tórax. Em depoimento gravado em vídeo, prestado na sede do Juizado da Infância e da Adolescência de Rio Branco, com a presença do Promotor de Justiça com atuação naquele juizado e de um Psicólogo, cerca de um ano e meio após os fatos, ela desmentiu os depoimentos

anteriores. Esta última versão foi a que manteve no Plenário do Tribunal do Júri que absolveu os primeiros acusados.

Outro adolescente, também de 14 anos de idade, disse ter presenciado os fatos e os relata de forma diferente, mantendo, estranhamente, apenas o nome dos três acusados como sendo os autores. E restou comprovado que o adolescente mentiu ao incriminar os primeiros acusados, crime pelo qual também responde, mas é certo que também tenha sido torturado e obrigado a contar a versão que incriminou três inocentes trabalhadores rurais.

Em reconstituição, procedida como diligência requerida na contrariedade do libelo e deferida pelo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, em 22 de agosto de 2001, a “testemunha” entrou em tantas contradições que, ao final foi apreendida por “falso testemunho”. Mas não só isso, a estória que contou no “local dos fatos” é tão fantástica que somente se dispusesse de “visão com Raio X” poderia ver o que disse ter visto, pois de onde disse estar, na reconstituição, havia entre ele e o local onde tudo teria ocorrido, um muro de uma quadra de esportes com cerca de 1,50m de altura e a distância de cerca de 70 metros, sem iluminação, à noite, por volta das 0:30 horas.

O “irmão de criação” da primeira testemunha ficou inicialmente como “suspeito”, passando, depois a testemunha presencial e, hoje, por ter dado versões tão díspares, responde a processo por falso testemunho.

A adolescente foi condenada a cumprir medida sócio-educativa de internação. Ao chegar a Rio Branco teria afirmado para técnicos que trabalham na Casa Mocinha Magalhães onde cumpriu medida sócia educativa que só se dera mal porque era pobre, diferente dos verdadeiros autores do crime, que teriam dinheiro para pagar advogados.

Uma testemunha disse na polícia depois de um certo tempo e confirmou em juízo que na madrugada em que o crime ocorreu (21 de maio de 1999, por volta de 1 hora) estava passando pela rua em frente ao local onde o corpo foi encontrado e viu um carro vermelho, que não sabe identificar a marca e o modelo e um grupo de pessoas exatamente no local onde o corpo foi encontrado, tendo reconhecido nesse grupo apenas uma pessoa, o namorado da vítima. A vítima ficara estava com seu namorado

até por volta das 23:45 h da noite do dia 20 de maio, ou seja, até pouco antes do crime, segundo depoimento de uma prima da vítima que estava com esta no momento em que a deixou. O namorado, que tocava na Banda de Música de um ex-vereador disse na delegacia e em juízo que estivera com a namorada por pouco tempo e que, inclusive mantivera relações sexuais com a mesma na escada da casa do vereador, onde estava hospedado, pois morava em Rio Branco, fazendo-a ir embora a seguir, sozinha, pois ele ficara com medo, porque já era muito tarde para acompanhá-la até a residência da prima, que fica mais ou menos próximo do local onde o corpo foi encontrado.

A empregada do então vereador, na delegacia disse que abriu a porta para o músico por volta de meia-noite e meia. Em juízo “adiantou” tal horário tendo afirmado que abriu a porta por volta de 23:30 h da noite do dia 20 de maio.

Na cidade comentava-se, e isso está registrado nos autos, que os verdadeiros autores do crime seriam o namorado da vítima e pessoas envolvidas com o poder político local (irmão de um ex-vereador e motorista da então Prefeita de Sena Madureira), o filho da Prefeita e de um Deputado Estadual (de família tradicional da cidade e que seria primo do Desembargador do Tribunal de Justiça do Acre) e um comerciante local. Não obstante, até o dia 22 de agosto de 2001 ninguém se dispunha a depor. Naquele dia, apareceu uma testemunha que, pela primeira vez, registrou, sob compromisso, uma versão muito próxima dessa, contando que a história lhe foi contada pela ex-namorada que escapou de ser morta na mesma noite, já que estava junto com a vítima e dos novos acusados. É necessário reconhecer que, como o processo não caminhou nesse sentido, nenhuma prova foi coletada contra esses possíveis autores, naquele momento.

A nova apuração dos fatos foi determinada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri na Sentença Absolutória.

Somente após a pronúncia dos primeiros três acusados e cerca de um ano após os fatos algumas testemunhas presenciais apareceram para depor. Talvez movidas por um sentimento de culpa, pois o pai de um dos primeiros acusados, na certeza da inocência do filho, já que sabia que este estava trabalhando em sua propriedade na hora do crime (localizada a sete horas de viagem de barco de Sena Madureira), não conseguindo sua libertação, caiu em desespero e suicidou-se.

O novo inquérito policial indiciou como suspeitos, os nomes apontados pelas novas testemunhas.

A apuração foi toda coordenada estranhamente pela Polícia Militar, embora os depoimentos tenham sido tomados pelo Delegado de Polícia do Município, supervisionado pelo então Corregedor-Geral de Polícia

Apesar da nova investigação ter apontado indícios suficientes da autoria do crime, os verdadeiros culpados ainda não foram condenados em definitivo. Certamente por se tratarem de pessoas influentes e de grande poder aquisitivo.

Atendimento social:

O caso desde do início teve o acompanhamento do CEDECA - AC, desde quando este ainda funcionava dentro do CDDHD. O centro acompanha também uma das testemunhas do caso a adolescente Maria Cégobe, que foi torturada e obrigada a incriminar os primeiros réus, que já se sabe eram totalmente inocentes. O CEDECA/AC denunciou a tortura sofrida pela adolescente. Mas embora o processo tenha tramitado até o final, o Ministério Público Estadual pediu o arquivamento do processo, afirmando não haver indícios de autoria e materialidade. O interessante é que neste processo em nenhum momento as vítimas foram ouvidas ou tiveram a oportunidade de indicar testemunhas. O CEDECA/AC está impetrando a ação de indenização em favor da adolescente, vítima de tortura. Os fatos acima mencionados foram levados ao conhecimento de organismos nacionais e internacionais de direitos humanos. Até o presente momento em relação aos casos de tortura não há sentença definitiva.

Mobilização social

O caso em tela é sem dúvida um exemplo de que a mobilização social é importante para o combate à impunidade. No caso todos os organismos de defesa dos direitos humanos e a população do Município onde os fatos se deram e da Capital do Estado se mobilizaram para que o caso fosse esclarecido e que os verdadeiros culpados de tão bárbaro crime fossem punidos. O fato foi amplamente discutido por todos os defensores de direitos humanos;

7. Ceará - Exploração Sexual - Janeiro de 2002

Resumo do fato

Em 16 de janeiro de 2002, na cidade de Santana do Acaraú, a 257Km de Fortaleza, 21 crianças e adolescentes acusaram um religioso aposentado católico de exploração sexual. As vítimas eram todas meninas, entre 9 e 16 anos de idade, em situação de miséria. A cidade de Santana do Acaraú está entre as mais pobres do Ceará. Desde o anúncio da situação de exploração sexual a que foram submetidas, as vítimas sofreram toda sorte de pressões e humilhações por pessoas da cidade que desacreditavam suas denúncias e procuravam inocentar o acusado. O religioso é pessoa que tem grande influência junto à sociedade local, já que lecionava na universidade da região e era bem relacionado com os movimentos sociais e populares. Por causa disso, em mais de uma ocasião as vítimas foram agredidas verbal e fisicamente. Um impiedoso julgamento moral se abateu sobre as mesmas. Várias lideranças chegaram a afirmar que os fatos eram verdadeiros, mas a culpa seria das garotas. Esses fatos determinaram, inclusive, o afastamento temporário de algumas delas para a proteção do SOS Criança e Projeto Sentinela em Fortaleza, projetos sob responsabilidade do Governo do Estado. Durante curto período de tempo também foram assistidas pelo Projeto Sentinela da cidade de Sobral (cidade pólo da Zona Norte do Ceará). No entanto, estão hoje sem qualquer assistência psicológica e social, em situação de vida pior da que tinham, sujeitas à carência econômica, à desestruturação familiar, ao estigma e ao preconceito social agravados pela repercussão do caso.

Responsabilização

A Delegacia Regional de Acaraú foi responsável pela instauração de inquérito que concluiu pelo indiciamento do religioso pelos crimes de estupro com presunção de violência, atentado violento ao pudor e exploração sexual. O fato ganhou enorme repercussão na mídia local.

É importante ressaltar que apenas 6 responsáveis das vítimas concordaram em representar para o início da ação penal pelo Ministério Público, tendo em vista o forte processo de pressão social que sofreram.

O acusado conseguiu, alegando portar enfermidade que o impedia de estar presente às audiências, adiar por três vezes a ouvida das vítimas em juízo. Paralelamente a esse processo, houve a denúncia de coação às vítimas o que determinou o oferecimento de

ação penal contra o Bispo da Diocese de Sobral e outras pessoas que buscavam a defesa do acusado, processo esse trancado por ordem do Tribunal de Justiça do Estado.

Foram feitas denúncias que as vítimas e suas famílias teriam sido "convidadas" por familiares do acusado a assinar declarações escritas que afirmam a boa conduta do réu e que recebiam ajuda material do mesmo. Importante frisar que alguns dos signatários são analfabetos. Há denúncias de que essas declarações teriam sido conquistadas mediante oferecimento de recursos materiais.

Após requerimento do Ministério Público no ano de 2002, foi realizada perícia médica que atestou a condição do acusado estar presente à audiência (o que só comprova a tentativa anterior de procrastinação do processo).

Em 08 de maio de 2003, data da ouvida das vítimas, a defesa do acusado impetrou exceção de suspeição contra a juíza da Comarca. Alega a defesa que a juíza estaria sendo influenciada pela mídia e pela mobilização das entidades de defesa dos direitos da infância. A juíza não acatou a exceção de suspeição, remetendo a questão ao Tribunal de Justiça do Ceará. A medida está no Tribunal há um ano.

Atendimento

As ong's de defesa dos direitos da criança, entidades da sociedade civil, movimento de mulheres e fóruns interinstitucionais de defesa da infância e adolescência movimentaram-se para exigir o atendimento das vítimas e a responsabilização dos envolvidos. Hoje as vítimas estão em absoluta frustração e tentam reconstituir suas vidas. De vítimas foram tratadas como algozes.

8. Bahia - Abuso Sexual - Fevereiro de 2002

Resumo do Fato

Desde os 08 anos de idade a vítima foi abusada sexualmente pelo acusado. Este abuso consistia em toques na genitália. Como autor do delito foi indicado o cunhado da vítima. Sua genitora de Daiane tomou conhecimento dos fatos através de sua própria filha. Esta foi incentivada a relatar o fato a sua mãe após um outro cunhado ouvir do agressor em um bar que a menor não era mais virgem. Por conta disso, a família resolveu fazer uma reunião. Nesta ocasião, a vítima informou que vinha sendo molestada sexualmente pelo agressor.

Responsabilização

O inquérito foi instaurado pela 5ª Delegacia, através de ocorrência feita em fevereiro de 2002. Não foi, portanto, acompanhado por delegacia especializada. Foi registrado sob o nº 394/2002. O inquérito foi concluído e remetido à Justiça apenas em 31/07/2003, mais de um ano após a instauração do referido. Não foi, portanto, concluído no prazo legal. O CEDECA-BA (organização não governamental) acompanhou a vítima, bem como a sua família. Houve produção de provas. Foi requerido pela Delegada responsável, exame de verificação de virgindade, o qual foi realizado pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. O laudo dos peritos constatou que a pericianda permanecia virgem. O inquérito foi remetido à Justiça, porém permanece na Central de Inquéritos aguardando o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, ou pedido de arquivamento, se assim entender o representante do *parquet*. A genitora da vítima não ingressou com Representação contra o acusado. Segundo ela, o resultado do exame a que foi submetida sua filha constatou que tudo não passou de invenção de Daiane. Esta, segundo ela, em outra ocasião, também fustigou esse mesmo delito contra seu genitor quando passou com ele alguns dias, vez que este reside em outra cidade.

O CEDECA-BA desconhece os motivos responsáveis por até os dias atuais o Ministério Público não ter oferecido a denúncia, nem pedido pelo arquivamento do inquérito.

Atendimento Social

A vítima foi atendida por equipe psicossocial, ocasião em que recebeu apoio psicológico para enfrentar a situação. Entretanto, após manifestação de descrença por parte de

sua mãe, a adolescente deixou de freqüentar a instituição. O acompanhamento jurídico também foi realizado. Foram feitas remessas de ofícios solicitando providências, bem como acompanhamento pela advogada das audiências para oitiva da vítima, genitora e irmã, realizadas em delegacia. A advogada também acompanhou a audiência para oitiva da testemunha.

9. Salvador - Bahia - Setembro de 2002

Resumo do fato

No dia 25 de setembro de 2002 o agente invadiu a casa da vítima por volta das 23h30min. Com ela estavam seus dois irmãos e sua mãe. Nesta ocasião, foi anunciado o assalto e a família permaneceu sob a mira de arma de fogo. O filho mais novo foi trancado juntamente com sua mãe no banheiro. Enquanto o filho mais velho foi trancado em um quarto separadamente. A vítima foi amarrada, amordaçada e estuprada. O agressor, que fugiu após o estupro, não era conhecido pela família. Desconhece-se o possível agressor.

Responsabilização

O inquérito foi instaurado pela 10ª Delegacia Policial, localizada em Pau da Lima. A ocorrência foi realizada em 25 de setembro de 2002 e recebeu nº 7109/2002. A peça inquisitorial não foi concluída, em razão de não haver sido feito o reconhecimento do acusado. No inquérito não foi, portanto, indiciado autor. O referido foi acompanhado pelos advogados do CEDECA-BA (organização não governamental). Houve produção de provas materiais. O exame de verificação de virgindade foi requerido e realizado pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. O laudo dos peritos constatou que a examinada havia sido desvirginada recentemente e nas respostas aos quesitos afirmaram que da conjunção carnal resultou violência de natureza grave e que a paciente fora ameaçada com faca. O inquérito ainda não foi remetido à Justiça em razão de não ter sido realizado o reconhecimento do acusado. A genitora da vítima apresentou Representação, porém contra indivíduo não reconhecido. O que impede o Ministério Público de oferecer a denúncia. Segundo informações da Delegada que acompanha o caso, a genitora se recusou a fazer o retrato falado do acusado e levar seus filhos para depor como testemunha. O inquérito encontra-se parado por falta de reconhecimento da autoria.

10. Salvador - Bahia - Janeiro de 2003

Resumo do fato

O denunciado, pai das crianças, é acusado de ter praticado atentado violento ao pudor contra suas filhas (arts. 214 c/c 224 "a", 226, II, e 71 do CP). O abuso acontecia na ausência da genitora. O acusado levava as meninas para a cama do casal e esfregava seu órgão sexual nas partes íntimas das vítimas. O crime foi praticado por diversas vezes.

Responsabilização:

O inquérito foi instaurado pela DERCA (Delegacia Especializada de Repressão aos crimes contra Criança e Adolescente).

Foi registrado sob o nº 285/03, tendo como autoridade competente a Delegada Janice. Mais uma vez o prazo determinado por lei de 30 dias para a conclusão do inquérito não foi cumprido, tendo o mesmo demorado aproximadamente 04 meses.

Durante a investigação criminal as vítimas foram submetidas a exame de corpo e delito realizado pelo IML do hospital Nina Rodrigues para averiguar a materialidade do fato. Contudo, devido à morosidade das providências, o referido laudo restou prejudicado devido ao grande lapso de tempo entre o fato e o exame.

Quando concluído, o inquérito apontou o genitor das vítimas como sendo o autor do delito.

Durante toda a fase inquisitorial tanto as vítimas quanto os familiares foram assistidas psicologicamente e juridicamente pelo CEDECA-BA (organização não governamental).

Após a conclusão do inquérito, foram os autos remetidos para a Promotoria de Justiça e esta, cumprindo suas atribuições, ofereceu denúncia contra o acusado e pediu pela prisão preventiva.

Devido às evidências dos fatos não restaram outras providências ao Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Infância e da Juventude, se não, receber a denúncia e deferir o pedido de prisão preventiva.

A mando do Juiz, foi expedido mandado de prisão contra o acusado e posteriormente remetido à DERCA para cumprimento. Acontece que a DERCA, sem justo motivo, pois o acusado continua residindo no mesmo local, não cumpriu o mandado de prisão. Diante da inércia da Delegacia Especializada, o Promotor de Justiça solicitou à

autoridade judicial que fosse a POLINTER chamada a cumprir o já mencionado MANDADO DE PRISÃO, e assim foi feito.

Contudo, mais uma vez nos deparamos com o descompromisso da nossa policia, pois também a POLINTER não efetuou a prisão do acusado.

Já se passaram aproximadamente um ano desde a data da expedição do Mandado de Prisão até os dias atuais e nenhuma providência foi tomada, e o que é pior, o processo encontra-se parado aguardando respostas dos repetidos ofícios que foram enviados à DERCA e à POLINTER solicitando informações.

O acusado continua a residir no mesmo local e que transita livremente pelas ruas da nossa cidade como se nada existisse contra ele.

Hoje, mesmo diante do relatado, as vítimas encontram-se morando na companhia de sua genitora e do agressor, pois a genitora, pessoa carente e sem instrução, diz não possuir outra alternativa. As crianças não mais estão sendo acompanhadas pelo CEDECA-BA, uma vez que a genitora destas não mais deseja dar prosseguimento ao fato, alegando que faz parte do passado.

RECOMENDAÇÕES

A impunidade é uma forma de violência. É uma das dimensões da violência institucional. É a violência da falta de proteção e do desamparo pelo Estado. A impunidade revela a face mais injusta do Brasil - a desigualdade de tratamento que o poder público dispensa a ricos e pobres. Nos casos acima, percebemos como acusados oriundos de segmentos economicamente mais poderosos conseguem retardar procedimentos legais e transformar vítimas em culpados. Sem alarde, é esse o sentimento mais percebido pela maioria de população - a ausência de justiça.

Acreditamos, porém, que a mobilização social organizada em conjunto poderá modificar esse quadro. Um pequeno número de recomendações segue abaixo a título de contribuição ao Estado brasileiro, sabendo que a impunidade deve ser enfrentada pelo esforço comum do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e da sociedade civil.

O que determina a impunidade em crimes sexuais contra crianças e adolescentes?

Violência sexual é, sobretudo, uma relação de poder autoritária. Revela os elementos estruturantes de uma sociedade profundamente desigual e injusta. Por isso, a violência sexual deve ser lida a partir de outras violências históricas - a opressão de gênero, de raça, de classe social, de etnia e de geração. Ainda neste esforço elucidativo, é imprescindível aliar o debate sobre a sexualidade humana em si mesma, suas relações com a cultura patriarcalista vigente e com o mercado - onipresente nas relações humanas contemporâneas. Chegamos assim a uma sociedade que mantém padrões lineares de comportamento opressivo: são 500 anos de violências contra índios, negros, mulheres, crianças... Essa opressão, posta a serviço do poder das elites e do mercado, transmuta-se. É adaptativa. Hoje a publicidade sexista, o voyeurismo legalizado dos reality shows, a exposição sem limite da intimidade das pessoas convive pacatamente com uma cultura que nega o debate aberto sobre a sexualidade. A mesma família que assiste à programação cotidiana das tv's brasileiras, sendo bombardeada por conteúdos de forte apelo emocional e sexual, é a mesma família que não ousa e não tem acesso a um diálogo qualificado sobre o exercício dos direitos humanos sexuais.

Aqui revela-se nosso paradigma: direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes. A superação da violência sexual virá da promoção assumida socialmente dos direitos humanos ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente. A violência sexual rouba esse direito e retira-lhe sua dignidade. Por isso, reclamamos políticas públicas de promoção dos direitos sexuais dentro do rol de políticas essenciais à criança e ao adolescente.

1. Adequar o marco legal vigente sobre crimes sexuais no Brasil ao paradigma dos direitos humanos

Uma sociedade que mantém relações históricas de poder violento produz marcos regulatórios a partir dos valores por ela preconizada. O atual Código Penal brasileiro reúne a legislação penal construída nas décadas de 30 e 40. Lá estão tipificados no Capítulo I do Título VI - Crimes contra os Costumes, os crimes contra a liberdade sexual. Na avaliação dos movimentos de direitos humanos, com destaque para o movimento de mulheres, os crimes sexuais são crimes contra a dignidade humana e não deveriam ser tratados como crimes contra os costumes. Para além da conduta socialmente rejeitada, o que está em jogo é o respeito a um dos pilares do bem estar físico e psíquico do ser humano - sua sexualidade. Mais ainda, a violência sexual é um franco atentado contra a democracia e os direitos humanos. Torna a sociedade refém do medo e da covardia.

Por isso, a necessidade de alteração urgente do marco legal sobre crimes sexuais no Brasil, o que já foi expresso no anteprojeto de reforma do Código Penal. Num novo texto propomos, entre outros, a ampliação do conceito de tráfico para fins de exploração sexual (hoje restrito ao tráfico internacional de mulheres - art.231), a retirada de termos pejorativos da legislação (tais como "mulher honesta" - art.219) e a retirada do mecanismo de extinção da punibilidade quando a vítima casa-se com terceiro ou com o agressor (art.107, VII e VIII do Código Penal).

Devemos lembrar também da necessidade de aprimoramento urgente do art.244-A do ECA, que tipifica o crime de exploração sexual. Diversos magistrados no Brasil têm revelado dificuldade na aplicação do referido tipo penal por sua falta de precisão. É necessário que o tipo penal descreva as situações de exploração, reduzindo as possibilidades de interpretação contraditórias. Além disso, o verbo *submeter* no sobredito tipo penal levanta a possibilidade de culpabilizar-se somente a exploração

sexual quando esta dá-se em situação de absoluta e incontestada coação do autor frente à vítima. A realidade nos ensina que o explorador sexual usa de formas diversas para cooptação da vítima, sobretudo, quando a vítima está em vulnerabilidade econômica e em situação de risco. Por isso, ser comum a criança ou adolescente vítima de exploração assumirem a “responsabilidade” pela exploração sofrida. Por fim, boa parte do movimento social internacional em defesa da criança aboliu a utilização da expressão “prostituição infantil”. É por demais relevante adaptar nosso Estatuto da Criança e do Adolescente à essa diretriz.

Ainda no campo das reformas legislativas da matéria penal, surge sempre como grande polêmica o instituto da representação do/da ofendido/a para instauração da ação penal. Em, pelo menos, dois casos relatados, percebeu-se que a ausência de representação dos responsáveis por vítimas de violência sexual é derivada da pressão ou persuasão que o acusado faz sobre a família da vítima. Sabemos da imperiosa necessidade de respeitar o restabelecimento emocional da vítima para que a mesma venha a enfrentar um processo judicial. No entanto, constatamos que tem se usado a ausência de representação como artifício para impunidade. Há de se questionar até que ponto pode o pai ou responsável suprimir o direito fundamental de seu filho ou filha acessar a prestação jurisdicional do Estado. Uma alternativa a ser profundamente estudada seria tornar todos os crimes sexuais contra a criança e o adolescente em crimes de ação penal pública incondicionada. Isso permitiria a manutenção do mesmo instituto para a vítima adulta, assim a mesma poderia decidir se concorda ou não com a instauração de procedimento penal contra seu agressor e, ao mesmo, tempo garantiria à sociedade a obrigatoriedade de exercício do poder de autoria do Estado na responsabilização penal do agressor sexual de criança ou de adolescente. Sabemos que uma mudança como essa deve ser precedida do necessário debate sobre os impactos que o processo judicial obrigatório terá sobre a vítima de violência sexual. Contudo, o dispositivo existente tem promovido impunidade e não resguardado a privacidade de crianças e adolescentes.

E, por fim, não poderíamos deixar de tocar em ponto crucial: a procrastinação indevida dos processos judiciais pela utilização injustificada de medidas recursais. Claro que não há de se questionar a ampla defesa do acusado. Esta é prelado constitucional, defendido por nós com toda ênfase. Porém, vemos que em alguns casos a posição socioeconômica ou política do acusado proporciona-lhe defesa técnica que, usando dos

mecanismos previstos na legislação, atrasam o andamento esperado do processo. O sistema judicial deve estar imune à esse tipo de chicana, pois em nome da satisfação individual do acusado atentam ao Estado democrático de direito. Assim, faz-se mister também o impedimento, por meio da legislação processual penal, da utilização abusiva de medidas procrastinatórias, o que fere o direito da vítima e da sociedade à prestação jurisdicional em tempo razoável.

Concluimos, portanto, apelando ao Congresso Nacional que acelere o debate sobre a reformulação da legislação penal brasileira, sobretudo, aquela referente aos crimes sexuais, adaptando nosso marco legal ao paradigma do exercício universal e integral dos direitos humanos.

2. Ampliar o sistema policial especializado em crimes contra crianças e adolescentes

Já é lugar comum afirmar a precariedade material e a ausência de recursos humanos em número adequado no sistema de segurança pública no Brasil. Hoje temos um contingente de 500 mil trabalhadores no somatório dos aparelhos de segurança pública e 1,5 milhão de trabalhadores no mercado de segurança privada. Isso demonstra que a ausência do Estado no setor, conjuntamente com a ampliação dos índices de violência, trouxe maior participação do setor privado nessa função. Porém, as tarefas de investigação são e devem ser privativas do poder público, portanto, vivemos o seguinte paradoxo; um contexto de aumento das demandas para segurança pública e estagnação (em alguns Estados até retração) do número de profissionais nessas carreiras. O resultado geral dessa equação é o aumento da impunidade e da violência pela incapacidade do Estado gerar procedimentos investigativos na quantidade e qualidade demandada.

Entre os casos exemplares trazidos a esse documento por organizações da sociedade civil, sobressaem situações de ausência de investigação policial satisfatória, falhas no cumprimento de mandados de prisão e morosidade do aparelho policial.

Para nós, os crimes de violência sexual contra a criança e o adolescente devem ser tratados por equipes especializadas em tais violações. Ao contrário de outro tipo de vítima, a vítima de violência sexual receia muito mais em assumir a violência sofrida. Isso porque não raras vezes ela coabita com seu agressor, que pode adotar conduta violenta e ameaçadora. Além disso, nos casos de exploração sexual a vítima não se reconhece como tal e chega a hostilizar o procedimento investigativo. Em geral, os crimes de violência sexual são de difícil resolubilidade, pois cercados pelo segredo, pelo medo e pelo preconceito, merecendo cuidadosa investigação para que não se faça sofrer mais ainda a vítima ou não se cometam erros que possam deixar marcas profundas.

Por isso, defendemos a ampliação em todo território nacional de delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. As experiências já realizadas nos últimos anos demonstram que, com atendimento especializado e equipes multidisciplinares, a vítima sente maior segurança na investigação, esta é mais célere e os inquéritos são concluídos com mais elementos que garantam a punibilidade do agressor. Outro fator que motiva a ampliação das delegacias especializadas é a possibilidade de integrá-las a outros serviços especializados existentes, diminuindo o ciclo de revitimização da criança ou do adolescente.

Para essa ampliação é imprescindível o concurso dos governos estaduais e federal para ampliação e qualificação do quadro material e de pessoal das secretarias de segurança pública dos estados, garantindo-se o número mínimo de profissionais para execução satisfatória desta atividade em regime de 24h.

Ainda na esfera da segurança pública, merece nossa atenção a precariedade dos institutos médico-legais. Estes são fundamentais para a produção de prova que possa atestar a violência real cometida. Com raras exceções, seus ambientes não estão adaptados à tarefa do atendimento prioritário à criança e ao adolescente, conforme preconiza o ECA. Outro problema é a falta de integração destes aos serviços existentes. Algumas cidades do país têm colhido bons resultados com a integração do atendimento médico-legal ao serviço de saúde pública. Nessas experiências, ao ser identificada e atendida no serviço de saúde pública uma vítima de violência sexual, o estabelecimento de saúde aciona a segurança pública e o instituto de medicina-legal do município que vão realizar os procedimentos no próprio hospital, diminuindo

substancialmente a revitimização, permitindo a produção de provas mais adequadas à investigação criminal.

Destarte, reivindicamos ao Ministério da Justiça e Governos Estaduais as medidas necessárias para a implantação de delegacias especializadas em crimes contra a criança e o adolescente em todo o Brasil.

3. Ampliar as varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes

De muito pouco adiantará a modernização do marco legal e a instalação de delegacias especializadas em todo o país se não acompanhadas da criação de varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. Ao nosso ver, somente com a criação deste sistema especializado com delegacia, promotoria e vara criminal especializadas podemos pensar na redução da impunidade em crimes contra a população infanto-adolescente. A especialização gera maior celeridade e julgamentos de maior qualidade, pois o/a magistrado/a poderá ganhar maior ligação com o tratamento desse tipo de delito. Da mesma forma, busca-se reduzir a revitimização da criança/adolescente vítima nos procedimentos judiciais. As poucas varas criminais especializadas hoje em funcionamento revelam bons resultados com a queda do tempo de julgamento e aprimoramento da responsabilização.

Por isso, dirigimo-nos, em especial, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados com objetivo de solicitar a criação de varas especializadas em todos os Estados da Federação.

4. Incentivar a articulação de sistemas de informação.

O Brasil não tem bancos de dados unificados sobre a ocorrência de violências e seus desdobramentos. Quantas violações ocorreram? Quantas foram efetivamente investigadas? Quais os resultados desses procedimentos? Em muitos casos a ausência

de informações acoberta culpados e situações de violência continuada. Ainda caminhamos muito lentamente para a integração. O SIPIA e demais sistemas de informação já deveriam estar unificados para superar essa carência de informações. Para enfrentar a impunidade é necessário investimento em sistemas de inteligência que permitam às autoridades (do Executivo, Legislativo e Judiciário) e representações da sociedade civil monitorar os níveis de violação e restituição do direito. Sem tais informações é praticamente impossível planejar eficazmente políticas públicas que previnam a violação do direito da criança e do adolescente, assim como enfrentar as violações ocorridas.

CONCLUSÕES DO I ENCONTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL

Durante os dias 9,10 e 11 de março de 2004, em Brasília, no espaço de eventos da CONTAG, aconteceu o I ENCONTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL, que teve como objetivo fundamental debater o tema e as formas de enfrentamento a partir das perspectivas da juventude. Também foi um espaço político para escolha dos representantes jovens que participarão da coordenação colegiada do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Criança e Adolescente. Nesses dias de trabalho, 75 adolescentes e jovens entre 15 a 25 anos com o apoio de aproximadamente 20 educadores adultos, o Encontro proporcionou várias atividades de interação, trocas de experiências culturais e sociais e sem dúvida realização de oficinas que contribuíram para o aprofundamento da temática da violência sexual, formas de participação, organização e comunicação para mobilização da juventude. A dança, a música, o teatro, a poesia e o debate político foram expressões vivas e criativas em que se revelaram as preocupações dos adolescentes e jovens participantes, e subsidiaram a construção de proposições para quando retornarem aos seus estados, servirem de instrumentos multiplicadores para a sensibilização e mobilização dos seus pares locais.

Os participantes do Encontro defendem que as organizações e expressões próprias dos adolescentes e jovens são espaços legítimos de participação política e exercício de cidadania. Sendo assim, concluiu-se que as propostas a seguir passarão a orientar os trabalhos do protagonismo juvenil no enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente, no âmbito das políticas públicas e da mobilização social.

PROPOSTAS:

- Criar uma Rede de Comunicação entre jovens que participam da articulação do Comitê Nacional, utilizando as mais diversas formas de comunicação;
- Organizar uma grande mobilização dos jovens para o dia 18 de maio, dia nacional de enfrentamento a violência sexual;
- Promover uma grande campanha para a divulgação do Plano Nacional em todos os meios de comunicação;
- Realizar cursos de capacitação para que os jovens sejam agentes multiplicadores de informação;
- Garantir a participação dos jovens na coordenação do comitê nacional. Sendo um jovem por região, de acordo com as condições orçamentárias;
- Promover encontros anuais da juventude, na temática da violência sexual;
- Promover encontros regionais com delegados estaduais, para legitimar a representação dos jovens na Coordenação Colegiada do Comitê Nacional;
- Realizar um diagnóstico da violência sexual, nos estados onde não existe;
- Realizar um mapeamento nos estados, das entidades que desenvolvem trabalhos na temática do protagonismo Infanto-Juvenil;
- Que cada representante neste encontro seja um articulador do comitê nacional;
- Criação de uma rede de articulação entre os jovens do comitê nacional e os representantes estaduais;
- Realizar campanhas sistemáticas envolvendo todas as datas comemorativas.